casa do concurseiro

sinta-se em casa para estudar conosco

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Oficial de Chancelaria

Edital nº 01 / 2015

SUMÁRIO

Português - Prof. Carlos Zambeli 5
Inglês - Prof. Eduardo Folks 159
Prova Discursiva - Português - Prof. Carlos Zambeli 259
Prova Discursiva - Inglês - Prof. Eduardo Folks 271
Direito Constitucional - Prof. André Vieira 285
Direito Constitucional - Profª Alessandra Vieira 315
Direito Constitucional - Prof. Giuliano Tamagno 337
Direito Constitucional - Prof. Cristiano de Souza 359
Direito Administrativo - Prof. Cristiano de Souza 387
Direito Administrativo - Prof. Carlos Trussardi 675
Direito Administrativo - Profª Bruna Refosco 773
Contabilidade Geral - Prof. Marcondes Fortaleza 793
Contabilidade Pública - Prof. Fábio Furtado 893
Raciocínio Lógico-Matemático - Prof. Edgar Abreu 1255
Raciocínio Lógico-Matemático - Prof. Dudan 1371

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Português

Professor Carlos Zambeli

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

ACENTUAÇÃO

Toda palavra tem uma sílaba que é pronunciada com mais intensidade que as outras. Essa sílaba é chamada de sílaba tônica. Pode ocupar diferentes posições e, de acordo com essa colocação, ser classificada como: **oxítona**, **paroxítona, proparoxítona e monossílaba tônica**.

Regras de acentuação

1. Proparoxítonas – todas são acentuadas.

Simpática, proparoxítona , lúcida , cômodo

2. Paroxítonas

Quando terminadas em

a) L, N, R, X, PS, I, US: **amável, hífen, repórter, tórax, bíceps, tênis, vírus.**
b) UM, UNS, Ã, ÃS, ÃO, ÃOS, EI: **álbum, ímã, órgão.**
c) Ditongo crescente (SV +V): **cárie, polícia, história.**

3. Oxítonas

Quando terminadas em EM, ENS, A(S), E(S), O(S):

a) A, AS: **está, guaraná, comprá-la.**
b) E, ES: **jacaré, você, fazê-los.**
c) O, OS: **avó, paletós.**
d) EM: **armazém, ninguém.**
e) ENS: **parabéns, armazéns.**

4. Monossílabos tônicos

A, AS, E, ES, O, OS: **mês, pó, já.**

5. Ditongo Aberto

Antes da reforma	Depois da reforma
ÉU, ÉI, ÓI idéia, colméia, bóia, céu, constrói	Os ditongos 'éi', 'ói' e 'éu' só continuam a ser acentuados no final da palavra (oxítonas) céu, dói, chapéu, anéis, lençóis. Desapareceram para palavras paroxítonas. boia, paranoico, heroico

6. Hiatos I e U

Antes da reforma	Depois da reforma
Í e Ú levam acento se estiverem sozinhos na sílaba ou com S (hiato). saída, saúde, miúdo, aí, Araújo, Luís, Piauí	Nas paroxítonas, I e U não serão mais acentuados se vierem depois de um ditongo: baiuca, bocaiuva, cauila, feiura, Sauipe

7. ÊE, ÔO

Antes da reforma	Depois da reforma
Hiatos em OO (s) e as formas verbais terminadas em EE(m) recebem acento circunflexo: vôo, vôos, enjôos, abençôo, perdôo; crêem, dêem, lêem, vêem, prevêem.	Sem acento: voo, voos, enjoos, abençoo, perdoo; creem, deem, leem, veem, releem, preveem.

8. Verbos ter e vir

Ele tem e vem
Eles têm e vêm

a) Ele contém, detém, provém, intervém (singular do presente do indicativo dos verbos derivados de TER e VIR: conter, deter, manter, obter, provir, intervir, convir);

b) Eles contêm, detêm, provêm, intervêm (plural do presente do indicativo dos verbos derivados de TER e VIR).

9. Acentos Diferenciais

Antes	Depois
Ele pára Eu pélo O pêlo, os pêlos A pêra (= fruta) Pôde (pretérito) Pôr (verbo)	Só existem ainda Pôde (pretérito) Pôr (verbo)

10. Trema

Antes	Depois
gue, gui, que, qui quando pronunciados bilíngüe Pingüim Cinqüenta	O trema não é mais utilizado. Exceto para palavras estrangeiras ou nomes próprios: Müller e mülleriano...

1. Classifique as palavras destacadas, de acordo com a posição da sílaba tônica:

a) Ninguém **sabia** o que fazer.

b) Era uma pessoa **sábia**.

c) Vivo querendo ver o tal **sabiá** que canta nas palmeiras.

d) Anos antes ele **cantara** no Teatro São Pedro.

e) Anunciaram que ele **cantará** no teatro.

f) Não **contem** com a participação dele.

g) Ele alega que nosso projeto **contém** erros.

h) Tudo não passou de um **equívoco**.

i) Raramente me **equivoco**.

2. Marque as opções em que as palavras são acentuadas seguindo a mesma regra. (regras antigas)

a) ( ) magnífico - básica
b) ( ) português - saí
c) ( ) gaúcho – renúncia
d) ( ) eliminatória – platéia
e) ( ) rápido – assédio
f) ( ) cipó – após
g) ( ) distribuído – saísse
h) ( ) realizará – invés
i) ( ) européia – sóis
j) ( ) alguém – túnel
l) ( ) abençôo – pôr
m) ( ) ânsia - aluguéis
n) ( ) prevêem - soubésseis
o) ( ) imbatível – efêmera

3. Acentue ou não:

a) Sauva , sauvinha, gaucha, gauchinha, viuvo, bau, bauzinho, feri-la, medi-la, atrai-los;
b) sos, le-la, reu, odio, sereia, memoria, itens, pires, tenue;
c) America, obito, coluna, tulipa, cinico, exito, panico, penico;
d) pendulo, pancreas, bonus, impar, item, libido, ravioli, traduzi-la, egoista.

FORMAÇÃO DE PALAVRAS

Estrutura e formação de palavras. Famílias de palavras.

FAMÍLIA DE PALAVRAS = Palavras que possuem o mesmo radical. (cognatas)

RADICAL ou RAIZ = é o sentido básico de uma palavra.

AFIXOS = são acrescentados a um radical. São subdivididos em prefixos e sufixos.

Derivação

Processo de formar palavras no qual a nova palavra é derivada de outra, chamada de primitiva. Classificamos em 6 maneiras:

1. Derivação Prefixal

Acréscimo de um prefixo à palavra já existente.

desfazer, impaciente, prever

2. Derivação Sufixal

Acréscimo de um sufixo à palavra já existente.

realmente, folhagem, amoroso, marítimo, dedilhar.

3. Derivação Prefixal e Sufixal

Ocorre um prefixo e um sufixo são acrescentados à palavra primitiva de forma independente, ou seja, mesmo sem a presença de um dos afixos a palavra continua tendo significado.

deslealmente, descumprimento, infelizmente.

4 Derivação Parassintética

Ocorre quando um prefixo e um sufixo são acrescentados à palavra primitiva de forma dependente, ou seja, os dois afixos não podem se separar, devendo ser usados ao mesmo tempo, pois sem um deles a palavra não se reveste de nenhum significado.

anoitecer, acorrentado, desalmado, engordar.

5. Derivação Regressiva / deverbal.

Perda de elemento de uma palavra já existente. Ocorre, geralmente, de um verbo para substantivo abstrato.

Conversar – conversa **Perder – perda** **Falar – fala**

6. Derivação Imprópria.

A derivação imprópria, mudança de classe ou conversão ocorre quando a palavra, pertencente a uma classe, é usada como fazendo parte de outra.

Maria Tereza queria uma camiseta rosa.

Composição

Justaposição	Aglutinação
• Pode hífen • Não há perda fonética	• Não pode hífen • Há perda fonética
malmequer, beija-flor, segunda-feira, passatempo, maria-chuteira.	Fidalgo (filho de algo), aguardente (água ardente), pernalta (perna alta).
Redução ou abreviação	**Sigla**
Refrigerante – refri Cerveja – ceva Patrícia - Pati	FCC OMS PT
Estrangeirismo ou empréstimo linguístico	**Onomatopeia**
• Marketing • Shopping • Smartphone	• Toc , Toc – bater da porta • Hmm - pensamento • Ha Ha Ha!– riso • Atchim! - espirro

1. Usando o processo de sufixação, forme substantivos abstratos dos seguintes adjetivos:

a) infeliz –
b) gentil –
c) cruel –
d) covarde –
e) lento –
f) valente –
g) hábil –

2. Indique o processo de formação utilizado nas palavras abaixo.

a) desgraça –
b) pernilongo –
c) tranquilamente –
d) endoidecer –
e) surdez –
f) show –
g) a censura –
h) envergonhar –
i) tevê –
j) anormalidade –
l) deter –
m) peixaria –
n) livro-texto –

ORTOGRAFIA

Os Porquês

1. Por que

Por qual motivo / Por qual razão / O motivo pelo qual / Pela qual

- Por que não me disse a verdade?
- Gostaria de saber por que não me disse a verdade.
- As causas por que discuti com ele são sérias demais.

2. por quê = por que

Mas sempre bate em algum sinal de pontuação!

- Você não veio por quê?
- Não sei por quê.
- **Por quê**? Você sabe bem **por quê**!



3. porque = pois

- Ele foi embora, porque foi demitido daqui.

- Não vá, porque você é útil aqui.

4. porquê = substantivo

Usado com artigos, pronomes adjetivos ou numerais.

- Ele sabe o porquê de tudo isso.

Este porquê é um substantivo.

Quantos porquês existem na Língua Portuguesa?

Existem quatro porquês.

HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS

Homônimos

Vocábulos que se pronunciam da mesma forma, e que diferem no sentido.

- **Homônimos perfeitos**: vocábulos com pronúncia e grafia idênticas (homófonos e homógrafos).

  São: 3ª p. p. do verbo ser.

  - Eles são inteligentes.

  São: sadio.

  - O menino, felizmente, está são.

  São: forma reduzida de santo.

  - São José é meu santo protetor.

Eu cedo essa cadeira para minha professora!

Eu nunca acordo cedo!

- **Homônimos imperfeitos:** vocábulos com pronúncia igual (homófonos), mas com grafia diferente (heterógrafos).

  Cessão: ato de ceder, cedência

  Seção : corte, subdivisão, parte de um todo

  Sessão: Espaço de tempo em que se realiza uma reunião

Parônimos

Vocábulos ou expressões que apresentam semelhança de grafia e pronúncia, mas que diferem no sentido.

Cavaleiro: homem a cavalo
Cavalheiro: homem gentil

Acender: pôr fogo a
Ascender: elevar-se, subir

Acessório: pertences de qualquer instrumento; que não é principal
Assessório: diz respeito a assistente, adjunto ou assessor

Caçado: apanhado na caça
Cassado: anulado

Censo: recenseamento
Senso: juízo

Cerra: do verbo cerrar (fechar)
Serra: instrumento cortante; montanha; do v. serrar (cortar)

Descrição: ato de descrever
Discrição: qualidade de discreto

Descriminar: inocentar
Discriminar: distinguir, diferenciar

Emergir: sair de onde estava mergulhado
Imergir: mergulhar

Emigração: ato de emigrar
Imigração: ato de imigrar

Eminente: excelente
Iminente: sobranceiro; que está por acontecer

Empossar: dar posse
Empoçar: formar poça

Espectador: o que observa um ato
Expectador: o que tem expectativa

Flagrante: evidente
Fragrante: perfumado

Incipiente: que está em começo, iniciante
Insipiente: ignorante

Mandado: ordem judicial
Mandato: período de permanência em cargo

Ratificar: confirmar
Retificar: corrigir

Tacha: tipo de prego; defeito; mancha moralTaxa - imposto
Tachar: censurar, notar defeito em; pôr prego emTaxar - determinar a taxa de

Tráfego: trânsito
Tráfico: negócio ilícito

Acento: inflexão de voz, tom de voz, acento
Assento: base, lugar de sentar-se

Concerto: sessão musical; harmonia
Conserto: remendo, reparação

Deferir: atender, conceder
Diferir: ser diferente, distinguir, divergir, discordar

Acerca de:	Sobre, a respeito de. Falarei acerca de vocês.
A cerca de:	A uma distância aproximada de. Mora a cerca de dez quadras do centro da cidade.
Há cerca de:	Faz aproximadamente. Trabalha há cerca de cinco anos

Ao encontro de: a favor, para junto de. Ir ao encontro dos anseios do povo.
De encontro a: contra. As medidas vêm de encontro aos interesses do povo.

SEMÂNTICA E VOCABULÁRIO

Semântica

A semântica linguística estuda o significado usado por seres humanos para se expressar através da linguagem.
Dependendo da concepção de significado que se tenha, têm-se diferentes semânticas.

Polissemia

A **polissemia** é o fato de uma determinada palavra ou expressão adquirir um novo sentido além de seu sentido original, guardando uma relação de sentido entre elas.

Exemplos de polissemia:

Eu adoro comer laranja.

Pintei a parede de laranja.

Esse era o laranja do grupo.

Depositei o dinheiro neste banco.

Preciso sentar em um banco.

Essa fruta chama-se manga.

Rasguei a manga da minha camiseta.

Palavra + contexto da frase + contexto do parágrafo + ideia do texto

A soma dessa equação chama-se CONTEXTO!

Sinonímia

Sinônimo é a palavra que tem significado idêntico ou muito semelhante ao de outra.

Edgar passou um trabalho fazendo a prova de Português.

Edgar passou um sufoco fazendo a prova de Português.

Edgar passou um aperto fazendo a prova de Português.

Tenho muita esperança com esse concurso!

Tenho muita descrença com esse concurso!

Só escuto verdades no discurso dele.

Só escuto falsidades/ fantasias no discurso dele.

Ele vive uma realidade estranha.

Ele vive um sonho estranho.

Ambiguidade

Aquilo que pode ter mais de um sentido ou significado. É aquilo que apresenta indecisão, hesitação, imprecisão, incerteza, indeterminação.

Papa abençoa fiéis do hospital. Edgar encontrou a esposa em seu carro. A cachorra da minha colega é linda. Os alunos viram o incêndio do prédio ao lado.

CLASSES DE PALAVRAS (MORFOLOGIA) / FLEXÃO NOMINAL E VERBAL

A morfologia está agrupada em dez classes, denominadas classes de palavras ou classes gramaticais.

São elas: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição.

Substantivo (nome)

Tudo o que existe é ser e cada ser tem um nome. Substantivo é a classe gramatical de palavras variáveis, as quais denominam os seres. Além de objetos, pessoas e fenômenos, os substantivos também nomeiam:

- lugares: Brasil, Rio de Janeiro...
- sentimentos: amor, ciúmes ...
- estados: alegria, fome...
- qualidades: agilidade, sinceridade...
- ações: corrida, leitura...

Destaque zambeliano

Concretos:

os que indicam elementos reais ou imaginários com existência própria, independentes dois sentimentos ou julgamentos do ser humano.

- Deus, fada, espírito, mesa, pedra.

Abstratos:

os que nomeiam entes que só existem na consciência humana, indicam atos, qualidades e sentimentos.

- vida (estado), beleza (qualidade), felicidade (sentimento), esforço (ação).
- Dor, saudade, beijo, pontapé, chute, resolução, resposta

Sobrecomuns

Quando um só gênero se refere a homem ou mulher.a criança, o monstro, a vítima, o anjo.

Comuns de dois gêneros

Quando uma só forma existe para se referir a indivíduos dos dois sexos.

- o artista, a artista, o dentista, a dentista...

Artigo

Artigo é a palavra que, vindo antes de um substantivo, indica se ele está sendo empregado de maneira definida ou indefinida. Além disso, o artigo indica, ao mesmo tempo, o gênero e o número dos substantivos.

Detalhe zambeliano 1

Substantivação!

- Os milhões foram desviados dos cofres públicos.
- Não aceito um não de você.

Detalhe zambeliano 2

Artigo facultativo diante de nomes próprios.

- Cláudia não veio. / A Cláudia não veio.

Detalhe zambeliano 3

Artigo facultativo diante dos pronomes possessivos.

- Nossa banca é fácil.
- A Nossa banca é fácil.

Adjetivo

Adjetivo é a palavra que expressa uma qualidade ou característica do ser e se "encaixa" diretamente ao lado de um substantivo.

- O querido médico nunca chega no horário!
- O aluno concurseiro estuda com o melhor curso.

Morfossintaxe do Adjetivo:

O adjetivo exerce sempre funções sintáticas relativas aos substantivos, atuando como adjunto adnominal ou como predicativo (do sujeito ou do objeto).

Detalhe zambeliano!

- Os concurseiros dedicados estudam comigo.
- Os concurseiros são dedicados.

Locução adjetiva

- Carne de porco (suína)
- Curso de tarde (vespertino)
- Energia do vento (eólica)
- Arsenal de guerra (bélico)

Pronome

Pessoais

- a 1ª pessoa: aquele que fala (eu, nós), o locutor;
- a 2ª pessoa: aquele com quem se fala (tu, vós) o locutário;
- a 3ª pessoa: aquele de quem se fala (ele, ela, eles, elas), o assunto ou referente.

As palavras EU, TU, ELE, NÓS, VÓS, ELES são pronomes pessoais. São denominados desta forma por terem a característica de substituírem os nomes, ou seja, os substantivos.

- Vou imprimir uma apostila da Casa do concurseiro para dar no dia da inscrição da Ana.

- Vou imprimir uma apostila da Casa do concurseiro para dar no dia da inscrição dela.

Os pronomes pessoais classificam-se em retos e oblíquos, de acordo com a função que desempenham na oração.

RETOS: assumem na oração as funções de sujeito ou predicativo do sujeito.

OBLÍQUOS: assumem as funções de complementos, como o objeto direto, o objeto indireto, o agente da passiva, o complemento nominal.

"Não sei, apenas cativou-me. Então, tu tornas-te eternamente responsável por aquilo que cativa. Tu podes ser igual a todos outros no mundo, mas para mim serás único."

Indefinidos

Algum material pode me ajudar. (afirmativo)

Material **algum** pode me ajudar. (negativo).

Outros pronomes indefinidos:

tudo, todo (toda, todos, todas), algo, alguém, algum (alguma, alguns, algumas), nada, ninguém, nenhum (nenhuma, nenhuns, nenhumas), certo (certa, certos, certas), qualquer (quaisquer), o mesmo (a mesma, os mesmos, as mesmas),outrem, outro (outra, outros, outras), cada, vários (várias).

Demonstrativos

ESPAÇO {
Este, esta, isto – perto do falante.
Esse, essa, isso – perto do ouvinte.
Aquele, aquela, aquilo – longe dos dois.

TEMPO {
Este, esta, isto – presente/futuro
Esse, essa, isso – passado breve
Aquele, aquela, aquilo – passado distante

DISCURSO {
Este, esta, isto – vai ser dito
Esse, essa, isso – já foi dito

RETOMADA

Edgar e Zambeli são dois dos professores da Casa do Concurseiro. Este ensina Português; aquele, Matemática.

Possessivos

- Aqui está a minha carteira. Cadê a sua?

Verbos

As formas **nominais do verbo** são o g**erúndio**, **infinitivo** e **particípio**. Não apresentam flexão de tempo e modo, perdendo desta maneira algumas das características principais dos **verbos**.

Tempo e Modo

As marcas de tempo verbal situam o evento do qual se fala com relação ao momento em que se fala. Em português, usamos três tempos verbais: presente, passado e futuro.

Os modos verbais, relacionados aos tempos verbais, destinam-se a atribuir expressões de certeza, de possibilidade, de hipótese ou de ordem ao nosso discurso. Essas formas são indicativo, subjuntivo e imperativo.

O modo **indicativo** possui seis tempos verbais: presente; pretérito perfeito, pretérito imperfeito e pretérito mais-que-perfeito; futuro do presente e futuro do pretérito.

O modo **subjuntivo** divide-se em três tempos verbais: presente, pretérito imperfeito e futuro.

O modo **imperativo** apresenta-se no presente e pode ser afirmativo ou negativo.

Advérbio

É a classe gramatical das palavras que modificam um verbo, um adjetivo ou um outro advérbio. É a palavra invariável que indica as circunstâncias em que ocorre a ação verbal.

- Ela reflete muito sobre acordar cedo!
- Ela nunca pensa muito pouco!
- Ela é muito charmosa.

O advérbio pode ser representado por duas ou mais palavras: **locução adverbial** (à direita, à esquerda, à frente, à vontade, em vão, por acaso, frente a frente, de maneira alguma, de manhã, de súbito, de propósito, de repente...)

- Lugar: longe, junto, acima, atrás…
- Tempo: breve, cedo, já, dentro, ainda…
- Modo: bem, mal, melhor, pior, devagar, (usa, muitas vezes, o sufixo-mente).
- Negação: não, tampouco, absolutamente…
- Dúvida: quiçá, talvez, provavelmente, possivelmente…
- Intensidade: muito, pouco, bastante, mais, demais, tão…
- Afirmação: sim, certamente, realmente, efetivamente…

Preposição

Preposição é uma palavra invariável que liga dois elementos da oração, subordinando o segundo ao primeiro, ou seja, o regente e o regido.

Regência verbal: Entregamos aos alunos nossas apostilas no site.

Regência nominal: Somos favoráveis ao debate.

Zambeli, quais são as preposições?

a – ante – até – após – com – contra – de – desde – em – entre – para – per – perante – por – sem – sob – sobre – trás.

- Lugar: Estivemos em Londres.
- Origem: Essas uvas vieram da Argentina.
- Causa: Ele morreu, por cair de um guindaste.
- Assunto: Conversamos muito sobre política.
- Meio: Fui de bicicleta ontem.
- Posse: O carro é de Edison.
- Matéria: Comprei pão de leite.
- Oposição: Corinthians contra Palmeiras.
- Conteúdo: Esse copo é de vinho.
- Fim ou finalidade: Ele veio para ficar.
- Instrumento: Você escreveu a lápis.
- Companhia: Sairemos com amigos.
- Modo: nas próximas eleições votarei em branco.

Conjunções

Conjunção é a palavra invariável que liga duas orações ou dois termos semelhantes

de uma mesma oração.

As conjunções podem ser classificadas em coordenativas e subordinativas

- Edgar tropeçou e torceu o pé.

- Espero que você seja estudiosa.

No primeiro caso temos duas orações independentes, já que separadamente elas têm sentido completo: período é composto por coordenação.

No segundo caso, uma oração depende sintaticamente da outra. O verbo “espero” fica sem sentido se não há complemento.

Coordenadas – aditivas, adversativas, alternativas, conclusivas, explicativas.

Subordinadas – concessivas, conformativas, causais, consecutivas, comparativas, condicionais, temporais, finais, proporcionais.

Curiosidade

Das conjunções adversativas, "mas" deve ser empregada sempre no início da oração: as outras (porém, todavia, contudo, etc.) podem vir no início ou no meio.

Ninguém respondeu a pergunta, mas os alunos sabiam a resposta.

Ninguém respondeu a pergunta; os alunos, porém, sabiam a resposta

Numeral

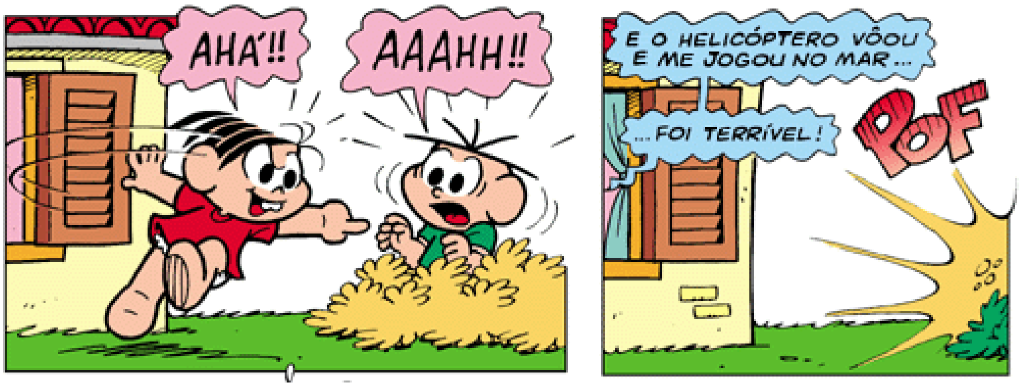
Cardinais: indicam contagem, medida. É o número básico. Ex.: cinco, dois, duzentos mil

Ordinais: indicam a ordem ou lugar do ser numa série dada. Ex.: primeiro, segundo, centésimo

Fracionários: indicam parte de um inteiro, ou seja, a divisão. Ex.: meio, terço, três quintos

Multiplicativos: expressam ideia de multiplicação dos seres, indicando quantas vezes a quantidade foi aumentada. Ex.: dobro, triplo, quíntuplo, etc.

Interjeição



Classifique a classe gramatical das palavras destacadas (substantivo, adjetivo, advérbio)

A cerveja que desce redondo.

A cerveja que eu bebo gelada.

André Vieira é um professor exigente.

O bom da aula é o ensinamento que fica para nós.

Carlos está no meio da sala.

Leu meia página da matéria.

Aquelas jovens são meio nervosas.

Ela estuda muito.

Não faltam pessoas bonitas aqui.

O bonito desta janela é o visual.

Vi um bonito filme brasileiro.

O brasileiro não desiste nunca.

A população brasileira reclama muito de tudo.

O crescimento populacional está diminuindo no Brasil.

Número de matrimônios cresce, mas gaúchos estão entre os que menos casam no país.

Classifique as palavras destacadas, usando este código

1. numeral

2. artigo indefinido

a) ( ) *Um* dia farei um concurso fácil!

b) ( ) Tu queres *uma* ou duas provas de Português?

c) ( ) *Uma* aluna apenas é capaz de enviar os emails.

d) ( ) Zambeli só conseguiu fazer *uma* prova?

e) ( ) Não tenho muitas canetas. Então pegue só *uma* para você!

f) ( ) Ontem *uma* professora procurou por você.

g) ( ) Escrevi *um* artigo extenso para o jornal!

h) ( ) você tem apenas *um* namorado né?

Preencha as lacunas com os pronomes demonstrativos adequados:

a) A grande verdade é ___________: foi o Zambeli o mentor do plano.

b) Embora tenha sido o melhor plano, ele nunca admitiu _________ fato.

c) Ninguém conseguiu provar sua culpa, diante _____________, o júri teve de absolvê-lo.

d) Assisti à aula de Português aqui no curso. Uma aula _________ é indispensável para mim!

e) Por que você nunca lava _________ mãos?

f) Ana, traga ____________ material que está aí do seu lado.

g) Ana, ajude-me a carregar _______ sacolas aqui.

Classifique a classe gramatical das palavras numeradas no texto extraído do jornal Zero Hora.

Ciência mostra que estar só pode trazer benefícios, mas também prejudicar a saúde física e mental

As (1) pessoas preferem sofrer a ficar sozinhas e **desconectadas**(2), mesmo que por poucos minutos. Foi **isso**(3) que mostrou um **recente**(4) estudo realizado por **pesquisadores**(5) da Universidade **de**(6) Virginia, nos Estados Unidos, e publicado **este**(7) mês na revista **científica**(8) "Science". Colocados sozinhos em uma **sala**(9), os voluntários do experimento deveriam passar 15 minutos sem **fazer**(10) nada, longe de **seus**(11) celulares e qualquer outro estímulo, imersos em seus pensamentos. **Mas**(12), caso quisessem, bastava apertar um **botão**(13) e tomariam um **choque**(14) **elétrico**(15).

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

COLOCAÇÃO PRONOMINAL

Número	Pessoa	Pronomes Retos	Pronomes Oblíquos
Singular	Primeira	Eu	Me, mim, comigo
	Segunda	Tu	Te, ti, contigo
	Terceira	Ele / Ela	Se, si, consigo, o, a, lhe
Plural	Primeria	Nós	Nos, conosco
	Segunda	Vós	Vos, convosco
	Terceira	Eles / Elas	Se, si, consigo, os, as, lhes

Emprego

Pronomes retos (morfologia) exercem a função de sujeito (sintática).

Pronomes oblíquos (morfologia) exercem a função de complemento.

Eu o ajudo, ele lhe oferece uma água!

2. Formas de Tratamento

a) o, a, os, as, quando precedidos de verbos que terminam em –r, -s, -z, assumem a forma lo, la, los, las,e os verbos perdem aquelas terminações.

Queria vendê-la para o Pedro Kuhn.

b) o, a, os, as, quando precedidos de verbos que terminam em –m, -ão, -õe, assumem a forma no, na, nos, nas.

André Vieira e Pedro Kuhn enviaram-nas aos alunos.

c) O/A X Lhe

A Casa do Concurseiro enviou a apostila aos alunos nesta semana.

Colocação

É o emprego dos pronomes oblíquos átonos (me, te, se, o, a, lhe, nos, vos, os, as, lhes) em relação ao verbo na frase.

Os pronomes átonos podem ocupar 3 posições: antes do verbo (próclise), no meio do verbo (mesóclise) e depois do verbo (ênclise).

PRÓCLISE

a) Com palavras ou expressões negativas: não, nunca, jamais, nada, ninguém, nem, de modo algum.

Nada me emociona.

Ninguém te viu, Edgar.

b) Com conjunções subordinativas: quando, se, porque, que, conforme, embora, logo, que, caso...

Quando me perguntaram, respondi que te amava!

Se lhe enviarem o bilhete, avise que nos lembramos dela.

c) Advérbios

Aqui se estuda de verdade.

Sempre me esforcei para passar no concurso.

Se houver vírgula depois do advérbio, a próclise não existirá mais.

Aqui, estuda-se muito!

d) Pronomes

Alguém me perguntou isso? (indefinido)

A questão que te tirou do concurso foi anulada!!! (relativo)

Aquilo me emocionou muito. (demonstrativo)

e) Em frases exclamativas ou optativas (que exprimem desejo).

Deus o abençoe.

Macacos me mordam!

f) Com verbo no gerúndio antecedido de preposição EM.

Em se plantando tudo dá.

Em se tratando de concurso, A Casa do Concurseiro é referência!

MESÓCLISE

Usada quando o verbo estiver no futuro do presente ou no futuro do pretérito.

Convidar-me-ão para a festa.

Entregá-lo-ia a você, se tivesse tempo.

Dar-te-ei a apostila de Português do Zambeli.

ÊNCLISE

Com o verbo no início da frase.

Entregaram-me as apostilas do curso.

Com o verbo no imperativo afirmativo.

Edgar, retire-se daqui!

COLOCAÇÃO PRONOMINAL NAS LOCUÇÕES VERBAIS

Locuções verbais são formadas por um verbo auxiliar + infinitivo, gerúndio ou particípio.

AUX + PARTICÍPIO:

O pronome deve ficar depois do verbo auxiliar. Se houver palavra atrativa, o pronome deverá ficar antes do verbo auxiliar.

Havia-lhe contado aquele segredo.

Não lhe havia enviado os cheques.

Tenho-lhe contado a verdade.

Não lhe tenho contado a verdade.

AUX + GERÚNDIO OU INFINITIVO:

Se não houver palavra atrativa, o pronome oblíquo virá depois do verbo auxiliar ou do verbo principal.

Infinitivo

Quero-lhe dizer o que aconteceu.Quero dizer-lhe o que aconteceu.

Gerúndio

Estou lhe dizendo a verdade.

Ia escrevendo-lhe o e-mail.

Se houver palavra atrativa, o pronome oblíquo virá antes do verbo auxiliar ou depois do verbo principal.

Infinitivo

Não lhe vou dizer aquela história.

Não quero dizer-lhe meu nome.

Gerúndio

Não lhe ia dizendo a verdade.

Não ia dizendo-lhe a verdade.

Vou-lhe confessar.	Estou-lhe telefonando.
Vou confessar-lhe.	Estou telefonando-lhe.
Não lhe vou falar.	Não lhe estou perguntando.
Não vou lhe falar.	Não estou lhe perguntando.
Não vou falar-lhe.	Não estou perguntando-lhe.

Exercício (verdadeiro ou falso)

1. ( ) Vamos, amigos, cheguem-se aos bons.
2. ( ) O torneio iniciar-se-á no próximo Domingo.
3. ( ) Amanhã dizer-te-ei todas as novidades.
4. ( ) Os alunos nos surpreendem com suas respostas.
5. ( ) Os amigos chegaram e me esperam lá fora.
6. ( ) O torneio iniciará-se no próximo domingo.
7. ( ) Tinha oferecido-lhes as explicações, saíram felizes.
8. ( ) Este casamento não deve realizar-se.
9. ( ) Para não falar- lhe, resolveu sair cedo.
10. ( ) É possível que o leitor não nos creia.
11. ( ) A turma quer-lhe fazer uma surpresa.
12. ( ) A turma havia convidado-o para sair.
13. ( ) Ninguém podia ajudar-nos naquela hora.
14. ( ) Algumas haviam-nos contado a verdade.
15. ( ) Todos se estão entendendo bem.
16. ( ) As meninas não tinham nos convidado para sair.

SINTAXE DA ORAÇÃO (ANÁLISE SINTÁTICA)

Frase: é o enunciado com sentido completo, capaz de fazer uma comunicação. Na frase é facultativo o uso do verbo.

Oração: é o enunciado com sentido que se estrutura com base em um verbo.

Período: é a oração composta por um ou mais verbos.

SUJEITO

É o ser da oração ou a quem o verbo se refere e sobre o qual se faz uma declaração.

Que (me) é que?

"Teus sinais me confundem da cabeça aos pés, mas por dentro eu te devoro." (Djavan)

Existem aqui bons alunos, boas apostilas e exemplares professores.

Discutiu-se esse assunto na aula de Português da Casa.

Casos especiais

Sujeito indeterminado – quando não se quer ou não se pode identificar claramente a quem o predicado da oração se refere. Observe que há uma referência imprecisa ao sujeito. Ocorre

a) Com o verbo na 3ª pessoa do plural, desde que o sujeito não tenha sido identificado anteriormente.

Falaram sobre esse assunto no bar do curso.

"Um dia me disseram que as nuvens não eram de algodão."

b) Com o verbo na 3ª pessoa do singular. (VI, VTI, VL) + SE

Precisa-se de muita atenção durante a aula.

Dorme-se muito bem neste hotel.

"Fica-se muito louco quando apaixonado." (Freud)

Inexistente (oração sem sujeito) – ocorre quando há verbos impessoais na oração.

Fenômeno da natureza

Venta forte no litoral cearense!

Deve chover nesta madrugada.

Haver - no sentido de existir, ocorrer, ou indicando tempo decorrido.

"Não haverá borboletas se a vida não passar por longas e silenciosas metamorfoses." (Rubem Alves)

Havia muitas coisas estranhas naquele lugar.

Deve haver bons concursos neste mês.

Devem existir bons concursos neste mês.

Fazer – indicando temperatura, fenômeno da natureza, tempo.

Faz 18ºC em Porto Alegre hoje.

Deve fazer 40ºC amanhã em Recife.

Fez calor ontem na cidade.

Faz 3 anos que eu trabalho na Casa do Concurseiro.

Está fazendo 10 meses que nós nos vimos aqui.

Ser

É impessoal quando se refere a Horário, Data e Distância. A concordância será feita com o predicativo.

Hoje são 29 de abril.

Hoje é dia 29 de abril.

Eram dezessete horas em Brasília.

Daqui até Porto Alegre são 229 km.

Sujeito Oracional

Estudar para concursos é muito cansativo.

É necessário que vocês estudem em casa.

"Parecia que era minha aquela solidão."

Praticar exercícios frequentemente é bom para a saúde.

Seria interessante se você estudasse pela Casa.

TRANSITIVIDADE VERBAL

1. **Verbo Intransitivo (VI)** – verbo que não exige complemento.

"O poeta pena quando cai o pano, e o pano cai." (Teatro Mágico)

"Meu coração já não bate nem apanha. " (Arnaldo Antunes)

2. **Verbo Transitivo Direto (VTD)** – verbo que precisa de complemento sem preposição.

"O Eduardo sugeriu uma lanchonete, mas a Mônica queria ver o filme do Godard." (Legião Urbana)

"Por onde andei enquanto você me procurava?" (Nando Reis)

3. **Verbo Transitivo Indireto (VTI)** – verbo que precisa de complemento com preposição.

"Cuida de mim, enquanto não me esqueço de você" (Teatro Mágico)

"Acreditar por um instante em tudo que existe." (Legião)

4. **Verbo Transitivo Direto e Indireto (VTDI)** – precisa de 2 complementos. (OD e OI)

"A Mônica explicava ao Eduardo coisas sobre o céu, a terra, a água e o ar." (Legião)

"Plantei uma flor no coração dela, e ela me deu um sorriso trazendo paz." (Natiruts)

5. **Verbo de Ligação (VL)** – não indicam ação.

Esses verbos fazem a ligação entre 2 termos: o sujeito e suas características. Estas características são chamadas de predicativo do sujeito.

"O sonho é a realização de um desejo." (Freud)

Tu estás cansado agora?

ser, viver, acha, encontrar, fazer, parecer, estar, continuar, ficar, permanecer, andar, tornar, virar

ADJUNTO ADVERBIAL

É o termo da oração que indica uma circunstância (dando ideia de tempo, instrumento, lugar, causa, dúvida, modo, intensidade, finalidade, ...). O adjunto adverbial é o termo que modifica o sentido de um verbo, de um adjetivo, de um advérbio.

Advérbio X Adjunto Adverbial

Hoje eu prometo a você uma taça de vinho na minha casa **alegremente**!

Ontem assisti à aula do Zambeli **na sala confortavelmente**

APOSTO X VOCATIVO

Aposto é um termo acessório da oração que se liga a um substantivo, tal como o adjunto adnominal, mas que, no entanto sempre aparecerá com a função de explicá-lo, aparecendo de forma isolada por pontuação.

Vocativo é o único termo isolado dentro da oração, pois não se liga ao verbo nem ao nome. Não faz parte do sujeito nem do predicado. A função do vocativo é chamar o receptor a que se está dirigindo. É marcado por sinal de pontuação.

Edgar, o professor de matemática, também sabe muito bem Português!

Sempre me disseram duas coisas: estude e divirta-se.

“Não chore, meu amor, tudo vai melhorar” (Natiruts)

Adjunto adnominal é o termo que caracteriza e/ou define um substantivo. As classes de palavras que podem desempenhar a função de adjunto adnominal são adjetivo, artigos, pronomes, numerais, locução adjetiva. Portanto se trata de um termo de valor adjetivo que modificara o nome ao qual se refere.

Artigo – O preço do arroz subiu.

Adjetivos – A política empresarial deve ser o grande debate no seminário.

Pronome – Algumas pessoas pediram essas dicas.

Numeral – Dez alunos dedicados fizeram o nosso simulado.

Locução adjetiva – A aula de Português sempre nos emociona muito!

Complemento Nominal

É o termo preposicionado que completa o sentido de um nome (adjetivo, substantivo ou advérbio).

Temos necessidade de ajuda.

Estamos confiantes na vitória.

OBS.: o complemento nominal pode ser representado por um pronome oblíquo.

Aquela atitude lhe era prejudicial.

Distinção entre Adjunto Adnominal e Complemento Nominal

a) Somente os substantivos podem ser acompanhados de adjuntos adnominais; já os complementos nominais podem ligar-se a substantivos, adjetivos e advérbios. Logo, o termo ligado por preposição a um adjetivo ou a um advérbio só pode ser complemento nominal.

b) O complemento nominal equivale a um complemento verbal, ou seja, só se relaciona a substantivos cujos significados **transitam**. Portanto, seu valor é passivo, é sobre ele que recai a ação. O adjunto adnominal tem sempre valor ativo.

CN	Adjunto Adnominal
Sempre preposicionado;	Nem sempre preposicionado;
Completa substantivo, adjetivo ou advérbio;	Refere-se a substantivo abstrato ou concreto;
Sentido passivo.	Sentido ativo.

A vila aguarda a construção da escola.

A autora fez uma mudança de cenário.

Observamos o crescimento da economia.

Assaltaram a loja de brinquedos.

Sujeito X Objeto Direto

Existiram algumas reclamações nesta semana.

Ouvi algumas reclamações nesta semana.

Bastam três gostas do remédio.

Tomaram três gostas do remédio.

Objeto Direto X Objeto Indireto

Gostamos de todas as matérias!

Estudamos todas as matérias!

Assisti aos vídeos no sábado.

Vi os vídeos no sábado.

Objeto Indireto X Complemento Nominal

O livro resistiu ao tempo.

O livro ofereceu resistência ao tempo.

Tenho necessidade de algum tempo livre.

Necessito de algum tempo livre.

Predicativo do sujeito X Adjunto Adverbial

Eu estava nervoso.

Eu estava na rua.

Edgar anda rápido.

Edgar anda estressado.

Classifique os elementos sublinhados das orações abaixo.

a) O aluno voltou da prova.

b) Fatos impressionantes relatou-nos aquele professor.

c) O professor do curso ofereceu-lhe um lugar melhor na sala.

d) Procurei-a por toda a cidade.

e) "Assaltaram a gramática, assassinaram a lógica..."

f) Talvez ainda haja questões difíceis.

g) Taxa de homicídio cresce em 15 anos no país.

h) A prova foi interessante.

i) Hotel oferece promoções aos clientes.

j) Contei-lhe uma historia verdadeira!

CONCORDÂNCIA VERBAL

Regra geral

O verbo concorda com o núcleo do sujeito em número e pessoa.

"A renúncia progressiva dos instintos parece ser um dos fundamentos do desenvolvimento da civilização humana." (Freud)

Os concurseiros dedicados adoram esta matéria nas provas.

- As alunas dedicadas estudaram esse assunto complicado ontem.

1. Se

a) Pronome apassivador – o verbo (VTD ou VTDI) concordará com o sujeito passivo.

- Compraram-se alguns salgadinhos para a festa.
- Estuda-se esse assunto na aula.
- Exigem-se referências do candidato.
- Emplacam-se os carros novos em três dias.
- Entregou-se um brinde aos alunos durante o intervalo.

b) Índice de indeterminação do sujeito – o verbo

- (VL, VI ou VTI) não terá sujeito claro! Terá um sujeito indeterminado.
- Não se confia em pessoas que não estudam.
- Necessita-se, no decorrer do curso, de uma boa revisão.
- Assistiu-se a todas as cenas da novela no capítulo final.

2. Pronome de tratamento

O verbo fica sempre na 3ª pessoa (= ele/eles).

- Vossa Excelência merece nossa estima. Sua obra é reconhecida por todos.

3. Haver

No sentido de "existir ou ocorrer" ou indicando "tempo" ficará na terceira pessoa do singular. É impessoal, ou seja, não possui sujeito.

- Nesta sala, há bons e maus alunos.
- Avisaram agora que a sala está desarrumada porque houve um simulado antes.
- Há pessoas que não valorizam a vida.
- Deve haver aprovações desde curso.
- Devem existir aprovações desde curso.

4. Fazer

Quando indica "tempo", "temperatura" ou "fenômenos da natureza", também é impessoal e deverá ficar na terceira pessoa do singular.

- Faz 3 dias que vi essa aula no site do curso.
- Fez 35 graus em Recife!
- Faz frio na serra gaúcha.
- Deve fazer 15 dias já que enviei o material.

5. Expressões partitivas ou fracionárias

Verbo no singular ou no plural (parte de, uma porção de, o grosso de, metade de, a maioria de, a maior parte de, grande parte de...)

- A maioria das pessoas aceita/ aceitam os problemas sociais.
- Um terço dos candidatos errou/ erraram aquela questão.

6. Mais de um

O verbo permanece no singular:

- Mais de um aluno da Casa passou neste concurso.

Se expressão aparecer repetida ou associada a um verbo que exprime reciprocidade, o verbo deverá ficar no plural:

- Mais de um deputado, mais de um vereador reclamaram dessa campanha.
- Mais de um jogador se abraçaram após a partida.

7. Que x Quem

QUE: se o sujeito for o pronome relativo que, o verbo concorda com o antecedente do pronome relativo.

- Fui eu que falei. (eu falei) Fomos nós que falamos. (nós falamos)

QUEM: se o sujeito for o pronome relativo quem, o verbo ficará na terceira pessoa do singular ou concordará com o antecedente do pronome (pouco usado).

- Fui eu quem falei/ falou. Fomos nós quem falamos/falou.

1. É preciso que se __________ os acertos do preço e se ____________ as regras para não _____ mal-entendidos. (faça – façam/ fixe – fixem/ existir – existirem)

2. Não _________ confusões no casamento. (poderia haver – poderiam haver)

3. __________de convidados indesejados. (Trata-se – Tratam-se)

4. As madrinhas acreditam que ________convidados interessantes, mas sabem que ________ alguns casados. (exista – existam / podem haver – pode haver)

5. ______vários dias que não se _________casamentos aqui; _________ alguma coisa estranha no local. (faz – fazem/ realiza – realizam/ deve haver – devem haver)

6. Não ______ emoções que ______esse momento. (existe – existem/ traduza – traduzam)

7. ______ problemas durante o Buffet. (aconteceu – aconteceram)

8. Quando se _____ de casamentos, onde se ________trajes especiais, não _____ tantos custos para os convidados.(trata – tratam/ exige – exigem/ deve haver – devem haver)

9. _____ às 22h a janta, mas quase não______ convidados.
   (Iniciou-se – Iniciaram-se/ havia – haviam)

10. No Facebook, ______fotos bizarras e ______muitas informações inúteis. (publica-se – publicam-se / compartilha-se – compartilham-se)

11. Convém que se ______nos problemas do casamento e que não se ____ partido da sogra. (pense – pensem / tome – tomem)

12. Naquele dia, ______________37º C na festa. (fez – fizeram)

13. ___________aos bêbados todo auxílio. (prestou-se – prestaram-se)

14. Não se ____ boas festas de casamento como antigamente. (faz – fazem)

15. No Sul, ________ invernos de congelar. (faz – fazem)

16. É preciso que se ____ aos vídeos e que se ______ os recados.
(assista – assistam / leia – leiam)

17. Convém que se _________ às ordens da sogra e que se __________ os prometidos. (obedeça – obedeçam / cumpra – cumpram)

18. As acusações do ex-namorado _____ os convidados às lágrimas. (levou / levaram)

19. Uma pesquisa de psicólogos especializados ________ que a maioria dos casamentos não se ________ depois de 2 anos. (revelou / revelaram – mantém / mantêm)

20. A maior parte dos maridos _____ pela esposa durante as partidas de futebol.
(é provocada / são provocados)

21. Mais de uma esposa ____________ dos maridos. (reclama – reclamam)

Concordância Nominal

Regra geral

Os artigos, os pronomes, os numerais e os adjetivos concordam com o substantivo a que eles se referem.

Casos especiais

Adjetivo + substantivos de gênero diferente: concordância com o termo mais próximo.

- Aquele professor ensina complicadas regras e conteúdos.
  complicados conteúdos e regras.

- Notei caídas as camisas e os prendedores.
- Notei caída a camisa e os prendedores.
- Notei caído o prendedor e a camisa.

Substantivos de gêneros diferentes + adjetivo: concordância com o termo mais próximo ou uso do masculino plural.

- A Casa do Concurseiro anunciou a professora e o funcionário homenageado.
- A Casa do Concurseiro anunciou a professora e o funcionário homenageados.
- A Casa do Concurseiro anunciou o funcionário e a professora homenageada.

3. Anexo

- Seguem anexos os valores do orçamento.
- As receitas anexas devem conter comprovante.

4. Obrigado – adjetivo

- “Muito obrigada”, disse a nova funcionária pública!

5. Só

- “O impossível é só questão de opinião e disso os loucos sabem, só os loucos sabem.” (Chorão)
- “Eu estava só, sozinho! Mais solitário que um paulistano, que um canastrão na hora que cai o pano”
- “Bateu de frente é só tiro, porrada e bomba.” (Valesca Popozuda)

Observação!

A locução adverbial a sós é invariável.

6. Bastante

Adjetivo = vários, muitos

Advérbio = muito, suficiente

- Entregaram bastantes problemas nesta repartição.
- Trabalhei bastante.
- Tenho bastantes razões para estudar na Casa do Concurseiro!

7. TODO, TODA – qualquer

- TODO O , TODA A – inteiro
- "Todo verbo é livre para ser direto ou indireto." (Teatro Mágico)
- Todo o investimento deve ser aplicado nesta empresa.

8. É bom, é necessário, é proibido, é permitido

Com determinante = variável

Sem determinante = invariável

- Vitamina C é bom para saúde.
- É necessária aquela dica na véspera da prova.
- Neste local, é proibido entrada de pessoas estranhas.
- Neste local, é proibida a entrada de pessoas estranhas.

9. Meio

Adjetivo = metade

Advérbio = mais ou menos

- Comprei meio quilo de picanha.
- Isso pesa meia tonelada.
- O clima estava meio tenso.
- Ana estava meio chateada.

10. Menos e Alerta

Sempre invariáveis

- Meus professores estão sempre **alerta**.
- Tayane tem **menos** bonecas que sua amiga.

1. Complete as lacunas com a opção mais adequada:

a) É __________ (proibido OU proibida) conversa durante a aula.

b) É __________ (proibido OU proibida) a conversa durante a aula.

c) Não é _______ (permitido OU permitida) a afixação de propagandas.

d) Saída a qualquer hora, neste curso, não é _____ (permitido OU permitida).

e) No curso, bebida não é _____ (permitido OU permitida).

f) Crise econômica não é ____ (bom OU boa) para o governo.

g) Bebeu um litro e _________ (meio OU meia) de cachaça.

h) Respondeu tudo com ___________ (meio OU meias) palavras.

i) Minha colega ficou ____________ (meio OU meia) angustiada.

j) Ana estava ____________ (meio OU meia) estressada depois da prova.

k) Nesta turma há alunos __________ (meio OU meios) irrequietos.

l) Eles comeram ________________ (bastante OU bastantes).

m) Os alunos saíram da prova __________ (bastante OU bastantes) cansados.

n) Já temos provas ________ (bastante OU bastantes) para incriminá-lo.

o) Os alunos ficam _____ (só OU sós).

REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL

A regência verbal estuda a relação que se estabelece entre os verbos e os termos que os complementam (objetos diretos e objetos indiretos) ou as circunstâncias (adjuntos adverbiais).

Um verbo pode assumir valor semântico diferente com a simples mudança ou retirada de uma preposição.

Verbos Intransitivos

Os verbos intransitivos não possuem complemento. São verbos significativos, capazes de constituir o predicado sozinhos. Sua semântica é completa.

- O balão subiu.
- O cão desapareceu desde ontem.
- Aquela geleira derreteu no inverno passado.

Verbos Transitivos Diretos

Os verbos transitivos diretos são complementados por objetos diretos. Isso significa que não exigem preposição para o estabelecimento da relação de regência.

- Zambeli comprou livros nesta loja.
- Pedro ama, nesta loja, as promoções de inverno.

Verbos Transitivos Indiretos

Os verbos transitivos indiretos são complementados por objetos indiretos. Isso significa que esses verbos exigem uma preposição para o estabelecimento da relação de regência.

- Edgar Abreu necessita de férias nesta semana.
- Pedro confia em Kátia sempre!

Verbos Transitivos Diretos ou Indiretos

Há verbos que admitem duas construções: uma transitiva direta, outra indireta, sem que isso implique modificações de sentido. Ou seja, possuem dois complementos: um OD e um OI.

- Tereza ofereceu livros a Zambeli.
- O professor emprestou aos alunos desta turma alguns livros novos.

Verbos de Ligação

Esse tipo de verbo tem a função de ligar o sujeito a um estado, a uma característica. A característica atribuída ao sujeito por intermédio do verbo de ligação chama-se predicativo do sujeito.

Uma maneira prática de se identificar o verbo de ligação é *exclui-lo* da oração e observar se nesta continua a existir uma unidade significativa: Minha professora está atrasada. → Minha professora atrasada.

São, habitualmente, verbos de ligação: *ser, estar, ficar, parecer, permanecer, continuar, tornar-se, achar-se, acabar*...

Pronome relativo

QUE:

Retoma pessoas ou coisas.

- André Vieira, que me ensinou Constitucional, é uma grande professor!
- Os arquivos das provas de que preciso estão no meu email.
- O colega em que confio é o Dudan.

Função sintática dos pronomes relativos

Sujeito

- Os professores <u>que se prepararam para a aula foram bem avaliados</u>.

Objeto direto

- Chegaram as apostilas que comprei no site.

Objeto indireto

- Aqui há tudo de que você precisa para o concurso.

Complemento nominal

- São muitas aprovações de que a Casa do Concurseiro é capaz.

Predicativo do sujeito

- Reconheço a grande mulher que você é.

Agente da passiva

- Aquela é a turma do curso por que foste homenageado?

Adjunto adverbial

- Este é o curso em que trabalho de segunda a sábado!

QUEM:

Só retoma pessoas. Um detalhe importante: sempre antecedido por preposição.

- A professora em quem tu acreditas pode te ajudar.
- O amigo de quem Pedro precisará não está em casa.
- O colega a quem encontrei no concurso foi aprovado.

O QUAL:

Existe flexão de gênero e de número: OS QUAIS, A QUAL, O QUAL, AS QUAIS.

- O chocolate de que gosto está em falta.
- O chocolate do qual gosto está em falta.
- A paixão por que lutarei.
- A paixão pela qual lutarei.

- A prova a que me refiro foi anulada.
- A prova à qual me refiro foi anulada.

CUJO:

Indica uma ideia de posse. Concorda sempre com o ser possuído.

- A prova cujo assunto eu não sei será amanhã!
- A professora com cuja crítica concordo estava me orientando.
- A namorada a cujos pedidos obedeço sempre me abraça forte.

ONDE:

Só retoma lugar. Sinônimo de EM QUE

- O país aonde viajarei é perto daqui.
- O problema em que estou metido pode ser resolvido ainda hoje.
- O lugar onde deixo meu carro fica próximo daqui.

Assistir

VTD: ajudar, dar assistência:

- O policial não assistiu as vítimas durante a prova = O policial não as assistiu...
- O conselho tutelar assiste todas as crianças.

VTI: ver, olhar, presenciar (prep. A obrigatória):

- Assistimos ao vídeo no youtube = Assistimos a ele.
- O filme a que eu assisti chama-se " Intocáveis".

Pagar e Perdoar

VTD: OD – coisa:

- Pagou a conta.

VTI: OI – A alguém:

- Pagou ao garçom.

VTDI: alguma COISA A ALGUÉM:

- Pagou a dívida ao banco.
- Pagamos ao garçom as contas da mesa.

Querer

VTD – desejar, almejar:

- Eu quero esta vaga para mim.

VTI – estimar, querer bem, gostar:

- Quero muito aos meus amigos.
- Quero a você, querida!

Implicar

VTD: acarretar, ter consequência

- Passar no concurso implica sacrifícios.
- Essas medidas econômicas implicarão mudanças na minha vida.

VTI: ter birra, implicância

- Ela sempre implica com meus amigos!

Preferir

VTDI: exige a prep. A = X a Y

- Prefiro concursos federais a concursos estaduais.

Ir, Voltar, Chegar

Usamos as preposições A ou DE ou PARA com esses verbos.

- Chegamos a casa.
- Foste ao curso.

Esquecer-se, Lembrar-se: VTI (DE)

Esquecer, Lembrar: VTD

- Eu nunca me esqueci de você!
- Esqueça aquilo.
- O aluno cujo nome nunca lembro foi aprovado.
- O aluno de cujo nome nunca me lembro foi aprovado.

Aspirar

VTD – respirar

- Naquele lugar, ele aspirou o perfume dela.
- O cheiro que aspiramos era do gás!

VTI – desejar, pretender

- Alexandre aspira ao sucesso nos concursos!
- O cargo a que todos aspiram está neste concurso.

Obedecer/ desobedecer

VTI = prep. A

- Zambeli nunca obedece ao sinal de trânsito.

Constar

(A) No sentido de "ser composto de", constrói-se com a preposição DE:

- A prova do concurso constará de trinta questões objetivas.

(B) No sentido de "estar incluído, registrado", constrói-se com a preposição EM:

- Seu nome consta na lista de aprovados do concurso!

Visar

VTD – quando significa "mirar"

- O atirador visou o alvo certo!

VTD – quando significa "assinar"

- Você já visou o chegue?

VTI – quando significar " almejar, ter por objetivo"

- Visamos ao sucesso no vestibular de verão!
- A vaga a que todos visam está desocupada.

Proceder

VTI (a) – iniciar, dar andamento.

- Logo procederemos à reunião.

VTI (de) – originar-se.

- Ele procede de boa família.

VI – ter lógica.

- Teus argumentos não procedem.

Usufruir – VTD

- Usufrua os benefícios da fama!

Namorar – VTD

- Namoro Ana há cinco anos!

Simpatizar/ antipatizar – VTI

- Eu simpatizei com ela.

Regência Nominal

É o nome da relação existente entre um substantivo, adjetivo ou advérbio transitivos e seu respectivo complemento nominal. Essa relação é sempre intermediada por uma preposição.

Deve-se considerar que muitos nomes seguem exatamente a mesma regência dos verbos correspondentes. Conhecer o regime de um verbo significa, nesses casos, conhecer o regime dos nomes cognatos. Por exemplo, **obedecer** e os nomes correspondentes: todos regem complementos introduzidos pela preposição a: obedecer a algo/a alguém; obediência a algo/a alguém; obediente a algo/a alguém; obedientemente a algo/a alguém.

admiração a, por	horror a
atentado a, contra	impaciência com
aversão a, para, por	medo a, de
bacharel em, doutor em	obediência a
capacidade de, para	ojeriza a, por
devoção a, para com, por	proeminência sobre
dúvida acerca de, em, sobre	respeito a, com, para com, por

Distinção entre Adjunto Adnominal e Complemento Nominal

a) Somente os substantivos podem ser acompanhados de adjuntos adnominais; já os complementos nominais podem ligar-se a substantivos, adjetivos e advérbios. Logo, o ermo ligado por preposição a um adjetivo ou a um advérbio só pode ser complemento nominal.

b) O complemento nominal equivale a um complemento verbal, ou seja, só se relaciona a substantivos cujos significados **transitam**. Portanto, seu valor é passivo, é sobre ele que recai a ação. O adjunto adnominal tem sempre valor ativo.

- A vila aguarda a construção da escola.
- A autor fez uma mudança de cenário.
- Observamos o crescimento da economia.
- Assaltaram a loja de brinquedos.

CRASE

Eles foram à praia no fim de semana (A prep. + A artigo)

A aluna à qual me refiro é estudiosa (A prep. + A do pronome relativo A Qual)

A minha blusa é semelhante à de Maria (A prep. + A pronome demonstrativo)

Ele fez referência àquele aluno (A prep. + A pronome demonstrativo Aquele).

Ocorre crase

1. Substitua a palavra feminina por outra masculina correlata; em surgindo a combinação AO, haverá crase.

- Eles foram à praia.
- O menino não obedeceu à professora.
- Sou indiferente às críticas!

2. Substitua os demonstrativos Aqueles(s), Aquela(s), Aquilo por A este(s), A esta(s), A isto; mantendo-se a lógica, haverá crase.

- Ele fez referência àquele aluno.
- Aquele: Refiro-me àquele rapaz.
- Aquela: Dei as flores àquela moça!
- Aquilo: Refiro-me àquilo que me contastes

3. Nas locuções prepositivas, conjuntivas e adverbiais.

à frente de; à espera de; à procura de; à noite; à tarde; à esquerda; à direita; às vezes; às pressas; à medida que; à proporção que; à toa; à vontade, etc.

- Pagamos a vista / à vista.
- Tranquei a chave / à chave.
- Estudaremos a sombra / à sombra.

4. Na indicação de horas determinadas: deve-se substituir a hora pela expressão “meio-dia”; se aparecer AO antes de “meio-dia”, devemos colocar o acento, indicativo de crase no A.

- Ele saiu às duas horas e vinte minutos. (ao meio dia)
- Ele está aqui desde as duas horas. (o meio-dia).

5. Antes de nome próprio de lugares, deve-se colocar o verbo VOLTAR; se dissermos VOLTO DA, haverá acento indicativo de crase; se dissermos VOLTO DE, **não** ocorrerá o acento.

- Vou à Bahia. (volto da). Vou a São Paulo (volto de).

Observação:

Se o nome do lugar estiver acompanhado de uma característica (adjunto adnominal), o acento será obrigatório.

- Vou a Portugal. Vou à Portugal das grandes navegações.

6. Crase com os Pronomes Relativos A Qual, As Quais

A ocorrência da crase com os pronomes relativos **a qual** e **as quais** depende do verbo. Se o verbo que rege esses pronomes exigir a preposição **"a"**, haverá crase.

- São regras **às quais** todos os funcionários devem obedecer.
- Esta foi a conclusão **à qual** Pedro Kuhn chegou.
- A novela **à qual** assisto passa também na internet.

7. Crase com o Pronome Demonstrativo "a“

- Minha crise é ligada **à** dos meus irmãos
- Suas lutas não se comparam as dos jovens de hoje.
- As frases são semelhantes **às** da minha ex-namorada.

8. Se a palavra "distância" estiver determinada, especificada, o "a" deve ser acentuado. Observe:

- A cidade fica à distância de 70 km daqui (determinada).
- A cidade fica a grande distância daqui (não-determinada).

Crase Opcional

1. Antes de nomes próprios femininos.
   - Entreguei o presente a Ana (ou à Ana).
2. Depois da preposição ATÉ.
   - Fui até a escola. (ou até à escola).
3. Antes de pronomes possessivos femininos adjetivos no singular.
   - Fiz alusão a minha amiga (ou à minha amiga). Mas não fiz à sua.

Não ocorre crase

1. Antes de palavras masculinas.
   - Ele saiu a pé.
   - Barco a vapor.
2. Antes de verbos.
   - Estou disposto a colaborar com ele.
   - Produtos a partir de R$ 1,99.
3. Antes de artigo indefinido.
   - Fomos a uma lanchonete no centro.
4. Depois de preposição diferente de A
   - Eles foram para a praia.
   - Ficaram perante a torcida após o gol.
5. Antes de alguns pronomes
   - Passamos os dados do projeto a ela.
   - Eles podem ir a qualquer restaurante.
   - Refiro-me a esta aluna.
   - A pessoa a quem me dirigi estava atrapalhada.
   - O restaurante a cuja dona me referi é ótimo.

6. Quando o A estiver no singular e a palavra a que ele se refere estiver no plural.

- Refiro-me a pessoas que são competentes.
- Entregaram tudo a secretárias do curso.

7. Em locuções formadas pela mesma palavra.

- Tomei o remédio gota a gota.
- A vítima ficou cara a cara com o ladrão.

Utilize o acento indicativo de crase quando necessário.

a) Chegamos a ideia de que a regra não se refere a pessoas jovens.

b) A todo momento, damos sinais de que nos apegamos a vida.

c) Ela elevou-se as alturas.

d) Os alunos davam valor as normas da escola.

e) As duas horas as pegaríamos a frente da escola.

f) Ele veio a negócios e precisa falar a respeito daquele assunto.

g) Foi a Bahia, depois a São Paulo e a Porto Alegre.

h) Eles tinham a mão as provas que eram necessárias.

i) Graças a vontade de um companheiro de trabalho, reformulamos a agenda da semana.

j) Refiro-me a irmã do colega e as cunhadas, mas nada sei sobre a mãe dele.

k) Aderiu a turma a qual todos aderem.

l) A classe a qual pertenço é a única que não fará a visita aquela praia.

m) Não podemos ignorar as catástrofes do mundo e deixar a humanidade entregue a própria sorte.

n) Somos favoráveis as orientações dos professores.

o) O ser humano é levado a luta que tem por meta a resolução das questões relativas a sobrevivência.

p) Sou a favor da preservação das baleias.

q) Fique a espera do chefe, pois ele chegará as 14h.

r) A situação a que me refiro tornou-se complexa, sujeita a variadas interpretações.

s) Após as 18h, iremos a procura de auxilio.

t) Devido a falta de quorum, suspendeu-se a sessão.

u) As candidatas as quais foram oferecidas as bolsas devem apresentar-se até a data marcada.

v) Dedicou-se a uma atividade beneficente, relacionada a continuidade do auxílio as camadas mais pobres da população.

w) Se você for a Europa, visite os lugares a que o material turístico faz referência.

x) Em relação a matéria dada, dê especial atenção aquele caso em que aparece a crase.

y) Estaremos atendendo de segunda a sexta, das 8h as 19h.

z) A pessoa a quem me refiro dedica-se a arte da cerâmica.

SINTAXE DO PERÍODO

Coordenativas: Ligam orações independentes, ou seja, que possuem sentido completo.

1. **Aditivas:** Expressam ideia de adição, soma, acréscimo.

   São elas: e, nem,não só... mas também, mas ainda, etc.

   - “A alegria evita mil males e prolonga a vida.” (Shakespeare)
   - “No banquete da vida a amizade é o pão, e o amor é o vinho”
   - Não avisaram sobre o feriado, nem cancelaram as aulas.

2. **Adversativas:** Expressam ideia de oposição, contraste.

   São elas: mas, porém, todavia, contudo, no entanto, entretanto, não obstante, etc.

   - “O que me preocupa não é o grito dos maus, mas o silêncio dos bons.” (Martin Luther King)
   - “Todos caem; apenas os fracos, porém, continuam no chão.” (Bob Marley)

3. **Alternativas:** Expressam ideia de alternância ou exclusão.

   São elas; ou, ou... ou, ora... ora, quer... quer, etc.

   - “Toda ação humana, quer se torne positiva, quer negativa, precisa depender de motivação.” (Dalai Lama)
   - Ora estuda com disposição, ora dorme em cima das apostilas.

4. **Conclusivas:** Expressam ideia de conclusão ou uma ideia consequente do que se disse antes. São elas: logo, portanto, por isso, por conseguinte, assim, de modo que, em vista disso então, pois (depois do verbo) etc.

    - Apaixonou-se; deve, pois, sofrer em breve.

    - "Só existem dois dias no ano que nada pode ser feito. Um se chama ontem e o outro se chama amanhã, portanto hoje é o dia certo para amar, acreditar, fazer e principalmente viver." (Dalai Lama)

5. **Explicativas:** A segunda oração dá a explicação sobre a razão do que se afirmou na primeira oração. São elas: pois, porque, que.

    - "Não faças da tua vida um rascunho, pois poderás não ter tempo de passá-la a limpo." (Mario Quintana)

    - "Prepara, que agora é a hora do show das poderosas." (Chico Buarque #sqn)

    - Edgar devia estar nervoso, porque não parava de gritar na aula.

Subordinativas: ligam orações dependentes, de sentido incompleto, a uma oração principal que lhe completa o sentido. Podem ser adverbiais, substantivas e adjetivas; neste caso, estudaremos as conjunções que introduzem as orações subordinadas adverbiais.

1. **Causais:** Expressam ideia de causa, motivo ou a razão do fato expresso na oração principal. São elas: porque, porquanto, posto que, visto que, já que, uma vez que, como, etc.

    - "Choramos ao nascer porque chegamos a este imenso cenário de dementes." (Willian Shakespeare)

    - "Que eu possa me dizer do amor (que tive): que não seja imortal, posto que é chama. Mas que seja infinito enquanto dure." (Vinicius de Morais)

2. **Comparativas:** Estabelecem uma comparação com o elemento da oração principal. São elas: como, que (precedido de "mais", de "menos", de "tão"), etc.

    - "Como arroz e feijão, é feita de grão em grão nossa felicidade." (Teatro Mágico)

    - "Esses padres conhecem mais pecados do que a gente..." (Mario Quintana)

3. **Condicionais:** Expressam ideia de condição ou hipótese para que o fato da oração principal aconteça. São elas: se, caso, exceto se, a menos que, salvo se, contanto que, desde que, etc.

"Se tu me amas, ama-me baixinho
Não o grites de cima dos telhados
Deixa em paz os passarinhos
Deixa em paz a mim!
Se me queres, enfim,
tem de ser bem devagarinho, Amada,
que a vida é breve, e o amor mais breve ainda..." (Mario Quintana)

- "A preguiça é a mãe do progresso. Se o homem não tivesse preguiça de caminhar, não teria inventado a roda.." (Mario Quintana)

4. **Consecutivas:** Expressam ideia de consequência ou efeito do fato expresso na oração principal. São elas: que (precedido de termo que indica intensidade: tão, tal, tanto, etc.), de modo que, de sorte que, de maneira que, etc.

"O poeta é um fingidor.
Finge tão completamente
Que chega a fingir que é dor
A dor que deveras sente." (Fernando Pessoa)

- A gente é tão cúmplice um do outro que nem precisa se olhar!

5. **Conformativas:** Expressam ideia de conformidade ou acordo em relação a um fato expresso na oração principal. São elas: conforme, segundo, consoante, como.

- "Os homens estimam-vos conforme a vossa utilidade, sem terem em conta o vosso valor" (Balzac)

- Como tínhamos imaginado, a Casa do Concurseiro sempre é a melhor opção.

6. **Concessivas:** Expressam ideia de que algo que se esperava que acontecesse, contrariamente às expectativas, não acontece. São elas: embora, conquanto, ainda que, se bem que, mesmo que, apesar de que, etc.

- "A vida é a arte do encontro, embora haja tanto desencontro pela vida." (Vinicius de Moraes)

- "É sempre amor, mesmo que mude. É sempre amor, mesmo que alguém esqueça o que passou." (Bidê ou balde)

7. **Finais:** Expressam ideia de finalidade. São elas: a fim de que, para que, que, etc.

"Para ser grande, sê inteiro; nada teu exagera ou exclui;
Sê todo em cada coisa; põe quanto és
No mínimo que fazes;
Assim em cada lago, a lua toda
Brilha porque alta vive." (Fernando Pessoa)

- As pessoas devem estudar para que seus sonhos se realizem.

8. **Proporcionais:** Expressam ideia de proporção, simultaneidade. São elas: à medida que, à proporção que, ao passo que, etc.

- Ao passo que o tempo corre, mais nervoso vamos ficando.

9. **Integrantes:** Introduzem uma oração que integra ou completa o sentido do que foi expresso na oração principal. São elas: que, se.

- "Mas o carcará foi dizer à rosa que a luz dos cristais vem da lua nova e do girassol." (Natiruts)

- "Eu não quero que você esqueça que eu gosto muito de você" (Natiruts)

10. **Temporais:** expressam anterioridade, simultaneidade, posteridade relativas ao que vem expresso na oração principal. São elas: quando, enquanto, assim que, desde que, logo que, depois que, antes que, sempre que, etc.

- "Quando o inverno chegar, eu quero estar junto a ti ." (Tim Maia)

- "Só enquanto eu respirar, vou me lembrar de você." (Teatro Mágico)

PONTUAÇÃO

Emprego da Vírgula

Na ordem direta da oração (**sujeito + verbo + complemento(s) + adjunto adverbial**), NÃO use vírgula entre os termos. Isso só ocorrerá ao deslocarem-se o predicativo ou o adjunto adverbial.

- As pessoas desta turma enviaram as dicas de Português aos colegas no domingo.
- As pessoas desta turma enviaram aos colegas as dicas de Português no domingo.

Dica Zambeliana = Não se separam por vírgulas

- predicado de sujeito = Restam, dúvidas sobre a matéria!
- objeto de verbo = Informei, ao grupo, o sério problema.
- adjunto adnominal de nome = A prova, do concurso, estava acessível!

Entre os termos da oração

1. Para separar itens de uma série. (Enumeração)

- Na páscoa, preciso comer também alface, rúcula, brócolis, cenoura, tomate, chocolate!
- Tempo é um recurso raro, valioso e não renovável.

2. Para assinalar supressão de um verbo.

- Ele vê filmes no *youtube*; eu, no cinema.

3. Para separar o adjunto adverbial deslocado.

   - "O preço que se paga, às vezes, é alto demais..."
   - No próximo domingo, farei meu concurso!
   - O tomate, em razão da sua abundância, vem caindo de preço.

Observação: Se o adjunto adverbial for pequeno, a utilização da vírgula não é necessária, a não ser que se queira enfatizar a informação nele contida.

   - Ontem comemoramos o seu aniversário.

4. Para separar o aposto.

   - Sempre dei dois conselhos: viva muito e seja feliz!
   - São Paulo, considerada a metrópole brasileira, possui um trânsito caótico.

5. Para separar o vocativo.

   - Colega, você pode me emprestar esta caneta?

6. Para separar expressões explicativas, retificativas, continuativas, conclusivas ou enfáticas (aliás, além disso, com efeito, enfim, isto é, em suma, ou seja, ou melhor, por exemplo, etc.).

   - As indústrias não querem abrir mão de suas vantagens, isto é, não querem abrir mão dos lucros altos.
   - Preciso estudar, ou seja, adeus final de semana.

Entre as orações

1. Para separar orações coordenadas assindéticas.

   - ”Não me falta cadeira, não me falta sofá, só falta você sentada na sala, só falta você estar.” (Arnaldo Antunes)

2. As orações coordenadas devem sempre ser separadas por vírgula. Orações coordenadas são as que indicam adição (e, nem, mas também), alternância (ou, ou ... ou, ora ... ora), adversidade (mas, porém, contudo...), conclusão (logo, portanto...) e explicação (porque, pois).

- Todos os alunos gostarão dessa dica, no entanto não há chances de ser cobrada na prova.

3. Para separar orações coordenadas sindéticas ligadas por "e", desde que os sujeitos sejam diferentes.

- As pessoas assistiam ao protestos pacificamente, e a polícia respeitava a todos.

- Os sentimentos podem mudar com o tempo e as pessoas não entendem isso!

4. Para separar orações adverbiais, especialmente quando forem longas.

- Em determinado momento, ele ficou bastante estressado, porque não encontrava vaga para estacionar.

5. Para separar orações adverbiais antepostas à principal ou intercaladas, tanto desenvolvidas quanto reduzidas.

- Como pretendia retirar-se logo, aproximou-se da porta.

- Nossas intenções, conforme todos podem comprovar, são as melhores.

6. Orações Subordinadas Adjetivas

Podem ser:

a) Restritivas: Delimitam o sentido do substantivo antecedente (sem vírgula). Encerram uma qualidade que não é inerente ao substantivo.

- As frutas que apodreceram foram descartadas no lixo.

- Os protestos que ocorreram em 2013 podem voltar!

- As rosas que são vermelhas embelezam o planeta.

b) **Explicativas:** Explicações ou afirmações adicionais ao antecedente já definido plenamente (com vírgula). Encerram uma qualidade inerente ao substantivo.

- A telefonia móvel, que facilitou a vida do homem moderno, provocou também situações constrangedoras.

- Os cachorros, que são peludos, devem ser bem tratados neste canil.

- As rosas, que são perfumadas, embelezam o planeta.

Emprego do Ponto-e-Vírgula

1. Para separar orações que contenham várias enumerações já separadas por vírgula ou que encerrem comparações e contrastes.

   - Os jogadores estavam suados, nervosos, procurando a vitória; os espectadores gritavam, incentivavam o time, exigiam resultados; o treinador angustiava-se, projetava substituições.

2. Para separar orações em que as conjunções adversativas ou conclusivas estejam deslocadas.

   - As pessoas educadas, todavia, não suportaram aquela atitude.

   - Considere-se, portanto, livre deste compromisso.

   - Esperava encontrar todos os conteúdos na prova; enxerguei, porém, apenas alguns

3. Para alongar a pausa de conjunções adversativas (mas, porém, contudo, todavia, entretanto, etc.), substituindo, assim, a vírgula.

   - Gostaria de estudar hoje; *todavia*, só chegarei perto dos livros amanhã.

Emprego dos Dois-Pontos

1. Para anunciar uma citação.

   - Lembrando um poema de Vinícius de Moraes: *"Tristeza não tem fim, Felicidade sim."*

2. Para anunciar uma enumeração, um aposto, uma explicação, uma consequência ou um esclarecimento.

   - Sempre tive três grandes amigos: Edgar, Pedro e Sérgio.

   - Não há motivo para preocupações: tudo já está resolvido.

TEMPOS E MODOS VERBAIS – VERBOS

Tempos verbais do Indicativo

1. *Presente* – é empregado para expressar um fato que ocorre no momento em que se fala; para expressar algo frequente, habitual; para expressar um fato passado, geralmente nos textos jornalísticos e literários (nesse caso, trata-se de um presente que substitui o pretérito).

"Não **vejo** mais você **faz** tanto tempo. Que vontade que eu **sinto** de olhar em seus olhos, ganhar seus abraços. **É** verdade, eu não **minto**." (Caetano Veloso)

"Eu **sei** que um outro **deve estar falando** ao seu ouvido palavras de amor." (Roberto Carlos)

2. *Pretérito Perfeito* – revela um fato concluído, iniciado e terminado no passado.

"Pra você **guardei** o amor que nunca **soube** dar. O amor que **tive** e **vi** sem me deixar sentir sem conseguir provar." (Nando Reis)

"Ela **parou**, **olhou**, **sorriu**, me **deu** um beijo e **foi** embora." (Natiruts)

3. *Pretérito Imperfeito* – pode expressar um fato no passado, mas não concluído ou uma ação que era habitual, que se repetia no passado.

"Quando criança só **pensava** em ser bandido, ainda mais quando com um tiro de soldado o pai morreu. **Era** o terror da sertania onde **morava**..." (Legião)

4. *Pretérito mais-que-perfeito* – expressa um fato ocorrido no passado, antes de outro também passado.

"E se lembrou de quando era uma criança e de tudo o que **vivera** até ali." (Legião)

Eu já reservara a passagem, quando ele desistiu da viagem.

5. *Futuro do presente* – indica um fato que vai ou não ocorrer após o momento em que se fala.

"**Verás** que um filho teu não foge à luta". (Hino Nacional)

Os professores **comentarão** a prova depois do concurso.

6. *Futuro do pretérito* – expressar um fato futuro em relação a um fato passado, habitualmente apresentado como condição. Pode indicar também dúvida, incerteza.

"Estranho **seria** se eu não me apaixonasse por você."

"Eu **aceitaria** a vida como ela é, **viajaria** a prazo pro inferno, eu **tomaria** banho gelado no inverno." (Frejat)

Tempos verbais do Subjuntivo

1. Presente – expressa um fato atual exprimindo possibilidade, um fato hipotético

Espero que o André Vieira **faça** um churrasco.

Talvez eu **volte** com você.

Só quero que ela **retorne** para mim.

2. Pretérito imperfeito – expressa um fato passado dependente de outro fato passado.

"Mas se eu **ficasse** ao seu lado de nada adiantaria. Se eu **fosse** um cara diferente sabe lá como eu seria." (Engenheiros)

3. Futuro – indica uma ação hipotética que poderá ocorrer no futuro. Expressa um fato futuro relacionado a outro fato futuro.

Se eu **fizer** 18 acertos, passarei.

Se vocês se **concentrarem**, a aula termina mais cedo!

Disse-me que fará quando **puder**.

"Quando o segundo sol chegar..." (Nando Reis)

Cuidado com eles!

Ter – tiver – Se ela mantiver a calma, passará!

Ver – vir – Quando ela vir a bagunça, ficará brava!

Vir – vier – Se isso lhe convier, será interessante!

Pôr – puser – Se você dispuser de tempo, faça o curso.

Imperativo

Presente do indicativo	IMPERATIVO AFIRMATIVO	Presente do Subjuntivo	IMPERATIVO NEGATIVO
EU TU ELE NÓS VÓS ELES		QUE EU QUE TU QUE ELE QUE NÓS QUE VÓS QUE ELES	NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO

1. EU

2. Ele = você
   Eles = vocês

3. Presente do indicativo = tu e vós – S = Imperativo Afirmativo

4. Presente do subjuntivo (Que) – completa o restante da tabela.

Exercícios

1. Complete

a) Ele _____________ no debate. Porém, eu não ______________ (intervir – pretérito perfeito)
b) Se eles não ____________ o contrato, não haveria negócio. (manter)
c) Se o convite me ______________, aceitarei. (convir)
d) Se o convite me ______________, aceitaria. (convir)
e) Quando eles ___________ o convite, tomarei a decisão. (propor)
f) Se eu _____________ de tempo, aceitarei a proposta. (dispor)
g) Se eu _______________ de tempo, aceitaria a proposta. (dispor)
h) Se elas ___________ minhas pretensões, faremos o acordo. (satisfazer)
i Ainda bem que tu __________ a tempo. (intervir – pretérito perfeito)
j) Quem se _____________ de votar deverá comparecer ao TRE. (abster – futuro do subjuntivo)
k) Quando eles ___________ a conta, perceberão o erro. (refazer)
l) Se eles ________________ a conta, perceberiam o erro. (refazer)
m) Quando não te _____________, assinaremos o contrato. (opor)
n) Se eu ____________ rico, haveria de ajudá-lo. (ser)
o) Espero que você ________ mais atenção a nós. (dar)
p) Se ele _________________ no caso, poderia resolver o problema. (intervir)
q) Eu não ___________ nesta cadeirinha! (caber – presente indicativo)
r) Se nós _____________ sair, poderíamos. (querer)
s) Quando ela ____________ o namorado com outra, vai ficar uma fera! (ver – futuro do subjuntivo)
t) e ela ___________ aqui com o namorado, poderá se hospedar aqui. (vir – futuro do subj.)

2. Complete as lacunas com a forma do imperativo mais adequada:

a) Por favor, ____________ à minha sala, preciso falar com você. (vir)
b) ___________ para nós. Participe do nosso programa. (ligar)
c) ___________ agora os documentos que lhe pedimos hoje. (enviar)
d) ___________ a sua boca e _________ quieto. (calar e ficar)
e) ________ até o guichê 5 para receber a sua ficha de inscrição. (ir)
f) ________ a sua casa e ________ o dinheiro num fundo. (vender e pôr)
g) ________ o seu trabalho e _________ os resultados. (fazer e ver)
h) Vossa Excelência está muito nervoso. __________ calma. (ter)
i) Só me resta lhe dizer uma coisa: _________ feliz. (ser)

3. Complete

a) Já lhe avisei! _____________ esse objeto com cuidado. (pegar)
b) Já te avisei! ______________ esse objeto com cuidado. (pegar)
c) Vocês aí! __________________ com mais entusiasmo. (cantar)

IDENTIFICAÇÃO DA IDEIA CENTRAL

Trata-se de realizar **"compreensão"** de textos, ou seja, estabelecer relações com os componentes envolvidos em dado enunciado, a fim de que se estabeleçam a apreensão e a compreensão por parte do leitor.

Interpretar x Compreender

INTERPRETAR é	COMPREENDER é
• Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, inferir. • APARECE ASSIM NA PROVA • Através do texto, infere-se que... • É possível deduzir que... • O autor permite concluir que • Qual é a intenção do autor ao afirmar que	• Intelecção, entendimento, percepção do que está escrito. • APARECE ASSIM NA PROVA • é sugerido pelo autor que • De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação • O narrador afirma

Procedimentos

Enunciados Possíveis

"Qual é a ideia central do texto?"

"O texto se volta, principalmente, para"

Observação de

1. Fonte bibliográfica;
2. Autor;
3. Título;
4. Identificação do "tópico frasal";
5. Identificação de termos de aparecimento frequente (comprovação do tópico);
6. Procura, nas alternativas, das palavras-chave destacadas no texto.

EXEMPLIFICANDO

Banho de mar é energizante?

Embora não existam comprovações científicas, muitos especialistas acreditam que os banhos de mar tragam benefícios à saúde. "A água marinha, composta por mais de 80 elementos químicos, alivia principalmente as tensões musculares, graças à presença de sódio em sua composição, por isso pode ser considerada energizante", afirma a terapeuta Magnólia Prado de Araújo, da Clínica Kyron Advanced Medical Center, de São Paulo. "Além disso, as ondas do mar fazem uma massagem no corpo que estimula a circulação sanguínea periférica e isso provoca aumento da oxigenação das células", diz Magnólia.

Existe até um tratamento, chamado talassoterapia (do grego thalasso, que significa mar), surgido em meados do século IX na Grécia, que usa a água do mar como seu principal ingrediente. Graças à presença de cálcio, zinco, silício e magnésio, a água do mar é usada para tratar doenças como artrite, osteoporose e reumatismo. Já o sal marinho, rico em cloreto de sódio, potássio e magnésio, tem propriedades cicatrizantes e antissépticas. Todo esse conhecimento, no entanto, carece de embasamento científico. "Não conheço nenhum trabalho que trate desse tema com seriedade, mas intuitivamente creio que o banho de mar gera uma sensação de melhora e bem-estar", diz a química Rosalinda Montoni, do Instituto Oceanográfico da USP.

Revista Vida Simples.

1. Fonte bibliográfica: revista periódica de circulação nacional. O próprio nome da revista – *Vida Simples* – indica o ponto de vista dos artigos nela veiculados.

2. O fato de o texto **não ser assinado** permite-nos concluir que se trata de um EDITORIAL (texto opinativo) ou de uma NOTÍCIA (texto informativo).

3. O fato de o **título** do texto ser uma pergunta permite-nos concluir que o texto constitui-se em uma resposta (geralmente, nos primeiros períodos).

4. Identificação do tópico frasal: percebido, via de regra, no 1º e no 2º períodos, por meio das palavras-chave (expressões substantivas e verbais): *não existam / comprovações científicas / especialistas acreditam / banhos de mar / benefícios à saúde.*

5. Identificação de termos cujo aparecimento frequente denuncia determinado enfoque do assunto: *água marinha / alivia tensões musculares / pode ser considerada energizante / terapeuta / ondas do mar / estimula a circulação sanguínea / aumento da oxigenação das células / talassoterapia / água do mar / tratar doenças / conhecimento / carece de embasamento científico.*

1. Qual é a ideia central do texto acima?

a) Os depoimentos científicos sobre as propriedades terapêuticas do banho de mar são contraditórios.
b) Molhar-se com água salgada é energizante, mas há necessidade de cuidados com infecções.
c) O banho de mar tem uma série de propriedades terapêuticas, que não têm comprovação científica.
d) Os trabalhos científicos sobre as propriedades medicinais do banho de mar têm publicações respeitadas no meio científico.
e) A água do mar é composta por vários elementos químicos e bactérias que atuam no sistema nervoso.

Conclusão

1. Ideia central = palavra-chave 1º e 2º períodos.

2. Comprovação = campo lexical.

3. Resposta correta = a mais completa

(alternativa com maior número de palavras-chave destacadas no texto).

Campo Lexical

Conjunto de palavras que pertencem a uma mesma área de conhecimento.

Exemplo:

- Medicina: estetoscópio, cirurgia, esterilização, medicação
- Concurso, prova, gabarito, resultado, candidato, gabarito

EXEMPLIFICANDO

Trecho do discurso do primeiro-ministro britânico, Tony Blair, pronunciado quando da declaração de guerra ao regime Talibã.

"Essa atrocidade (o atentado de 11/09, em NY) foi um ataque contra todos nós, contra pessoas de todas e nenhuma religião. Sabemos que a Al-Qaeda ameaça a Europa, incluindo a Grã-Bretanha, e qualquer nação que não compartilhe de seu fanatismo. Foi um ataque à vida e **aos meios de vida**. As **empresa aéreas**, o **turismo** e outras **indústrias** foram afetadas, e a confiança **econômica** sofreu, afetando **empregos** e **negócios** britânicos. Nossa prosperidade e padrão de vida requerem uma resposta aos ataques terroristas."

2. Nessa declaração, destacaram-se principalmente os interesses de ordem

a) moral.
b) militar.
c) jurídica.
d) religiosa.
e) econômica.

Gabarito: **1.** C **2.** E

ESTRATÉGIA LINGUÍSTICA

Que que é isso?

Genericamente, estratégias textuais, linguísticas e discursivas seriam "táticas", "escolhas" do falante/ escritor com relação ao modo como ele se utiliza da linguagem.

As **estratégias textuais** dizem respeito especificamente à construção do texto – oral ou escrito –, considerando que o texto é uma tessitura de linguagem que se enquadra em determinada esfera e gênero, que detém sentido para o falante e para o interlocutor, e que depende de certas características (como coesão e coerência) para ser adequadamente construído e apropriadamente chamado de texto.

As **estratégias linguísticas** estão mais diretamente ligadas à linguagem em sua acepção estruturalista/formalista: léxico, sintaxe, prosódia. As estratégias discursivas dizem respeito à linguagem enquanto discurso, ou seja, interação, envolvendo sujeitos, contexto, condições de produção.



(Gazeta do Povo, online. 05.03.2009)

1. Palavras Desconhecidas = Paráfrases e Campo Semântico

Paráfrase é a reescritura do texto, mantendo-se o mesmo significado, sem prejuízo do sentido original.

A paráfrase pode ser construída por várias formas:

- substituição de locuções por palavras;
- uso de sinônimos;
- mudança de discurso direto por indireto e vice-versa;
- conversão da voz ativa para a passiva;
- emprego de antonomásias ou perífrases (Machado de Assis = O bruxo do Cosme Velho; o povo lusitano = portugueses).

EXEMPLIFICANDO

1. Como o “interior” é uma região mais ampla e tem população rarefeita, a expressão “se dissemina” está sendo empregada com o sentido de “se atenua”, “se dissolve”.

Como regra, a epidemia começa nos grandes centros e se dissemina pelo interior. A incidência nem sempre é crescente; a mudança de fatores ambientais pode interferir em sua escalada.

( ) Certo ( ) Errado

Epidemia: manifestação muito numerosa de qualquer fato ou conduta; proliferação generalizada.

Disseminar: espalhar(-se), difundir(-se), propagar(-se).

2. Supondo que a palavra “eclético” seja desconhecida para o leitor, a melhor estratégia de que ele pode valer-se para tentar detectar o seu significado será

O sucesso deveu-se ao caráter eclético de sua administração. Pouco se lhe dava que lhe exigissem sua opinião. Sua atitude consistia sempre em tomar uma posição escolhida entre as diversas formas de conduta ou opinião manifestadas por seus assessores.

a) aproximá-la de outras palavras da língua portuguesa que tenham a mesma terminação como “político” e “dinâmico”.
b) considerá-la como qualificação de profissionais que atuam na administração de alguma empresa.
c) associá-la às palavras “sucesso” e “caráter”, de forma a desvendar o seu sentido correto, “que ofusca, que obscurece os demais”.
d) observar o contexto sintático em que ela ocorre, ou seja, trata-se de um adjunto adnominal.
e) atentar para a paráfrase feita no segundo período.

2. Observação de palavras de cunho categórico: Advérbios & Artigos

3. Seria mantida a coerência entre as ideias do texto caso o segundo período sintático fosse introduzido com a expressão **Desse modo**, em lugar de "De modo geral"

Na verdade, o que hoje definimos como democracia só foi possível em sociedades de tipo capitalista, mas não necessariamente de mercado. **De modo geral**, a democratização das sociedades impõe limites ao mercado, assim como desigualdades sociais em geral não contribuem para a fixação de uma tradição democrática.

( ) Certo ( ) Errado

4. Por meio da afirmativa destacada, o autor

Os ecos da Revolução do Porto haviam chegado ao Brasil e bastaram algumas semanas para inflamar os ânimos dos brasileiros e portugueses que cercavam a corte. Na manhã de 26 de fevereiro, uma multidão exigia a presença do rei no centro do Rio de Janeiro e a assinatura da Constituição liberal. Ao ouvir as notícias, a alguns quilômetros dali, D. João mandou fechar todas as janelas do palácio São Cristóvão, como fazia em noites de trovoadas.

a) exprime uma opinião pessoal taxativa a respeito da atitude do rei diante da iminência da Revolução do Porto.
b) critica de modo inflexível a atitude do rei, que, acuado, passa o poder para as mãos do filho. **de modo inflexível – loc. adverbial**
c) demonstra que o rei era dono de uma personalidade intempestiva, que se assemelhava a uma chuva forte.
d) sugere, de modo indireto, que o rei havia se alarmado com a informação recebida.
e) utiliza-se de ironia para induzir o leitor à conclusão de que seria mais do que justo depor o rei. **mais do que justo – expressão adverbial**

5. Do fragmento <u>Foi o outro grande poeta chileno</u>, infere-se que houve apenas dois grandes poetas no Chile.

Há cem anos nasceu o poeta mais popular de língua espanhola, com uma obra cuja força lírica supera todos os seus defeitos. Sem dúvida, há um "problema Pablo Neruda". Foi o outro grande poeta chileno, seu contemporâneo Nicanor Parra (depois de passar toda uma longa vida injustamente à sombra de Neruda), quem o formulou com maliciosa concisão.

( ) Certo ( ) Errado

6. Assinale a opção correta.

Mas, como toda novidade, a nanociência está assustando. Afinal, um material com características incríveis poderia também causar danos incalculáveis ao homem ou ao meio ambiente. No mês passado, um grupo de ativistas americanos tirou a roupa para protestar contra calças nanotecnológicas que seriam superpoluentes.

a) Coisas novas costumam provocar medo nas pessoas.
b) Produtos criados pela nanotecnologia só apresentam pontos positivos.
c) Os danos ao meio ambiente são provocados pela nanotecnologia.
d) Os ativistas mostraram que as calças nanotecnológicas provocam poluição.

3. Marcadores Linguísticos

- expressões que indicam soma ou alternância: não só... mas também, ou, etc.;
- expressões de acréscimo, de progressão, de continuidade ou de inclusão: até, além disso, desde, etc.;
- preposições: até (inclusão ou limite), com (companhia ou matéria), de (diversas relações: tempo, lugar, causa, etc.), desde (tempo, lugar, etc.), entre (intervalo, relação, etc.), para (lugar, destinatário, etc.), etc.;
- Exemplos matemáticos: lançado **do** alto / lançado **para** o alto; números **de** 12 **a** 25 / números **entre** 12 **e** 25.



EXEMPLIFICANDO

7. Assinale a alternativa que encontra suporte no texto.

Profetas do possível

Até que ponto é possível prever o futuro? Desde a Antiguidade, o desafio de antecipar o dia de amanhã tem sido o ganha-pão dos bruxos, dos místicos e dos adivinhos. Ainda hoje, quando o planeta passa por mudanças cada vez mais rápidas e imprevisíveis, há quem acredite que é possível dominar as incertezas da existência por meio das cartas do tarô e da posição dos astros. Esse tipo de profecia nada tem a ver com a Ciência. Os cientistas também apontam seus olhos para o futuro, todavia de uma maneira diferente. Eles avaliam o estágio do saber de sua própria época para projetar as descobertas que se podem esperar. Observam a natureza para reinventá-la a serviço do homem.

Superinteressante

a) O articulador "até" indica o limite de previsibilidade do futuro.
b) A partir da Antiguidade, prever a sorte passou a ser a ocupação de místicos de toda ordem.
c) Profecias e Ciência são absolutamente incompatíveis.
d) Além das cartas de tarô e da posição dos astros, os crédulos atuais buscam saber o futuro por meio da consulta a bruxos.
e) Os cientistas não só observam a natureza – como o fazem os místicos –, mas também buscam moldá-la às necessidades humanas, considerando o estágio atual do conhecimento.

Gabarito: **1.** E **2.** E **3.** E **4.** D **5.** C **6.** A **7.** E

Estratégia linguística 2 (agora vai)

1. Observação de palavras de cunho categórico:

- Tempos verbais
- Expressões restritivas
- Expressões totalizantes
- Expressões enfáticas

Tempos Verbais

1. É irrelevante que **entrem** na faculdade, que **ganhem** muito ou pouco dinheiro, que **sejam** bem-sucedidos na profissão.

O emprego das formas verbais grifadas acima denota

Os pais de hoje costumam dizer que importante é que os filhos sejam felizes. É uma tendência que se impôs ao influxo das teses libertárias dos anos 1960. É irrelevante que entrem na faculdade, que ganhem muito ou pouco dinheiro, que sejam bem-sucedidos na profissão. O que espero, eis a resposta correta, é que sejam felizes. Ora, felicidade é coisa grandiosa. É esperar, no mínimo, que o filho sinta prazer nas pequenas coisas da vida. Se não for suficiente, que consiga cumprir todos os desejos e ambições que venha a abrigar. Se ainda for pouco, que atinja o enlevo místico dos santos. Não dá para preencher caderno de encargos mais cruel para a pobre criança.

a) hipótese passível de realização.
b) fato real e definido no tempo.
c) condição de realização de um fato.
d) finalidade das ações apontadas no segmento.
e) temporalidade que situa as ações no passado.

2. Provoca-se incoerência textual e perde-se a noção de continuidade da ação ao se substituir a expressão verbal vem produzindo por tem produzido.

Na verdade, a integração da economia mundial — apontada pelas nações ricas e seus prepostos como alternativa única — vem produzindo, de um lado, a globalização da pobreza e, de outro, uma acumulação de capitais jamais vista na história, o que permite aos grandes grupos empresariais e financeiros atuar em escala mundial, maximizando oportunidades e lucros.

( ) Certo ( ) Errado

Expressões Restritivas

3. Depreende-se da argumentação do texto que o autor considera as instituições como as únicas "características fixas" aceitáveis de "democracia".

Na verdade, o que hoje definimos como **democracia** só foi possível em sociedades de tipo capitalista, mas não necessariamente de mercado. De modo geral, a democratização das sociedades impõe limites ao mercado, assim como desigualdades sociais em geral não contribuem para a fixação de uma tradição democrática. Penso que temos de refletir um pouco a respeito do que significa **democracia**. Para mim, não se trata de um regime com **características fixas**, mas de um processo que, apesar de constituir formas institucionais, não se esgota nelas. [...]

Renato Lessa. Democracia em debate. In: Revista Cult, n.º 137, ano 12, jul./2009, p. 57 (com adaptações).

( ) Certo ( ) Errado

4. Considerado corretamente o trecho, o segmento grifado em **A colonização do imaginário** não busca nem uma coisa nem outra deve ser assim entendido:

Posterior, e mais recente, foi a tentativa, por parte de alguns historiadores, de abandonar uma visão eurocêntrica da "conquista" da América, dedicando-se a retraçá-la a partir do ponto de vista dos "vencidos", enquanto outros continuaram a reconstituir histórias da instalação de sociedades europeias em solo americano. Antropólogos, por sua vez, buscaram nos documentos produzidos no período colonial informações sobre os mundos indígenas demolidos pela colonização. A colonização do imaginário não busca nem uma coisa nem outra.

(Adaptado de PERRONE-MOISÉS, Beatriz, Prefácio à edição brasileira de GRUZINSKI, Serge, A colonização do imaginário: sociedades indígenas e ocidentalização no México espanhol (séculos XVI-XVIII)).

a) não tenta investigar nem o eurocentrismo, como o faria um historiador, nem a presença das sociedades europeias em solo americano, como o faria um antropólogo.
b) não quer reconstituir nada do que ocorreu em solo americano, visto que recentemente certos historiadores, ao contrário de outros, tentam contar a história do descobrimento da América do modo como foi visto pelos nativos.
c) não pretende retraçar nenhum perfil − dos vencidos ou dos vencedores − nem a trajetória dos europeus na conquista da América.
d) não busca continuar a tradição de pesquisar a estrutura dos mundos indígenas e do mundo europeu, nem mesmo o universo dos colonizadores da América.
e) não se concentra nem na construção de uma sociedade europeia na colônia − quer observada do ponto de vista do colonizador, quer do ponto de vista dos nativos −, nem no resgate dos mundos indígenas.

Expressões Totalizantes

5. De acordo com o texto, no tratamento da questão da biodiversidade no Planeta,

A biodiversidade diz respeito tanto a genes, espécies, ecossistemas como a funções e coloca problemas de gestão muito diferenciados. É carregada de normas de valor. Proteger a biodiversidade pode significar:

- a eliminação da ação humana, como é a proposta da ecologia radical;
- a proteção das populações cujos sistemas de produção e de cultura repousam num dado ecossistema;
- a defesa dos interesses comerciais de firmas que utilizam a biodiversidade como matéria prima, para produzir mercadorias.

a) o principal desafio é conhecer todos os problemas dos ecossistemas.
b) os direitos e os interesses comerciais dos produtores devem ser defendidos, independentemente do equilíbrio ecológico.
c) deve-se valorizar o equilíbrio do ambiente, ignorando-se os conflitos gerados pelo uso da terra e de seus recursos.
d) o enfoque ecológico é mais importante do que o social, pois as necessidades das populações não devem constituir preocupação para ninguém.
e) há diferentes visões em jogo, tanto as que consideram aspectos ecológicos, quanto as que levam em conta aspectos sociais e econômicos.

6. A argumentação do texto desenvolve-se no sentido de se compreender a razão por que

Quando alguém ouve que existem tantas espécies de plantas no mundo, a primeira reação poderia ser: certamente, com todas essas espécies silvestres na Terra, qualquer área com um clima favorável deve ter tido espécies em número mais do que suficiente para fornecer muitos candidatos ao desenvolvimento agrícola.

Mas então verificamos que a grande maioria das plantas selvagens não é adequada por motivos óbvios: elas servem apenas como madeira, não produzem frutas comestíveis e suas folhas e raízes também não servem como alimento. Das 200.000 espécies de plantas selvagens, somente alguns milhares são comidos por humanos e apenas algumas centenas dessas são mais ou menos domesticadas. Dessas várias centenas de culturas, a maioria fornece suplementos secundários para nossa dieta e não teriam sido suficientes para sustentar o surgimento de civilizações. Apenas uma dúzia de espécies representa mais de 80% do total mundial anual de todas as culturas no mundo moderno. Essas exceções são os cereais trigo, milho, arroz, cevada e sorgo; o legume soja; as raízes e os tubérculos batata, mandioca e batata-doce; fontes de açúcar como a cana-de-açúcar e a beterraba; e a fruta banana. Somente os cultivos de cereais respondem atualmente por mais da metade das calorias consumidas pelas populações humanas do mundo.

Com tão poucas culturas importantes, todas elas domesticadas milhares de anos atrás, é menos surpreendente que muitas áreas no mundo não tenham nenhuma planta selvagem de grande potencial. Nossa incapacidade de domesticar uma única planta nova que produza alimento nos tempos modernos sugere que os antigos podem ter explorado praticamente todas as plantas selvagens aproveitáveis e domesticado aquelas que valiam a pena.

(Jared Diamond. Armas, germes e aço)

a) existiria uma dúzia de exceções dentre todas as espécies de plantas selvagens que seriam monopólio das grandes civilizações.
b) tão poucas dentre as 200.000 espécies de plantas selvagens são utilizadas como alimento pelos homens em todo o planeta.
c) algumas áreas da Terra mostraram-se mais propícias ao desenvolvimento agrícola, que teria possibilitado o surgimento de civilizações.
d) a maior parte das plantas é utilizada apenas como madeira pelos homens e não lhes fornece alimento com suas frutas e raízes.
e) tantas áreas no mundo não possuem nenhuma planta selvagem de grande potencial para permitir um maior desenvolvimento de sua população.

Expressões Enfáticas

7. A afirmativa correta, em relação ao texto, é

Será a felicidade necessária?

Felicidade é uma palavra pesada. Alegria é leve, mas felicidade é pesada. Diante da pergunta "Você é feliz?", dois fardos são lançados às costas do inquirido. O primeiro é procurar uma definição para felicidade, o que equivale a rastrear uma escala que pode ir da simples satisfação de gozar de boa saúde até a conquista da bem-aventurança. O segundo é examinar-se, em busca de uma resposta.

Nesse processo, depara-se com armadilhas. Caso se tenha ganhado um aumento no emprego no dia anterior, o mundo parecerá belo e justo; caso se esteja com dor de dente, parecerá feio e perverso. Mas a dor de dente vai passar, assim como a euforia pelo aumento de salário, e se há algo imprescindível, na difícil conceituação de felicidade, é o caráter de permanência. Uma resposta consequente exige colocar na balança a experiência passada, o estado presente e a expectativa futura. Dá trabalho, e a conclusão pode não ser clara.

Os pais de hoje costumam dizer que importante é que os filhos sejam felizes. É uma tendência que se impôs ao influxo das teses libertárias dos anos 1960. É irrelevante que entrem na faculdade, que ganhem muito ou pouco dinheiro, que sejam bem-sucedidos na profissão. O que espero, eis a resposta correta, é que sejam felizes. Ora, felicidade é coisa grandiosa. É esperar, no mínimo, que o filho sinta prazer nas pequenas coisas da vida. Se não for suficiente, que consiga cumprir todos os desejos e ambições que venha a abrigar. Se ainda for pouco, que atinja o enlevo místico dos santos. Não dá para preencher caderno de encargos mais cruel para a pobre criança.

(Trecho do artigo de Roberto Pompeu de Toledo. Veja. 24 de março de 2010, p. 142)

a) A expectativa de muitos, ao colocarem a felicidade acima de quaisquer outras situações da vida diária, leva à frustração diante dos pequenos sucessos que são regularmente obtidos, como, por exemplo, no emprego.
b) Sentir-se alegre por haver conquistado algo pode significar a mais completa felicidade, se houver uma determinação, aprendida desde a infância, de sentir-se feliz com as pequenas coisas da vida.
c) As dificuldades que em geral são encontradas na rotina diária levam à percepção de que a alegria é um sentimento muitas vezes superior àquilo que se supõe, habitualmente, tratar-se de felicidade absoluta.

d) A possibilidade de que mais pessoas venham a sentir-se felizes decorre de uma educação voltada para a simplicidade de vida, sem esperar grandes realizações, que acabam levando apenas a frustrações.
e) Uma resposta provável à questão colocada como título do texto remete à constatação de que felicidade é um estado difícil de ser alcançado, a partir da própria complexidade de conceituação daquilo que se acredita ser a felicidade.

Geralmente, a alternativa correta (ou a mais viável) é construída por meio de palavras e de expressões "abertas", isto é, que apontam para "possibilidades", "hipóteses": *provavelmente, é possível, futuro do pretérito do indicativo, modo subjuntivo, futuro do pretérito (-ria) etc.*

EXEMPLIFICANDO

8. Acerca do texto, são feitas as seguintes afirmações:

No Brasil colonial, os portugueses e suas autoridades evitaram a concentração de escravos de uma mesma etnia nas propriedades e nos navios negreiros.

Essa política, a multiplicidade linguística dos negros e as hostilidades recíprocas que trouxeram da África dificultaram a formação de grupos solidários que retivessem o patrimônio cultural africano, incluindo-se aí a preservação das línguas.

Porém alguns senhores aceitaram as práticas culturais africanas – e indígenas – como um mal necessário à manutenção dos escravos. Pelo imperativo de convertê-los ao catolicismo, alguns clérigos aprenderam as línguas africanas [...]. Outras pessoas, por se envolverem com o tráfico negreiro [...], devem igualmente ter-se familiarizado com as línguas dos negros.

I – os portugueses impediram totalmente a concentração de escravos da mesma etnia nas propriedades e nos navios negreiros.

II – a política dos portugueses foi ineficiente, pois apenas a multiplicidade cultural dos negros, de fato, impediu a formação de núcleos solidários.

III – Apesar do empenho dos portugueses, a cultura africana teve penetração entre alguns senhores e clérigos. Cada um, é bem verdade, tinha objetivos específicos para tanto.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas II e III.
e) I, II e III.

9. Considere as afirmações feitas acerca do texto:

Macaco Esperto

Chimpanzés, bonobos e gorilas possuem uma função cerebral relacionada à fala que se pensava exclusiva do ser humano. Isso sugere que a evolução da estrutura cerebral da fala começou antes de primatas e humanos tomarem caminhos distintos na linha da evolução. O mais perto que os primatas chegaram foi gesticular com a mão direita ao emitir grunhidos.

I – de acordo com o segundo período, a evolução da estrutura cerebral da fala está diretamente relacionada ao fato de esta ser atribuída tão somente aos humanos.

II – os seres cujos caminhos tornaram-se distintos durante o processo evolutivo possuem ambos função cerebral relacionada à fala.

III – a estrutura cerebral dos primatas e dos humanos, em relação à fala, teria um ponto em comum.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas II e III.
e) I, II e III.

Gabarito: **1.** A **2.** E **3.** E **4.** E **5.** E **6.** C **7.** E **8.** C **9.** D

INFERÊNCIA

Que que é isso?

INFERÊNCIA – ideias implícitas, sugeridas, que podem ser depreendidas a partir da leitura do texto, de certas palavras ou expressões contidas na frase.

Enunciados – “Infere-se”, Deduz-se”, “Depreende-se”,

Uma inferência incorreta é conhecida como uma **falácia.**



Observe a seguinte frase:

Fiz faculdade, mas aprendi algumas coisas.

O autor transmite 2 informações de maneira explícita:

a) que ele frequentou um curso superior;

b) que ele aprendeu algumas coisas.

Ao ligar as duas informações por meio de "**mas**", comunica também, de modo implícito, sua crítica ao ensino superior, pois a frase transmite a ideia de que nas faculdades não se aprende muita coisa.

Além das informações explicitamente enunciadas, existem outras que se encontram subentendidas ou pressupostas. Para realizar uma leitura eficiente, o leitor deve captar tanto os dados explícitos quanto os implícitos.

1. "O tempo continua ensolarado",

Comunica-se, de maneira explícita, que, no momento da fala, faz sol, mas, ao mesmo tempo, o verbo "continuar" permite inferir que, antes, já fazia sol.

2. "Pedro deixou de fumar"

Afirma-se explicitamente que, no momento da fala, Pedro não fuma. O verbo "deixar", todavia, transmite a informação implícita de que Pedro fumava antes.



1. A leitura atenta da charge só não nos permite depreender que

   a) é possível interpretar a fala de Stock de duas maneiras.
   b) Wood revela ter-se comportado ilicitamente.
   c) há vinte anos, a sociedade era mais permissiva.
   d) as atividades de Wood eram limitadas.
   e) levando-se em conta os padrões morais de nossa sociedade, uma das formas de entender a fala de Stock provoca riso no leitor.

2. Observe a frase que segue:

   É preciso construir mísseis nucleares para defender o Ocidente de um ataque norte-coreano.

   Sobre ela, são feitas as seguintes afirmações:

   I – O conteúdo explícito afirma que há necessidade da construção de mísseis, com a finalidade de defesa contra o ataque norte-coreano.

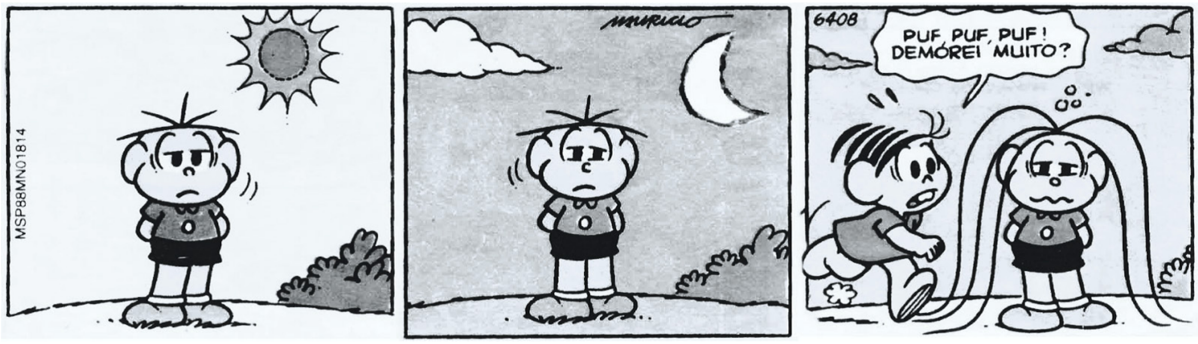
   II – O pressuposto, isto é, o dado que não se põe em discussão é o de que os norte-coreanos pretendem atacar o Ocidente.

   III – O pressuposto, isto é, o dado que não se põe em discussão é o de que a negociação com os norte-coreanos é o único meio de dissuadi-los de um ataque ao Ocidente.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas I e III.
d) Apenas I e II.
e) I, II e III.

Inferência Verbal X Não-verbal





Os pressupostos são marcados, nas frases, por meio de vários indicadores linguísticos como

a) certos advérbios:

Os convidados ainda não chegaram à recepção.

Pressuposto: Os convidados já deviam ter chegado ou os convidados chegarão mais tarde.

b) certos verbos:

O desvio de verbas tornou-se público.

Pressuposto: O desvio não era público antes.

c) as orações adjetivas explicativas (isoladas por vírgulas):

Os políticos, que só querem defender seus interesses, ignoram o povo.

Pressuposto: Todos os políticos defendem tão somente seus interesses.

d) expressões adjetivas:

Os partidos "de fachada" acabarão com a democracia no Brasil.

Pressuposto: Existem partidos "de fachada" no Brasil.

Costuma-se acreditar que , quando se relatam dados da realidade, não pode haver nisso subjetividade alguma e que relatos desse tipo merecem a nossa confiança porque são reflexos da neutralidade do produtor do texto e de sua preocupação com a verdade objetiva dos fatos.

Mas não é bem assim. Mesmo relatando dados objetivos, o produtor do texto pode ser tendencioso e ele, mesmo sem estar mentindo, insinua seu julgamento pessoal pela seleção dos fatos que está reproduzindo ou pelo destaque maior que confere a certos pormenores. A essa escolha dos fatos e à ênfase atribuída acertos tipos de pormenores dá-se o nome de **viés**.

3. Infere-se do texto que

a) o ato de informar pode ser manipulado em função da defesa de interesses pessoais de quem escreve.
b) a ausência de viés compromete a carga de veracidade de dados da realidade.
c) a atitude de neutralidade é meio indispensável para a boa aceitação de uma notícia.
d) o escritor tendencioso põe em risco sua posição perante o público.
e) o bom escritor tem em mira a verdade objetiva dos fatos.

4. Infere-se ainda o texto que

a) uma mensagem será tanto mais aceita quanto maior for a imparcialidade do escritor.
b) o escritor, fingindo neutralidade, será mais capaz de interessar o leitor.
c) o interesse da leitura centraliza-se na análise dos pormenores relatados.
d) o viés introduz uma nota de humor na transmissão de uma mensagem.
e) o leitor deve procurar reconhecer todo tipo de viés naquilo que lê.

Gabarito: **1.** C **2.** D **3.** A **4.** A

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS/ITENS

COMPREENSÃO DE TEXTOS

Estabelecimento de relações entre os componentes envolvidos em dado enunciado. Assinalar a resposta correta consiste em encontrar, no texto, as afirmações feitas nas alternativas, e vice-versa.

PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO DO TEXTO

1. Leitura da fonte bibliográfica;
2. leitura do título;
3. leitura do enunciado;
4. leitura das afirmativas;
5. destaque das palavras-chave das afirmativas;
6. procura, no texto, das palavras-chave destacadas nas alternativas.

Será a felicidade necessária? (2)

(6)

Felicidade é uma palavra pesada. Alegria é leve, mas **felicidade** é pesada. Diante da pergunta "Você é feliz?", dois fardos são lançados às costas do inquirido. O primeiro é procurar uma definição para **felicidade**, o que equivale a rastrear uma **escala** que pode ir da simples satisfação de gozar de boa saúde até a conquista da bem-aventurança. O segundo é examinar-se, em busca de uma resposta.

Nesse processo, depara-se com **armadilhas**. Caso se tenha ganhado um aumento no **emprego** no dia anterior, o mundo parecerá belo e justo; caso se esteja com dor de dente, parecerá feio e perverso. Mas a dor de dente **vai passar**, assim como a euforia pelo aumento de salário, e se há algo imprescindível, na difícil conceituação de felicidade, é o caráter de **permanência**. Uma resposta consequente exige colocar na balança a experiência passada, o estado presente e a expectativa futura. Dá trabalho, e a conclusão pode não ser clara.

Os **pais** de **hoje** costumam dizer que importante é que os **filhos** sejam **felizes**. É uma tendência que se impôs ao influxo das teses libertárias dos anos 1960. É irrelevante que entrem na faculdade, que ganhem muito ou pouco dinheiro, que sejam bem-sucedidos na profissão. O que espero, eis a resposta correta, é que sejam **felizes**. Ora, felicidade é coisa grandiosa. É esperar, no mínimo, que o filho sinta prazer nas pequenas coisas da vida. Se não for suficiente, que consiga cumprir todos os desejos e ambições que venha a abrigar. Se ainda for pouco, que atinja o enlevo místico dos santos. Não dá para preencher caderno de encargos mais cruel para a pobre criança.

*(Trecho do artigo de Roberto Pompeu de Toledo. **Veja**. 24 de março de 2010, p. 142)* **(1)**

(1) Observação da fonte bibliográfica: o conhecimento prévio de quem escreveu o texto constitui-se numa estratégia de compreensão, visto que facilita a identificação da intenção textual. Ao reconhecermos o autor do texto – **Roberto Pompeu de Toledo**, importante jornalista brasileiro, cuja trajetória se marca pelo fato de escrever matérias especiais para importantes veículos e comunicação – bem como o veículo de publicação – **Veja** –, podemos afirmar que se trata de um artigo.

(2) Observação do título: o título pode constituir o menor resumo possível de um texto. Por meio dele, certas vezes, identificamos a ideia central do texto, sendo possível, pois, descartar afirmações feitas em determinadas alternativas. O título em questão – **Será a felicidade necessária?** –, somado ao fato de nomear um artigo, permite-nos inferir que o texto será uma resposta a tal questionamento, a qual evidenciará o ponto de vista do autor.

1. De acordo com o texto, (3)

- Devido à expressão "De acordo com", podemos afirmar que se trata, tão somente, de **compreender o texto**.
- Outras expressões possíveis: "Segundo o texto", "Conforme o texto", "Encontra suporte no texto", ...

Assim sendo,

Compreensão do texto: **RESPOSTA CORRETA** = paráfrase MAIS COMPLETA daquilo que foi afirmado no texto.

Paráfrase: versão de um texto, geralmente mais extensa e explicativa, cujo objetivo é torná-lo mais fácil ao entendimento.

1. De acordo com o texto,

a) a realização pessoal que geralmente faz parte da vida humana, como o sucesso no trabalho, costuma ser percebida como sinal de plena felicidade.
b) as atribuições sofridas podem comprometer o sentimento de felicidade, pois superam os benefícios de conquistas eventuais.
c) o sentimento de felicidade é relativo, porque pode vir atrelado a circunstâncias diversas da vida, ao mesmo tempo que deve apresentar constância.
d) as condições da vida moderna tornam quase impossível a alguma pessoa sentir-se feliz, devido às rotineiras situações da vida.
e) muitos pais se mostram despreparados para fazer com que seus filhos planejem sua vida no sentido de que sejam, realmente, pessoas felizes.

Convite à Filosofia

Quando acompanhamos a história das ideias éticas, desde a Antiguidade clássica até nossos dias, podemos perceber que, em seu centro, encontra-se o problema da violência e dos meios para evitá-la, diminuí-la, controlá-la.

Diferentes formações sociais e culturais instituíram conjuntos de valores éticos como padrões de conduta, de relações intersubjetivas e interpessoais, de comportamentos sociais que pudessem garantir a integridade física e psíquica de seus membros e a conservação do grupo social.

Evidentemente, as várias culturas e sociedades **não definiram nem definem** a violência da mesma maneira, mas, ao contrário, dão-lhe conteúdos diferentes, segundo os tempos e os lugares. No entanto, malgrado as diferenças, certos aspectos da violência são percebidos da mesma maneira, formando o fundo comum contra o qual os valores éticos são erguidos.

Marilena Chauí. In: Internet: <www2.uol.com.br/aprendiz> (com adaptações).

Julgue o item a seguir.

Conclui-se a partir da leitura do texto que, apesar de diferenças culturais e sociais, é por meio dos valores éticos estabelecidos em cada sociedade que se conserva o grupo social e se protegem seus membros contra a violência.

(**x**) Certo ( ) Errado

2º parágrafo

Conclusão

Resposta correta = a mais completa (alternativa com maior número de palavras-chave encontradas no texto).

Optar pela alternativa mais completa, quando duas parecerem corretas.

EXEMPLIFICANDO

Centenas de cães e gatos são colocados para adoção mensalmente em Porto Alegre.

Cerca de 450 animais de estimação, entre cães e gatos, aguardam um novo dono em Porto Alegre. Trata-se do contingente de animais perdidos, abandonados ou nascidos nas ruas e entregues ao Gabea (Grupo de Apoio ao Bem-Estar Animal) e ao CCZ (Centro de Controle de Zoonose), órgão ligado à Secretaria Municipal de Saúde. Destes, cerca de 120 animais são adotados. Os outros continuam na espera por um lar.

O Sul. (adaptado)

Conforme o texto,

a) em Porto Alegre, cães e gatos são abandonados pelos seus donos. (3)
b) animais de estimação, entre eles cães e gatos nascidos nas ruas, são entregues ao Gabea. (4)
c) um contingente de animais de estimação – entre eles cães e gatos – nasce nas ruas, perdem-se de seus donos ou são por eles abandonados nas ruas de Porto Alegre. (6)
d) o CCZ propicia a adoção dos animais abandonados nas ruas de Porto Alegre. (4)
e) 120 animais de estimação são adotados mensalmente em Porto Alegre. (3)

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS/ITENS
Parte II

ERROS COMUNS COMPREENSÃO DE TEXTOS

O primeiro passo para acertar é entender o que está sendo pedido no enunciado e o que dizem as alternativas ou itens. Algumas questões dão "pistas" no próprio enunciado. Assim sendo, é fundamental "decodificar" os verbos que nele e nas alternativas se encontram.

Alguns verbos utilizados nos enunciados

- **Afirmar:** certificar, comprovar, declarar.
- **Explicar:** expor, justificar, expressar, significar.
- **Caracterizar**: distinguir, destacar as particularidades.
- **Consistir:** ser, equivaler, traduzir-se por (determinada coisa), ser feito, formado ou composto de.
- **Associar:** estabelecer uma correspondência entre duas coisas, unir-se, agregar.
- **Justificar:** provar, demonstrar, argumentar, explicar.
- **Comparar:** relacionar (coisas animadas ou inanimadas, concretas ou abstratas, da mesma natureza ou que apresentem similitudes) para procurar as relações de semelhança ou de disparidade que entre elas existam; aproximar dois ou mais itens de espécie ou de natureza diferente, mostrando entre eles um ponto de analogia ou semelhança.
- **Relacionar:** fazer comparação, conexão, ligação.
- **Definir:** revelar, estabelecer limites, indicar a significação precisa de, retratar, conceituar, explicar o significado.
- **Diferenciar:** fazer ou estabelecer distinção entre, reconhecer as diferenças.
- **Identificar:** distinguir os traços característicos de; reconhecer; permitir a identificação, tornar conhecido.
- **Classificar:** distribuir em classes e nos respectivos grupos, de acordo com um sistema ou método de classificação; determinar a classe, ordem, família, gênero e espécie; pôr em determinada ordem, arrumar (coleções, documentos etc.).
- **Referir-se:** fazer menção, reportar-se, aludir-se.
- **Determinar:** precisar, indicar (algo) a partir de uma análise, de uma medida, de uma avaliação; definir.
- **Citar:** transcrever, referir ou mencionar como autoridade ou exemplo ou em apoio do que se afirma.
- **Indicar:** fazer com que, por meio de gestos, sinais, símbolos, algo ou alguém seja visto; assinalar, designar, mostrar.
- **Deduzir:** concluir (algo) pelo raciocínio; inferir.
- **Inferir:** concluir, deduzir.
- **Equivaler:** ser idêntico no peso, na força, no valor etc.
- **Propor:** submeter (algo) à apreciação (de alguém); oferecer como opção; apresentar, sugerir.
- **Depreender:** alcançar clareza intelectual a respeito de; entender, perceber, compreender; tirar por conclusão, chegar à conclusão de; inferir, deduzir.
- **Aludir:** fazer rápida menção a; referir-se.

(Fonte: dicionário Houaiss)

ERROS COMUNS COMPREENSÃO DE TEXTOS

EXTRAPOLAÇÃO

Ocorre quando o leitor sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, normalmente porque já conhecia o assunto devido à sua bagagem cultural.

PRECONCEITOS

EXEMPLIFICANDO

8Canudo pela Internet

O ensino a distância avança e já existem mais de 30 mil cursos oferecidos na rede, de graduação e pós-graduação até economia doméstica.

Passados nove anos de sua graduação em filosofia, a professora Ida Thon, 54 anos, enfiou na cabeça que deveria voltar a estudar. Por conta do trabalho no Museu Nacional do Calçado, na cidade gaúcha de Novo Hamburgo, onde mora, resolveu ter noções de museologia. Mas para isso deveria contornar uma enorme dificuldade: o curso mais próximo ficava a 1.200 quilômetros de distância, em São Paulo.

1. Assinale a alternativa cuja afirmação não encontra suporte no texto.

a) A solução encontrada por Ida lançou mão das novas tecnologias educacionais.
b) O problema enfrentado por Ida, bem como a solução por ela encontrada, faz parte da realidade de muitas pessoas no Brasil.
c) A Educação a Distância já é uma realidade brasileira.
d) O ensino oferecido pela web abrange uma vasta gama de possibilidades, buscando atender a variadas tendências intelectuais.
e) Os cursos oferecidos pela web não podem ser considerados de grande importância, tendo em vista não contemplarem a modalidade presencial e abordarem tão somente aspectos triviais do conhecimento.

REDUÇÃO

É o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um ou outro aspecto, esquecendo-se de que o texto é um conjunto de ideias.

EXEMPLIFICANDO

Bichos para a Saúde

Está nas livrarias a obra *O poder curativo dos bichos*. Os autores, Marty Becker e Daniel Morton, descrevem casos bem-sucedidos de pessoas que derrotaram doenças ou aprenderam a viver melhor graças à ajuda de algum animalzinho. Cães, gatos e cavalos estão entre os bichos citados.

(ISTO É)

2. De acordo com o texto,

a) pessoas que têm animais de estimação são menos afeitas a contrair doenças.
b) a convivência entre seres humanos e animais pode contribuir para a cura de males físicos daqueles.
c) indivíduos que têm cães e gatos levam uma existência mais prazerosa.
d) apenas cães, gatos e cavalos são capazes de auxiliar o ser humano durante uma enfermidade.
e) pessoas bem-sucedidas costumam ter animais de estimação.

(A) EXTRAPOLAÇÃO: contrair doenças ≠ derrotar doenças.

(C) REDUÇÃO: cães e gatos < animalzinho.

(D) REDUÇÃO: cães, gatos e cavalos < animalzinho.
(E) EXTRAPOLAÇÃO: pessoas bem-sucedidas > casos bem-sucedidos de pessoas que derrotaram doenças.

CONTRADIÇÃO

É comum as alternativas apresentarem ideias contrárias às do texto, fazendo o candidato chegar a conclusões equivocadas, de modo a errar a questão.

Só contradiga o autor se isso for solicitado no comando da questão.

Exemplo: “Indique a alternativa que apresenta ideia contrária à do texto”.

EXEMPLIFICANDO

O que podemos experimentar de mais belo é o mistério. Ele é a fonte de toda a arte e ciência verdadeira. Aquele que for alheio a essa emoção, aquele que não se detém a admirar as colinas, sentindo-se cheio de surpresa, esse já está, por assim dizer, morto e tem os olhos extintos. O que fez nascer a religião foi essa vivência do misterioso – embora mesclado de terror. Saber que existe algo insondável, sentir a presença de algo profundamente racional e radiantemente belo, algo que compreenderemos apenas em forma muito rudimentar – é esta a experiência que constitui a atitude genuinamente religiosa. Neste sentido, e unicamente neste sentido, pertenço aos homens profundamente religiosos.

(Albert Einstein – Como vejo o mundo)

3. O texto afirma que a experiência do mistério é um elemento importante para a arte, não para a ciência.

(x) Certo ( ) Errado

COMPREENSÃO GRAMATICAL DO TEXTO

Estabelecimento de relações entre os aspectos semânticos e gramaticais envolvidos em dado anunciado.

Procedimentos

1. Leitura do enunciado e das alternativas;

2. identificação do aspecto gramatical apontado no enunciado e/ou na alternativa

3. Aplicação das técnicas de compreensão, inferência e vocabulário.

Os Pais de hoje constumam dizer que importante é que os filhos sejam felizes. [...] É irrelevante que entrem na faculdade, que ganhem muito ou pouco dinheiro, que sejam bem-sucedidos na profissão. O que espero, eis a resposta correta, é que sejam felizes. **Ora felicdade é coisa grandiosa.** É esperar, no mínimo, que o filho sinta prazer nas pequenas coisas da vida. Se não for suficiente, que consiga cumprir todos os desejos e ambições que venham a abrigar. Se ainda for pouco, que atinja o enlevo místico dos santos. Não dá para preencher caderno de encargos mais cruel para a pobre criança

ORA:

Advérbio = nesta ocasião; AGORA; A lei, ora apresentada, proíbe a venda de armas.

Conjunção = Ou... ou...: Ora ria, ora chorava. / Entretanto, mas: Eu ofereci ajuda; ora, orgulhosa como é, nem aceitou.

Interjeição = manifesta surpresa, ironia, irritação etc.

1. *O que espero, eis a resposta correta, é que sejam felizes.* ***Ora****, felicidade é coisa grandiosa.* Com a palavra grifada, o autor

a) retoma o mesmo sentido do que foi anteriormente afirmado.
b) exprime reserva em relação à opinião exposta na afirmativa anterior.
c) coloca uma alternativa possível para a afirmativa feita anteriormente.
d) determina uma situação em que se realiza a probabilidade antes considerada.
e) estabelece algumas condições necessárias para a efetivação do que se afirma.

2. *Por que, enfim, tantas reservas em relação ao consumo? O primeiro foco de explicação para essa antipatia reside no fato de que nossa economia fechada sempre encurralou os consumidores no país. A falta de um leque efetivo de opções de compra tem deixado os consumidores à*

mercê dos produtores no Brasil. ***Não por acaso****, os apologistas do consumo entre nós têm sido basicamente aqueles que podem exercer seu inchado poder de compra sem tomar conhecimento das fronteiras nacionais. O resto da população, mantida em situação vulnerável, ignora os benefícios de uma economia baseada no consumo.*

A expressão "Não por acaso", ao iniciar o período, indica

a) justificativa.
b) ênfase.
c) indagação.
d) concessão.
e) finalidade.

3. (FCC) *A Companhia das Índias Orientais – a primeira grande companhia de ações do mundo, criada em 1602 – foi a mãe das multinacionais contemporâneas.*

O segmento isolado pelos travessões constitui, no contexto, comentário que

a) busca restringir o âmbito de ação de uma antiga empresa de comércio.
b) especifica as qualidades empresariais de uma companhia de comércio.
c) contém informações de sentido explicativo, referentes à empresa citada.
d) enumera as razões do sucesso atribuído a essa antiga empresa.
e) enfatiza, pela repetição, as vantagens oferecidas pela empresa.

4. (FCC) *A gênese da música do Rio Grande do Sul também pode ser vista como reflexo dessa multiplicidade de referências. Há influências diretas do continente europeu, e isso se mistura à valiosa contribuição do canto e do batuque africano,* ***mesmo tendo sido perseguido, vigiado, quase segregado****.*

O segmento destacado deve ser entendido, considerando-se o contexto, como

a) uma condição favorável à permanência da música popular de origem africana.
b) uma observação que valoriza a persistente contribuição africana para a música brasileira.
c) restrição ao sentido do que vem sendo exposto sobre a música popular brasileira.
d) a causa que justifica a permanência da música de origem africana no Brasil.
e) as consequências da presença dos escravos e sua influência na música popular brasileira.

5. *A média universal do Índice de Desenvolvimento Humano aumentou 18% desde 1990. Mas a melhora estatística está longe de animar os autores do Relatório de 2010. [...] O cenário apresentado pelo Relatório não é animador. [...] Os padrões de produção e consumo atuais são considerados inadequados. Embora não queira apresentar receitas prontas, o Relatório traça caminhos possíveis. Entre eles, o reconhecimento da ação pública na regulação da economia para proteger grupos mais vulneráveis. Outro aspecto ressaltado é a necessidade de considerar pobreza, crescimento e desigualdade como temas interligados. "Crescimento rápido não deve ser o único objetivo político, porque ignora a distribuição do rendimento e negligencia a sustentabilidade do crescimento", informa o texto.*

O trecho colocado entre aspas indica que se trata de

a) comentário pessoal do autor do texto sobre dados do Relatório.
a) insistência na correção dos dados apresentados pelo Relatório.
c) repetição desnecessária de informação já citada no texto.

d) transcrição exata do que consta no texto do Relatório de 2010.
e) resumo do assunto principal constante do Relatório de 2010.

6. *O sonho de voar alimenta o imaginário do homem desde que ele surgiu sobre a Terra. A inveja dos pássaros e as lendas de homens alados, como Dédalo e Ícaro (considerado o primeiro mártir da aviação), levaram a um sem-número de experiências, a maioria fatal.*

(considerado o primeiro mártir da aviação) Os parênteses isolam

a) citação fiel de outro autor.
b) comentário explicativo.
c) informação repetitiva.
d) retificação necessária.
e) enumeração de fatos.

5. (FCC) *Diariamente tomamos decisões (comprar uma gravata, vender um apartamento, demitir um funcionário, poupar para uma viagem, ter um filho, derrubar ou plantar uma árvore), ponderando custos e benefícios.*

O segmento entre parênteses constitui

a) transcrição de um diálogo, que altera o foco principal do que vem sendo exposto.
b) constatação de situações habituais, com o mesmo valor de mercado, vivenciadas pelas pessoas.
c) reprodução exata das palavras do jornalista americano citado no texto, referentes à rotina diária das pessoas.
d) interrupção intencional do desenvolvimento das ideias, para acrescentar informações alheias ao assunto abordado.
e) sequência explicativa, que enumera as eventuais decisões que podem ser tomadas diariamente pelas pessoas.

Gabarito: **1.** B **2.** A **3.** C **4.** B **5.** D **6.** B **7.** E

DENOTAÇÃO X CONOTAÇÃO

O signo linguístico (a palavra) é constituído pelo **significante** – parte perceptível, constituída de sons – e pelo **significado** (conteúdo) – a parte inteligível, o conceito. Por isto, numa palavra que ouvimos, percebemos um conjunto de sons (o significante), que nos faz lembrar um conceito (o significado).

Denotação: resultado da união entre o significante e o significado, ou entre o plano da expressão e o plano do conteúdo.

Conotação: resultado do acréscimo de outros significados paralelos ao significado de base da palavra, isto é, outro plano de conteúdo pode ser combinado com o plano da expressão. Esse outro plano de conteúdo reveste-se de impressões, valores afetivos e sociais, negativos ou positivos, reações psíquicas que um signo evoca.

Assim,

Denotação é a significação objetiva da palavra – valor referencial; é a palavra em "estado de dicionário”

Conotação é a significação subjetiva da palavra; ocorre quando a palavra evoca outras realidades devido às associações que ela provoca.

DENOTAÇÃO	CONOTAÇÃO
palavra com significação restrita	palavra com significação ampla
palavra com sentido comum do dicionário	palavra cujos sentidos extrapolam o sentido comum
palavra usada de modo automatizado	palavra usada de modo criativo
linguagem comum	linguagem rica e expressiva

EXEMPLIFICANDO

Para exemplificar esses dois conceitos, eis a palavra cão:

sentido denotativo quando designar o animal mamífero quadrúpede canino;

sentido conotativo quando expressar o desprezo que desperta em nós uma pessoa de mau caráter ou extremamente servil.

(Othon M.Garcia)

Um detalhe!

As aspas podem indicar que uma palavra está sendo empregada diferentemente do seu sentido do dicionário!

Eu sempre “namorei” meus livros!

A “bateria” do meu filho não termina nunca! Esse menino não dorme.

Música “Dois rios”, de Samuel Rosa, Lô Borges e Nando Reis.

“O sol é o pé e a mão

O sol é a mãe e o pai

Dissolve a escuridão

O sol se põe se vai

E após se pôr

O sol renasce no Japão”

1. Assinale o segmento em que NÃO foram usadas palavras em sentido figurado.

a) Lendo o futuro no passado dos políticos.
b) As fontes é que iam beber em seus ouvidos.
c) Eram 75 linhas que jorravam na máquina de escrever com regularidade mecânica.
d) Antes do meio-dia, a tarefa estava pronta.
e) Era capaz de cortar palavras com a elegância de um golpe de florete.

2. Marque a alternativa cuja frase apresenta palavra(s) empregada(s) em sentido conotativo:

a) O homem procura novos caminhos na tentativa de fixar suas raízes.
b) “Mas lá, no ano dois mil, tudo pode acontecer. Hoje, não.”
c) “... os planejadores fizeram dele a meta e o ponto de partida.”
d) “Pode estabelecer regras que conduzam a um viver tranquilo ...”
e) “Evidentemente, (...) as transformações serão mais rápidas.”

Sinônimos X Antônimos

A **semântica** é a parte da linguística que estuda o significado das palavras, a parte significativa do discurso. Cada palavra tem seu significado específico, porém podemos estabelecer relações entre os significados das palavras, assemelhando-as umas às outras ou diferenciando-as segundo seus significados.

Sinônimos

Palavras que possuem significados iguais ou semelhantes.

A *bruxa* prendeu os irmãos.

A *feiticeira* prendeu os irmãos.

Porém os sinônimos podem ser

- **perfeitos:** significado absolutamente igual, o que não é muito frequente.
  Ex.: morte = falecimento / idoso = ancião
- **imperfeitos:** o significado das palavras é apenas semelhante.
  Ex.: belo - formoso/ adorar – amar / fobia - receio

Antônimos

Palavras que possuem significados opostos, contrários. Pode originar-se do acréscimo de um prefixo de sentido oposto ou negativo.

Exemplos:

mal X bem

ausência X presença

fraco X forte

claro X escuro

subir X descer

cheio X vazio

possível X impossível

simpático X antipático

3. A palavra que pode substituir, sem prejuízo do sentido, "obviamente", é

Julgo que os homens que fazem a política externa do Brasil, no Itamaraty, são excessivamente pragmáticos. Tiveram sempre vida fácil, vêm da elite brasileira e nunca participaram, eles próprios, em combates contra a ditadura, contra o colonialismo. Obviamente não têm a sensibilidade de muitos outros países ou diplomatas que conheço.

a) Necessariamente
b) Realmente
c) Justificadamente
d) Evidentemente
e) Comprovadamente

4. O texto se estrutura a partir de antíteses, ou seja, emprego de palavras ou expressões de sentido contrário. O par de palavras ou expressões que não apresentam no texto essa propriedade antitética é

Toda saudade é a presença da ausência
de alguém, de algum lugar, de algo enfim
Súbito o não toma forma de sim
como se a escuridão se pusesse a luzir
Da própria ausência de luz
o clarão se produz,
o sol na solidão.
Toda saudade é um capuz transparente
que veda e ao mesmo tempo traz a visão do que não se pode ver
porque se deixou pra trás
mas que se guardou no coração.

(Gilberto Gil)

a) presença / ausência
b) não / sim
c) ausência de luz / clarão
d) sol / solidão
e) que veda / traz a visão

Gabarito: **1.** D **2.** A **3.** D **4.** D

ELEMENTOS REFERENCIAIS

Estabelecem uma relação de sentido no texto, formando um elo coesivo entre o que está dentro do texto e fora dele também. À retomada feita para trás dá-se o nome de anáfora e a referência feita para a frente recebe o nome de catáfora.

Observe:

1. Carlos mora com a tia. Ele faz faculdade de Direito.

Ele – retomada de Carlos = anáfora.

2. Carlos ganhou um cachorro. O cachorro chama-se Lulu.

"**Um cachorro**", informação para a frente = "o cachorro" = catáfora.

Mecanismos

1. REPETIÇÃO

"Oito pessoas morreram (cinco passageiros de uma mesma família e dois tripulantes, além de uma mulher que teve ataque cardíaco) na queda de um avião bimotor Aero Commander, da empresa J. Caetano, da cidade de Maringá (PR). O avião prefixo PTI-EE caiu sobre quatro sobrados da Rua Andaquara."

A palavra AVIÃO foi repetida, principalmente por ele ter sido o veículo envolvido no acidente, que é a notícia propriamente dita.

2. REPETIÇÃO PARCIAL

"Estavam no avião o empresário Silvio Name Júnior [...] Gabriela Gimenes Ribeiro e o marido dela, **João Izidoro de Andrade. Andrade** é conhecido na região como um dos maiores compradores de cabeças de gado do Sul do país."

Na retomada de nomes de pessoas, a repetição parcial é o mais comum mecanismo coesivo. Costuma-se, uma vez citado o nome completo de alguém, repetir somente o seu sobrenome.

1. A sequência em negrito (**globalização do olho da rua. É a globalização do bico. É a globalização do dane-se.**) caracteriza a globalização a partir da desestruturação do mundo do trabalho. Do ponto de vista dos recursos da linguagem é correto afirmar que, no contexto, ocorre uma

a) gradação, com a suavização das dificuldades.
b) contradição, entre os modos de sobrevivência do desempregado.
c) ênfase, com a intensificação da afirmativa inicial.
d) retificação, pela correção gradual das informações iniciais.

e) exemplificação, pelo relato de situações específicas.

3. ELIPSE

É a omissão de um termo que pode ser facilmente deduzido pelo contexto.

"Três pessoas que estavam nas casas atingidas pelo avião ficaram feridas. Elas não sofreram ferimentos graves. Apenas escoriações e queimaduras."

Na verdade, foram omitidos, no trecho sublinhado, o **sujeito** (As três pessoas) e um **verbo** (sofreram): (As três pessoas sofreram apenas escoriações e queimaduras).

2. Aproveitei os feriados da semana passada para curtir algumas releituras que há muito vinha adiando. [...] Com chuva, o Rio é uma cidade como outra qualquer: não se tem muita coisa a fazer. [...] O melhor mesmo é aproveitar o tempo — que de repente fica enorme e custa a passar — revisitar os primeiros deslumbramentos, buscando no passado um aumento de pressão nas caldeiras fatigadas que poderão me levar adiante. [...] Leituras antigas, de um tempo em que estava longe a ideia de um dia escrever um livro. Bem verdade que, às vezes, vinha a tentação de botar para fora alguma coisa.

I – As expressões "releituras", "revisitar" e "Leituras antigas" deixam claro que os livros que o narrador pretende ler já foram obras lidas por ele no passado.

II – Nas expressões "há muito" e "Bem verdade", pode-se depreender a elipse do substantivo "tempo" e do verbo flexionado "É".

III – É possível inferir uma relação de causa e consequência entre as orações conectadas pelos dois-pontos.

Quais afirmativas estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas I e II.
e) I, II e III.

4. PRONOMES

A função gramatical do pronome é justamente a de substituir ou acompanhar um nome. Ele pode, ainda, retomar toda uma frase ou toda a ideia contida em um parágrafo ou no texto todo.

"Estavam no avião Márcio Artur Lerro Ribeiro, seus filhos Márcio Rocha Ribeiro Neto e Gabriela Gimenes Ribeiro; e o marido dela, João Izidoro de Andrade."

O pronome possessivo seus retoma Márcio Artur Lerro Ribeiro; o pronome pessoal (d)ela retoma Gabriela Gimenes Ribeiro.

3. "... que lhe permitem que veja a origem de todos os seres e de todas as coisas para que possa transmiti-las aos ouvintes".

Em **transmiti-las**, **-las** é pronome que substitui

a) a origem de todos os seres.
b) todas as coisas.
c) aos ouvintes.
d) todos os seres.

Pronomes Demonstrativos

ESSE = assunto antecedente.

"A seca é presença marcante no Sul. Esse fenômeno é atribuído a 'El Niña'."

ESTE = assunto posterior.

"O problema é este: não há possibilidade de reposição das peças."

ESTE = antecedente mais próximo

AQUELE = antecedente mais distante

"Jogaram Inter e Grêmio: este perdeu; aquele ganhou."

4. "Um relatório da Associação Nacional de Jornais revelou que, nos últimos doze meses, foram registrados no Brasil 31 casos de violação à liberdade de imprensa. Destes, dezesseis são decorrentes de sentença judicial - em geral, proferida por juízes de primeira instância."

Nesse segmento do texto, o pronome demonstrativo sublinhado se refere a

a) relatórios.
b) jornais.
c) meses.
d) casos.
e) atentados.

5. ADVÉRBIOS

Palavras que exprimem circunstâncias, principalmente as de lugar, tempo, modo, causa...

"Em **São Paulo**, não houve problemas. **Lá**, os operários não aderiram à greve."



5. Considere as afirmativas que seguem.

I. O advérbio já, indicativo de tempo, atribui à frase o sentido de mudança.

II. Entende-se pela frase da charge que a população de idosos atingiu um patamar inédito no país.

III. Observando a imagem, tem-se que a fila de velhinhos esperando um lugar no banco sugere o aumento de idosos no país.

Está correto o que se afirma em

a) I apenas.
b) II apenas.
c) I e II apenas.
d) II e III apenas.
e) I, II e III.

6. EPÍTETOS

Palavras ou grupos de palavras que, ao mesmo tempo que se referem a um elemento do texto, qualificam-no.

"Edson Arantes de Nascimento gostou do desempenho do Brasil. Para o ex-Ministro dos Esportes, a seleção..."

6. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o melhor exemplo de que a reforma do Poder Judiciário não está estagnada. Dez anos atrás, época em que ainda se discutia a criação do conselho, ao qual cabia o **epíteto** "órgão de controle externo do Judiciário", a existência de um órgão nesses moldes, para controlar a atuação do Poder Judiciário, gerava polêmica.

O vocábulo "epíteto" introduz uma expressão que qualifica e explica a função do CNJ.

( ) Certo ( ) Errado

7. NOMES DEVERBAIS

São derivados de verbos e retomam a ação expressa por eles. Servem, ainda, como um resumo dos argumentos já utilizados.

"Uma fila de centenas de veículos paralisou o trânsito da Avenida Assis Brasil, como sinal de protesto contra o aumento dos impostos. A paralisação foi a maneira encontrada..."

7. Assinale a alternativa cuja frase apresenta uma retomada deverbal.

a) E naquela casinha que eu havia feito, naquela habitação simples, ficava meu reino.
b) Mas como foi o negócio da Fazenda do Taquaral, lugar em que se escondiam os corruptores?
c) Ao comprar o sítio do Mané Labrego, realizou um grande sonho; tal compra redundaria em sua independência.
d) O que ele quer lá, na fazenda Grota Funda?

Gabarito: **1.** C **2.** E **3.** B **4.** D **5.** E **6.** Certo **7.** C

Mecanismos

PRIORIDADE-RELEVÂNCIA

Ex.: Em primeiro lugar, Antes de mais nada, Primeiramente, Finalmente...

SEMELHANÇA, COMPARAÇÃO, CONFORMIDADE

Ex.: igualmente, da mesma forma, de acordo com, segundo, conforme, tal qual, tanto quanto, como, assim como...

O PAVÃO

Eu considerei a glória de um pavão ostentando o esplendor de suas cores; é um luxo imperial. Mas andei lendo livros, e descobri que aquelas cores todas não existem na pena do pavão. Não há pigmentos. O que há são minúsculas bolhas d'água em que a luz se fragmenta como em um prisma. O pavão é um arco-íris de plumas. Eu considerei que este é o luxo do grande artista, atingir o máximo de matizes com um mínimo de elementos. De água e luz ele faz seu esplendor; seu grande mistério é a simplicidade. Considerei, por fim, que assim é o amor, oh! minha amada; de tudo que suscita e esplende e estremece e delira em mim existem apenas meus olhos recebendo a luz de teu olhar. Ele me cobre de glória e me faz magnífico.

Rubem Braga

1. No trecho da crônica de Rubem Braga, os elementos coesivos produzem a textualidade que sustenta o desenvolvimento de uma determinada temática. Com base nos princípios linguísticos da coesão e da coerência, pode-se afirmar que

a) na passagem, "Mas andei lendo livros", o emprego do gerúndio indica uma relação de proporcionalidade.

b) o pronome demonstrativo "este" (Eu considerei que este é o luxo do grande artista, atingir o máximo de matizes com um mínimo de elementos.) exemplifica um caso de coesão anafórica, pois seu referente textual vem expresso no parágrafo seguinte.

c) o articulador temporal "por fim" (Considerei, por fim, que assim é o amor, oh! minha amada) assinala, no desenvolvimento do texto, a ordem segundo a qual o assunto está sendo abordado.

d) a expressão "Oh! minha amada" é um termo resumitivo que articula a coerência entre a beleza do pavão e a simplicidade do amor.

e) o pronome pessoal "ele"(existem apenas meus olhos recebendo a luz de teu olhar. Ele me cobre de glória e me faz magnífico.), na progressão textual, faz uma referência ambígua a "pavão".

2. "Por outro lado, sua eficiência macroeconômica deixa muito a desejar, menos pela incapacidade das instituições do que pela persistência de incentivos adversos ao crescimento."

Em "do que pela", a eliminação de "do" prejudica a correção sintática do período.

( ) Certo ( ) Errado

CONDIÇÃO, HIPÓTESE

Ex.: se, caso, desde que...

ADIÇÃO, CONTINUAÇÃO

Ex.: Além disso, ainda por cima, também, não só...mas também ...

DÚVIDA

Ex.: talvez, provavelmente, possivelmente...

CERTEZA, ÊNFASE

Ex.: certamente, inquestionavelmente, sem dúvida, inegavelmente, com certeza...

FINALIDADE

Ex.: a fim de, com o propósito de, para que...

3. Em ...fruto **não só** do novo acesso da população ao automóvel, **mas também** da necessidade de maior número de viagens..., os termos em destaque estabelecem relação de

a) explicação.
b) oposição.
c) alternância.
d) conclusão.
e) adição.

4. O trecho em que a preposição em negrito introduz a mesma noção da preposição destacada em "Na luta **para** melhorar" é

a) O jogador **com** o boné correu.
b) A equipe **de** que falo é aquela.
c) A busca **por** recordes move o atleta.
d) A atitude do diretor foi **contra** a comissão.
e) Ele andou **até** a casa do treinador.

ESCLARECIMENTO

Ex.: por exemplo, isto é, quer dizer...

RESUMO, CONCLUSÃO

Ex.: em suma, em síntese, enfim, portanto, dessa forma, dessa maneira, logo, então...

CAUSA, CONSEQUÊNCIA, EXPLICAÇÃO

Ex.: por conseguinte, por isso, por causa de, em virtude de, assim, porque, pois, já que, uma vez que, visto que, de tal forma que...

CONTRASTE, OPOSIÇÃO, RESTRIÇÃO, RESSALVA

Ex.: pelo contrário, salvo, exceto, mas, contudo, todavia, entretanto, no entanto, embora, apesar de, ainda que, mesmo que, se bem que...

5. "Machado pode ser considerado, no contexto histórico em que surgiu, um espanto e um milagre, mas o que me encanta de forma mais particular é o fato de que ele estava, o tempo todo, pregando peças nos leitores e nele mesmo."

Foi assim que o mais importante crítico literário do mundo, o norte-americano Harold Bloom, 77, classificou Machado de Assis quando elencou, em Gênio — Os 100 Autores Mais Criativos da História da Literatura, os melhores escritores do mundo segundo seus critérios e gosto particular.

No segundo parágrafo do texto, a conjunção portanto poderia substituir o termo "assim", sem prejuízo para a coesão e a coerência textuais.

( ) Certo ( ) Errado

6. Mariza saiu de casa atrasada e perdeu o ônibus. As duas orações do período estão unidas pela palavra "e", que, além de indicar adição, introduz a ideia de

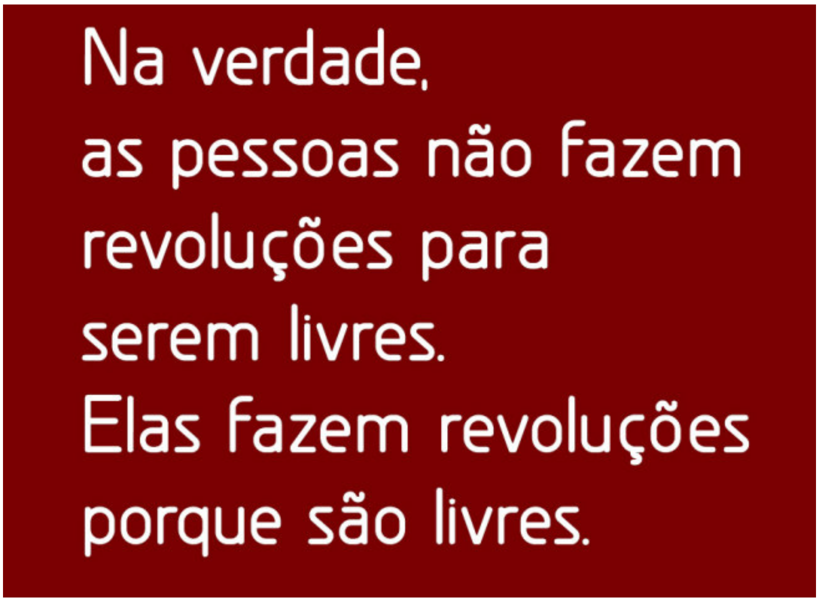
a) Oposição.
b) Condição.
c) Consequência.
d) Comparação.
e) União.

7. "A ação da polícia ocorre em um ambiente de incertezas, ou seja, o policial, quando sai para a rua, não sabe o que vai encontrar diretamente;".

A expressão sublinhada indica a presença de uma

a) retificação.
b) conclusão.
c) oposição.
d) explicação.
e) enumeração.

8. No anúncio publicitário, a substituição do elemento coesivo "para" pelo elemento coesivo "porque" evidencia



a) a importância da liberdade como causa e não como finalidade.
b) a concepção de que a liberdade aumenta à proporção que lutamos por ela.
c) uma reflexão sobre a busca de liberdade como a principal finalidade da vida.
d) a liberdade como uma consequência de uma ação planejada com fins definidos.
e) a necessidade de compreender a liberdade como uma consequência de objetivos claros

Gabarito: **1.** C **2.** Errado **3.** E **4.** C **5.** Errado **6.** C **7.** D **8.** A

POLISSEMIA E FIGURAS DE LINGUAGEM

Polissemia

Polissemia significa (poli = muitos; semia = significado) “muitos sentidos”. Contudo, assim que se insere no contexto, a palavra perde seu caráter polissêmico e assume significado específico, isto é, significado contextual.

Os vários significados de uma palavra, em geral, têm um traço em comum. A cada um deles dá-se o nome de acepção.

- A **cabeça** une-se ao tronco pelo pescoço.
- Ele é o **cabeça** da rebelião.
- Edgar Abreu tem boa **cabeça**.

Contexto!

O contexto determina a acepção de dada palavra polissêmica. Palavras como “flor”, “cabeça”, “linha”, “ponto”, “pena”, entre outras, assumem, em variados contextos, novas acepções.

CONTEXTO	ACEPÇÃO
Adoro flor vermelha!	parte de uma planta
“Última flor do Lácio”	descendente
Vagava à flor da água.	superfície
Ela é uma flor de pessoa.	amável
Ele não é flor que se cheire.	indigno, falso
Está na flor da idade.	juventude



1. O efeito de sentido da charge é provocado pela combinação de informações visuais e recursos linguísticos. No contexto da ilustração, a frase proferida recorre à

   a) polissemia, ou seja, aos múltiplos sentidos da expressão "rede social" para transmitir a ideia que pretende veicular.
   b) ironia para conferir um novo significado ao termo "outra coisa".
   c) homonímia para opor, a partir do advérbio de lugar, o espaço da população pobre e o espaço da população rica.
   d) personificação para opor o mundo real pobre ao mundo virtual rico.
   e) antonímia para comparar a rede mundial de computadores com a rede caseira de descanso da família.

Exemplos:

- Edgar ocupa um alto posto na Casa. = cargo

- Abasteci o carro no posto da estrada. = posto de gasolina.

- Os eventos eram de graça. = gratuitos

- Aquela mulher era uma graça. = beleza.

- Os fiéis agradecem a graça recebida. = auxílio divino



Figuras De Linguagem

São recursos que tornam mais expressivas as mensagens. Subdividem-se em

- figuras de som,
- figuras de construção,
- figuras de pensamento,
- figuras de palavras.

Algumas Figuras de

Som

Aliteração: consiste na repetição ordenada de mesmos sons consonantais.

- "Es**p**erando, **p**arada, **p**regada na **p**edra do **p**orto."

- "Que o teu afeto me afetou é fato agora faça-me um favor..."

Onomatópéia: consiste na reprodução de um som ou ruído natural.

- "Não se ouvia mais que o plic-plic-plic da agulha no pano." (*Machado de Assis)*

Construção

Elipse: consiste na omissão de um termo facilmente identificável pelo contexto.

- "Em nossa vida, apenas desencontros."

- No curso, aprovações e mais aprovações!

Zeugma: consiste na elipse de um termo que já apareceu antes.

- Ele prefere cinema; eu, teatro. (omissão de prefiro)

Pleonasmo: consiste numa redundância cuja finalidade é reforçar a mensagem.

- "E **rir** meu **riso** e derramar meu pranto."

- O resultado da eleição, é importante anunciá-lo logo.

O pleonasmo vicioso – ao contrário do literário – é indesejável.

- hemorragia de sangue.

2. Pleonasmo é uma figura de linguagem que tem como marca a repetição de palavras ou de expressões, aparentemente desnecessárias, para enfatizar uma ideia. No entanto, alguns pleonasmos são considerados "vícios de linguagem" por informarem uma obviedade e não desempenharem função expressiva no enunciado. Considerando essa afirmação, assinale a alternativa em que há exemplo de pleonasmo vicioso.

a) "E então abriu a torneira: a água espalhou-se"
b) "O jeito era ir comprar um pão na padaria."
c) "Matá-la, não ia; não, não faria isso."
d) "Traíra é duro de morrer, nunca vi um peixe assim."
e) "Tirou para fora os outros peixes: lambaris, chorões, piaus..."

Pensamento

Antítese: consiste na aproximação de termos contrários, de palavras que se opõem pelo sentido.

"Nasce o Sol, e não dura mais que um dia
Depois da Luz se segue à noite escura
Em tristes sombras morre a formosura
Em contínuas tristezas, a alegria."

- "**Já estou cheio de me sentir vazio**." (*Renato Russo*)

Ironia: apresenta um termo em sentido oposto ao usual; efeito crítico ou humorístico.

- "A excelente dona Inácia era mestra na arte de judiar crianças".



3. No trecho "...dão um jeito de mudar o mínimo para continuar mandando o máximo", a figura de linguagem presente é chamada

a) Metáfora.
b) Hipérbole.
c) Hipérbato.
d) Anáfora.
e) Antítese.

Hipérbato: inversão ou deslocamento de palavras ou orações dentro de um período.

"Ouviram do Ipiranga as margens plácidas

De um povo heroico o brado retumbante."

Anáfora: repetição de uma ou mais palavras no início de frases ou versos consecutivos.

"Tende piedade, Senhor, de todas mulheres
Quem ninguém mais merece tanto amor
Que ninguém mais deseja tanto a poesia
Que ninguém mais precisa de tanta alegria."

(*Vinícius de Moraes*)

Eufemismo: consiste na tentativa de suavizar expressão grosseira ou desagradável.

- "Quando a **indesejada** das gentes chegar" (**morte**)."

- "O problema não é você, sou eu."



Hipérbole: consiste em exagerar uma ideia com finalidade enfática.

- “Pela lente do amor/Vejo tudo crescer/Vejo a vida mil vezes melhor”. (*Gilberto Gil*)

- “Roseana Sarney (PMDB) aproveitou ontem o clima de campanha, na posse do secretariado, para anunciar um mar de promessas.”



Prosopopeia ou **personificação:** consiste em atribuir a seres inanimados qualidades ou características que são próprias de seres animados.

Em um belo céu de anil,
os urubus, fazendo ronda,
discutem, em mesa redonda,
os destinos do Brasil.



Palavras

Metáfora: A metáfora implica, pois, uma comparação em que o conectivo comparativo fica subentendido.

"Meninas são bruxas e fadas,
Palhaço é um homem todo pintado de piadas!
Céu azul é o telhado do mundo inteiro,
Sonho é uma coisa que fica dentro do meu travesseiro!"

(*Teatro Mágico*)

Catacrese: Na falta de um termo específico para designar conceito ou objeto, toma-se outro por empréstimo. Devido ao uso contínuo, não mais se percebe que ele está sendo empregado em sentido figurado.

- O **pé** da mesa estava quebrado.
- Não deixe de colocar dois **dentes de alho** na comida.
- Quando **embarquei** no avião, fui dominado pelo o medo.
- A **cabeça do prego** está torta.

Gabarito: **1.** A **2.** E **3.** E

TIPOLOGIA TEXTUAL

O que é isso?

É a forma como um texto se apresenta. As tipologias existentes são: narração, descrição, dissertação, exposição, argumentação, informação e injunção.

Narração

Modalidade na qual se contam um ou mais fatos – fictício ou não - que ocorreram em determinado tempo e lugar, envolvendo certos personagens. Há uma relação de anterioridade e posterioridade. O tempo verbal predominante é o passado.

Exemplo:

COMPRAR REVISTA

Parou, hesitante; em frente à banca de jornais. Examinou as capas das revistas, uma por uma. Tirou do bolso o recorte, consultou-o. Não, não estava incluída na relação de títulos, levantada por ordem alfabética. Mas quem sabe havia relação suplementar, feita na véspera? Na dúvida, achou conveniente estudar a cara do jornaleiro. Era a mesma de sempre. Mas a talvez ocultasse alguma coisa, sob a aparência habitual. O jornaleiro olhou para ele, sem transmitir informação especial no olhar, além do reconhecimento do freguês. Peço? Perguntou a si mesmo. Ou é melhor sondar a barra?"

Carlos Drummond de Andrade

A primeira vez que vi o mar eu não estava sozinho. Estava no meio de um bando enorme de meninos. Nós tínhamos viajado para ver o mar. No meio de nós havia apenas um menino que já o tinha visto. Ele nos contava que havia três espécies de mar: o mar mesmo, a maré, que é menor que o mar, e a marola, que é menor que a maré. Logo a gente fazia ideia de um lago enorme e duas lagoas. Mas o menino explicava que não. O mar entrava pela maré e a maré entrava pela marola. A marola vinha e voltava. A maré enchia e vazava. O mar às vezes tinha espuma e às vezes não tinha. Isso perturbava ainda mais a imagem. Três lagoas mexendo, esvaziando e enchendo, com uns rios no meio, às vezes uma porção de espumas, tudo isso muito salgado, azul, com ventos.

Fomos ver o mar. Era de manhã, fazia sol. De repente houve um grito: o mar! Era qualquer coisa de largo, de inesperado. Estava bem verde perto da terra, e mais longe estava azul. Nós todos gritamos, numa gritaria infernal, e saímos correndo para o lado do mar. As ondas batiam nas pedras e jogavam espuma que brilhava ao sol. Ondas grandes, cheias, que explodiam com barulho. Ficamos ali parados, com a respiração apressada, vendo o mar...

(Fragmento de crônica de Rubem Braga, Mar, Santos, julho, 1938)

1. O texto é construído por meio de

a) perfeito encadeamento entre os dois parágrafos: as explicações sobre o mar, no primeiro, harmonizam-se com sua visão extasiada, no segundo.
b) violenta ruptura entre os dois parágrafos: o primeiro alonga-se em explicações sobre o mar que não têm qualquer relação com o que é narrado no segundo.
c) procedimentos narrativos diversos correspondentes aos dois parágrafos: no primeiro, o narrador é o autor da crônica; no segundo, ele dá voz ao menino que já vira o mar.
d) contraste entre os dois parágrafos: as frustradas explicações sobre o mar para quem nunca o vira, no primeiro, são seguidas pela arrebatada visão do mar, no segundo.
e) inversão entre a ordem dos acontecimentos em relação aos dois parágrafos: o que é narrado no primeiro só teria ocorrido depois do que se narra no segundo.

Descrição

É a modalidade na qual se apontam as características que compõem determinado objeto, pessoa, ambiente ou paisagem. A classe de palavras mais utilizada nessa produção é o adjetivo.

Exemplos:

"Sua estatura era alta, e seu corpo, esbelto. A pele morena refletia o sol dos trópicos. Os olhos negros e amendoados espalhavam a luz interior de sua alegria de viver e jovialidade. Os traços bem desenhados compunham uma fisionomia calma, que mais parecia uma pintura."

Quase todo mundo conhece os riscos de se ter os documentos usados de forma indevida por outra pessoa, depois de tê-los perdido ou de ter sido vítima de assalto. Mas um sistema que começou a ser implantado na Bahia pode resolver o problema em todo o país. A tecnologia usada atualmente para a emissão de carteiras de identidade na Bahia pode evitar esse tipo de transtorno. A foto digital, impressa no documento, dificulta adulterações. A principal novidade do sistema é o envio imediato das impressões digitais, por computador, para o banco de dados da Polícia Federal em Brasília. Dessa forma, elas podem ser comparadas com as de outros brasileiros e estrangeiros cadastrados. Se tudo estiver em ordem, o documento é entregue em cinco dias. Ao ser retirada a carteira, as digitais são conferidas novamente.

Internet: <www.g1.globo.com> (com adaptações).

2. O texto, predominantemente descritivo, apresenta detalhes do funcionamento do sistema de identificação que deve ser implantado em todo o Brasil.

( ) Certo ( ) Errado

Dissertação

A dissertação é um texto que analisa, interpreta, explica e avalia dados da realidade. Esse tipo textual requer um pouco de reflexão, pois as opiniões sobre os fatos e a postura crítica em relação ao que se discute têm grande importância.

O texto dissertativo é temático, pois trata de análises e interpretações; o tempo explorado é o presente no seu valor atemporal; é constituído por uma introdução onde o assunto a ser discutido é apresentado, seguido por uma argumentação que caracteriza o ponto de vista do autor sobre o assunto em evidência e, por último, sua conclusão.

Redes sociais: o uso exige cautela

Uma característica inerente às sociedades humanas é sempre buscar novas maneiras de se comunicar: cartas, telegramas e telefonemas são apenas alguns dos vários exemplos de meios comunicativos que o homem desenvolveu com base nessa perspectiva. E, atualmente, o mais recente e talvez o mais fascinante desses meios, são as redes virtuais, consagradas pelo uso, que se tornam cada vez mais comuns...

Exposição

Apresenta informações sobre assuntos, expõe ideias, explica e avalia e reflete Não faz defesa de uma ideia, pois tal procedimento é característico do texto dissertativo. O texto expositivo apenas revela ideias sobre um determinado assunto. Por meio da mescla entre texto expositivo e narrativo, obtém-se o que conhecemos por relato.

Ex.: aula, relato de experiências, etc.

Em todo o continente americano, a colonização europeia teve efeito devastador. Atingidos pelas armas, e mais ainda pelas epidemias e por políticas de sujeição e transformação que afetavam os mínimos aspectos de suas vidas, os povos indígenas trataram de criar sentido em meio à devastação. Nas primeiras décadas do século XVII, índios norte-americanos comparavam a uma demolição aquilo que os missionários jesuítas viam como "transformação de suas vidas pagãs e bárbaras em uma vida civilizada e cristã."

Argumentação

Modalidade na qual se expõem ideias gerais, seguidas da apresentação de argumentos que as defendam e comprovem, persuadam o leitor, convencendo-o de aceitar uma ideia imposta pelo texto. É o tipo textual mais presente em manifestos e cartas abertas, e quando também mostra fatos para embasar a argumentação, se torna um texto dissertativo-argumentativo.

"Perguntamo-nos qual é o valor da vida humana.Alguns setores da sociedade acreditam que a vida do criminoso não tem o mesmo valor da vida das pessoas honestas. O problema é que o criminoso pensa do mesmo modo: se a vida dele não vale nada, por que a vida do dono da carteira deve ter algum valor? Se provavelmente estará morto antes dos trinta anos de idade (como várias pesquisas comprovam), por que se preocupar em não matar o proprietário do automóvel que ele vai roubar?"

Andréa Buoro et al. Violência urbana – dilemas e desafios. São Paulo: Atual, 1999, p. 26 (com adaptações).

O riso é tão universal como a seriedade; ele abarca a totalidade do universo, toda a sociedade, a história, a concepção de mundo. É uma verdade que se diz sobre o mundo, que se estende a todas as coisas e à qual nada escapa. É, de alguma maneira, o aspecto festivo do mundo inteiro, em todos os seus níveis, uma espécie de segunda revelação do mundo.

3. Embora o texto seja essencialmente argumentativo, seu autor se vale de estruturas narrativas para reforçar suas opiniões.

( ) Certo ( ) Errado

Informação

O texto informativo corresponde aquelas manifestações textuais cujo emissor (escritor) expõe brevemente um tema, fatos ou circunstâncias a um receptor (leitor). Em outras palavras, representam as produções textuais objetivas, normalmente em prosa, com linguagem clara e direta (linguagem denotativa), que tem como objetivo principal transmitir informação sobre algo, isento de duplas interpretações.

Assim, os textos informativos, diferente dos poéticos ou literários (que utilizam da linguagem conotativa), servem para conhecer de maneira breve informações sobre determinado tema, apresentando dados e referências, sem interferência de subjetividade, desde sentimentos, sensações, apreciações do autor ou opiniões. O autor dos textos informativos é um transmissor que se preocupa em relatar informações da maneira mais objetiva e verossímil.

Injuntivo/Instrucional

Indica como realizar uma ação. Também é utilizado para predizer acontecimentos e comportamentos. Utiliza linguagem objetiva e simples. Os verbos são, na sua maioria, empregados no modo imperativo, porém nota-se também o uso do infinitivo e o uso do futuro do presente do modo indicativo.

Ex.: Previsões do tempo, receitas culinárias, manuais, leis, bula de remédio, convenções, regras e eventos.

Gabarito: **1.** D **2.** E **3.** E

GÊNERO TEXTUAL

É o nome que se dá às diferentes formas de linguagem empregadas nos textos. Estas formas podem ser mais formais ou mais informais, e até se mesclarem em um mesmo texto, porém este será nomeado com o gênero que prevalecer!

Os gêneros textuais estão intimamente ligados à nossa situação cotidiana. Eles existem como mecanismo de organização das atividades sociocomunicativas do dia a dia. Sendo assim, gêneros textuais são tipos especificos de textos de qualquer natureza, literários ou não-literários, cujas modalidades discursivas são como formas de organizar a linguagem.

Editorial

É um tipo de texto utilizado na imprensa, especialmente em jornais e revistas, que tem por objetivo informar, mas sem obrigação de ser neutro, indiferente.

A objetividade e imparcialidade não são características dessa tipologia textual, já que o redator demonstra a opinião do jornal sobre o assunto narrado.

Os acontecimentos são relatados sob a subjetividade do repórter, de maneira que evidencie a posição da empresa que está por trás do canal de comunicação, pois os editoriais não são assinados por ninguém.

Assim, podemos dizer que o editorial é um texto mais opinativo do que informativo.

Ele possui um fato e uma opinião. O fato informa o que aconteceu e a opinião transmite a interpretação do que aconteceu.

O alto preço do etanol

A imagem de modernidade e inovação que o Brasil projetou internacionalmente em razão do uso combustível do etanol é incompatível com as condições desumanas a que são submetidos de modo geral os cortadores de cana, que têm uma vida útil de trabalho comparável à dos escravos, como indica pesquisa da Unesp divulgada hoje pela Folha.[...]

Folha de São Paulo

1. O título do texto refere-se

a) ao reflexo do custo da terceirização da colheita da cana no preço do etanol.
b) aos problemas ambientais resultantes da expansão da cultura de cana.
c) aos preços não competitivos do etanol brasileiro no mercado internacional.
d) às precárias condições de trabalho dos trabalhadores rurais na colheita da cana.
e) ao aumento dos lucros obtidos pelos empresários que investem na produção da cana.

2. Podemos citar como características do editorial

a) Imparcialidade na informação;
b) Excesso de narração;
c) Objetividade na informação
d) Dissertativo, crítico e informativo no desenvolvimento do texto
e) poético, rítmico e emocional.

Artigos

São os mais comuns. São textos autorais – assinados –, cuja opinião é de inteira responsabilidade de quem o escreveu. Seu objetivo é o de persuadir o leitor.

É um texto dissertativo que apresenta argumentos sobre o assunto abordado, portanto, o escritor além de expor seu ponto de vista, deve sustentá-lo através de informações coerentes e admissíveis.

3. Leia o texto e considere as afirmações.

"Antes de mais nada, acho que querer ser milionário não é um bom objetivo na vida. Meu único conselho é: ache aquilo que você realmente ama fazer. Exerça atividade pela qual você tem paixão. É dessa forma que temos as melhores chances de sucesso. Se você faz algo de que não gosta, dificilmente será bom. Não há sentido em ter uma profissão somente pelo dinheiro."

DELL, Michael. O Mago do Computador. In: Veja

I – Depreende-se, pela leitura do texto, que querer ser milionário é ruim, pois esse desejo impossibilita o homem de amar o trabalho.

II – Para o autor, as chances de sucesso em uma profissão dependem da paixão com que ela é exercida.

III – É consenso atribuir-se o sucesso à paixão pela atividade que se realiza.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas I e III.
e) Apenas II e III.

Notícias

Podemos perfeitamente identificar características narrativas, o fato ocorrido que se deu em um determinado momento e em um determinado lugar, envolvendo determinadas personagens. Características do lugar, bem como dos personagens envolvidos são, muitas vezes, minuciosamente descritos. **São autorais, apesar de nem sempre serem assinadas. Seu objetivo é tão somente o de informar, não o de convencer.**

Obra-prima de Leonardo da Vinci e uma das mais admiradas telas jamais pintadas, devido, em parte, ao sorriso enigmático da moça retratada, a "Mona Lisa" está se deteriorando. O grito de alarme foi dado pelo Museu do Louvre, em Paris, que anunciou que o quadro passará por uma detalhada avaliação técnica com o objetivo de determinar o porquê do estrago. O fino suporte de madeira sobre o qual o retrato foi pintado sofreu uma deformação desde que especialistas em conservação examinaram a pintura pela última vez, diz o Museu do Louvre numa declaração por escrito.

Fonte: http://www.italiaoggi.com.br (acessado em 13/11/07)

Crônica

Fotografia do cotidiano, realizada por olhos particulares. Geralmente, o cronista apropria-se de um fato atual do cotidiano, para, posteriormente, tecer críticas ao status quo, baseadas quase exclusivamente em seu ponto de vista. A linguagem desse tipo de texto é predominantemente coloquial.

Características da crônica

- Narração curta;
- Descreve fatos da vida cotidiana;
- Pode ter caráter humorístico, crítico, satírico e/ou irônico;
- Possui personagens comuns;
- Segue um tempo cronológico determinado;
- Uso da oralidade na escrita e do coloquialismo na fala das personagens;
- Linguagem simples.

Dia desses resolvi fazer um teste proposto por um site da internet. O nome do teste era tentador: "O que Freud diria de você". Uau. Respondi a todas as perguntas e o resultado foi o seguinte: "Os acontecimentos da sua infância a marcaram até os doze anos, depois disso você buscou conhecimento intelectual para seu amadurecimento". Perfeito! Foi exatamente o que aconteceu comigo. Fiquei radiante: eu havia realizado uma consulta paranormal com o pai da psicanálise, e ele acertou na mosca.

MEDEIROS, M. Doidas e Santas. Porto Alegre, 2008 (adaptado).

4. Quanto às influências que a internet pode exercer sobre os usuários, a autora expressa uma reação irônica no trecho “Fiquei radiante: eu havia realizado uma consulta paranormal com o pai da psicanálise”.

( ) Certo ( ) Errado

Ensaio

É um texto literário breve, situado entre o poético e o didático, expondo ideias, críticas e reflexões éticas e filosóficas a respeito de certo tema. É menos formal. Consiste também na defesa de um ponto de vista pessoal e subjetivo sobre um tema (humanístico, filosófico, político, social, cultural, moral, comportamental, literário, religioso, etc.), sem que se paute em formalidades.

O ensaio assume a forma livre e assistemática sem um estilo definido. Por essa razão, um filósofo espanhol o definiu como "a ciência sem prova explícita".

“Entre os primatas, o aumento da densidade populacional não conduz necessariamente à violência desenfreada. Diante da redução do espaço físico, criamos leis mais fortes para controlar os impulsos individuais e impedir a barbárie. Tal estratégia de sobrevivência tem lógica evolucionista: descendemos de ancestrais que tiveram sucesso na defesa da integridade de seus grupos; os incapazes de fazê-lo não deixaram descendentes. Definitivamente, não somos como os ratos.”

Dráuzio Varella.

5. Como a escolha de estruturas gramaticais pode evidenciar informações pressupostas e significações implícitas, o emprego da forma verbal em primeira pessoa — “criamos” — autoriza a inferência de que os seres humanos pertencem à ordem dos primatas.

( ) Certo ( ) Errado

Texto Literário

É uma construção textual de acordo com as normas da literatura, com objetivos e características próprias, como linguagem elaborada de forma a causar emoções no leitor. Uma das características distintivas dos textos literário é a sua função poética, em que é possível constatar ritmo e musicalidade, organização específica das palavras e um elevado nível de criatividade.

Madrugada na aldeia

Madrugada na aldeia nervosa, com as glicínias escorrendo orvalho, os figos prateados de orvalho, as uvas multiplicadas em orvalho, as últimas uvas miraculosas.

O silêncio está sentado pelos corredores, encostado às paredes grossas, de sentinela.

E em cada quarto os cobertores peludos envolvem o sono: poderosos animais benfazejos, encarnados e negros.

Antes que um sol luarento dissolva as frias vidraças, e o calor da cozinha perfume a casa com lembrança das árvores ardendo, a velhinha do leite de cabra desce as pedras da rua antiquíssima, antiquíssima, e o pescador oferece aos recém-acordados os translúcidos peixes, que ainda se movem, procurando o rio.

(Cecília Meireles. Mar absoluto, in Poesia completa.

6. Considere as afirmativas seguintes:

I – O assunto do poema reflete simplicidade de vida, coerentemente com o título.

II – Predominam nos versos elementos descritivos da realidade.

III – Há no poema clara oposição entre o frio silencioso da madrugada e o sol que surge e traz o calor do dia.

Está correto o que consta em

a) I, II e III.
b) I, apenas.
c) III, apenas.
d) II e III, apenas.
e) I e II, apenas.

Peça Publicitária

Modo específico de apresentar informação sobre produto, marca, empresa, ideia ou política, visando a influenciar a atitude de uma audiência em relação a uma causa, posição ou atuação. A propaganda comercial é chamada, também, de publicidade. Ao contrário da busca de imparcialidade na comunicação, a propaganda apresenta informações com o objetivo principal de influenciar o leitor ou ouvinte. Para tal, frequentemente, apresenta os fatos seletivamente (possibilitando a mentira por omissão) para encorajar determinadas conclusões, ou usa mensagens exageradas para produzir uma resposta emocional e não racional à informação apresentada Costuma ser estruturado por meio de frases curtas e em ordem direta, utilizando elementos não verbais para reforçar a mensagem.

7. O anúncio publicitário a seguir é uma campanha de um adoçante, que tem como seu slogan a frase "Mude sua embalagem".

A palavra "embalagem", presente no slogan da campanha, é altamente expressiva e substitui a palavra

a) vida.
b) corpo.
c) jeito.
d) história.
e) postura.



Piada

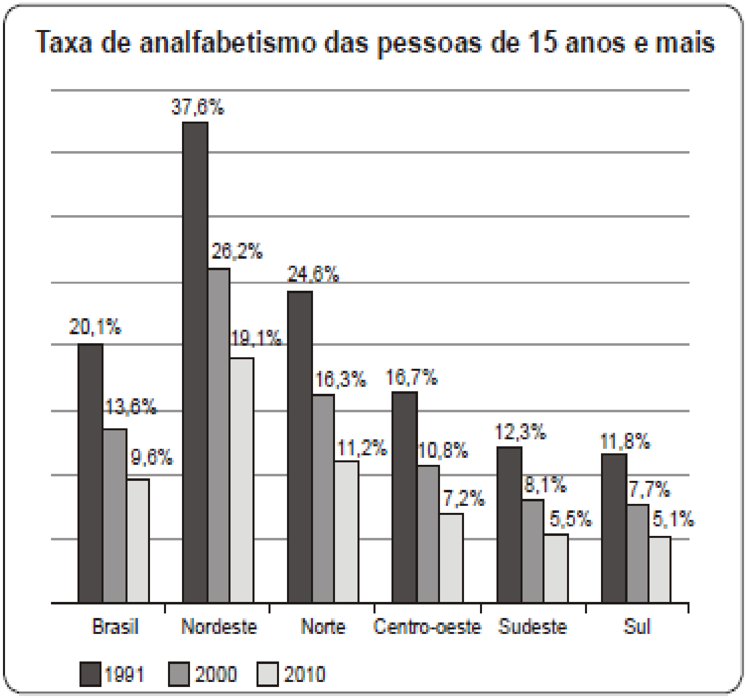
Dito ou pequena história espirituosa e/ou engraçada.

8. "Dois amigos conversam quando passa uma mulher e cumprimenta um deles, que fala:
Eu devo muito a essa mulher...
Por quê? Ela é sua protetora?
Não, ela é a costureira da minha esposa."

Na piada acima, o efeito de humor

a) deve-se, principalmente, à situação constrangedora em que ficou um dos amigos quando a mulher o cumprimentou.
b) constrói-se pela resposta inesperada de um dos amigos, revelando que não havia entendido o teor da pergunta do outro.
c) é provocado pela associação entre uma mulher e minha esposa, sugerindo ilegítimo relacionamento amoroso.
d) firma-se no aproveitamento de distintos sentidos de uma mesma expressão linguística, devo muito.
e) é produzido prioritariamente pela pergunta do amigo, em que se nota o emprego malicioso da expressão sua protetora.

Gráficos e Tabelas



(Fonte: http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publica-coes/caderno-destaques/arquivos/destaque-colorido)

9. Analisando as informações contidas no gráfico, é correto afirmar que

a) a taxa de analfabetismo entre as pessoas de 15 anos ou mais manteve-se a mesma em todas as regiões do país desde 2000.
b) o número de analfabetos entre as pessoas de 15 anos ou mais diminuiu entre a população brasileira em geral nas últimas décadas.
c) a região Centro-oeste é a que vem apresentando, nos últimos vinte anos, o menor número de analfabetos entre as pessoas de 15 anos ou mais.
d) em comparação com o ano de 1991, pode-se dizer que, no Nordeste, em 2010, o número de analfabetos entre as pessoas de 15 anos ou mais aumentou.

Charge

É um estilo de ilustração que tem por finalidade satirizar algum acontecimento atual com uma ou mais personagens envolvidas. A palavra é de origem francesa e significa carga, ou seja, exagera traços do caráter de alguém ou de algo para torná-lo burlesco. Apesar de ser confundida com cartum, é considerada totalmente diferente: ao contrário da charge, que tece uma crítica contundente, o cartum retrata situações mais corriqueiras da sociedade. Mais do que um simples desenho, a charge é uma crítica político-social mediante o artista expressa graficamente sua visão sobre determinadas situações cotidianas por meio do humor e da sátira.



10. A relação entre o conjunto da charge e a frase "Brasil tem 25 milhões de telefones celulares" fica clara porque a imagem e a fala do personagem sugerem o(a)

a) sentimento de vigilância permanente.
b) aperfeiçoamento dos aparelhos celulares.
c) inadequação do uso do telefone.
d) popularização do acesso à telefonia móvel.
e) facilidade de comunicação entre as pessoas.

QUADRINHOS

Hipergênero, que agrega diferentes outros gêneros, cada um com suas peculiaridades.



11. A mãe identifica no discurso do menino

a) contradição
b) crueldade
c) tristeza
d) generosidade
e) acerto

Gabarito: **1.** D **2.** D **3.** B **4.** C **5.** C **6.** E **7.** B **8.** D **9.** B **10.** D **11.** A

CONFRONTO E RECONHECIMENTO DE FRASES CORRETAS E INCORRETAS

Análise de períodos considerando-se:

- Coesão
- Coerência
- Clareza
- Correção

Coesão

A coesão textual refere-se à microestrutura de um texto. Ela ocorre por meio de relações semânticas e gramaticais.

No caso de textos que utilizam linguagem verbal e não verbal (publicidade, por exemplo), a coesão ocorre também por meio da utilização de

- cores
- formas geométricas
- fontes
- logomarcas
- etc



> O pai e seu filhinho de 5 anos caminham por uma calçada.
>
> Repentinamente, o garoto vê uma sorveteria e fala:
>
> – Pai, eu já sarei do resfriado, né?
>
> – Você não vai tomar sorvete! – responde o pai.

A resposta do pai não corresponde coesivamente à pergunta do filho, mas nem por isso é incoerente. Depreende-se que o pai conhecia o objetivo do filho.

Anáfora

Retoma algo que já foi dito antes!

Edgar é um excelente professor. Ele trabalha aqui na Casa do Concurseiro, ensinando Conhecimentos Bancários. Essa matéria é muito relevante para concursos nacionais.

Catáfora

O termo ou expressão que faz referência a um termo subsequente, estabelecendo com ele uma relação não autônoma, portanto, dependente.

A Tereza olhou-o e disse: – Edgar, você está cansado?

Coerência

Na situação comunicativa, é o que dá sentido ao texto.

Fatores de Coerência

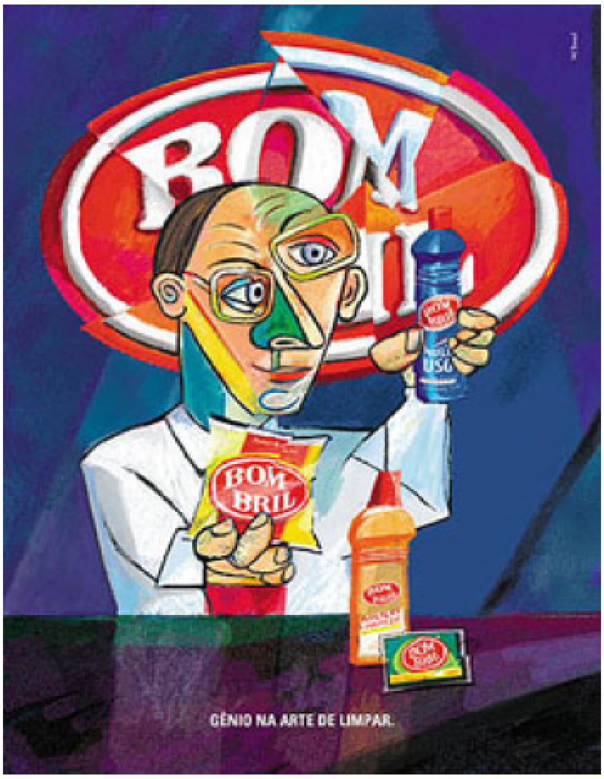
- encadeamento
- conhecimento da linguagem utilizada
- equilíbrio entre o número de informações novas e a reiteração delas
- possibilidade de inferência
- aceitabilidade
- intertextualidade

Nvoa coçâleo Melissa.

Praa vcoê qeu flaa e etendne ququaler líguna.



http://www.wbrasil.com.br/wcampanhas/index.asp – Acesso em 22 nda agosto de 2005 – uso didático da peça



A elaboração desta peça utiliza características da pintura de Pablo Picasso.

Fonte: http://www.meioemensagem.com.br/projmmdir/home_portfolio.jsp - Acesso em 17 de setembro de 2005 - uso didático da peça.

É fácil de notar se quando falta coerência a um texto.

"Havia um menino muito magro que vendia amendoins numa esquina de uma das avenidas de São Paulo. Ele era tão fraquinho, que mal podia carregar a cesta em que estavam os pacotinhos de amendoim. Um dia, na esquina em que ficava, um motorista, que vinha em alta velocidade, perdeu a direção. O carro capotou e ficou de rodas para o ar. O menino não pensou duas vezes. Correu para o carro e tirou de lá o motorista, que era um homem corpulento. Carregou o até a calçada, parou um carro e levou o homem para o hospital. Assim, salvou lhe a vida."

(Platão & Fiorin)

Vícios De Linguagem

São palavras ou construções que deturpam, desvirtuam, ou dificultam a manifestação do pensamento, seja pelo desconhecimento das normas cultas, seja pelo descuido do emissor.

BARBARISMO

Desvio na grafia, na pronúncia ou na flexão de uma palavra. Divide-se em

Cacografia – má grafia ou má flexão de uma palavra: **flexa** – em vez de flecha / **deteu** – em vez de deteve.

Cacoépia – erro de pronúncia: **marvado** – em vez de malvado.

Silabada – erro de pronúncia quanto à acentuação tônica das palavras: **púdico** – em vez de pudico / **rúbrica** – em vez de rubrica.

Estrangeirismo – emprego desnecessário de palavras estrangeiras, quando elas já foram aportuguesadas: **stress** – em vez de estresse.

SOLECISMO

É qualquer erro de sintaxe. Pode ser

- de **concordância**: Haviam muitos erros – em vez de Havia ...
- de **regência**: Assistimos o filme – em vez de Assistimos ao filme.
- de **colocação**: Escreverei-te logo – em vez de Escrever-te-ei...

AMBIGUIDADE OU ANFIBOLOGIA

Duplo sentido que ocorre em função da má construção da frase:

Carlos disse ao colega que seu irmão morreu. (irmão de quem?)

ECO

Repetição de uma vogal formando rima:

O irmão do alemão prendeu a mão no fogão.

CACOFONIA

Som estranho que surge da união de sílabas diferentes, pela proximidade de duas palavras:

Ela tinha dezoito anos. (latinha)

NEOLOGISMO (palavra nova)

É o emprego de palavras que não passaram ainda para o corpo do idioma:

Devido ao **apoiamento** ao projeto, deram início às obras.

GERUNDISMO

Locução verbal na qual o verbo principal apresenta-se no gerúndio. Seu uso no português brasileiro é recente, é considerado por muitos como vício de linguagem, uma vez que seu uso é demasiadamente impreciso:

"A senhora pode estar respondendo algumas perguntas?"

"Nós vamos estar repassando o problema para a equipe técnica."

"A senhora vai estar pagando uma taxa de reparo...."

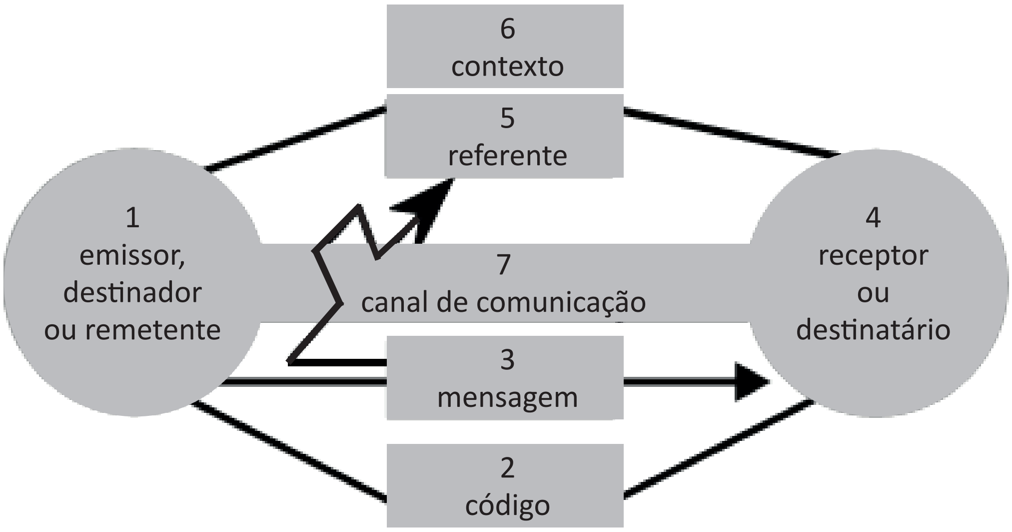
1. Está clara e correta a redação do seguinte comentário sobre o texto:

a) Peter Burke não compartilha com a tese que os românticos viam o fenômeno da invenção como um atributo de apenas gênios isolados.
b) Na visão de um historiador, não há feito isolado, como invenção absoluta, que independessem de outros fatos concorrentes a ela.
c) Embora aparentemente se oponha quanto ao sentido, tradição e invenção se mesclam como um fator de progresso extremamente inventivo.
d) Não há dúvida quanto a períodos históricos aonde ocorra especial desenvolvimento inventivo, sejam nas artes, sejam na tecnologia.
e) Faz parte do senso comum acreditar, ainda hoje, que toda e qualquer grande invenção decorre do talento pessoal de um gênio.

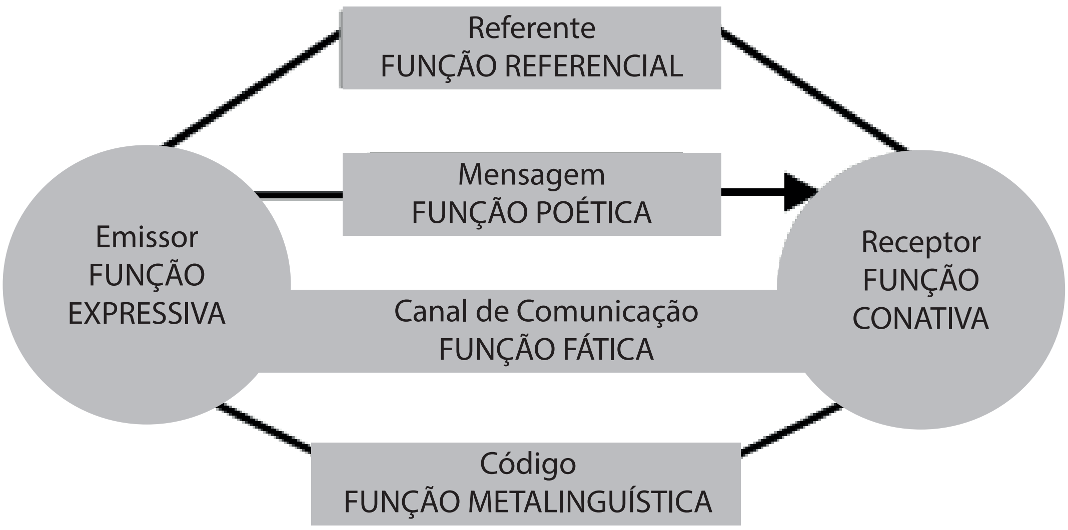
Gabarito: **1.** E

FUNÇÕES DA LINGUAGEM

São várias as funções da linguagem, dependendo da intenção do falante e das circunstâncias em que ocorre a comunicação. A adequada utilização dessas funções permitirá que ocorra o perfeito entendimento da mensagem pretendida.



O linguista russo Roman Jakobson caracterizou seis funções da linguagem. Cada uma delas está estreitamente ligada a um dos seis elementos que compõem o ato de comunicação.



Emissor: o que emite a mensagem.

Receptor: o que recebe a mensagem.

Mensagem: o conjunto de informações transmitidas.

Código: a combinação de signos utilizados na transmissão de uma mensagem. A comunicação só se concretizará, se o receptor souber decodificar a mensagem.

Canal de Comunicação: veículo por meio do qual a mensagem é transmitida (TV, rádio, jornal, revista...)

Contexto: a situação a que a mensagem se refere, também chamado de referente.

O emissor, ao transmitir uma mensagem, sempre tem um objetivo: informar algo, ou demonstrar seus sentimentos, ou convencer alguém a fazer algo, etc; consequentemente, a linguagem passa a ter uma função, que são as seguintes:

- Função Referencial
- Função Metalinguística
- Função Conativa
- Função Fática
- Função Emotiva
- Função Poética

Numa mensagem, é muito difícil encontrarmos uma única dessas funções isolada. O que ocorre, normalmente, é a superposição de várias delas.

Função referencial – busca transmitir informações objetivas, a fim de informar o receptor. Predomina nos textos de caráter científico, didático e jornalístico.

Exemplo: Pesquisas já demonstraram que o universo vocabular de nossos estudantes, mesmo de nível universitário, é pobre.

Função emotiva ou expressiva – exterioriza emoções, opiniões, avaliações, utilizando a 1ª pessoa (eu). Aparece nas cartas, na poesia lírica, nas músicas sentimentais, nas opiniões e avaliações. Predomina o elemento emocional sobre o lógico.

Exemplo: Tendo passado já sete dias sem a ver, se acentuava vivamente em mim o desejo de estar outra vez com ela, beber-lhe o olhar e o sorriso, sentir-lhe o timbre da voz ou a graça dos gestos.

(Cyro dos Anjos – "Abdias")

Função conativa ou apelativa – visa a influir no comportamento do receptor, persuadi-lo, seduzi-lo. Utiliza vocativo, verbos no imperativo e ocorre, principalmente, em textos de propaganda.

Exemplo: O filtro "purex" é indispensável para a saúde de sua família. Procure hoje mesmo o nosso revendedor autorizado.

Função fática – tem por objetivo prolongar o contato com o receptor. Utiliza interjeições, repetições, expressões sem valor semântico e, quando escrita, faz uso de recursos gráficos como diferentes tipos de letras e variadas diagramações. É usada na linguagem coloquial, especialmente nos diálogos.

• POIS É... • ENTÃO... • É FOGO. • Ô. • NEM FALE.	É melhor você começar a ler o Estadão.

Função poética – privilegia o imprevisto, a inovação, a criatividade. Produz no leitor ou no ouvinte surpresa e prazer estético. Predomina na poesia, mas pode aparecer em textos publicitários, jornalísticos, nas crônicas, etc. Nela, aparecem as figuras de linguagem, a conotação.

Exemplo:

“De tudo ao meu amor serei atento
Antes, e com tal zelo, e sempre, e tanto
Que mesmo em face do maior encanto
Dele se encante mais meu pensamento”

Vinícius de Moraes

Função metalinguística – quando a linguagem procura explicar a si mesma, definindo ou analisando o próprio código que utiliza. É empregada nos textos em que se explica o uso da palavra, como nos dicionários, nos poemas que falam da própria poesia, nas canções que falam de outras canções ou de como se fazem canções.

Exemplo: Literatura é ficção, é a forma de expressão mediante a qual o artista recria a realidade.

EXEMPLIFICANDO

O princípio de que o Estado necessita de instrumentos para agir com rapidez em situações de emergência está inscrito no arcabouço jurídico brasileiro desde a primeira Constituição, de 1824, dois anos após a Independência, ainda no Império. A figura do decreto-lei, sempre à disposição do Poder Executivo, ficou marcada no regime militar, quando a caneta dos generais foi acionada a torto e a direito, ao largo do Congresso, cujos poderes eram sufocados pela ditadura. Com a redemocratização, sacramentada pela Constituição de 1988, sepultou-se o decreto-lei, mas não o seu espírito, reencarnado na medida provisória. Não se discute a importância de o Poder Executivo contar com dispositivos legais que permitam ao governo baixar normas, sem o crivo imediato do Congresso, que preencham os requisitos da “relevância e urgência”. O problema está na dosagem, que, se exagerada, como ocorre atualmente, sufoca o Poder Legislativo.

O Globo, 19/3/2008 (com adaptações)

1. A função da linguagem predominante no texto é

a) metalinguística.
b) poética.
c) expressiva.
d) apelativa.
e) referencial.

2. Há correspondência entre ELEMENTO do processo de comunicação e FUNÇÃO da linguagem em

a) emissor – poética.
b) destinatário – emotiva.
c) contexto – referencial.
d) código – fática.
e) canal – metalinguística.

3. O texto abaixo utiliza uma linguagem emotiva, que pode ser comprovada especialmente na opção pela subjetividade voltada para o narrador.

"Então, aproveite bem o seu dia. Extraia dele todos os bons sentimentos possíveis. Não deixe nada para depois. Diga o que tem para dizer. Demonstre. Seja você mesmo. Não guarde lixo dentro de casa. Nem jogue seu lixo no ambiente. Não cultive amarguras e sofrimentos. Prefira o sorriso. Dê risada de tudo, de si mesmo. Não adie alegrias nem contentamentos nem sabores bons. Seja feliz. Hoje. Amanhã é uma ilusão. Ontem é uma lembrança. Só existe o hoje."

( ) Certo ( ) Errado

4. HISTÓRIA MANJADA
GALÃ CANASTRÃO
TIROS E PERSEGUIÇÕES
EFEITOS GRATUITOS
MAIS TIROS E PERSEGUIÇÕES
FINAL PREVISÍVEL
Conheça outro jeito de fazer cinema.
Cine Conhecimento.
No canal PLUS.
Além de exibir filmes de diversos países, o programa traz análises, comentários, curiosidades e detalhes da produção. **Não perca**! Tem sempre um bom filme para você!

(Revista Monet)

Pelos sentidos e pelas estruturas linguísticas do texto, é correto concluir que o emprego de "Conheça" e "Não perca" indica que a função da linguagem predominante no texto é a

a) metalinguística.
b) poética.
c) conativa.
d) expressiva.

5. No slogan **CELULAR: Não Fale no Trânsito**, uma característica da função conativa da linguagem é

a) a objetividade da informação transmitida.
b) a manutenção da sintonia entre a STTU e o público-alvo.
c) o esclarecimento da linguagem pela própria linguagem
d) o emprego do verbo no modo imperativo

6. Entre os recursos expressivos empregados no texto, destaca-se a

Cidade Grande
Que beleza, Montes Claros.
Como cresceu Montes Claros.
Quanta indústria em Montes Claros.
Montes Claros cresceu tanto,
prima-rica do Rio de Janeiro,
que já tem cinco favelas
por enquanto, e mais promete.

(Carlos Drummond de Andrade)

a) metalinguagem, que consiste em fazer a linguagem referir-se à própria linguagem.
b) intertextualidade, na qual o texto retoma e reelabora outros textos.
c) ironia, que consiste em se dizer o contrário do que se pensa, com intenção crítica.
d) denotação, caracterizada pelo uso das palavras em seu sentido próprio e objetivo.
e) prosopopeia, que consiste em personificar coisas inanimadas, atribuindo-lhes vida.

Gabarito: **1.** E **2.** C **3.** E **4.** D **5.** E **6.** C

VARIAÇÃO LINGUÍSTICA

Tanto a língua escrita quanto a oral apresentam variações condicionadas por diversos fatores: regionais, sociais, intelectuais etc.

A língua escrita obedece a normas gramaticais e será sempre diferente da língua oral, mais espontânea, solta, livre, visto que acompanhada de mímica e entonação, que preenchem importantes papéis significativos. Mais sujeita a falhas, a linguagem empregada coloquialmente difere substancialmente do padrão culto.



1. A Linguagem Culta Formal ou Padrão

É aquela ensinada nas escolas e serve de veículo às ciências em que se apresenta com terminologia especial. Caracteriza-se pela obediência às normas gramaticais. Mais comumente usada na linguagem escrita e literária, reflete prestígio social e cultural. É mais artificial, mais estável, menos sujeita a variações.

2. A Linguagem Culta Informal ou Coloquial

É aquela usada espontânea e fluentemente pelo povo. Mostra-se quase sempre rebelde à norma gramatical e é carregada de vícios de linguagem (solecismo - erros de regência e concordância; barbarismo - erros de pronúncia, grafia e flexão; ambiguidade; cacofonia; pleonasmo), expressões vulgares, gírias e preferência pela coordenação, que ressalta o caráter oral e popular da língua.

1. Com frequência, a transgressão à norma culta constitui uma marca do registro coloquial da língua. Nesses casos, parece existir, de um lado, a norma culta e, de outro, a "norma" coloquial – e esta muitas vezes se impõe socialmente, em detrimento da primeira. Um exemplo de transgressão à norma culta acontece numa das alternativas abaixo. Assinale-a.

a) Nós éramos cinco e brigávamos muito…
b) estrada lamacenta que o governo não conservava…
c) Miguel fazia muita falta, embora cada um de nós trouxesse na pele a marca de sua autoridade.
d) Você assustou ele falando alto.
e) Se um de nós ia para o colégio, os outros ficavam tristes.

3. Linguagem Popular ou Vulgar

Existe uma linguagem popular ou vulgar, segundo Dino Preti, "ligada aos grupos extremamente incultos, aos analfabetos", aos que têm pouco ou nenhum contato com a instrução formal. Na linguagem vulgar, multiplicam-se estruturas como "nóis vai, ele fica", "eu di um beijo nela", "Vamo i no mercado", "Tu vai í cum nóis".

Saudosa Maloca
Peguemo todas nossas coisas
E fumo pro meio da rua
Preciá a demolição
Que tristeza que nóis sentia
Cada tauba que caía
Duía no coração
Mato Grosso quis gritá
Mais em cima eu falei:
Os home tá c'a razão,
Nóis arranja otro lugá.
Só se conformemo quando o Joca falô:
"Deus dá o frio conforme o cobertô".

BARBOSA, Adoniran. In: Demônios da Garoa - Trem das 11. CD 903179209-2, Continental-Warner Music Brasil, 1995.

2. Considere as afirmações.

I – A letra de "Saudosa Maloca" pode ser considerada como realização de uma "linguagem artística" do poeta, estabelecida com base na sobreposição de elementos do uso popular ao uso culto.

II – Uma dessas sobreposições é o emprego do pronome oblíquo de terceira pessoa "se" em lugar de "nos" (Só se conformemo), diferentemente do que prescreve a norma culta.

III – A letra de "Saudosa Maloca" apresenta linguagem inovadora, visto que, sem abandonar a linguagem formal, dirige-se diretamente ao leitor.

Estão corretas

a) apenas I.
b) apenas II.
c) apenas III.

d) apenas I e II.
e) I, II e III.

4. Gíria

A gíria relaciona-se ao cotidiano de certos grupos sociais. Esses grupos utilizam a gíria como meio de expressão do cotidiano, para que as mensagens sejam decodificadas apenas pelo próprio grupo. Assim, a gíria é criada por determinados segmentos da comunidade social que divulgam o palavreado para outros grupos até chegar à mídia. Os meios de comunicação de massa, como a televisão e o rádio, propagam os novos vocábulos; às vezes, também inventam alguns. A gíria que circula pode acabar incorporada pela língua oficial, permanecer no vocabulário de pequenos grupos ou cair em desuso.

3. Nas orações a seguir, as gírias sublinhadas podem ser substituídas por sinônimos.

"... e beijava tudo que era mulher que passasse dando sopa."

"... o Papa de araque..."

"... numa homenagem também aos salgueirenses que, no Carnaval de 1967, entraram pelo cano."

Indique que opção equivale, do ponto de vista do sentido, a essas expressões.

a) distraidamente, falso, saíram-se mal.
b) reclamando, falso, obstruíram-se.
c) distraidamente, esperto, saíram-se vitoriosos.
d) reclamando, falso, deram-se mal.
e) distraidamente, esperto, obstruíram-se.

5. Linguagem Regional

Regionalismos ou falares locais são variações geográficas do uso da língua padrão, quanto às construções gramaticais, empregos de certas palavras e expressões e do ponto de vista fonológico. Há, no Brasil, por exemplo, falares amazônico, nordestino, baiano, fluminense, mineiro, sulino.

Leia o texto a seguir e responda à questão.

"Explico ao senhor: o diabo vige dentro do homem, os crespos do homem — ou é o homem arruinado, ou o homem dos avessos. Solto, por si, cidadão, é que não tem diabo nenhum. Nenhum! — é o que digo. O senhor aprova? Me declare tudo, franco — é alta mercê que me faz: e pedir posso, encarecido. Este caso — por estúrdio que me vejam — é de minha certa importância. Tomara não fosse... Mas, não diga que o senhor, assisado e instruído, que acredita na pessoa dele?! Não? Lhe agradeço! Sua alta opinião compõe minha valia. Já sabia, esperava por ela — já o campo!

Ah, a gente, na velhice, carece de ter uma aragem de descanso. Lhe agradeço. Tem diabo nenhum. Nem espírito. Nunca vi. Alguém devia de ver, então era eu mesmo, este vosso servidor. Fosse lhe contar... Bem, o diabo regula seu estado preto, nas criaturas, nas mulheres, nos homens. Até: nas crianças — eu digo. Pois não é o ditado: "menino — trem do diabo"? E

nos usos, nas plantas, nas águas, na terra, no vento... Estrumes... O diabo na rua, no meio do redemunho... "

(Guimarães Rosa. Grande Sertão: Veredas.)

4. O texto de Guimarães Rosa mostra uma forma peculiar de escrita, denunciada pelos recursos linguísticos empregados pelo escritor. Entre as características do texto, está

a) o emprego da linguagem culta, na voz do narrador, e o da linguagem regional, na voz da personagem.
b) a recriação da fala regional no vocabulário, na sintaxe e na melodia da frase.
c) o emprego da linguagem regional predominantemente no campo do vocabulário.
d) a apresentação da língua do sertão fiel à fala do sertanejo.
e) o uso da linguagem culta, sem regionalismos, mas com novas construções sintáticas e rítmicas.

6. Linguagem das Mídias Eletrônicas

São dois os principais motivos da simplificação e da abreviação de palavras entre quem usa a internet e costuma mandar mensagens: o primeiro, a facilidade de se escrever de modo simplificado, e o segundo, a pressa. Esta, por sua vez, está ligada a outras duas razões: a economia e o desejo de reproduzir virtualmente o ritmo de uma conversa oral.

Boa tarde, amigão,

Como vc está interessado em trabalhar nesta empresa, e somente poderá o fazer por meio de concurso público, deve acessar o link Concursos, em www.fepese.org.br. Assim, tu tens informação não apenas a respeito do concurso da CASAN, mas tb de outros que aquela fundação coordena.

Abraços.
Manoel

5. Assinale a alternativa correta, quanto a esse tipo de correspondência.

a) Nesse tipo de correspondência o termo "amigão" é permitido, desde que realmente haja amizade entre quem a envia e quem a recebe.
b) Nesse tipo de correspondência, são aceitáveis abreviaturas como vc e tb, comuns em e-mails entre amigos.
c) Está correto o emprego de pessoas gramaticais diferentes: vc (você) está interessado e tu tens; considerar isso erro gramatical é preconceito linguístico.
d) Em "somente poderá o fazer" há erro no emprego do pronome oblíquo; a correspondência empresarial, mesmo sob a forma eletrônica, obedece à norma culta da língua.

Gabarito: **1.** D **2.** D **3.** A **4.** B **5.** D

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Inglês

Professor Eduardo Folks

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

TEXT COMPREHENSION TIPS

1. Após uma primeira leitura do texto, use seu conhecimento prévio a respeito do assunto abordado. Assim, você pode inferir o conteúdo de algumas passagens.

2. Nunca pare na primeira palavra desconhecida que encontrar. Leia até o final do parágrafo. Outras palavras e o contexto o ajudarão a perceber o sentido da palavra estranha.

3. Tente dividir uma palavra desconhecida em partes. O prefixo e o sufixo que a compõe podem ajudá-lo a compreendê-la.

4. Os conectores ligam uma sentença a outra. Indicam relações de adição, contraste, resultado, sequência, dúvida ou condição. É fundamental conhecer os mais frequentes.

5. Os pronomes são recursos usados para evitar repetições e para ligar sentenças e parágrafos, deixando o texto coerente. Eles se referem a alguma coisa que já foi dita, ou algo que ainda vai ser dito. É necessário que você perceba essas relações para ter um bom entendimento do texto.

6. Os adjetivos acompanham os substantivos que descrevem. Podemos ter mais de um adjetivo descrevendo um substantivo. Se os omitirmos, ainda podemos ter uma sentença completa e com sentido.

FOCUSED VOCABULARY (BUSINESS, ECONOMICS AND FINANCES)

Company, corporation, firm, establishment, enterprise (companhia, empreendimento, empresa, organização)

Industry: Factory – plant – assembly line (fábrica)

Commerce – trade – deal

Client – customer – patron(age)

Partnership – joint venture (parceria comercial)

Branch – facility (filial, loja)

Headquarters (sede)

Mall – shopping center

Property – estate (propriedade)

Store – magazine – emporium (loja)

Stationery store (loja de materiais de escritório)

Work – job – employment – occupation – vocation – pursuit (trabalho, emprego, ocupação)

Boss – employer – chairman – C.E.O. (chefe, empregador)

Board (conselho, diretoria)

Staff (grupo que assessora a diretoria)

Businessman – empresário

Employee – worker (empregado, funcionário)

Manager – gerente

Labor (mão-de-obra)

Account – conta bancária

Savings (poupança)

Checking (corrente)

Affair – transações

Average (média)

Be in charge (estar no comando, chefiando)

Budget – orçamento

Challenge (desafio)

Charge – cost – price – value (cobrar,custar, valor)

Commitment – obligation (compromisso, responsabilidade)

Customs (alfândega, taxa alfandeg.)

Effort – endeavor – struggle (esforço, tentativa)

Expense – cost (despesa, custo)

Failure – breakdown – loss (fracasso, falha, quebra, prejuízo)

Fee – tax (taxa,impostos)

Goods – Commodities – Products Merchandises – wares (mercadorias, produtos)

Income tax – imposto de renda

Installment (prestação)

Interest – juros, interessar

Mortgage (hipoteca)

Profit – lucro

Rate (razão/proporção "%", diária, preço)

Raw material (matéria prima)

Retail – varejo / Wholesale – atacado

Salary – income – earnings – wage (salário, vencimentos, renda)

Shares (ações), shareholder (acionista)

Stock exchange (bolsa de valores)

VERBS RELATED

Accrue – grow – increase – arise – ascend – raise – rise (crescer, aumentar, ascender)

Achieve – accomplish (alcançar uma meta)

Acquire – obtain (adquirir, obter)

Aim – point (apontar, determinar)

Allow – permit

Attempt (tentar,esforçar-se)

Borrow (pegar emprestado)

Build – construct (construir)

Buy – purchase (comprar)

Claim (exigir, reclamar)

Cope (poder com, conseguir lidar)

Dare (desafiar, ousar)

Deal – trade (negociar, negócio)

Engage (dedicar-se a, ocupar-se com)

Exchange (trocar)

Face (lidar, enfrentar, rosto)

Decrease – reduce – diminish (diminuir, reduzir)

Discharge – fire – dismiss (demitir)

Fall- plunge -slump- droop -

collapse (cair, baixar)

Hire – employ (contratar, empregar) Lessen – shrink (encolher, reduzir)

Loan (empréstimo a juros)

Mend -repair – fix – restore (consertar , reparar, recompor)

Owe (dever, estar em débito com)

Prosper – batten – thrive (prosperar, progredir)

Resign – relinquish (renunciar, demitir-se)

Shift – change (transferir, mudar)

Suit – (estar/ser adequado)

Trend – (tender)

FALSE COGNATES

A Língua Inglesa absorveu inúmeras palavras do Latim e do Grego. Pode-se dizer que aproximadamente metade dos vocábulos dessa língua são originários destes idiomas. A Língua Portuguesa tem sua origem fundamentada no Latim. Portanto, confie na sua intuição quando em um confronto com palavras parecidas com palavras do português. Ex: "repair" – reparo / "crisis" – crise / "rapid" – rápido. Elas realmente significarão aquilo que aparentam significar. A exceção são os falsos cognatos, palavras que parecem ter um significado, mas têm outro completamente diferente. Familiarize-se com o real significado dessas **IMPORTANTES** e **FREQUENTES PALAVRAS** da Língua Inglesa.

Actual – Real, verdadeiro(a)

- I'm not joking. Those were his ACTUAL words.

Atual – current

- The CURRENT economic policy.

Actually (in fact, indeed) – Realmente, verdadeiramente

- Labor costs have ACTUALLY fallen.

Atualmente, hoje em dia – currently, nowadays

- He is CURRENTLY working on his first novel.
- Most people NOWADAYS are aware of the importance of a healthy diet.

Adept (expert) – especialista, perito

- A form of kung fu practiced by only a handful of ADEPTS.

Adepto, seguidor – partisan, follower

- FOLLOWERS of Sun Myung Moon, better known of moonies.
- They were cheered on by about 20,000 PARTISANS.

To Advise – aconselhar
Advice – conselho

- "Make sure that you keep the documents in a safe place", Smith ADVISED her.

Avisar – to warn
Aviso – warning

- "Be careful, the rocks are slippery", Alex WARNED.

Appointment – compromisso, hora marcada

- I have an APPOINTMENT to see the doctor.

Apontamento, anotação – note, entry

- Read the first chapter and take NOTES.
- Her diary ENTRIES for that month show how unhappy she was.

Army – exército

- He joined the ARMY when he was 17.

Arma – arm, gun, weapon
*Arm – braço

- Sales of ARMS to drug dealers.

To Assume – presumir

- I'm ASSUMING everyone here has an e-mail address.

Assumir – to take over

- His only reason for investing in the company was to TAKE it OVER.

To attend – comparecer, frequentar

- Please, let us know if you are unable to ATTEND.

Atender – to answer (phone); to grant (a costumer)

- I'm quite worried. Mary hasn't ANSWERED the phone.
- Laurie, would you please GRANT that customer? He's getting upset.

Audience – público, plateia

- The AUDIENCE began clapping and cheering.

Audiência – (the) ratings, viewers, listeners

- CBS will end its series if it continues to drop in THE RATINGS.

Balcony – sacada

- The man out on his BALCONY looking down into the garden.

Balcão – counter* (counterattack); aparelho que contabiliza.

- There was a long queue and no one behind the COUNTER.

Under the counter – clandestine, illegal

- Most of the trading was done UNDER THE COUNTER.

Over the counter – Vendas diretas entre vendedores e compradores; medicações cujas vendas são permitidas sem receitas médicas.

- I called reception and told them to send out a boy to get some OVER THE COUNTER analgesics.

Carton – embalagem de papelão

- She drank a whole CARTON of Orange juice.

Cartão – card

- Library CARD
- identity CARD
- visiting CARD
- business CARD
- Christmas CARD
- credit CARD

Casualty – vítima (acidentes, guerras, etc.)

- There were no reports of CASUALTIES from the attack.

Casualidade – chance

- Sheer CHANCE has brought us together today.

Cigar – charuto

- Suddenly the woman next to Todd with a deft movement took his CIGAR from his lips.

Cigarro – cigarette

- He sat in a kind of a trance smoking CIGARETTE after CIGARETTE.

Collar – gola; coleira

- A velvet COLLAR.
- “Look that lost dog! Let’s see its COLLAR. It may say its name and address.”

Colar – necklace

- A gold NECKLACE.

College – faculdade

- There were plenty of people in the world who didn't
- have COLLEGE degrees, who had nevertheless done well.

Colégio – school

- “SCHOOL is where you go between when your parents can't take you and industry can't take you" [**John Updike**]

Commodity – produto, artigo(merchandise, ware, goods, products)

- That COMMODITY is in short supply nowadays.

Comodidade – convenience, comfort

- A second car was a CONVENIENCE that we came to depend on.

Competition – concorrência

- COMPETITION has intensified in recent months.

Competição – contest, tournament

- Every school was competing in a CONTEST to commemorate the beginning of spring.

Comprehensive – amplo, extenso

- We offer a COMPREHENSIVE range of goods and services.

Compreensível – understandable

- Their reaction is perfectly UNDERSTANDABLE in the circumstances.

Contest – concurso, torneio

- She only entered the CONTEST for fun.

Contexto – context

- In this CONTEXT, development means social growth.

Convict – sentenciar, condenar

- Brian faces up 20 years in prison if CONVICTED.

Convicto – convinced

- I'm CONVINCED of her innocence.

Costume – fantasia

- The COSTUMES, sets and acting are all superb.

Costume – habit

- He had acquired some rather bad HABITS at college.

Data – dados, informações

- Within half an hour an officer arrived and took down all the data.

Data – date* (encontro, sair com alguém)

- She felt like a teenager going out on a first DATE.

Deception – fraude, trapaça

- He was accused of obtaining money by DECEPTION.

Decepção – disappointment

- Jackson called off the concert, to the great DISAPPOINTMENT of his fans.

Defendant – réu, acusado

- The jury believed that the DEFENDANT was guilty.

Defensor – defender

- One of the traditional roles of an older brother is that of schoolyard DEFENDER.

Disgrace – desonra, vergonha

- His table manners are a DISGRACE.

Desgraça – misfortune

- She endured her MISFORTUNE without complaint.

Disgust – (causar) nojo, repulsa

- He eyed the greasy food with DISGUST.

Desgosto – displeasure

- The meeting will give the people a chance to voice their DISPLEASURE.

Editor – redator

- The EDITOR of the "History of Literature".

Editor(a) – Publisher

- He submitted the manuscript to PUBLISHERS of children's books.

Educated – culto, instruído

- Interpreters should be highly EDUCATED as well as fluent.

Educado(a) – polite

- You must be more POLITE to the customers.

Enrol(l) – matricular-se

- Ann cannot ENROL(L) at her local school because the class is full.

Enrolar – to roll up

- The sleeves of his shirt were ROLLED UP to the elbow.

Estate – propriedade, imóvel

- She has a team of six people who manage the ESTATE.

Estado – state

- A STATE of panic, a terrible STATE.

Eventually – finalmente

- "Did they ever pay you?" "Eventually, yes."

Eventualmente – occasionally

- Simmer the sauce for ten minutes, stirring OCCASIONALLY.

Expert – especialista

- An EXPERT in PCs.

Esperto – smart, clever

- A CLEVER marketing strategy.

Exquisite – requintado, fino

- Some EXQUISITE hand-painted vases from China.

Exquisito – weird, odd, quaint

- QUAINT country cottages.

Fabric – tecido

- Waterproof FABRICS (CLOTH).

Fábrica – factory, plant

- A car assembly PLANT.

Genial – cordial, afável

- Waved to them in GENIAL greeting.

Genial – bright, brilliant

- One of the BRIGHTest students in the class.

Gratuity – gorjeta

- A special GRATUITY paid to a taxi driver at Christmas.

Gratuito – free, without charge, no cost

- All students are offered FREE accommodation.

Grip – agarrar

- She GRIPPED Frank's hand firmly to show her support.

Gripe – flu

- He's in bed with FLU.

Hazard – perigo, risco (menace, threat)

- Broken glass is a HAZARD to bare feet.

Azar – bad luck

- Owen had a BAD LUCK with that job.

Ingenuity – engenhosidade

- Performance, quality, INGENUITY of design – it is the best car.

Ingenuidade – naivety, naiveness

- They took advantage of his NAIVETY. I was a victim of NAIVENESS of youth.

Injury – ferimento, machucado

- Follow the sequence to warm your muscles up to prevent INJURY.

Injúria – slander

- What you said about Sue is cruel and vicious SLANDER.

Intimate* – insinuar; íntimo

- Some INTIMATE that we are in the middle of a huge paradigm shift, which will totally shift the way we see reality.
- Only INTIMATE friends were invited to their wedding.

Intimar – to summon

- He was SUMMONED to attend an emergency meeting.

Lamp – Lamparina, abajur

- Use a desk LAMP when you study.

Lâmpada – light bulb

- President George W. Bush can't change a LIGHT BULB.
- Screw-in LIGHT BULB.

Large – grande

- LARGE sums of Money.

Largo(a) – wide, broad

- The boat was nearly as WIDE as the canal.
- She has BROAD shoulders.

Lecture – palestra(r)

- The course will be given through a series of LECTURES on Russian literature.

Leitura – reading

- The book is quite difficult on first READING.

Library – biblioteca

- You can borrow a copy from any public LIBRARY.

Livraria – bookshop (bookstore)

- I put on my coat and walk to our local BOOKSHOP.

Lunch – almoço

- She ate a small LUNCH before the meeting.

Lanche – snack

- My housekeeper offered me a SNACK of baked beans on toast with poached (pochê,escalfado) eggs.

Luxury – luxo

- Each apartment is furnished with the same LUXURY specifications.

Luxúria – lust

- There was only LUST on her face.

Mayor – prefeito

- Their agitation finished when the MAYOR conceded their demand.

Maior – bigger, larger

- They need BIGGER desks.

Notice – notar; aviso de despejo

- I didn't NOTICE that you were in the meeting room.
- A 30-day notice.

Notícia – news

- When she heard the bad NEWS, she cried.

Particular – específico

- PARTICULAR demands on the job.

Particular – private* (soldado)

- She paid for a PRIVATE nurse who would come in twice a day.
- The rescue of PRIVATE Ryan.

Physician – médico

- Decisions about when to stop driving should be discussed regularly with a family PHYSICIAN.

Físico – physicist

- He was a nuclear PHYSICIST.

Policy – política; apólice de seguros

- It was POLICY at the orphanage for all the children under the age of ten to be in bed by eight o'clock.
- Many people feel that their interests are not represented by mainstream POLITICS.

Polícia – police (plural)

- The POLICE were called in to deal with the riot.

Prejudice – preconceito

- But the PREJUDICE of the public against such a practise is too big.

Prejuízo – loss, damage

- The company reported heavy LOSSES for last year.

Presently – logo, em breve

- He will be with you PRESENTLY.

Presentemente – at present

- We have no explanation for this AT PRESENT.

Preservative – conservante

- This drink contains no artificial flavourings or PRESERVATIVES.

Preservativo – condom

- Madonna is furious at a CONDOM company which has used naked pictures of her on their packets.

Pretend – fingir

- We are never going to make the marriage work, so why PRETEND?

Pretender – to intend

- I INTEND using the report as evidence to support my case.

Push – empurrar

- PUSH this switch to turn on the stereo.

Puxar – to pull

- She climbed into bed and PULLED the blankets over her head.

Realize – dar-se conta

- I realized the boy was crying.

Realizar – to achieve, to accomplish

- We have ACHIEVED what we set out to do.

Resume – recomeçar

- Shall we RESUME after lunch?

Resumir – to sumarize, to brief

- After SUMMARIZING the main arguments, she asked us to vote.

Retire – aposentar-se

- He RETIRED from the army last month.

Retirar – to remove, to withdraw (money)

- REMOVE the pan from the heat and leave to cool.
- Two candidates threatened to WITHDRAW.
- You can WITHDRAW cash at any ATM machine with this credit card.

Sanitarium – sanatório

- She ended up catching tuberculosis, and the only cure for it back then was rest, so she spent two years in a SANITARIUM.

Sanitário – toilet, restroom, loo, bog, W.C. (Water Closet)

- Waiters wear night-vision goggles so they can help diners find their cutlery and take you to the LOO (BOG, LAVATORY, W.C.).

Scholar – erudito, culto

- The ink of the SCHOLAR is more sacred than the blood of the martyr.

Escolar – school; student

- SCHOOL bus
- SCHOOL facilities
- STUDENT book

Spade – pá* (shovel)

- The action of digging quite naturally puts the SPADE into an offensive position.

Espada – sword

- A captain stepped forward, blocking their path, his SWORD drawn.

Stranger – desconhecido, forasteiro

- He was already distracted by the approach of a STRANGER.

Estrangeiro – foreigner

- Don't forget that not a single FOREIGNER lost his or her life in India.

Support – apoiar; apoio, sustentação

- From my peers I've had a fair amount of SUPPORT.

Tax – imposto
Income tax – imposto de renda

- In this world nothing can be said to be certain, except death and TAXES. (Benjamin Franklin)

Taxa – fee, fine (multa)

- None of the FEE is profit to the orchestra.
- A parking FINE.

Trainer – preparador físico

- He was an able TRAINER of his colleagues.

Treinador – coach

- The COACH confirmed that Lewis's complacency may have cost him his titles.

Tenant – inquilino, locatário

- The city council has confirmed that no TENANT would lose their entitlement to housing benefit.

Tenente – lieutenant

- Now we have two more colleagues on the staff, a captain and a LIEUTENANT.

Terrific – incrível, sensacional

- That play is TERRIFIC!

Terrível – terrible, awful

- That play is AWFUL!

Traduce – difamar

- He was TRADUCED in the press.

Traduzir – to translate

- TRANSLATE the text from Italian into English.

VERB TO BE – SIMPLE PRESENT

- O verbo "be" é o mais importante verbo do inglês. Também é o mais irregular. Basta pensarmos na importância dos verbos "ser" e "estar" da nossa língua portuguesa. Pois o verbo "be" pode ser traduzido destas duas maneiras: "ser" ou "estar".
- Trata-se do único verbo do inglês que quando conjugado no "presente" apresenta formas completamente diferentes da forma básica, a do infinitivo ("be"). O "presente" do verbo "work" é "work/works", de "play" é "play/plays", de "speak" é "speak/speaks", de "study" é "study/studies". Todos os verbos do inglês obedecem esta dinâmica quando conjugados no "presente". Pois o verbo "be" é a ÚNICA exceção com as formas "am" (sou/estou) "are" (é/está, são/estão) e "is" (é/está).
- Também é o ÚNICO verbo do inglês que apresenta três formas quando conjugado no "presente" (am/are/is). Todos os demais verbos terão apenas duas formas: a básica (igual ao infinitivo) e uma forma flexionada com "-s" (works, plays, speaks, studies, etc.).

• I am (Eu sou/estou)	I go/ run (Eu vou / corro)
• You are (Você é/está)	You go / run (Você vai / corre)
• Ed is (Ed é/está)	Ed goes /runs (Ed vai / corre)
• Mum is (Mamãe é/está)	Mum goes / runs (Mamãe vai / corre)
• The car is (O carro é/está)	The car goes / runs (O carro vai / corre)
• We are (Nós somos/estamos)	We go / run (Nós vamos / corremos)
• You are (Vocês são/estão)	You go / run (Vocês vão / correm)
• They (Eles/Elas são/estão)	They go / run (Eles/Elas vão / correm)

- **O verbo "be" pode indicar estado ou qualidade quando acompanhado por um adjetivo.**
  - Mary is tired. (Mary está cansada.)
  - They are intelligent. (Eles são inteligentes.)
  - I am fine.(Eu estou bem.)
- **O verbo "be" pode indicar uma condição, ocupação quando acompanhado por um substantivo, com ou sem artigo. Assim, funciona como uma espécie de sinal de igual.**
  - Mary is a student of law. (Mary é uma estudante de direito).
  - They are surfers. (Eles são surfistas).
  - I am the father of João. (Eu sou o pai do João).

- **O verbo "be" pode funcionar como o auxiliar dos tempos contínuos. Neste caso, o verbo principal que acompanha o auxiliar "be" vem terminado em "-ing".**
  - Mary is studying. (Mary está estudando).
  - They are playing. (Eles estão jogando).
  - I am working. (Eu estou trabalhando).
- **A forma "am" pode vir junto do sujeito "I" no formato de um " 'm ".**
  - I'm (I am)
- **A forma "is" pode vir na forma contracta, junto do sujeito, no formato de um " 's "**
  - Mike's (Mike is); The company's (The company is); It's (It is).
- **A forma "are" pode vir junto do sujeito You/we/they no formato de um " 're ".**
  - You're the boss. (You are the boss). We're studying (We are studying). They're exhausted (They are exhausted).
- **O verbo "be" pode funcionar como o auxiliar dos tempos contínuos. Neste caso, o verbo principal que acompanha o auxiliar "be" vem terminado em "-ing".**
  - Mary was studying. (Mary estava estudando).
  - They were playing. (Eles estavam jogando).
  - I was working. (Eu estava trabalhando).

ATENÇÃO!

- Nem "was" nem "were" podem vir na forma contracta (fundidos com o sujeito, como podem "am", "are" e "is")

VERB TO BE – SIMPLE PAST

- O verbo "be" é o mais importante verbo do inglês. Também é o mais irregular. Basta pensarmos na importância dos verbos "ser" e "estar" da nossa língua portuguesa. Pois o verbo "be" pode ser traduzido destas duas maneiras: "ser" ou "estar".
- Trata-se do único verbo do inglês que apresenta duas formas quando conjugado no "passado" ("was" – era, estava / "were" – eram, estavam). Todos os demais verbos terão apenas uma forma, que prevalece para todas as pessoas e que na maioria dos casos apresenta a terminação "-ed" (verbos regulares). Alguns poucos verbos terão formas irregulares no passado.

• I was (Eu era / estava)	I tried / went (Eu tentei / fui)
• You were (Você era/ estava)	You tried / went (Você tentou / foi)
• Ed was (Ed era/ estava)	Ed tried / went (Ed tentou / foi)
• Ann was (Ann era/estava)	Ann tried / went (Ann tentou / foi)
• The car was (O carro era/estava)	The car tried/went (O carro tentou/foi)
• We were (Nós éramos / estávamos)	We tried / went (Nós tentamos / fomos)
• You were (Vocês eram / estavam)	You tried / went (Vocês tentaram/foram)
• They were (Eles eram / estavam)	They tried/went (Eles tentaram/foram)

- **O verbo "be" pode indicar estado ou qualidade no passado quando acompanhado por um adjetivo.**
  - Mary was tired. (Mary estava cansada.)
  - They were intelligent. (Eles eram inteligentes.)
  - I was fine.(Eu estava bem.)
- **O verbo "be" pode indicar uma condição, ocupação no passado quando acompanhado por um substantivo, com ou sem artigo. Assim, funciona como uma espécie de sinal de igual.**
  - Mary was a student of law. (Mary era uma estudante de direito).
  - They were surfers. (Eles eram surfistas).
  - I was the manager. (Eu era o gerente).
  -

- **O verbo "be" pode funcionar como o auxiliar dos tempos contínuos. Neste caso, o verbo principal que acompanha o auxiliar "be" vem terminado em "-ing".**
  - Mary was studying. (Mary estava estudando).
  - They were playing. (Eles estavam jogando).
  - I was working. (Eu estava trabalhando).

ATENÇÃO!

- Nem "was" nem "were" podem vir na forma contracta (fundidos com o sujeito, como podem "am", "are" e "is").

VERBOS NO PRESENTE SIMPLES

SIMPLE Present (I play / She plays)

Infinitivo sem "to" (acrescentando S ou ES para 3ª pessoa do sing. – he, she, it)

Quando usá-lo: - Quando se quer comunicar ações ou acontecimentos que ocorrem regularmente, repetidamente:

Peter goes out every night.

They work every day.

We never watch TV.

Expressões e palavras que pedem o emprego do Simple Present:

Every morning – todas as manhãs

Every day – todos os dias

Every night – todas as noites

Every week – todas as semanas

Etc.

\+ ↑ Always – sempre

Often = frequently – frequentemente

Sometimes – às vezes / usually - geralmente

Seldom = rarely – raramente

\- Never – nunca

VERBOS NO PASSADO SIMPLES

SIMPLE Past (I played / I sang)

Verbo no passado (VERBO terminado em ED ou VERBOS IRREGULARES)

Quando usá-lo: Quando se quer indicar que ações ou acontecimentos ocorreram no passado, num momento definido (deve responder a pergunta quando?). Ou comunicar ações que ocorriam regularmente.

The trees dropped the leaves last fall.

You went home early last night.

Bruce was a businessman.

Palavras e expressões que pedem o uso do Past Tense:

Yesterday – ontem

Ago – atrás

Last night/week/month – noite passada/semana passada/ mês passado

As if/as though – como se

Jane saw me two weeks ago.
Ed works as if/as though he knew the duties.

FUTURO COM WILL

SIMPLE Future (I will play / You will sing)

Auxiliar WILL (ou SHALL) + verbo no INFINITIVO

Quando usá-lo: Para descrever ações ou acontecimentos futuros.

Joe will travel to Iceland next summer.

Palavras que pedem o uso do Simple Future:

Tonight – hoje à noite

Tomorrow – amanhã

Next (week, month) – próxima semana, próximo mês

Soon – logo, breve

- ***Geralmente o autor de uma sentença com "will" não está completamente decidido ou certo do que fazer.***

I think I'll go home now. "Acho que vou para casa agora."

Note, o autor pode mudar de idéia.

- **"Will" também pode ser usado quando o autor toma decisões durante uma conversa, quando não há nada planejado previamente.**

Daughter: "Daddy, my bicycle is broken."
(Filha: "Papai, minha bicicleta está quebrada.")

Father: "Really! OK, I'll fix it tomorrow."
(Pai: "Verdade! OK, Eu a consertarei amanhã.")

OBS: O futuro também pode ser expresso pela forma BE GOING TO + INFINITIVO.

They are going to work tonight.

PRESENT PERFECT

Present PERFECT (I have played / He has sung)

Presente do verbo to have (HAVE/HAS) + Verbo no P.P. (ED ou Verbos Irregulares)

Quando usá-lo:

1) Para expressar ações ou acontecimentos iniciados no passado e que continuam ocorrendo no presente;

2) Para expressar uma ação num passado indefinido.

That decision has changed his life.

(Aquela decisão mudou / tem mudado a vida dele.)

** A decisão mudou e vai continuar a mudar a vida dele.*

He has traveled to Seattle.

(Ele viaja / tem viajado para Seattle.)

** Ele viajou e continua a viajar para Seattle ou ainda esta lá.*

Palavras e expressões que pedem o uso do Present Perfect:

Since – desde

Just – recém, apenas

For – por, há

Yet – ainda, já

Recently – recentemente

Lately – ultimamente

Ever – já; alguma vez (geralmente usado em perguntas)

This week/month/year – esta semana/este mês/este ano

Once / Twice – Uma vez / Duas vezes

Several times – diversas vezes

Many times – muitas vezes

Today – hoje

Already – já

PAST PERFECT

Past PERFECT (I had played / I had sung)

Passado de have (HAD) + Verbo no Particípio Passado (terminados em ED ou verbos irregulares)

Quando usá-lo: Quando se quer descrever que uma ação ou acontecimento no passado aconteceu antes de uma outra ação também no passado.

A ação mais recente deve ser conjugada no Simple Past.

The Brazilian government had finished their budget when the Northeast states

claimed for financial aid.

O governo brasileiro tinha finalizado o orçamento quando os estados do nordeste solicitaram socorro financeiro.

PRESENT CONTINUOUS

Present CONTINUOUS / PROGRESSIVE (I am playing / He is working)

Presente verbo “to be” (AM, IS, ARE) + VERBO terminado em ING

Quando usar: Quando se quer comunicar que uma ação ou evento está ocorrendo no momento em que se fala. É o presente real.

Mary is working now.

The boys are playing at this moment.

- Também pode introduzir uma ação ou um evento que venha a ocorrer num futuro próximo.

Ex.: We won’t be able to attend the meeting at 7 pm. We are traveling tonight.

Palavras e expressões que pedem o uso do Present Continuous:

Now – agora

Right now – agora (mais enfático)

At present – no presente

At this moment – neste momento

PAST CONTINUOUS

Past CONTINUOUS / PROGRESSIVE (I was playing / They were singing)

Passado do verbo to be (WAS / WERE) + verbo principal terminado em ING

Quando usar:

1. Quando se quer comunicar que ações ou acontecimentos estavam ocorrendo de forma contínua num momento definido do passado.

2. Quando se quer descrever que uma ação longa foi interrompida por uma ação curta (ambas no passado).

3. Em orações conectadas com os verbos no Past Continuous descrevendo duas ações simultâneas.

a) Mary was walking alone yesterday morning.
Mary estava caminhando sozinha ontem pela manhã.

b) They were playing soccer when the car crashed.
Eles estavam jogando futebol quando o carro bateu.

c) The employees were working while the boss was taking the plane.
Os funcionários estavam trabalhando enquanto o chefe estava pegando o avião.

Palavras que pedem o uso do Past Continuous:

When – quando

While – enquanto

PREPOSIÇÕES IN – ON – AT

IN

Century, year	in the 20th century, in 1985
Mês sem dia	In April
Partes do dia	In the morning, in the afternoon
Continentes	In Europe
Países	In Germany
Estados	In California
Cidades	In Los Angeles
Dentro (ambientes ou recipientes)	In the kitchen, in the fridge
Carro ou táxi	In the car, in the cab

ON

Rua, avenida, sem número da casa	On Getulio Vargas Av.
Mês com dia	On March 16
Dias da semana	On Monday
A pé (on foot)	On foot
Floor (andar)	On 2nd floor
Festividade + day	On Christmas day
The bus	On the bus
The train	On the train
The ship	On the ship
The plane	On the plane

AT

Rua, avenida, com número da casa	At Getulio Vargas, 472
Horas	At 7pm
Noite, Meio-dia (noite)	At night
Festividade sem “day”	At Christmas
Mencionando ambientes	He Works at Gerdau

CONJUNÇÕES

CONNECTORS

1) PRESENTING ADDITION "AND"

BESIDES / FURTHERMORE

MOREOVER / IN ADDITION TO

WHAT´S MORE

"Além disso"; "Além do mais"

"Sears won't raise its prices. **MOREOVER** you can pay in 10 installments without interest."

2) PRESENTING CONTRAST "BUT"

2.1) DESPITE = IN SPITE OF (Apesar)

= NOTWITHSTANDING

Sue won the tournament **DESPITE** her sickness.

2.2) (EVEN)THOUGH = ALTHOUGH = WHILE (Embora)

WHILE Sue is willing to help, she doesn't have much time left.

2.3) HOWEVER / YET / BUT

EVEN SO / NEVERTHELESS

NONETHELESS

"Contudo"; "Entretanto"; "Ainda assim"

Sue was sick. YET she won the tournament.

3) PRESENTING CONCLUSION / RESULT

SO = THUS = THEREFORE = HENCE

(Assim; Portanto; Desta forma)

Sue did play well. **THUS** she won the tournament.

4) PRESENTING A TIME RELATION

AFTERWARDS = LATER ON

(mais tarde; posteriormente; depois)

Sue won the tournament. **AFTERWARDS** she returned to her country.

MEANWHILE = IN THE MEANTIME(Enquanto isso)

Sue was working. **MEANWHILE** we were having lots of fun in that wonderful town.

HITHERTO = SO FAR = UNTIL NOW (até agora)

Her life **HITHERTO** has been devoid of adventure.

HENCEFORTH = FROM NOW ON = HEREAFTER

HENCEFORTH, All staff need to provide proof of identity.

5) PRESENTING CONDITION

IF = AS LONG AS = PROVIDED THAT

(se, contanto que)

We are going to win **AS LONG AS** you play.

UNLESS (a menos que)

We are not going to win **UNLESS** you play.

6) PRESENTING CAUSE / REASON

BECAUSE = FOR = AS = SINCE

(porque, por causa de, já que)

I know Mike is guilty, **FOR** I saw him do it.

*AS= WHILE (enquanto)

AS he was climbing the ladder, he dropped his keys.

DUE TO (devido a)

The game was put off **DUE TO** the blizzard.

PRONOMES PESSOAIS, POSSESSIVOS E REFLEXIVOS

PERSONAL PRONOUNS

SUBJECT PERSONAL PRONOUNS			OBJECT PERSONAL PRONOUNS
S	1ª	I	ME (me, mim, -migo)
I	2ª	YOU	YOU (te, ti, -tigo, você)
N		HE	HIM (o, lhe, ele)
G.	3ª	SHE	HER (a, lhe, ela)
		IT	IT (o, a, lhe, ele, ela)
P	1ª	WE	US (nos, -nosco, nós)
L.	2ª	YOU	YOU (vos, vosco, vocês)
	3ª	THEY	THEM (os,as,lhes,eles,elas)

Subject personal pronouns:

- Função de sujeito de orações;
- São posicionados antes dos verbos;
- Substitui elementos da oração com a função de sujeito.

They work hard.

She plays well.

The **tree** is sick. **It** will die soon.

Object personal pronouns:

- Com a função de objeto (direto ou indireto) de orações
- Posicionados após verbos ou preposições;
- Substitui elementos da oração com a função de objeto.

They asked me to work harder.

I worked with him for two years.

The money is on the table. Give it to me.

*OBSERVAÇÕES

1) He e She são geralmente usados para pessoas, mas podem também designar animais ou coisas quando se quer personificá-los ou tratá-los com afeição.

"My dog is a cocker. He is smart." Meu cachorro é um cocker. Ele é esperto.

2) She também é usado para substituir os substantivos "ship" (navio) e "nation" (nação):

"The new ship is huge. She is very modern." O novo navio é enorme. "Ela" é muito moderno.

"Italy is a nice nation. She has great food." A Itália é uma bela nação. Ela tem excelente comida.

3) It é um pronome neutro usado para designar animais, coisas e eventos no singular. É ainda o sujeito de verbos que em português são impessoais, em orações que expressam tempo, distância, condições meteorológicas, etc.:

It is going to rain.	It is far from here.	It was hot.
Vai chover	É longe daqui	Estava quente.

4) It também pode ser usado para se referir às palavras child e baby, quando se desconhece o sexo da criança:

There is a baby crying upstairs. It is sick.
Há um bebê chorando no andar de cima. Ele está doente.

POSSESSIVE ADJECTIVES AND PRONOUNS

Possessive Adjectives		Possessive Pronouns
S	MY	MINE meu(s),minha(s)
I	YOUR	YOURS teu(s),tua(s),seu(s),
N	HIS	HIS dele(s),seu(s),sua(s)
G.	HER	HERS dela(s),seu(s),sua(s)
	ITS	ITS dele(s),dela(s),seu(s),sua(s)
P	OUR	OURS nosso(a),nossos(as)
L.	YOUR	YOURS seu(s),sua(s), de vocês
	THEIR	THEIRS deles,delas,seu(s),sua(s)

- Usado antes de substantivos

This is my car

- Usado no lugar da construção
Adjetivo Possessivo + Substantivo

This car is mine (This car is my car)

- Após a preposição OF, em expressões como "a friend of mine", "a pen of hers", significando, respectivamente, "one of my friends", "one of her pens".

Ann is a friend of mine.

Ana é uma de minhas amigas.

Joe borrowed a pen of hers.

Joe pegou emprestado uma das canetas dela.

- Tanto o adjetivo possessivo, quanto o pronome possessivo concordam em grau, gênero e número com o POSSUIDOR e não com a coisa possuída, como no português.

REFLEXIVE AND EMPHASIZING PRONOUNS

S MYSELF me,mesmo(a),próprio(a),(a) mim mesmo(a)

I YOURSELF te,si,mesmo(a),próprio(a), (a)ti mesmo(a)

N HIMSELF se,si, mesmo/próprio, a si mesmo/próprio

G. HERSELF se,si, mesma/própria, a si mesma/própria

ITSELF se,si, mesmo(a),próprio(a), a si mesmo(a)/próprio(a)

P OURSELVES nos,mesmos(as)/próprios(as), a nós mesmos(as)/próprios(as)

L. YOURSELVES vos, mesmos(as)/próprios(as),a vós mesmos(as)/próprios(as)

THEMSELVES se,si,mesmos(as)/próprios(as), a eles/elas mesmos/próprios(as)

Os pronomes "self" tem três usos:

1) Usados reflexivamente (após verbos ou preposições), indicam que o resultado de uma ação praticada pelo sujeito recai sobre o mesmo:

Peter bought himself a mirror. (Peter bought Peter a mirror.)

Peter comprou a si próprio um espelho.

Laurie talked to herself when she was younger. (Laurie talked to Laurie)

Laurie conversava com ela mesma quando era mais jovem.

2) Usados enfaticamente, após o sujeito ou objeto, destacando-os:

The boys themselves built that sandcastle. (ênfase no sujeito)

Os próprios meninos construíram aquele castelo de areia.

They built a replica of the car itself. (ênfase no objeto)

Eles construíram uma réplica do carro – o próprio.

3) Usados após a preposição BY, sendo traduzidos como "sozinho, sem companhia" (alone):

Sue likes to spend time by herself.

Sue gosta de passar o tempo sozinha.

ATENÇÃO

1) O pronome reflexivo de "one" (aquele; alguém) é "**oneself**".

2) O pronome reflexivo dos compostos de "**body**" (everybody, somebody, etc.) e "**one**" (everyone, someone, etc.) é "**himself**".

PRONOMES RELATIVOS

RELATIVE PRONOUNS

WHO – Que

Quando estamos falando de pessoas. Funciona como sujeito. É seguido de verbo. Usamos "who" ao invés dos "subjective personal pronouns" (I,you,he...).

The woman who lives next door is very friendly.

A mulher que mora ao lado é muito simpática.

The woman is very friendly. The woman (she) lives next door.

WHOM – Que

Também usado quando nos referimos a pessoas. Funciona como objeto. Não é seguido de verbo.

Usamos "whom" ao invés dos "objective personal pronouns" (me, you, him, her...).

This is the wise man whom everybody is waiting for.

Este é o homem sábio que todos estão esperando.

This is the wise man. Everybody is waiting for him.

WHICH – Que

Quando nos referimos a animais ou coisas. Pode funcionar como sujeito ou objeto.

The apples which were here disappeared. (sujeito)

As maçãs que estavam aqui desapareceram.

The apples disappeared. They were here.

The apples which we bought were good. (objeto)

As maçãs que nós compramos estavam boas.

The apples were good. We bought them.

THAT – Que

Refere-se a animais, coisas e pessoas. Funciona como sujeito ou objeto. Não é usado após preposição e nem entre vírgulas. Pode substituir Who/Whom/Which.

The man that lives next door is very friendly.

This is the famous man that everybody is waiting for.

The apples that were here disappeared.

The apples that we bought were good.

ATENÇÃO: Não use "that" numa oração entre vírgulas.

My friend, whom (não that) you danced yesterday, wants to call you.

Minha amiga, que você dançou ontem, quer ligar para você.

Não use "that" após preposições.

This is the book on which (não that) you can rely.

Este é o livro em que você pode confiar.

WHOSE – cujo(a), cujos(as).

Usado para pessoas, animais e coisas. Aparece entre substantivos indicando uma relação de posse entre eles.



The man whose apartment was stolen is coming.

O homem cujo apartamento foi roubado está chegando.



Here is the car whose tires were flat.

Aqui está o carro cujos pneus estavam furados.

PRONOMES INDEFINIDOS

INDEFINITE PRONOUNS AND ADJECTIVES

(SOME / ANY E SEUS COMPOSTOS)

SOME – Algum(a), alguns(as)

- **Usado em frases afirmativas.**

  Some players watched the game yesterday. Some slept.

  Alguns jogadores assistiram o jogo ontem. Alguns dormiram.

- **Exceções:**

1) em interrogativas expressando um oferecimento ou um pedido.

Would you like some tea?	Você gostaria de um chá?
Would you send me some brochures?	Você me enviaria algumas brochuras?

2) começo de frases negativas.

Some workers will not come tomorrow.	Alguns trabalhadores não virão amanhã.

ANY – Algum(a), alguns(as)

- **Usado em frases negativas e interrogativas**

  Do you have any Christmas CD? No, I don’t have any.

  Você tem algum CD de natal? Não, eu não tenho nenhum.

- **Quando for usado em frases afirmativas será traduzido como "qualquer".**

  She can play any game. Ela pode jogar qualquer jogo.

  *** THING – coisas** *** BODY - pessoas**

<u>Compostos de some (usados em frases afirmativas):</u>

Something – alguma coisa

Somebody / Someone – alguém

Somewhere / someplace – algum lugar

Somehow – de alguma maneira

Sometime – algum dia

Please, get me something to eat. Por favor, consiga-me alguma coisa para comer.

They saw somebody in the parking lot. Eles viram alguém no estacionamento.

<u>Compostos de any (usados em frases interrogativas e negativas):</u>

Anything – alguma coisa

Anybody / Anyone – alguém

Anywhere – algum lugar

Anyhow – de alguma maneira

He doesn't buy anything with U$ 5,00. Ele não compra nada com U$ 5,00.

Did you see anybody last night? Você viu alguém noite passada?

NO – Nenhum(a). Adjetivo. usado antes de substantivos

No child will enter the room. Nenhuma criança entrará na sala.

NONE – Nenhum(a). Pronome. Usado no lugar de um substantivo.

We expected to sell three cars. None was sold. Esperávamos vender três carros. Nenhum foi vendido.

NOBODY/NO ONE – Ninguém. Pronome usado só para pessoas.

More than 100 people attended the lecture. Nobody/No one from Rio has appeared.

Mais de 100 pessoas compareceram a palestra. Ninguém do Rio apareceu.

ATENÇÃO: Em inglês não usamos duas negações numa mesma frase.

They don't have no one to go with them. (errado)

They don't have anybody to go with them. (correto)

They have no one to go with them. (correto)

As palavras HARDLY, BARELY, SCARCELY, RARELY (raramente, dificilmente), NEVER (nunca) e outras que tiverem um sentido negativo ("nobody", "nothing", etc.) pedirão o emprego de ANY e seus compostos.

Peter hardly sees anything without glasses.	Peter dificilmente vê alguma coisa sem óculos.
We never call anyone after 11 PM.	Nós nunca ligamos para ninguém depois das onze.

USE "ANY" E SEUS COMPOSTOS COM

**** IF – Se (condição)**

**** Whether – Se (dúvida)**

If you need anything, call Tammy.

Se você precisar de alguma coisa, ligue para a Tammy.

They are uncertain whether there is any store open today.

Eles não estão certos se há alguma loja aberta hoje.

QUANTIFIERS

QUANTITATIVE ADJECTIVES (MUCH / LITTLE - MANY / FEW)

MUCH (sing.) – Muito(a)

LITTLE (sing.) – Pouco (a)

- **Aplicáveis a substantivos no singular (INCONTÁVEIS).**

We didn't spend much money. Nós não gastamos muito dinheiro.

How much sugar do we have? Quanto açúcar temos?

Hurry up! We have little time. Depressa! Nós temos pouco tempo.

- Em frases afirmativas, "much" pode ser substituído pelas expressões "plenty of" (o bastante / o suficiente) ou "a good/great deal of" ou ainda, "a large/great quantity of". Essas expressões também expressam "muito(a)''.

They have a good/great deal of money in the savings account.

Eles têm uma grande quantidade de dinheiro na poupança.

John had plenty of milk at home. John tinha leite suficiente em casa.

ATENÇÃO: "Little" indica pouco – quantidade insuficiente. "A little" indica algum - quantidade suficiente, transmitindo uma situação positiva. A expressão "A little" indicará um desfecho bom.

We have a little time before the departure of the train. Let's drink a cup of coffee.

Nós temos algum tempo antes da partida do trem. Vamos tomar uma taça de café.

- **"Less" significa "menos" e é aplicável a substantivos no singular (INCONTÁVEIS).**

They have got less knowledge than you. Eles têm menos conhecimento do que você.

MANY (pl.) - Muitos (as)

FEW (pl.) – Poucos (as)

- **Aplicáveis a substantivos no plural. (CONTÁVEIS)**

Do you have many friends? Você tem muitos amigos?

He doesn't have many books. Ele não tem muitos livros.

I brought few magazines. Eu trouxe poucas revistas.

- **Em frases afirmativas, "Many" pode ser substituído pela expressão "a large/great number of" (um grande número de, "muitos", "muitas").**

Tom has a large/great number of properties. Tom tem muitas propriedades.

ATENÇÃO: O mesmo princípio de "a little" é aplicável à expressão "a few". Não esqueça, porém, que "a few" (alguns) deverá ser empregado diante de substantivos no plural.

Ed enjoys his life. Every month he takes a few days off to enjoy himself. +

Ed desfruta de sua vida. Todo mês ele tira alguns dias de folga para divertir-se.

Mary's unhappy. She has few friends. Mary é infeliz. Ela tem poucos amigos. -

- **Fewer também significa menos, mas é usado para substantivos no plural.**

I purchased fewer products than you. Comprei menos produtos que você.

**** As expressões "A LOT OF ", "LOTS OF" e "PLENTY OF" podem substituir "Much" e "Many" em FRASES AFIRMATIVAS.**

We spent a lot of / lots of money. Nós gastamos muito dinheiro.

We spent a lot of / lots of dollars. Nós gastamos muitos dólares.

IMPORTANTE

Para enfatizar um comparativo de superioridade usaremos o quantitativo **MUCH**

Ex: Poa is much colder than Rio. Poa é muito mais fria que o Rio.

Kill Bill is much more violent than Jackie Brown.

Kill Bill é muito mais violento que Jackie Brown.

ADVÉRBIOS

VERY / TOO / ENOUGH / SO / SUCH / QUITE / PRETTY / RATHER

VERY (muito) – Antes de adjetivos ou advérbios.

That girl is VERY beautiful.

Those guys run VERY fast.

ATENÇÃO! NO ENTANTO,

That girl is MUCH MORE beautiful than Cameron Diaz.

Those guys run MUCH fastER than you.

LEMBRE-SE: VERY (exato, próprio, mesmo, realmente)

Para enfatizar, VERY pode vir antes de um substantivo, superlativo, ou da palavra "first".

Those were his VERY words.

We only use the VERY best ingredients.

He was the VERY first surfer to drop Waimea Bay.

TOO (demais, excessivamente) – Antes de adjetivos ou advérbios.

Apresenta uma ideia negativa de excesso.

That bike is TOO expensive. I can't afford it.

It's TOO cold to swim.

She walks TOO slowly! She's going to get late.

ENOUGH (bastante, suficiente, suficientemente) – Depois de adjetivos ou advérbios.

Antes de substantivos. Também pode funcionar como pronome.

She is witty ENOUGH to solve the problem.

The President governs powerfully ENOUGH to keep the country's welfare.

Do you have ENOUGH time for a chat?

Please, turn the radio off. We've had ENOUGH of the news.

SO (tão) – antes de adjetivos ou advérbios.

She is SO mean!

That house is SO old. It needs some home improvement.

He plays SO well. He must be a professional.

*SO (assim, portanto) – therefore, thus, hence, consequently

My ankle started hurting, SO I stopped running.

SUCH (tão, tal, tais, por exemplo)

TÃO (ADJ + SUBST)

This is SUCH A heavy box that I'm afraid I can't carry it. (SUCH A + ADJ + SING NOUN)

We haven't had SUCH AN enjoyable afternoon in years. (SUCH AN + ADJ + SING NOUN)

Our neighbors are SUCH nice people. (SUCH + ADJ + PL. NOUN)

It was SUCH sad news that made me cry. (SUCH + ADJ + UNCOUNT. NOUN)

TAL/TAIS (SUBST)

We don't like SUCH A tv show. (SUCH A/AN + SING NOUN)

SUCH advice is useful. (SUCH + UNCOUNT. NOUN)

SUCH measures will reduce crime in the city. (SUCH + PL. NOUN)

POR EXEMPLO, TAIS COMO (LIKE)

Students usually engage in different sports, SUCH AS basketball, football and baseball.

SO MUCH (tanto, tanta) – uncountable nouns

She usually spends SO MUCH (money).

SO MANY (tantos, tantas) – plural nouns

There were SO MANY people at the party that they ran out of beer!

TOO MUCH (demais) – uncountable nouns

She spends TOO MUCH (money) on purses and shoes. That's why she is broke.

TOO MANY (demais) – plural nouns

Pete made TOO MANY mistakes. That's why he flunked.

QUITE (bastante, mas não completamente; completamente) – antes de adjetivos

I'm QUITE tired, but I'm happy to walk with you guys.

The two situations are QUITE (completely) different.

QUITE A BIT, A LOT, A LITTLE, A FEW (bastante)

"Maggie, I'm doing groceries, do we have grape juice?", asked Pete.

"Yes, we've got QUITE A BIT(LOT,LITTLE) for the month", answered her.

PRETTY (bem. Quite, but not very) – antes de adjetivos

The traffic was PRETTY bad.

I'm PRETTY sure they'll accept the invitation.

RATHER (um tanto) - antes de adjetivos com sentido mais depreciativo.

I find her books RATHER dull.

That's a RATHER old photograph.

RATHER (ou melhor, melhor dizendo) – usado para consertar algo recém dito, deixar mais coerente e correto.

The music, or RATHER noise, from the party upstairs went on all night.

RATHER THAN (INSTEAD OF – ao invés de)

He saw his music as a hobby RATHER THAN a career.

WOULD RATHER (PREFER – preferir) – seguido por um infinitivo sem "to"

I WOULD RATHER go out for dinner than stay at home.

I PREFER going out for dinner to staying at home.

ADVERBS OF FREQUENCY

Every morning – todas as manhãs

Every day – todos os dias

Every night – todas as noites

Every week – todas as semanas

Etc.

\+ ↑ Always – sempre

Often = frequently – frequentemente

Sometimes – às vezes / usually - geralmente

Seldom = rarely – raramente

\- Never – nunca

VERBOS MODAIS

AUXILIARY MODAL VERBS

Os verbos auxiliares modais têm significados que variam entre graus de certeza, obrigação, liberdade de ação, habilidade (física ou mental) e possibilidade. Também podem ser usados para demonstrar o grau de polidez e tato do falante. **Esses verbos são estudados separadamente porque:**

- funcionam como verbos auxiliares, sendo sempre usados antes de um verbo completo no infinitivo sem "to" (com exceção de 'ought', que só funciona com 'to');
- não recebem o '-s' na 3ª pessoa do singular do presente (he,she,it);
- não possuem formas como 'ing' (gerúndio) ou 'ed' (particípio);
- na formação de perguntas ou negativas não usamos nenhum auxiliar e sim os próprios verbos modais;
- possuem formas supridoras (equivalentes em significado) para formação de outros tempos verbais

Present	Past	Tradução	Demais tempos (forma supridora)
Can	Could	poder	Be able to (estar apto para / ser capaz de)
May	Might	poder	Be allowed to (Ter permissão para)
Must	-----------------	dever	Have to (Ter de)
Should = Ought to *	-----------------	deveria	Have the duty to (Ter o dever de)

CAN

- Empregado para expressar uma habilidade física ou mental.
  She can play the piano. Ela pode tocar piano.

- Empregado para solicitar, aceitar ou negar um pedido informal.
  You can't leave earlier today. Você não pode sair mais cedo hoje.

- Empregado para indicar uma possibilidade presente ou futura.
  Kelly can go out with us tonight. Kelly pode sair conosco hoje à noite.

OBS: COULD pode ser usado no "conditional" ou para formular perguntas ou pedidos educadamente.

Peter could go to Rio. Peter poderia ir ao Rio.

Could you bring me a cup of coffee, please?

Você poderia trazer-me uma xícara de café, por favor?

MAY

- Pode ser empregado para indicar uma permissão, licença ou autorização formal.

May I speak with the manager? Posso (tenho permissão para) falar com o gerente?

- Pode indicar uma possibilidade ou probabilidade presente ou futura.

I may see my son this morning. Eu posso ver meu filho esta manhã.

It may turn colder tomorrow. Pode ficar mais frio amanhã.

OBS: MIGHT pode indicar uma permissão no passado ou uma remota possibilidade futura.

Peter's boss said he might deal the full amount.

O chefe de Peter disse que ele podia negociar a quantia total.

It might turn colder tomorrow. Pode (probabilidade remota) ficar mais frio amanhã.

MUST

- Expressa uma forte necessidade ou obrigação.

The intruders must leave the country right away.

Os intrusos devem sair do país imediatamente.

- A forma negativa MUST NOT (Mustn't) indica uma proibição.

Employees must not work without gloves.

Funcionários não podem (estão proibidos de) trabalhar sem luvas.

OUGHT TO / SHOULD

- Expressam uma recomendação, conselho ou obrigação moral.

You should visit your parents. Você deveria (é recomendável que) visitar seus pais.

He oughtn't to argue with the elders.

Ele não deveria (não é aconselhável que) discutir com os mais velhos.

VERBOS SEGUIDOS DE – ING OU INFINITIVO

INFINITIVE WITH "TO" AND WITHOUT "TO"

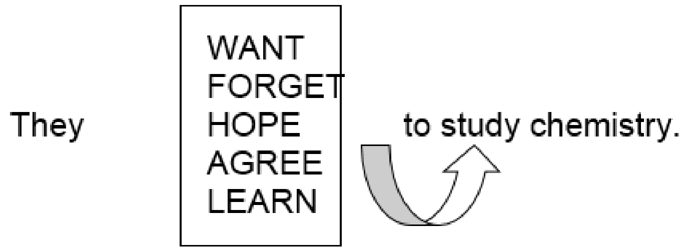
IDIOMATIC VERB PHRASES FOLLOWED BY INFINITIVE

EXPRESSÃO **EXEMPLO**

- Used to (costumava)
- Would rather (preferir)
- Had better (deveria)
- Be about to (estar prestes a)

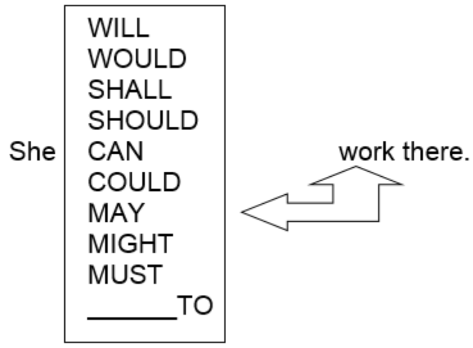
USE INFINITIVO COM "TO" APÓS:

1. ADJETIVOS It's hard to believe it.
2. HOW (como) Tammy doesn't know how to play chess.
3. NUMERAIS ORDINAIS Sue was the first to arrive at the party.
4. OS VERBOS "WANT, FORGET, LEARN, HOPE, SEEM, SWEAR, AGREE"



USE INFINITIVO SEM "TO" APÓS:

1. Verbos modais (defectivos)



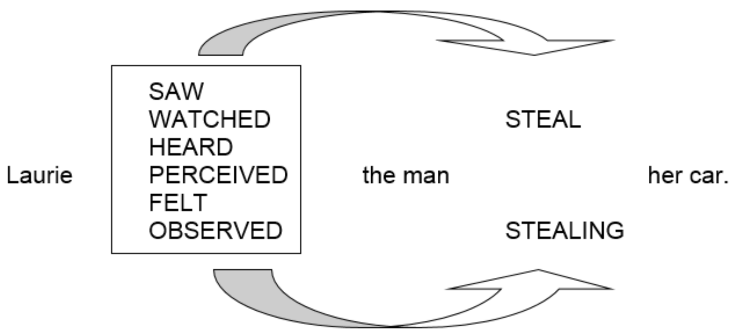
ATENÇÃO: OUGHT TO ("Ought" é seguido por "to")

2. Except = but (exceto) He will do anything **but/except** study.

3. Os verbos "let" e "make" **Let** the boy **play**.

The teacher **made** the girl **study**.

4. Verbos de percepção (see, watch, hear, perceive, feel, observe). Estes verbos também podem ser seguidos por um gerúndio (-ing).



CUIDADO!!!

Os verbos "**dare**" (ousar) e "**need**" (precisar) podem ser classificados tanto como verbos completos ou modais.

She **dares to play** the game. (completo)
Let him say that if he **dare**. (modal)

She **needs to play** the game. (completo)
He **needn't** go. (modal)

SUFFIXES

O sufixo é um anexo adicionado ao final de uma palavra que serve para formar uma nova palavra. Um sufixo também modifica a classe gramatical desta palavra sufixada. Conhecendo-os, aumentamos nossa capacidade de inferência e dedução quando em um confronto com uma palavra desconhecida, além de sabermos a que classe gramatical determinado vocábulo sufixado pertence.

1. SUBST + **FUL**(L) = ADJETIVO

↓

(cheio; preenchido com)

CARE**FUL** – cuidadoso

BLAME**FUL** – guilty; culpable (culpado)

FEAR**FUL** – afraid; frightened (assustado, amedrontado)

2. SUBST + **Y** = ADJETIVO

↓

(cheio; preenchido com)

BLOOD**Y** – sangrento; ensanguentado

HEALTH**Y** – sound; hale (saudável)

WEALTH**Y** – rich (rico)

3. SUBST + **LESS** = ADJETIVO

↓

(sem; ausência de)

BLOOD**LESS** – anêmico

BLAME**LESS** – innocent

FEARL**ESS** – brave; bold

4. ADJETIVO + **NESS** = SUBST ABSTRATO

WEAK**NESS** – fraqueza

ILL**NESS**/ SICK**NESS** – doença

GOOD**NESS**/ KIND**NESS** – bondade

5. SUBSTANTIVO + **LIKE** = ADJETIVO
↓
(alguém ou algo similar)

LADY**LIKE** – feminine

GOD**LIKE** – divine; almighty

WAR**LIKE** – hostile

6. SUBSTANTIVO + **ISH** = ADJETIVO
↓
(ter as características ou qualidades de)

CHILD**ISH** – childlike

DEVIL**ISH** – wicked; evil; rude

SLAV**ISH** – submissive; servile

7. VERBO + **MENT** = SUBSTANTIVO
↓
(resultado de uma ação ou processo)

ACCOMPLISH**MENT** – achievement; feat (realização; feito)

AGREE**MENT** – accord

MANAGE**MENT** – supervision

8. VERBO + **ION** = SUBSTANTIVO
↓
(resultado de uma ação ou processo)

CONSTRUCT**ION**

INTERRUPT**ION**

NAVIGAT**ION**

9. VERBO + **ABLE** = ADJETIVO
↓
(apto / capaz)

COMFORT **ABLE** = confortável

DRINK **ABLE** = potável

PROFIT **ABLE** = lucrativo

10. VERBO + **ER** = SUBSTANTIVO

↓

(Quem ou o que executa a ação)

LEAD **ER** = líder

MANAG **ER** = gerente

RUL **ER** = governante; régua

11. VERBO + **OR** = SUBSTANTIVO

↓

(Quem ou o que executa a ação)

ACT **OR** = ator

VISIT **OR** = visitante

SURVIV **OR** = sobrevivente

12. ADJETIVO + **EN** = VERBO

DARK **EN** = escurecer

WEAK **EN** = enfraquecer

BROAD **EN** = ampliar; alargar

13. ADJETIVO + **LY** = ADVÉRBIO

↓

(Equivale a terminação "-mente")

CAREFUL **LY** = cuidadosamente; meticulosamente

QUICK **LY** = rapidamente

PROUD **LY** = orgulhosamente

14. SUBSTANTIVO + **LY** = ADJETIVO

LOVE **LY** = amável

FRIEND **LY** = amistoso; simpático

WORLD **LY** = cosmopolitan (mundano)

15. SUBSTANTIVO + **ESS** = SUBST. FEM

STEWARD **ESS** = comissária (aeromoça)

HEIR **ESS** = herdeira

HOST **ESS** = anfitriã

16. SUBST. + **HOOD** = SUBST
↓
(Um grupo específico; Status, condição ou espaço físico por este grupo ocupado.)

CHILD **HOOD** = infância

NEIGHBOR **HOOD** = vizinhança

MOTHER **HOOD** = maternidade; mães como um grupo

17. SUBST. + **SHIP** = SUBST. ABSTRATO
↓
(Um grupo específico; Status ou a condição de pertencer a este grupo.)

CITIZEN **SHIP** = cidadania

SPONSOR **SHIP** = patrocínio

FRIEND **SHIP** = amizade

PREFIXES

UN

A falta de(o,a); o oposto; não.

Vem adicionado a adjetivos e particípios.

Unavailable (não disponível, indisponível)

Unbearable (intolerável, insuportável)

Unbelieveable (inacreditável)

Unemployed (desempregado)

Unexpected (inesperado)

Unfair (injusto)

Unfriendly (antipático, não amistoso)

UN-

Ação contrária.

Anexado em verbos.

Undo (desfazer)

Unload (descarregar)

Untie (desamarrar)

NON- (não)

O prefixo NON- pode ser adicionado a substantivos e adjetivos.

Non-alcoholic

Non-fiction

Non-profit (não lucrativo)

IN

O oposto; não

Adicionado a adjetivos.

Incorrect

Insensitive (insensível)

Incautious (não cauteloso, negligente)

IR

Não; o oposto. Usado no lugar de IN-, antes da letra "R".

Adicionado a adjetivos.

Irrelevant

Irregular

IL

Não; o oposto. Usado no lugar de IN-, antes da letra "L".

Adicionado a adjetivos.

Illegal

Illogical

IM

Não; o oposto. Usado no lugar de IN-, antes de "M" ou "P".

Adicionado a adjetivos.

Immature

Immobilized

Impolite (rude, grosseiro)

Impossible

A

De uma maneira ou condição específica.

Alive

Aloud

A-

Não; sem.

Fixado em adjetivos.

Amoral

Atypical

DIS-

O oposto; não

Anexado em adjetivos, verbos e substantivos abstratos.

Disloyal

Disconnect

Dislike

Disobedience

Disorder

DE-

Remoção de algo específico; Ação contrária.

Anexado a verbos e suas formas derivadas.

Deforest

Dethrone

Decode

Decompose

Defrost

MIS-

De forma equivocada; mal executado.

Adicionado a verbos, particípios e substantivos derivados de verbos.

Misbehave / Misbehavior

Miscalculate / Miscalculation

Mislead

Misfortune

Misspelling

Misunderstanding / Misunderstood

MAL-

Ruim, mal, imperfeito, defeituoso.

Anexado em verbos, particípios, adjetivos e substantivos abstratos.

Maltreat

Maladjustment

Maladminister

Malformation

Malformed

Malfunction

Malnutrition

ADJETIVOS – COMPARATIVOS E SUPERLATIVOS

DEGREES OF ADJECTIVES / COMPARATIVE FORMS (GRAUS DOS ADJETIVOS / COMPARATIVOS)

I – COMPARATIVE OF EQUALITY (Comparativo de Igualdade)

ESTRUTURA: AS + ADJETIVO + AS

↓ ↓

Tão quanto

Ex.: Brazilian companies are **as profitable as** the American ones.

(Companhias brasileiras são tão lucrativas quanto as americanas.)

Is the Euro **as strong as** the dollar?

(O Euro é tão forte quanto o dólar?)

ATENÇÃO: Também admite-se a estrutura abaixo para frases negativas

ESTRUTURA: Not SO + ADJETIVO + AS (*apenas em frases negativas)

↓ ↓

Não tão quanto

Ex.: China is **not so powerful as** it was believed.

(A China não é tão poderosa como acreditava-se.)

OBS.: Também admite-se a forma **Not AS + ADJETIVO + AS** para frases negativas.

Ex.: China **is not as powerful as** it was believed.

ATTENTION!!!!

As seguintes construções podem funcionar como **CONJUNÇÕES** e assim não podem ser confundidas com ADJETIVOS no comparativo de igualdade:

AS WELL AS (assim como) –	Sue AS WELL AS her friends is gorgeous.
	(Sue ASSIM COMO suas amigas é linda.)
↗ I KNOW	
AS FAR AS (até onde eu sei) –	They returned at nine, AS FAR AS we know.
↘ I'M CONCERNED	(Eles retornaram as nove, ATÉ ONDE SABEMOS.)
AS SOON AS (tão logo) -	Give me a call AS SOON AS you get home.
	(Ligue-me TÃO LOGO você chegue em casa.)
AS LONG AS (desde que,	She will cooperate AS LONG AS we cooperate.
contanto que)	(Ela irá cooperar DESDE QUE cooperemos.)

II – COMPARATIVE OF INFERIORITY (Comparativo de Inferioridade)

ESTRUTURA: **LESS + ADJETIVO + THAN**

↓ ↓

Menos (do) que

Ex.: This issue is less relevant than that.

(Esta questão é menos relevante do que aquela.)

The immigrant labor is not less important than the native's.

(A mão-de-obra imigrante não é menos importante do que a nativa.)

III – COMPARATIVE OF SUPERIORITY (Comparativo de Superioridade)

Na formação do comparativo de superioridade é importante diferenciar os adjetivos pequenos (monossílabos ou dissílabos, geralmente compostos de até seis letras) dos adjetivos grandes (polissílabos, geralmente compostos de mais de seis letras).

Adjetivos Pequenos (ATÉ 6 LETRAS)

ESTRUTURA: **ADJETIVO+ER + THAN**

Acrescenta-se a terminação ER aos adjetivos. (cold – colder / dark – darker / smart – smarter)

Ex.: Brazilian Northeast states are **warmer** than Southeast states.

(Os estados do nordeste brasileiro são mais quentes que os do sul.)

Adjetivos Grandes (MAIS DE 6 LETRAS)

ESTRUTURA: **MORE + ADJETIVO + THAN**

Ex.: Nowadays many people are more informed than before.

(Hoje em dia muitas pessoas estão mais informadas do que antes.)

American corporations are more aggressive than European's.

(Corporações americanas são mais agressivas que as européias.)

IV – SUPERLATIVE OF SUPERIORITY (Superlativo de Superioridade)

Assim como o comparativo de superioridade, o Superlativo de Superioridade também tem regras diferenciadas para adjetivos pequenos e grandes.

Adjetivos Pequenos (ATÉ 6 LETRAS)

ESTRUTURA: **THE + ADJETIVO+EST**

Acrescenta-se a terminação EST (cool – coolest / smart – smartest / broad – broadest)

Ex.: The USA is the largest economy in the world. (O EUA é a maior economia do mundo)

Adjetivos Grandes (MAIS DE 6 LETRAS)

ESTRUTURA: **THE MOST + ADJETIVO**

Ex.: Japan has created the most impressive robot in the world.

(O Japão criou o robô mais impressionante do mundo.)

OBS.: Os superlativos serão antecedidos do artigo definido The.

V – GRADUAL INCREASE (Comparativos duplos) – "cada vez mais / cada vez menos"

ESTRUTURA:

GETTING + COMPARATIVO + AND + COMPARATIVO
(Becoming)

Ou

GETTING + MORE + AND + MORE + ADJETIVO
(Becoming) LESS LESS

Ex.: She is **getting prettier and prettier**. (Ela está ficando cada vez mais bonita.)

The company is **becoming older and older**. (A companhia está cada vez mais velha.)

Ed is **getting more and more** strong. (Ed está ficando cada vez mais forte.)

We are **getting less and less** qualified as the time goes by.

(Estamos cada vez menos qualificados com o decorrer do tempo.)

VI – PARALLEL INCREASE (Comparativos paralelos) – Quanto mais...mais.../ Quanto menos... menos...

ESTRUTURA: THE + COMPARATIVE, THE + COMPARATIVE

Ex.: The colder, the better. (Quanto mais frio, melhor.)

The more intelligent, the richer. (Quanto mais inteligentes, mais ricos.)

The more expensive products are, the more difficult to be sold.

(Quanto mais caros forem os produtos, mais difíceis de serem vendidos.)

The less determined students are, the worse their grades stand.

(Quanto menos determinados forem os estudantes, piores ficam suas notas.)

Atenção

Os seguintes adjetivos formam o comparativo e o superlativo de superioridade irregularmente:

Good	better	the best
Bad	worse	the worst
Little	less	the least
Far	farther/further*	the farthest / the furthest

*further também significa adicional,complementar.

PASSIVE VOICE

A voz passiva é utilizada quando queremos enfatizar a AÇÃO e não quem a fez (agente). Também é utilizada quando o agente não é relevante.

Uma sentença na voz passiva deverá sempre conter os seguintes elementos:

BE (is / are / was / were / have been / had been / will be / would be/ can be / should be / etc.)
+
PARTICÍPIO PASSADO (III)

Existem cinco passos que precisam ser seguidos para transformarmos uma sentença da ATIVA para a PASSIVA.

Vejamos como fica a passiva de **"Mike chopped/cut the trees".**

1. Objeto da passiva transforma-se em sujeito da ativa

"The trees"

2. Verbo "to be" no mesmo tempo do verbo dado na ativa

Na frase apresentada, temos dois verbos sinônimos (to chop = to cut = cortar). O verbo "chop" é regular (passado e particípio passado – "chopped"). O verbo "cut" é irregular (passado e particípio passado – "cut"). As formas "chopped" / "cut" apresentam-se no "Simple Past". Assim, devemos ter o verbo "to be" no "Simple Past" na voz passiva (was/were).

"The trees **were**"

3. Particípio Passado do verbo dado na ativa

Lembre-se que a maioria dos verbos do inglês apresenta o particípio passado terminado em "-ed". Os verbos irregulares não apresentam a terminação "-ed" no particípio passado.

"The trees were **chopped/cut**".

4. Preposição "by" (por / pelo/ pela)

"The trees were chopped/cut **by**".

5. Sujeito da ativa transforma-se em objeto da passiva

"The trees were chopped/cut by **Mike**".

OBSERVAÇÃO

Sujeitos indeterminados devem ser omitidos na voz passiva. São considerados sujeitos indeterminados:

- Compostos de "-body" (everybody / somebody / anybody / nobody)
- Compostos de "-one" (everyone / someone / anyone / no one)
- "people"

"Someone will hurt Ann".

"Ann will be hurt". (CORRETO)

"Ann will be hurt by someone". (ERRADO)

SUBSTANTIVOS

PLURAL FORM

1 - Regra geral: basta acrescentar um "s"

____

2 - Substantivos terminados em S, X, Z, SH E CH recebem ES

Boss _____________

Box _____________

Topaz _____________

Brush _____________

Church _____________

3 - ATENÇÃO: Se o CH tiver som de K receberá apenas S

Stomach _____________

Patriarch _____________

Monarch _____________

4 - Substantivos terminados em Y precedidos de consoante trocam o Y por IES

City _____________

Ferry _____________

5 - Substantivos terminados em Y precedidos de vogal seguem a regra geral

Boy ____________

Day ____________

6 - Os seguintes substantivos terminados em F ou FE trocam o F ou FE por VES:

Calf ____________

Elf ____________

Half ____________

Knife ____________

Leaf ____________

Life ____________

Loaf ____________

Self ____________

Shelf ____________

Thief ____________

Wife ____________

Wolf ____________

7 - Mas os substantivos a seguir, apesar de terminados em "f" ou "fe", formam o plural da forma convencional: + S

Chief ____________

Proof ____________

Cliff ____________

Roof ____________

Grief ____________

Safe ____________

Strife ____________

Reef ____________

8 - Substantivos compostos formam o plural adicionando-se o “s” na 1ª palavra

Mother – in – law ____________

Son – in – law ____________

9 - Os seguintes substantivos formam o plural irregularmente:

Man ____________ Men

Woman ____________ Women

Child ____________ Children

Foot ____________ Feet

Goose ____________ Geese

Tooth ____________ Teeth

Ox ____________ Oxen

Mouse ____________ Mice

Louse ____________ Lice

Die ____________ Dice

10 - Os seguintes substantivos de origem estrangeira permanecem com o plural original:

Analysis ____________ Analyses

Basis ____________ Bases

Crisis ____________ Crises

Hypothesis ____________ Hypotheses

Oasis ____________ Oases

Radius ____________ Radii

Stimulus ____________ Stimuli

Phenomenom ____________ Phenomena

Datum ____________ Data

11 - Os seguintes substantivos, por serem incontáveis, não têm forma plural (exigem concordância verbal no singular):

Advice ____________

Knowledge ____________

Furniture ____________

Information ____________

News ____________

Progress ____________

Ceramics ____________

Cheese ____________

Bread ____________

EX.: The news was bad. Much information is needed to face the new market.

ATENÇÃO: Estes substantivos poderão ser concebidos como contáveis (e assim no plural) quando antecedidos pelas seguintes expressões:

- **a piece of** Ex.: a piece of information is necessary; Two pieces of information are necessary (uma informação é necessária; Duas informações são necessárias)

- **an item of** Ex.: an item of furniture was sold; Many items of furniture were sold(um móvel foi vendido; Muitos móveis foram vendidos.)

12 - Substantivos que só existem no plural exigem concordância verbal no plural:

Binoculars ________________

Glasses / spectacles ________________

Clothes ________________

Pants / trousers ________________

Pliers ________________

Scissors ________________

EX.: My glasses are in the car.

ATENÇÃO: Porém, se essas palavras forem antecedidas pela expressão "A PAIR OF" (um par de), o verbo irá para o singular:



Ex.: My pair of glasses is in the car.

13 - alguns substantivos têm a mesma forma para singular e plural. Os numerais ou verbos é que irão transmitir a idéia de singular ou plural:

Deer ________________

Sheep ________________

Elk ________________

Fish ________________

Shrimp ________________

Series ________________

Species ________________

Ex.: The sheep was seen in your yard.



The sheep were seen in your yard.



ARTIGOS

DEFINITE ARTICLE (THE)

THE – o, a, os, as

USE THE:

- Antes de nomes de oceanos, mares e rios.

The Pacific Ocean; The Red Sea; The Thames River

- Antes de nomes de cadeias de montanhas.

The Alps; The Rocky Mountains

- Diante de países que contenham, na formação de seus nomes, as palavras Kingdom, State(s), Union ou Republic (países de nomes compostos).

The United Kingdom; The United States of America; The Dominican Republic

- Diante de países no plural.

The Netherlands; The Bahamas

- Antes de instrumentos musicais.

The Piano; The guitar

- Antes de sobrenomes no plural.

The Simpsons; The Kennedys

- Antes de substantivos únicos.

The Sun; The earth

- Para expressar sentido único, específico ou indicar uma qualidade em particular.

The water from Canada is the purest.

ATENÇÃO! NÃO use THE:

- Antes de continentes, países, estados e cidades.

  Europe; Canada; Texas; Seattle

- Antes de uma montanha (no singular).

  Everest is the tallest mountain.

- Antes de adjetivos possessivos e pronomes possessivos.

  My car; Those books are hers.

- Antes de nomes e sobrenomes no singular.

  Michael; Simpson

- Expressando sentido genérico ou global.

  Water is healthy.

INDEFINITE ARTICLES (A, AN)

Os artigos indefinidos "A" / "An" só podem introduzir substantivos contáveis no SINGULAR.

A – um, uma

- Antes de palavras iniciadas por consoantes (a **b**ook, a **r**estaurant, a **c**omputer).
- Antes de palavras iniciadas por "H" aspirado (a **h**ospital, a **h**orse, a **h**ouse).
- Antes de todas as palavras iniciadas por EU ou EW. Estas palavras terão um som inicial de "Y". (a **eu**ropean, a **ew**er – container, jarra).
- Antes de palavras iniciadas por "UNI-" e "USE-" . Estas palavras terão um som inicial de "Y". (a **uni**on, a **uni**versity, a **uni**verse, a **use**r).
- Antes de palavras que começam por "ONE". Estas palavras terão som de "W" (a **one**-way street – uma rua de mão única).
- **Lembre-se:** a regra verdadeira não é propriamente a letra inicial da palavra, mas o som desta letra inicial. Por isso, tenha atenção com o grupo de palavras destacado acima, que, apesar de iniciadas por vogais, serão antecedidas do artigo "A".

AN – um, uma

- Antes de palavras iniciadas por vogais (an **a**pple, an **e**mployee, an **u**mbrella).
- Antes das quatro palavras que começam por "H" mudo:
  - an **hour**
  - an **honor**
  - an **honest**
  - an **heir**
- **Lembre-se:** a regra verdadeira é o uso de "AN" antes de palavras iniciadas com **sons** de vogais. Assim, preste atenção nas palavras de "H" mudo destacadas acima. As demais palavras iniciadas por "H" serão antecedidas do artigo "A".

ATENÇÃO:

Não use "A" ou "AN" antes de substantivos incontáveis. Atenção especial com os seguintes substantivos: **advice, information, news, furniture, knowledge, progress**.

He wants an information. (errado)

He wants (some / much / little) information. (correto)

DIRECT (QUOTED) AND INDIRECT (REPORTED) SPEECH (DISCURSO DIRETO E INDIRETO)

DIRECT SPEECH	INDIRECT SPEECH
• entre aspas; • narrador repete exatamente as palavras de quem fala ou falou.	• sem aspas; • narrador usa suas próprias palavras, mas o significado da mensagem é o mesmo; • o tempo verbal muda; • outros componentes da frase também mudam (os pronomes, por exemplo).
simple present He said, "I am a good worker".	**simple past** He said (that) he was a good worker.
present continuous He said, "I am being a good worker".	**past continuous** He said (that) he was being a good worker.
present perfect He said, "I have been a good worker".	**past perfect** He said (that) he had been a good worker.
simple past He said, "I was a good worker".	**past perfect** He said (that) he had been a good worker".
simple future He said, "I will be a good worker".	**simple conditional** He said (that) he would be a good worker.
simple conditional He said, "I would be a good worker".	**simple conditional** He said (that) he would be a good worker.
This He said, "this is a good work".	**That** He said that was a good work.
These He said, "these elements will work".	**Those** He said (that) those elements would work.
Here He said, "I saw the suspect here".	**There** He said (that) he had seen the suspect there.

Now He said, "We're leaving now".	**Then** He said (that) they were leaving then.
Ago He said, "I saw her two years ago".	**Before** He said (that) he had seen her two years before.
Today He said, "They have played today".	**that day** He said (that) they had played that day.
Yesterday He said, "We sang well yesterday".	**the day before** He said (that) they had sung well the day before.
Tomorrow He said, "She will travel tomorrow".	**the next day** He said (that) she would travel the next day.
I She/He said, "I bought this book yesterday."	**He / She** She/He said (that) she/he had bought that book the day before.
We He said, "We will rent this apartment."	**They** He said (that) they would rent that apartment.
Me He said, "She sings to me."	**Him / Her** He said (that) she sang to him.
My She said, "My car is red."	**His / Her** She said (that) her car was red.
You He said , "You owe me 10 bucks."	**I** He said (that) I owed him 10 bucks.
• Imperativo (said) He said, "Go home and study!" She said, "Don't get home late!" • pergunta (said) Joe said, "Can you hold a minute?"	• Infinitivo (told, ordered, commanded, requested) He told me **to go** home and study. I was told not to get home late. • estrutura condicional (asked) **+ if / whether*** Joe asked me if I could hold a minute. Whether

DRILLS

1. Transforme as sentenças a seguir em discurso indireto.

a) Denise said: “I am buying a gift for my husband”.

b) Lucy said: “I taught this lesson to Jane yesterday”.

c) Silvio said: “I have met the Smiths today”.

d) She said: “I like this kind of clothes”.

e) He said: “I’ll return this bottle tomorrow”.

f) Alex thought: “I could ask him to play here”.

g) The boss said: “Don’t fail to come tomorrow”.

h) Beth said to her brother: “Do you want this toy?”.

i) Sonia said: “Get out now!”.

j) They said: “Could you stay away for a while?”.

Assinale a alternativa correta:

2. The speaker said: “A conspiracy’s killed Kennedy.” So we assume that the speaker said:

a) that a conspiracy killed Kennedy.
b) that a conspiracy had killed Kennedy.
c) that a conspiracy’s kill Kennedy.
d) that a conspiracy kills Kennedy.
e) a conspiracy killed Kennedy.

3. He said: “Would you do me a favor?” The indirect speech is:

a) he told somebody to do him a favor.
b) he ordered somebody to do him a favor.
c) he commanded somebody to do him a favor.
d) he asked somebody whether he would do him a favor.
e) He asked somebody if he had done him a favor.

Gabarito: **2.** B **3.** D

EXPRESSÕES IDIOMÁTICAS

IDIOMATIC VERB PHRASES FOLLOWED BY "-ING"

EXPRESSÃO

- **Be used to** (estar acostumado a)

Michael is used to driving big trucks.
Michael está acostumado a dirigir caminhões grandes.

- **Get used to** (acostumar-se)

Maggie will get used to waking up early.
Maggie se acostumará a acordar cedo.

- **Feel like** (estar com vontade de)

We feel like eating out tonight.
Nós estamos com vontade de comer fora hoje a noite.

- **Can't help** (não posso deixar de; não posso evitar)

I can't help laughing whenever I see that photo.
Não posso deixar de rir quando vejo aquela foto.

- **Can't stand** (não suporto)

Millie can't stand watching that TV show.
Millie não suporta assistir aquele programa de TV.

- **Can't bear** (não aguento)

I can't bear seeing food thrown away.
Não aguento ver comida jogada fora.

- **It's no use** (não adianta)

It's no use interrupting him now since he is busy.
Não adianta interrompê-lo agora já que ele está ocupado.

- **It's no good** (não é bom)

It's no good smoking.
Não é bom fumar.

- **Be worth** (valer a pena)

It is worth buying that book.
Vale a pena comprar aquele livro.

- **(Be) look(ing) forward to** (aguardar ansiosamente por)

We are looking forward to getting news from you.
Aguardamos ansiosos para receber notícias suas.

- **How about?** (Que tal?)

How about going out tonight?
Que tal sair hoje a noite?

IDIOMATIC VERB PHRASES FOLLOWED BY INFINITIVE

- **Used to** (costumava)

She used to walk to work.
Ela costumava caminhar para o trabalho.

- **Be about to** (estar prestes a)

We are about to leave.
Estamos prestes a partir.

- **Would rather** (preferir)

I would rather stay home to eat out.
Prefiro ficar em casa a comer fora.

- **Had better** (É melhor que; deveria)

You had better stay for a while.
É melhor que você fique um pouco.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Prova Discursiva - Português

Professor Carlos Zambeli

10 DICAS PARA COMEÇAR!

1. A redação não é um texto construído por um monte de frases, é, sim, um enredo semântico a que dados o nome de textualidade (coesão).

Por exemplo: Escreva a redação. Coloque-a sobre a mesa depois de pronta.

Essas frases possuem coesão?

Sim, pois tratam do mesmo assunto! Além disso temos o pronome "a" recuperando a palavra "redação".

Pedi um refrigerante. O refrigerante, porém, não estava gelado. (com coesão)

Pedi um refrigerante. Um refrigerante, porém, não estava gelado. (sem coesão)

2. Quais os tipos de erro de coesão?

a) Uso inadequado do conectivo:

Preposição: "Este governo diminuiu o salário dos professores e eliminou conteúdos importantes no desenvolvimento de todos os estudantes."

Pronome Relativo: "As crianças que as mães são presentes se caracterizam pela disciplina."

Conjunção: "Aumentar a passagem, para muitas pessoas, é fundamental para qualificar o serviço. Portanto, se as pessoas não aceitam essa verdade, devem protestar sem violência."

b) Redundância:

Entende-se por redundância a repetição desnecessária ou exagerada da palavra, ideia ou expressão. Quanto mais redundante for o texto mais fica provado que o candidato não tem repertório suficiente para escrever uma boa redação.

Exemplos:

"Nesta semana, eu ganhei um brinde grátis da Casa do Concurseiro."

"O projeto não foi aprovado, porque não houve consenso geral."

c) Ambiguidade:

Esse problema ocorre quando algo que está sendo dito admite mais de um sentido, comprometendo a compreensão do conteúdo. Isso pode provocar dúvidas no leitor e levá-lo a conclusões equivocadas na interpretação do texto.

Ex: “A mãe discutia com a filha sentada no sofá!”

Como resolver?

Opção 1 ____

Opção 2 ____

3. Como estruturar a minha redação, Zambeli?

Existem vários modelos de redação. No texto **expositivo-argumentativo**, vamos trabalhar com introdução, 2 desenvolvimentos e conclusão. A chave para começar essas 3 estruturas é caprichar no tópico frasal. No texto **descritivo**, a análise do ser ou do produto pode ser objetiva ou subjetiva. No texto **narrativo**, a organização na sequência de fatos é o grande segredo. Já no texto **instrucional (prescritivo)**, a base se faz como se estivéssemos orientando algo a fazer, construir, vender algo.

4. O que é o trópico frasal?

Esse item resume o conteúdo do parágrafo. Ele enuncia a ideia a ser desenvolvida. Esse trópico frasal deve ser claro, detalhado e específico.

5. Erro de clareza:

“Para passar em um concurso, devemos saber como fazer isso.”

“Estudar é importante.”

“Ver Big Brother é prejudicial.”

Como consertar?

O sonho de ser concursado exige muito estudo por parte dos candidatos.

O estudo desenvolve no aluno o domínio do assunto e permite a reflexão crítica.

Programas considerados fúteis podem entreter as pessoas e fazê-las perder o foco de seus reais objetivos.

6. Essa divisão do texto em três parte faz o que exatamente?

A introdução estabelece o objetivo e a ideia central do texto, ela é a promessa do debate. O desenvolvimento explana a ideia central, é onde ficam os argumentos para sustentar sua opinião. A conclusão sintetiza seu conteúdo.

7. O que é a falta de unidade de um texto?

A falta de unidade decorre da "emoção" na analise de um argumento em detrimento do outro. Assim o texto não fica uniforme e o corretor pode interpretar como uma bela manha para completar as linhas!

8. Como fugir da ausência de coerência?

Não seja repetitivo, aborde o tópico no mesmo parágrafo de desenvolvimento, não aborde um assunto sem um encadeamento progressivo, não comece a conclusão por nexos adversativos.

9. Como manter a coesão no texto?

Use sinônimos, capriche na escolha dos nexos, seja simples no vocabulário, etc.

10. O que são frases siamesas?

São duas frase completas, escritas como se fossem uma apenas. Essas frase unem o que não deveria estar junto.

Exemplo:

Errado: " Quis fazer o curso de redação do Zambeli e do Cássio acho sempre importante estudar mais."

Certo: " Quis fazer o curso de redação do Zambeli e do Cássio, pois acho sempre importante estudar mais."

10 detalhes da estrutura para um texto argumentativo!

1. A dica da introdução

Uma boa introdução é aquela que informa o que será trabalhado. Sabe o que é necessário para ficar legal? Informar o tema e as partes em que este tema foi dividido (exatamente na ordem como vão aparecer no decorrer do texto.)

2) Tipos de introduções problemáticas

a) Introduções vagas:
Esse tipo de introdução apresenta de forma vaga ou indiretamente o assunto do texto.

"Esse tema realmente é complicado."

"Esse produto do Banco do Brasil é tão incrível quanto o da Caixa."

b) Introduções prolixas:

vá direto ao que interessa! Exagerar nas explicações pode gerar dúvidas no leitor!

c) Introduções abruptas:

calmaaaaaaaaaaa! Não precisa ir tão direto ao ponto! Seu leitor precisa conhecer o assunto com uma boa explanação. Seu leitor precisa ter o roteiro adequado para começar a ler seu texto.

3. Resumo da introdução!

Não exagere no tamanho e não comece a argumentar ainda!

Busque apresentar o tema, delimitar o assunto e deixe claro o seu posicionamento.

4 Modelos de Introdução

a) Declaratória:

Você expõe o sugerido pela banca, usando as suas palavras! Não se esqueça de que você deve delimitar a abordagem do assunto.

Qual o problema dessa?

____

b) Perguntas:

Só pergunte se você tiver a resposta para desenvolver depois! Não pense em fazer a introdução toda com pergunta, mas é um bom recurso para iniciar.

Qual o problema dessa?

____

c) Hipóteses:

Você supõe algumas formas de abordar e as fará no desenvolvimento do texto.

Qual o problema dessa?

____

d) Histórica:

Você compara algo do passado com a problemática do tema de redação. Apresenta uma trajetória histórica para reforçar sua tese.

Qual o problema dessa?

____

e) Comparação

Você compara fatos, países, casos, problemas, enfim, apresenta sua ideia deixando claro que nada é tão novidade assim.

Qual o problema dessa?

____

f) Citação

Você abre o texto com as palavras de uma autoridade no tema em questão.

Qual o problema dessa?

____

5. Zambeli, posso começar como esse texto?

- Ao contrário do que muitos pensam...
- Muito se discute a importância de...
- Apesar de muitos acreditarem que...
- Pode-se afirmar que, em razão de/ devido a
- É indiscutível que...

6. E o desenvolvimento?

É a base do seu texto! Aqui ficam suas ideias principais. Vamos trabalhar com dois desenvolvimentos (D1 e D2).

No D1, pode-se desdobrar o tema, detalhar, analisar, demonstrar!

No D2, apresentaremos nossos argumentos a favor ou contra. De que maneira? Demonstrando, confrontando a validade dos nossos argumentos. Apresentando ordenada, clara e convictamente.

Neles, devemos usar todo nosso poder de convencimento!

7. Como desenvolver?

a) Hipóteses:

Você apresenta hipóteses para dar as soluções! Apresenta prováveis resultados. Assim, demonstra dominar o assunto e ter interesse por ele.

b) Causa e Consequência:

Você analisa o que leva ao problema e apresenta suas consequências!

c) Exemplificação:

Você mostra, na prática, como seus argumentos são bons! Mas cuidado!!!! Exemplificar demais pode transformar sua dissertação em narração! Os exemplos deve ser concretos, importantes para a sociedade.

8. Como argumentar?

O que escrever? Para que escrever? Como escrever? Para que lado puxar? Essas perguntas podem ajudá-lo a argumentar com mais precisão, sem se perder em detalhes desnecessários.

Observe: palavras- frases; frases-parágrafos; parágrafos-texto! Simples? Então fique fiel ao tema, evidencie sentido e associe à realidade!

- Argumente com algo de valor universal, ou com dados estatísticos, ou com a opinião de uma autoridade, ou com uma breve narrativa!

9. Como ligar um desenvolvimento no outro?

D1

- É preciso frisar também...
- É necessário, primeiramente, considerar/lembrar/ater-se...

D2

- Nota-se, por outro lado, que...
- Não se pode esquecer...
- Além disso...
- Outro fator importante é...

10. Concluindo então? Ufa!

A conclusão não é apenas uma recapitulação do que foi trabalhado. Deixe claro o caminho que você seguiu para chegar até ali. Nesse momento tão fundamental, admite-se um fato novo, uma ideia, um argumento, mas não se esqueça da estrutura: tema – tese – solução.

Essa parte deve ser breve, no entanto, não use apenas um período. Para concluir use: portanto, logo, dessa forma, definitivamente...

10 detalhes tão pequenos! Mas...

1. Registro equivocado!

- **Só que –** prefira mas, porém...
- **Ter –** cuide se for o sentido de "haver".
- **A gente –** prefira "nós"
- **Fazer com que –** Essas injustiças fazem com que as pessoas desacreditem no sistema./ Essas injustiças fazem as pessoas desacreditarem no sistema.

2. Problemas de Semântica!

- Redundância e obviedade: Há dois meses atrás./ Eu penso.../ No mundo em que vivemos...
- Sentido amplo demais: A crise da educação é uma coisa enorme!
- Uso de gírias: Após resolver esse detalhe, a vida ficou um barato!

3. Lugar-comum

- de mão beijada, depois de um longo e tenebroso inverno, desbaratada a quadrilha, de vento em popa...
- agradável surpresa, amarga decepção, calor escaldante, calorosa recepção, carreira meteórica, cartada decisiva, chuvas torrenciais, corpo escultural, crítica construtiva
- "se cada um fizer a sua parte...", "é preciso lembrar que dinheiro não traz felicidade...", "as pessoas saem de casa sem saber se voltarão..."

4. Expressões comuns!

- **Em princípio –** antes de mais nada, em tese.
- **A princípio –** no início, no começo.
- **Possuir –** só no sentido de posse, propriedade. "Edgar possui um carro velho."/ "Edgar desfruta de uma boa condição de vida."

- **Na medida em que –** = porque
- **À medida que –** = proporção
- **A meu ver –** não use "ao meu ver".
- **Em frente de/ diante de –** não use "frente a"

5. Gerúndio (-ndo) – ação continua

- Suas atitudes acabam gerando intrigas. (errado)
- Suas atitudes geram intrigas. (certo)

6. Pontuação

- **Dois-pontos:** usa-se para explicações, consequências.
- **Aspas:** servem para indicar estes casos: palavras estrangeiras, ironia, transcrições textuais, neologismos, títulos.

7. Paralelismo

- Engano no paralelismo nas comparações:

"Falar com pessoas é mais fácil do que a conversa do dia a dia." (errado)

"Falar com pessoas é mais fácil do que conversar no dia a dia." (certo)

- Falso paralelismo de sentido:

"Marcela amou-me durante quinze meses e onze contos de réis."

- Falso paralelismo morfológico:

"Essas crises se devem a mágoas, humilhações, ressentimentos e a agressores que insistentemente o humilhavam na empresa."

- Falso paralelismo sintático:

"A preservação dessa consciência representa não só um dever de cidadania e é para que a ordem seja mantida."

8. Emprego dos nexos

- Este,esta,isto = vai ser dito / esse, essa, isso = já foi dito
- Onde = lugar parado! Na redação, use "em que"

- Mesmo(a) = não retoma palavras ou expressões. Use ele(a)
- Prefira entretanto, contudo, todavia, não obstante no lugar de mas e porém.

9. Dúvidas comuns!

Letra: utilize tamanho regular. Não importa a letras, apenas diferencie maiúscula de minúscula.

Retificações: (~~excessões~~) exceções

- **Linhas:** veja o edital! Obedeça à indicação!

10. Ortografia nova ou antiga?

Leia o edital!!!!!

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Prova Discursiva - Inglês

Professor Eduardo Folks

REDAÇÃO – INGLÊS

3. DA PROVA DE REDAÇÃO R2 – LÍNGUA INGLESA 3.1 Somente serão avaliadas as Provas de Redação R2 – Língua Inglesa dos candidatos habilitados na Prova de Redação R1 – Língua Portuguesa, na forma do item 2 deste Capítulo. 3.2 Na Prova de Redação R2 – Língua Inglesa, será apresentada uma única proposta a respeito da qual o candidato deverá desenvolver a redação em língua inglesa. 3.3 Na avaliação da Prova de Redação R2 – Língua Inglesa, serão considerados, para atribuição dos pontos, os seguintes aspectos: 3.3.1 Conteúdo – até 20 (vinte) pontos: a) perspectiva adotada no tratamento do tema; b) capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto; c) consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento. Obs: A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações, e/ou colagem de textos e de questões apresentados na prova. 3.3.2 Estrutura – até 30 (trinta) pontos: a) respeito ao gênero solicitado; b) progressão textual e encadeamento de ideias; c) articulação de frases e parágrafos (coesão textual). 3.3.3 Expressão – até 50 (cinquenta) pontos: Domínio, proficiência e utilização correta das estruturas próprias da língua inglesa escrita. Esta avaliação não será feita de modo estanque ou mecânico, mas, sim, de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo desenvolvido. A perda dos pontos previstos dependerá, portanto, do comprometimento gerado pelas incorreções no desenvolvimento do texto. A avaliação será feita considerando-se: a) desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido; b) adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso; c) utilização correta das estruturas léxico-gramaticais. 3.4 Será atribuída nota ZERO à Prova de Redação R2 – Língua Inglesa que: a) fugir ao que foi solicitado no caderno de prova; b) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos); c) for assinada fora do local apropriado; d) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato; e) for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade; f) estiver em branco; g) apresentar letra ilegível e ou incompreensível. 3.5 Na Prova de Redação R2 – Língua Inglesa, a folha para rascunho no Caderno de Provas será de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela banca examinadora. 3.6 Na Prova de Redação R2 – Língua Inglesa, deverão ser rigorosamente observados os limites mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda de pontos a serem atribuídos à redação. 3.7 A Prova de Redação R2 – Língua Inglesa terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. 4. O candidato não habilitado em quaisquer das Provas de Redação R1 e ou R2 será excluído do Concurso. 5. Da publicação no Diário Oficial da União constarão apenas os candidatos habilitados em ambas as provas de redação.

PARAGRAPHS (PARA – part of GRAPHUS – writing)

- A paragraph is a group of sentences that develops one idea.
- A sentence expressing the main idea of a paragraph is called the TOPIC SENTENCE or the CONTROLLING IDEA.
- In the TOPIC SENTENCE, you, the writer, state your position on the topic of the paragraph.
- You should already be familiar with topic sentences and controlling ideas.
- An effective TOPIC SENTENCE must be both specific and thorough.
- Often writers end up not controlling their ideas sufficiently because they have made their topic sentences too broad or too vague.
- An out-of-control TOPIC SENTENCE can throw the entire paragraph out of control and the reader will be unable to identify the point the writer is trying to make.
- For example, a TOPIC SENTENCE which states, “Japanese cars are small and get good gas mileage,” is too broad.
- A more specific and thorough TOPIC SENTENCE might instead be like this: “Many Japanese car models sell well in the world because they are small and get good gas mileage.”

WRITING YOUR TOPIC SENTENCE

Begin by choosing a broad subject area. For example, “the president of the United States...”, “President Dilma Roussef...”

Next, take a stand on that subject. You must take a SPECIFIC stand in order to create a CONTROLLING TOPIC SENTENCE. Perhaps your stand would be one of the following:

- President Dilma Roussef urged to eliminate the disparity between the growing importance of developing countries in the global economy and their insufficient representation in the decision-making of international financial institutions.
- President Barack Obama stated that collaborations in science and technology and the ties between people of the US and Brazil are concrete progress that were made together.
- The president of the United States made history when he announced to formally re-establish diplomatic relations with Cuba.

SUPPORTING DETAILS

- Examples and reasons are called SUPPORTING DETAILS.
- Use SUPPORTING DETAILS to back up the controlling ideas expressed in the TOPIC SENTENCES.

TEXT PRODUCTION

Putting paragraphs all together

STRUCTURE

- FIRST PARAGRAPH – INTRODUCTION (getting your reader involved)
- SECOND AND THIRD PARAGRAPHS – BODY (arguments, illustrations and points)
- FOURTH PARAGRAPH – CONCLUSION (a persuasive end)

1) INTRODUCTION – first paragraph

- Get the reader interested on your writing.
- Professional writers who write for magazines and receive pay for their work use five basic patterns to grab a reader's interest:

1.1) historical review

1.2) anecdotal

1.3) surprising statement

1.4) famous person

1.5) declarative

1.1) HISTORICAL REVIEW

Some topics are better understood if a brief historical review of the topic is presented to lead into the discussion of the moment.

It is important that the historical review be brief.

"The victory brought pure elation and joy. It was May 1954, just days after the Supreme Court's landmark ruling in Brown v. Board of Education of Topeka, Kansas. At NAACP headquarters in New York the mood was euphoric. Telegrams of congratulations poured in from around the world; reporters and well-wishers crowded the halls."

from "Integration Turns 40" by Juan Williams in Modern Maturity, April/May, 1994.

1.2) ANECDOTAL

An anecdote is a little story. Begin a paper by relating a small story that leads into the topic of your paper. Your story should be a small episode, not a full story with characters and plot.

"Mike Cantlon remembers coming across his first auction ten years ago while cruising the back roads of Wisconsin. He parked his car and wandered into the crowd, toward the auctioneer's singsong chant and wafting smell of barbecued sandwiches. Hours later, Cantlon emerged lugging a $22 beam drill-for constructing post-and-beam barns—and a passion for auctions that has clung like a cocklebur on an old saddle blanket. "It's an addiction," says Cantlon, a financial planner and one of the growing number of auction fanatics for whom Saturdays will never be the same."(This is a little story about a man and his first auction, that is the lead to an article about auctions)

from "Going, Going, GONE to the Auction!" by Laurie Goering in Chicago Tribune Magazine, July 4, 1994.

1.3) SURPRISING STATEMENT

A surprising statement is a favorite introductory technique of professional writers. There are many ways a statement can surprise a reader. Sometimes the statement is surprising because it is disgusting. Sometimes it is joyful. Sometimes it is shocking. Sometimes it is surprising because of who said it.

"Have a minute? Good. Because that may be all it takes to save the life of a child—your child. Accidents kill nearly 8000 children under age 15 each year. And for every fatality, 42 more children are admitted to hospitals for treatment. Yet such deaths and injuries can be avoided through these easy steps parents can take right now. You don't have a minute to lose."

from "60 Seconds That Could Save Your Child" by Cathy Perlmutter with Maureen Sangiorgio in Prevention, September, 1993.

1.4) FAMOUS PERSON

Dropping the name of a famous person at the beginning of a paper usually gets the reader's attention. It may be something that person said or something he or she did that can be

presented as an interest grabber. Of course, bringing up this person's name must be relevant to the topic.

> *"The most widely read writer in America today is not Stephen King, Michael Chrichton or John Grisham. It's Margaret Milner Richardson, the Commissioner of the Internal Revenue Service, whose name appears on the "1040 Forms and Instructions" booklet. I doubt that Margaret wrote the entire 1040 pamphlet, but the annual introductory letter, "A Note from the Commissioner," bears her signature. "*
>
> *from "Dear Taxpayer" by Will Manley in Booklist, May 1, 1993.*

1.5) DECLARATIVE

This technique is quite commonly used. In this pattern, the writer simply states straight out what the topic of his paper is going to be about. It is the technique that most student writers use, but good professional writers use it too.

> *"In the College of Veterinary Medicine and Engineering, for example, nearly one-third of the teaching faculty may retire by the year 2004. In the College of Education, more than a third of the professors are 55 years old and older. The largest turnover for a single department is projected to be in geology. More than half of its faculty this year are in the age group that will retire soon, says Ron Downey of K-State's Office of Institutional Research and Analysis. The graying of K-State's faculty is not unique. A Regents' report shows approximately 27 percent of the faculty at the six state universities will retire by the end of this decade, creating a shortage of senior faculty."*
>
> *This is a straight forward introduction that gets right down to the topic of the aging of the faculty of Kansas State University. This is a discussion that leads to further discussion about the topic.*

2) BODY1 – second paragraph

- The first paragraph of the body should contain the strongest argument, most significant example, cleverest illustration, or an obvious beginning point. The first sentence of this paragraph should include the "reverse hook" which ties in with the transitional hook at the end of the introductory paragraph. The topic for this paragraph should be in the first sentence. This topic should relate to the thesis statement in the introductory paragraph. The last sentence in this paragraph should include a transitional hook to tie into the second paragraph of the body.

3) BODY2 – third paragraph

- The second paragraph of the body should contain the second strongest argument, second most significant example, second cleverest illustration, or an obvious follow up the first paragraph in the body. The first sentence of this paragraph should include the reverse hook which ties in with the transitional hook at the end of the first paragraph of the body. The

topic for this paragraph should be in the first or second sentence. This topic should relate to the thesis statement in the introductory paragraph. The last sentence in this paragraph should include a transitional concluding hook that signals the reader that this is the final major point being made in this paper. This hook also leads into the last, or concluding, paragraph.

4) CONCLUSION – fourth paragraph

This paragraph should include the following:

1) an allusion to the pattern used in the introductory paragraph,

2) a restatement of the thesis statement, using some of the original language or language that "echoes" the original language. (The restatement, however, must not be a duplicate thesis statement.)

3) a summary of the two main points from the body of the paper.

4) a final statement that gives the reader signals that the discussion has come to an end. (This final statement may be a "call to action" in an persuasive paper.)

SAMPLE 1

- What China's politics is as referred to world market and how is it technologically developed?

(from custom-essays.org)

INTRODUCTION

China's politics in the world market has always been rather an"open-closed" issue. "Open" in a way that China always tries to be the pioneer in the technological battle among global western companies. At the same time, "closed" as its communist government tries not to hold up this process by giving all the required conditions for companies that attempt to work with China.

BODY1

Though China has a very potential market due to its size and quantity of consumers, it is connected with several risks. These risks deal in the first place with the position of China in the world's political relations and the functioning risks of its market. Still, the notion of the market power among western companies is quite high and many of them seek for establishing manufacturing operations in China.

BODY2

The reason of this level of market power is very simple – if the company starts producing something in China it automatically gets high demand on its products. The rate of the return of their investments is very high and everybody seems to be in gain. But… The main point is that China gets way more. Chinese companies get western technologies and this becomes the leading power of their economics for the moment. Let us suppose that there is one very well known company that decides to start manufacturing in China. China provides all the conditions and the company's sales rise to the sky. At the same time China gets to know the technology of creation of the company's product. Constantly adding something technologically new will make it safer to work and sell with other companies and customers. Modern progress makes its input in their quick development.

CONCLUSION

Companies that want to co-operate with China should restrict their company's politics on technological divulgence and get the major advantages from their joint work. It is absolutely obviously that each market has its own particularities and for a successful work it is necessary at least to know these particularities and take them into account. And by these means form favorable circumstances for business. Greater companies, like Boeing and Airbus should go at the minimum risks and not exchange industry knowledge for sales. Such companies already have a wide world known name and are trusted by millions of consumers. China is a place for young companies that need support and experience.

SAMPLE 2

- Can computer games stimulate violence in everyday life?

(From custom-essays.org)

INTRODUCTION

Computer games have seriously caught the attention of Mass Media and nowadays every channel considers its duty to remind people how much damage these games cause to children and adults. The increasing amount of games with violent scenes hit the society and makes it very aware of them. It is already common knowledge that violent games cause violence in people. This fact is not even doubted by the majority of people. Every other person says that the reason lies in games being too close to reality. The opinion that games make violent actions normal for the player and therefore make the player pitiless can be often heard. In this case the game is the cause of violence and the act of violence by itself is a consequence. And can real-life violence exist in the reality of a game? Is the transfer of the definition of "violence" with all its peculiarities from one world to another justified only according to the external similarity of these two worlds?

BODY1

Games originally are entertainment. Contemporary games are very realistic and for this reason they are a source of great experience for the player and develop the imagination. Games are entertainment and even more then that. In addition, the statistics of the New York University lead by Green and Bavelier claim that the player preferring active games get an improvement of some types of brain activity, related to processing of visual information. In particular, game players cope with problems of simultaneously tracking several moving objects at the average level of 30% better then people who do not play active computer video games.

BODY2

The "gaming" violent experience may not be the cause of violent behavior in reality. None of the playing experience will become the priority in making important decisions concerning problems in real life. A game is an abstraction. A player gets abstract tasks and acts according to abstract rules. Games are also the possibility to be however a person wants to be and to rest from the outside world for some time. But what if a person gets so much excited with the game scenes that he becomes violent in reality? Then, it proves that the games cause people to become violent. Let us stop for a moment right at this point. Those who do not participate in this type of activity usually make the conclusion of presence of violence in the game-world.

CONCLUSION

Nobody will ever hear this kind of statement from those who play, from those who know the rules of the game and understand that it is just a virtual world. A psychologically healthy person will never confuse or connect these two different worlds. A game is a virtual world with visual images very similar to human. These images represent by themselves nothing but simple playing obstacles. A game may potentially give the opportunity to "destroy the obstacles" that may not be destroyed according to the rules but it is more about personal choice whether to do it or not. This leads us to the conclusion that violence is not a consequence but the cause. People who are originally prone to violence may get irritated by games and perform violence in the "real world". But in this case violence in games is a simple justification of the violent nature of the player.

CONJUNCTIONS

Any word or group of words that connects words, phrases, or clauses

1)Presenting Addition "And"

BESIDES / FURTHERMORE / MOREOVER / IN ADDITION TO / WHAT´S MORE

"Além disso"; "Além do mais"

"Sears won't raise its prices. MOREOVER you can pay in 10 installments without interest."

2) PRESENTING CONTRAST "BUT"

2.1) DESPITE = IN SPITE OF (Apesar)

= NOTWITHSTANDING

Three more nuclear power stations were built despite widespread opposition.

2.2) (EVEN)THOUGH = ALTHOUGH = WHILE (Embora)

WHILE Sue is willing to help, she doesn't have much time left.

2.3) HOWEVER / YET / BUT / EVEN SO / NEVERTHELESS / NONETHELESS

"Contudo"; "Entretanto"; "Ainda assim"

I'm delighted I could be here today. However, I didn't come here to talk about myself.

3) PRESENTING CONCLUSION / RESULT "SO"

SO = THUS = THEREFORE = HENCE

(Assim; Portanto; Desta forma)

This is a binding contract. Therefore, we recommend that you review it with a lawyer.

4)PRESENTING A TIME RELATION

AFTERWARDS = LATER ON

(mais tarde; posteriormente; depois)

Sue won the tournament. AFTERWARDS she returned to her country.

MEANWHILE = IN THE MEANTIME (Enquanto isso)

The hurricane will reach the island this evening. Meanwhile, residents are being evacuated.

HITHERTO = SO FAR = UNTIL NOW (até agora)

Her life HITHERTO has been devoid of adventure.

HENCEFORTH = FROM NOW ON = HEREAFTER

HENCEFORTH, all staff need to provide proof of identity.

5) PRESENTING CONDITION "IF"

IF = AS LONG AS = PROVIDED THAT (se, contanto que)

We are going to win AS LONG AS you play.

UNLESS (a menos que)

We are not going to win UNLESS you play.

6) PRESENTING CAUSE / REASON "BECAUSE"

BECAUSE = FOR = AS = SINCE (porque, por causa de, já que)

I know Mike is guilty, FOR I saw him do it.

*AS = WHILE (enquanto)

AS he was climbing the ladder, he dropped his keys.

DUE TO (devido a)

The game was put off DUE TO the blizzard.

USEFUL EXPRESSIONS FOLLOWED BY "-ING"

- It's no use = não adianta

It's no use asking me. I don't know.

- It's no good = não é bom

It's no good smoking.

- Be worth = Valer a pena

It's worth reading that essay.

- Feel like = Estar com vontade de

They feel like staying at home.

- Can't help = não poder evitar de

She can't help laughing when she sees it.

- Can't stand (can't bear) = não suportar

Most people can't stand waiting in lines.

- (Be) look(ing) forward to = aguardar ansiosamente por

We're looking forward to moving from here to L.A.

- How about? = Que tal?

How about hiring a new manager?

USEFUL EXPRESSIONS FOLLOWED BY INFINITIVE

- Would rather = preferir

They said they would rather die than abandon their homes.

- Had better = deveria; é melhor que

They'd better not waste any more of your time.

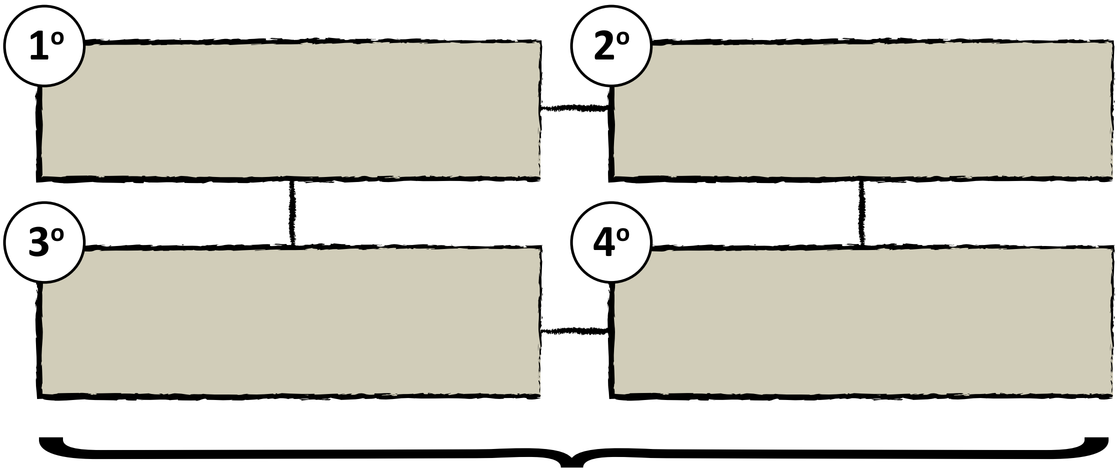
- Be about to = estar prestes a

We arrived just as the meeting was about to begin.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Constitucional

Professor André Vieira



TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

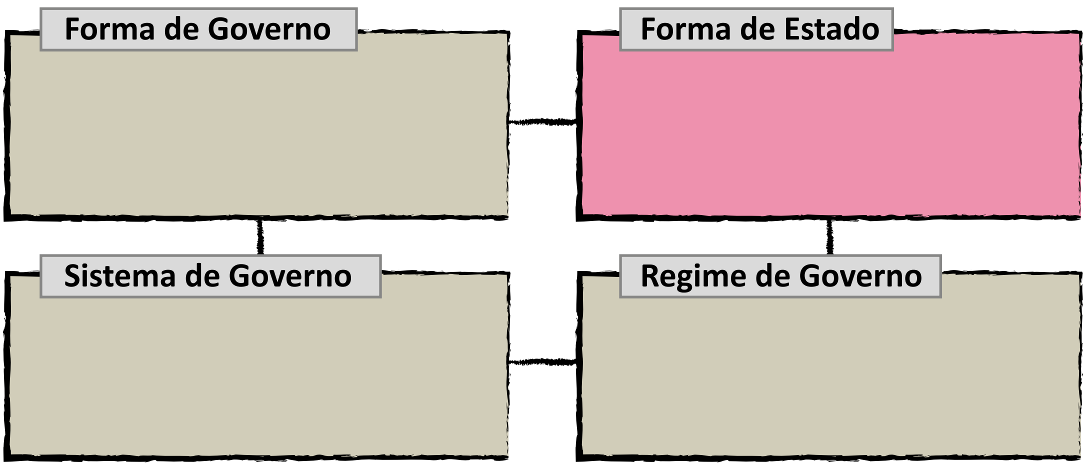
II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

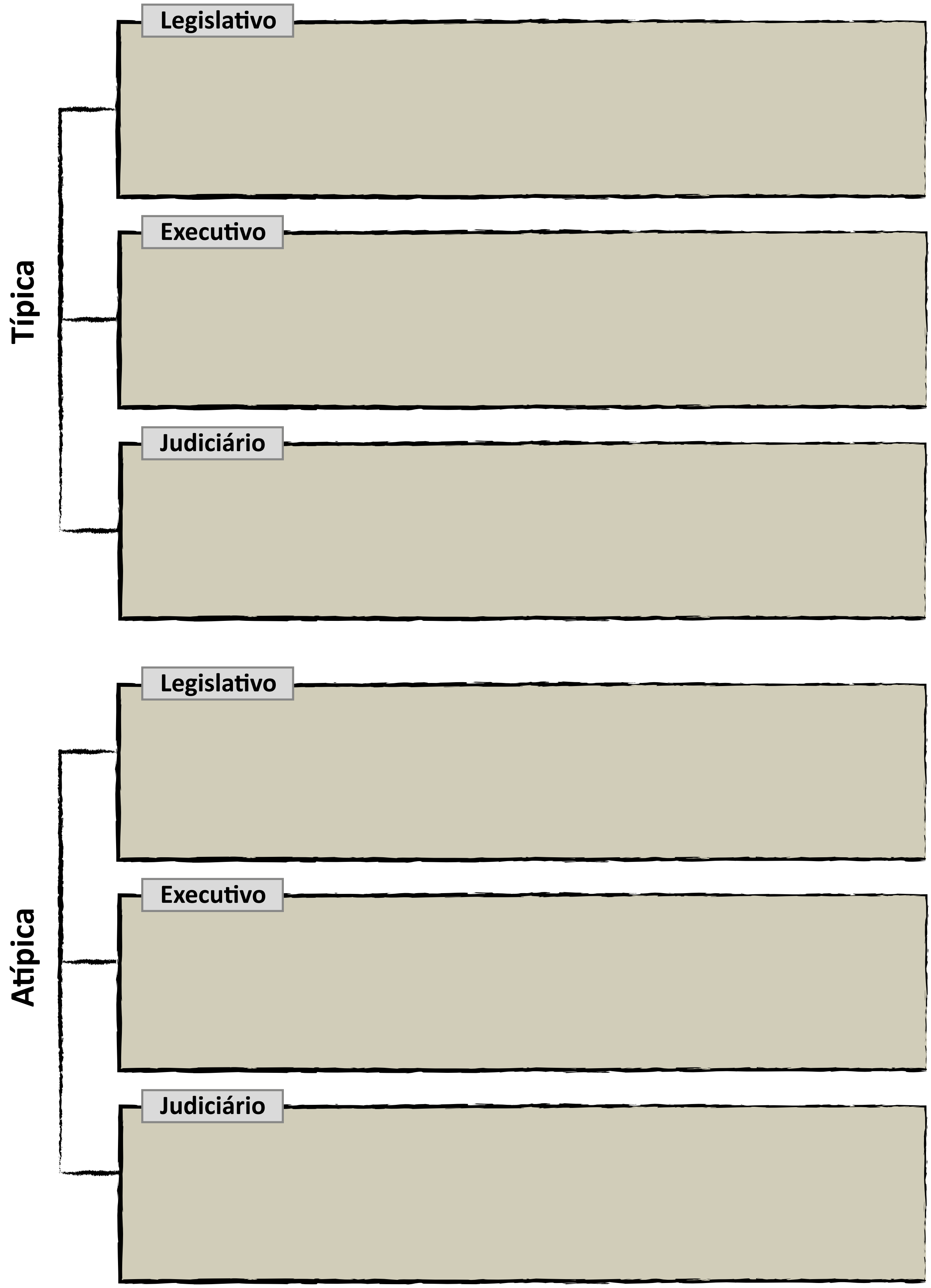
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CON GARRA ERRA POUCO

I – CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária;

GAR

ERRA

P

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não-intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

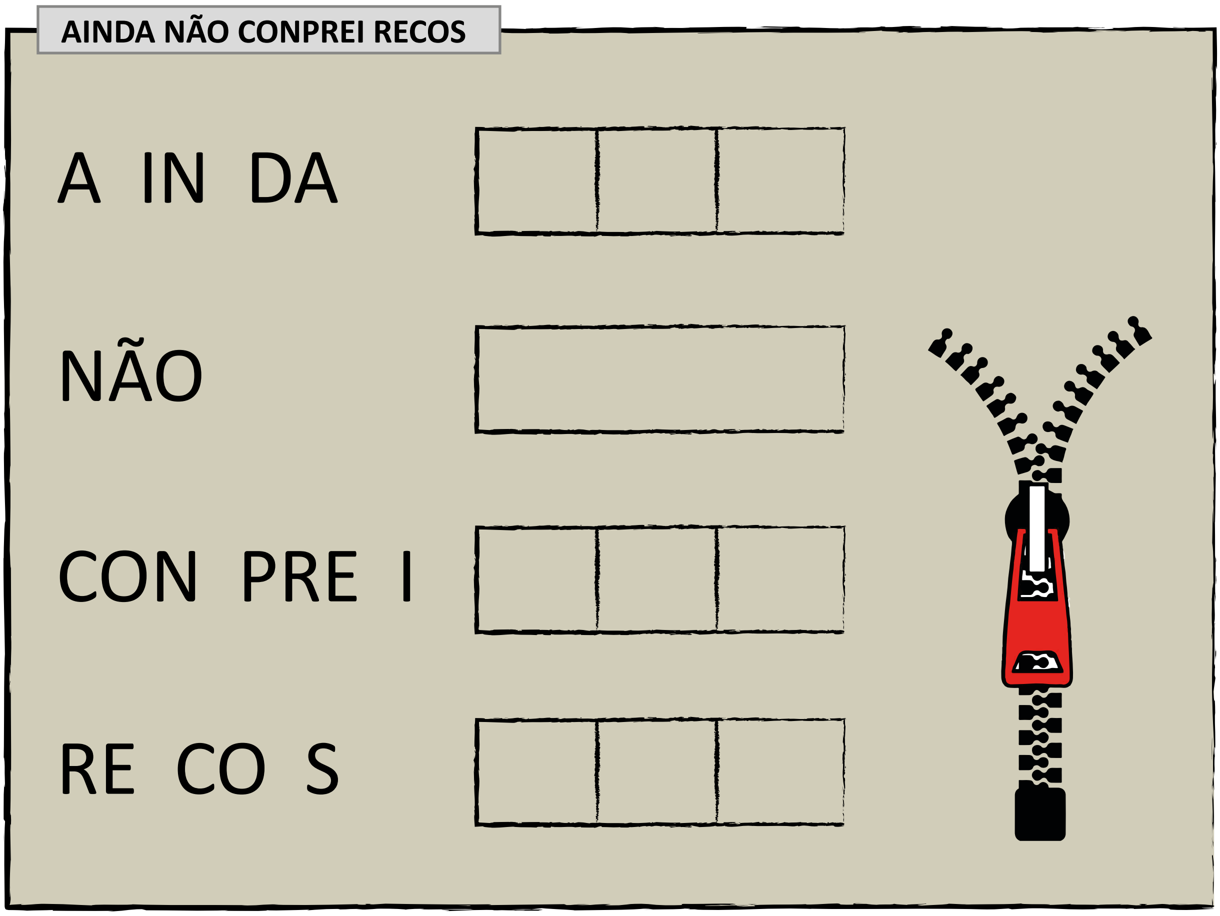
VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.



TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CRIMES

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

3T - 1H			
CRIMES	INAFIANÇÁVEIS	IMPRESCRITÍVEIS	INSUSCETÍVÉIS
AGA			
Racismo			
Tortura			
Tráfico			
Terrorismo			
Hediondos			

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Princípio	

PENAS

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

PENAS QUE RECEPCIONA	PENAS QUE NÃO RECEPCIONA

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

PARTICULARIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;



L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;



EXTRADIÇÃO

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

CONDIÇÃO PESSOAL	REGRA	EXCEÇÃO
NATO		
NATURALIZADO		
ESTRANGEIRO		

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;



LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;



LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;



LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

PRESO / PRISÃO

LXI - NINGUÉM SERÁ PRESO senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a **PRISÃO** de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o PRESO será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o PRESO TEM DIREITO À IDENTIFICAÇÃO dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;



LXV - a PRISÃO ILEGAL será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - NINGUÉM SERÁ LEVADO À PRISÃO OU NELA MANTIDO, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá PRISÃO CIVIL por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

REMÉDIOS

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

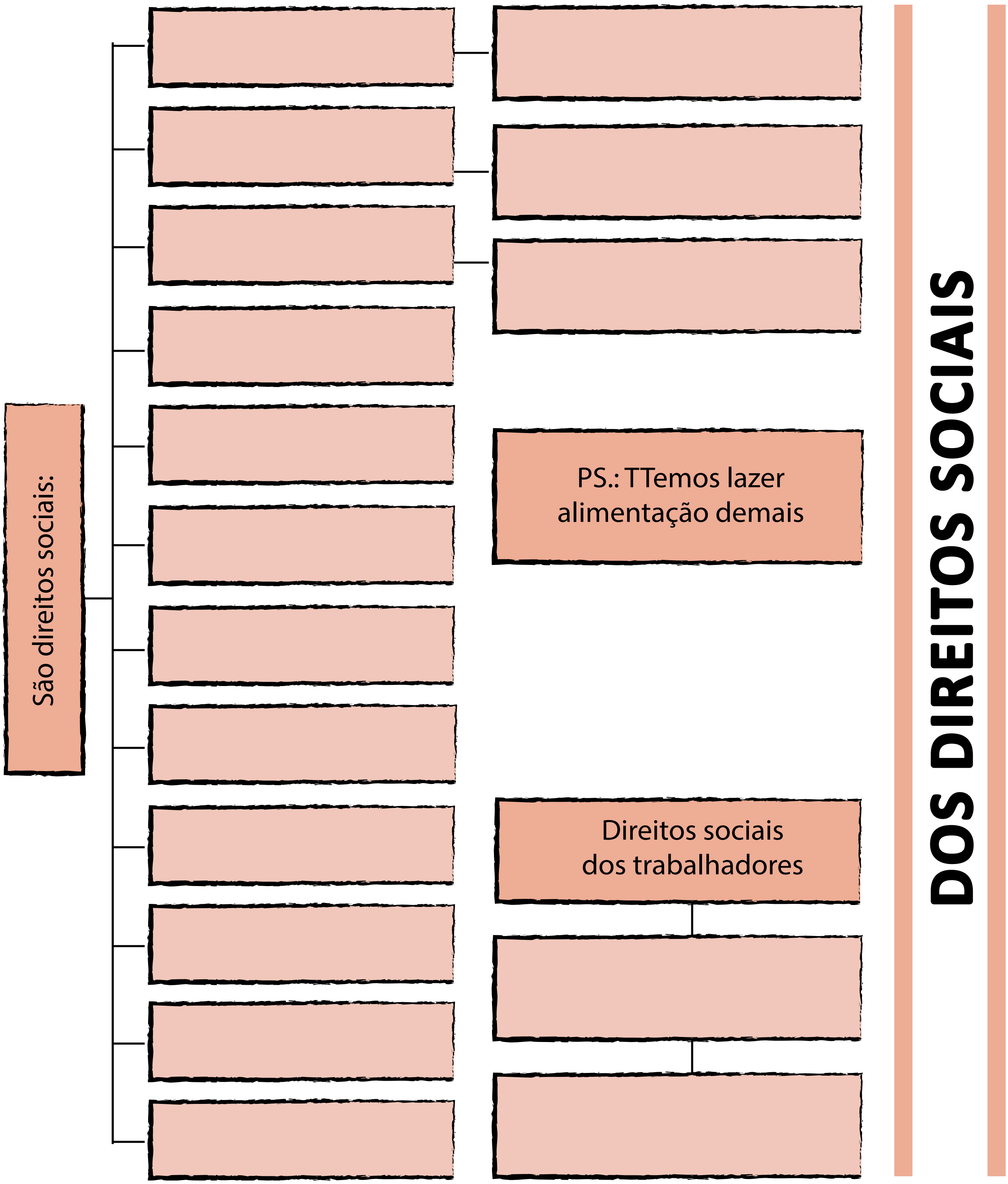
§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Geração

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São **direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o** lazer, a **segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos** desamparados, na **forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)**



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

DESTINATÁRIOS DO ART. 7º:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

a) (Revogada).

b) (Revogada).

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios institui-rão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIn 2.135-4)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios institui-rão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998) (Vide ADIn 2.135-4)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

		IV - **SALÁRIO** mínimo fixado em lei...
	< 645,00	VII - garantia de salário, **NUNCA INFERIOR AO MÍNIMO,** para os que percebem remuneração variável;
		VIII - **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
		IX - Trabalho **NOTURNO** superior à do diurno;
		XII - **SALÁRIO-FAMÍLIA** pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

	XIII - duração do trabalho normal não superior a **OITO HORAS** diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
	XV - **REPOUSO SEMANAL** remunerado, preferencialmen-te aos domingos;
	XVI - remuneração do **SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR,** no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
	XVII - gozo de **FÉRIAS** anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
	**LICENÇA** — XVIII - **LICENÇA À GESTANTE**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - **LICENÇA-PATERNIDADE**, nos termos fixados em lei;
	XX - **PROTEÇÃO** do mercado de **TRABALHO DA MULHER,** mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
	XXII - **REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO,** por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
≠	XXX - proibição de **DIFERENÇA** de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

ANTES DA EC 72

EMPREGADO DOMÉSTICO

SIDRA FLA

NÃO TEM DIREITO

EMPREGADO DOMÉSTICO

Direitos Regulamentados da Doméstica

<table>
<tr><th>Novos Direitos</th><th>Não Tem Direito</th></tr>
<tr><td rowspan="10">
</td><td>V – PISO SALARIAL PROPORCIONAL</td></tr>
<tr><td>XI – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS</td></tr>
<tr><td>XIV – JORNADA DE SEIS HORAS</td></tr>
<tr><td>XX – PROTEÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER</td></tr>
<tr><td>XXIII – ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO</td></tr>
<tr><td>XXVII – PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO, NA FORMA DA LEI</td></tr>
<tr><td>XXIX – AÇÃO, QUANTO AOS CRÉDITOS RESULTANTES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO</td></tr>
<tr><td>XXXII – PROIBIÇÃO DE DISTINÇÃO ENTRE TRABALHO</td></tr>
<tr><td>XXXIV – IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE O TRABALHADOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERMANENTE E O TRABALHADOR AVULSO</td></tr>
</table>















FGTS

Carece ainda de ajustes

Depende de regulamento pelo Conselho Curador do FGTS

Observação: O FGTS do empregado doméstico passou a ser exigido a partir da data de:

Dia	Mês	Ano

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:



I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

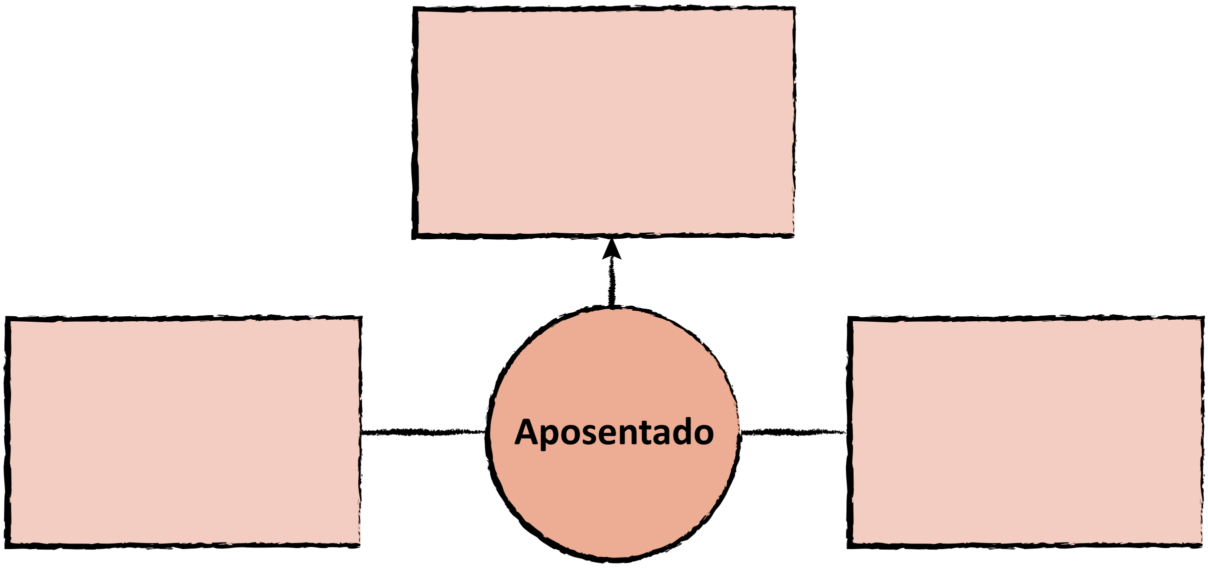
IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.



Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Considerações



Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

COLEGIADOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

E OU E

Considerações

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Nas empresas de:

\+

Assegurada →

1

Finalidade →

Considerações

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Constitucional

Professora Alessandra Vieira

DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

II – naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I – de Presidente e Vice-Presidente da República;

II – de Presidente da Câmara dos Deputados;

III – de Presidente do Senado Federal;

IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V – da carreira diplomática;

VI – de oficial das Forças Armadas.

VII – de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II – adquirir outra nacionalidade, salvo no casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

1. Do direito brasileiro, decorre a existência de duas classes de nacionalidade:

   a) A do nato e a do equiparado;
   b) A do nato e a do naturalizado;
   c) A do naturalizado e do equiparado;
   d) A do naturalizado e do apátrida.

2. A nacionalidade mista resulta:

   a) De casamento e da anexação do território;
   b) Da combinação da filiação ("jus sanguinis") com o local de nascimento ("jus solis");
   c) Da nacionalidade adquirida e da vontade do indivíduo;
   d) Da naturalização e do parentesco.

3. Uma criança nascida no Brasil, filha de pai coreano e mãe japonesa, será considerada:

   a) Brasileira nata;
   b) Brasileira naturalizada;
   c) Estrangeira;
   d) Brasileira nata, desde que seus pais não estejam a serviço de seus países.

4. São considerados brasileiros natos os nascidos no estrangeiro:

   a) De pai ou mãe brasileiros desde que venham residir na República Federativa do Brasil e optem, antes de completar a maioridade, pela nacionalidade brasileira;
   b) De pai ou mãe brasileiros desde que qualquer deles esteja trabalhando no exterior;
   c) De pai ou mãe brasileiros desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior;
   d) De pai e mãe brasileiros desde que venha morar no Brasil a qualquer tempo.

5. São brasileiros natos:

   a) Os nascidos na República Federativa do Brasil, com exceção dos filhos de pais estrangeiros, desde que estes estejam a serviço de seu país;
   b) Os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;
   c) Os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros desde que sejam registrados em repartição brasileira competente;
   d) todas as anteriores.

6. Segundo a Constituição Federal de 1988, uma pessoa nascida no Brasil, filha de pai Uruguaio e mãe Argentina, será considerada:

   a) Brasileira naturalizada;
   b) Brasileira nata, em qualquer hipótese;
   c) Apátrida;
   d) Brasileira nata, desde que os pais não estejam a serviço de seu país.

7. Os brasileiros nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil, são considerados:

   a) Brasileiros natos;
   b) Brasileiros natos, desde que residam no Brasil antes da maioridade e alcançada esta, optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;
   c) Brasileiros natos, se registrados em repartição brasileira competente;
   d) Estrangeiros.

8. Para aquisição de nacionalidade brasileira pela via ordinária, os originários de países de língua portuguesa necessitam:

a) Residir na República Federativa do Brasil por mais de 15 anos ininterruptamente sem condenação penal;
b) Comprovar haver compatibilidade entre os critérios do "jus solis" e "jus sanguinis";
c) Residir na República Federativa do Brasil por mais de um ano ininterrupto e demonstrar idoneidade moral;
d) Preencher os requisitos previstos em lei ordinária.

9. São privativos de brasileiros natos os cargos:

a) De deputado federal;
b) De carreira diplomática;
c) De Presidente do Banco Central;
d) De Secretário da Receita Federal;
e) De vereador.

10. O brasileiro nato pode perder a nacionalidade:

a) Se alegar imperativo de consciência para se eximir do serviço militar obrigatório e se recusar a cumprir pena alternativa fixada em lei;
b) Como conseqüência de pena acessória se condenado pela prática de crime inafiançável e imprescritível;
c) Se, por imposição de norma estrangeira, tiver que adquirir outra nacionalidade como condição para permanência em território estrangeiro ou para que possa lá exercer os direitos civis;
d) Se adquirir outra nacionalidade.

11. Assinale a opção correta:

a) Em qualquer hipótese, os nascidos em território brasileiro são considerados brasileiros natos;
b) Os cargos da carreira diplomática podem ser ocupados por brasileiros naturalizados;
c) A lei não pode estabelecer diferenças entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos na Constituição;
d) Os cargos de magistrados são privativos de brasileiros natos.

12. É brasileiro nato:

a) Todos os que nascem no Brasil;
b) Todos os nascidos no exterior filhos de pais brasileiros;
c) O titular da nacionalidade brasileira primária;
d) Os oriundos de país de língua portuguesa que reside no Brasil há um ano ininterrupto e que não tenha condenação penal.

13. São privativos de brasileiros natos os cargos de:

a) Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal; da Carreira Diplomática; de Oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado de Defesa;
b) Presidente e Vice-Presidente da República; Deputado Federal; Senador da República; Ministro do Supremo Tribunal Federal; Carreira Diplomática; de Oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado de Defesa;
c) Presidente e Vice-Presidente da República; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Procurador Geral da República; da Carreira Diplomática; de Oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado da Defesa;
d) Presidente e Vice-Presidente da República; de Governador; Ministro do Supremo Tribunal Federal; Ministro do Superior Tribunal de Justiça, da Carreira Diplomática, de Oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado de Defesa.

14. Casal brasileiro, trabalhando em uma empresa privada em Estado Estrangeiro, vem a ter um filho de nome Antônio, ao qual é outorgada a nacionalidade desse Estado pelo fato de ali haver nascido. Com 30 anos de idade Antônio vem residir no Brasil. Segundo a Constituição Brasileira, Antônio:

a) Nunca poderá ser brasileiro nato por ser natural de outro Estado;
b) Somente poderá ser brasileiro naturalizado, desde que preencha os requisitos legais para a naturalização;
c) Poderá ser brasileiro nato, porque, no caso, sempre lhe será facultado optar, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;
d) Terá automaticamente dupla nacionalidade.

15. Ao disciplinar o direito de nacionalidade, a Constituição Federal:

a) Permitiu que os portugueses com residência permanente no país, desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros, adquirirem os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos na Constituição;
b) Permitiu a extradição de brasileiros natos e naturalizados;
c) Não permitiu a entrada de brasileiros naturalizados no Conselho da República;
d) Reservou a propriedade de empresas jornalísticas, apenas aos brasileiros natos.

16. "A", canadense de origem, naturaliza-se brasileiro e passa a residir em país estrangeiro, cuja lei o obrigou a adquirir a nacionalidade local, como condição de permanência no território. Em face do que dispõe a Constituição Federal, "A"permanece apenas com:

a) A nacionalidade do país estrangeiro;
b) A nacionalidade brasileira;
c) A nacionalidade brasileira e a do país estrangeiro;
d) A nacionalidade canadense e a brasileira.

17. É correto afirmar que são:

a) considerados brasileiros natos, os nascidos em países de língua portuguesa e de pais estrangeiros, desde que registrados nas embaixadas brasileiras;
b) privativos de brasileiros natos, dentre outros, os cargos da carreira diplomática, de senador e de deputado federal;
c) naturalizados os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.
d) símbolos da República Federativa do Brasil, a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.
e) vedados ao Distrito Federal e aos Territórios, a utilização de símbolos próprios.

18. Um casal de brasileiros reside por determinado tempo na Alemanha, onde o marido é jogador de um clube de futebol. Nem o marido nem a mulher encontram-se a serviço da República Federativa do Brasil. O filho do casal de brasileiros nasceu em território alemão, no dia 15 de maio de 2003.

Considerando a situação hipotética acima descrita e sabendo que a Alemanha adota o sistema do *jus sanguinis* como forma de aquisição da nacionalidade originária, assinale a opção correta.

a) Se o filho do casal vier a residir na República Federativa do Brasil e optar, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira, adquirirá a condição de brasileiro nato.

b) O filho do casal será brasileiro nato, desde que seja registrado em repartição consular brasileira competente na Alemanha ou que venha a residir no Brasil antes da maioridade e, nesse caso, opte em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.
c) O filho do casal é considerado brasileiro nato, independentemente de qualquer condição, uma vez que, apesar de nascido no estrangeiro, é filho de pai e mãe brasileiros.
d) Caso o filho do casal obtenha a condição de brasileiro nato, após atendidos os requisitos estabelecidos na legislação brasileira, não perderá jamais essa condição, visto que a Constituição Federal prevê expressamente que nenhum brasileiro nato pode perder a nacionalidade brasileira.
e) Caso o filho do casal obtenha a condição de brasileiro naturalizado, ainda assim poderá ter a sua naturalização cancelada, por sentença judicial, mas somente em decorrência de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes.

19. O cancelamento da naturalização em razão do exercício de atividades contrárias ao interesse nacional, dar-se-á por:

a) Decreto do Presidente da República;
b) Sentença Judicial com trânsito em julgado;
c) Ato do Ministro das Relações Exteriores;
d) Ato do Governo Estrangeiro.

20. O brasileiro nato pode perder a nacionalidade:

a) Por sentença judicial que cancele a naturalização;
b) Em razão de extradição;
c) Se contratado por empresa multinacional em território alienígena;
d) Ao adquirir outra nacionalidade voluntariamente por naturalização.

21. Sobre nacionalidade é correto afirmar que:

a) Nos termos da Constituição, os filhos de brasileiros que não estejam a serviço do Brasil nascidos no exterior poderão fazer opção pela nacionalidade brasileira a qualquer tempo, após atingida a maioridade;
b) Os portugueses submetidos ao estado da igualdade se equiparam aos brasileiros natos;
c) A lei poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados;
e) A Constituição proíbe a extradição de brasileiro nato ou naturalizado.

22. Guerra, prefeito do Município de Pelotas, edita um decreto no qual isenta os brasileiros natos do recolhimento do I.S.S. Tal procedimento está correto?

a) Sim, uma vez que se trata de imposto de competência exclusiva do Município;
b) Não, por ser matéria de competência de lei estadual;
c) Não, porque a lei não pode estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados;
d) Sim, porque na hipótese, há autorização expressa na Constituição Federal;
e) Sim, porque se trata de lei municipal sobre matéria discricionária.

23. O art. 12, § 2º da Constituição Federal estabelece que não poderá haver distinção entre brasileiro nato e naturalizado, a não ser que tal distinção esteja prevista:

a) na própria Constituição;
b) em lei complementar;
c) em lei ordinária;
d) na Constituição Estadual;
e) em lei delegada.

24. Aos portugueses que optem pela naturalização brasileira ordinária, é exigido:

a) residência por dois anos ininterruptos e idoneidade moral;
b) residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
c) residência por trinta anos ininterruptos e sem condenação penal;
d) residência permanente e reciprocidade em favor dos brasileiros;
e) residência ininterrupta no Brasil por mais de quinze anos e sem condenação penal.

25. Juan Pablo, espanhol de nascimento, reside desde 1984, ininterruptamente no Brasil. Em razão do tempo de residência, ele:

a) não poderá mais se naturalizar brasileiro;
b) será brasileiro naturalizado se o requerer;
c) será brasileiro naturalizado se o requerer, desde que não tenha condenação penal neste período;
d) deverá esperar completar trinta anos de residência ininterrupta, sem condenação penal, para requerer a nacionalidade brasileira;
e) não poderá retornar à Espanha sem visto.

26. Pelo critério do jus sanguinis a nacionalidade é conferida:

a) ao descendente de nacional pouco importando o local de nascimento;
b) aos que nascerem fora do território do Estado;
c) aos que nascerem no território do Estado;
d) aos que nascerem em território nacional ou estrangeiro;
e) por mérito ao estrangeiro que, participando das Forças Armadas Brasileiras, tenha sido ferido em combate.

27. Filho de pais alemães, nascido em território brasileiro no período em que seus ascendentes estavam a serviço da Alemanha, é considerado:

a) apátrida;
b) estrangeiro;
c) brasileiro nato;
d) alemão equiparado;
e) brasileiro naturalizado.

28. Henrique, brasileiro nato, vai morar no México. Lá requer e obtém a nacionalidade mexicana. Como fica sua situação em face da nacionalidade brasileira?

a) Permanece com a nacionalidade brasileira;
b) Perde a nacionalidade brasileira;
c) Permanece com as duas nacionalidades;
d) Terá prazo de cinco anos para optar por uma das nacionalidades;
e) Terá prazo de dois anos para optar por uma das nacionalidades.

29. Os cargos de Ministro do STJ, devem ser providos por:

a) brasileiros natos;
b) brasileiros;
c) brasileiros natos e portugueses equiparados;
d) brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil;
e) Todas as opções são falsas.

30. Não é privativo de brasileiro nato o cargo de:

a) Ministro do Planejamento;
b) Oficial das Forças Armadas;
c) Ministro do Supremo Tribunal Federal;
d) Presidente do Senado Federal;
e) Presidente da Câmara dos Deputados.

Gabarito: **1.** B **2.** B **3.** D **4.** C **5.** D **6.** D **7.** A **8.** C **9.** B **10.** D **11.** C **12.** C **13.** A **14.** C **15.** A **16.** C **17.** D **18.** A **19.** B **20.** D **21.** A **22.** C **23.** A **24.** B **25.** C **26.** A **27.** B **28.** B **29.** B **30.** A

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

1. João, Vereador que possuía a idade mínima para candidatura quando eleito para a função no pleito de 2008, pretende concorrer nas eleições que se realizarão em 2012 para Prefeito do Município em que exerce a vereança. Maria, sua irmã gêmea e também Vereadora do mesmo Município, pretende candidatar-se à reeleição.

Nessa hipótese, em tese,

a) João deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito, de modo a ser elegível para Prefeito, e Maria estará impedida de concorrer à reeleição, por ser parente consanguínea de 2º grau de titular de mandato no Município.
b) Maria deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito, de modo a pleitear a reeleição, e João estará impedido de concorrer à eleição para Prefeito.
c) João estará impedido de concorrer à eleição para Prefeito, a menos que Maria renuncie ao mandato até seis meses antes do pleito.
d) João não poderá concorrer ao cargo pretendido, pois não terá a idade mínima necessária para tanto, o que permitirá a Maria concorrer à reeleição.
e) Ambos preenchem as condições de elegibilidade para concorrer aos cargos pretendidos respectivamente.

2. Analise os itens abaixo:

I – Uma das condições de elegibilidade é a idade mínima de 35 anos para Presidente, Vice-Presidente e Senador; 30 anos para Governador e Vice-Governador; 21 anos para Deputado Federal, Estadual e Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito; e 18 anos para Vereador.

II – Estrangeiros residentes no País são elegíveis tão somente aos mandatos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

III – Os militares são alistáveis, mas não são elegíveis.

Está(ão) CORRETO(S):

a) Apenas o item I.
b) Apenas os itens II e III.
c) Apenas os itens I e III.
d) Apenas o item III.

3. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias, contados da:

a) Eleição;
b) Posse;
c) Diplomação;
d) Proclamação oficial do resultado da eleição pela Justiça Eleitoral.

4. Um militar integrante das Forças Armadas e em atividade desde janeiro de 2003, estando com 27 anos de idade, casado com uma Vereadora do Município em que reside, pretende candidatar-se a Prefeito desse Município no pleito de 2012. Nessa hipótese, o interessado:

a) será inelegível para o cargo pretendido, na medida em que não possuirá a idade mínima para tanto exigida constitucionalmente;
b) será inelegível para o cargo pretendido, pois sua cônjuge é detentora de mandato eletivo na circunscrição para a qual tem a intenção de candidatar-se à chefia do Executivo.
c) será inelegível para o cargo pretendido, pois os militares são inalistáveis.

d) preencherá as condições de elegibilidade para o cargo pretendido, desde que seja agregado pela autoridade militar superior e, se eleito, passe para a inatividade.

e) preencherá as condições de elegibilidade para o cargo pretendido, desde que se afaste da atividade militar.

5. Julgue verdadeiro ou falso para as proposições relacionadas à privação dos direitos políticos na Constituição Federal.

I – Constitui hipótese de suspensão dos direitos políticos o cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado. ( )

II – A incapacidade civil absoluta é uma das hipóteses de suspensão dos direitos políticos. ( )

III – O brasileiro que adquire outra nacionalidade perderá os seus direitos políticos, com exceção dos casos de reconhecimento da nacionalidade originária pela lei estrangeira, ou ainda, imposição de naturalização, pela lei estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro,como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis. ( )

IV – A Carta Constitucional de 1988 permite a cassação dos direitos políticos, que se dá por meio da sua perda ou suspensão. ( )

Agora, assinale a alternativa que corresponde, respectivamente, ao julgamento CORRETO das proposições acima:

a) F – V – V – F.
b) V – V – F – V.
c) F – V – F – V.
d) V – V – V – F.

6. Sobre os direitos políticos assegurados pela Constituição da República, pode-se afirmar, EXCETO:

a) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

b) O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

c) O voto é obrigatório para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos que tenham se alistado.

d) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

7. A Constituição Federal estabelece idades mínimas para o exercício de cargos públicos eletivos. Assinale a alternativa incorreta.

a) vinte e um anos para Deputado Federal e para Deputado Estadual;
b) Trinta anos para Governador de Estado;
c) Trinta e cinco anos para Presidente da República;
d) Vinte e um anos para Vereador e para Prefeito;
e) Dezoito anos para Vereador.

8. Assinale a opção correta:

a) Todo inalistável é inelegível e todo inelegível é inalistável;

b) O partido político, pessoa jurídica de direito público, pode ter caráter regional;

c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os estrangeiros e para os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;

d) São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima estabelecida na Constituição.

e) O alistamento eleitoral é facultativo para os analfabetos, mas uma vez alistados possuem obrigação de votar.

9. A lei que alterar o processo eleitoral:

a) Entra em vigor na data de sua publicação, salvo estipulação em contrário, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;
b) Entra em vigor sempre na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;
c) Entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário, aplicando-se à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;
d) Entra em vigor imediatamente, aplicando-se à eleição imediatamente seguinte, sem qualquer ressalva de prazo.
e) Entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até dois anos da data de sua vigência.

10. Para que alguém possa se eleger Vereador é necessário:

a) Que seja brasileiro naturalizado e tenha mais de 21 anos;
b) Que seja brasileiro nato e tenha mais de 18 anos;
c) Que seja brasileiro nato ou naturalizado e tenha a idade mínima de 18 anos;
d) Que seja brasileiro nato ou naturalizado e tenha a idade mínima de 21 anos;
e) Que seja brasileiro nato ou naturalizado e tenha a idade mínima de 30 anos.

11. O alistamento eleitoral e o voto são:

a) Obrigatórios para os maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos;
b) Facultativos para os maiores de dezoito anos;
c) Obrigatórios para os conscritos durante o período do serviço militar obrigatório;
d) Facultativos para os analfabetos e os maiores de setenta anos;
e) Facultativos para os analfabetos e conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

12. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, somente podendo ser candidatos:

a) Os brasileiros natos no pleno exercício dos direitos políticos;
b) Os brasileiros inscritos como eleitores filiados a partidos políticos e no pleno exercício dos direitos políticos;
c) Os brasileiros natos, inscritos como eleitores, filiados a partidos políticos, que estejam no pleno exercício dos direitos políticos, desde que não sejam analfabetos, tenham a idade mínima pretendida para o cargo pretendido e domicílio eleitoral na circunscrição;
d) Os brasileiros que preencham as condições da alternativa "b" e, além disso, tenham a idade mínima para o cargo pretendido e domicílio eleitoral na circunscrição, desde que não sejam analfabetos ou inelegíveis;
e) Os brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros que preencham as condições de elegibilidade previstas na Constituição.

13. São situações de inelegibilidade, segundo a Constituição Federal:

I – Os inalistáveis e os analfabetos;

II – O Presidente da República, no período subseqüente, para o mesmo cargo;

III – O Governador de Estado, no período subseqüente, para o mesmo cargo;

a) I, II e III estão corretas;
b) Apenas I e II estão corretas;

c) Apenas II está correta;
d) Apenas I está correta;
e) Todas estão incorretas.

14. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de ..... dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de .... corrupção ou fraude.

a) 10 – abuso de direito político;
b) 15 – abuso do poder econômico;
c) 15 – abuso de prerrogativas;
d) 12 – abuso de direito político;
e) 5 – abuso do poder econômico.

15. É incorreto afirmar que são inelegíveis:

a) O cônjuge de Presidente da República, para vereador;
b) O pai de Governador de Estado para Deputado Estadual;
c) O cunhado de Prefeito, para a Câmara de Vereadores do mesmo Município;
d) O irmão do Governador para Deputado Estadual;
e) O primo do Prefeito, para vereador.

16. Com relação aos direitos políticos, é vedada sua:

a) Cassação;
b) Perda;
c) Suspensão;
d) Aquisição;
e) Utilização.

17. É condição de elegibilidade:

a) Ter menos de oitenta anos;
b) a idade mínima de dezoito anos para ser prefeito;
c) a idade mínima de trinta anos para analfabeto se eleger Governador de Estado;
d) a idade mínima de vinte e um anos para o estrangeiro, naturalizado brasileiro, ser deputado federal.

18. O filho de Governador de Estado pode disputar eleição para o cargo de Deputado Estadual no território de jurisdição de seu pai?

a) Não, já que a Constituição proíbe, a não ser que seja candidato a reeleição;
b) Sim, pois o impedimento constitucional diz respeito ao mesmo cargo;
c) Sim, já que a Constituição não trata do assunto;
d) Não, em hipótese alguma;
e) Nenhuma das respostas anteriores está correta.

19. Analise:

I – O direito de sufrágio é bem mais amplo que o direito de voto, pois contém, em seu bojo, a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva.

II – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito.

III – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador ou do Prefeito, ou de quem os haja substituído dentro dos três meses anteriores ao pleito, ainda que titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

IV – O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias da eleição e até trinta dias da diplomação, instruída a ação com provas da prática de eventual crime ou contravenção.

V – Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

É correto o que consta APENAS em

a) I, II e V
b) I e IV
c) II e III
d) II, III e IV
e) somente a I está correta.

20. Quanto aos direitos políticos, estabelece a Constituição Federal que:

a) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua sanção, aplicando-se somente à eleição que ocorrer até um ano da data de sua vigência;
b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos, os maiores de sessenta e cinco anos e para os menores de dezoito anos;
c) exige-se, para concorrer aos cargos de Deputado Federal e de Vereador, respectivamente, a idade mínima de trinta e de vinte e um anos;
d) o Governador, para concorrer ao mesmo ou a outros cargos, deve renunciar ao respectivo mandato até três meses antes do pleito;
e) são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

21. Constitui meio de exercício da soberania popular, previsto na Constituição Federal, dentre outros:

a) a lei delegada;
b) o plebiscito;
c) a lei ordinária;
d) a medida provisória.

22. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação:

a) ao Senado Federal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por onze Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles;
b) ao Congresso Nacional de projeto de lei subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por sete Estados, com não menos de dois décimos por cento dos eleitores de cada um deles;
c) ao Senado Federal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por quatro Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles;
d) à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por nove Estados, com não menos de dois décimos por cento dos eleitores de cada um deles;
e) à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

23. Um brasileiro naturalizado que tenha 35 anos de idade pode exercer o cargo de:

I – Vereador;

II – Prefeito;

III – Governador de Estado;

IV – Deputado Federal

A quantidade de itens certos é igual a:

a) 0
b) 1
c) 2
d) 3
e) 4

24. Acerca dos direitos políticos, assinale a opção correta.

a) O presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos poderão ser reeleitos para apenas um período subsequente, não necessitando da renúncia para concorrer à reeleição;
b) Para concorrerem aos mesmos cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos res-

pectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

c) Segundo a CF, o militar alistável é inelegível;

d) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal e de prefeito podem concorrer, no território da jurisdição do titular.

25. Assinale a opção correta quanto aos direitos políticos e à cidadania:

a) Entre as hipóteses de suspensão dos direitos políticos previstas na CF está a prática de improbidade adminsitrativa;

b) Os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório, não podem alistar-se como eleitores, salvo mediante prévia autorização do superior hierárquico;

c) Indivíduos analfabetos não possuem direito ao voto;

d) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor um ano após a data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no período subseqüente.

26. Nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto:

a) facultativo para os analfabetos e maiores de 70 (setenta) anos;

b) obrigatório para os maiores de dezesseis anos;

c) obrigatório para todos, inclusive os analfabetos;

d) obrigatório para todos, inclusive para os maiores de 70 (setenta) anos;

e) facultativo para os maiores de 60 (sessenta) anos.

27. De acordo com a Constituição da República, são inalistáveis e inelegíveis:

a) somente os analfabetos e os conscritos.

b) os estrangeiros, os analfabetos e os conscritos.

c) somente os estrangeiros e os analfabetos.

d) somente os estrangeiros e os conscritos.

28. A capacidade eleitoral passiva consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos certos requisitos, conceitua-se em:

a) alistamento eleitoral.

b) direito de voto.

c) direito de sufrágio.

d) elegibilidade.

e) dever sociopolítico.

29. Em relação aos direitos políticos, avalie as proposições a seguir:

I – O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de sessenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

II – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

III – São condições de alistabilidade, na forma da lei a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária.

IV – São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos nove meses

anteriores ao pleito, mesmo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Está(ão) CORRETA(S):

a) Somente as proposições I, II e III.
b) Somente as proposições I, III e IV.
c) Somente as proposições II e III.
d) Somente a proposição II.
e) Somente a proposição IV.

30. Plínio filiado à partido político e brasileiro, de reputação ilibada que acabara de completar vinte anos de idade no mês de junho de 2008, efetuou o seu alistamento eleitoral na circunscrição eleitoral do Município de Caju, onde mantinha seu domicilio. A sua intenção era a de concorrer ao cargo de Prefeito no Município de Margarida, nas eleições daquele mesmo ano, posto que frequentava faculdade na referida Cidade, e era presidente do diretório acadêmico, sendo conhecido e amado pelos colegas de faculdade e pela maioria dos habitantes da região, com grandes chances de vencer as eleições. Porém, sua candidatura ao referido cargo foi barrada, porque não preenchia os requisitos de

a) idade mínima de vinte e cinco anos de idade e domicílio eleitoral referente a um período de dois anos.
b) idade mínima de vinte e um anos de idade e de domicílio eleitoral na circunscrição do Município de Margarida.
c) domicílio eleitoral na circunscrição do Município de Margarida e de idade mínima de trinta anos de idade.
d) pleno exercício dos direitos políticos e de idade mínima de trinta anos de idade.
e) pleno exercício dos direitos políticos e de idade mínima de vinte e cinco anos de idade.

Gabarito: **1.** E **2.** A **3.** C **4.** E **5.** A **6.** C **7.** D **8.** D **9.** B **10.** C **11.** D **12.** D **13.** D **14.** B **15.** E **16.** A **17.** D **18.** A **19.** A **20.** E **21.** B **22.** E **23.** E **24.** A **25.** A **26.** A **27.** D **28.** D **29.** D **30.** B

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Constitucional

Professor Giuliano Tamagno

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CONCEITO DE:

FORMA DE GOVERNO: República (FOGO) – Em ciência política, chama-se **forma de governo** (ou **sistema político**) o conjunto de instituições políticas por meio das quais um Estado se organiza a fim de exercer o seu poder sobre a sociedade. Tendo em mente a dificuldade em classificar-se as formas de governo, estas são tradicionalmente categorizadas em: Monarquia – República – Anarquia (Ausência de estado).

SISTEMA DE GOVERNO: Presidencialismo (SIGO)

Em ciência política, o **sistema de governo** é a maneira pela qual o poder político é dividido e exercido no âmbito de um Estado. O sistema de governo varia de acordo com o grau de separação dos poderes, indo desde a separação estrita entre os poderes legislativo e executivo(presidencialismo), de que é exemplo o sistema de governo dos Estados Unidos, até a dependência completa do governo junto ao legislativo (parlamentarismo), caso do sistema de governo do Reino Unido.

FORMAS DE ESTADO – FEDERAÇÃO (F + E): As formas de Estado são maneira pela qual o Estado organiza sua população, o território e estrutura o seu poder relativamente a outros de igual espécie.

Formas de Estado

De acordo com a classificação doutrinária, existem três formas de Estado, quais sejam o Estado Federal, o Estado Unitário e o Estado Confederado, o **Brasil adotou a forma de Estado Federado**, e por essa razão iremos aprofundar os nossos estudos nesta modalidade, obviamente traçando um paralelo com as outras formas.

Estado Unitário

O Estado unitário é relativamente descentralizado, ao invés de Estados, possuem províncias, que por sua vez não possuem autonomia constitucional (vamos ver bem isso quando tratarmos de Constituição Estadual).

A pedra fundamental deste tipo de Estado é prescrita pela constituição do Estado Unitário como um todo e só pode ser modificada por meio de uma modificação nessa constituição.

As unidades possuem apenas competência para a legislação provincial, dentro do que a constituição do Estado unitário prescrever.

A legislação em matérias da constituição é totalmente centralizada, ao passo que, no Estado federal, ela é centralizada apenas de modo incompleto, ou seja, até certo ponto, ela é descentralizada.

Como exemplo de Estados Unitários temos Uruguai, Espanha e o Brasil até 1891.

Estado Confederado

A principal característica de uma Confederação é a existência de um Tratado Internacional para unir os estados pertencentes, é o que a doutrina chama de "ligados por um cimento jurídico" que seria este Tratado Internacional, ao invés de uma Constituição.

Outro ponto importante é que, na Confederação, os Estados constituintes não abrem mão da sua soberania, enquanto que, na Federação, a soberania é transferida para o Estado Federal.

Geralmente a confederação é governada por uma Assembleia dos Estados Confederados, que têm direitos e deveres idênticos. A confederação tem personalidade jurídica, mas a sua capa-

cidade internacional é limitada. Do ponto de vista histórico, a confederação costuma ser uma fase de um processo que leva à federação, como nos casos dos Estados Unidos e da Suíça.

Estado Federado

Origem

O Federalismo tem origem na revolução e independência dos Estados Unidos. Os líderes coloniais norte americanos deram início a confronto armado contra a Inglaterra em 1776 porque estavam descontentes com as políticas adotadas pelo Parlamento Inglês entre as décadas de 1760 e 1770 e também porque não admitiam mais que o Parlamento Inglês possuísse autoridade para determinar e executar às suas colônias tudo que desejasse.

Para recusar o poder exercido pela Inglaterra sobre as colônias norte americanas, os colonos passaram a questionar a origem da soberania. Na concepção dos Ingleses a soberania pertencia ao Estado Inglês e as únicas limitações a ela seriam determinadas por critérios do próprio soberano. Em contrapartida, os colonos defendiam que a soberania possui origem na população e seria exercida pelo Estado nos limites do poder que lhe foi delegado.

A partir desse embate, foi declarada a independência das Colônias Americanas em 1776, elas passaram a enfrentar o desafio de elaborar um novo regime constitucional para dar lugar ao espaço antes preenchido pela Lei Britânica.

Em 1777 foi estabelecido o pacto confederativo, que criava um Estado Confederado, uma unidade frágil entre os Estados autônomos norte americanos para fazer frente à Europa.

Em 1787 enfraquecidos pela forma de estado adotada, pois a liberdade trazia sérias consequências, doze delegados dos Estados Norte Americanos se reuniram na Convenção de Filadélfia para repensar o arranjo confederativo.

Percebam o tamanho do problema!! Haviam 13 estados independentes, autônomos e livres, que em tese, pelo pacto confederativo, precisam se unir para fazer frente a Europa. Ocorre que na hora de enviar soldados, mantimentos, verbas, etc, para a Confederação, os estados simplesmente não mandavam, sob o argumento de que eram livres e independentes, não precisavam mandar se não quisessem, ou seja, a confederação tinha fracassado pela ausência de poder centralizador capaz de manter uma unidade entre os Estados.

Assim, desta reunião na Filadélfia, com duas formas de estado fracassadas na mão, os doze delegados, abriram mão de suas liberdades, e deram origem ao primeiro Estado Federado (detentor de soberania e composto por diversas entidades territoriais autônomas dotadas de governo próprio).

Ou seja, a Constituição Federativa Americana nasceu de estado que eram livres, e se tornaram únicos – movimento que pode cair na tua prova com a denominação "Centrípeta" ou seja, de fora para dentro. No Brasil, tínhamos um Estado Unitário e esse bloco se difundiu e criou estados autônomos, ou seja, foi o contrário dos EUA, por isso a nomenclatura é "centrífuga".

Características comuns a toda Federação

Descentralização Política: Na Constituição Federal existem núcleos de poderes políticos, referendando autonomia para os seus entes.

Constituição Rígida como base Jurídica: visa garantir a distribuição de competências entre os entes autônomos surgindo uma estabilidade institucional.

Inexistência do Direito de Secessão: não é autorizado o direito de retirada. Uma vez que o ente adere ao pacto federativo, não pode mais sair, sob pena de INTERVENÇÃO. Esta característica dá luz ao princípio da indissolubilidade do vínculo federativo – lembrando que a forma federativa é um dos limites materiais ao poder de emenda.

Soberania do Estado Federal: ao ingressar na Federação os estados perdem a Soberania, passando a ser autônomos. A soberania é uma característica do todo, do país, do Estado Federal – República Federativa do Brasil.

Auto-organização dos Estados membros: através de suas constituições estaduais (art. 25 CF/88

Órgão representativo dos Estados membros: A representação dá-se através do Senado Federal – Art. 46 CF.

Guardião da Constituição: Toda federação tem um protetor/tradutor da Constituição, no Brasil é o Supremo Tribunal Federal.

DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII – emitir moeda;

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII – conceder anistia;

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

UNIÃO

União é o ente que se relaciona INTERNAMENTE, é uma pessoa jurídica de direito público interno (CC art. 41,I), formada pela reunião das partes componentes.

Iniciamos o nosso estudo da União apresentando os bens da União, que estão indicados no Art. 20 da CF, onde, dentre outros, estão incluídos os recursos minerais, inclusive os do subsolo, e os potenciais de energia hidráulica (art. 20, VIII a X CF), que, após inúmeras demandas, decidiu-se que é assegurada a participação dos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da Administração Direta da União, no produto desta exploração ou compensação financeira.

COMPETÊNCIAS

Diante da autonomia das entidades federativas, a Constituição repartiu, entre elas, as variadas competências, isso é, modalidades de poder em que os órgãos das entidades federativas podem realizar suas funções.

Cabem à União as matérias de interesse geral ou nacional, aos estados os assuntos de interesse regional e aos municípios os de interesse local.

A CF enumera os poderes da União (art. 21 e 22), dos estados (Art. 25 §1º) e dos Municípios (art. 30) combinando possibilidades de delegação.

A competência material pode ser exclusiva (art. 21) e comum (art. 23) a competência legislativa pode ser privativa (art.22) e concorrente (art. 24).

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na adminis-

tração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

DOS ESTADOS

Os Estados Federados tem autonomia político-administrativa, frente aos demais entes federativos, regendo-se por suas próprias Constituições, ressalvando-se o que estiver vedado na Constituição Federal, por exemplo Art. 18 §2º, 152. Os Estados não podem se contrapor àquilo reservado à competência de outro ente, sob pena de intervenção.

Os Estados Membros, nos termos do Art. 25 organizam-se e regem-se por sua própria constituição, observados os princípios da Constituição Federal.

Sobre os bens do Estado, dispõe o Art. 26 quais pertencem aos Estados, e por óbvio são aqueles que não pertencem a União.

O Art. 27 da CF, dispõe sobre o Poder Legislativo Estadual – Assembleia Legislativa

O Art. 28 da CF, dispões sobre o Poder Executivo Estadual – Governador, vice-governador, secretários de Estado.

DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cin-

quenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Verea-

dores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – atibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

MUNICÍPIOS

Os Municípios tem autonomia político-administrava em relação aos demais entes federados. REGE-SE PELA SUA LEI ORGÂNICA, e não uma Constituição. Esta lei deverá observar o disposto na Constituição Federal e Estadual (art. 29). Assim, a Lei orgânica deve guardar relação de correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores – por esse motivo (separação dos poderes) que não se admite a cumulação de funções de vereador e secretário municipal.

Outro ponto interessante é que os municípios tem poder Executivo (prefeito) e Legislativo (Vereadores) apenas, não possuindo poder judiciário.

Competência Municipal:

O Art. 30 dispões sobre competência (material e legislativa) municipal, que também deve observar o art. 23.

“ A constituição do Brasil estabelece, no que tange a repartição de competências entre entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros – matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios” (STF Adin 845).

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Conceituada como uma unidade federativa atípica, o DF é a sede do governo federal. Possui autonomia idêntica aos outros entes federados. É organizado por Lei Orgânica.

O Distrito Federal tem Tribuna de Justiça, muito embora a ausência de previsão expressa no Art. 125 CF.

Melhor entendimento sobre DF e Territórios, ver lei 11.697/2008 que dispõe sobre Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

casa do concurseiro

sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Constitucional

Professor Cristiano de Souza

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

	I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos **brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos **estrangeiros**, na forma da lei;
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	**II –** a investidura em **cargo** ou **emprego público** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
	III – o prazo de validade do concurso público **será de até 02 anos**, prorrogável uma vez, por igual período;
	IV – durante o prazo **improrrogável** previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos **será convocado com prioridade sobre novos concursados** para assumir cargo ou emprego, na carreira;
	V – as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;
	VI – é garantido ao **servidor público** civil o direito à livre associação sindical

	VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica
	VIII – <u>a lei</u> reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
	IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	**X –** a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
	XI – a **remuneração** e o **subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da: – **administração** direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos **e os proventos, pensões** ou outra espécie remuneratória, **percebidos cumulativamente ou não**, <u>incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza,</u> não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos **Ministros do Supremo Tribunal** Federal, aplicando-se como limite nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;
	XII – os **vencimentos** dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
	XIII – é **vedada** a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
	XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público **não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;**

	XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos **são irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	**XVI – é vedada** a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: **a)** a de dois cargos de professor; **b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; **c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
	XVII – a **proibição de acumular** estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
	XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais **terão**, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, **precedência** sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
	XIX – somente por lei específica poderá ser criada **autarquia** e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, **cabendo à lei complementar**, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
	XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
	XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<table>
<tr><td></td><td>XXII – as <u>administrações tributárias</u> da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, <u>terão recursos prioritários</u> para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, <u>dela não podendo constar</u> nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.</td></tr>
<tr><td>§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:</td><td>I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão:
• a suspensão dos direitos políticos,
• a perda da função pública,
• a indisponibilidade dos bens e
• o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">§ 7º <u>A lei disporá sobre os requisitos e as restrições</u> ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.</td></tr>
<tr><td>§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos <u>órgãos e entidades da administração direta e indireta</u> poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:</td><td>I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal."</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 10. <u>É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria</u> decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, <u>ressalvados</u> os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, <u>fica facultado</u> aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, <u>mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica</u>, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>Art. 38. Ao <u>servidor público</u> da administração direta, autárquica e fundacional, <u>no exercício de mandato eletivo</u>, aplicam-se as seguintes disposições:</td><td>I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.</td></tr>
</table>

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. **7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX**, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

ESQUEMA DIREITOS COMUNS ENTRE TRABALHADORES URBANOS, RURAIS, SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES – CONFORME A CF/88		
Art. 7º São direitos dos **trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:	**Art. 39** – § 3º Aplica-se aos **servidores ocupantes de cargo público** o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.	**Art. 142** – § 3º – VIII – aplica-se aos **militares** o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;		
II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;		
III – fundo de garantia do tempo de serviço;		
IV – salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;	**SIM**	
V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;		
VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;		
VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;	**SIM**	
VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;	**SIM**	**SIM**
IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;	**SIM**	
X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;		
XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;		

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;	**SIM**	**SIM**
XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;	**SIM**	
XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;		
XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;	**SIM**	
XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;	**SIM**	
XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;	**SIM**	**SIM**
XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;	**SIM**	**SIM**
XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;	**SIM**	**SIM**
XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;	**SIM**	
XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;		

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;	**SIM**	
XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;		
XXIV – aposentadoria;		
XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;		**SIM**
XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;		
XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;		
XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;		
XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;		
XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;	**SIM**	
XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;		
XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;		

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;		
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;		

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) "Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal."

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015 – entrou em vigor em 03 de dezembro de 2015.

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Slides - Dos Servidores Públicos (Art. 039 a 041)

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS**. (Vide ADIN nº 2.135-4)

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. **§ 3º** Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no **art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX**, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. § 7º **LEI DA** União, lei dos Estados, lei do Distrito Federal e dos lei Municípios **disciplinará** a aplicação de recursos orçamentários provenientes da **economia com despesas correntes** em cada órgão, autarquia e fundação, **para aplicação** no:
- desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade,
- treinamento e desenvolvimento,
- modernização,
- reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a **FORMA DE ADICIONAL OU PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE.**

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

REGIME DE PREVIDÊNCIA

Art. 40. Aos servidores titulares de **CARGOS EFETIVOS** da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações**, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas,[...].
§ 1º [...] artigo serão **APOSENTADOS**, [...]:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

REGIME DE PREVIDÊNCIA

I - por **INVALIDEZ PERMANENTE**, sendo os **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição**, exceto se** decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (integral), na forma da lei;

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

II - **COMPULSORIAMENTE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos **70 (setenta) anos** de idade, **ou** aos **75 (setenta e cinco) anos** de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)

Lei Complementar nº 152/2015 -Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

III - **VOLUNTARIAMENTE**, desde que cumprido tempo mínimo de **10 anos** de efetivo exercício no serviço público e **05 anos** no **CARGO EFETIVO** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher; (integral)

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

III – **VOLUNTARIAMENTE**:

OBS: § 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão **REDUZIDOS EM 05 ANOS,** em relação ao disposto no **§ 1º, III, "a",** para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil e no ensino fundamental e médio.**

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

III – **VOLUNTARIAMENTE**:

b) 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

Art. 40 - § 4º **É vedada** a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, **ressalvados, nos termos definidos em LEIS COMPLEMENTARES,** os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

OBS: ART. 40 - § 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos **servidores públicos titulares de cargo efetivo** observará, **no que couber**, os requisitos e critérios fixados para o **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

OBS: ART. 40 - § 13 - Ao servidor ocupante, **exclusivamente,** de **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

PENSÃO POR MORTE

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de **pensão por morte**, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos **proventos** do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da **remuneração** do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

CONTRIBUIÇÃO – ART. 40

§ 9º - O **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de **tempo de contribuição FICTÍCIO**.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **desde que instituam regime de previdência complementar** para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, **o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.**

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de **entidades fechadas de previdência complementar**, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

§ 16 - Somente mediante sua **prévia e expressa opção**, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no **serviço público até a data da publicação** do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

§ 18. Incidirá contribuição sobre os **PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES** concedidas pelo regime de que trata este artigo **que superem o limite máximo** estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de **aposentadoria e de pensão** que superem **o dobro do limite máximo** estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, **FOR PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE**

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA

ABONO DE PERMANÊNCIA

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no **§ 1º, III, a**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um **ABONO DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DA SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTABILIDADE

Art. 41. São estáveis após **<u>03 anos de efetivo exercício</u>** os servidores nomeados para **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** em virtude de concurso público.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, **é obrigatória a avaliação especial** de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTABILIDADE

Art. 41. § 1º O servidor público **estável só perderá** o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de **avaliação periódica** de desempenho, na forma de **lei complementar**, assegurada ampla defesa.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTABILIDADE

Art. 41. § 2º **Invalidada por SENTENÇA JUDICIAL** a demissão do servidor estável, será ele **REINTEGRADO,** e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTABILIDADE

Art. 41. § 3º **EXTINTO** o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o **SERVIDOR ESTÁVEL** ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Administrativo

Professor Cristiano de Souza

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conceito: é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

Critério da Administração Pública: o direito administrativo abrange o conjunto de princípios que regem a Administração Pública.

Conceito de Administração Pública:

a) Sentido subjetivo: conjunto de órgão e pessoas jurídicas;

b) Sentido objetivo: atividade do Estado destinadas à satisfação concreta e imediata dos interesses públicos.

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Conceito: é o regime adotado pelo Estado para o controle de legalidade e legitimidade dos atos administrativo.

Tipos de sistemas:

a) Sistema Francês

b) Sistema Inglês

a) Sistema Francês: conhecido como sistema contencioso administrativo.

DUALIDADE de jurisdição:

I – Jurisdição comum: formada pelo poder judiciário que não aprecia os litígios em matéria administrativa.

II – Jurisdição administrativa: jurisdição especial do contencioso administrativo formada pelos tribunais administrativos. Possuem plena jurisdição em matéria administrativa.

b) Sistema Inglês: sistema de unicidade de jurisdição ou sistema de controle judicial.

UNICIDADE de jurisdição:

I - Poder Judiciário: aprecia todas as hipóteses de litígio. É o único que resolve definitivamente, portanto, sua decisão faz coisa julgada.

II – Administração Pública: aprecia a matéria administrativa sem fazer coisa julgada, ou seja, sem definitividade. (adotado pelo Brasil)

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Regime jurídico de direito privado;

b) Regime jurídico de direito público (conhecido como reg. jur. Administrativo).

a) Regime jurídico de direito privado;

CF - Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

b) Regime jurídico de direito público (conhecido como reg. jur. Administrativo).

Conceito: é o conjunto sistemático de princípios e regras que dão identidade ao Direito Administrativo, diferenciando-o dos demais ramos do direito.

OBS: ao mesmo tempo em que as prerrogativas colocam a administração pública em posição de supremacia perante o particular, as sujeições limitam sua atividade a determinados fins e princípios.

Supremacia do interesse público: é uma prerrogativa especial da administração.

- Posição privilegiada: benefícios concedidos pela ordem jurídica. Ex: prazos diferenciados no processo.
- Posição de supremacia: verticalidade nas relações administração – particular – Ex: cláusulas exorbitantes nos contratos.

Indisponibilidade do interesse público: o administrador público somente pode atuar quando houver lei que autorize sua atuação (princípio da legalidade).

Por isso, o administrador não pode dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei. Ex: obrigatoriedade para licitar.

PERSONALIDADE JURÍDICA DO ESTADO

"Ser pessoa é poder assumir direitos e contrair obrigações."

O Código Civil, nos artigos 40 e 41 afirma que as pessoas jurídicas são de direito público interno, ou externo, e de direito privado. Vejamos:

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I – a União;

II – os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III – os Municípios;

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Para Hely Lopes Meirelles o Estado é pessoa jurídica de Direito Público Interno e ainda "como ente personalizado, o Estado pode atuar no campo do Direito Público como no Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada."

Mas para entender o atual conceito de "personalidade jurídica" do Estado será necessário entender alguns conceitos, vejamos:

Teorias explicativas sobre a Personalidade Jurídica do Estado

No transcorrer da história, várias teorias surgiram para explicar, aceitar ou negar a personalidade jurídica do Estado. Entre elas destacam-se:

→ Teoria contratualista: com Hobbes, Locke, entre outros;

→ Teoria ficcionista: com Savigny e Kelsen, entre outros;

→ Teoria Realista: com Gerber, Gierke, Laband, Jellinek, entre outros;

→ Teoria do Realismo Jurídico: com Seydel, Donati e Duguit, entre outros.

TEORIA CONTRATUALISTA

Os adeptos desta teoria podem ser tidos como os precursores da ideia do Estado como pessoa jurídica, através da própria noção de coletividade ou povo como unidade, dotada de interesses diferentes daqueles de cada membro. A própria teoria contratual da formação do Estado contribui para esta visão, a partir do momento que o concebe como uma seção de direitos individuais, que só poderia caracterizar uma pessoa própria.

TEORIA FICCIONISTA

Para os adeptos desta teoria o Estado deve ser reconhecido com personalidade jurídica própria, estando, basicamente, subdividida em dois ramos:

a) Escola Histórica: com Savigny

b) Escola Normativista do Direito: Kelsen

Escola Histórica: Savigny concebe a personalidade do Estado como ficção, admitindo que os sujeitos de direito são apenas os indivíduos dotados de consciência. Porém, foi-se estendido o conceito aos grupamentos de interesses coletivos, como sujeitos artificiais, por criação da Lei.

Escola Normativa do Direito: Kelsen elabora sua teoria, a partir da concepção normativa do Direito e Estado. O Estado é dotado de personalidade jurídica, personificação da ordem jurídica. Afirma que o Direito pode ou não conceder personalidade jurídica ao homem, o mesmo ocorrendo com as comunidades.

TEORIAS REALISTAS

São as Teorias do Organicismo Biológico, que a partir da comparação de ser o Estado uma pessoa grande, união de vários indivíduos, passa a vê-lo sob o prisma de um organismo vivo, por isso teria personalidade jurídica.

a) **Teoria do Organicismo Ético:** de Gerber, analisa o Estado como um organismo moral, que existe por si próprio e não fruto de uma criação conceitual, sendo a personalidade jurídica do Estado um meio de construção jurídica e não mera ficção jurídica, desligada da realidade.

b) **Teoria do Órgão:** elaborada por Gierke, baseia-se no entendimento que o Estado é um organismo que através dos órgãos próprios (como pessoas físicas) faz atuar sua vontade, que se expressa e externa através das pessoas físicas.

c) **Teoria da Unidade Organizada:** desenvolvida por Laband, anota que o Estado é um sujeito de direito, pessoa jurídica com capacidade de participar das relações jurídicas, baseando-se em que o Estado é uma unidade organizada, que tem vontade própria, a qual não se confunde com a vontade dos que participam da vontade estatal.

d) **Teoria da Unidade Coletiva:** elaborada por Jellinek, entende que sujeito, em sentido jurídico, é uma capacidade criada mediante a vontade da ordem jurídica, nada exigindo que tal capacidade seja conferida somente aos indivíduos. Sendo o Estado uma unidade coletiva ele deve possuir a personalidade jurídica.

e) **Teoria da abstração:** de Groppali, anota que a ideia de abstração permite levar em conta os elementos reais, concretos, que existem em um Estado, sem o absurdo de compará-lo a uma pessoa jurídica.

TEORIAS DO REALISMO JURÍDICO

Os adeptos desta teoria negam a personalidade jurídica independente do Estado. Entre estas posições, destacamos:

a) Posição de Seydel: não existe vontade do Estado, mas sim vontade sobre o Estado, o qual é somente objeto dessa vontade.

b) Posição de Donati: a personalidade jurídica do Estado é a personalidade jurídica dos governantes.

c) Posição de Duguit: O Estado é entendido como uma relação de subordinação entre os que mandam e os que são mandados.

CONCLUSÃO

Chegamos às seguintes conclusões sobre a personalidade jurídica do Estado:

1. as pessoas físicas, quando agem como órgãos do Estado, externam uma vontade que só pode ser imputada ao Estado e não se confunde com a vontade individual;

2. deve-se considerar a personalidade jurídica do Estado para o tratamento dos interesses coletivos, evitando-se a ação arbitrária em nome do Estado ou dos interesses coletivos;

3. só as pessoas físicas ou jurídicas podem ser titulares de direitos e deveres jurídicos, por isso o Estado é reconhecido como pessoa jurídica;

4. por meio do reconhecimento do Estado como pessoa jurídica se estabelecem limites jurídicos eficazes à ação do Estado no seu relacionamento como o indivíduo.

ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – DISTINÇÕES

GOVERNO

O GOVERNO pode ser definido como a **condução política dos negócios públicos**. Desta forma, pode ser conceituado como o conjunto de órgãos e de Poderes que se orientam, organizam-se para **fins políticos**, de comando e direcionamento dos atos de concretização dos objetivos do Estado. É expressão da **soberania interna do País**, sendo conduta independente, **mas política e discricionária.**

Então, **GOVERNO** é o conjunto de órgãos e as atividades que eles exercem na sentido de conduzir politicamente o Estado, definindo suas diretrizes supremas.

Não se confunde com a Administração Pública em sentido estrito, que tem a função de realizar concretamente as diretrizes traçadas pelo Governo. Portanto, enquanto o Governo age com ampla discricionariedade, a Administração Pública atua de modo subordinado (Princípio da legalidade estrita).

SISTEMA DE GOVERNO é o modo como se relacionam os poderes Executivo e Legislativo. Existem os seguintes sistemas de governo:

a) presidencialista: o chefe de estado também é o chefe de Governo e, portanto, da Administração Pública. É o sistema adotado no Brasil pela Constituição de 1988 e confirmado pelo plebiscito de 1993;
b) parlamentarista: a chefia de Estado é exercida por um presidente ou um rei, sendo que a chefia de Governo fica a cargo de um gabinete de ministros, nomeados pelo Parlamento e liderados pelo primeiro-ministro;
c) semipresidencialista: também chamado de sistema híbrido, é aquele em que o chefe de Governo e o chefe de Estado compartilham o Poder Executivo e exercem a Administração Pública;
d) diretorial: o Poder executivo é exercido por um órgão colegiado escolhido pelo Parlamento. Ao contrário do parlamentarismo, não há possibilidade de destituição do diretório pelo Parlamento.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A palavra "administrar" significa não só prestar serviço, executá-lo, mas também dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil; e até, traçar um programa de ação

e executá-lo. Distingue-se da propriedade no sentido de que, na administração, o dever e a finalidade são predominantes; no domínio, a vontade prevalece.

Basicamente, são **dois os sentidos** em que se utiliza mais comumente a expressão Administração Pública:

a) em sentido subjetivo, formal ou orgânico: ela designa as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer a função administrativa em qualquer um dos Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário;

b) em sentido objetivo, material ou funcional: ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo. Nesse sentido a Administração Pública abrange:

I – fomento: atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada. São atividades de fomento: auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais e desapropriações que favoreçam entidades privadas sem fins lucrativos;

II – polícia administrativa: atividade de execução das restrições impostas por lei ao exercício da liberdade e da propriedade em benefício do interesse coletivo. Ex.: limite de velocidade nas estradas;

III – serviço público: toda utilidade material que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer as necessidades coletivas. Ex.: serviços de água, luz e telefone;

IV – intervenção administrativa: compreende a regulamentação e fiscalização da atividade econômica de natureza privada, bem como a própria atuação direta do Estado na atividade econômica, nos termos do art. 173 da Constituição Federal , normalmente por meio de empresas públicas e sociedades de economia mista.

OBS: É importante ressaltar que a Administração não pratica atos de Governo, mas sim, atos de execução (atos administrativos), e por isso não se confunde com o Governo.

DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A expressão regime jurídico da Administração Pública é utilizada para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública.

A expressão Administração Pública, em sentido estrito, compreende, sob o aspecto subjetivo, apenas os órgãos administrativos e, sob o aspecto objetivo, apenas a função administrativa, excluídos, no primeiro caso, os órgãos governamentais e, no segundo, a função política.

No tocante a expressão administração pública, segundo Maria Sylvia Di Pietro, podemos classificar a expressão em dois sentidos, vejamos:

Sentido subjetivo, formal ou orgânico	Sentido objetivo, material ou funcional
Designa os **entes** que exercem a atividade administrativa compreendendo as **pessoas jurídicas, órgãos, e agentes públicos** incumbidos no exercício da atividade administrativa: a função administrativa.	**Designa** a **natureza da atividade** exercida pelos referidos entes. É a própria **função administrativ**a, preponderantemente, ao do poder executivo.
No sentido subjetivo abrange todos os entes com atribuição do exercício da atividade administrativa. O Poder Executivo exerce tipicamente essa função, assim como os Poderes Legislativo e Judiciário exercem atipicamente a função administrativa. Portanto, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas (União, Estado, DF, Municípios) compõe a administração no sentido subjetivo. Incluindo, nesta lista, as pessoas jurídicas da administração indireta (autarquias, fundações públicas, empresa públicas, sociedade de economia mista, consórcio público)	Abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes no atendimento das necessidades coletivas. Nesse sentido temos o fomento por subvenções orçamentárias, a polícia administrativa com as limitações administrativas, os serviços públicos assim como as intervenções estatais na regulação e fiscalização da atividade econômica de natureza privada.
	Características em sentido objetivo
	É uma atividade concreta que põe a execução da vontade do Estado contida na lei; Sua finalidade é a satisfação direta e imediata dos fins do Estado; Seu regime é preponderantemente público. Resumo: em sentido objetivo, a administração pode ser definida como atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos.

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

A administração pública pode submeter-se a regime jurídico de direito privado ou a regime jurídico de direito público. Portanto, o "**Regime Jurídico da Administração Pública**" será público ou privado.

A definição de regime jurídico é delineada pelo próprio texto constitucional ou pelas leis infraconstitucionais, mas jamais poderá definir o regime jurídico por ato unilateral tipicamente administrativo (ex.: portarias, decretos, regulamentos, instruções normativas), pois tal conduta ofenderia o princípio da legalidade.

Quando atua no regime de **direito privado** ficará equiparada para todos os efeitos de obrigações, encargos e privilégios conferidos ao setor privado, sem nenhuma prerrogativa de superioridade.

Por outro lado, quando atua no regime de **direito público** a administração gozará **privilégios** (ex.: prescrição quinquenal, processo especial de execução, impenhorabilidade dos bens públicos), mas também sofrerá **restrições** (Ex.: limitação e definição de competências, obediências aos princípios da finalidade, forma, motivo, publicidade).

De forma mais restrita, a expressão "**Regime Jurídico Administrativo**" traduz a atuação da administração numa posição de privilégio, portanto, de **direito público**. Obviamente, nesse regime teremos o gozo de privilégios assim como a imposição de restrições.

O binômio de prerrogativas e restrições da administração pública geralmente é expresso em **princípios** que norteiam a atuação da administração quando atua no regime público.

Do privilégio surge o **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** no intuito da necessidade de satisfação dos interesses coletivos buscando o bem estar social (ex.: poder de polícia quando limita o exercício de direito individuais).

De outra banda, da **restrição** surge o **princípio da legalidade**, vez que o administrador só pode agir no estrito parâmetro da lei, representando a limitação do agente público na **proteção** aos direitos individuais representado pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público.**

Conclusão: os privilégios e restrições norteadores da atuação do administrador, no regime público, pode ser representado pelo **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e pelo princípio da indisponibilidade do interesse público.**

Alguns princípios estão **expressos** na Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, no art. 37 da norma máxima. Outros princípios estão **implícitos** no próprio texto constitucional, como a presunção de legitimidade, boa-fé e hierarquia.

Da mesma forma encontramos **princípios expressos nas normas infraconstitucionais** a exemplo da Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo Federal), Lei nº 8.666/93 (Licitações e contratos), Lei nº 8.987/95 (Concessão e permissão).

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS

A administração pública pode submeter-se a regime jurídico de direito privado ou a regime jurídico de direito público. Portanto, o "**Regime Jurídico da Administração Pública**" será público ou privado.

A definição de regime jurídico é delineada pelo próprio texto constitucional ou pelas leis infraconstitucionais, mas jamais poderá definir o regime jurídico por ato uniliteral tipicamente administrativo (ex: portarias, decretos, regulamentos, instruções normativas), pois tal conduta ofenderia o princípio da legalidade.

Quando atua no regime de **direito privado** ficará equiparada para todos os efeitos de obrigações, encargos e privilégios conferidos ao setor privado, sem nenhuma prerrogativa de superioridade.

Por outro lado, quando atua no regime de **direito público** a administração gozará **privilégios** (ex: prescrição quinquenal, processo especial de execução, impenhorabilidade dos bens públicos), mas também sofrerá **restrições** (Ex: limitação e definição de competências, obediências aos princípios da finalidade, forma, motivo, publicidade).

De forma mais restrita, a expressão "**Regime Jurídico Administrativo**" traduz a atuação da administração numa posição de privilégio, portanto, de **direito público**. Obviamente, nesse regime teremos o gozo de privilégios assim como a imposição de restrições.

O binômio de prerrogativas e restrições da administração pública geralmente é expresso em **princípios** que norteiam a atuação da administração quando atua no regime público.

Do privilégio surge o **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** no intuito da necessidade de satisfação dos interesses coletivos buscando o bem estar social (ex: poder de polícia quando limita o exercício de direito individuais).

De outra banda, da **restrição** surge do **princípio da legalidade**, vez que o administrador só pode agir no estrito parâmetro da lei, representando a limitação do agente público na **proteção** aos direitos individuais representado pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público.**

Conclusão: os privilégios e restrições norteadores da atuação do administrador, no regime público, pode ser representado pelo **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** e pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público.**

Alguns princípios estão **expressos** na Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, no art. 37 da norma máxima. Outros princípios estão **implícitos** no próprio texto constitucional, como a presunção de legitimidade, boa-fé e hierarquia.

Da mesma forma encontramos **princípios expressos nas normas infraconstitucionais** a exemplo da Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo Federal), Lei nº 8.666/9 (Licitações e contratos), Lei nº 8.987/95 (Concessão e permissão)

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Representa a garantia aos direitos individuais do administrado, pois a administração pública só pode fazer o que a lei permite. Diferente do que ocorre na relação horizontal entre particulares, onde reina o princípio da autonomia das partes.

Encontramos esse princípio de forma expressa em duas passagens pela Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Portanto, o balizador da administração é os limites da lei, consequentemente, o administrador não pode conceder direitos de qualquer espécie ou criar e impor obrigações por ato puro administrativo, dependendo de lei formal nesse sentido.

Pela inobservância do referido princípio o administrado poderá requerer a declaração de nulidade do ato pela via administrativa ou pela via judiciária. Exatamente nesse sentido, que surge os sistemas de controle de legalidade na atuação do administrador público, vejamos alguns exemplos na CF/88:

Art. 5º, XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 5º, LXVIII – conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Art. 5º, LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Art. 5º, LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

BLOCO DA LEGALIDADE

A administração pública está obrigada a respeitar o bloco da legalidade como requisito de validade do ato administrativo. Portanto, o administrador dever respeitar outros comandos legais concomitantemente, vejamos:

1. Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais.
2. Constituição Estadual e Leis Orgânicas.
3. Medidas Provisórias.
4. Tratados e Convenções Internacionais.
5. Costume como fonte de direito.
6. Decretos, regimentos, resoluções.
7. Princípios gerais de direito.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Esse princípio está diretamente relacionado com a **finalidade pública** (bem comum coletivo). Sendo assim, a administração não pode atuar com o intuito de prejudicar ou beneficiar determinada pessoa. A exemplo da ordem impessoal para o pagamento de precatórios. Assim como, de modo inverso, também não pode beneficiar o próprio administrador público. Nesse sentido é vedado o uso de símbolos, nomes, imagens que caracterizem a promoção pessoal do agente público.

No campo infraconstitucional, esse princípio também aparece expresso, a exemplo da Lei nº 9.784/99, Lei nº 8.666/93, vejamos:

CF/88	Art. 37 – § 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Art. 100 – § 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.
Lei nº 9.784/99	Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I – tenha interesse direto ou indireto na matéria; II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
Lei nº 8.666/93	Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A moralidade administrativa difere da moral comum, pois o princípio administrativo não impõe o dever de atendimento a moral comum dos homens, **mas exige um comportamento regrado em padrões éticos de boa fé, honestidade e probidade na conduta do administrador.** Vejamos o fundamento Constitucional desse princípio:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo **comprovada má-fé**, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Tal princípio também foi objeto de análise pelo STF culminando com a publicação da Súmula Vinculante 13 e reiterada pelas decisões jurisprudenciais, vejamos:

Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Súmula Vinculante 13 e não exaustão das possibilidades de nepotismo

"Ao editar a Súmula Vinculante nº 13, a Corte não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, dada a impossibilidade de se preverem e de se inserirem, na redação do enunciado, todas as molduras fático-jurídicas reveladas na pluralidade de entes da Federação (União, estados, Distrito Federal, territórios e municípios) e das esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), com as peculiaridades de organização em cada caso. Dessa perspectiva, é certo que a edição de atos regulamentares ou vinculantes por autoridade competente para orientar a atuação dos demais órgãos ou entidades a ela vinculados quanto à configuração do nepotismo não retira a possibilidade de, em cada caso concreto, proceder-se à avaliação das circunstâncias à luz do art. 37, caput, da CF/88." **MS 31.697, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 11.3.2014, DJe de 2.4.2014.**

"(...) 3. A redação do enunciado da Súmula Vinculante nº 13 não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo da Administração Pública, uma vez que a tese constitucional nele consagrada consiste na proposição de que essa irregularidade decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, independentemente da edição de lei formal sobre o tema. (...)" **Rcl 15.451, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 27.2.2014, DJe de 3.4.2014.**

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Esse princípio está atrelado ao direito de acesso dos indivíduos a **informações** de seu interesse e de **transparência** na atuação da administração pública. Encontramos fundamento jurídico na Constituição Federal desses direitos, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

LXXII – conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Contudo, há exceções à publicidade prevista no próprio texto da Constituição Federal, vejamos as exceções:

Art. 5º – X – **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Art. 5º – XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA da sociedade e do Estado;**

OBS: o Inc. XXXIII do art. 5º da CF/88 foi regulamentado pela Lei nº 12.527/11 conhecida como Lei de acesso à Informação.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Acrescentado pela EC nº 19/98 busca a economicidade, redução de desperdício, qualidade no serviço público e rendimento funcional. Ou seja, busca os melhores resultados por meio da aplicação da lei. São exemplos desse instituto, vejamos:

Art. 5º – LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**

Art. 37 – § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto **a fixação de metas de desempenho** para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

> **I –** o prazo de duração do **contrato**;
>
> **II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;**
>
> **III –** a remuneração do pessoal."

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (**Após o Estágio Probatório**)

> [...]
>
> **§ 4º** Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (**Estágio Probatório**)

Lei nº 8.987/95 – Art. 6o Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

> **§ 1º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, **eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

SUPRAPRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello, Supraprincípios ou Superprincípios são os princípios centrais dos quais derivam os demais princípios da administração pública. São eles:

a) **Supremacia do Interesse Público sobre o interesse privado:** reflete os poderes da administração pública. Está implícito no ordenamento jurídico colocando a administração em posição de desigualdade jurídica em relação ao administrado, pois está em posição de superioridade. Ex: desapropriação, requisição de bens, rescisão unilateral dos contratos, impenhorabilidade de bens, exercício do poder de polícia.

b) **Indisponibilidade do interesse público:** reflete os direitos dos administrados. Significa que o agente público não é dono do interesse por eles tutelados. Sendo assim, não cabe transação desses direitos.

OBS: Tanto a doutrina majoritária como o STF entende que os Supraprincípios não são absolutos, podendo em casos excepcionais serem relativizados. Ex: compromisso arbitral.

ALGUNS PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS NA CF/88

PRINCÍPIO DA FINALIDADE: Toda atuação do administrador se destina a atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte das entidades da Administração Indireta. A finalidade pública objetivada pela lei é a única que deve ser perseguida pelo administrador. A Lei, ao atribuir competência ao Administrador, tem uma finalidade pública específica. O administrador, praticando o ato fora dos fins, expressa ou implicitamente contidos na norma, pratica DESVIO DE FINALIDADE.

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA : A Administração tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração o poder e dever de anular ou declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à Lei.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: O serviço público destina-se a atender necessidades sociais. É com fundamento nesse princípio que nos contratos administrativos não se permite de forma absoluta que seja invocada, pelo particular, a exceção do contrato não cumprido, pois nossa legislação já permite que o particular invoque a exceção de contrato não cumprido na Lei 8.666/93, apenas no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração.

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE: Os poderes concedidos à Administração devem ser exercidos na medida necessária ao atendimento do interesse coletivo, sem exageros. O Direito Administrativo consagra a supremacia do interesse público sobre o particular, mas essa supremacia só é legítima na medida em que os interesses públicos são atendidos. Exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar.

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

A Administração Pública é dotada de poderes que se constituem em instrumentos de trabalho. Portanto, os poderes administrativos surgem com a Administração e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir.

Os poderes administrativos são classificados em **poder vinculado** e **poder discricionário** (segundo a necessidade de prática de atos), **poder hierárquico** e **poder disciplinar** (segundo a necessidade de organizar a Administração ou aplicar sanções aos seus servidores), **poder regulamentar** (para criar normas para certas situações) e **poder de polícia** (quando necessário para a contenção de direitos individuais em prol da coletividade).

PODER REGULAMENTAR

O poder regulamentar expressa-se pelo chamado poder normativo. Tais atos normativos na visão de Miguel Reale são divididos em **atos normativos primários (originários) e atos normativos derivados**.

Administração pública exerce sua competência primária/originário quando edita leis com efeitos gerais e abstrato. Contudo, os atos normativos derivados são editados com o objetivo de regulamentar e explicar como ocorrerá a execução dessas leis no âmbito administrativo. É o chamado típico **regulamento**.

Admite-se no Brasil dois tipos de regulamentos: o regulamento executivo e o regulamento autônomo ou independente.

O Poder regulamentar é o poder dos Chefes do Executivo de **explicar e** de detalhar a lei para sua correta execução, ou de expedir **decretos autônomos** sobre matéria de sua competência, ainda não disciplinada por lei. É um poder inerente e privativo do Chefe do Executivo.

Sendo assim, **regulamento** é ato administrativo geral e normativo, expedido privativamente pelo Chefe do Executivo, por **meio de decreto**, visando a **explicar** modo e forma de execução da lei (regulamento de execução) ou prover situações não disciplinadas em lei (regulamento autônomo ou independente).

Portanto, o poder regulamentar é prerrogativa conferida à administração pública para expedir normas de caráter geral, em razão de eventuais lacunas, **mas nunca com a finalidade de complementar ou modificar a lei.**

Além do decreto regulamentar, o pode normativo da administração ainda se expressa por meio de resoluções, portarias, deliberações, instruções normativas. Sendo assim, o poder regulamentar não se realiza exclusivamente por meio de decreto do chefe do Poder Executivo.

Veja esse exemplo: O estado X **editou uma lei** que determina única e exclusivamente às distribuidoras de combustível a responsabilidade pela instalação de lacres em tanques de combustíveis dos postos de revenda, ficando elas sujeitas a multa, em caso de descumprimento da determinação legal. O governador do estado, por meio de **decreto estadual**, responsabilizou também os postos revendedores pela não-instalação dos lacres nos respectivos tanques de combustível, sob pena de aplicação de multa. Na situação narrada, o governador extrapolou do poder regulamentar, visto que fixou, **por decreto**, uma responsabilidade não-prevista na referida lei.

Conforme a Constituição Federal de 1988, cabe ao chefe do executivo expedir decretos e regulamentos, vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

*Como medida de controle e harmonia no sistema administrado, o **Congresso Nacional** poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, conforme art. 49 da CF/88.*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

A Administração Pública é dotada de poderes que se constituem em instrumentos de trabalho. Portanto, os poderes administrativos surgem com a Administração e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir.

Os poderes administrativos são classificados em **poder vinculado** e **poder discricionário** (segundo a necessidade de prática de atos), **poder hierárquico e poder disciplinar** (segundo a necessidade de organizar a Administração ou aplicar sanções aos seus servidores), **poder regulamentar** (para criar normas para certas situações) e **poder de polícia** (quando necessário para a contenção de direitos individuais em prol da coletividade).

PODER VINCULADO

Poder vinculado é a manifestação do administrador na sua competência sem margem de liberdade, ou seja, a lei já estabelece todos os requisitos e parâmetros de sua atuação. Portanto, onde houver vinculação o agente é mero executor da vontade legal. Exemplo desse poder está no lançamento fiscal previsto nos art. 3º e 142, ambos, do CTN, vejamos:

> **Art. 3º** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
>
> **Art. 142.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
>
> **Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória**, sob pena de responsabilidade funcional.

Vejamos o exemplo do art. 143 da Lei 8.112/90:

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada a promover a sua apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

PODER DISCRICIONÁRIO

No poder discricionário o legislador estabelece uma margem (parâmetros legais) de liberdade para que o agente público possa escolher a opção que melhor represente o interesse público diante do caso concreto.

A discricionariedade pode residir na **imprecisão** quanto à descrição fática da situação como ocorre no **motivo** do ato administrativo (ex: quantidade de pena de suspensão ao servidor público). Ou, a discricionariedade pode estar na definição do objeto perquirido pelo administrador (ex.: criação de nova espécie de aposentadoria).

Lei 8.112/90 – Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (noventa) dias.**

[...]

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

DO PODER HIERÁRQUICO

Na visão de Di Pietro, a organização administrativa é baseada em dois pressupostos fundamentais: a distribuição de competência e a hierarquia. Afirma ainda que a organização hierárquica está presente em todos os poderes.

Já Hely Lopes, o Poder hierárquico é o de que dispõe o Poder Executivo para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal (sistema hierarquizado), tendo, portanto, uma visão mais restrita em primeiro momento.

Portanto, **o poder hierárquico está presente no poder executivo, no poder legislativo e no poder judiciário**, nesses dois últimos caso, o poder hierárquico refere-se as suas funções atípicas de administrar e em nada influência nas suas funções típicas de legislar e julgar, pois são independentes nessa seara.

Conclusão: A hierarquia é uma característica encontrada exclusivamente no exercício da função administrativa, que inexiste, portanto, nas funções legislativa e jurisdicional típicas.

O poder hierárquico tem como **objetivo** ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no **âmbito interno** da Administração Pública. Pela hierarquia é imposta ao subalterno a estrita obediência das ordens e instruções legais superiores, além de se definir a responsabilidade de cada um.

Naturalmente, do poder hierárquico decorrem certas faculdades implícitas ao superior, tais como editar **atos normativos** (resoluções, portarias, instruções) dar ordens aos subordinados e **controlar e fiscalizar** o seu cumprimento, **delegar** e **avocar** atribuições e **rever** atos dos inferiores anulando ou revogando, **aplicar sanções** em caso de infrações disciplinares.

A **subordinação** é decorrente do poder hierárquico e admite todos os meios de controle do superior sobre o inferior. Não confundir com a **vinculação**, pois é resultante do **poder de supervisão ministerial** sobre a entidade vinculada (**e não subordinada. Ex: administração indireta**) e é exercida nos limites que a lei estabelece, sem retirar a autonomia do ente supervisionado.

Por fim, cabe salientar que a **delegação** de atribuições de um órgão público para **outra** pessoa jurídica configura exemplo de **descentralização administrativa**, criando-se uma vinculação da pessoa jurídica criada com a pasta ministerial responsável pelo assunto (relação horizontal). De forma diferente acontece quando criamos outro órgão dentro da mesma estrutura, nesse caso ocorrerá uma **desconcentração** derivada do poder de delegar, pois está delegando parte de sua competência, nesse caso, há uma r**elação vertical de hierarquia entre superior e subordinado**. No âmbito federal, há permissão de delegação de forma expressa na Lei nº 9.784/99:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar **parte** da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados**, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Contudo, nem todas as atribuições são passíveis de delegação para outro órgão ou entidade, pois como regra a competência é indelegável, salvo nos casos permitidos por lei. No âmbito federal, há vedação expressa na Lei nº 9.784/99 vedando a delegação de determinadas matérias, vejamos:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

A Administração Pública é dotada de poderes que se constituem em instrumentos de trabalho. Portanto, os poderes administrativos surgem com a Administração e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir.

Os poderes administrativos são classificados em **poder vinculado** e **poder discricionário** (segundo a necessidade de prática de atos), **poder hierárquico e poder disciplinar** (segundo a necessidade de organizar a Administração ou aplicar sanções aos seus servidores), **poder regulamentar** (para criar normas para certas situações) e **poder de polícia** (quando necessário para a contenção de direitos individuais em prol da coletividade).

PODER DISCIPLINAR

É a faculdade de **punir internamente as infrações funcionais dos servidores**. O poder disciplinar é exercido no âmbito dos órgãos e serviços da Administração. No uso do poder disciplinar, a Administração simplesmente controla o desempenho dessas funções e a **conduta de seus servidores, responsabilizando-os pelas faltas porventura cometidas.**

O poder disciplinar da Administração não deve ser confundido com o poder punitivo do Estado, realizado por meio da Justiça Penal. O disciplinar é interno à Administração, enquanto que o penal visa a proteger os valores e bens mais importantes do grupo social em questão.

Sendo assim, no exercício do poder administrativo disciplinar, a administração não pode aplicar punições os particulares que cometam simples infrações, independentemente de estes se sujeitarem às regras gerais do regime administrativo, pois o vínculo, nesse caso, é indireto com a administração.

Contudo, **é possível aplicar o poder disciplinar aos particulares quando houver entre eles uma relação contratual, nesse caso, há vínculo direto.**

Conclusão: A aplicação de sanção administrativa contra **concessionária de serviço público** decorre do exercício do poder disciplinar.

Segundo Di Pietro, o poder disciplinar, de fato, destina-se aos servidores públicos e, além deles, aos particulares que possuam vínculo jurídico específico com a Administração, como concessionários e permissionários de serviços públicos. **Já os empregados terceirizados não se submetem ao poder disciplinar**, porquanto não mantêm relação de subordinação à Administração, e sim aos seus respectivos empregadores. Aliás, **a característica fundamental da terceirização lícita, como ensina a boa doutrina, é, precisamente, a inexistência de subordinação e pessoalidade entre os empregados e o tomador do serviço.**

Atenção: A aplicação de multa ao estabelecimento comercial não decorre do poder disciplinar da administração pública, pois não há vínculo direto e/ou contratual com a administração. Nesse caso a administração exerce o **poder de polícia de fiscalização**. Da mesma forma ocorre na aplicação de multa pela administração pública a restaurante que violou norma de vigilância sanitária, pois tal conduta não se inclui no âmbito do poder disciplinar.

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

A Administração Pública é dotada de poderes que se constituem em instrumentos de trabalho. Portanto, os poderes administrativos surgem com a Administração e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir.

Os poderes administrativos são classificados em **poder vinculado** e **poder discricionário** (segundo a necessidade de prática de atos), **poder hierárquico e poder disciplinar** (segundo a necessidade de organizar a Administração ou aplicar sanções aos seus servidores), **poder regulamentar** (para criar normas para certas situações) e **poder de polícia** (quando necessário para a contenção de direitos individuais em prol da coletividade).

DO PODER DE POLÍCIA OU LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para a doutrina majoritária Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual.

Portanto, em decorrência do poder de polícia, **a administração pode condicionar ou restringir os direitos de terceiros, em prol do interesse da coletividade.**

Sendo assim, a competência para o exercício do poder de polícia é do ente federativo competente para regular a matéria. Como determinadas competências constitucionais são concorrentes, o exercício concorrente do poder de polícia por diferentes entes federativos melhor observará o princípio da eficiência se a gestão for associada, na esteira do moderno federalismo de cooperação.

Consequentemente, como regra, tem competência exclusiva para exercer o poder de polícia a entidade que dispõe de poder para regular a matéria; **excepcionalmente**, pode haver **competências concorrentes** na regulação e no políciamento e fiscalização.

Vejam a confrontação dos artigos 23 e 24, ambos, da CF/88.

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: **III –** proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;	**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre: **VI –** florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; **VI – proteger** o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; **VII – preservar** as florestas, a fauna e a flora;	**VII –** proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; **VIII –** responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por desenvolverem atividades públicas de Estado por delegação, que **incluem o exercício do poder de polícia** e a tributação, os conselhos de fiscalização profissional, à exceção da Ordem dos Advogados do Brasil, integram a administração indireta, possuindo personalidade jurídica de direito público.

Conclusão1: Um dos meios pelo quais a administração exerce seu poder de polícia é a edição de atos normativos de caráter geral e abstrato.

Conclusão2: Um dos meios de atuação do poder de polícia de que se utiliza o Estado é a edição de atos normativos mediante os quais se cria limitações administrativas ao exercício dos direitos e das atividades individuais.

O **conceito legal** do poder de polícia está contido nos artigos 77 e 78 do CTN, vejamos:

Art. 77. As **taxas cobradas** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como **fato gerador o exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

> **Art. 78.** Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
>
> **Parágrafo único.** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Para a Professora Maria Sylvia Zanella DI PIETRO, citando Celso Antônio Bandeira de Mello, o poder de polícia abrange dois conceitos:

a) **Em sentido amplo**: corresponde a atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos; abrange atos do **poder legislativo** quando edita as **leis em abstrato** e do poder executivo quando edita os regulamentos em geral. Mesmo em sentido amplo, o conceito de poder de polícia não abrange atos típicos do Poder Judiciário. Conforme Di Pietro "O poder de polícia reparte-se entre Legislativo e Executivo."

b) **Em sentido estrito**: abrange apenas os atos do poder executivo, a exemplo das intervenções como regulamentos, autorizações e licenças.

> **Perceba a sutileza dessa frase**: O poder de polícia, em sua dupla acepção, restringe-se a atos do Poder Executivo. (ERRADO), pois em sentido estrito abrange só o executivo!!!

O Estado pode agir em duas áreas de atuação estatal. São as áreas **administrativa e judiciária.**

a) Polícia administrativa.

A polícia administrativa tem um **caráter preponderantemente preventivo**. Seu objetivo será não permitir as ações anti-sociais. A polícia administrativa protege os interesses maiores da sociedade ao impedir, por exemplo, comportamentos individuais que possam causar prejuízos maiores à coletividade. A polícia administrativa é dividida entre diferentes órgãos da Administração Pública. São incluídos aqui a polícia militar (políciamento ostensivo) e os vários órgãos de fiscalização como os das áreas da saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social. **Assim, o poder de polícia é exercido por meio de uma atividade denominada polícia administrativa, enquanto que a polícia judiciária é a função de prevenção e repressão de crimes e contravenções.** Um mesmo órgão pode exercer atividades de polícia administrativa

e judiciária. A Polícia Federal, por exemplo, age como polícia administrativa quando emite passaportes e polícia judiciária quando realizada inquérito polícial.

b) Polícia judiciária.

A polícia judiciária é de **caráter repressivo**. Sua razão de ser é a punição dos infratores da lei penal. Assim, a polícia judiciária se rege pelo Direito Processual Penal. A polícia judiciária é exercida pelas corporações especializadas (polícia civil e polícia federal).

CARACTERÍSTICAS OU ATRIBUTOS DOS PODER DE POLÍCIA

Não existe uma unanimidade quanto a classificação dos atributos por parte da doutrina, Contudo, vamos elencar o que é pacífico pelas bancas examinadoras sobre esse ponto.

ATRIBUTO DA DISCRICIONARIEDADE: a Administração Pública tem a liberdade de estabelecer, de acordo com sua conveniência e oportunidade, quais serão as limitações impostas ao exercício dos direitos individuais e as sanções aplicáveis nesses casos. Também tem a liberdade de fixar as condições para o exercício de determinado direito. Porém, a partir do momento em que foram fixadas essas condições, limites e sanções, a Administração obriga-se a cumpri-las, sendo seus atos vinculados. Por exemplo: é discricionária a fixação do limite de velocidade nas vias públicas, mas é vinculada a imposição de sanções àqueles que descumprirem os limites fixados.

Conclusão: o poder de polícia, como regra, é discricionário a exemplo da **autorização** para porte de arma de fogo, mas em determinadas situações **será vinculado** a exemplo da **licença para dirigir**, em que preenchido os requisitos legais, a administração estará vincula e não poderá alegar conveniência ou oportunidade.

ATRIBUTO DA AUTOEXECUTORIEDADE: a Administração Pública pode exercer o poder de polícia sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. A única exceção é a cobrança de multas, **quando contestadas pelo particular**. Ressalte-se que não é necessária a autorização do Poder Judiciário para a prática do ato, **mas é sempre possível seu controle posterior desse ato**. A autoexecutoriedade só é possível quando prevista expressamente em lei e em situações de emergências, nas quais é necessária a atuação imediata da Administração Pública.

Maria Sylvia Zanella di Pietro divide a Autoexecutoriedade em dois princípios, vejamos:

a) **Exigibilidade:** resulta da possibilidade que tem a administração de tomar decisões executórias, sem a intervenção prévia do poder judiciário, ou seja, a decisão administrativa impõe-se ao particular ainda contra a sua vontade ou concordância; se quiser de opor terá que ir ao judiciário; Nesse caso, a administração se vale **de meios indiretos de coação**. As

multas de trânsito são um exemplo de sanções aplicadas no exercício do poder de polícia do Estado.

b) **Executoriedade:** consiste na faculdade que tem a administração quando já tomou decisão executória, de realizar **diretamente e imediata** à execução forçada. Usando, se for o caso, da força polícial para obrigar o administrado a cumprir a decisão.

ATRIBUTO DA COERCIBILIDADE: Os atos administrativos podem ser impostos aos administrados independentemente da concordância destes. Um dos princípios informadores da atividade administrativa é o da **supremacia do interesse público**, e a imperatividade decorre da instrumentalização deste princípio. Este atributo também não é inerente a todos os atos administrativos, pois nos atos que para produzirem os seus efeitos dependem exclusivamente de um interesse do particular (atos negociais) a Administração limita-se a certificar, atestar ou emitir opinião.

DELEGABILIDADE DO PODER DE POLÍCIA

José dos Santos Carvalho Filho entende que inexiste qualquer vedação constitucional para que pessoas administrativas de direito privado possam exercer o poder de polícia na modalidade fiscalizatória. Mas para isso será necessário o preenchimento de três condições: a) a entidade deve integrar a estrutura da administração indireta; b) competência delegada conferida por lei; c) somente atos de natureza fiscalizatória;

Essa linha de raciocínio foi aceita pelo STJ e pelo STF, nos julgados abaixo:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PODER DE POLÍCIA. DELEGAÇÃO DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

(STF, ARE 662.186/MG, Plenário, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22/03/2012, DJe-180 12/09/2012, publicado em 13/09/2012)

ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. TRÂNSITO. SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE.

3. ***As atividades que envolvem a consecução do poder de polícia podem ser sumariamente divididas em quatro grupo, a saber: (i) legislação, (ii) consentimento, (iii) fiscalização e (iv) sanção.***

4. *No âmbito da limitação do exercício da propriedade e da liberdade no trânsito, esses grupos ficam bem definidos: o CTB estabelece normas genéricas e abstratas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (legislação); a emissão da carteira corporifica a vontade o Poder Público (consentimento); a Administração instala equipamentos eletrônicos*

para verificar se há respeito à velocidade estabelecida em lei (fiscalização); e também a Administração sanciona aquele que não guarda observância ao CTB (sanção).

5. ***Somente o atos relativos ao consentimento e à fiscalização são delegáveis, pois aqueles referentes à legislação e à sanção derivam do poder de coerção do Poder Público.***

(REsp 817.534/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 10/12/2009)

Conclusão: é possível delegar apenas os atos de consentimento e fiscalização!

MEIOS DE ATUAÇÃO

A polícia administrativa pode atuar de **modo preventivo ou repressivo**. Em sua atuação preventiva, são estabelecidas normas e outorgados alvarás para que os particulares possam exercer seus direitos de acordo com o interesse público. O conteúdo do alvará pode ser uma licença ou uma autorização.

Por sua vez, a atuação repressiva inclui atos de fiscalização e a aplicação de sanções administrativas. A punição do administrado depende da prévia definição do ato como infração administrativa. Apesar da existência de medidas repressivas, a atuação do poder de polícia é essencialmente preventiva, pois seu maior objetivo é evitar a lesão ao interesse público.

Outra classificação também aceita pelas bancas de concurso considera que os meios de atuação podem ser:

a) **atos normativos:** a lei cria limitações ao exercício de direitos e o Executivo, por meio de decretos, portarias, instruções, etc., disciplina a aplicação da lei nos casos concretos;

b) **atos administrativos e operações materiais de aplicação da lei ao caso concreto:** inclui medidas preventivas (fiscalização, vistoria, ordem, notificação, autorização, licença, etc.) e medidas repressivas (dissolução de reunião, interdição de atividade, apreensão de mercadoria contrabandeada, etc.).

Separei para vocês as principais afirmativas que já apareceram em provas de concurso nos últimos anos sobre o tema "**poder de polícia**", a leitura dessas afirmativas é extremamente recomentada, pois representa o perfil das principais bancas.

1. Nem toda atividade de polícia administrativa possui a característica da autoexecutoriedade. Exemplo clássico é a cobrança de multa: embora a Administração, no exercício do poder de polícia, possa impor multa a um particular sem necessidade de participação do Poder

Judiciário, a cobrança forçada dessa multa, caso não paga pelo particular, só poderá ser efetuada por meio de uma ação judicial de execução.

2. A autoexecutoriedade de certos atos de poder de polícia é limitada, não sendo possível que a administração, por exemplo, condicione a liberação de veículo retido por transporte irregular de passageiros ao pagamento de multa anteriormente imposta.

3. No que diz respeito ao poder de polícia, entende o STJ que, na hipótese de determinado veículo ser retido apenas por transporte irregular de passageiro, a sua liberação não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.

4. Considere que a prefeitura de determinado município tenha concedido licença para reforma de estabelecimento comercial. Nessa situação hipotética, ato administrativo praticado, além das classificações que podem caracterizá-lo poder de polícia, ato unilateral e vinculado.

5. O fechamento de casas noturnas é um exemplo do atributo da autoexecutoriedade em matéria de polícia administrativa.

6. Constitui exemplo de poder de polícia a interdição de restaurante pela autoridade administrativa de vigilância sanitária.

7. Os atos decorrentes do poder de polícia são passíveis de controle administrativo. A existência de vício de legalidade resultará na invalidação do ato. Já o controle de mérito, que leva em conta a conveniência e oportunidade, poderá ocasionar a revogação do ato, se o interesse público assim o exigir.

8. A autoexecutoriedade é atributo do poder de polícia e consiste em dizer que a administração pública pode promover a sua execução por si mesma, sem necessidade de remetê-la previamente ao Poder Judiciário.

9. O poder de polícia administrativa, que se manifesta, preventiva ou repressivamente, a fim de evitar que o interesse individual se sobreponha aos interesses da coletividade, difere do poder de polícia judiciária, atividade estatal de caráter repressivo e ostensivo que tem a função de reprimir ilícitos penais mediante a instrução polícial criminal.

10. A polícia administrativa pode ser exercida por diversos órgãos da administração pública, como aqueles encarregados da saúde, educação, trabalho e previdência social.

11. A limitação administrativa, mesmo que advinda de normas gerais e abstratas, decorre do poder de polícia propriamente dito.

12. De acordo com recente entendimento do STJ, devem ser consideradas as quatro atividades relativas ao poder de polícia: legislação, consentimento, fiscalização e sanção. Assim, legislação e sanção constituem atividades típicas da Administração Pública e, portanto,

indelegáveis. Consentimento e fiscalização, por outro lado, não realizam poder coercitivo e, por isso podem ser delegados. (STJ, REsp 817534 / MG)

13. A imposição coercitiva de deveres não pode ser exercida por terceiros que não sejam agentes públicos.

14. Como o poder de polícia da administração se funda no poder de império do Estado, o seu exercício não é passível de delegação a particulares, regra que, todavia, não se estende às denominadas atividades de apoio, para as quais é admitida a delegação.

15. No Código Tributário Nacional, é apresentada a definição legal de poder de polícia, cujo exercício constitui um dos fatos geradores da taxa.

16. Tanto a polícia administrativa quanto a polícia judiciária, embora tratem de atividades diversas, enquadram-se no âmbito da função administrativa do Estado, uma vez que representam atividades de gestão de interesse público.

17. As licenças são atos vinculados por meio dos quais a administração pública, no exercício do poder de polícia, confere ao interessado consentimento para o desempenho de certa atividade que só pode ser exercida de forma legítima mediante tal consentimento.

18. A licença é um meio de atuação do poder de polícia da administração pública e não pode ser negada se o requerente satisfizer os requisitos legais para a sua obtenção.

19. A edição de normas pertinentes à prevenção de incêndios compete à esfera estadual, sendo o poder de polícia relativo ao cumprimento dessas normas desempenhado pelos estados, por meio da realização de vistorias, por exemplo.

20. Os atos de polícia administrativa estão sujeitos à apreciação do Poder Judiciário, no que se refere à legalidade de sua edição e execução.

21. Para que a administração pública execute a demolição de uma construção irregular, não é necessária autorização judicial prévia, quando se trata de medida urgente.

22. A polícia administrativa se expressa ora por atos vinculados, ora por atos discricionários.

23. O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional.

24. O poder de polícia da administração pública visa solucionar a tensão entre liberdade individual e defesa do interesse público.

25. No exercício do poder de polícia, pode a administração atuar tanto mediante a edição de atos normativos, de conteúdo abstrato, genérico e impessoal, quanto por intermédio de atos concretos, preordenados a determinados indivíduos.

26. Um agente de trânsito, ao realizar fiscalização em uma rua, verificou que determinado indivíduo estaria conduzindo um veículo em mau estado de conservação, comprometendo, assim, a segurança do trânsito e, consequentemente, a da população. Diante dessa situação, o agente de trânsito resolveu reter o veículo e multar o proprietário. Considerando essa situação hipotética, o poder da administração correspondente aos atos praticados pelo agente, e os atributos verificados nos atos administrativos que caracterizam a retenção do veículo e a aplicação de multa são chamados de poder de polícia, autoexecutoriedade e exigibilidade.

27. Uma forma de manifestação do poder de polícia ocorre quando a administração pública baixa ato normativo, disciplinando o uso de fogos de artifício.

28. Como atributo do poder de polícia, há a discricionariedade que, porém, esbarra nas limitações impostas pela norma.

29. As sanções impostas pela administração a servidores públicos ou a pessoas que se sujeitem à disciplina interna da administração derivam do poder disciplinar. Diversamente, as sanções aplicadas a pessoas que não se sujeitem à disciplina interna da administração decorrem do poder de polícia.

30. Servidor da vigilância sanitária que apreende, em estabelecimento comercial, produtos alimentícios fora do prazo de validade exerce poder de polícia.

31. Na comparação entre a polícia administrativa e a polícia judiciária, tem-se que a natureza preventiva e repressiva se aplica igualmente às duas.

32. São características do poder de polícia, entre outras, a natureza restritiva da atividade e a sua capacidade de limitar a liberdade e a propriedade, que são valores jurídicos distintos.

33. Consoante a doutrina majoritária, a atribuição do poder de polícia não pode ser delegada a particulares, sendo esse poder exclusivo do Estado e expressão do próprio *ius imperii*, ou seja, do poder de império, que é próprio e privativo do poder público.

34. A polícia administrativa atua sobre bens, direitos ou atividades, enquanto a polícia judiciária atua sobre pessoas.

35. O ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia é autoexecutório porque dotado de força coercitiva, razão pela qual a doutrina aponta ser a coercibilidade indissociável da autoexecutoriedade no ato decorrente do poder de polícia.

36. O poder de polícia, que decorre da discricionariedade que caracteriza a administração pública, é limitado pelo princípio da razoabilidade ou proporcionalidade.

37. É possível a existência de poder de polícia delegado, no entanto, é amplamente aceita na doutrina a vedação da delegação do poder de polícia à iniciativa privada.

38. O atributo da exigibilidade, presente no exercício do poder de polícia, ocorre quando a administração pública se vale de meios indiretos de coação para que o particular exerça seu direito individual em benefício do interesse público, tal como a não concessão de licenciamento do veículo enquanto não forem pagas as multas de trânsito.

39. O conjunto de atos normativos e concretos da administração pública com o objetivo de impedir ou paralisar atividades privadas contrárias ao interesse público corresponde ao poder polícia.

40. Não é obrigatória a obtenção prévia de autorização judicial para a demolição de edificação irregular.

41. O exercício do poder de polícia não pode ser delegado a entidade privada.

42. As sanções de natureza administrativa, decorrentes do exercício do poder de polícia, somente encontram legitimidade quando o ato praticado pelo administrado estiver previamente definido pela lei como infração administrativa.

43. A fiscalização realizada em locais proibidos para menores retrata o exercício de polícia administrativa.

44. Ainda que não lhe seja permitido delegar o poder de polícia a particulares, em determinadas situações, faculta-se ao Estado a possibilidade de, mediante contrato celebrado, atribuir a pessoas da iniciativa privada o exercício do poder de polícia fiscalizatório para constatação de infrações administrativas estipuladas pelo próprio Estado.

45. As medidas de polícia administrativa são frequentemente autoexecutórias, podendo a administração pôr suas decisões em execução por si mesma, sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário.

46. A licença é um ato administrativo que revela o caráter preventivo da atuação da administração no exercício do poder de polícia.

47. Atos administrativos decorrentes do poder de polícia gozam, em regra, do atributo da autoexecutoriedade, haja vista a administração não depender da intervenção do Poder Judiciário para torná-los efetivos. Entretanto, alguns desses atos importam exceção à regra, como, por exemplo, no caso de se impor ao administrado que este construa uma calçada. A exceção ocorre porque tal atributo se desdobra em dois, exigibilidade e executoriedade, e, nesse caso, falta a executoriedade.

48. A sanção administrativa é consectário do poder de polícia regulado por normas administrativas.

ELEMENTOS OU REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Alguns autores ao tratar deste assunto utilizam o termo requisitos, elementos, pressupostos, condições de validade, componentes, partes integrantes, independente da denominação são essenciais para a validade do ato e para a produção de seus efeitos.

Hely Lopes Meirelles menciona como sendo cinco os requisitos necessários à formação do ato: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

É importantíssimo salientar que a Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/65), enumera no seu artigo 2º, os seguintes elementos: competência, forma, objeto, motivo e finalidade, conceituando-os no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2º *São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

a) incompetência;

b) vício de forma;

c) ilegalidade do objeto;

d) inexistência dos motivos;

e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) ***a incompetência*** *fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;*

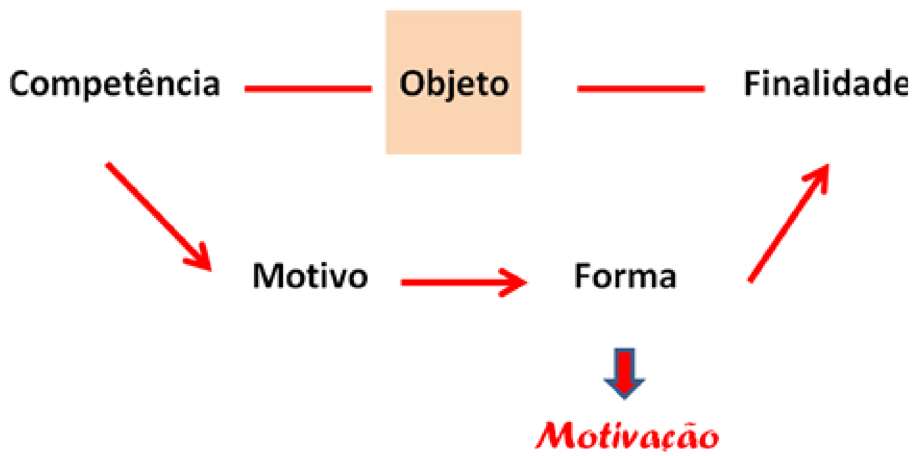
b) o ***vício de forma*** *consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;*

c) a ***ilegalidade*** *do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;*

d) a ***inexistência dos motivos*** *se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;*

e) o ***desvio de finalidade*** *se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, procurou denomina-los como **elementos** do ato administrativo, utilizando os cinco contidos no artigo 2º da Lei 4.717/65, porém em relação ao elemento competência procurou utilizar o termo **Sujeito**, alegando que "a competência é apenas um dos atributos que ele deve ter para validade do ato; além de competente, deve ser capaz, nos termos do Código Civil Desta forma, para ela são apenas cinco os elementos do ato administrativo: sujeito, objeto, a forma, o motivo e a finalidade.



1. COMPETÊNCIA

Competência nada mais é de um poder-dever legal atribuído a alguém para à prática de um ato administrativo, sendo a competência a condição primeira de sua validade.

Agente competente significa o representante do poder público a quem o texto legal confere atribuições que o habilitam a editar determinados atos administrativos. No direito público, as atribuições de cada órgão ou autoridade recebem o nome de competência.

A distribuição de competência do agente se efetua com base em vários critérios:

A) **Em razão da Matéria:** incluídas entre suas atribuições, levando-se em conta o grau hierárquico e possível delegação (competência "*ratione materiae*");

B) **Em razão do território:** em que as funções são desempenhadas (competência "*ratione loci*"), de muita relevância num Estado federal;

C) **Em razão do tempo:** para o exercício das atribuições, com início a partir da investidura legal e término na data da demissão, exoneração, término de mandato, falecimento, aposentadoria, revogação da delegação etc. (competência "*ratione temporis*").

D) **Em razão do fracionamento:** a competência pode ser distribuída por órgãos diversos, quando se trata de procedimento ou de atos complexos, com a participação de vários órgãos ou agentes

Para Di Pietro *"sujeito é aquele a quem a lei atribui competência para a prática do ato"*, sendo que no direito civil o sujeito precisa ter capacidade, e no direito administrativo, além da capacidade o sujeito precisa ter competência.

Portanto, **competência é o conjunto de atribuições das pessoas jurídicas, órgãos e agentes, fixadas pela lei.**

Conclusão: a competência não é presumida, pois é sempre legal, vez que nasce da lei em sentido amplo.

2. FINALIDADE

A **finalidade** nada mais é do que o interesse público a atingir = resultado, independente se o ato seja discricionário ou vinculado, porque o direito positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica. Sendo assim, a finalidade é o **efeito mediato**.

Para Di Pietro, pode-se falar em fim ou finalidade em **dois sentidos** diferentes:

a) Em sentido amplo: a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter **sempre finalidade pública**;

b) Em sentido restrito: finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido na lei; nesse sentido, se diz que a finalidade do ato administrativo é **sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei.**

3. FORMA

Segundo Hely Lopes Meirelles, *"a inexistência da forma induz a inexistência do ato administrativo"*. A forma nada mais é do que a exteriorização do ato administrativo, o qual constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição.

Como regra, os atos administrativos são escritos, porém há casos em que se admite atos administrativos verbais ou mesmo por sinais convencionais, entretanto são raramente utilizados.

Hely Lopes Meirelles, também diferencia a forma do ato administrativo com o procedimento administrativo:

A doutrina divide a forma em **duas concepções:**

a) Uma concepção restrita: que considera forma como a exteriorização do ato, ou seja, o modo pelo qual a declaração se exterioriza; nesse sentido, fala-se que o ato pode ter a **forma escrita ou verbal, de decreto, portaria, resolução** etc.;

b) Uma concepção ampla: que inclui no conceito de forma, não só a exteriorização do ato, mas também todas **as formalidades que devem ser observadas durante o processo de formação da vontade da Administração**, e até os requisitos concernentes à publicidade do ato.

Segundo Di Pietro, na concepção restrita de forma, "c**onsidera-se cada ato isoladamente**, e na concepção ampla, considera-se o ato dentro de um procedimento. **Procedimento** nada mais é do que uma sucessão de atos administrativos.

4. MOTIVO

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo*".

Di Pietro, conceitua motivo como "*pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo*".

a) **Pressuposto de direito** é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

b) **Pressuposto de fato**, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato.

Segundo a autora, **motivação é a exposição dos motivos**, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Conclui que a motivação é necessária tanto para os atos discricionários, quanto para os atos vinculados, para garantir a legalidade do ato administrativo.

Conclusão 1: motivo **é a causa ou situação que termina a atuação do Estado;** Motivação **é a exposição dos motivos.**

Conclusão 2: motivo é elemento ou requisito do ato; motivação NÃO é elemento ou requisito do ato.

Vinculado com o motivo, há a teoria dos motivos determinantes em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

Veja julgamento recente do STJ sobre o tema:

Há direito líquido e certo ao apostilamento no cargo público quando a Administração Pública impõe ao servidor empossado por força de decisão liminar a necessidade de desistência da ação judicial como condição para o apostilamento e, na sequência, indefere o pleito justamente em razão da falta de decisão judicial favorável ao agente. O ato administrativo de apostilamento é vinculado, não cabendo ao agente público indeferi-lo se satisfeitos os seus requisitos. **O administrador está vinculado aos motivos postos como fundamento para a prática do ato administrativo, seja vinculado seja discricionário, configurando vício de legalidade – justificando o controle do Poder Judiciário – se forem inexistentes ou inverídicos, bem como se faltar adequação lógica entre as razões expostas e o resultado alcançado, em atenção à teoria dos motivos determinantes. Assim, um comportamento da Administração que gera legítima expectativa no servidor ou no jurisdicionado não pode ser depois utilizado exatamente para cassar esse direito, pois seria, no mínimo, prestigiar a torpeza, ofendendo, assim, aos princípios da confiança e da boa-fé objetiva, corolários do princípio da moralidade.**
(STJ. MS 13.948-DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/9/2012)

Para finalizar, cabe ressaltar a disposição legal sobre o tema previsto na Lei nº 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).

DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. *Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

I – *neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º *A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

§ 2º *Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.*

§ 3º *A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.*

5. OBJETO

Segundo Hely Lopes Meirelles, “*todo ato administrativo tem por objeto a criação, modificação ou comprovação de situações jurídicas concernentes a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à ação do Poder Público”.*

Di Pietro, “objeto ou conteúdo é o efeito jurídico imediato que o ato produz”. Conclui ainda, que ato administrativo é uma espécie de ato jurídico, desta forma, **o objeto deve ser lícito, possível, certo e por fim moral.**

Conclusão: o objeto é aquilo sobre o que o conteúdo dispõe.

ATENÇÃO: O MÉRITO do ato administrativo está nos elementos MOTIVO e OBJETO, pois são discricionário.

- Os elementos da Competência, Forma e Finalidade são sempre VINCULADOS.

ATO DISCRICIONÁRIO E ATO VINCULADO

Administração Pública ora atua com certa margem de liberdade ora atua sem liberdade alguma, pois a lei não deixa ao administrador qualquer possibilidade de apreciação subjetiva na edição do ato administrativo, regulando integralmente todos os elementos ou requisitos do ato administrativo: sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade. Nessa situação, o ato praticado é vinculado ou regrado.

Por outro lado, algumas vezes a lei concede ao administrador liberdade de atuação, conferindo-lhe o poder-dever de analisar a situação concreta e de escolher, segundo critério de **conveniência e oportunidade**, uma dentre as opções legais. Nesse caso, ocorrerá a atuação discricionária da Administração. Mas a discricionariedade é limitada ao elemento motivo e objeto, já que com referência à competência, à forma e à finalidade, a lei impõe limitações.

ATENÇÃO: O MÉRITO do ato administrativo está nos elementos MOTIVO e OBJETO, pois são discricionário.

- Os elementos da Competência, Forma e Finalidade são sempre VINCULADOS.

ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

José dos Santos Carvalho Filho conceitua o ato administrativo como "a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público".

Atributos do Ato Administrativo representam então as qualidades e os adjetivos dessa exteriorização de vontade, que serão divididas em Presunção de Legitimidade, Imperatividade, Autoexecutoriedade e Tipicidade.

1. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

Esse atributo presume que o ato administrativo origina-se em conformidade com a lei, ou seja, com observância às regras estabelecidas nas normas legais, que vão determinar sua emissão.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, *"é a qualidade, que reveste tais atos, de se presumirem verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário. Isto é: milita em favor deles uma presunção "juris tantum" de legitimidade; salvo expressa disposição legal, dita presunção só existe até serem questionados em juízo. Esta, sim, é uma característica comum aos atos administrativos em geral; as subsequentes referidas não se aplicam aos atos ampliativos"*.

Já José dos Santos Carvalho Filho explica que *"essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da Estrutura do Estado".*

Por fim, Maria Sylvia Zanella di Pietro, ensina que *"a presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância na lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública"*.

Podemos concluir da seguinte forma: **Presunção de Legitimidade = Legalidade + Veracidade do ato.**

2. IMPERATIVIDADE

É a possibilidade de a Administração **impor** obrigações unilaterais a terceiros. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello "é a qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância". Isto quer dizer que, mesmo contrariando interesses privados, a Administração impõe o cumprimento de uma obrigação visando atender ao princípio da supremacia do interesse público.

Maria Sylvia Zanella di Pietro define *"a imperatividade é uma das características que distingue o ato administrativo do ato de direito privado*, este último não cria qualquer obrigação para terceiros sem a sua concordância".

Portanto, a **imperatividade só existe nos casos que imponham obrigações**. Contudo, há atos onde a imperatividade não existe. Essa exceção ocorre nos direitos solicitados pelos administrados, como licenças, permissões, autorizações; e nos atos enunciativos, como pareceres, certidões, atestados.

3. AUTOEXECUTORIEDADE

Característica peculiar onde a Administração após a prática do ato, executa e atinge seu objetivo, **sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.** Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, "a *autoexecutoriedade tem como fundamento jurídico a necessidade de salvaguardar com rapidez e eficiência o interesse público, o que não ocorreria se a cada momento tivesse que submeter suas decisões ao crivo do Judiciário. Além do mais, nada justificaria tal submissão, uma vez que assim como o Judiciário tem a seu cargo uma das funções estatais – a função jurisdicional - , a Administração também tem a incumbência de exercer função estatal – a função administrativa".*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que a "a Administração pode autoexecutar as suas decisões, com meios coercitivos próprios, sem necessidade de intervenção do poder judiciário". Contudo, faz uma diferenciação entre **exigibilidade e executoriedade**, vejamos:

a) Exigibilidade: a administração toma decisões executórias criando obrigações para o particular sem a necessidade de ir preliminarmente a juízo;

b) Executoriedade: privilégio da ação de oficio que permite à administração executar diretamente a sua decisão pelo uso da força.

Sendo assim, na **exigibilidade** são utilizados meios indiretos de coerção, definidos em lei, como as sanções punitivas, tipo multas, em caso de descumprimento à obrigação decorrente do ato; e na **executoriedade**, onde há o emprego de meios diretos de coerção, podendo se valer até do uso da força, se houver a necessidade de prevalência do interesse coletivo diante de **situação emergente**, onde há o risco à saúde e à segurança, ou nos casos previstos em lei.

Nesse mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello enfatiza que *"a executoriedade não se confunde com a exigibilidade"*. Há atos que possuem exigibilidade e não tem executoriedade. Nesse caso, a Administração pode intimar o administrado a realizar uma construção de calçada em frente à casa. A obrigação é exigível, mas não executável, porque não caberia o uso direto da coerção, da força inclusive, para o cumprimento do ato. Na situação da construção, se não

cumprida, pode resultar em uma penalidade, como multa, ao administrado, sem a necessidade do reconhecimento do Judiciário ao direito da Administração penalizar tal descumprimento.

4. TIPICIDADE

Conceitua Maria Sylvia Zanella Di Pietro *"é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei"*. Assim, esse atributo assegura aos administrados que a Administração não praticará atos inominados (sem previsão legal), portanto, todos os seus atos atendem ao princípio da legalidade, ou seja, estão definidos em lei.

Importante salientar que o **atributo da tipicidade só existe com relação aos atos unilaterais**. Não existe nos contratos porque não imposição de vontade da administração, visto que depende da aceitação do particular.

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A classificação dos atos administrativos não é pacífica entre os doutrinadores. Porém, vamos apresentar uma classificação mais usual e aceita em concursos, vejamos:

QUANTO A SEUS DESTINATÁRIOS:

ATOS GERAIS	São os atos normativos, que se destinam a todas as pessoas numa mesma situação.
ATOS INDIVIDUAIS	São os destinados a pessoa ou pessoas determinadas. Ex: nomeação de servidor.

QUANTO AO SEU ALCANCE

INTERNOS	Os atos que só produzem efeitos no interior das repartições administrativas. Nesse caso, tanto os atos internos, quanto os atos externos, podem ser gerais ou individuais. Os atos de efeitos internos dispensam a publicação em órgão oficial para que tenham vigência, sendo suficiente a cientificação dos destinatários.
EXTERNOS	São os atos que produzem efeitos para além do interior das repartições administrativas. Os atos de efeitos externos dependem de publicação em órgão oficial para que tenham vigência e efeito contra todos.

QUANTO AO SEU OBJETO

ATOS DE IMPÉRIO	Caracterizam-se por sua imposição coativa aos administrados, sendo informado por prerrogativas concedidas à Administração Pública em relação aos administrados, sob um regime jurídico derrogatório do direito comum.
ATOS DE GESTÃO	São os praticados pela Administração Pública **sem** as prerrogativas de autoridade, visando gerir seus bens e serviços. Alguns autores ainda incluem nesta categoria os **atos negociais** com os administrados.

ATOS DE EXPEDIENTE	São os destinados a conferir andamento aos processos e papéis nas repartições públicas, sem qualquer conteúdo decisório.

QUANTO AO SEU REGRAMENTO

VINCULADOS	Possuem todos seus elementos determinados em lei, não existindo possibilidade de apreciação por parte do administrador quanto à oportunidade ou à conveniência. Cabe ao administrador apenas a verificação da existência de todos os elementos expressos em lei para a prática do ato. Caso todos os elementos estejam presentes, o administrador é obrigado a praticar o ato administrativo; caso contrário, ele estará proibido da prática do ato.
DISCRICIONÁRIOS	O administrador pode decidir sobre o motivo e sobre o objeto do ato, devendo pautar suas escolhas de acordo com as razões de oportunidade e conveniência. A discricionariedade é sempre concedida por lei e deve sempre estar em acordo com o princípio da finalidade pública. O poder judiciário não pode avaliar as razões de conveniência e oportunidade (mérito), apenas a legalidade, a competência e a forma (exteriorização) do ato.

QUANTO À FORMAÇÃO DOS ATOS

SIMPLES	São os atos que decorrem da manifestação de **um só órgão**, seja unitário ou colegiado. Exemplo: desapropriação de bem imóvel pelo Presidente da República; deliberação do Tribunal de Impostos e Taxas.
COMPLEXOS	São os atos que decorrem da manifestação de **pelo menos dois órgãos**, unitários ou colegiados, cujas vontades **formam um ato único**. Exemplo: decreto do Presidente da República referendado pelo Ministro de Estado.
COMPOSTOS	São os atos que resultam da **vontade de um órgão**, **mas dependente da manifestação prévia ou posterior por parte de outro órgão**. Exemplo: a concessão de aposentadoria ao servidor em razão de invalidez depende de laudo técnico que ateste dita invalidez. Os atos que dependem de aprovação, visto, homologação, laudo técnico são atos compostos.

ESPÉCIES DE ATO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO EM ESPÉCIES

Maria Sylvia Zanella Di Pietro aponta a seguinte divisão: atos administrativos quanto ao **conteúdo** e quanto à **forma** de que se revestem. Quanto ao conteúdo, os atos administrativos podem ser negociais (autorização, licença, permissão e admissão), de controle (aprovação e homologação) e enunciativos (parecer e visto). Quanto à forma, destacam-se os seguintes atos: decreto, portaria, resolução, circular, despacho e alvará.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUANTO AO CONTEÚDO

AUTORIZAÇÃO	É **ato unilateral**, de cunho **discricionário**, mediante o qual a Administração Pública faculta ao administrado a prática de ato material ou o uso privativo de bem público, sendo, de regra, precário. Atende a um interesse do administrado. Ex.: autorização para porte de arma.
LICENÇA	É **ato unilateral**, de cunho **vinculado**, mediante o qual a Administração Pública faculta ao administrado o exercício de uma atividade, **desde que preenchidos** os **requisitos legais**. Atende a um direito do administrado. Ex.: licença para construir.
PERMISSÃO	Alguns doutrinadores ensinavam que o ato administrativo discricionário e precário, gratuito ou oneroso, mediante o qual a Administração Pública outorgava ao particular a execução de um serviço público ou a utilização privativa de bem público. Ex.: permissão de serviço público de transporte e permissão de instalação de banca de jornal em calçadas. Mas, conforme a Constituição Federal (artigo 175, inciso I), a permissão de serviço público é um contrato. Nesse mesmo sentido, a Lei nº 8.987/95, que disciplina as concessões e permissões de serviço público, menciona a permissão como **contrato de adesão**. Portanto, não é mais possível designar a **permissão de serviço público** como ato administrativo unilateral, pois é um contrato de adesão.
ADMISSÃO	É o **ato unilateral e vinculado** pelo qual a Administração Pública confere, a quem atende aos requisitos legais, a inclusão em estabelecimento governamental para a fruição de um serviço público. Ex.: o ingresso de um estudante em estabelecimento oficial de ensino; a internação hospitalar em estabelecimento público de saúde.

ATOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE

APROVAÇÃO	É ato **unilateral e discricionário** pelo qual a Administração Pública exerce o controle sobre um certo ato jurídico, manifestando-se **prévia ou posteriormente** à sua prática. Por ser discricionário, constitui condição de eficácia do ato.
HOMOLOGAÇÃO	É ato **unilateral e vinculado** pelo qual a Administração Pública exerce o **controle de legalidade** do ato administrativo a posteriori. Ex.: homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente.

ATOS ADMINISTRATIVOS ENUNCIATIVOS

PARECER	É o ato mediante o qual os órgãos consultivos emitem opiniões sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. O parecer não é vinculativo para a autoridade Administrativa, a não ser que a lei estabeleça tal vinculação na hipótese em concreto. Veja o art. 42 da Lei 9.784/99: *Art. 42. Quando deva ser* ***obrigatoriamente*** *ouvido um órgão consultivo,* ***o parecer*** *deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.* *§ 1º Se um* ***PARECER OBRIGATÓRIO E VINCULANTE*** *deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.* *§ 2º Se um* ***PARECER OBRIGATÓRIO E NÃO VINCULANTE*** *deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.*
VISTO	É ato unilateral de controle formal de outro ato jurídico, não implica concordância quanto ao seu conteúdo. Ex: visto do chefe imediato a pedido encaminhado por servidor à autoridade de superior instância.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUANTO À FORMA

DECRETO	É a forma pela qual se revestem os atos individuais ou gerais praticados pelos Chefes do Poder Executivo nas diversas esferas de governo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos). Ex.: decreto regulamentar (ato geral); decreto de nomeação (ato individual).
RESOLUÇÃO E A PORTARIA	São formas pelas quais se revestem os atos gerais ou individuais praticados por outras autoridades, diversas dos Chefes do Executivo, complementando norma geral.
CIRCULAR	Visa ao ordenamento do serviço, veiculando ordens escritas, internas e uniformes, das autoridades aos seus subordinados.
DESPACHO	São as decisões proferidas pela autoridade administrativa em requerimentos e processos sujeitos à sua apreciação. Fala-se em despacho normativo sempre que uma decisão conferida a um caso concreto deva ser observada, por determinação da autoridade, para todos os outros casos idênticos.
ALVARÁ	É a forma pela qual se revestem a **licença e a autorização** para a prática de ato submetidos ao poder de polícia. Ex.: alvará para porte de arma para pesca (autorização); alvará de licença para dirigir (licença).

Mas, segundo Hely Lopes Meirelles, podemos agrupar os atos administrativos em 5 cinco tipos:

ATOS NORMATIVOS	São aqueles que contém um comando geral do Executivo visando ao cumprimento de uma lei. Podem apresentar-se com a característica de generalidade e abstração (decreto geral que regulamenta uma lei), ou individualidade e concreção (decreto de nomeação de um servidor). Exemplos: regulamento, decreto, regimento e resolução.
ATOS ORDINATÓRIOS	São os que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Emanam do poder hierárquico, isto é, podem ser expedidos por chefes de serviços aos seus subordinados. Logo, não obrigam aos particulares. Exemplos: instruções, avisos, ofícios, portarias, ordens de serviço ou memorandos, circulares.
ATOS NEGOCIAIS	São todos aqueles que contêm uma declaração de vontade da Administração apta a concretizar determinado negócio jurídico ou a deferir certa faculdade ao particular, nas condições impostas ou consentidas pelo Poder Público. Exemplos: licença, autorização e permissão.

ATOS ENUNCIATIVOS	São todos aqueles em que a Administração se limita a certificar ou a atestar um fato, ou emitir uma opinião sobre determinado assunto, constantes de registros, processos e arquivos públicos, sendo sempre, por isso, vinculados quanto ao motivo e ao conteúdo. Exemplos: certidões, atestados e pareceres.
ATOS PUNITIVOS	São aqueles que contêm uma sanção imposta pela lei e aplicada pela Administração, visando a punir as infrações administrativas e condutas irregulares de servidores ou de particulares perante a Administração. Exemplos: multa administrativa, interdição administrativa, destruição de coisas e afastamento temporário de cargo ou função pública.

Outra classificação importante para a prova:

QUANTO À VALIDADE

VÁLIDO	É o que atende a todos os requisitos legais: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Pode estar perfeito, pronto para produzir seus efeitos ou estar pendente de evento futuro.
NULO	É o que nasce com vício insanável, ou seja, um defeito que não pode ser corrigido. Não produz qualquer efeito entre as partes. No entanto, em face dos atributos dos atos administrativos, ele deve ser observado até que haja decisão, seja administrativa, seja judicial, declarando sua nulidade, que terá efeito retroativo, desde o início, entre as partes. Por outro lado, deverão ser respeitados os direitos de terceiros de boa-fé que tenham sido atingidos pelo ato nulo. Cite-se a nomeação de um candidato que não tenha nível superior para um cargo que o exija. A partir do reconhecimento do erro, o ato é anulado desde sua origem. Porém, as ações legais eventualmente praticadas por ele durante o período em que atuou permanecerão válidas.
ANULÁVEL	É o ato que contém defeitos, porém, que podem ser sanados, convalidados. Ressalte-se que, se mantido o defeito, o ato será nulo; se corrigido, poderá ser "salvo" e passar a válido. Atente-se que nem todos os defeitos são sanáveis, mas sim aqueles expressamente previstos em lei e analisados no item seguinte.
INEXISTENTE	É aquele que apenas aparenta ser um ato administrativo, manifestação de vontade da Administração Pública. São produzidos por alguém que se faz passar por agente público, sem sê-lo, ou que contém um objeto juridicamente impossível. Exemplo do primeiro caso é a multa emitida por falso policial ; do segundo, a ordem para matar alguém.

QUANTO À EXECUTABILIDADE

PERFEITO	É aquele que completou seu processo de formação, estando apto a produzir seus efeitos. Perfeição não se confunde com validade. Esta é a adequação do ato à lei; a perfeição refere-se às etapas de sua formação.
IMPERFEITO	Não completou seu processo de formação, portanto, não está apto a produzir seus efeitos, faltando, por exemplo, a homologação, publicação, ou outro requisito apontado pela lei.
PENDENTE	Para produzir seus efeitos, sujeita-se a condição ou termo, mas já completou seu ciclo de formação, estando apenas aguardando o implemento desse acessório, por isso não se confunde com o imperfeito. Condição é evento futuro e incerto, como o casamento. Termo é evento futuro e certo, como uma data específica.
CONSUMADO	É o ato que já produziu todos os seus efeitos, nada mais havendo para realizar. Exemplifique-se com a exoneração ou a concessão de licença para doar sangue.

ANULAÇÃO E INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Os atos administrativos podem ser acometidos de vícios ou defeitos capazes de afetar cada um de seus elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e a finalidade, comprometendo a validade do ato ou de seus efeitos. Vamos analisar os vícios em cada elemento. Vejamos:

VÍCIOS RELATIVOS AO SUJEITO

a) **OS VÍCIOS DE COMPETÊNCIA**: acontece nos casos de usurpação de cargo ou função, função de fato e excesso de poder.

A **usurpação** de cargo ou função e a função de fato decorrem da **falta de titulação do sujeito à prática do ato**, ou seja, o agente não detém habilitação legal para exarar o ato administrativo, ou porque é usurpador de cargo ou função, ou porque exerce função administrativa aparentando ser titulado para tal (**agente putativo**).

Exemplo: ocorre no caso do chefe substituto que exerceu funções além do prazo determinado. Nesse caso, o ato é válido pela aparência de legalidade que encerra, bem como para resguardar terceiros de boa-fé.

O **excesso de poder** verifica-se quando **o agente público extrapola os limites de sua competência.** O excesso de poder, ao lado do desvio de finalidade ou desvio de poder, são espécies do gênero abuso de poder.

Conclusão: **Abuso de Poder** pode ocorrer em duas situações:

a) Por excesso de poder;
b) Por desvio de finalidade ou desvio de poder.

Exemplo: a autoridade competente para aplicar penalidade de suspensão, impõe a de demissão, cuja competência para fazê-lo não lhe foi atribuída por lei. Lembre-se que a competência não se presume, pois resulta da lei. Veja o art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Os **vícios de capacidade** referem-se ao impedimento e à suspeição. O impedimento gera uma presunção absoluta de incapacidade, enquanto que a suspeição acarreta apenas presunção relativa de incapacidade. Veja os art. 18, 19 e 20, ambos da Lei 9.784/99:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

VÍCIOS RELATIVOS AO OBJETO

O objeto do ato, além de lícito, deve ser possível, moral e determinado, diz-se que haverá vício quanto ao objeto se for ilícito, impossível, imoral e indeterminado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro oferece os seguintes exemplos de vícios quanto ao objeto:

a) **ato proibido por lei**: desapropriação de imóvel do Estado membro pelo Município;

b) **ato impossível**: nomeação para cargo inexistente;

c) **ato imoral**: parecer feito sob encomenda apesar de contrário ao entendimento de quem o profere;

d) ato indeterminado: desapropriação de bem não definido com precisão.

VÍCIOS RELATIVOS À FORMA

O vício relativo à forma consiste na omissão ou na observância de incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. Sendo assim, o vício existe sempre que o ato deva ser exteriorizado por determinada forma e isso não se verifica.

Exemplo: o edital é a forma correta para convocação dos interessados a participar de concorrência. A falta de motivação, quando exigida para a prática do ato, igualmente acarreta defeito do ato administrativo sob o aspecto da forma.

VÍCIOS RELATIVOS AO MOTIVO

Haverá vício quanto ao motivo se ele for inexistente ou falso. Portanto, o motivo é o pressuposto de fato e de direito que autoriza a prática do ato. Não existindo o pressuposto de fato ou o pressuposto de direito, o ato será viciado.

Exemplo de inexistência de pressuposto de direito: ato praticado com fundamento em norma revogada.

Exemplo de inexistência de pressuposto de fato: demissão de servidor em razão de abandono de cargo e posterior verificação de seu falecimento, razão única do não comparecimento ao serviço.

VÍCIOS RELATIVOS À FINALIDADE

O vício relativo à finalidade, denominado **desvio de finalidade ou desvio de poder**, verifica-se quando o agente **pratica ato visando a fim diverso daquele previsto**, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Haverá desvio de poder ou desvio de finalidade tanto se o ato praticado se desviou de qualquer interesse público, quanto o ato praticado atende a interesse público diverso daquele estabelecido explícita ou implicitamente na regra de competência.

Exemplos: desapropriação de um bem imóvel para prejudicar inimigo do administrador. Remoção de servidor para puni-lo.

CONVALIDAÇÃO

Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro, convalidação, também chamada de **saneamento**, é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado.

Exemplo: exoneração do servidor a pedido sem que inicialmente tenha havido pedido formal. Nesse caso, a apresentação posterior do referido pedido por parte do particular convalida o ato administrativo.

OBS.: A convalidação só é possível se o ato puder ser reproduzido validamente no momento presente. Ou seja, o **vício é sanável**.

Veja o art. 55 da Lei 9.784/99 sobre o tema:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis** poderão ser convalidados pela própria Administração.

ANULAÇÃO OU INVALIDAÇÃO

A **ANULAÇÃO** é a retirada do ato administrativo por razões de **ilegalidade**. Atinge, portanto, ato inválido. Opera efeitos *"ex tunc"*, desde então, **a partir da expedição do ato administrativo ora anulado**, já que ato inválido não pode gerar efeitos.

Tanto a Administração Pública quanto o Judiciário podem anular os atos administrativos que se encontrem viciados.

A Administração Pública o faz pelo poder de autotutela podendo anular o ato de ofício ou desde que provocada. O Judiciário o faz no exercício do controle de legalidade, mas depende de provocação para analisar a legalidade do ato administrativo.

A anulação do ato administrativo pelo exercício da autotutela está consagrada em duas Súmulas do STF, 346 e 473, vejamos:

SÚMULA Nº 346 – STF – de 13/12/1963 – Enunciado: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA Nº 473 – STF – de 03/12/1969 – Enunciado: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esse assunto também encontra respaldo jurídico na Lei 9.784/99, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

REVOGAÇÃO

A revogação implica retirada do ato por razões de **conveniência e oportunidade**, **extinguindo ato válido**. O ato de revogação é discricionário, porque proporciona ao administrador um exame de mérito para decidir ou não pela retirada do ato, segundo os critérios da conveniência e oportunidade. Por isso, os efeitos da revogação operam *"ex nunc"*, desde agora, isto é, a partir da revogação para frente.

Diferentemente da anulação, a revogação é privativa da Administração, não cabendo ao Judiciário, na sua função típica, revogar o ato administrativo, uma vez que não pode decidir sobre a conveniência e a oportunidade do administrador. Assim, a autoridade que editou o ato administrativo é normalmente a autoridade competente para a revogação. A autoridade superior também costuma ter competência para tanto, já que tem poderes de rever o ato de ofício ou mediante a via recursal pelo efeito devolutivo do recurso.

Veja o art. 55 da Lei 9.784/99 sobre o tema:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, **e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

[...]

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou **revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida**, se a matéria for de sua competência.

[...]

Art. 50. Os **atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

VIII – importem **anulação, revogação, suspensão ou convalidação** de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

LIMITES DA REVOGAÇÃO

Segundo classificação de Maria Sylvia Zanella di Pietro **NÃO PODEM SER**

REVOGADOS os seguintes atos:

1) Os atos vinculados;
2) Os que exauriram os seus efeitos;
3) Aqueles em que a competência já se exauriu em relação ao objeto do ato. Ex: a interposição de recurso contra o ato administrativo impede que a autoridade inferior o revogue porque ele está submetido à apreciação de autoridade superior;
4) Os meros atos administrativos, tais como certidões, atestados, votos;
5) Os integrantes de um procedimento, porque a novo ato ocorre a preclusão com relação ao ato anterior;
6) Os que geram direitos adquiridos.

ATENÇÃO: NÃO cabe revogação de ato administrativo ilegal, pois a revogação pressupõe um ato válido.

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os atos administrativos extinguem-se por:

1) **Cumprimento de seus efeitos;**
2) **Desaparecimento do sujeito ou do objeto;**
3) **Por renúncia;**
4) **Por retirada, que abrange:**

a) Por **revogação**;

b) Por **invalidade**;

c) **Cassação:** por inadimplência total ou parcial do administrado que não cumpre o estabelecido em lei ou contrato;

d) **Caducidade:** quando norma superveniente torna inadmissível a situação antes permitida;

e) **Contraposição:** quando emitido ato com fundamento em competência diversa que gerou o ato anterior. Exemplo da exoneração de servidor que tem efeitos contrapostos da nomeação.

LEI Nº 9.784/99

ABRANGÊNCIA: administração pública FEDERAL.

- Lei administrativa federal aplicável à administração pública federal DIREITA e INDIRETA, inclusive órgãos do Legislativo e Judiciário, no desempenho de funções administrativas;
- Não é lei nacional, assim, não tem abrangência nos Estados e Municípios;
- Tem caráter subsidiário ou supletivo se não houver lei específica no âmbito federal.

PRINCÍPIOS EXPRESSOS – ART. 2º

I – legalidade;

II – Finalidade;

III – Motivação;

IV – Razoabilidade;

V – Proporcionalidade;

VI – Moralidade;

VII – Ampla defesa;

VII – Contraditório;

IX – Segurança jurídica;

X – Interesse público;

XI – Eficiência.

INÍCIO DO PROCESSO – Arts. 5º ao 8º

a) DE OFÍCIO: decorre do princípio da oficialidade.

b) A PEDIDO: mediante provocação do interessado – requerimento escrito. (é vedada a simples recusa imotivada)

LEGITIMADOS – Art. 9º

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

COMPETÊNCIA – Art. 11º

Art. 11. A **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, **salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos**.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de **menor grau** hierárquico para decidir.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

- Técnica
- Social
- Econômica
- Jurídica
- Territorial

NÃO ADMITE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO – ART. 18 a 21

IMPEDIMENTO: está impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO – ART. 18 a 21

DEVER DE COMUNICAR O IMPEDIMENTO

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, **abstendo-se de atuar.**

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento **constitui falta grave**, para efeitos disciplinares.

SUSPEIÇÃO: a alegação de suspeição é faculdade do interessado.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

FORMA – TEMPO – LUGAR DOS ATOS – ART. 22 a 25

FORMA: princípio do informalismo.

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

TEMPO E LUGAR:

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em **dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição** na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. I**nexistindo disposição específica**, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados **no prazo de 05** dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até **o dobro**, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se **preferencialmente** na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

INTIMAÇÃO DO INTERESSADO

Conceito: intimar é dar ciência ao interessado de algum ato praticado no processo.

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

[...]

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de 03 dias úteis quanto à data de comparecimento.

Art. 26. § 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por **via postal com aviso de recebimento, por telegrama** ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de **publicação oficial.**

§ 5º As intimações serão **nulas** quando feitas sem observância das prescrições legais, **mas** o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação **não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.**

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

INTIMAÇÃO OBRIGATÓRIA - Art. 28

Devem ser **objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em:**

a) Imposição de deveres;
b) Ônus;
c) Sanções;
d) Restrição ao exercício de direitos e atividades;
e) Atos de outra natureza, de seu interesse;

INSTRUÇÃO DO PROCESSO – Arts. 29 a 47

OBJETIVO: Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

ÔNUS DA PROVA: Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado. (Art. 36.)

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, **de ofício**, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

PARECER:

a) OBRIGATÓRIO: quando a lei exige como pressuposto para a prática de determinado ato = é obrigado a solicitar um parecer.

b) VINCULANTE: quando a administração está obrigada a acatar o parecer;

c) NÃO VINCULANTE: quando o parecer é meramente opinativo.

PARECER: OBRIGATÓRIO E VINCULANTE:

Art. 42. Quando deva ser **obrigatoriamente** ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 15 dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer **obrigatório e vinculante** deixar de ser emitido no prazo fixado, **o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação**, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

PARECER: OBRIGATÓRIO E NÃO VINCULANTE:

Art. 42. Quando deva ser **obrigatoriamente** ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 15 dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 2º Se um **parecer obrigatório e não vinculante** deixar de ser emitido no prazo fixado, **o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa**, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de **10 dias**, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

DECISÃO – Art. 48 e 49

Art. 48. A Administração tem o dever de **explicitamente** emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de a**té 30 dias para decidir**, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

MOTIVAÇÃO DOS ATOS – Art. 50

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

A MOTIVAÇÃO DOS ATOS PODE SER:

a) CONTEXTUAL: o motivo está no próprio ato administrativo;
b) ALIUNDE: a motivação está em outro documento.

Art. 50 – § 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

ANULAÇÃO – REVOGAÇÃO – CONVALIDAÇÃO

ANULAÇÃO: é o desfazimento do ato administrativo ilegal e ilegítimo;

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

OBS: os atos de má fé serão anulados a qualquer tempo, pois não decai.

REVOGAÇÃO: é o desfazimento de ato administrativo discricionário e válido, por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONVALIDAÇÃO: confirmação a posterior de ato com defeito sanável, que não acarretar lesão ao interesse público nem mesmo prejuízo a terceiros.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis **poderão** ser convalidados pela própria Administração.

FASE RECURSAL

a) RECONSIDERAÇÃO PELA AUTORIDADE:

- Compete a autoridade que proferiu a decisão;
- Ocorre em razão de legalidade ou de mérito (conveniência ou oportunidade)

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de **legalidade e de mérito**.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, **a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 dias, o encaminhará à autoridade superior.**

b) RECURSO HIERÁRQUICO:

- Compete a autoridade superior àquela que proferiu a decisão;
- Ocorre em razão de legalidade ou de mérito;
- O recurso tramitará no **máximo 03 instâncias** administrativas, salvo disposição legal.

Regra efeito devolutivo;

Exceção – efeito suspensivo.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, **o recurso não tem efeito suspensivo.**

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, **de ofício ou a pedido**, dar efeito suspensivo ao recurso.

REFORMA EM PREJUÍZO DO INTERESSADO: Art. 64

- É admitida;
- Mas deverá ser cientificado o interessado para que formule suas alegações antes da decisão.

Prazo para o Recurso:

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de **10 dias** o prazo para **interposição** de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser **decidido** no prazo máximo de **30 dias**, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser **prorrogado por igual período**, ante justificativa explícita.

c) DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 65. Os processos administrativos de que **resultem sanções** poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes** suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

- NÃO ADMITIDA A REFORMA EM PREJUÍZO DA PARTE;
- DA REVISÃO NÃO PODERÁ IMPORTAR AGRAVAMENTO DA SANÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 37 – CF - XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão **contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com **cláusulas** que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADM → **Proc. Licitação** → **Contrato**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art.1º Esta Lei estabelece **normas gerais** sobre **licitações e contratos** administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos **Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 21. Compete à União:

XI – explorar, diretamente ou mediante **autorização, concessão ou permissão**, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de **concessão ou permissão**, sempre **através de licitação**, a prestação de **serviços públicos**.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

LICITAÇÕES – LEI 8.666/93

Conceito: Licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato.

Portanto, está sujeito ao princípio da legalidade e ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Situações de Aplicação das Licitações:

a) Compras, alienações, serviços e obras (art. 37, XXI, CF/88);

b) Locações (art. 1º – Lei 8.666/93)

c) Concessões e permissões (art. 2º – Lei 8.987/95)

Para quem se aplica?

a) Administração Direta

b) Administração Indireta

Casos especiais:

a) Repartições sediadas no exterior:

Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.

Casos especiais:

b) Empresas públicas (E.P.) e Sociedade de Economia Mista (S.E.M.)

Regra: submetem-se a lei 8.666/93 – art. 173, §1º da CF.

Exceção1: para contratação de bens e serviços que constituam sal atividade FIM.

Exceção2: Petrobras – STF – utiliza o Regulamento de Procedimento licitatório Simplificado – Decreto 2.745/98 c/c art. 67 da Lei 9.478/97)

Casos especiais:

c) Entidades Paraestatais:

- Não integram a administração pública em sentido formal;
- Portanto, não precisam licitar;
- Mas os S.S.A. (serviços sociais autônomos) devem respeitar os princípios da administração pública para suas contratações – TCU
- Sofre o controle do TCU.

Finalidades da Licitação

a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a administração = melhor relação custo/ benefício;

b) Assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia promovendo a competição;

c) Promover o desenvolvimento sustentável no país.

PRINCÍPIOS

1. Legalidade

- Na administração não há liberdade nem vontade pessoal, pois a ela só é permitido fazer o que a lei autoriza;
- Chamada de vontade legal.

2. Impessoalidade

- Impõe ao administrador a busca do interesse público;
- Diretamente ligado ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo.

3. Igualdade ou Isonomia

- Veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de licitantes em detrimento dos demais;
- Veda as discriminações injustificadas;
- São vedadas cláusulas e condições que frustrem o caráter da licitação.

3. Igualdade ou Isonomia

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. Igualdade ou Isonomia – Casos especiais

a) Critério de desempate

Art. 3º – § 2º Em igualdade de condições, **como critério de desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

3. Igualdade ou Isonomia – Casos especiais

b) Margem de preferência

Art. 3º – § 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º (produtos manufaturados e para serviços nacionais) e 7º (produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País) serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

4. Moralidade

- Conduta pautada na moral jurídica;
- Exigência de atuação ética dos agentes envolvidos

5. Publicidade

- Requisito de eficácia dos contratos oriundos de licitação;

Art. 61. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

- Os atos do procedimento licitatório serão públicos, salvo quanto ao sigilo das propostas, até a abertura dos envelopes;

6. Adjudicação Compulsória

- Significa entregar o bem ao vencedor da licitação;
- Mas, a administração não está obrigada a convocar o vencedor para celebrar o contrato;

6. Adjudicação Compulsória – desdobramentos

a) Celebração do contrato;

b) Revogação do certame; (causa superveniente)

c) Anulação do certame; (vício de legalidade)

7. Vinculação ao instrumento convocatório

- Edital ou carta convite é a lei interna da licitação;
- Vincula os seus termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu;

8. Julgamento objetivo

A apreciação das propostas ocorre segundo critérios objetivos que devem estar definidos no instrumento convocatório;

8. Julgamento objetivo

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

LICITAÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

Licitações – Lei 8.666/93

Prof. Cristiano de Souza

Licitações

Alienação de Bens

1) **Bens Imóveis:**

- **Interesse público justificado**
- **Autorização Prévia**
- **Autorização Legislativa**
- **Modalidade Concorrência**
- **Ressalvadas as hipóteses de licitação dispensada (art. 17, inc. I, alínea A a I)**

Licitações

Alienação de Bens

Bens Imóveis:

OBS: bens adquiridos de procedimento judiciais ou de dação em pagamento.

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, **poderão ser alienados por ato da autoridade competente,** observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de **concorrência ou leilão.**

Licitações

Alienação de Bens

Bens Móveis:

- **Interesse público justificado**
- **Avaliação prévia**
- **Não há exigência de autorização legislativa;**

Licitações

Alienação de Bens

Bens Móveis:

- Para venda de móveis avaliados em quantia não superior a R$ 650.000,00 (art. 17, §6º) ou para bens inservíveis para a administração (art. 22, §5º) será permitido o LEILÃO.

Licitações

Alienação de Bens

Bens Móveis:

- Para venda de móveis avaliados em quantia não superior a R$ 650.000,00 (art. 17, §6º) ou para bens inservíveis para a administração (art. 22, §5º) será permitido o LEILÃO.

- Para os demais casos a lei não estabelece modalidade específica de licitação, ressalvado as hipóteses de licitação dispensada. (art. 17, inc II, alíneas A a F)

Licitações – Lei 8.666/93

Prof. Cristiano de Souza

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Regra: exige-se licitação prévia para contratação em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público.

Exceção: Situações em que a licitação torna-se impossível ou inadequada

- **Inexigibilidade** – art. 25
- Dispensa: **dispensada** (art. 17) e **dispensável** (art. 24)

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação– art. 25

- **A licitação é inexigível nas hipóteses em que haja inviabilidade jurídica de competição (juridicamente impossível)**
- **O Art. 25 é meramente exemplificativo.**

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação– art. 25

1ª - Hipótese: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, **vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (**fornecedor exclusivo**)

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação– art. 25

2ª - Hipótese: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no **art. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**; (**serviços técnicos especializados**)

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação– art. 25

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação– art. 25

3ª - Hipótese: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (**profissional artístico**)

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Licitação dispensável - art. 24: a licitação é juridicamente possível, ou seja, há viabilidade jurídica de competição.

- **Rol exaustivo, fechado numero clausus;**

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Motivação obrigatória

DA MOTIVAÇÃO – Lei 9.784/99

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Motivação obrigatória

DA MOTIVAÇÃO – Lei 9.784/99

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Licitação dispensável - art. 24: a licitação é juridicamente possível, ou seja, há viabilidade jurídica de competição.

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

1) Obras, serviços e compras de pequeno valor (art. 24, I e II):

- **Obras e serviços de engenharia = até 10% do valor do convite = 15 mil;**
- **Outros serviços e compras = até 10% do valor do convite = 8 mil;**

OBS: podem adotar nas despesas o limite de 20% do convite (art. 24,§1º):

a) Consórcio público;

b) Sociedade de economia mista;

c) Empresa pública;

d) Agência executiva.

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

2) Emergência ou calamidade pública:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as **parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**;

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

3) Licitação Deserta

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, **não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

OBS: ocorre quando a licitação é convocada, mas não aparecem interessados;

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

4) Licitação fracassada

Art. 24 - VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º **Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

4) Licitação fracassada

Somente dispensará após fixar aos licitantes prazo de 8 dias úteis para nova proposta, se for convite prazo de 3 dias úteis.

Persistindo a situação se admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços por valor não superior ao constante do Registro de preços.

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

5) Remanescente

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de **rescisão contratual**, desde que **atendida a ordem de classificação** da licitação anterior e **aceitas as mesmas condições** oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

- **Rescisão contratual;**
- **Ordem de classificação;**
- **Nas mesmas condições.**

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

6) Entidades sem fins lucrativos

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de **acesso à água para consumo humano e produção de alimentos**, para **beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água**.

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

7) Organizações Sociais

XXIV - para a celebração de **contratos de prestação de serviços** com as **organizações sociais (OS)**, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no **contrato de gestão**.

COMPRAS – LEI Nº 8.666/93

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece **normas gerais** sobre **licitações e contratos** administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros**, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Seção V
DAS COMPRAS

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Requisitos:

- adequada caracterização de seu objeto;
- indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao **princípio da padronizaçã**o, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II – ser processadas através de sistema de **registro de preços**;

III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, **visando economicidade**;

V – **balizar-se** pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

[...]

§ 1º O **registro de preços** será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por **decreto** (*Dec. nº 7.892/2013*), atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência;

II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro **não superior a um ano**.

§ 4º A **existência de preços registrados** não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras **deverão ser observadas**, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

LICITAÇÕES – MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Licitações – Lei 8.666/93

Prof. Cristiano de Souza

Licitações

Modalidades de Licitação

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;
II - tomada de preços;
III - convite;
IV - concurso;
V - leilão.

Licitações

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º **Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Licitações

Concorrência:

- **Qualquer interessado pode participar, mas tem que se habilitar previamente;**
- **Obras e serviços de engenharia acima de 1.500.000,00;**
- **Compras e serviços que não sejam de eng. Acima de 650.000,00;**
- **Compra e alienação de imóveis;**
- **Concessão de direito real de uso;**
- **Licitações internacionais.**
- **OBS: se aplica a concorrência aos casos em que couber a tomada de preço e convite.**

Licitações

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Licitações

Tomada de preços

- **Interessado devidamente cadastrados; (prévio)**
- **Interessados não cadastrados, mas que atenderem os requisitos até o 3º dias anterior a data de recebimento das propostas.**
- **Obras e serviços de engenharia ATÉ de 1.500.000,00;**
- **Compras e serviços que não sejam de eng. ATÉ de 650.000,00;**
- **Licitações internacionais, se a administração possuir cadastro internacional;**
- **OBS: a tomada de preço se aplica aos casos em que couber o convite.**

Licitações

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Licitações

Convite

- **Convidados interessados do ramo cadastrados ou não cadastrados;**
- **Número mínimo de 3 participantes;**
- **Cadastrados que manifestarem interesse até 24 horas antes do prazo para entrega das propostas;**
- **Obras e serviços de engenharia ATÉ de 150.000,00;**
- **Compras e serviços que não sejam de eng. ATÉ de 80.000,00;**
- **Se não houver pelo menos 3 participante, repete-se o convite, salvo limitação de mercado ou falta de interesse dos convidados**
- **Carta convite diretamente para os participantes (não é edital)**

Licitações

Concurso

- **Utilizado para escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.**
- **Para serviços técnicos profissionais especializados;**
- **Constituição de comissão especial para julgamento;**
- **O Julgamento será realizado conforme critérios definidos em regulamento próprio. (não se aplica os tipos de licitação do art. 45).**

Licitações

Art. 22. **São modalidades de licitação:**

§ 5º **Leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação

Licitações

Leilão

- **Adotado para Alienações**
- **Móveis avaliados quantia não superior a R$ 650.000,00;**
- **Imóveis cuja aquisição tenha sido de procedimentos judiciais ou dação em pagamento;**
- **Produtos legalmente apreendidos ou penhorados.**
- **Permite a participação de qualquer interessado;**
- **Não há exigência de prévia habilitação (cadastro);**
- **Vencedor que ofertar maio lance igual ou superior a avaliação.**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPOS DE LICITAÇÃO

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamento o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I – serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II – uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III – no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV – as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I – será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II – a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Slides – Tipos de Licitação

TIPOS DE LICITAÇÃO

Prof. Cristiano de Souza

TIPOS DE LICITAÇÃO

CONCEITO: é o critério utilizado para o julgamento das propostas.

São admitidas apenas os tipos previstos na legislação. **Então é um rol taxativo, exaustivo e fechado.**

O tipo de ser objetivo e estar previamente estabelecido no instrumento convocatório.

OBS: não se aplica as modalidades de licitação:

a) Concurso;
b) Concessão e permissão de serviço público.

TIPOS DE LICITAÇÃO

Art. 45. § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem **tipos de licitação**, exceto na modalidade concurso:

I - a de **menor preço**

II - a de **melhor técnica**;

III - a de **técnica e preço**.

IV - a de **maior lance ou oferta** - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

TIPOS DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

Art. 45. § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem **tipos de licitação**, exceto na modalidade concurso:

I - a de **menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o **menor preço**;

§ 3º No caso da licitação do tipo "**menor preço**", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

OBS: no **pregão** admite só o tipo menor preço.

TIPOS DE LICITAÇÃO

MELHOR TÉCNICA

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados **exclusivamente** para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

TIPOS DE LICITAÇÃO

MELHOR TÉCNICA

Procedimento:

a) O instrumento convocatório fixa o preço máximo;
b) Abertura das **propostas técnicas** dos licitantes previamente qualificados: avaliação e classificação das propostas técnicas;
c) Abertura das **propostas de preço**: **negociação** com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

TIPOS DE LICITAÇÃO

TÉCNICA E PREÇO

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "**técnica e preço**" serão utilizados **exclusivamente** para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

TIPOS DE LICITAÇÃO

TÉCNICA E PREÇO

Procedimento:

a) Abertura das propostas técnicas dos licitantes previamente qualificados;

b) Abertura das propostas de preço: avaliação do preço;

c) Resultado: média ponderada das valorações das propostas de técnica e preço de acordo com os critérios estabelecidos no ato convocatório;

TIPOS DE LICITAÇÃO

MAIOR LANCE OU OFERTA

Utilizado nos casos de **alienação de bens** ou **concessão de direito real de uso.**

OBS: Art. 22. São **modalidades** de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer **o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

FASE INTERNA DE LICITAÇÃO

A fase interna de licitação é estudada em três micro fases, vejamos:

a) **INÍCIO:** inicia-se na repartição interessada, com a abertura do processo licitatório. Nesse momento é definido o objeto. Tal fase está no art. 38 da lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a **abertura de processo administrativo**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI – outros comprovantes de publicações;

XII – demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma **audiência pública** concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com

realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

Art. 40. O **edital conterá no preâmbulo** o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará**, obrigatoriamente, **o seguinte**:

I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III – sanções para o caso de inadimplemento;

IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V – se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI – condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX – condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII – (Vetado).

XIII – limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV – condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV – instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI – condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV – as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I – o disposto no inciso XI deste artigo;

II – a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

b) ELABORAÇÃO DO EDITAL: o edital é a lei interna da licitação, pois vincula a administração e os proponentes aos seus termos. Lembrando que não é utilizado edital na modalidade convite, pois nessa modalidade é utilizado a "carta-convite" em substituição ao edital. Tal fase está no art. 41 da lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

c) PRAZOS MÍNIMOS: temos prazos mínimos entre a publicação do resumo do edital e o recebimento das propos-

tas. Tal fase está no art. 20 e 21 da lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 20. As **licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público**, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 21. Os **avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões**, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo**, por uma vez:

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O **prazo mínimo** até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I – quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II – trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV – cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Para facilitar os estudos de vocês montei um quadro sintetizando esses prazos, segue abaixo:

I - 45 dias para:	a) **concurso**;
	b) **concorrência**, - quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de **empreitada integral** ou - quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
II – 30 dias para:	a) **concorrência**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (*empreitada por preço global e empreitada por preço unitário*) b) **tomada de preços**, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
III - 15 dias para	A **tomada de preços**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;
IV - 05 dias úteis	Para **convite**.

Slides – LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

FASE INTERNA

Início: inicia-se na repartição interessada, com a abertura do processo. Nesse momento é definido o objeto da licitação e o recurso financeiro próprio para essa despesa.

Art. 38. O procedimento da licitação será **iniciado com a abertura de processo administrativo**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

FASE INTERNA

Do edital: o edital é a lei interna da licitação, pois vincula a administração e os proponentes aos seus termos.

O edital não é utilizado na modalidade convite, pois utiliza-se nesse caso a "carta – convite".

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

I - 45 dias para:	a) **concurso**;
	b) **concorrência**, - quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de **empreitada integral** ou - quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
II – 30 dias para:	a) **concorrência**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (*empreitada por preço global e empreitada por preço unitário*) b) **tomada de preços**, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
III - 15 dias para	A **tomada de preços**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;
IV - 05 dias úteis	Para **convite**.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

FASE INTERNA

Atenção: Não confundir !!!!

Formas de execução pode ser:

a) **Direta**
b) **Indireta**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

FASE INTERNA

Atenção: Não confundir !!!!

Regime de execução:

a) **Tarefa (mão de obra para pequenos trabalhos)**
b) **Empreitada por preço unitário (preço certo por unidades)**
c) **Empreitada por preço global (preço certo e total)**
d) **Empreitada integral (preço por todas as etapas da obra ou serviços)**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

FASE EXTERNA DE LICITAÇÃO

A fase externa de licitação é estudada em quatro micro fases, vejamos:

a) HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS: está relacionada a avaliação das qualidades dos licitantes, ou seja, a administração verifica a aptidão dos proponentes para uma futura contratação. No final dessa micro fase a administração deve expedir um ato administrativo dizendo "habilitado" ou "inabilitado". Evidentemente que será exigido nessa fase documentos para comprovar a aptidão dos interessados, vejamos:

Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando si-

tuação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II – (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao

cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º (Vetado).

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação,

através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III
DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

b) JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: nessa fase será avaliada as propostas apresentadas pelos interessados habilitados na fase anterior. A administração está procurando aqui a proposta mais vantajosa relacionada ao tipo de licitação. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deve-

rão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de

acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I – serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II – uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III – no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV – as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I – será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II – a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado).

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

c) **HOMOLOGAÇÃO:** a autoridade competente aprova o procedimento. Realiza ainda um controle de legalidade ao procedimento licitatório

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI – deliberação da autoridade competente quanto à **homologação** e adjudicação do objeto da licitação.

d) **ADJUDICAÇÃO:** O licitante adquire qualidade de "vencedor" e de titular de preferência para a celebração do contrato com a administração.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e **adjudicação do objeto da licitação.**

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

LICITAÇÕES – ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Prof. Cristiano de Souza

LICITAÇÕES – ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

ANULAÇÃO

Ocorre o controle de legalidade que pode ser feito de ofício ou por provocação de terceiros.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

§ 1º A **anulação** do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

LICITAÇÕES – ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

ANULAÇÃO

Art. 49.

§ 2º **A nulidade** do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, **fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos **aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação**.

LICITAÇÕES – ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

ANULAÇÃO

Ocorre o controle de legalidade que pode ser feito de ofício ou por provocação de terceiros.

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Art. 53. A **Administração deve anular** seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O **direito da Administração de anular** os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

LICITAÇÕES – ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

ANULAÇÃO

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo **opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele**, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. **A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

LICITAÇÕES – ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,** devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

LICITAÇÕES – ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º **É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação** independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração,

preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do

edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas

à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

> **I –** são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.
>
> **II –** quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.
>
> **III –** na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002;
181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DECRETO Nº 6.170/2007

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Vigência

(Vide Portaria Interministerial nº 507, de 2011)

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nº art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – convênio – acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II – contrato de repasse – instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

III – termo de execução descentralizada – instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

IV – concedente – órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

V – contratante – órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse; (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

VI – convenente – órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

VII – contratado – órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse; (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

VIII – interveniente – órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX – termo aditivo – instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

X – objeto – o produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades; e

XI – padronização – estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

XII – prestação de contas – procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º A entidade contratante ou interveniente, bem como os seus agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos, são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que efetuar.

§ 3º Excepcionalmente, os órgãos e entidades federais poderão executar programas estaduais ou municipais, e os órgãos da administração direta, programas a cargo de entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação mediante convênio.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I – com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 2011) (Produção de efeito)

II – com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

III – entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1o, § 1o, inciso III; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

IV – com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse; e (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V – com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

a) omissão no dever de prestar contas; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

d) ocorrência de dano ao Erário; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do caput, é permitido: (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I – consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II – celebração de convênios ou contratos de repasse com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Art. 3º As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, conforme normas do órgão central do sistema. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 1º O cadastramento de que trata o caput poderá ser realizado em qualquer órgão ou entidade concedente e permitirá a celebração de convênios ou contratos de repasse enquanto estiver válido o cadastramento.

§ 2º No cadastramento serão exigidos, pelo menos:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

VI – comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

VII – declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

VIII – declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)§ 3º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ou contrato de repasse ser imediatamente denunciado pelo concedente ou contratado.

§ 4º A realização do cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, de que trata o caput, não será exigida até 1o de setembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 3º-A. O cadastramento da entidade privada sem fins lucrativos no SICONV, no que se refere à comprovação do requisito constante do inciso VI do § 2o do art. 3o, deverá ser aprovado pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretenda celebrar. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º O Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

II – para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

III – nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 5º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do convenente para a gestão do convênio.

Art. 6 Constitui cláusula necessária em qualquer convênio ou contrato de repasse celebrado pela União e suas entidades: (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I – a indicação da forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II – a vedação para o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no inciso I do caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 6º-A. Os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal concedente. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da administração pública federal não poderão delegar a competência prevista no caput. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º As autoridades de que trata o caput são responsáveis por: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I – decidir sobre a aprovação da prestação de contas; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II – suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 3º A competência prevista no § 2º poderá ser delegada a autoridades diretamente subordinadas àquelas a que se refere o § 1º, vedada a subdelegação. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 7º A contrapartida do convenente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

§ 2º Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida.

Art. 8º A execução de programa de trabalho que objetive a realização de obra será feita por meio de contrato de repasse, salvo quando o concedente dispuser de estrutura para acompanhar a execução do convênio.

Parágrafo único. Caso a instituição ou agente financeiro público federal não detenha capacidade técnica necessária ao regular acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, figurará, no contrato de repasse, na qualidade de interveniente, outra instituição pública ou privada a quem caberá o mencionado acompanhamento.

Art. 9º No ato de celebração do convênio ou contrato de repasse, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio ou contrato de repasse com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subseqüente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Art. 10. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira oficial, federal ou estadual, que poderá atuar como mandatária da União para execução e fiscalização. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados na forma do art. 18.

§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);

II – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

III – transferência das informações mencionadas no inciso I ao SIAFI e ao Portal de Convênios, em meio magnético, conforme normas expedidas na forma do art. 18.

§ 4º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, observado o parágrafo único do art. 12.

§ 6º A prestação de contas no âmbito dos convênios e contratos de repasse observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto de que trata o caput do art. 18. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 7º A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 8º O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pelo concedente será de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 9º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a administração pública poderá, a seu critério, conceder prazo de até 45 dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 10. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar em: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I – aprovação; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III – rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 11. A contagem do prazo de que trata o § 8º inicia-se no dia da apresentação da prestação de contas. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Vide)

§ 12. Findo o prazo de que trata o § 8º, considerado o período de suspensão referido no § 9º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 11-A. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I – estejam previstas no programa de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II – não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III – sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 1º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio ou do contrato de repasse e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 11-B. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I – correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II – correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III – sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

IV – observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

V – sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 3º A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 4º Não poderão ser contratadas com recursos do convênio ou contrato de repasse as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I – contra a administração pública ou o patrimônio público; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 6º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio ou contrato de repasse, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 12. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades: (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

I – execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

II – realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

III – execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

IV – ressarcimento de despesas. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 1º A celebração de termo de execução descentralizada nas hipóteses dos incisos I a III do caput configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 2º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

Art. 12-B. O termo de execução descentralizada observará o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e sua aplicação poderá ser disciplinada suplementarmente pelo ato conjunto previsto no art. 18. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SICONV E DO PORTAL DOS CONVÊNIOS

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

§ 1º Fica criada a Comissão Gestora do SICONV, que funcionará como órgão central do sistema, composta por representantes dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

I – Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II – Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

III – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

IV – Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

V – Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

VI – Secretaria-Geral da Presidência da República; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

VII – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. (Incluído pelo

Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º Serão órgãos setoriais do SICONV todos os órgãos e entidades da administração pública federal que realizem transferências voluntárias de recursos, aos quais compete a gestão dos convênios e a alimentação dos dados que forem de sua alçada.

§ 3º O Poder Legislativo, por meio das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, bem como outros órgãos que demonstrem necessidade, a critério do órgão central do sistema, terão acesso ao SICONV, podendo incluir no referido Sistema informações que tiverem conhecimento a respeito da execução dos convênios publicados.

§ 4º Ao órgão central do SICONV compete exclusivamente: (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008) I – estabelecer as diretrizes e normas a serem seguidas pelos órgãos setoriais e demais usuários do sistema, observado o art. 18 deste Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II – sugerir alterações no ato a que se refere o art. 18 deste Decreto; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

III – auxiliar os órgãos setoriais na execução das normas estabelecidas neste Decreto e no ato a que se refere o art. 18 deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

§ 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão funcionará como secretaria-executiva da comissão a que se refere o § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

Art. 13-A. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o caput por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

CAPÍTULO IV
DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS

Art. 14. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais freqüentes nos convênios.

Art. 15. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração pública federal poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação deste Decreto, no Diário Oficial da União, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.

Parágrafo único. A relação mencionada no caput deverá ser revista e republicada anualmente.

Art. 16-A. A vedação prevista no inciso IV do caput do art. 2o e as exigências previstas no inciso VI do § 2o do art. 3o e no art. 4o não se aplicam às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 17. Observados os princípios da economicidade e da publicidade, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União disciplinará a possibilidade de arquivamento de convênios com prazo de vigência encerrado há mais de cinco anos e que tenham valor registrado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União editarão ato conjunto para execução do disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Parágrafo único. O ato conjunto previsto no caput poderá dispor sobre regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, aplicável àqueles de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). (Incluído pelo Decreto nº 7.594, de 2011)

Art. 18-A. Os convênios e contratos de repasse celebrados entre 30 de maio de 2008 e a data mencionada no inciso III do art. 19 deverão ser registrados no SICONV até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência regulamentarão, em ato conjunto, o registro previsto no caput (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema. (Incluído pelo Decreto nº 76.41, de 2011)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas. (Incluído pelo Decreto nº 76.41, de 2011)

Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 1o de julho 2008, exceto: (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

I – os arts. 16 e 17, que terão vigência a partir da data de sua publicação; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II – os arts. 1o a 8o, 10, 12, 14 e 15 e 18 a 20, que terão vigência a partir de 15 de abril de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

III – o art. 13, que terá vigência a partir de 1o de setembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 20. Ficam revogados os arts. 48 a 57 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto nº 97.916, de 6 de julho de 1989.

Brasília, 25 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2007 e retificado no DOU de 14.9.2007.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Conceito muito amplo: os serviços públicos corresponde a todas as atividades do Estado na função pública. Isso inclui a atividade Legislativa, Judicial e Executiva.

Conceito apenas amplo: os serviços públicos abrangeriam somente as atividades da administração em sentido material. (exclui a atividade legislativa e judicial)

Inclui a execução de:

1. Serviço público em sentido estrito e os serviços administrativos;
2. Polícia administrativa;
3. Atividades de fomento;
4. Intervenção indireta no domínio econômico

Conceito restrito: abrangeriam os serviços públicos em sentido estrito (prestados diretamente a população) e o serviços administrativos (atividades-meio = atividades internas).

Exclui:

1. atividade legislativa e judicial.

Exclui a execução de:

1. Serviço público em sentido estrito e os serviços administrativos;
2. Polícia administrativa;
3. Atividades de fomento;
4. Intervenção indireta no domínio econômico

Conceito mais restrito: abrangeria somente os serviços públicos em sentido estrito (prestados diretamente a população).

Exclui:

1. Atividade legislativa e judicial

Exclui a execução de:

1. Serviço público em sentido estrito e os serviços administrativos;
2. Polícia administrativa;
3. Atividades de fomento;
4. Intervenção indireta no domínio econômico

FORMA DE PRESTAÇÃO:

1. CENTRALIZADA: o serviço é prestado pela própria administração.
2. DESCENTRALIZADA:

a) Por serviço: o serviço é prestado por entidade da administração indireta, a qual a lei transfere a titularidade = outorga legal.
b) Por colaboração: o serviço é prestado por particulares mediante delegação. (art. 175, CF)

DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Disposições constitucionais:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (**contrato administrativo**)

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os **direitos dos usuários**;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter **serviço adequado**.

Espécies:

I – Concessão comum ou parceria público privada;

II – Permissão

III – Autorização

Espécies Concessão comum (Lei nº 8.987/95)

- Concessão mediante licitação na modalidade concorrência;
- Feita à pessoa jurídica ou consórcio de empresas;
- Por prazo determinado;

Espécies Concessão comum (Lei nº 8.987/95)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III – concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

Espécies Concessão Público Privada – Lei nº 11.079/04

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Espécie de Permissão: (Lei nº 8.987/95)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

IV – Permissão de serviço público: a delegação, a **título precário**, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à **pessoa física ou jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Espécie de Autorização:

- É ato administrativo discricionário pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público a **título precário**.
- É unilateral
- Discricionário
- Como regra: é outorga sem prazo determinado, portanto, pode ser revogado a qualquer momento.
- OBS: a revogação de autorização concedida com prazo certo gera indenização

Princípios utilizados nos Serviços Públicos

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

§ 2º A atualidade **compreende a modernidade** das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º **Não se caracteriza como descontinuidade do** serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Continuidade: o serviço público, em regra, deve ser prestado ao usuário de maneira ininterrupta, não podendo ser interrompido a não ser em situações excepcionais.

Generalidade: também conhecido como **princípio da impessoalidade ou universalidade**. De acordo com este princípio, todos os usuários que satisfaçam as condições legais fazem juz à prestação do serviço, sem qualquer discriminação, privilégio ou abusos de qualquer ordem. O serviço público deve ser estendido ao maior número possível de interessados, os quais devem ser tratados isonomicamente.

Eficiência: deve o Estado prestar seus serviços com a maior eficiência possível. A eficiência reclama que o Poder Público se atualize com os novos processos tecnológicos, de modo que a execução seja mais proveitosa com o menor dispêndio possível.

Modicidade: os serviços públicos devem ser prestados a preços módicos e razoáveis. Sua fixação deverá considerar a capacidade econômica do usuário e as exigências do mercado, de maneira a evitar que o usuário deixe de utilizá-lo em razão de ausência de condições financeiras, sendo, por esta razão, excluído do universo de beneficiários do serviço público.

Cortesia: o destinatário do serviço público deve ser tratado com cortesia e urbanidade. Frise-se que o serviço prestado é decorrente de um dever do Poder Público, ou de quem o preste eventualmente, devidamente pago, de forma direta ou indireta, pelo usuário/contribuinte, que tem o direito ao serviço.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III – concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV – permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III – a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5o desta Lei.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previa-

mente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em conseqüência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I – o objeto, metas e prazo da concessão;

II – a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV – prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V – os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI – as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII – os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII – os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X – a indicação dos bens reversíveis;

XI – as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII – a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII – as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV – nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV – nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

XVI – nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de

habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III – apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV – impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 22. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V – aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX – aos casos de extinção da concessão;

X – aos bens reversíveis;

XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII – às condições para prorrogação do contrato;

XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I – estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do caput deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no caput deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

I – indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II – indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III – exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV – outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 28-A. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário,

parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições:

I – o contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

II – sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado;

III – os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional;

IV – o mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária;

V – na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV do caput deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança;

VI – os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo;

VII – a instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis; e

VIII – o contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII
DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX – declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI – incentivar a competitividade; e

XII – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

CAPÍTULO VIII
DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI – promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

CAPÍTULO IX
DA INTERVENÇÃO

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII – a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XI
DAS PERMISSÕES

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das

concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II – celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III – publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço.

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.

Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 44. As concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta Lei, apresentarão ao poder concedente, dentro de cento e oitenta dias, plano efetivo de conclusão das obras.

Parágrafo único. Caso a concessionária não apresente o plano a que se refere este artigo ou se este plano não oferecer condições efetivas para o término da obra, o poder concedente poderá declarar extinta a concessão, relativa a essa obra.

Art. 45. Nas hipóteses de que tratam os arts. 43 e 44 desta Lei, o poder concedente indenizará as obras e serviços realizados somente no caso e com os recursos da nova licitação.

Parágrafo único. A licitação de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, levar em conta, para fins de avaliação, o estágio das obras paralisadas ou atrasadas, de modo a permitir a utilização do critério de julgamento estabelecido no inciso III do art. 15 desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson Jobim

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Conceito: chamada de responsabilidade extracontratual do Estado, pois não decorre de descumprimento de contrato.

Corresponde à obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos, imputáveis aos agentes públicos. (Maria Sylvia)

Evolução Histórica:

a) Teoria da irresponsabilidade: Estados Absolutos. Não eram responsabilizados, pois sua personalidade era o rei.
b) Teoria civilista: Teoria da culpa civil do Estado. Deveria comprovar culpa ou dolo do agente público mais o dano (Teoria Subjetiva)
c) Teoria da Culpa administrativa: Teoria da culpa do serviço (culpa anônima do Estado).

- A responsabilidade por indenizar passa a ser do Estado e não mais do agente (anônima);
- A obrigação de indenizar surge na falta do serviço quando:

1. Inexistência do serviço;

2. Mau funcionamento do serviço;

3. Retardamento do serviço.

OBS: deve ser comprovado a falta do serviço + dano.

d) Teoria do Risco (Teoria da Responsabilidade Objetiva):
É dividida em:

1. Risco Administrativo.

2. Risco Integral.

- RISCO ADMINISTRATIVO: a obrigação de reparar o dano ocorre independentemente da existência de falta do serviço ou de culpa do agente público;

- Requisitos:

1. Falta do serviço (não se exige a comprovação de culpa);
2. Dano;
3. Nexo de causalidade.

- Admite excludentes de responsabilidade:

1. Culpa exclusiva da vítima;
2. Culpa de terceiros;
3. Força maior.

OBS: o particular fica dispensado de comprovar a culpa da administração.

CF/88 – Art. 37 § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- RISCO INTEGRAL:
- Não há excludentes de responsabilidade
- A obrigação de indenizar ocorre mesmo que o dano decorra de culpa exclusiva do particular.
- Basta a comprovação de dano e nexo de causalidade.

Dano ambiental: o Art. 225, § 3º da CF/88 c/c art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81.

CF/88 – Art.225, § 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Lei nº 6.938/81, Art. 14, § 1º – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Danos nucleares: Art. 21, CF/88 - Compete à União:(...)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições: (...)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

Responsabilidade Objetiva da Administração

- TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

a) para condutas comissivas (ação)
b) abrange:

- Pessoas Jurídicas de Direito Público;
- Pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público;
- OBS: não inclui as E.P e S.E.M. exploradoras de atividade econômica.

A responsabilidade civil objetiva das prestadoras de serviço público abrange os danos causados aos usuários do serviço público e também a terceiros não usuários do serviço público. (STF)

OBS: o agente público deve estar no exercício das suas atribuições atuando na qualidade de agente público.

Responsabilidade SUBJETIVA da Administração

- TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA (culpa do serviço)

- Adotada no caso de omissão do Estado (conduta omissiva)
- É criação da jurisprudência e não está previsto na legislação
- Requisitos:

1. Omissão culposa: deve ser comprovado a falta do serviço;

2. Responsabilidade Subjetiva: o ônus da prova é do particular.

Excludentes de Responsabilidades.

1. Exclusivamente atos de terceiros.

2. Força maior.

OBS: pessoas ou coisas que estão sob custódia do Estado = responsabilidade objetiva.

Ação de reparação do Dano

- Cabível somente contra a administração
- Não é cabível contra o agente público somente ou administração em litisconsorte com o agente.
- O prazo de prescrição da ação de reparação é de 5 anos (lei nº 9.494/97 e Dec. 20.910/32)

Ação Regressiva do Estado

- O Estado indeniza o terceiro e o agente público indeniza o Estado.
- Requisitos:

a) Condenação da administração e indenização da vítima;
b) Culpa ou dolo por parte do agente causador do dano;

OBS: as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis (art. 37,§5º, CF). Mas as pretensões de reparação prescreve em 5 anos.

AGENTES PÚBLICOS

Conceitos: agentes públicos são todos aqueles que exercem função pública como preposto do Estado. Ou seja, são pessoas físicas que manifestam a vontade do Estado.

Classificação: conforme Hely Lopes, os agentes públicos dividem-se em:

a) Agentes políticos
b) Agentes administrativos
c) Agentes honoríficos
d) Agentes delegados
e) Agentes credenciados

a) Agentes políticos:

São aqueles que exercem a função política.

Ex: Presidente da República, Ministros de Estado, Deputados, Senadores, Juízes, Promotores.

- Possuem status constitucional, ou seja, não estão sujeitos as regras comuns dos servidores públicos.
- Em regra não são sujeitos à hierarquia, salvo os auxiliares diretos (Ministros de Estado)

b) Agentes administrativos

São aqueles vinculados ao Estado por relação permanente de trabalho, salvo a função de caráter temporário;

São denominados **servidores públicos** em **sentido amplo**.

b) Agentes administrativos

Servidores públicos em sentido restrito.

1. **Servidor Estatutário:** ocupam cargo público de provimento efetivo ou em comissão. Seu regime jurídico está num Estatuto, por isso chama-se de Estatutário.
2. **Empregado Público:** que ocupa emprego público, pois seu regime jurídico é o contratual conhecido como celetista.
3. **Servidor temporário:** exercem função temporária de caráter especial e transitório.

c) Agentes delegados

Recebem do Estado a incumbência de exercer determinada atividade pública, em seu nome próprio e sem vínculo empregatício, mas sob fiscalização do Poder Público.

Ex: leiloeiro, peritos judiciais, serviços notariais, concessionários, permissionários.

d) Agentes honoríficos

Colaboram com o Estado de forma temporária em razão de sua condição cívica.

Ex: jurados e mesários.

e) Agentes Credenciados

Recebem a missão de representar a Administração Pública em determinadas atividades.

Ex: jogos olímpicos.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos **Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais**.

Dica: Está é uma lei federal e não se aplica a todas as esferas administrativas, portanto, não abrange os servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nem mesmo aos empregados públicos, servidores temporários, militares, agentes políticos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **servidor** é a pessoa legalmente investida em **cargo público**.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, **são criados por lei**, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, **para provimento em caráter efetivo ou em comissão.**

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Dica: Características do **cargo público**:

- conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor
- acessíveis a todos os brasileiros
- são criados por lei
- com denominação própria
- vencimento pago pelos cofres públicos
- para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São **requisitos básicos** para **investidura** em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de **outros requisitos estabelecidos em lei.**

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; **para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.**

§ 3º **As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais** poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas **estrangeiros**, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Art. 6º O **provimento** dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A **investidura** em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – promoção;

~~III – ascensão;~~(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~IV – transferência;~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V – readaptação;

VI – reversão;

VII – aproveitamento;

VIII – reintegração;

IX – recondução.

Seção II
DA NOMEAÇÃO

Art. 9º A **nomeação** far-se-á:

I – em **caráter efetivo**, quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo** ou **de carreira**;

II – em **comissão**, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, **interinamente**, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Dica: CF/88 – **Art. 37, V** – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção**, **chefia e assessoramento**;

Art. 10. A **nomeação** **para cargo de carreira** ou **cargo isolado de provimento efetivo** depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

Seção III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O **concurso** será de provas ou de provas e títulos, **podendo ser realizado em duas etapas**, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União **e** em jornal diário de grande circulação.

Dica: o prazo de validade não é contado da sua realização e sim da sua homologação.

§ 2º **Não se abrirá novo concurso** enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. **A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos **inerentes ao cargo ocupado**, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas *a*, *b*, *d*, *e* e *f*, IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

Dica: Licenças e Afastamentos:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

III – para o serviço militar;

V – para capacitação;

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

§ 3º A **posse** poderá dar-se mediante **procuração específica**.

§ 4º Só haverá **posse** nos casos de provimento de cargo por **nomeação**.

§ 5º No **ato da posse**, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º **Será tornado sem efeito** o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de **prévia** inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. **Exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do **cargo público ou da função de confiança**.

§ 1º É de **15 dias o prazo** para o servidor empossado em cargo público **entrar em exercício**, contados da data da posse.

§ 2º O **servidor será exonerado do cargo** **ou** **será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança**, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de **função de confiança** **coincidirá** com a data de publicação do **ato de designação**, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 dias da publicação.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao **entrar em exercício**, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A **promoção** **não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 18. O servidor que deva ter **exercício em outro município** em razão de ter sido **removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório** **terá, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 dias de prazo**, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, **incluído** nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de **cargo em comissão** ou **função de confiança** submete-se a **regime de integral** dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor **nomeado para cargo de provimento efetivo ficará** sujeito a estágio probatório por período de ~~24 (vinte e quatro)~~ **36 meses**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (vide EMC nº 19)

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 2º O **servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado** ou, **se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado**, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório **poderá exercer** quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 4º Ao **servidor em estágio probatório** **somente poderão ser concedidas** as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de **curso de formação** decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

§ 5º O **estágio probatório** ficará **suspenso** durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Conceder-se-á ao servidor AFASTAMENTO	Art. 20 – § 4º Ao Servidor em estágio probatório SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDAS os AFASTAMENTOS: arts. 94, 95 e 96.	Art. 20 – § 5º O estágio probatório ficará SUSPENSO durante AFASTAMENTO: art. 96.
Art 93. Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade.	Não	Não
Art. 94. Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo.	SIM	Não
Art. 95. Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior.	SIM	Não
Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.	SIM	SIM
Art. 96. A – Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.	Não	Não

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:	Art. 20 – § 4º Ao Servidor em estágio probatório SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDAS AS LICENÇAS: art. 81, incisos I a IV.	Art. 20 – § 5º O estágio probatório ficará SUSPENSO durante as licenças: arts 83, 84, § 1º, 86.
I – por motivo de doença em pessoa da família; Art. 83.	SIM	SIM
II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; Art. 84.	SIM	SIM
III – para o serviço militar; Art. 85.	SIM	Não
IV – para atividade política; Art. 86	SIM	SIM
V – para capacitação; Art. 87.	Não	Não
VI – para tratar de interesse particulares; Art. 91.	Não	Não
VII – para desempenho de mandato classista. Art. 92.	Não	Não

Seção V
DA ESTABILIDADE

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar ~~2 (dois)~~ **03 anos** de efetivo exercício. (prazo 3 anos – EC nº 19)

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Dica: CF/88 – Art. 41. São estáveis após **3 anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – **exoneração** dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, **o servidor estável poderá perder o cargo**, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior **fará jus a indenização** correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo **prazo de 4 anos**.

Seção VI
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997)

Seção VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a **limitação** que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica. (incapaz relativo)

§ 1º Se julgado **incapaz** (**absoluta**) para o serviço público, o readaptando será **aposentado**.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos **e, na hipótese de inexistência de cargo vago**, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga.

Seção VIII
DA REVERSÃO

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

Dica: § 3º No caso do inciso I (**por invalidez**), encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições **como excedente**, até a ocorrência de vaga.

II – no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido **voluntária**;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos **05 anos** anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no **mesmo cargo** ou no **cargo resultante** de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por **interesse da administração** perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, **inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria**.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II (**no interesse da administração**) somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos **05 anos** no cargo.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 26. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 27. **Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade**.

Seção IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28. A **reintegração** é a reinvestidura do **servidor estável** no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando **invalidada** a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em **disponibilidade**, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu **eventual ocupante** será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização **ou** aproveitado em outro cargo, **ou**, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X
DA RECONDUÇÃO

Art. 29. **Recondução** é o retorno do **servidor estável** ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o **cargo de origem**, o servidor será **aproveitado** em outro, observado o disposto no art. 30.

Seção XI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

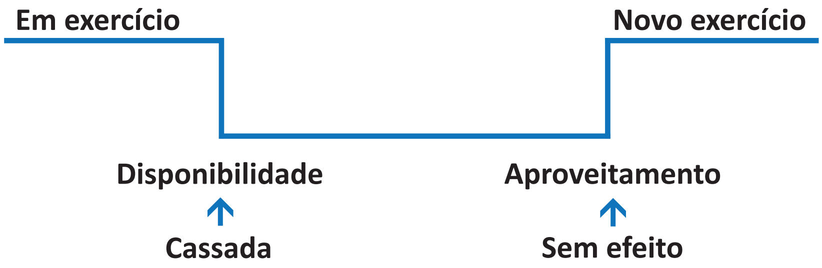
Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 32. Será tornado **sem efeito o aproveitamento** e **cassada a disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Dica: Disponibilidade x Aproveitamento

O **retorno** à atividade de servidor em **disponibilidade** far-se-á mediante **aproveitamento**;



CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

IV – (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V – (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI – readaptação;

VII – aposentadoria;

VIII – posse em outro cargo inacumulável;

IX – falecimento.

DICA

São formas de provimento

Nomeação;
Promoção;
Readaptação;
Reversão;
Aproveitamento;
Reintegração;
Recondução.

São formas simultâneas de provimentos e vacância para a lei nº 8.112/1990
Promoção e Readapção

São formas de vacância

Exoneração;
Demissão;
Promoção;
Readaptação;
Aposentadoria;
Posse em outro cargo inacumulável;
Falecimento

Art. 34. A **exoneração de cargo efetivo** dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A **exoneração** de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A **exoneração de cargo em comissão** e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I – a juízo da autoridade competente;

II – a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
DA REMOÇÃO

Art. 36. **Remoção** é o deslocamento do servidor, a **pedido ou de ofício**, no âmbito do mesmo quadro, **com ou sem** mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração;

III – a pedido, para outra localidade, **independentemente** do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Seção II
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 37. **Redistribuição** é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, **para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A **redistribuição ocorrerá *ex officio*** para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial **terão substitutos indicados** no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá **automática e cumulativamente**, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto **fará jus à retribuição** pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, **superiores a 30 dias consecutivos**, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

VANTAGENS E REMUNERAÇÃO

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1o do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 9.624, de 2.4.98)

Art. 44. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 681, de 2015)

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá trinta e cinco por cento da remuneração mensal, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito (Redação dada pela Medida Provisória nº 681, de 2015)

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

Indenizações

Conceito: são valores devidos para o reembolso de despesas.

Como são indenizatórias não incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Ainda, não são aplicadas para fins da aplicação do teto constitucional – art. 37, § 11, da CF.

Espécies de indenizações:

Ajuda de Custo;

Indenizações de transporte;

Diárias;

Auxílio moradia.

a) Ajuda de Custo – (art. 53 a 57)

Conceito: A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que:

- no interesse do serviço passar a ter exercício em nova sede;
- Como mudança de domicílio em caráter permanente.

OBS: vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

São consideradas despesas de transporte do servidor e família: passagem, bagagem e bens pessoais.

Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

VALOR: A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

FALECIMENTO DE SERVIDOR ATIVO NA NOVA SEDE: À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

RESTITUIÇÃO: O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

b) Indenização de transporte – art. 60

Conceito: indenização destinada ao custeio de despesas de transporte que envolva:

a) A utilização de meio próprio de locomoção;
b) Para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo.

c) Diárias – (art. 58 a 59)

Conceito: é a indenização concedida ao servidor que se afasta eventual ou transitório para:

- Outro ponto do território nacional;
- O exterior.

Objetivo: visa a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação, locomoção urbana.

Valor: será concedida por dia de afastamento.

Meia diária: será devida pela metade quando:

- Não houver pernoite fora da sede, ou
- União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Não receberá diárias:

I – Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

II – Quando o servidor que se deslocar dentro da **mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião**, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede.

Restituição das diárias

I – restituição integral: O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente.

II – Restituição parcial: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Prazo de restituição: 05 dias.

d) Auxílio Moradia

Conceito: destinado ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou meio de hospedagem.

Será pago no prazo de 01 mês após a comprovação da despesa.

Abrangência: servidor que tenha mudado de local de residência para ocupar:

I – Cargo em comissão

II – Função de confiança do grupo DAS níveis 4, 5, 6.

III – Cargo de Natureza Especial

IV – Ministro de Estado ou equivalentes.

Requisitos: art. 60 – B (cumulativos)

Limite máximo: O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado.

Limite mínimo: Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R$ 1.800,00.

OBS: No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

ENTIDADES PARAESTATAIS

DEFINIÇÃO: pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos, que exercem atividades de interesse público, mas não exclusivos do Estado, não integrando a administração pública em sentido formal.

CARACTERÍSTICAS:

1. Não prestam serviço público ao estado;
2. Recebem Incentivo públicos de fomento;
3. Terceiro setor dividido em:

- Serviços sociais;
- Os;
- Oscip.

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS – SISTEMA "S".

DEFINIÇÕES: São pessoas jurídicas privadas, criadas por autorização em lei, mantidas por contribuições parafiscais.

EX: SESC, SENAC, SESI, SENAI.

CRIAÇÃO:

1. Lei autorizativa;
2. Ato constitutivo no CRPJ (Art. 45, CC),
3. Personalidade jurídica de direito privado.

CARACTERÍSTICAS:

1. Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;
2. Mantidos por contribuição parafiscais (Tributo de natureza compulsória = Contribuições – art. 240, CF/88).
3. Colaboram com o Poder Público prestando atividade social;
4. Sofrem o controle do TCU;
5. Não se sujeitam a licitação.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS. (Lei nº 9.637/98)

DEFINIÇÃO: qualificação concedida pelo Poder Executivo a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para prestar atividades de interesse coletivo.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS.

AREA DE ATUAÇÃO:

a) Pesquisa científica;
b) Ensino;
c) Desenvolvimento tecnológico;
d) Cultura;
e) Meio ambiente;
f) Saúde.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

a) Devem ter personalidade jurídica de direito privado;
b) Não podem ter finalidade lucrativa;
c) Devem atuar em atividades citadas.

OBS1: não são delegatárias de serviço publico;

OBS2: não exercem atividades públicas em nome do Estado.

DESQUALIFICAÇÃO:

a) Motivo: descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
b) Forma: processo administrativo assegurada a ampla defesa.
c) Consequências: reversão dos bens permitidos e dos valores entregues para a O.S.

CONTRATOS DE GESTÃO:

- **Definição**: instrumento firmado com o Poder Público;
- **Execução**: abrange programa de trabalho proposto pela O.S., com metas a serem atingidas com prazos de execução e com critérios objetivos de avaliação.
- **Fomento**: abrange os recurso orçamentários; cessão especial de servidor; e bens públicos mediante permissão de uso.

ORGANIZAÇÕES da SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP (Lei nº9.790/99)

DEFINIÇÃO: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, mediante **Termo de Parceria.**

CARACTERÍSTICAS:

a) Desempenham atividades de interesse público.
b) Sociedade sem fins lucrativos;
c) Não podem distribuir excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, parcelas do patrimônio entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregadores e doadores.

QUALIFICAÇÃO:

a) Formulada mediante requerimento escrito ao Ministério da Justiça.
b) Ato de qualificação: vinculado, pois deve atender os requisitos da Lei nº 9.790/99 para a expedição de Certificado de Qualificação pelo Ministério da Justiça.
c) Termo de Parceria: vínculo jurídico de cooperação.

O Termo de Parceria deve prever:

a) O objeto do programa de trabalho;
b) As metas, resultados e os prazos de execução;
c) Critérios objetivos de avaliação de desempenho;
d) Previsão de receitas e despesas;
e) Prestação de contas.
f) Publicação na imprensa oficial de extrato do Termo de Parceria.

OBS: a execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação e pelos Conselhos de Políticas Públicas das correspondentes áreas de atuação.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

Adicionais

Espécies de Adicionais

a) Pelo exercício de atividades
b) Serviços Extraordinários
c) Serviços noturnos
d) Adic. De Férias

a) Adicional pelo exercício de atividades: art. 68 a 72

I – Insalubres

II – Perigosas

III – Penosas

Valor: será determinado um % incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Opção: o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

I – **Insalubre:** Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres **ou** em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas.

- Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
- **Os servidores serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.**

II – Perigosas: Os servidores que trabalham com risco de vida.

III – Penosas: será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

b) Adicional pela prestação de Serviço Extraordinário: art. 73 e 74

O serviço extraordinário será remunerado **com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento)** em relação à hora normal de trabalho. (HNT)

Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

CF – Art. 7º – XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal;

c) Adicional pela prestação de Serviço Noturno: art. 75

O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá o valor-hora **acrescido de 25%**, computando-se cada hora como 52 min. 30 seg.

VHN (valor hora noturno) = 25% **HNT** (hora normal de trabalho)

Valor não havendo hora extra:

VHN (valor hora noturno) = 25% **HNT** (hora normal de trabalho)

Valor havendo hora extra:

VHN (valor hora noturno) = 25% **HNT** (hora normal de trabalho)

Sobre o **VHN** será acrescido o **ASExt. de 50%**

d) Adicional de férias: art. 76

Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

OBS: **incide** sobre a vantagem paga pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou cargo em comissão.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

DIREITOS E VANTAGENS

O servidor tem direito:

Vencimento

Vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

Férias

Licenças

Afastamentos

Concessões

Tempo de serviço

Direito de petição.

Direito a FÉRIAS – art. 77 a 80

O servidor fará jus a 30 dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 períodos, no caso de necessidade do serviço, **ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica**.

OBS: O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, **proibida em qualquer hipótese a acumulação**.

Para o **primeiro período aquisitivo** de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

As férias poderão ser parceladas em até 03 etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional de férias quando da utilização do primeiro período.

As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

O pagamento da remuneração das férias será efetuado **até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período**;

É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço;

O **servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão**, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo exercício, ou **fração superior a 14 dias**.

A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for **publicado o ato exoneratório.**

LEI 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

LICENÇAS

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para capacitação;

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 81. Conseder-se-á ao servidor licença	Art. 20 - § 4º Ao servidor em estágio probatório SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDAS AS LICENÇAS: Art. 81, incisos I a IV	Art. 20 - § 5º O estágio probatório ficará SUSPENSO durante as licenças: Arts. 83, 84, § 1º, 86.
I - por motivo de doença em pessoa da família; Art. 83.	SIM	SIM
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; Art. 84.	SIM	SIM
III - para o serviço militar; Art. 85	SIM	Não
IV - para atividade política; Art. 86.	SIM	SIM
V - para capacitação; Art.87	Não	Não
VI - para tratar de interesses particulares; Art. 91.	Não	Não
VII - para desempenho de mandato classista. Art. 92.	Não	Não

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por **motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente** que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **mediante comprovação por perícia médica oficial**.

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

CONDIÇÃO: Art. 83. § 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for **indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário**, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

Art. 83 - § 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

> **I –** por **até 60** (sessenta) dias, consecutivos ou não, **mantida a remuneração do servidor**; e
>
> **II –** por **até 90** (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.
>
> **Art. 83** - § 4º A **soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas**, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, **não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º**.

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

> **§ 1º** A licença será por prazo **indeterminado e sem remuneração**.

Art. 84. § 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro **também seja servidor público, civil ou militar**, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **poderá haver exercício provisório** em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

> **Parágrafo único.** Concluído o serviço militar, **o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo**.

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a sua escolha em **convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro** de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º A partir do registro da candidatura e **até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, **somente pelo período de três meses**.

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. § 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções **e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização**, **dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro** de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor **poderá**, **no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o **caput** **não são acumuláveis**.

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A **critério da Administração**, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de **cargo efetivo**, **desde que não esteja em estágio probatório**, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença **sem remuneração** para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, **conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites**:

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

I – para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, **2 (dois) servidores**;

II – para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, **4 (quatro) servidores**;

III – para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, **8 (oito) servidores**.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

DOS AFASTAMENTOS

a) Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade
b) Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
c) Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior
d) Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País

a) Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade: ART. 93

O servidor **poderá** ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de **cargo em comissão** ou **função de confiança**;

II – em casos previstos em leis específicas.

OBS: Para exercício de **cargo em comissão** ou **função de confiança**, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

OBS: A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor.

b) Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social **como se em exercício estivesse.**

O servidor investido em mandato eletivo ou classista **não poderá ser removido ou redistribuído de ofício** para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

c) Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

O servidor **não poderá** ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, **sem autorização** do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Prazo: A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Ao servidor beneficiado por esse afastamento não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Essas disposições **não se aplicam** aos servidores da carreira diplomática.

OBS: As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, **inclusive** no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com **perda total da remuneração**.

d) Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País

O servidor poderá, **no interesse da Administração**, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior **no País**.

Os afastamentos para realização de programas de **mestrado e doutorado** **somente** serão concedidos:

- aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **3 (três) anos para mestrado** e **4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório;
- que não tenham se afastado por **licença** para tratar de **assuntos particulares** para gozo de **licença capacitação** ou com fundamento no art. 96 - A nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Os afastamentos para realização de programas de **pós-doutorado** somente serão concedidos:

- aos **servidores titulares de cargos efetivo** no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 04 anos, incluído o período de estágio probatório, e;
- que não tenham se afastado por **licença** para tratar de **assuntos particulares** ou com fundamento no art. 96 - A, nos 04 anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

OBS: Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Consequência: Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

DAS CONCESSÕES – art. 97

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por **1 (um) dia**, para doação de sangue;

II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a **02 dias**; e

III – por **8 (oito) dias consecutivos** em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Será concedido **horário especial** ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Será concedido **horário especial** ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, **independentemente** de compensação de horário.

OBS: são extensivas ao servidor que tenha **cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física**, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

Será igualmente concedido **horário especial**, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A.

I – atuar como **instrutor** em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de **banca examinadora ou de comissão** para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos

OBS: Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Essa regra estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor **que vivam na sua companhia**, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97 (concessões), **são considerados** como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II – a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.

III – a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2o;

IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII – o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102. (exceder 24 meses).

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 104. É assegurado ao servidor o **direito de requerer** aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, **é assegurada vista do processo ou documento**, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, **não podendo ser renovado.**

Parágrafo único. O **requerimento** e o **pedido de reconsideração** de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de **5 (cinco) dias** e decididos dentro de **30 (trinta) dias**.

Art. 107. Caberá recurso:

I – do **indeferimento** do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será **encaminhado por intermédio** da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso **poderá** ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 111. O **pedido de reconsideração** e o **recurso**, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, **não** podendo ser relevada pela administração.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 115. São **fatais e improrrogáveis** os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 116. São **deveres** do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela cfontra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 117. Ao servidor é proibido:

<table>
<tr><th>Das proibições</th><th>Penalidades</th><th>Penalidades</th></tr>
<tr><td>I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;</td><td rowspan="8">Art. 129. <u>A advertência será</u> aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.</td><td rowspan="8">Art. 130. <u>A suspensão</u> será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência [...]</td></tr>
<tr><td>II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;</td></tr>
<tr><td>III – recusar fé a documentos públicos;</td></tr>
<tr><td>IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;</td></tr>
<tr><td>V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;</td></tr>
<tr><td>VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;</td></tr>
<tr><td>VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;</td></tr>
<tr><td>VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil;</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;</td><td rowspan="8">Art. 132. A <u>demissão</u> será aplicada nos seguintes casos:

XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.</td><td>Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.</td></tr>
<tr><td>X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (ver o parágrafo único)</td><td></td></tr>
<tr><td>XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o 2ª grau, e de cônjuge ou companheiro;</td><td>Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.</td></tr>
<tr><td>XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;</td><td></td></tr>
<tr><td>XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;</td><td></td></tr>
<tr><td>XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;</td><td></td></tr>
<tr><td>XV – proceder de forma desidiosa;</td><td></td></tr>
<tr><td>XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;</td><td></td></tr>
</table>

<table>
<tr>
<td>XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;</td>
<td rowspan="2">Art. 130. <u>A suspensão</u> será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.</td>
<td></td>
</tr>
<tr>
<td>XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;</td>
<td></td>
</tr>
<tr>
<td>XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.</td>
<td>Art. 129. <u>A advertência</u> será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX</td>
<td>Art. 130. <u>A suspensão</u> será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência [...]</td>
</tr>
</table>

Parágrafo único. A vedação de que trata o **inciso X** do caput deste artigo **<u>não se aplica nos seguintes casos</u>**:

I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Dica: CF/88 Art. 37

> **XVI –** é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
>
> **a)** a de dois cargos de professor;
>
> **b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º <u>Considera-se acumulação proibida</u> a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Dica: Art. 9º A **nomeação** far-se-á:

[...]

> **Parágrafo único.** O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo **exercício irregular** de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em **prejuízo ao erário ou a terceiros**.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em **ação regressiva**.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 129. A **advertência** será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. **A suspensão** será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (noventa) dias**.

§ 1º Será punido com suspensão de até **15 (quinze)** dias o servidor que, **injustificadamente**, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver **conveniência para o serviço**, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, **ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço**.

Art. 131. As penalidades de **advertência e de suspensão** terão seus registros cancelados, após o decurso de **3 (três) e 5 (cinco) anos** de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;		**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
II – abandono de cargo;		
III – inassiduidade habitual;		
IV – improbidade administrativa;	**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.	**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;		
VI – insubordinação grave em serviço;		
VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;		
VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;	**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.	**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;		
X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;	**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.	**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
XI – corrupção;	**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.	**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;		
XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.		

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 **notificará o servidor**, por intermédio de sua chefia imediata, para **apresentar opção no prazo improrrogável de 10 dias**, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará **procedimento sumário** para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por **02 servidores estáveis**, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II – instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III – julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até 03 dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e **remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.**

§ 4º No prazo de **05 dias**, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora **proferirá a sua decisão**, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167.

§ 5º A opção pelo servidor até o **último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé**, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á **a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação** aos cargos, empregos ou funções públicas **em regime de acumulação ilegal**, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao **rito sumário não excederá 30 dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até **15 dias**, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 134. Será **cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo** que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, **implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário**, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, **por 60 dias**, interpoladamente, durante o período de 12 meses.

Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o **procedimento sumário** a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que:

I – a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II – após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que **o fato se tornou conhecido**.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar **interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.**

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, **o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção**.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade de igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I
DO INQUÉRITO

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas

e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
DO JULGAMENTO

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclu-

são do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II – proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III – assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I – quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio-natalidade;

c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II – quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

§ 1o As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2o O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS
Seção I
DA APOSENTADORIA

Art. 186. O servidor será aposentado: (Vide art. 40 da Constituição)

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

CF/88 – Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015 – Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 100:

"**Art. 100.** Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal."

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24.

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 4º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas.

§ 5º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do

art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1o do art. 186 desta Lei e, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 193. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

Seção II
DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Seção III
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I – o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II – o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III – a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 199. Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Seção IV
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

§ 4º A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

§ 5º A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia.

Art. 204. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão: (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

I – prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade à qual se encontra vinculado o servidor; (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

II – celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações; (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

III – celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

IV – prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Seção V
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Seção VI
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção VII
DA PENSÃO

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 216. (Revogado pela Medida Provisória nº 664, de 2014) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I – o cônjuge; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

d) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

e) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

II – o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

d) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) seja inválido; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) (Vide Lei nº 13.135, de 2015) (Vigência)

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Perde o direito à pensão por morte: (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de

que tenha dolosamente resultado a morte do servidor; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I – declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II – desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III – desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I – o seu falecimento;

II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

IV – o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

V – a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI – a renúncia expressa; e (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

VII – em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do caput. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

I – (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

II – (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Seção VIII
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Seção IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 229. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I – dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a:

I – celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006;

II – contratar, mediante licitação, na forma da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador;

III – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: LEI Nº 8.429, DE 2/6/1992

O dever de punição dos atos de improbidade administrativa tem fundamento constitucional no art. 37, §4º, da CF/88, senão vejamos:

> **Art. 37. § 4º** Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Consequentemente, a condenação por improbidade administrativa poderá implicar em suspensão dos direitos políticos por força do art. 15, inc. IV, da Carta Maior.

> **Art. 15.** É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
>
> **V –** improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Mas foi somente em 1992, que o legislador regulamentou o texto constitucional com a publicação da Lei 8.429/92 dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional a qual passamos a analisar a partir de agora.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por **qualquer AGENTE PÚBLICO, servidor ou não**, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Dica: Entidades ou Bens protegidos pela Lei:

- Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território,
- Empresa incorporada ao patrimônio público ou de
- Entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra **com mais de 50%** do patrimônio ou da receita anual
- contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de **órgão público**,
- bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se **agente público**, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei **são aplicáveis**, no que couber, àquele que, **mesmo não sendo agente público (terceiro particular)**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma **direta ou indireta**.

Art. 4º Os **agentes públicos** de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Dica: Cade o princípio da eficiência? R: esta lei é de 1992 e o princípio da eficiência foi introduzido somente em 1998, com a EC nº 19 na CF/88.

Art. 5º Ocorrendo **lesão ao patrimônio público** por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do **agente ou de terceiro**, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de **enriquecimento ilícito**, perderá o **agente público ou terceiro** beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar **lesão ao patrimônio público OU ensejar enriquecimento ilícito**, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O **sucessor** daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III
DAS PENAS

Art. 12. **Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica**, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, de acordo com a gravidade do fato:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais

ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei **o juiz levará em conta a <u>extensão do dano causado</u>**, assim como **<u>o proveito patrimonial obtido pelo agente.</u>**

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MF/CGU Nº 507/11

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA

FAZENDA e CHEFE DA CONTROLADORIA– GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Aplicam-se aos contratos de repasse as normas referentes a convênios previstas nesta Portaria.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

II – convenente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse;

III – contratante: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

IV – contrato de repasse: instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatária da União;

V – contrato de prestação de serviços – CPS: instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária da União a favor do concedente, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

VI – convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou

entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

VII – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VIII – contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como convenente;

IX – órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;

X – obras e serviços de interesse local: objeto cuja execução é atribuída ao convenente mediante disponibilização orçamentária e financeira do concedente para estruturação de serviços públicos de interesse local, a exemplo dos de transporte coletivo, saneamento básico, bem como obras de habitação de interesse social e de infraestrutura;

XI – mandatária da União: instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenentes;

XII – executor/fornecedor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes a matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos;

XIII – beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

XIV – dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

XV – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

XVI – etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XVII – interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XVIII – meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XIX – objeto: produto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XX – padronização: estabelecimento de critérios e indicadores a serem seguidos nos convênios com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;

XXI – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XXII – proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

XXIII – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXIV – termo de cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente;

XXV – termo de parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público; e

XXVI – termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

§ 3º A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo.

§ 4º Os órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera de governo que recebam as transferências de que trata o caput deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 5º A União não está obrigada a celebrar convênios.

§ 6º Na hipótese de o convênio vir a ser firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

§ 7º Os convênios referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto nesta Portaria, os direitos e obrigações constantes dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis celebrados pela União com Organismos Internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

I – aos convênios:

a) cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

b) celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

c) destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

d) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e

e) homologados pelo Congresso Nacional ou autorizados pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitarem com esta Portaria, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II – às transferências celebradas no âmbito:

a) do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e regulamentado pelos Decretos nº 3.518, de 20 de junho de 2000, nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, e nº 6.231, de 11 de outubro de 2007;

b) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001;

c) do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001;

d) do Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar – PNATE, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

e) do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

f) do Programa Brasil Alfabetizado, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; e

g) do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

III – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV – às transferências a que se referem:

a) a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

b) o art. 3º da Lei n 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) os arts. 29 e 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

d) a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

V – a outros casos em que lei específica discipline de forma diversa a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal ou entidade privada sem fins lucrativos.

VI – relativos às transferências formalizadas sob a abrangência da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e dos Decretos nº 3.518, de 20 de junho de 2000, nº 6.044 de 12 de fevereiro de 2007 e nº 6.231, de 11 de outubro de 2007;

VII – às transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, exceto o disposto no Capítulo I do Título I desta Portaria.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Portaria, relativas à liberação de recursos, aos instrumentos celebrados antes da data da sua publicação, especialmente o disposto no § 1º do art. 38 e nos arts. 78 e

seguintes, dispensada a celebração de termo aditivo. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

§ 1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§ 2º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, os órgãos, entidades e entes a que se refere o art. 1º devem estar cadastrados no SICONV.

§ 3º O convenente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

§ 4º Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do convenente.

§ 1º A relação dos programas de que trata o caput será divulgada em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

I – a descrição dos programas;

II – as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; e

III – tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do convenente.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE LOCAL

Art. 5º Ao concedente caberá promover:

I – a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;

b) definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;

c) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública, direta

ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com vistas à celebração de convênio;

d) descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor do convenente.

II – a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante:

a) divulgação de atos normativos e orientações aos convenentes;

b) análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;

c) celebração dos convênios decorrentes das propostas selecionadas;

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

e) execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar às câmaras municipais e assembléias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997;

f) acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

g) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;

h) notificação do convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

§ 1º A União poderá delegar as atribuições contidas nas alíneas constantes do inciso II deste artigo a instituição financeira oficiais mediante celebração de contrato de prestação de serviços – CPS específico, competindo também à mandatária escolhida:

I – assegurar a fiel observância de seus atos normativos internos e aos expedidos pelos concedentes;

II – manter o concedente informado sobre o andamento dos convênios e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;

III – observar as disposições contidas no contrato de prestação de serviços – CPS assinado com o concedente para operacionalização dos programas, projetos e atividades.

§ 2º A fiscalização pelo concedente consistirá em:

I – ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, Capítulo VII – Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor; e

II – análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo convenente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos.

§ 3º O concedente deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Art. 6º Ao convenente compete:

I – encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;

II – definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

III – elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

V – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

VI – selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;

VII – realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção contida no art. 57 desta Portaria.

VIII – apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

IX – exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

X – estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XI – no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entida-

des empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;

XIII – prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;

XIV – fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XV – prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

XVI – realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;

XVII – instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;

XVIII – registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao convenente a prestação de esclarecimentos perante o concedente.

§ 2º Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

§ 4º A fiscalização pelo convenente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 5º A fiscalização pelo convenente deverá:

I – manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II – apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO OU CONCURSO DE PROJETOS

Art. 7º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria com entes públicos, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

I – a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e

II – os critérios objetivos para a seleção do convenente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

Art. 8º A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º O edital do chamamento público ou concurso de projetos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – especificação do objeto da parceria;

II – datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III – datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV – exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos do § 7º deste artigo;

V – valor previsto para a realização do objeto da parceria; e

VI – previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão ou entidade concedente:

I – a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria; e

II – a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 3º O resultado do chamamento público ou concurso de projetos deverá ser devidamente fundamentado pelo órgão ou entidade concedente.

§ 4º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 5º As informações previstas no § 4º deverão permanecer acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação do resultado do chamamento público ou concurso de projetos.

§ 6º A celebração do convênio ou termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

Art. 9º O titular do órgão ou da entidade concedente poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 8º nas seguintes situações:

I – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II – para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

III – nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedada a celebração de convênios:

I – com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;

IV – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

V – com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

VI – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; e

VIII – com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvol-

vido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IX – com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do caput, é permitido:

I – consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II – celebração de convênios com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

§ 2º Os órgãos e as entidades concedentes procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso IV do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária da União, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades estabelecidos no inciso II do caput do art. 5º desta Portaria, compõem o valor da transferência da União a que se refere o inciso I deste artigo." (Incluído pela Portaria Interministerial nº 205, de 2012)

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 11. O Protocolo de Intenções é um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os órgãos e entidades da administração pública federal que decidirem implementar programas em um único objeto deverão formalizar protocolo de intenções, que conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:

I – descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos; II – indicação do concedente responsável pelo protocolo;

III – o montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá repassar;

IV – definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista nesta Portaria; e

V – a duração do ajuste.

CAPÍTULO V
DA PLURIANUALIDADE

Art. 12. Nos instrumentos regulados por esta Portaria, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício

em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará a responsabilidade de o concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

CAPÍTULO VI
DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

Art. 14. A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

Art. 15. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão executar o objeto do convênio celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o convênio poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenentes.

TÍTULO II

Do Credenciamento, da Proposta de Trabalho e do Cadastramento

Art. 16. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.

Art. 17 As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo convenente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

§ 1º Após o cadastramento de que trata o caput e antes da apresentação de proposta de trabalho poderá ser realizado o empenho da despesa necessária à celebração do instrumento. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

§ 2º No caso do § 1º, o concedente deverá fixar prazo para a apresentação de proposta de trabalho pelo convenente. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido na forma do §2º implicará cancelamento do empenho. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II – razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 19. O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser executado;

II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III – estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV – previsão de prazo para a execução; e

V – informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. Os concedentes poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho.

Art. 20. O concedente analisará a proposta de trabalho e: I – no caso da aceitação:

a) o concedente realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV; (Revogado pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013);

b) o proponente atenderá às exigências para efetivação do cadastro e incluirá o Plano de Trabalho no SICONV; e

c) informará ao proponente das exigências e pendências verificadas.

II – no caso de recusa, o concedente: (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

a) registrará o indeferimento no SICONV; (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta; e (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

c) cancelará o empenho realizado. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO

Art. 21. O cadastramento dos proponentes oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Portaria.

§ 1º O representante do proponente responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

§ 2º A comprovação a que se refere o parágrafo anterior, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de:

I – cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para repre-

sentar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e

III – cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrument particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso.

§ 3º Nos casos em que o cadastramento for realizado pelo concedente, os documentos referidos no art. 22 desta Portaria poderão ser encaminhados antecipadamente ao órgão repassador dos recursos, inclusive via postal, pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 22. Para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos será exigido:

I – cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV – declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando vier a celebrar o instrumento;

VI – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e

VII – comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º A comprovação do requisito constante no inciso VII deste artigo deverá ser aprovada pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretenda celebrar.

§ 2º A comprovação das exigências previstas no inciso VII deste artigo e no art. 6º, bem como a vedação prevista no inciso IX do art. 10, não se aplicam às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios e termos de parceria.

§ 4º Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 5º Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o inciso II deste artigo por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios.

Art. 23. Para o cadastramento dos órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização das informações constantes do credenciamento, respeitadas as exigências do art. 18 desta Portaria.

TÍTULO III

Da Contrapartida, do Plano de Trabalho e do Projeto Básico

CAPÍTULO I
DA CONTRAPARTIDA

Art. 24. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

§ 3º A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

§ 4º O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§ 5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

§ 6º A contrapartida não financeira para os entes públicos poderá ser aceita, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 25. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

I – justificativa para a celebração do instrumento;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas;

IV – definição das etapas ou fases da execução;

V – cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Art. 26. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Art. 27. O preço para a contratação de obras e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento da União será obtido a partir do custo acrescido da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

Parágrafo único. O BDI deverá evidenciar em sua composição, exclusivamente:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – taxa de lucro; e

V – taxa das despesas financeiras.

Art. 28. O preço orçado será proposto pelo convenente com vistas à execução do objeto conveniado.

Art. 29. A análise do preço orçado deverá considerar:

I – a análise do custo orçado, realizada por meio da seleção das parcelas de custos mais relevantes, identificadas por meio da aplicação do método denominado curva ABC, contemplando no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia orçados; e

II – o BDI orçado, devidamente detalhado na forma estabelecida nesta Portaria, que não poderá ser superior ao BDI de referência estabelecido pelo concedente, salvo em condições especiais devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo concedente.

Parágrafo único. O custo global orçado pelo convenente não poderá ultrapassar o custo global de referência.

Art. 30. O preço de referência é o parâmetro de admissibilidade do concedente para aprovação do preço orçado e do contratado.

§ 1º O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

§ 2º O percentual do BDI de referência aceitável deverá ser estabelecido pelo concedente.

Art. 31. O preço global orçado, bem como o preço global contratado não poderão ultrapassar o preço de referência em qualquer regime de execução indireta.

Art. 32. No regime de execução indireta por preço unitário, o preço de cada item da planilha vencedora do processo licitatório deverá ser igual ou inferior ao de referência.

Art. 33. O acompanhamento da execução pelo concedente será realizado por metas componentes do Plano de Trabalho e de acordo com o orçamento e o cronograma de execução do objeto aprovado pelo concedente e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

Art. 34. Os aditivos ao Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF relativos a quantitativos de serviços ou preços decorrentes de diferenças entre o projeto aprovado pelo concedente e a execução ou reajustamento/realinhamento de preços não acarretarão nova análise ou reprogramação no convênio por parte do concedente.

§ 1º Outros sistemas de referência poderão ser utilizados nos casos de incompatibilida-

de de adoção daqueles de que trata o § 1º do art. 30 desta Portaria, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela Internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos preços de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global, os demais regimes de execução deverão observar as seguintes disposições:

I – a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II – o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelos licitantes vencidos; e

III – somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento base da licitação exceder o limite fixado no § 1º do art. 30, sem prejuízo da avaliação do controle.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I – o preço contratado pelo convenente poderá utilizar parâmetros de custos unitários diferentes daqueles fixados no § 1º do art. 30, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o caput deste artigo, fique igual ou abaixo do preço de referência, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II – o CTEF deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do CTEF e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III – mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando– se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação,

mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V – na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI – somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 35. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente.

Parágrafo único. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

Art. 36. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que observadas as seguintes condições:

I – que fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

II – que a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

III – que o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993;

IV – que o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e

V – que a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPITULO IV
DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO }DE REFERÊNCIA

Art. 37. Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 1º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

§ 2º O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 4º O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pelo concedente e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho

§ 5º Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo para saná-los.

§ 6º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

§ 7º Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

TÍTULO IV

Da Celebração

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I – Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada por meio de apresentação de declaração do chefe do executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até 30 de abril do exercício subseqüente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subseqüente, para os Estados e para o Distrito Federal;

II – Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS do Ministério da Previdência Social – MPS, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III – regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

IV – regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Fede-

ral do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

V – regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

VI – regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

VII – regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta:

a) ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;

VIII – regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

IX – aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subseqüente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subseqüente, para os Estados e para o Distrito Federal, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

X – aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subseqüente, para municípios, e 31 de maio do exercício subseqüente, para Estados e Distrito Federal ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

XI – publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subseqüente, verificada por meio de comprovação de publicação, podendo ser utilizados os relatórios disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou por meio de declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a publicação dos titulares dos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XII – inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante análise das informações declaradas, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou entregue pelo Ente Federativo, ou mediante a declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando o cumprimento pelos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até a data de publicação do RGF subseqüente:

a) limites de despesa total com pessoal; constante do Anexo I, do RGF;

b) limites das dívidas consolidada e mobiliária; constante do Anexo II, do RGF;

c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; constante do Anexo IV, do RGF;

d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI, do RGF.

XIII – encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), para a consolidação das contas dos Entes da Fe-

deração relativas ao exercício anterior, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela STN, em regime de cooperação, o que deverá ocorrer até as datas-limite de 30 de abril do exercício subseqüente, para os Municípios, e de 31 de maio, para Estados ou Distrito Federal, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

XIV – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, com validade até a data-limite de publicação do relatório subseqüente, podendo ser utilizado o relatório disponível no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou a declaração de publicação do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XV – comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subseqüente;

XVI – comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVII – comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVIII – inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências volunta-

rias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

§ 1º A verificação dos requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 2º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas Administrações indiretas, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação pelo beneficiário, ao concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 3º A critério do beneficiário, poderá ser utilizado, para fins do § 1º, extrato emitido por sistema de consulta de requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apenas com relação aos requisitos fiscais que estiverem espelhados no referido extrato.

§ 4º A verificação do atendimento das exigências contidas neste artigo, dar-se-á pela consulta:

a) ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pelo Ministério da Fazenda (MF), do Ente Federativo (interveniente) e do órgão da Administração direta (convenente), para convênios com a Administração direta; ou b) exclusivamente, ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade da Administração indireta beneficiária da transferência voluntária.

§ 5º O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ente Federativo (interveniente) será o número de inscrição cadastrado como "CNPJ principal".

§ 6º A comprovação de cumprimento das obrigações legais descritas nos incisos I, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVII, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de convênio para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação.

§ 7º Não se aplicam aos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, as exigências previstas nos incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do caput.

§ 8º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

§ 9º Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

§ 10. É condição para a celebração de convênios, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

§ 11. Eventuais indícios de irregularidade em relação à contratação de operações de créditos com instituições financeiras, consoante citado no art. 33, combinado com o in-

ciso I, do § 3º, do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil e ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

I – cadastro do convenente atualizado no SICONV – Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 19 a 21 desta Portaria;

II – Plano de Trabalho aprovado;

III – licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; e

IV – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite– se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I – comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização

fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;

II – contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III – comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

§ 3º Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do § 2º, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo– se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso I, do § 2º, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

§ 5º Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f", do inciso I e o inciso II, ambos do § 2º, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

§ 6º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se os §§ 2º e 6º do art. 37 desta Portaria em relação aos prazos.

Art. 40. Poderá ser realizada a celebração de convênio ou termo de parceria com previsão de condição a ser cumprida pelo convenente, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito à celebração pactuada.

Parágrafo único. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de

ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando vinte quatro meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o convênio extinto no caso do não cumprimento da condição.

Art. 41. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 42. O preâmbulo do instrumento conterá a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Art. 43. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV – as obrigações do interveniente, quando houver;

V – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI – a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII – a classificação orçamentária da despesa, mencionando se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar– se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

IX – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

X – a obrigatoriedade de o convenente ou contratado incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

XI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Portaria;

XII – no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XIII – a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de re-

passe em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

XIV – a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XV – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 2° do art. 67 desta Portaria;

XVI – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XVIII – a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XIX – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XX – a obrigação de o convenente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 desta Portaria;

XXI – a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Portaria;

XXII – a previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XXIII – a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse; XXIV – a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

XXV – o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI – a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; e

XXVII – o prazo para apresentação da prestação de contas.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E ASSINATURA DO TERMO

Art. 44. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.

Art. 45. Assinarão, obrigatoriamente, o convênio ou contrato de repasse os partícipes e o interveniente, se houver.

§ 1º Os convênios com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal concedente.

§ 2º O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da administração pública federal não poderão delegar a competência prevista no §1º.

CAPÍTULO I
DA PUBLICIDADE

Art. 46. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

Art. 47. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

Art. 48. O concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere o caput será de dois dias úteis.

Art. 49. Os convenentes deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO

Art. 50. O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Art. 51. A prorrogação "de ofício" da vigência do convênio ou contrato de repasse, acordo, ajuste ou instrumento congênere, estabelecida no inciso VI do art. 43 desta Portaria, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou ao contratante.

TÍTULO V

Da Execução

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo

nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 53. Os convenentes deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, e disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade convenente que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios.

CAPÍTULO II
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

§ 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Art. 55. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II – atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 desta Portaria; e

III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 56. Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Seção I
DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

Art. 58. A cotação prévia de preços prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

I – o convenente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;

II – a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e determinará:

a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

b) critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e

c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias.

III – o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;

IV – a entidade privada sem fins lucrativos, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e

V – o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será registrado no SICONV.

§ 1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:

I – quando o valor for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II – quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

§ 2º O registro, no SICONV, dos convênios celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo, 3 (três) propostas.

Art. 59. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III – comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

IV – documentos contábeis relativos ao pagamento.

Art. 60. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 61. Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Seção II
DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 62. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Art. 63. Nos convênios celebrados pela União com Estados, Distrito Federal e municípios deverá ser previsto compromisso do convenente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º desta Portaria, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria.

CAPÍTULO IV
DOS PAGAMENTOS

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

I – na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao convenente na forma do cronograma de desembolso aprovado;

II – a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do concedente;

b) na execução do objeto pelo convenente por regime direto; e

c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária, a que se refere o inciso I deste parágrafo, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 54 desta Portaria.

§ 3º Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

§ 4º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

§ 5º Para obras de engenharia com valor superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo concedente, desde que:

I – seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;

II – a aquisição de materiais/equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III – a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação, o percentual de BDI aplicado sobre os materiais/ equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia.

§ 6º No caso de fornecimento de equipamentos/materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos/materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observadas as seguintes condições:

I – esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material/equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II – os equipamentos/materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III – o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais/equipamentos; e

IV – o fornecedor ou o concedente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

§ 7º No caso de convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a produção de unidades habitacionais amparadas por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), executadas por regime de administração direta, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro desde que seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 65. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não

poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 66. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo único. No caso de realização de obras por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos desta Portaria, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas asocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º O concedente deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme disposto no art. 3º.

§ 2º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 3º Além do acompanhamento de que trata o § 2º, a Controladoria Geral da União – CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Art. 68. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV; e IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 69. A execução e o acompanhamento da implementação de obras não enquadradas no conceito de pequeno valor deverá ser realizado por regime especial de execução, disciplinado pelo concedente, que deverá prever:

I – estratificação das formas de acompanhamento por faixa de valor do convênio;

II – requisitos e condições técnicas necessárias para aprovação dos projetos de engenharia;

III – elementos mínimos a serem observados na formação dos custos do objeto do convênio;

IV – mecanismos e periodicidade para aferição da execução das etapas de obra; e

V – dispositivos para verificação da qualidade das obras.

Parágrafo único. O concedente terá o prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Portaria para disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 70. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciara e decidira quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso não haja a regularização da pendência, o concedente:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 71. O concedente deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I – o prazo para apresentação das prestações de contas será de ate 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

II – o prazo mencionado na alínea anterior constará no convênio.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento â conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará

ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 7º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 8º No caso do convenente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

§ 10. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 11. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Art. 73. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 74. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

I – Relatório de Cumprimento do Objeto;

II – Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III – Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;

IV – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; VI – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX – termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

§ 2º A análise da prestação de contas será feita no encerramento do convenio, cabendo este procedimento ao concedente com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil.

§ 3º A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação dos documentos relacionados no art. 59 desta Portaria.

Art. 75. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 76. A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CAPITULO VII
DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENO VALOR

Art. 77. Para efeito desta Portaria, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 78. O procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de baixo valor implica na adoção das seguintes medidas:

I – liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II – desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III – aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV – dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V – devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

Parágrafo único. O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

Art. 79. No caso de irregularidades e descumprimento pelo convenente das condições estabe-

lecidas no Contrato de Repasse, o concedente, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará a suspensão do desbloqueio dos valores da conta vinculada do Contrato de Repasse, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o Contrato de Repasse ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro, do montante devido pelo convenente.

§ 3º O concedente notificará o convenente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo convenente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 79-A. O Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de pequeno valor, previsto nos arts. 77 a 79, poderá abranger contratos de repasse celebrados antes da vigência dessa Portaria. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 205, de 2012)

CAPÍTULO VIII
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 80. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 2º Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Publico vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Art. 81. Constituem motivos para rescisão do convênio:

I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IX
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 82. A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado no inciso I do art. 72, observado o § 1º do referido artigo desta Portaria; e

II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 73 desta Portaria;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 73 desta Portaria;

f) inobservância do prescrito no § 1º do art. 54 desta Portaria ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 73 desta Portaria; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I – a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 desta Portaria; e

II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

§ 4º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

§ 5º Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 6º O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 dias após a notificação prévia.

Art. 83. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I – aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o concedente deverá:

a) registrar a aprovação no SICONV;

b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando o arquivamento do processo;

c) registrar a baixa da responsabilidade; e

d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da tomada ou prestação de contas anual do concedente;

II – não aprovada a prestação de contas, o concedente deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e

b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade convenente e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 84. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, procederse– á a retirada do registro da inadimplência, e:

I – aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;

II – não sendo aprovada a prestação de contas:

a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade convenente ou contratado e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

§ 1º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

§ 2º Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 3º O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

TÍTULO VI

Da Padronização dos Objetos

Art. 85. A padronização de objetos prevista no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 2007, atenderá aos seguintes procedimentos:

I – os órgãos responsáveis pelos programas deverão constituir, anualmente, comissão especial que elaborará relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos;

II – o relatório será submetido à aprovação da autoridade competente, que deverá decidir pela padronização ou não dos objetos, registrando no SICONV a relação dos objetos padronizáveis até 31 de outubro de cada ano; e

III – os órgãos responsáveis pelos programas deverão registrar no SICONV, até 15 de dezembro de cada ano, o detalhamento das características dos objetos padronizados.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelos programas utilizarão as informações básicas contidas nas atas das licitações e das cotações de preço relativas às contratações realizadas com os recursos repassados como forma de subsidiar a composição dos objetos padronizados.

§ 2º A impossibilidade de padronização de objetos deverá ser justificada no SICONV pela autoridade competente.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 86. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir– se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 87. O SICONV disponibilizará acesso privilegiado às suas funcionalidades ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, ao Congresso Nacional e à Controladoria-Geral da União.

Art. 88. Aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos Municípios e, quando houver, Tribunal de Contas do Município, é facultado informar à Secretaria Executiva do SICONV sobre eventuais descumprimentos do disposto nessa Portaria, devendo ser adotadas as medidas cabíveis, se necessário, até que uma nova comunicação do tribunal reverta a situação.

Art. 89. Os termos de cooperação serão regulados na forma do art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os Secretários-Executivos dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria–Geral da União, aprovarão em ato conjunto, minuta– padrão do termo de cooperação, a fim de orientar os órgãos e entidades envolvidos na celebração deste instrumento, enquanto não for regulamentado.

Art. 90. É obrigatória a utilização dos indicadores de eficiência e eficácia para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional das entidades privadas sem fins lucrativos, a que se refere os arts. 8º e 9º desta Portaria.

Parágrafo único. Os indicadores a que se refere o caput deverão ser utilizados como critério de seleção das entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 91. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização dos termos de parceria celebrados deverão ser realizados ou registrados em módulo específico do SICONV.

Art. 92. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, repassadores de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, referidos no art. 1º desta Portaria, deverão disponibilizar no SICONV seus programas, projetos e atividades, conforme previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 93. A Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplica aos convênios celebrados a partir de 30 de maio de 2008. (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 274, de 2013)

Art. 94. As funcionalidades do SICONV deverão estar implementadas no sistema até o dia 01 de julho de 2012.

Art. 95. Os casos omissos serão dirimidos na forma do art. 13, § 4º, do Decreto nº 6.170, de 2007.

Art. 96. Fica revogada a Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art. 97. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, com exceção dos arts. 77 a 79 que entram em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.2011|

Direito Administrativo

Professor Carlos Eduardo Trussardi

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO (LEI Nº 11.440/06, LEI Nº 8.829/93 E DECRETO Nº 1.565/95)

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Conversão da MPv nº 319, de 2006

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nos 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nos 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Serviço Exterior Brasileiro

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro o disposto nesta Lei, na Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e na legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Art. 2º O Serviço Exterior Brasileiro é composto da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria.

Art. 3º Aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Art. 5º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível médio, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 6º A nomeação para cargo das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos ha-

bilitados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 7º Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício de cargo de Carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 8º O servidor nomeado para cargo inicial das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro fica sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de avaliar suas aptidões e capacidade para o exercício do cargo.

> **§ 1º** A avaliação especial de desempenho para fins de aquisição da estabilidade será realizada por comissão instituída para essa finalidade.
>
> **§ 2º** Os procedimentos de avaliação das aptidões e da capacidade para o exercício do cargo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A promoção obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei e às normas constantes de regulamento, o qual também disporá sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antigüidade.

Art. 10. Não poderá ser promovido o servidor temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

> **I –** licença para o trato de interesses particulares;
>
> **II –** licença por motivo de afastamento do cônjuge;
>
> **III –** licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do servidor;
>
> **IV –** licença extraordinária; e
>
> **V –** investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 11. Os servidores do Serviço Exterior Brasileiro servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.

> **Parágrafo único.** Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiro.

Art. 12. Nas remoções entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da administração com o interesse funcional do servidor do Serviço Exterior Brasileiro, observadas as disposições desta Lei e de ato regulamentar do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 13. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos A, B, C e D, segundo o grau de representatividade da missão, as condições específicas de vida na sede e a conveniência da administração.

> **§ 1º** A classificação dos postos em grupos far-se-á mediante ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.
>
> **§ 2º** Para fins de contagem de tempo de posto, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o servidor.

Art. 14. A lotação numérica de cada posto será fixada em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

> **Parágrafo único.** O servidor do Serviço Exterior Brasileiro somente poderá ser removido para posto no qual se verifique claro de lotação em sua classe ou grupo de classes, ressalvadas as disposições dos arts. 46 e 47 desta Lei.

Art. 15. Ao servidor estudante, removido ex officio de posto no exterior para o Brasil, fica assegurado matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

> **Parágrafo único.** O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge e filhos de qualquer

condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do servidor, àqueles que, em ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela.

Art. 16. Além das garantias decorrentes do exercício de seus cargos e funções, ficam asseguradas aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro as seguintes prerrogativas:

I – uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

II – concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e

III – citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Estendem-se aos inativos das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro as prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 17. Não poderá gozar férias o servidor removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de 6 (seis) meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado, desde que sua remoção não tenha sido ex officio.

Art. 18. O disposto no art. 17 desta Lei não poderá acarretar a perda de férias eventualmente acumuladas.

Art. 19. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, depois de 4 (quatro) anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a 2 (dois) meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Parágrafo único. A época de gozo dependerá da conveniência do serviço e de programação estabelecida pela Secretaria de Estado para o cumprimento de estágio de atualização dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe em férias extraordinárias.

Art. 20. Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o servidor do Serviço Exterior Brasileiro ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 21. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro casado terá direito a licença, sem remuneração ou retribuição, quando o seu cônjuge, que não ocupar cargo das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, for mandado servir, ex officio, em outro ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 22. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro casado cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que não satisfaça os requisitos estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontre.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o servidor cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior Brasileiro, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 23. Contar-se-á como de efetivo exercício na Carreira, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 52 desta Lei, o tempo em que o Diplomata houver permanecido como aluno no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

Art. 24. Os proventos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro que se aposente em serviço no exterior serão calculados com base na remuneração a que faria jus se estivesse em exercício no Brasil.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25. Ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas nesta Lei e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 26. As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior Brasileiro – Diplomatas, Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria – e dos demais servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores serão, sem prejuízo das disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, tratadas pela Corregedoria do Serviço Exterior.

Art. 27. Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do servidor do Serviço Exterior Brasileiro:

I – atender pronta e solicitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

II – respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

III – manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV – dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V – solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 28. São deveres do servidor do Serviço Exterior Brasileiro no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior:

I – defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, estimular-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;

II – exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exação no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e

III – dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Art. 29. Além das proibições capituladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro é proibido:

I – divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior Brasileiro;

II – aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;

III – renunciar às imunidades de que goze em serviço no exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado;

IV – valer-se abusivamente de imunidades ou privilégios de que goze em país estrangeiro; e

V – utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 30. A Corregedoria do Serviço Exterior, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade

ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior Brasileiro, determinará a realização de sindicância prévia, com o objetivo de coligir dados para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 31. O processo administrativo disciplinar será instaurado pela Corregedoria do Serviço Exterior, que designará, para realizá-lo, Comissão constituída por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º A Comissão contará entre seus membros com, pelo menos, 2 (dois) servidores de classe igual ou superior à do indiciado e, sempre que possível, de maior antigüidade do que este.

§ 2º Ao designar a Comissão, a Corregedoria do Serviço Exterior indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente, ao qual incumbirá a designação do secretário.

Art. 32. Durante o processo administrativo disciplinar, a Corregedoria do Serviço Exterior poderá determinar o afastamento do indiciado do exercício do cargo ou função, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ou a sua reassunção a qualquer tempo.

Art. 33. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 1º A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, serão apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira em concurso para ingresso em Carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso:

I – o cancelamento da inscrição do candidato;

II – a denegação de matrícula em curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

III – o desligamento do aluno de curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

IV – a impossibilidade de nomeação para cargo do Serviço Exterior Brasileiro; e

V – a demissão do servidor, mediante processo administrativo.

Art. 34. O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão.

§ 1º Poder-se-á exigir que sejam apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta Lei, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato, casado com pessoa nas situações previstas no caput deste artigo, em concurso para ingresso em Carreira de Serviço Exterior Brasileiro.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso, a aplicação do disposto no § 4º do art. 33 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DIPLOMÁTICA

Seção I
DO INGRESSO

Art. 35. O ingresso na Carreira de Diplomata far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de âmbito nacional, organizado pelo Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. A aprovação no concurso habilitará o ingresso no cargo da classe inicial da Carreira de Diplomata, de acordo com a ordem de classificação obtida, bem como a matrícula no Curso de Formação do Instituto Rio Branco.

Art. 36. Ao concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão na Carreira de Diplomata somente poderão concorrer brasileiros natos.

Parágrafo único. Para investidura no cargo de Terceiro-Secretário, deverá ser cumprido o requisito de apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior, devidamente registrado, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.

Seção II
DAS CLASSES, DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES

Art. 37. A Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, de nível superior, estruturada na forma desta Lei, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

§ 1º O número de cargos do Quadro Ordinário da Carreira de Diplomata em cada classe é o constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º O número de cargos nas classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá variar, desde que seu total não ultrapasse os limites fixados no Anexo I desta Lei.

§ 3º O número de Terceiros-Secretários promovidos a cada semestre a Segundos-Secretários e o número de Segundos-Secretários promovidos a cada semestre a Primeiros-Secretários serão estabelecidos em regulamento.

Art. 38. Os Servidores do Serviço Exterior Brasileiro em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado poderão ocupar cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes às atividades privativas de suas respectivas Carreiras, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento.

Art. 39. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

§ 2º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46 desta Lei, lotado na Secretaria de Estado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

Art. 40. O Chefe de Missão Diplomática Permanente é a mais alta autoridade brasileira no país em cujo governo está acreditado.

Art. 41. Os Chefes de Missão Diplomática Permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou, nos termos do art. 46 desta Lei, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.

Seção III
DA LOTAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 42. Os Ministros de Primeira Classe, os Ministros de Segunda Classe e os Conselheiros no exercício de chefia de posto não permanecerão por período superior a 5 (cinco) anos consecutivos em cada posto, incluindo-se nessa contagem o tempo de exercício das funções de Representante Permanente e de Representante Permanente Alterno em organismos internacionais.

§ 1º O período contínuo máximo para exercer o cargo de chefia de posto no exterior será definido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º A permanência dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros, no exercício do cargo de chefia de posto não será superior a 3 (três) anos em cada posto dos grupos C e D, podendo ser prorrogada por no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do interessado.

Art. 43. Ressalvadas as hipóteses do art. 42 desta Lei, a permanência no exterior de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados na função de Ministro-Conselheiro não será superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

§ 1º O período de permanência no exterior do Ministro de Segunda Classe poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observados o prazo máximo de 3 (três) anos em cada posto e o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 45. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

§ 3º O Conselheiro que tiver sua permanência no exterior estendida nos termos do § 2º deste artigo, após servir em posto do grupo A, somente poderá ser removido novamente para posto desse mesmo grupo após servir em 2 (dois) postos do grupo C ou em 1 (um) posto do grupo D.

§ 4º Quando o Conselheiro servir consecutivamente em postos dos grupos A e B, somente será novamente removido para posto do grupo B após cumprir missão em um posto do grupo C.

§ 5º Nos postos C e D a permanência não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

Art. 44. Os Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários deverão servir efetivamente durante 3 (três) anos em cada posto e 6 (seis) anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência no exterior de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a 10

(dez) anos consecutivos, desde que nesse período sirva em postos dos grupos C e D.

§ 2º A permanência inicial de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário nos postos dos grupos C e D não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

§ 3º Após 3 (três) anos de lotação em posto dos grupos A ou B, o Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá permanecer no posto por mais 1 (um) ano, desde que atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

§ 4º Após permanência adicional de 1 (um) ano em posto do grupo A, o Diplomata somente poderá ser removido para posto dos grupos C ou D ou para a Secretaria de Estado.

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual esteja lotado pelo menos um Diplomata de maior hierarquia funcional. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

§ 6º Será de, no mínimo, 1 (um) ano o estágio inicial, na Secretaria de Estado, dos Diplomatas da classe de Terceiro-Secretário, contado a partir do início das atividades profissionais ao término do correspondente curso de formação.

Art. 45. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 13 desta Lei:

I – os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B, C ou D;

II – os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III – os que estiverem servindo em posto dos grupos C ou D somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do chefe do posto ao qual é candidato.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

I – tendo servido em 2 (dois) ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A; (Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012)

II – tendo servido em apenas 1 (um) posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano; (Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012)

III – tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A; e (Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012)

IV – tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto do grupo D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo C, de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 4 (quatro) anos, em caso de remoção para posto do grupo A. (Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012)

Seção IV
DO COMISSIONAMENTO

Art. 46. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente Ministro de Segunda Classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática Permanente em postos dos grupos C e D.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente, unicamente em postos do grupo D, o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do inciso II do caput do art. 52 desta Lei.

§ 3º O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos deste artigo será estabelecido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 4º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderão, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionados, respectivamente, Conselheiro e Primeiro-Secretário. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

§ 5º Somente poderá ser comissionado na função de Ministro-Conselheiro o Primeiro-Secretário aprovado no Curso de Atualização em Política Externa – CAP.

§ 6º Em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores e no interesse da administração, poderá ser comissionado Conselheiro em postos do grupo B.

§ 7º O Diplomata perceberá a retribuição básica no exterior, acrescida de gratificação temporária, correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e a do cargo no qual tiver sido comissionado, e da respectiva indenização de representação.

§ 8º A gratificação temporária a que alude o § 7º deste artigo somente será devida ao Diplomata durante o período em que estiver comissionado, sendo vedada a incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração.

Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário e de Segundo-Secretário. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Segundo-Secretário e de Terceiro-Secretário. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

Art. 49. Na hipótese dos arts. 47 e 48 desta Lei, o Diplomata perceberá a retribuição no exterior conforme estabelecem os §§ 7º e 8º do art. 46 desta Lei.

Art. 50. As condições para o comissionamento nas funções de Conselheiro e Primeiro-Secretário, vedado em postos dos grupos A e B, serão definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Seção V
DA PROMOÇÃO

Art. 51. As promoções na Carreira de Diplomata obedecerão aos seguintes critérios:

I – promoção a Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro-Secretário, por merecimento; e

II – promoção a Segundo-Secretário, obedecida a antigüidade na classe e a ordem de classificação no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata – CACD, cumprido o requisito previsto no art. 53 desta Lei.

Art. 52. Poderão ser promovidos somente os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

I – no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e

b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia equivalentes a nível igual ou superior a DAS-4 ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II – no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos – CAE e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados no exterior;

III – no caso de promoção a Conselheiro, haver o Primeiro-Secretário concluído o Curso de Atualização em Política Externa – CAP e contar pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior; e

IV – no caso de promoção a Primeiro-Secretário, haver o Segundo-Secretário concluído o CAD e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º A conclusão do CAP, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, se constituirá em requisito para a promoção à classe de Conselheiro, decorridos 2 (dois) anos de sua implantação pelo Instituto Rio Branco.

§ 2º Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos que o Diplomata cumpriu em:

I – missões permanentes; e

II – missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 3º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Diplomata completar 1 (um) ano de efetivo exercício no posto.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Diplomata ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos a: licença para trato de interesses particulares; licença por afastamento do cônjuge; licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do servidor; licença extraordinária; e investi-

dura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 53. Poderá ser promovido somente o Diplomata das classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário que contar pelo menos 3 (três) anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.

§ 1º O tempo de serviço prestado em posto do grupo D será computado em triplo para fins do interstício a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1 (um) ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º O tempo de efetivo exercício no posto a que se refere o § 1º deste artigo será computado conforme o disposto no § 3º do art. 52 desta Lei.

Seção VI
DO QUADRO ESPECIAL DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO

Art. 54. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, condicionado ao atendimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e observada a existência de vaga, em ato do Presidente da República, na forma estabelecida por esta Lei:

I – o Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro para cargo da mesma natureza, classe e denominação;

II – o Primeiro-Secretário para o cargo de Conselheiro; e

III – o Segundo-Secretário para o cargo de Primeiro-Secretário.

Parágrafo único. O Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro é composto pelo quantitativo de cargos em cada classe, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 55. Observado o disposto no art. 54 desta Lei, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro:

I – o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

II – o Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

III – o Conselheiro, ao completar 58 (cinqüenta e oito) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

IV – os Primeiros-Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a 12 (doze) anos; e

V – os Segundos-Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 1º A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro ocorrerá na data em que se verificar a primeira das 2 (duas) condições previstas em cada um dos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática Permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 3º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, 1 (um) Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderá ser promovido para Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso I do caput do art. 52 desta Lei.

§ 4º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, 1 (um) Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderá ser promovido para Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpra os requisitos do inciso II do caput do art. 52 desta Lei.

§ 5º Na segunda quinzena de junho e de dezembro, observada a existência de vaga, 2 (dois) Primeiros-Secretários do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro poderão ser promovidos para Conselheiro do mesmo Quadro, em ato do Presidente da República, desde que cumpram os requisitos do inciso III do caput do art. 52 desta Lei.

§ 6º O Diplomata em licença extraordinária ou em licença por investidura em mandato eletivo, cujo exercício exija o seu afastamento, será transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, na mesma classe que ocupe, ao completar 15 (quinze) anos consecutivos de afastamento.

§ 7º A fim de atender ao disposto neste artigo, poderão ser transformados, sem aumento de despesa, em ato do Presidente da República, os cargos da Carreira de Diplomata do Quadro Especial.

CAPÍTULO V
DOS AUXILIARES LOCAIS

Art. 56. Auxiliar Local é o brasileiro ou o estrangeiro admitido para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o posto.

Parágrafo único. Os requisitos da admissão de Auxiliar Local serão especificados em regulamento, atendidas as seguintes exigências:

I – possuir escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam; e

II – ter domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país, sendo que, no caso de admissão de Auxiliar Local estrangeiro, dar-se-á preferência a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

Art. 57. As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos Auxiliares Locais serão regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a repartição.

§ 1º Serão segurados da previdência social brasileira os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição legal, não possam filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos Auxiliares civis que prestam serviços aos órgãos de representação das Forças Armadas brasileiras no exterior.

TÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. Os atuais servidores do Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores poderão, em caráter excepcional, ser designados para missões transitórias e permanentes no exterior, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos constantes dos arts. 22 e 24 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

§ 1º A remoção dos servidores a que se refere o caput deste artigo obedecerá aos critérios fixados nos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, observada a ordem de preferência destinada aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria para o preenchimento das vagas nos postos.

§ 2º Poderão ser incluídos nos planos de movimentação referidos no § 1º deste artigo os servidores que, além de possuírem perfil funcional para o desempenho das atividades correntes dos postos no exterior, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – contarem pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II – tiverem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III – contarem pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre 2 (duas) missões permanentes no exterior.

Art. 59. As disposições desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores não pertencentes às Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro quando se encontrarem em serviço no exterior.

Art. 60. A contagem do tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõe o § 2º do art. 52 desta Lei, terá início na data de entrada em vigor da Medida Provisória no 319, de 24 de agosto de 2006, quando se tratar de postos do grupo C.

Art. 61. O Diplomata que se encontrar, na data de publicação da Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006, lotado em posto que venha a ser classificado como integrante do grupo D terá a contagem de tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõem o § 2º do art. 52 e o § 1º do art. 53 ambos desta Lei, iniciada na data de publicação do ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores que estabeleça a categoria do posto.

Art. 62. Nos casos não contemplados nos arts. 60 e 61 desta Lei, a contagem do tempo de efetivo exercício no posto, para fins do que dispõe o § 2º do art. 52 desta Lei, terá início a partir da data de chegada do Diplomata ao posto.

Art. 63. Será feita aproximação para o número inteiro imediatamente superior sempre que a imposição de limite numérico por aplicação de qualquer dispositivo desta Lei produzir resultado fracionário.

Art. 64. Fica assegurado ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro o direito de requerer ou representar.

Art. 65. Durante o período de implementação do preenchimento do Quadro Ordinário, conforme o Anexo I desta Lei, no semestre em que não se verificar a proporção de 2 (dois) concorrentes para cada vaga, os candidatos ao Quadro de Acesso e à promoção, nas classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderão, excepcionalmente, ser dispensados do cumprimento das disposições dos arts. 52 e 53 desta Lei, ressalvados, exclusivamente, os requisitos de conclusão do CAE, do CAD e, quando for o caso, do CAP, de que trata o inciso III do caput do art. 52 desta Lei.

Art. 66. Os arts. 21, 22 e 24 da Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro não configura direito do servidor e obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria." (NR)
>
> "Art. 22. ....
>
> IV – aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior – CHSE para o Oficial de Chancelaria e no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior – CTSE para o Assistente de Chancelaria.
>
> § 1º Os requisitos para os referidos cursos serão definidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º O prazo máximo de 10 (dez) anos consecutivos de permanência no exterior poderá estender-se, atendidos a conveniência do serviço e o interesse do servidor, desde que o período adicional seja cumprido em postos dos grupos C ou D, conforme normas a serem definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores." (NR)

"Art. 24. ....

I – os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B, C ou D;

II – os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III – os que estiverem servindo em posto dos grupos C ou D somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do chefe do posto ao qual é candidato.

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria removidos para a Secretaria de Estado nas condições do § 1º deste artigo, tendo servido apenas em posto do grupo A, só poderão, na remoção seguinte, ser designados para missão permanente em posto daquele mesmo grupo, após permanência de 4 (quatro) anos na Secretaria de Estado.

§ 3º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério da administração, efetuadas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o art. 22 desta Lei.

§ 4º Os prazos a que se referem os arts. 15 e 16 desta Lei poderão ser reduzidos de 1/3 (um terço) caso o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria cumpram, na classe, missão permanente ou transitória ininterrupta de duração igual ou superior a 1 (um) ano em posto do grupo D." (NR)

Art. 68. Ficam vedadas redistribuições de servidores para o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 69. Não haverá, nas unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores no exterior, o exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 70. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para que os servidores de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, possam se retratar quanto à opção pelo não enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, conforme § 3º do art. 3º da mencionada Lei.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, os arts. 40 e 41 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o art. 23 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e a Lei nº 10.872, de 25 de maio de 2004.

Brasília, 29 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006 – Edição extra

ANEXO I

(Redação dada pela Lei nº 12.601, de 2012).

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ORDINÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	157
Ministro de Segunda Classe	217
Conselheiro	291
Primeiro-Secretário Segundo-Secretário Terceiro-Secretário	1.140
TOTAL	1.805

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	75
Ministro de Segunda Classe	85
Conselheiro	100
Primeiro-Secretário	40
TOTAL	300

SLIDES – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO (LEI Nº 11.440/06, LEI Nº 8.829/93 E DECRETO Nº 1.565/95)

- O Serviço Exterior Brasileiro, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de servidores, ocupantes de **cargos de provimento efetivo**, capacitados profissionalmente como **agentes do Ministério das Relações Exteriores**, no Brasil e no exterior, organizados em **carreiras definidas e hierarquizadas**.

- Serviço Exterior Brasileiro
- Corpo de servidores
- Cargos de provimento efetivo
- Agentes do Ministério das Relações Exteriores
- Carreiras definidas e hierarquizadas.

- O Serviço Exterior Brasileiro é composto da Carreira de:
- 1 – Diplomata;
- 2 – Oficial de Chancelaria e;
- 3 – Assistente de Chancelaria.

- Aos servidores da Carreira de Diplomata incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

- Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

- Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível médio, incumbem tarefas de apoio técnico e administrativo.

- A nomeação para cargo das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos habilitados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

- Requisitos → aptidão física e mental.
- Estágio Probatório → 03 anos.
- Avaliação periódica de desempenho.
- Promoção por merecimento e antiguidade.

Impedido de ser Promovido

- I - licença para o trato de interesses particulares;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do servidor;
- IV - licença extraordinária; e
- V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Importante

- Nas remoções entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da administração com o interesse funcional do servidor do Serviço Exterior Brasileiro, observadas as disposições desta Lei e de ato regulamentar do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

- **Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiro.**
- **Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos A, B, C e D, segundo o grau de representatividade da missão, as condições específicas de vida na sede e a conveniência da administração.**

- O servidor do Serviço Exterior Brasileiro somente poderá ser removido para posto no qual se verifique claro de lotação em sua classe ou grupo de classes, ressalvadas as medidas excepcionais.
- Ao servidor estudante, removido *ex officio* de posto no exterior para o Brasil, fica assegurado matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

Garantias aos membros

- I - uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;
- II - concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e
- III - citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

- Ao servidor do Serviço Exterior Brasileiro, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas nesta Lei e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

- As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior Brasileiro - Diplomatas, Oficiais de Chancelaria, Assistentes de Chancelaria - e dos demais servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores serão, sem prejuízo das disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, tratadas pela Corregedoria do Serviço Exterior.

Deveres Específicos + 8112

- I - atender pronta e solicitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;
- II - respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;
- III - manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;
- IV - dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e
- V - solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Deveres Chefia + 8112

- I - defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, estimular-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;
- II - exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exação no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e
- III - dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Proibições + 8.112

- I - divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior Brasileiro;
- II - aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;
- III - renunciar às imunidades de que goze em serviço no exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado;
- IV - valer-se abusivamente de imunidades ou privilégios de que goze em país estrangeiro; e
- V - utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

- A Corregedoria do Serviço Exterior, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior Brasileiro, determinará a realização de sindicância prévia, com o objetivo de coligir dados para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

- O processo administrativo disciplinar será instaurado pela **Corregedoria do Serviço Exterior**, que designará, para realizá-lo, Comissão constituída por 3 (três) membros efetivos.
- A Comissão contará entre seus membros com, pelo menos, 2 (dois) servidores de classe **igual ou superior à do indiciado e**, sempre que possível, de maior **antiguidade do que este**.
- Ao designar a Comissão, a Corregedoria do Serviço Exterior indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente, ao qual incumbirá a designação do secretário.

- Durante o processo administrativo disciplinar, a Corregedoria do Serviço Exterior poderá determinar o afastamento do indiciado do exercício do cargo ou função, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ou a sua reassunção a qualquer tempo.
- O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa de nacionalidade estrangeira.

- A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, serão apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.
- O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco.
- Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira em concurso para ingresso em Carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

- I - o cancelamento da inscrição do candidato;
- II - a denegação de matrícula em curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;
- III - o desligamento do aluno de curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;
- IV - a impossibilidade de nomeação para cargo do Serviço Exterior Brasileiro; e
- V - a demissão do servidor, mediante processo administrativo.

- O servidor do Serviço Exterior Brasileiro deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão.
- Poder-se-á exigir que sejam apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

- O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta Lei, como requisito prévio à nomeação.
- Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato, casado com pessoa nas situações previstas no caput deste artigo, em concurso para ingresso em Carreira de Serviço Exterior Brasileiro.

DA CARREIRA DE DIPLOMATA

- O ingresso na Carreira de Diplomata far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de âmbito nacional, organizado pelo Instituto Rio Branco.
- A aprovação no concurso habilitará o ingresso no cargo da classe inicial da Carreira de Diplomata, de acordo com a ordem de classificação obtida, bem como a matrícula no Curso de Formação do Instituto Rio Branco.

- Ao concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão na Carreira de Diplomata somente poderão concorrer brasileiros natos.
- Para investidura no cargo de Terceiro-Secretário, deverá ser cumprido o requisito de apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior, devidamente registrado, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.

- A Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, de nível superior, estruturada na forma desta Lei, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

- Os Servidores do Serviço Exterior Brasileiro em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado poderão ocupar cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes às atividades privativas de suas respectivas Carreiras, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento.
- Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

- Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.
- Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46 desta Lei, lotado na Secretaria de Estado.
- Excepcionalmente e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

- O Chefe de Missão Diplomática Permanente é a mais alta autoridade brasileira no país em cujo governo está acreditado.
- Os Chefes de Missão Diplomática Permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou dentre os Ministros de Segunda Classe.
- Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.

- A permanência dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros, no exercício do cargo de chefia de posto não será superior a 3 (três) anos em cada posto dos grupos C e D, podendo ser prorrogada por no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do interessado.

- Os Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários deverão servir efetivamente durante 3 (três) anos em cada posto e 6 (seis) anos consecutivos no exterior.

- A permanência no exterior de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a 10 (dez) anos consecutivos, desde que nesse período sirva em postos dos grupos C e D.
- A permanência inicial de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário nos postos dos grupos C e D não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

Critérios para remoção

- I - os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B, C ou D;
- II - os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e
- III - os que estiverem servindo em posto dos grupos C ou D somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

Comissionamento

- A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente Ministro de Segunda Classe.
- Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática Permanente em postos dos grupos C e D.
- Em caráter excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente, unicamente em postos do grupo D, o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do inciso II do caput do art. 52 desta Lei.
- O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos deste artigo será estabelecido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Critérios para Promoção

- I - promoção a Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro-Secretário, por merecimento; e
- II - promoção a Segundo-Secretário, obedecida a antigüidade na classe e a ordem de classificação no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata - CACD

Requisitos Específicos

- I - no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:
- a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e
- b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia equivalentes a nível igual ou superior a DAS-4 ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;
- II - no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos – CAE e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de serviços prestados no exterior;

- III - no caso de promoção a Conselheiro, haver o Primeiro-Secretário concluído o Curso de Atualização em Política Externa - CAP e contar pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior; e
- IV - no caso de promoção a Primeiro-Secretário, haver o Segundo-Secretário concluído o CAD e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.
- § 1º A conclusão do CAP, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, se constituirá em requisito para a promoção à classe de Conselheiro, decorridos 2 (dois) anos de sua implantação pelo Instituto Rio Branco.
- § 2º Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos que o Diplomata cumpriu em:

- I - missões permanentes; e
- II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.
- § 3º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Diplomata completar 1 (um) ano de efetivo exercício no posto.
- § 4º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Diplomata ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos a: licença para trato de interesses particulares; licença por afastamento do cônjuge; licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do servidor; licença extraordinária; e investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

- Poderá ser promovido somente o Diplomata das classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário que contar pelo menos 3 (três) anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.
- O tempo de serviço prestado em posto do grupo D será computado em triplo para fins do interstício a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1 (um) ano de efetivo exercício no posto.

Quadro Especial

- I - o Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro para cargo da mesma natureza, classe e denominação;
- II - o Primeiro-Secretário para o cargo de Conselheiro; e
- III - o Segundo-Secretário para o cargo de Primeiro-Secretário.

Requisitos Específico

- I - o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;
- II - o Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;
- III - o Conselheiro, ao completar 58 (cinqüenta e oito) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;
- IV - os Primeiros-Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a 12 (doze) anos; e
- V - os Segundos-Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de classe, desde que esse tempo seja igual ou superior a 10 (dez) anos.
- A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro ocorrerá na data em que se verificar a primeira das 2 (duas) condições previstas

- Auxiliar Local é o brasileiro ou o estrangeiro admitido para **prestar serviços** ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o posto.

- I - possuir escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam; e
- II - ter domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país, sendo que, no caso de admissão de Auxiliar Local estrangeiro, dar-se-á preferência a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

- As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos Auxiliares Locais serão regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a repartição.
- Serão segurados da previdência social brasileira os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição legal, não possam filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio.

Lei 8829 de 22 de dezembro de 1993

Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

Prof. Esp. Carlos Eduardo Trussardi

- Constituem parte integrante do Serviço Exterior Brasileiro as Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.
- Somente poderão ser designados para missões permanentes no exterior os integrantes do Serviço Exterior Brasileiro.

- I - carreira, o conjunto de classes escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições;
- II - Classe, a unidade básica da carreira, integrada por cargos com atribuições e responsabilidades assemelhadas;
- III - Padrão, o nível de vencimento correspondente à posição do servidor na classe;
- IV - qualificação profissional, o conjunto de requisitos exigíveis para ingresso e desenvolvimento na carreira.

- O ingresso nas carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria far-se-á no padrão I da classe inicial, mediante habilitação em concurso público.
- O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, consistindo em:
- a) prova de conhecimentos que incluirá exame escrito;
- b) conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, com aulas e provas, em disciplinas inerentes às atribuições das respectivas carreiras.
- É requisito para ingresso no cargo de Oficial de Chancelaria o certificado de conclusão de curso superior, emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

Desenvolvimento

- I - progressão, a passagem do servidor de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência no cargo;
- II - promoção, a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior da respectiva carreira.
- O interstício mínimo para progressão será de doze meses.

Merecimento - condições

- I - conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento para esse fim instituídos;
- II - avaliação de desempenho;
- III - cumprimento do interstício;
- IV - existência de vaga.

- Nas promoções nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:
- I - para a Classe Especial, a promoção será somente por merecimento;
- II - para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade; e
- III - para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade.

Oficial de Chancelaria

Candidato a promoção

- I - à Classe Especial, contar o Oficial de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior, e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC;
- II - à Classe C, contar o Oficial de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC; eIII - à classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC
- III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC.

- As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionados anteriomente serão completados em favor do critério de merecimento.
- A antigüidade de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria levará em conta exclusivamente o tempo de efetivo exercício do servidor nas respectivas carreiras.
- A antigüidade será computada a partir da data em que o servidor entrar no efetivo exercício do cargo, ou a partir da data de vigência do ato de promoção ou progressão.

- Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria cumpriram:
- I - missões permanentes; e
- II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.
- Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria completarem um ano de efetivo exercício no posto.

Tempo de efetivo exercício

- I - licença para trato de interesses particulares;
- II - licença para afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a sessenta dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;
- IV - licença extraordinária; e
- V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Não pode ser promovido

- I - licença para trato de interesses particulares;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;
- IV - licença extraordinária; e
- V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Cursos do Oficial de Chancelaria

- I - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe B;
- II - Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe C; e
- III - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial.

Decreto 1565 de 21 de julho de 1995

Regulamenta a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Prof. Esp. Carlos Eduardo Trussardi

- A Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, e a Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível de formação intermediário, criadas pela Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constituem parte integrante do Serviço Exterior, instituído pela Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.
- O Serviço Exterior é composto, em ordem hierárquica e de precedência, da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria.

- Aplicam-se às Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria o disposto nas Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.829, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.
- Os integrantes das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais

- Os cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria são providos em caráter efetivo, observado o estágio probatório.
- A primeira investidura em cargo das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria far-se-á no Padrão I da Classe Inicial, obedecida a ordem de classificação final em concurso público.

Requisitos do EP

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

- O ingresso nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria far-se-á mediante habilitação em concurso público.
- a) prova de conhecimentos, que incluirá exame escrito;
- b) conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Oficial de Chancelaria ou do Curso de Preparação à Carreira de Assistente de Chancelaria.

OC - requisitos

- I - possuir certificado de conclusão de curso de nível superior emitido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;
- II - contar mais de dezoito anos de idade.

- A Carreira de Oficial de Chancelaria é composta de mil cargos e a Carreira de Assistente de Chancelaria de mil e duzentos cargos, distribuídos nas Classes A, B, C e Especial.
- Aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria incumbem tarefas de natureza técnica e administrativa.

Contagem de tempo suspensa

- I - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- II - licença para exercício de atividade política;
- III - licença sem remuneração por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - licença para tratar de interesses particulares;
- V - suspensão disciplinar ou preventiva;
- VI - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- VII - prisão preventiva, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada.

- A progressão do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria será efetivada até o último dia dos meses de janeiro e julho, por portaria do Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

- A progressão do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria será efetivada até o último dia dos meses de janeiro e julho, por portaria do Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

- Nas promoções do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e antigüidade:
- I - para a Classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antigüidade;
- II - para a Classe "A", sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antigüidade.

- Os integrantes das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.
- Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria de Estado compõem-se dos órgãos do Ministérios das Relações Exteriores sediados no território nacional.
- Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em país estrangeiro.

Remoção - disposições

- a) cumprimento de prazo máximo de cinco anos de permanência em cada posto;
- b) cumprimento de prazo máximo de dez anos consecutivos no exterior, excepcionada a hipótese prevista no art. 62 deste Decreto:
- c) cumprimento de prazo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

Remoção - requisitos

- I - atendimento do interesse do serviço e da conveniência da Administração;
- II - existência de claro de lotação de posto;
- III - respeite aos critérios de remoção entre postos;
- IV - observância dos prazos de permanência em posto e no exterior;
- V - cumprimento do tempo estipulado de efetivo exercício na Secretaria de Estado;
- VI - no caso do Assistente de Chancelaria, aprovação no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior

LEI COMPLEMENTAR N° 164 DE 19 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Premilinares

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos dos arts. 1º, 3º, 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição Federal e arts. 103 e 104 da Constituição do Estado de Roraima, define suas atribuições e institui o regime jurídico dos integrantes da carreira de Defensor Público doEstado.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessitado, para fins deste artigo, o brasileiro ou estrangeiro cuja insuficiência de recursos não lhe permita constituir advogado para a defesa de seus direitos, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

§ 2º A comprovação da condição de necessitado far-se-á mediante a declaração do interessado, sob as penas da lei.

§ 3º A Defensoria Pública do Estado manterá permanente atividade de apuração do estado de carência dos necessitados, adotando, em relação a estes, se comprovado o não preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, as providências legais cabíveis.

Art. 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 4º São objetivos da Defensoria Pública do Estado:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º São direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado, além daqueles previstos em atos normativos internos:

I – a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Estado; e

b) tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

II – a qualidade e eficiência do atendimento;

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público do Estado;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo Defensor natural; e

V – a atuação de Defensores Públicos do Estado distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

Art. 6º São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e/ou jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos do Estado de Roraima e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

IX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data, e mandado de segurança, individual ou coletivo, ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima da violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XII – promover a tutela das pessoas necessitadas, vítimas de discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual,

identidade de gênero, cor, idade, estado civil, condição econômica, filosofia ou convicção política, religião, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, cumprimento de pena, ou em razão de qualquer outra particularidade ou condição;

XIII – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial do Estado de Roraima, quando o preso não constituir advogado;

XIV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XV – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XVI – atuar junto aos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XVIII – atuar junto aos Juizados Especiais;

XIX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XX – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, destinando-as ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado – FUNDPE e aplicados, exclusivamente, no aparelhamento da Defensoria Pública do Estado e à capacitação profissional de seus membros e servidores; e

XXI – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado serão exercidas inclusive contra as pessoas jurídicas de Direito Público.

§ 2º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública do Estado.

§ 3º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público do Estado valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 4º Aos membros da Defensoria Pública do Estado é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 5º Se o Defensor Público do Estado entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público Geral que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público do Estado para atuar.

§ 6º O exercício do cargo de Defensor Público do Estado é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela Defensoria Pública do Estado, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 7º O exercício do cargo de Defensor Público do Estado é indelegável e privativo de membro da Carreira.

§ 8º Os estabelecimentos a que se refere o inciso XVI do caput reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos do Estado, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos do Estado.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Art. 7º À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, financeira e administrativa, cabendo-lhe:

I – praticar atos próprios de gestão;

II – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III – adquirir bens e contratar serviços;

IV – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos de carreira, bem como a fixação e revisão dos subsídios de seus membros;

V – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação, a revisão e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

VI – abrir concurso público investindo e provendo os cargos da carreira, inclusive os iniciais, e dos serviços auxiliares, por nomeação, posse, remoção ou promoção;

VII – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

VIII – organizar os serviços de apoio institucional e administrativo;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno e dos seus órgãos colegiados; e

X – exercer outras competências que forem definidas em lei.

Art. 8º Constituem receitas da Defensoria Pública do Estado:

I – as dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II – os recursos provenientes de convênios com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;

III – as rendas resultantes do uso e da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV – as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições; e

V – outras receitas legais.

Art. 9º A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, as diretrizes e aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º Se a Defensoria Pública do Estado não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do caput.

§ 2º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesa que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 3º Os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, até o dia vinte de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal e art. 114 da Constituição Estadual.

§ 4º As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional, financeira e administrativa, obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvadas as competências do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 5º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

TÍTULO II

Da Organização da Defensoria Pública do Estado

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, ATUAÇÃO, EXECUÇÃO E AUXILIARES

Art. 10. São órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado:

I – Defensoria Pública-Geral;

II – Subdefensoria Pública-Geral;

III – Conselho Superior; e

IV – Corregedoria Geral;

Art. 11. São órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado:

I – Defensoria Pública da Capital;

II – Defensorias Públicas do Interior;

III – Defensorias Públicas Especializadas;

IV – Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem; e

V – Central de Relacionamento com o Cidadão.

Art. 12. São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos do Estado.

Art. 13. São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I – Ouvidoria Geral;

II – Secretaria Geral;

III – Centros de Apoio Operacional;

IV – Comissão de Concurso;

V – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

VI – Órgãos de Apoio Administrativo;

VII – Gabinetes dos Defensores Públicos do Estado; e

VIII – Estagiários.

Art. 14. O Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado estabelecerá o seu desdobramento operacional e as atribuições dos órgãos e dos detentores de cargos em comissão e assessoramento.

Parágrafo único. O Conselho Superior, a Corregedoria Geral e a Ouvidoria Geral, terão regimentos internos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos e devidamente aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Art. 15. A Defensoria Pública-Geral, órgão executivo da administração superior da Defensoria Pública do Estado, tem como titular o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice, formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral.

§ 2º O Conselho Superior editará as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral.

§ 3º Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público do Estado mais votado para o exercício do mandato e havendo empate, o mais antigo na carreira.

§ 4º Vagando o cargo de Defensor Público-Geral, assumirá, interinamente, o Subdefensor Público-Geral, sendo convocada, imediatamente, pelo Conselho Superior eleição na forma estabelecida no caput do presente artigo.

Art. 16. O Defensor Público-Geral poderá ser destituído, mediante ato do Governador do Estado, por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, após representação aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento do dever.

§ 1º A iniciativa do processo de destituição do mandato caberá ao Conselho Superior pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário do Conselho Superior, este, no prazo de setenta e duas horas, dela cientificará, pessoalmente, o Defensor Público-Geral, fazendo-lhe entrega da segunda via.

§ 3º Oferecida contestação, no prazo de cinco dias, contados da ciência da proposta, será marcada, no prazo de quarenta e oito horas a reunião que apreciará o documento, facultando-se, então, ao Defensor Público-Geral fazer sustentação oral, finda a qual, o Presidente do Conselho Superior procederá a coleta dos votos.

§ 4º A reunião será presidida pelo Subdefensor Público-Geral, servindo de Secretário aquele que exercer as funções perante o Conselho Superior.

§ 5º Confirmada a proposta, esta será encaminhada imediatamente ao Poder Legislativo.

Art. 17. O Defensor Público-Geral poderá ser assessorado por gabinete constituído por Defensores Públicos do Estado, podendo estes, neste caso, ficarem desobrigados de suas funções originais.

Art. 18. São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I – dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando-lhe em todo o Estado a política de atuação;

II – representar a Defensoria Pública do Estado judicial e extrajudicialmente, propondo as ações necessárias para assegurar a autonomia institucional e as prerrogativas de seus membros;

III – elaborar e publicar o relatório das atividades da Defensoria Pública do Estado durante cada exercício e sugerir providências legislativas adequadas ao seu aperfeiçoamento;

IV – encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei de iniciativa da Defensoria Pública do Estado;

V – zelar pelo cumprimento dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado;

VI – zelar pelo respeito aos direitos dos assistidos;

VII – Integrar, como membro nato, presidir e convocar o Conselho Superior;

VIII – elaborar e submeter ao Conselho Superior as propostas de orçamento anual, fixação de subsídios e vencimentos, criação e extinção de cargos da carreira e serviços auxiliares, atendendo aos princípios institucionais, às diretrizes estabelecidas no plano anual de atuação e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IX – estabelecer a lotação de pessoal das unidades da Defensoria Pública do Estado, além de fixar o local e horário de funcionamento do órgão;

X – promover abertura de concurso para provimento de cargos de carreira da Defensoria Pública do Estado e de seus serviços auxiliares, presidindo sua realização;

XI – nomear, dar posse, lotar, remover e promover membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

XII – editar, após decisão do Conselho Superior sobre o estágio probatório, ato de confirmação ou exoneração de Defensor Público do Estado na carreira;

XIII – praticar os atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XIV – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos da carreira e de seus serviços auxiliares e a fixação, a revisão e o reajuste do subsídio e vencimento dos seus membros e servidores;

XV – editar atos de aposentadoria, demissão, exoneração, disponibilidade e outros que importem em vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares;

XVI – firmar convênios ou ajustes com entidades públicas e particulares, visando à melhoria dos serviços da Defensoria Pública do Estado;

XVII – distribuir os encargos dos membros da Defensoria Pública do Estado nas comarcas com mais de um Defensor Público do Estado, tendo em vista os interesses da instituição, ouvido o Conselho Superior;

XVIII – designar membros da Defensoria Pública do Estado para integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

XIX – dirimir conflitos e dúvidas de atribuição, entre os órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública do Estado;

XX – expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções;

XXI – editar resoluções, instruções normativas e outros atos inerentes às suas atribuições sobre competência, composição e funcionamento dos órgãos e atribuições dos membros da carreira e servidores da instituição, ouvido o Conselho Superior;

XXII – autorizar membro da Defensoria Pública do Estado a afastar-se do Estado, em objeto de serviço, ou para tratar de assuntos particulares;

XXIII – autorizar servidor da Defensoria Pública do Estado a afastar-se do Estado, no interesse do serviço;

XXIV – organizar e/ou promover curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado;

XXV – determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

XXVI – determinar, atendendo a proposta do Corregedor Geral, o afastamento do Defensor Público do Estado que esteja sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar, observado o disposto no art. 157 desta lei complementar;

XXVII – proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria Geral;

XXVIII – aplicar as penas oriundas de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;

XXIX – determinar correições extraordinárias;

XXX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

XXXI – receber e adotar as providências cabíveis das reclamações ou denúncias oriundas da Ouvidoria Geral;

XXXII – requisitar, de qualquer autoridade pública e de seus agentes ou de entidades particular, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública do Estado;

XXXIII – conceder direitos e vantagens, indenizações, férias, licenças, dispensa do serviço, disponibilidade e aproveitamento, aposentadoria e reversão;

XXXIV – designar, em caráter excepcional, Defensor Público do Estado para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

XXXV – designar membro da Defensoria Pública do Estado para acompanhar a apuração, no curso de investigação policial, quando houver indícios de prática de infração penal por membro da instituição;

XXXVI – aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior, assegurada ampla defesa;

XXXVII – presidir a Junta de Administração do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE;

XXXVIII – decidir sobre o estágio probatório do servidor da instituição;

XIL – delegar suas funções administrativas;

XL – impetrar, no interesse da Defensoria Pública do Estado, mandado de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da administração indireta, tornar inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais;

XLI – decidir em grau de recurso final, sobre pedidos de assistência jurídica gratuita; e

XLII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou que forem inerentes ao seu cargo.

Seção II
DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Art. 19. A Subdefensoria Pública-Geral, órgão executivo da administração superior da Defensoria Pública do Estado, tem como titular o Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos, escolhido em lista tríplice, formado pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Subdefensor Público-Geral poderá ser destituído, mediante ato do Defensor Público-Geral, após representação aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento do dever, observando-se o procedimento previsto no art. 16 desta lei complementar.

Art. 20. Ao Subdefensor Público-Geral compete:

I – substituir o Defensor Público-Geral em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da instituição;

III – executar as tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral; e

IV – coordenar o Estágio Forense.

Seção III
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. O Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão de administração superior da instituição, com funções normativas, consultivas, de controle e deliberativas, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios e funções institucionais, e tem a seguinte composição:

I – como membros natos:

a) Defensor Público-Geral;

b) Subdefensor Público-Geral;

c) Corregedor Geral; e

d) Ouvidor Geral.

II – como membros eleitos, quatro integrantes das três categorias mais elevadas, escolhidos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros da carreira.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, terá além do seu voto de membro o de qualidade, exceto em matéria disciplinar e referentes a remoção e promoção, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública do Estado que não estejam afastados da carreira.

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo, os demais votados em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, poderá desistir de sua participação no Conselho Superior, desde que para o respectivo cargo exista suplente.

§ 7º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

Art. 22. Ao Conselho Superior compete

I – elaborar seu regimento interno e as normas reguladoras da eleição de seus membros;

II – elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e organizar o pleito para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor Geral e Ouvidor Geral, observadas as disposições desta lei complementar;

III – exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

IV – conhecer e decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado e, em grau de recurso, matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado;

V – discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

VI – deliberar acerca do afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, ressalvada a hipótese do art. 120 desta lei complementar;

VII – aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VIII – representar ao Defensor Público-Geral sobre matérias de interesse da instituição, incluindo criação e extinção de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, fixação de subsídios e vencimentos, alterações desta

Lei Complementar, elaboração da proposta orçamentária e realização de correições;

IX – requisitar ao Corregedor Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;

X – recomendar correições extraordinárias;

XI – recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar em face de integrantes da carreira de Defensor Público do Estado;

XII – representar à Corregedoria Geral visando à instauração de sindicância envolvendo Defensor Público do Estado;

XIII – decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria Geral, sobre a avaliação de estágio probatório dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, submetendo a decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XIV – decidir, por voto de pelo menos dois terços de seus membros, sobre a representação ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral, nos termos do disposto no art. 16 desta lei complementar;

XV – decidir, por voto de dois terços de seus membros, sobre proposta do Defensor Público-Geral visando à destituição do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor Geral;

XVI – sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XVII – aprovar o plano anual de atuação da Defensoria Pública do Estado, garantida a ampla participação popular, em especial de representantes de conselhos estaduais, municipais e comunitários, de entidades, organizações não-governamentais e movimentos populares, através da realização de conferências, observado o regimento interno;

XVIII – opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XIX – aprovar a proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XX – fixar parâmetros mínimos de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos do Estado;

XXI – elaborar lista tríplice destinada à promoção dos membros por merecimento;

XXII – decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

XXIII – autorizar afastamento de membro para o exercício de cargo ou função, no âmbito do Estado, não privativa de membro da Defensoria Pública do Estado, assim como, para concorrer a cargo eletivo;

XXIV – votar as normas de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, da Corregedoria Geral e da Ouvidoria Geral;

XXV – recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar contra Defensores Públicos do Estado e servidores da instituição;

XXVI – Instituir Grupo Especial de Atuação em conformidade com o disposto no art. 28 desta lei complementar; e

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta lei complementar.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro deste prazo, ou excepcionalmente por convocação de dois terços de seus membros.

Seção IV
DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 23. A Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e demais servidores da instituição, bem como, da regularidade do serviço.

Art. 24. A Corregedoria Geral é exercida pelo Corregedor Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Corregedor Geral poderá ser destituído, mediante ato do Defensor Público-Geral, após representação aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento do dever, observando-se o procedimento previsto no art. 16 desta Lei Complementar.

§ 2º O Corregedor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos ou suspeições de que trata a lei processual, pelo Corregedor Adjunto, nomeado pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da categoria especial, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 3º Compete ao Corregedor Adjunto auxiliar o Corregedor Geral, bem como desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem por este determinadas.

Art. 25. Compete ao Corregedor Geral:

I – realizar correições e inspeções funcionais;

II – sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público do Estado que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III – propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;

IV – apresentar ao Defensor Público-Geral, até o dia vinte de janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V – receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhado-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI – propor a instauração de processo administrativo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VII – acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII – propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório;

IX – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado, resguardada a independência funcional dos seus membros;

X – manter atualizados os assentamentos funcionais e dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado, para efeito de aferição de merecimento;

XI – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública do Estado sobre matéria afeta a competência da Corregedoria Geral; e

XII – desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. As Defensorias Públicas da Capital, do Interior, Especializadas, Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem e a Central de Relacionamento com o Cidadão, competem a implementação e a coordenação administrativa da estrutura material necessária ao efetivo desempenho das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 27. As Defensorias Públicas da Capital, do Interior, Especializadas, Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem e a Central de Relacionamento com o Cidadão competem, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, a instalação de local apropriado ao atendimento jurídico dos necessitados.

Art. 28. Sem prejuízo das demais atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, nas Defensorias Públicas da Capital e do Interior será instituído órgão de execução voltado à defesa dos direitos coletivos e meta individuais.

Art. 29. As Defensorias Públicas da Capital, do Interior, Especializadas e Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão capacitadas com ao menos um Centro de Atendimento Multidisciplinar, visando ao assessoramento técnico e interdisciplinar para o desempenho das atribuições da instituição, assegurada a instalação, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, de local apropriado ao atendimento dos Defensores Públicos do Estado.

> **Parágrafo único.** Os Centros de Atendimento Multidisciplinar serão compostos de pelo menos um psicólogo, um assistente social, um estagiário do curso de direito, um estagiário do curso de psicologia e um estagiário do curso de assistente social.

Seção II
DA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL

Art. 30. A Defensoria Pública da Capital é composta pelos Defensores Públicos lotados na Capital e pelos servidores auxiliares necessários ao desempenho das funções.

Art. 31. A Defensoria Pública da Capital será dirigida por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira lotados na Defensoria Pública da Capital, a quem incumbe:

> **I –** coordenar, controlar, orientar, supervisionar e executar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado e demais servidores da Defensoria Pública da Capital;
>
> **II –** remeter ao Defensor Público-Geral e Corregedor Geral relatório bimestral de suas atividades e dos Defensores Públicos do Estado lotados na Defensoria Pública da Capital;
>
> **III –** solicitar providências correicionais ao Defensor Público-Geral em área de sua competência; e
>
> **IV –** exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Seção III
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO INTERIOR

Art. 32. Cada comarca existente na circunscrição judiciária do Estado de Roraima contará com uma Defensoria Pública do Interior, composta pelos Defensores Públicos do Estado ali lotados e pelos servidores auxiliares necessários ao desempenho das funções.

Art. 33. As Defensorias Públicas do Interior serão dirigidas por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira lotados na respectiva Defensoria Pública do Interior, a quem incumbe:

I – coordenar, controlar, orientar, supervisionar e executar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado e demais servidores da respectiva Defensoria Pública do Interior;

II – remeter ao Defensor Público-Geral e Corregedor Geral relatório bimestral de suas atividades e dos Defensores Públicos do Estado lotados na respectiva Defensoria Pública do Interior;

III – solicitar providências correicionais ao Defensor Público-Geral em área de sua competência; e

IV – exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Após o preenchimento de todas as vagas na carreira será obrigatória a lotação de pelo menos um Defensor Público do Estado em cada Defensoria Pública do Interior.

Seção IV
DAS CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 34. As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, órgão de atuação a ser instalado na Defensoria Pública da Capital e nas Defensorias Públicas do Interior, atuarão promovendo a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

Art. 35. As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão compostas por um Defensor Público, um Analista Jurídico um Psicólogo, um Assistente Social, um Secretário de Gabinete, dois Estagiários de Direito, dois Estagiários de Psicologia e dois Estagiários de Serviço Social.

Parágrafo único. As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão dirigidas por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira.

Art. 36. Compete as Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, dentre outras atribuições:

I – promover a conciliação e/ou mediação prévia das partes em conflitos;

II – elaborar relatórios psicossociais dos conflitos em questão, quando necessário;

III – remeter relatórios estatísticos mensais de sua atuação para a Corregedoria Geral; e

IV – elaborar pesquisas, estudos e instrumentos visando o aprimoramento das técnicas utilizadas, mantendo tudo em banco de dados.

Seção V
DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Art. 37. A Central de Relacionamento com o Cidadão, órgão de atuação, compete prestar atendimento receptivo, por intermédio de central telefônica gratuita, ao cidadão de todo o Estado de Roraima.

Art. 38. A Central de Relacionamento com o Cidadão será dirigida por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção Única
DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO

Art. 39. Ao Defensor Público do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, cabendo-lhe, especialmente:

I – atender às partes e aos interessados;

II – participar com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários;

III – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo, ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado;

V – postular a gratuidade da justiça;

VI – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflitos de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

VII – acompanhar os atos processuais, comparecer aos que exijam sua presença e impulsionar os processos;

VIII – interpor recurso e promover a revisão criminal;

IX – sustentar, em qualquer grau de jurisdição, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas; e

X – patrocinar a defesa em processo disciplinar.

Parágrafo único. A capacidade postulatória do Defensor Público do Estado decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I
DA OUVIDORIA GERAL

Art. 40. A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor Geral.

Art. 41. O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral e o cargo deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 42. À Ouvidoria Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Defensor Público-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública do Estado e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado;

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

§ 1º As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive os próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.

§ 2º A Ouvidoria-Geral manterá serviço de atendimento telefônico gratuito e por outros meios eletrônicos.

Seção II
DA SECRETARIA GERAL

Art. 43. A Secretaria Geral coordenará e supervisionará todos os serviços administrativos da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º Esse órgão será dirigido por um Secretário Geral, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os membros da carreira.

§ 2º No exercício de suas atribuições, incumbe ao Secretário Geral:

I – assistir e assessorar o Defensor Público-Geral em suas atividades sociais e administrativas; e

II – dirigir os serviços da Secretaria, cabendo-lhe:

a) despachar todo o expediente do órgão;

b) preparar o expediente para o despacho do Defensor Público-Geral;

c) efetuar comunicados administrativos aos membros da Defensoria Pública do Estado; e

d) executar outras tarefas que lhe sejam delegadas ou atribuídas por ato normativo do Defensor Público-Geral.

Seção III
DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 44. Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhes:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execuções que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados a sua atividade;

III – estabelecer intercâmbio permanente com órgãos ou entidades, públicos ou privados, que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV – promover o assessoramento técnico no desempenho das funções dos Defensores

Públicos do Estado, realizando perícias nas áreas médicas, laboratorial, de engenharia, de psicologia, de assistência social e outros setores necessários ao pleno desempenho das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;

V – efetivar o acompanhamento das vítimas de violência, promovendo a assistência médica, psicológica e social;

VI – celebrar convênios e intercâmbios com universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil visando ao desempenho e ao aprimoramento de suas funções;

VII – remeter, anualmente, ao Defensor Público-Geral, relatórios das atividades da Defensoria Pública do Estado relativas à sua área de atribuição; e

VIII – exercer outras funções a serem normatizadas pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. As funções de Chefe dos Centros de Apoio Operacional serão privativas de membro da Defensoria Pública do Estado, designado pelo Defensor Público--Geral.

Seção IV
DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 45. À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado, na forma desta Lei e observado o art. 103 § 1º, da Constituição Estadual.

§ 1º A Comissão de Concurso, presidida pelo Defensor Público-Geral, é constituída de membros da Defensoria Pública do Estado e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, e seu suplente, por esta indicado.

§ 2º Os membros da Defensoria Pública do Estado junto à Comissão de Concurso e respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho Superior.

Art. 46. Não poderão servir na Comissão de Concurso cônjuge, companheiro (a), parentes consangüíneos ou afins até o quarto grau de qualquer candidato, enquanto durar o impedimento.

Art. 47. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Seção V
DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 48. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, com competência para:

I – promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado;

II – promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício das chefias, direção e assessoramento, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III – editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV – manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas e policiais;

V – manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e a classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos

eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI – disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado por meio da internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII – promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII – realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho das atividades;

IX – auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos do Estado;

X – organizar encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os Defensores Públicos do Estado, e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação; e

XI – firmar como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, convênios com entidades públicas, privadas ou fundacionais para alcançar suas finalidades.

Parágrafo único. A Chefia do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compete a um Defensor Público do Estado estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

Seção VI
DOS GABINETES DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO

Art. 49. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Gabinete do Defensor Público do Estado, que será formado pelo menos por um Analista Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário de Direito.

Seção VII
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 50. Lei de iniciativa do Defensor Público-Geral disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

Seção VIII
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 51. Nos termos desta Lei e de Regulamento, por ato do Defensor Público-Geral, poderão ser estagiários da Defensoria Pública do Estado, como auxiliares dos Defensores Públicos do Estado, os acadêmicos de Direito, que comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres dos cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O Estagiário poderá ser dispensado do estágio, antes de concluído o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – por prática de ato que justifique seu desligamento; e

III – pela conclusão do curso.

§ 3º O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e como prática forense.

§ 4º O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo um ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º Pelo exercício da função, o estagiário receberá uma bolsa de até dois salários mínimos mensais, de acordo com regulamentação do Conselho Superior.

Art. 52. A designação de estagiários, com o número fixado pelo Conselho Superior, será precedida de convocação por edital pelo prazo de quinze dias e de prova de seleção, devendo os candidatos instruir os requerimentos de inscrição com os seguintes documentos:

I – certificado de matrícula no curso de Bacharelado em Direito, observado o disposto no artigo anterior;

II – certidão das notas obtidas durante o curso ou histórico escolar; e

III – declaração do candidato que não tem antecedentes criminais;

§ 1º A prova de seleção será realizada por Comissão designada pelo Subdefensor Público-Geral.

§ 2º O Conselho Superior, na primeira reunião que se seguir à proclamação dos resultados, apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos e fará a indicação dos nomes para a designação, observada a ordem de classificação.

Art. 53. A orientação do serviço de estagiário, bem como a fiscalização de sua freqüência, que é obrigatória, competirá ao membro da Defensoria Pública do Estado junto ao qual servir.

Art. 54. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames acadêmicos regulares, mediante prévia comunicação ao membro da Defensoria Pública do Estado junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos respectivos exames, assim como, compensar o horário em período alternativo.

Art. 55. São atribuições do estagiário da Defensoria Pública do Estado:

I – auxiliar o membro da Defensoria Pública do Estado junto ao qual servir, acompanhando-o em todos os atos e termos judiciais;

II – auxiliar o membro da Defensoria Pública do Estado no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III – estar presente às audiências e às sessões do júri, auxiliando os Defensores Públicos do Estado no que for necessário; e

IV – observar no serviço a orientação que lhe for dada pelo Defensor Público do Estado junto ao qual servir.

Art. 56. É vedado ao estagiário exercer atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias e policiais.

Art. 57. O exercício da atividade de estagiário, bem como a avaliação de seu aproveitamento serão regulamentadas pelo Defensor Público-Geral, mediante proposta do Subdefensor Público-Geral.

Art. 58. Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Defensoria Pública do Estado poderá celebrar convênios com instituições de ensino superior reconhecidas, a fim de propiciar estágio profissional, não remunerado, sem vínculo empregatício e de caráter transitório, aos estudantes de Direito, desempenhando tarefas que lhe forem promovidas em consonância com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

TÍTULO III

Da Carreira

Art. 59. É criada a Carreira de Defensor Público do Estado, composta das categorias de cargos efetivos necessários ao cumprimento de suas funções institucionais, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 60. A Carreira de Defensor Público do Estado consta de quatro categorias de cargos efetivos:

I – Defensor Público Substituto (inicial);

II – Defensor Público da Segunda Categoria (intermediária);

III – Defensor Público da Primeira Categoria (semifinal);

IV – Defensor Público da Categoria Especial (final).

Art. 61. Os Defensores Públicos de todas as categorias, previstas no artigo anterior, atuarão junto aos juízos de 1o grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores, na forma e número que dispuser o Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO I
DO CONCURSO DE INGRESSO E INVESTIDURA

Art. 62. O cargo inicial da carreira, de Defensor Público Substituto, será provido por nomeação do Defensor Público-Geral, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Roraima, em todas as fases do certame, e segundo o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na presente Lei e no edital de abertura do concurso.

§ 1º Do edital do concurso devem constar:

I – o número de cargos a prover na categoria inicial da carreira e formação de cadastro de reserva;

II – as condições para a inscrição;

III – os requisitos para o provimento do cargo;

IV – os programas das disciplinas sobre as quais versam as provas;

V – as disposições pertinentes à sua organização; e

VI – os títulos que o candidato poderá apresentar e os respectivos critérios de valoração.

§ 2º O prazo para a inscrição no concurso será, no mínimo, de trinta dias e os editais respectivos serão publicados na íntegra, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário, e por extrato, em jornal diário da Capital, de larga circulação.

Art. 63. São requisitos para inscrição no concurso:

I – ser brasileiro;

II – possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la;

III – estar quite o serviço militar;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – gozar de boa saúde física e mental; e

VI – ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público Substituto, sob pena de perda do direito de posse.

Art. 64. O pedido de inscrição ao concurso, dirigido ao Defensor Público-Geral, será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos do artigo anterior.

§ 1º Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído, verificado, pela Comissão de Concurso, motivo relevante, cabendo a deliberação ao Conselho Superior.

§ 2º A omissão, pelo candidato, no ato de inscrição, de dados relevantes à sindicância de sua vida pregressa, é causa suficiente para o cancelamento de sua inscrição, independentemente da fase em que se encontre o certame.

Art. 65. Encerradas as provas, a Comissão de Concurso, em sessão secreta, procederá ao julgamento do concurso.

Art. 66. O concurso terá validade por dois anos, contado da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do Conselho Superior.

Art. 67. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO, DA LOTAÇÃO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Seção I
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 68. O candidato aprovado no Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado é nomeado pelo Defensor Público-Geral para o cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas abertas para o certame.

Parágrafo único. O candidato pode renunciar à nomeação, ou optar pelo deslocamento para o último lugar da lista de classificados até o termo final do prazo para a posse.

Art. 69. Os Defensores Públicos do Estado são empossados pelo Defensor Público-Geral, em sessão solene do Conselho Superior, mediante assinatura do termo de compromisso de desempenhar com retidão as funções de Defensor Público do Estado, de respeito às instituições democráticas e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 1º É de trinta dias da publicação do ato de nomeação o prazo para a posse, salvo prorrogação por igual período por ato do Defensor Público-Geral a requerimento do candidato.

§ 2º São condições para a posse do nomeado:

I – aptidão física e higidez psíquica para o exercício do cargo, comprovados em inspeção de Junta Médica Oficial;

II – idoneidade moral e social;

III – quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

IV – exercício dos direitos políticos;

V – declaração de bens; e

VI – inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º No ato de posse, o Defensor Público do Estado prestará o seguinte compromisso: "Prometo servir ao povo do Estado de Roraima, pela Defensoria Pública do Estado, prestando assistência jurídica gratuita aos necessitados, defendendo os seus direitos e interesses, observando a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender as Constituições, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

Seção II
DO EXERCÍCIO

Art. 70. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições no cargo de Defensor Público do Estado, devendo seu início, interrupção e reinício

serem registrados nos assentamentos funcionais.

§ 1º No prazo de três dias da posse, o Defensor Público-Geral designará o órgão de atuação ao qual o Defensor Público Substituto exercerá as suas funções.

§ 2º O membro da Defensoria Pública do Estado comprovará o ingresso em exercício ao órgão de atuação, mediante declaração, sob penas da lei.

Art. 71. O membro da Defensoria Pública do Estado deverá entrar em exercício no prazo de até dez dias, contado:

I – da data da posse, para o cargo de Defensor Público Substituto; ou

II – da data da publicação do ato de promoção ou remoção, independentemente de novo compromisso, para os demais.

§ 1º O Defensor Público do Estado promovido ou removido dentro da mesma Comarca, não fará jus ao período de trânsito, devendo assumir incontinente suas novas funções, apenas interrompidas as anteriores.

§ 2º Quando promovido ou removido durante o gozo de férias ou licença, o prazo para o membro da Defensoria Pública do Estado entrar em exercício contar-se-á do término do afastamento.

§ 3º No caso de promoção, remoção ou designação, com prejuízo de suas funções, o membro da Defensoria Pública do Estado comunicará imediatamente a interrupção de suas funções anteriores e o exercício no novo cargo ou funções ao Defensor Público-Geral.

Art. 72. O Defensor Público Substituto que, sem motivo justo, deixarde entrar em exercício dentro do prazo fixado, terá o ato de sua nomeação tornado sem efeito.

Art. 73. A promoção ou a remoção não interrompem o tempo de exercício, que é contato do novo posicionamento na carreira, e a partir da data da publicação do ato concessivo.

Art. 74. Salvo os casos previstos nesta lei complementar, o membro da Defensoria Pública do Estado que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados, ficará sujeito à pena de demissão por abandono de cargo, garantida a prévia e ampla defesa.

Art. 75. São considerados como de efetivo exercício os dias em que o membro da Defensoria Pública do Estado estiver afastado de suas funções em razão de:

I – licenças previstas no art. 100 desta lei complementar, com exceção da referida no inciso IX;

II – férias;

III – trânsito;

IV – ocupar outro cargo, emprego ou exercer função de nível equivalente;

V – designação do Defensor Público-Geral para realização de atividade de relevância para a instituição;

VI – exercício de mandato de presidente de entidade de classe; e

VII – convocação para serviço militar ou para quaisquer outros serviços obrigatórios por lei.

§ 1º O Defensor Público do Estado em estágio probatório não poderá afastar-se de suas funções nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI do caput deste artigo, nos incisos VIII, IX do art. 100 desta lei complementar.

§ 2º O Defensor Público do Estado em estágio probatório poderá afastar-se de suas funções, na hipótese prevista no inciso III do caput, no período máximo de sete dias.

Art. 76. A apuração do tempo de serviço na carreira será feita em dias, convertidos em anos e

meses, a razão de trezentos e sessenta e cinco dias por ano e trinta dias por mês.

Parágrafo único. O Conselho Superior, anualmente no mês de janeiro, publicará a lista dos membros da Defensoria Pública do Estado com a respectiva antiguidade na carreira, nos termos desta lei complementar.

Art. 77. O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante documentação própria, admitindo-se para este fim:

I – certidão circunstanciada, firmada por autoridade competente, contendo todos os eventos registrados nos assentos funcionais do interessado, período por período;

II – certidão de freqüência; ou

III – justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de prova.

Parágrafo único. O ato administrativo que autorizar a averbação do tempo de serviço deverá especificar tratar-se de tempo de serviço público ou privado.

Seção III
DA LOTAÇÃO

Art. 78. Para fins desta lei complementar, lotação é a distribuição dos membros da Defensoria Pública do Estado pelos seus órgãos de atuação.

§ 1º O membro da Defensoria Pública do Estado terá lotação em órgão de atuação da instituição, ao qual se vincula pela garantia da inamovibilidade, excetuando-se a situação do ocupante do cargo de substituto.

§ 2º Os membros da Defensoria Pública do Estado exercerão nos órgãos de atuação funções como titular, se regularmente lotados, ou em auxílio ou substituição ao titular, se expressamente designados.

§ 3º A designação terá sempre caráter eventual e se resultar afastamento do órgão do qual é titular, com prejuízo das funções, dependerá da anuência do membro da Defensoria Pública do Estado.

Seção IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 79. Ao entrar em exercício o membro da Defensoria Pública do Estado ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho, com base nos seguintes requisitos:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade e pontualidade;

III – disciplina e aptidão; e

IV – eficiência.

Art. 80. Durante o estágio probatório o Defensor Público Substituto ficará a disposição da Defensoria Pública do Estado para frequentar curso de preparação à carreira, organizado e promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional, cujo aproveitamento será aferido por intermédio de atividades.

Parágrafo único. O curso de preparação à carreira objetivará treinamento específico para o desempenho das funções técnicojurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia e de filosofia do direito, necessárias à consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 81. Até sessenta dias antes do término do estágio probatório, o Corregedor Geral apresentará ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Defensores Públicos do Estado em estágio probatório, obrigando-se o Conselho Superior a pronunciar-se, nos trinta dias subseqüentes, sobre o atendimento pelo candidato dos requisitos para confirmação na carreira, obedecido o seguinte procedimento:

I – sendo a conclusão do relatório do Corregedor Geral desfavorável à confirmação na carreira e aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Superior:

a) ficará suspenso, a partir desta data até o término do procedimento de impugnação, o prazo do estágio probatório;

b) intimar-se-á o interessado do relatório para comparecer, no prazo de dez dias, em reunião ordinária do Conselho Superior, para ser ouvido, podendo oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por meio de procurador habilitado e requerer produção de provas; e

c) as testemunhas eventualmente arroladas na defesa serão notificadas pelo Presidente do Conselho Superior para prestar depoimento na primeira reunião ordinária que se seguir ao término do prazo estabelecido na alínea anterior, com a presença do interessado, observando-se, no mais, o disposto no regimento interno do Conselho Superior;

II – sendo a conclusão do relatório favorável à confirmação na carreira:

a) qualquer membro do Conselho Superior poderá, por escrito e motivadamente, impugnar, no prazo de dez dias contado da apresentação do relatório, a proposta de confirmação que, sendo aprovada por maioria absoluta dos conselheiros, implicará a suspensão do estágio probatório até o término do respectivo procedimento;

b) aprovada a impugnação, será remetida ao Presidente do Conselho Superior, obedecendo-se ao procedimento previsto no inciso I.

§ 1º Antes de completados os três anos do estágio probatório, a decisão confirmatória na carreira poderá ser revista pelo Conselho Superior, se comprovada a infração de algum dos requisitos previstos, hipótese em que ficará suspenso, a partir dessa data e até o término do procedimento de impugnação, o respectivo prazo.

§ 2º O membro da Defensoria Pública do Estado não aprovado no estágio probatório será exonerado antes de completar três anos de exercício.

Art. 82. O Corregedor Geral determinará, por meio de ato próprio, aos Defensores Públicos do Estado em estágio probatório a remessa de cópias dos trabalhos realizados, de relatórios e de outras peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional.

Art. 83. Findo o estágio probatório o Conselho Superior divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a relação dos Defensores Públicos do Estado considerados estáveis na carreira.

Art. 84. Não será dispensado do estágio probatório o membro da Defensoria Pública do Estado avaliado, anteriormente, para o desempenho de outro cargo público.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE NA CARREIRA

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85. A mobilidade funcional do Defensor Público do Estado efetivo estável na carreira dá-se pela evolução à classe imediatamente superior, atendidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e efetiva-se por promoção.

§ 1º A mobilidade funcional é vedada quando o Defensor Público do Estado:

I – durante o interstício:

a) contar mais de cinco faltas injustificadas; ou

b) houver sofrido pena administrativa de suspensão ou destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II – estiver:

a) em estágio probatório, salvo se não houver número suficiente de Defensores Públicos do Estado efetivos estáveis interessados

em concorrer à promoção ou, havendo, a recuse; ou

b) cumprindo pena administrativa ou criminal;

III – for declarado impedido por decisão do Conselho Superior.

§ 2º A mobilidade funcional é revogada se o Defensor Público do Estado for condenado em processo disciplinar ou criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença passada em julgado.

Seção II
DA PROMOÇÃO

Art. 86. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra.

§ 1º As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 2º A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em seção secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º É obrigatória a promoção de Defensor Público do Estado que figurar em lista de merecimento por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

§ 5º É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

§ 6º Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 7º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 87. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstrada no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica promovidos ou patrocinados pela Instituição ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos.

Parágrafo único. São considerados aperfeiçoamentos, para os fins deste artigo, as atividades de:

I – publicação de trabalho de sua autoria sobre assunto de relevância jurídica;

II – apresentação de trabalho de sua autoria que tenha sido submetido, aceito e aprovado por Banca Examinadora; e

III – palestras em congressos e seminários jurídicos.

Seção III
DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 88. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Parágrafo único. A remoção compulsória somente ocorrerá por decisão do Conselho Superior com votos de pelo menos dois terços dos membros, garantida a ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 89. A remoção a pedido ou por permuta opera-se entre Defensores Públicos do Estado da mesma categoria da carreira.

Parágrafo único. A remoção por permuta é deferida mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, atendida a conveniência do serviço.

Art. 90. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato em igualdade de condição para a remoção, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – o mais antigo na categoria;

II – o mais antigo na carreira;

III – o maior tempo de serviço público;

IV – a melhor classificação no concurso; e

V – o mais idoso.

TÍTULO IV

DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 91. Aos membros da Defensoria Pública do Estado são assegurados os seguintes direitos, além de outros conferidos por esta Lei Complementar e pelos arts. 124 e 125 da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública nº 80, de 12 de janeiro de 1994:

I – uso da carteira de identidade funcional, expedida pelo Defensor Público-Geral;

II – sujeição a regime jurídico especial estabelecido na legislação de regência da Defensoria Pública do Estado, inclusive nesta lei complementar.

Seção I
DOS QUANTITATIVOS, SUBSÍDIOS E VANTAGENS

Art. 92. Compõem o quadro de Defensores Públicos do Estado de Roraima:

I – seis cargos de Defensor Público Substituto;

II – quatorze cargos de Defensor Público da Segunda Categoria;

III – quinze cargos de Defensor Público da Primeira Categoria; e

IV – dez cargos de Defensor Público da Categoria Especial.

Art. 93. O subsídio mensal do membro da Defensoria Pública do Estado deverá ser fixado em lei de iniciativa exclusiva do Defensor Público--Geral, ouvido o Conselho Superior, observado o disposto nos arts. 37, X, XI e XV, 39 § 4º, 134 e 135, todos da Constituição Federal em nível condizente com a relevância da função e em harmonia com as demais carreiras essenciais à prestação jurisdicional do Estado.

§ 1º O valor do subsídio mensal do Defensor Público Substituto será de 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), obedecido o teto de que trata o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 2º Para as demais categorias, o subsídio respectivo será fixado com diferença de dez por cento de uma categoria para a outra.

§ 3º O subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público Geral, do Corregedor-Geral, será fixado com um acréscimo de trinta por cento para o primeiro e vinte e cinco por cento para os dois últimos, incidente sobre o subsídio da categoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 4º O subsídio do Corregedor-Geral Adjunto, será fixado com um acréscimo de dez por cento, incidente sobre o subsídio da ca-

tegoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 5º O subsídio dos Defensores Públicos do Estado Chefe da Defensoria Pública da Capital e Chefe das Defensorias Públicas do Interior, será fixado com um acréscimo de vinte por cento, incidente sobre o respectivo subsídio de cada um dos titulares das chefias, limitado ao teto constitucional.

§ 6º O subsídio dos Defensores Públicos do Estado Chefes das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão, Chefe do Centro de Apoio Operacional e Chefe dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, será fixado com um acréscimo de quinze por cento, incidente sobre o respectivo subsídio de cada um dos titulares das chefias, limitado ao teto constitucional.

§ 7º O subsídio do Ouvidor Geral será fixado em valor igual a cinquenta por cento do subsídio da categoria inicial.

§ 8º O Defensor Público designado para assessorar ou auxiliar os Órgãos da Administração Superior, bem como, integrar grupo especial de atuação instituído pelo Conselho Superior, perceberá pelo exercício de suas funções o percentual de dez por cento sobre seus subsídios, limitado ao teto constitucional.

Art. 94. Além do subsídio, os Defensores Públicos do Estado fazem jus às seguintes vantagens:

I – adicional de férias;

II – gratificação natalina;

III – abono pecuniário; e

IV – indenizações.

§ 1º O adicional de férias será pago ao Defensor Público do Estado, na forma do disposto no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, com a antecipação prevista em lei.

§ 2º A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração que o Defensor Público do Estado fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 3º Indenizações são parcelas eventuais pagas ao Defensor Público do Estado, para ressarcir despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções, assim caracterizadas:

I – diárias, que se destinam a atender despesas com pousada e alimentação do Defensor Público do Estado que se afastar por motivo de serviço, no valor correspondente a um trinta avos e a dois trinta avos da remuneração do cargo, se o deslocamento se der dentro ou fora do Estado, respectivamente, sendo a diária concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – ajuda de custo, ao membro da Defensoria Pública do Estado nomeado, promovido, removido ou designado de ofício, neste caso pelo prazo de doze meses, para sede de exercício que importe em alteração do domicílio legal, correspondente a um mês de vencimentos do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudança, transporte e instalação na nova sede de exercício;

III – por acumulação de função, quando o Defensor Público do Estado desempenhar cumulativamente atividades com outros órgãos de execução, no equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido;

IV – em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas funções, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

§ 5º Não é permitida a concessão simultânea das indenizações previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior, salvo uma de acumulação e uma de substituição.

Seção II
DAS FÉRIAS

Art. 95. Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais individuais, por trinta dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a dez dias.

Art. 96 No interesse do serviço, o Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, poderá adiar o período de férias, ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública do Estado reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Parágrafo único. As férias interrompidas poderão ser gozadas em outra oportunidade ou adicionadas às do exercício seguinte.

Art. 97. As férias serão remuneradas com o acréscimo de um terço da remuneração global do membro da Defensoria Pública do Estado e o seu pagamento se efetuará até dois dias antes do início do respectivo período.

§ 1º É facultado ao membro da Defensoria Pública do Estado converter dois terços das férias, em abono pecuniário, desde que requeira com trinta dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor de adicional de férias.

Art. 98. Antes de entrar no gozo de férias o membro da Defensoria Pública do Estado comunicará a seu substituto e ao corregedor geral a pauta de audiências, os prazos abertos para recurso e razões, bem como lhes remeterá relação dos processos com vista, informando ainda o endereço em que poderá ser encontrado no período.

Seção III
DAS LICENÇAS

Art. 99. Além daquelas fixadas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, são concedidas aos membros da Defensoria Pública do Estado as seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – maternidade;

IV – paternidade;

V – casamento;

VI – para capacitação ou especialização;

VII – para tratar de interesses particulares;

VIII – por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família; e

§ 1º Para a concessão das licenças previstas nos incisos I, II e III deste artigo, deve ser apresentada documentação à Junta Médica Oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis após o afastamento do Defensor Público do Estado.

§ 2º Não é permitido o exercício de atividade remunerada durante os períodos das licenças.

Subseção I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 100. Pode ser concedida ao Defensor Público do Estado Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º Na hipótese de ser concedida por prazo de até trinta dias poderá ser homologada por médico oficial, e, havendo requerimento de prorrogação, deverá ser homologada por Junta Médica Oficial.

§ 2º Encontrando-se o examinando impedido de locomover-se ou hospitalizado, a inspeção médica poderá ser realizada em sua residência ou no estabelecimento hospitalar em que estiver internado.

§ 3º O requerimento de licença será instruído por atestado médico e outros documentos que se fizerem necessários, podendo ser apresentado via fax ou por outro meio eletrônico disponível, cabendo ao interessado entregar os documentos originais quando do seu retorno às atividades funcionais, sob pena de não ser homologada a licença.

Art. 101. A Licença para Tratamento de Saúde concedida por prazo superior a trinta dias somente produz efeitos administrativos depois de homologada pela Junta Médica Oficial.

Art. 102. Findo o prazo da Licença para Tratamento de Saúde, o Defensor Público do Estado que necessitar de prorrogação da licença deve ser submetido a nova inspeção pela Junta Médica Oficial, que conclui pela volta ao serviço ou pela prorrogação do benefício.

Art. 103. Quando o Defensor Público do Estado estiver afastado pelo prazo de vinte e quatro meses de Licença para Tratamento de Saúde ininterrupta e pela mesma patologia, cabe à Junta Médica Oficial, mediante nova inspeção, concluir pela volta ao serviço, pela readaptação ou pela aposentadoria do Defensor Público do Estado.

Parágrafo único. Para fim de aposentadoria, o prazo acima referido pode ser desconsiderado pela Junta Médica Oficial quando a doença se apresentar como patologia de incapacitação permanente.

Subseção II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 104. Mediante comprovação pela Junta Médica Oficial, pode ser concedida ao Defensor Público do Estado licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos ascendentes, dos descendentes e dos afins em 1º grau civil dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 1º A comprovação da dependência a que se refere o caput deste artigo é realizada por documento.

§ 2º A licença somente é deferida se a assistência direta do Defensor Público do Estado for considerada indispensável pela Junta Médica Oficial e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 3º A licença que trata o caput deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com dois terços da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar seis meses; e

III – com um terço da remuneração, quando exceder a seis meses e não ultrapassar doze meses.

§ 4º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão; ou

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova patologia.

§ 5º Não é exigido do Defensor Público do Estado interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º Em razão de mesma patologia no mesmo ente familiar, é exigido do Defensor Público do Estado igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza.

§ 7º Não se cumprindo o prazo estabelecido no § 6º deste artigo, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de tratam os incisos I, II e III do § 3º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

Subseção III
DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 105. É concedida licença maternidade a Defensora Pública do Estado, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração:

I – a partir da trigésima segunda semana de gestação, mediante requerimento da gestante, salvo prescrição médica em contrário;

II – por parto prematuro, tendo início esse período a partir do dia imediato ao do parto;

III – por ocasião do parto.

§ 1º No caso de natimorto ou neomorto, a Defensora Pública do Estado tem direito a trinta dias de licença, a contar da data do parto, devendo reassumir suas funções após o término da mesma, salvo prescrição médica em contrário, a ser avaliada pela Junta Médica Oficial.

§ 2º No caso de aborto, comprovado por atestado médico homologado pela Junta Médica Oficial, a Defensora Pública do Estado tem direito a trinta dias de repouso remunerado.

Subseção IV
DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 106. A licença paternidade será concedida a requerimento do interessado, pelo nascimento de filho, por oito dias consecutivos.

Subseção V
DA LICENÇA PARA CASAMENTO

Art. 107. A licença para casamento será concedida pelo prazo de oito dias, findo os quais deverá haver comprovação da celebração do matrimônio, sob pena de desconto em folha dos dias licenciados e sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Subseção VI
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

Art. 108. A licença para capacitação ou especialização será deferida aos membros da Defensoria Pública do Estado, pelo prazo máximo de trinta dias, para freqüência a palestras, seminários e cursos de curta duração nas áreas afetas às atribuições da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A licença, de que trata este artigo, é concedida com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, sob pena de:

I – cassação da licença, caso o Defensor Público do Estado não comprove a frequência no respectivo curso; e

II – perda da remuneração ou subsídio por período igual ao da licença, se o Defensor Público do Estado, ao final do curso, não apresentar o respectivo certificado ou diploma.

Subseção VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Art. 109. A critério da Defensoria Pública do Estado, pode ser concedida ao Defensor Público do Estado estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Defensor Público do Estado ou a interesse da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º Não se concede nova licença antes de decorrido igual período ao do término da anterior.

Subseção VIII
DA LICENÇA POR LUTO

Art. 110. A licença em virtude de falecimento em pessoa da família será deferida pelo prazo de oito dias, contados da data do óbito do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros.

Seção IV
DOS AFASTAMENTOS

Art. 111. O Defensor Público do Estado pode afastar-se para:

I – exercer mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional;

II – estudar no país ou no exterior; ou

III – exercer o cargo de Secretário de Estado no Estado de Roraima.

Subseção I
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO EM ENTIDADE DE CLASSE

Art. 112. É assegurado o direito de afastamento para o exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado em caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Subseção II
DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU NO EXTERIOR

Art. 113. O Defensor Público do Estado estável pode ausentar-se do Estado ou do País para estudo que integre programa regular de formação profissional, ministrado por instituição legalmente reconhecida pelos órgãos reguladores oficiais, mediante autorização do Defensor Público-Geral, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O programa do curso deve ter correlação com os requisitos do cargo, a interesse da Defensoria Pública do Estado, ter o conteúdo comprovado e a necessidade de sua realização justificada pelo titular do órgão de lotação do mesmo, sendo este submetido a assinar termo de compromisso, na conformidade dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º O período do afastamento não poderá exceder a dois anos e, concluído o estudo, somente decorrido igual período utilizado, é permitida nova ausência pelo mesmo fundamento.

§ 3º No caso de demissão ou de exoneração de Defensor Público do Estado beneficiado pelo disposto neste artigo antes de decorrido o prazo igual ao do benefício, será obrigatório o ressarcimento das despesas havidas pela Defensoria Pública do Estado, proporcionalmente ao tempo restante para o término da carência.

Seção V
DAS CONCESSÕES

Art. 114. Sem qualquer prejuízo, pode o Defensor Público do Estado ausentar-se do serviço por um dia, para doação de sangue.

Seção VI
DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 115. Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Nacional, por esta Lei e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo.

Art. 116. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I – independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II – inamovibilidade;

III – irredutibilidade de vencimentos; e

IV – estabilidade, após o cumprimento do estágio probatório de três anos de efetivo exercício.

Art. 117. São prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado, dentre outras previstas nesta Lei:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

II – não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante delito, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III – ser recolhido à prisão especial ou à sala especial do Estado-Maior da Polícia Militar, com direito à privacidade, e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada no estabelecimento em que tiver que ser cumprida a pena;

IV – usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública do Estado;

V – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VI – ter vista aos Processos Judiciais ou Administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

VII – examinar, em qualquer repartição, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

VIII – manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

IX – requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

X – ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público, bem como a locais que guardem pertinência com suas atribuições;

XI – representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvadas as vedações legais e os casos para os quais a Lei exija poderes especiais;

XII – deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII – ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV – ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em

dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente; e

XV – postular, no exercício da função, contra pessoa jurídica de Direito Público;

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública do Estado para acompanhar a apuração.

Seção VII
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Subseção I
DOS DEVERES

Art. 118. São deveres dos Defensores Públicos do Estado:

I – residir na localidade onde exercer suas funções;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III – representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV – prestar informações aos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V – atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;

VII – interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamento na Lei, jurisprudência ou prova nos autos, remetendo cópia à Corregedoria Geral; e

VIII – fazer respeitar, em nome da liberdade, do direito de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu gabinete e dos seus arquivos.

Subseção II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 119. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I – exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II – requerer, advogar ou praticar, em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista; e

V – exercer atividades político-partidárias, enquanto atuar junto à jurisdição eleitoral.

Subseção III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 120. Ao Defensor Público do Estado é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I – em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II – em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia, auxiliar da justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III – em que for interessado, cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV – no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V – em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III, funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, membro da Procuradoria Geral do Estado, autoridade policial, escrivão de polícia, ou auxiliar da justiça;

VI – em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda; e

VII – em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 121. Os Defensores Públicos do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subseção I
DA VISITA DE INSPEÇÃO E CORREIÇÕES

Art. 122. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado está sujeita a:

I – visita de inspeção;

II – correição ordinária; e

III – correição extraordinária. Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor Geral sobre os abusos, erros ou omissões de membros da Defensoria Pública do Estado sujeitos à correição.

Art. 123. A visita de inspeção, realizada em caráter informal pelo Corregedor Geral, será feita trimestralmente as Defensorias Públicas do Interior e Defensoria Pública da Capital, para acompanhar a situação funcional dos Defensores Públicos do Estado.

Art. 124. A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública do Estado, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser realizadas correições ordinárias em todas as Defensorias Públicas do Interior e na Defensoria Pública da Capital.

Art. 125. A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor Geral, de ofício, por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior.

§ 1º Concluída a correição, o Corregedor Geral apresentará ao Defensor Público-Geral e ao órgão que a houver determinado relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo, que excedam suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos da conduta social, intelectual e funcional dos Defensores Públicos do Estado.

§ 2º O relatório da correição será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior na primeira sessão que ocorrer após a sua elaboração.

Art. 126. Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor Geral poderá baixar instruções aos Defensores Públicos do Estado.

Art. 127. Sempre que a correição ou visita de inspeção verificar a violação dos deveres impostos aos membros da Defensoria Pública do Estado, o Corregedor Geral dará ciência ao faltoso, e comunicará o fato, de imediato, ao Conselho Superior.

Subseção II
DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 128. Constituem infrações disciplinares a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

Art. 129. Pelo exercício irregular da função pública o membro da Defensoria Pública do Estado responderá penal, civil e administrativamente.

Art. 130. Salvo os casos de grave incontinência de linguagem, o Defensor Público do Estado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais.

Art. 131. Os Defensores Públicos do Estado são passíveis das seguintes sanções:

I – admoestação verbal;

II – advertência;

III – censura;

IV – suspensão;

V – remoção compulsória;

VI – demissão;

VII – cassação de aposentadoria.

§ 1º Na aplicação da penas disciplinares, considerar-se-ão a natureza da gravidade da infração, os danos que dela provieram para o serviço e os antecedentes do infrator.

§ 2º A decisão referente a imposição de pena disciplinar, uma vez transitada em julgado, será publicada por extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvados os casos dos incisos I, II, e III do caput deste artigo.

§ 3º Somente o próprio infrator poderá obter certidão relativa a imposição de pena não publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 132. A pena de admoestação verbal será aplicada reservadamente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo previstos no art. 124 desta lei complementar e não constará da ficha funcional do infrator.

Art. 133. A pena de advertência será aplicada reservadamente, em caso de reincidência em falta já punida com admoestação verbal.

Art. 134. A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, em caso de reincidência em falta já punida com a advertência ou de descumprimento do dever legal, se a infração não exigir a aplicação de pena mais grave.

Art. 135. Será aplicada a pena de suspensão:

I – até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;

II – de quarenta e cinco a noventa dias, em caso de inobservância das vedações impostas nesta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão de até quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A pena de suspensão importa, durante o seu cumprimento, em perda dos direitos inerentes ao exercício do cargo e a metade dos vencimentos e das vantagens pecuniárias a este relativo, vedada a sua conversão em multa. Art. 136 A pena de remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

Art. 137. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I – lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda;

II – incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da instituição;

III – revelação de assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da Justiça;

IV – reincidência no cumprimento do dever legal, anteriormente punido com a pena de suspensão máxima de noventa dias.

V – condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;

VI – improbidade administrativa nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal;

VII – abandono de cargo.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência de membro da Defensoria Pública do Estado ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Equipara-se ao abandono de cargo as faltas injustificadas por mais de sessenta dias, intercaladas, no período de doze meses.

§ 3º Todas as penas serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo que, as punições de até trinta dias poderão ser aplicadas diretamente na sindicância, e nas demais hipóteses, obrigatoriamente em processo administrativo.

§ 4º Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, e em cinco anos as infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 138. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral em 2º grau.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição na sua plenitude.

Art. 139. Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei complementar, a prática de nova infração, dentro do prazo de dois anos após a cientificação do infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

Art. 140. Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as normas da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e do Código de Processo Penal.

Subseção III
DA PRESCRIÇÃO

Art. 141. Prescreverá:

I – em seis meses, a falta punível com admoestação verbal, advertência ou censura;

II – em um ano, a falta punível com suspensão; e

III – em dois anos, a falta punível com demissão.

Parágrafo único. A falta, também prevista na Lei Penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 142. A prescrição começa a correr:

I – do dia em que a falta for cometida; e

II – do dia em que tenha cessado a continuidade ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação de perda do cargo.

Subseção IV
DA REABILITAÇÃO

Art. 143. O membro da Defensoria Pública do Estado que houver sido punido disciplinarmente com advertência ou censura, poderá obter do Conselho Superior o cancelamento das respectivas notas constantes da sua ficha funcional, decorrido um ano do trânsito em julgado da decisão que as aplicou, desde que nesse período não haja sofrido outra punição disciplinar.

Parágrafo único. A reabilitação, nos demais casos, à exceção da pena de demissão, somente poderá ser obtida decorridos dois anos do trânsito em julgado, da decisão que as aplicou, desde que nesse período não haja sofrido outra punição disciplinar.

Seção II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Subseção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144. A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo, que serão instaurados pelo Corregedor Geral, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurada ampla defesa.

§ 1º Os procedimentos disciplinares ocorrerão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor, os membros da respectiva comissão sindicante ou processante, além do Corregedor Geral.

§ 2º A representação oferecida por pessoa estranha à Defensoria Pública do Estado deverá trazer reconhecida a firma do seu autor, sem o que não será processada.

§ 3º A representação incluirá todas as informações e documentos que possam servir à apuração do fato e da sua autoria, sendo liminarmente arquivada se o fato narrado não constituir, em tese, infração administrativa ou penal.

§ 4º A autoridade não poderá negar-se a receber a representação, desde que devidamente formalizada.

§ 5º Os autos dos procedimentos administrativos serão arquivados na Corregedoria Geral.

Subseção II
DA SINDICÂNCIA

Art. 145. Promover-se-á a sindicância, sob a presidência do Corregedor Geral, como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria.

Parágrafo único. No caso do sindicado ser o Defensor Público-Geral, a sindicância será presidida pelo decano do Conselho Superior.

Art. 146. A sindicância terá caráter inquisitivo e valor informativo, obedecendo a procedimento sumário, que deverá concluir-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável por mais quinze dias a critério do Corregedor Geral.

Art. 147. A autoridade incumbida da sindicância procederá às seguintes diligências:

I – a instalação dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias, a contar da ciência do sindicante, lavrando-se ata resumida da ocorrência;

II – ouvirá o sindicado, se houver, e conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para produzir defesa ou justificação, podendo este apresentar provas e arrolar até três testemunhas;

III – se o sindicado não foi encontrado ou for revel, a autoridade sindicante nomeará curador que o defenda;

IV – no prazo de cinco dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo, a seguir, quando houver, as testemunhas do sindicado; e

V – encerrada a instrução, o Presidente elaborará relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento administrativo, e encaminhará os autos à autoridade competente para o processo disciplinar.

§ 1º O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

§ 2º Surgindo, no curso das investigações, indícios da participação de outro membro da Defensoria Pública do Estado nos fatos sindicados, obedecer-se-á o disposto no inciso II deste artigo, qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento.

§ 3º O sindicado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que esta será feita por publicação no órgão oficial do Estado.

Art. 148. O membro da Defensoria Pública do Estado encarregado de sindicância não poderá integrar a comissão do processo administrativo.

Subseção III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 149. A portaria de instauração de processo administrativo conterá a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora.

Art. 150. Durante o processo administrativo poderá o Defensor Público-Geral, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Superior, afastar o acusado do exercício do cargo, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, pelo prazo máximo de sessenta dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O afastamento não ocorrerá quando o fato imputado corresponder às penas de admoestação verbal, advertência ou censura.

Art. 151. O processo administrativo será presidido pelo Corregedor Geral, que designará dois membros da Defensoria Pública do Estado de categoria igual ou superior à do acusado para compor a Comissão Processante, escolhendo um dentre eles para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Quando o acusado for o Defensor Público-Geral, os autos serão encaminhados ao Conselho Superior, na forma do art. 16 desta lei complementar.

Art. 152. O processo administrativo iniciar-se-á dentro de dois dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído dentro de sessenta dias, prorrogáveis por mais sessenta dias, a juízo da autoridade processante à vista de proposta fundamentada do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Os prazos do processo administrativo disciplinar previstos nesta lei complementar serão reduzidos à metade, quando ao fato imputado corresponder as penas de admoestação verbal, advertência e censura.

Art. 153. Logo que receber a portaria de instauração do processo, os autos da sindicância com a súmula de acusação ou peças informativas, o Presidente convocará os membros para a instalação dos trabalhos, ocasião em que será compromissado o Secretário e se fará a autuação, deliberar-se-á sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e de sua autoria, designando-se data para audiência do denunciante, se houver, e do acusado, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º O Presidente mandará intimar o denunciante e citar o acusado, com antecedência mínima de seis dias, com a entrega da cópia da Portaria, do relatório final da sindicância, da súmula da acusação e da ata de deliberação.

§ **2º** Se o acusado não for encontrado ou furtar-se à citação, far-se-á esta por edital, com prazo de seis dias, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

§ **3º** Se o acusado não atender à citação por edital, será declarado revel, designando-se, para promover-lhe a defesa, membro da Defensoria Pública do Estado, de categoria igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ **4º** O acusado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ **5º** A todo tempo o acusado revel poderá constituir procurador, que substituirá o membro da Defensoria Pública do Estado designado.

§ **6º** Nesta fase, os autos poderão ser vistos pelo acusado ou seu procurador em mãos do secretário da comissão.

§ **7º** Se a autoridade processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 154. Após o interrogatório, o acusado terá dez dias para apresentar defesa prévia, oferecer provas e requerer a produção de outras, que poderão ser indeferidas se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório, a critério da comissão.

Parágrafo único. No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do acusado para consulta, na secretaria da comissão, ou poderão ser retirados pelo procurador, mediante carga.

Art. 155. Findo do prazo, o Presidente da Comissão designará audiência para inquirição das testemunhas de acusação e da defesa, mandando intimá-las e bem assim o acusado e seu procurador.

§ **1º** O acusado poderá arrolar até cinco testemunhas.

§ **2º** Prevendo a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas numa só audiência, o Presidente poderá, desde logo, designar tantas quantas forem necessárias.

§ **3º** A ausência injustificável do acusado a qualquer ato para o qual haja sido regularmente intimado, não obstará sua realização.

§ **4º** Na ausência ocasional do defensor do acusado, o Presidente da Comissão designará um defensor dativo, respeitado o disposto no § 5ºdo art. 159.

Art. 156. Finda a produção da prova testemunhal, e na própria audiência, o Presidente, de ofício, por proposta de qualquer membro da comissão ou a requerimento do acusado, determinará a complementação das provas, se necessário, sanadas as eventuais falhas, no prazo de cinco dias.

Art. 157. Encerrada a instrução, o acusado terá cinco dias para oferecer alegações finais, observado o disposto no art. 158, parágrafo único.

Art. 158. O acusado e seu procurador deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, quando não o forem em audiência.

Art. 159. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo Presidente, após as perguntas do acusado.

Art. 160. Os atos e termos para os quais não forem fixados prazos serão realizados dentro daqueles que o Presidente determinar, respeitado o limite máximo de quinze dias.

Art. 161. Esgotado o prazo de que trata o art. 163, a comissão, em dez dias, apreciará os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá justificadamente a absolvição ou a punição do acusado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

§ 1º Havendo divergência nas conclusões, ficará constando do relatório o voto de cada membro da comissão.

§ 2º Juntado o relatório, serão os autos remetidos desde logo ao Defensor Público-Geral.

Art. 162. Nos casos em que a comissão opinar pela imposição de pena, o Defensor Público-Geral decidirá no prazo de vinte dias, contados do recebimentos dos autos.

§ 1º Se o Defensor Público-Geral não se considerar habilitado a decidir poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão para os fins que indicar, com prazo não superior a dez dias.

§ 2º Retornando os autos, o Defensor Público-Geral decidirá em seis dias.

Art. 163. O acusado, em qualquer caso, será intimado da decisão pessoalmente, ou, se for revel, através do Diário Oficial do Estado.

Art. 164. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.

Subseção IV
DO RECURSO

Art. 165. Os recursos, com efeito suspensivo, serão conhecidos pelo Conselho Superior, na forma desta lei complementar.

Art. 166. São irrecorríveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância e os atos de mero expediente.

Art. 167. O recurso será interposto pelo acusado ou seu procurador, no prazo de dez dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior e deverá conter desde logo, as razões do recorrente.

Art. 168. Recebida a petição, o Presidente do Conselho Superior determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará relator e revisor dentre os Defensores Públicos do Estado com assento no Conselho Superior e convocará uma reunião deste para vinte dias depois.

Parágrafo único. Nas quarenta e oito horas seguintes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de dez dias para exarar seu relatório encaminhando em seguida ao revisor que devolverá no prazo de seis dias ao Conselho Superior, onde permanecerá para exame de seus membros.

Art. 169. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão na forma do art. 170 desta lei complementar.

Art. 170. O recurso não poderá agravar a situação do recorrente.

Subseção V
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 171. Admitir-se-á na esfera administrativa, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

I – a decisão for contrária ao texto expresso da Lei ou à evidência dos autos;

II – a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso; e

III – se aduzam fatos ou circunstâncias, suscetíveis de provar inocência ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 172 A instauração do processo revisional poderá ser determinada de ofício pelo Defensor Público-Geral, a requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou interdito, do seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou curador.

Art. 173. O processo de revisão terá o rito de processo administrativo.

Art. 174. O pedido de revisão será dirigido ao Defensor Público-Geral, o qual, se o admitir, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de três Defensores Públicos da Categoria Especial.

§ 1º A petição será instruída com as provas que o infrator possuir ou indicará aquelas que pretenda produzir.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 175. A Comissão Revisora, no prazo legal, relatará o processo e o encaminhará ao Defensor Público-Geral.

Art. 176. A revisão será julgada pelo Conselho Superior dentro de vinte dias da entrega do relatório da Comissão Revisora.

Parágrafo único. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais.

Art. 177. Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado em qualquer caso o agravamento da pena.

Art. 178. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se em sua plenitude os direitos atingidos pela punição, exceto se for o caso de aplicar-se pena inferior.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179. A Defensoria Pública do Estado poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, para a execução de seus serviços descentralizados, com vistas a propiciar instalações para atendimento junto à população necessitada.

Art. 180. Salvo se servidor efetivo, não poderá ser nomeado, para cargo em comissão, ou designado, para função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente, até o quarto grau civil, de qualquer dos membros da Defensoria Pública do Estado, em atividade.

Art. 181. O cônjuge do membro da Defensoria Pública do Estado que for servidor estadual, de qualquer dos Poderes no âmbito do Estado de Roraima, se requerer, será removido ou designado para a sede da comarca onde este servir, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens.

§ 1º Não havendo vagas nos quadros do respectivo órgão público, será adido ou posto à disposição de qualquer serviço público estadual.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a cônjuge de membro da Defensoria Pública do Estado que seja, igualmente, membro da Defensoria Pública do Estado, ou integrante do Poder Judiciário ou Ministério Público.

Art. 182. O dia 19 de maio será festejado, condignamente, como o Dia do Defensor Público, oportunidade em que será considerado feriado junto a Defensoria Pública do Estado.

Art. 183. Fica criada a Medalha de Mérito "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES", a ser conferida aos representantes da Defensoria Pública do Estado, com dez anos, pelo menos, de serviço à instituição que mais se destacarem no exercício de suas funções, e às

personalidades ligadas à instituição pelos benefícios prestados a mesma.

§ 1º Será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior para que possam ser conferidas as Medalhas.

§ 2º O Conselho Superior disciplinará a concessão das Medalhas de Mérito.

Art. 184. A Defensoria Pública do Estado fará publicar a Revista da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a finalidade de divulgar os trabalhos jurídicos de interesse da Instituição.

Art. 185. A Defensoria Pública do Estado goza de isenção de pagamento pela publicação de seus atos, inclusive administrativos, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário.

Art. 186. Salvo disposição expressa em contrário, os recursos previstos nesta lei serão interpostos no prazo de quinze dias, contados da intimação pessoal do interessado.

Art. 187. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 188. A organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Art. 189. Os membros da Defensoria Pública do Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as normas pertinentes ao regime instituído pela Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Havendo conflito de normas entre os diplomas mencionados no caput deste artigo, prevalecerão as disposições contidas nesta lei complementar.

Art. 190. A Defensoria Pública do Estado terá insígnia identificativa de seus membros, a qual será utilizada por todos os Defensores Públicos do Estado.

Art. 191. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

Art. 192. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e ressalvado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, ficam revogadas as Leis Complementares nºs 037/2000, de 19 de maio de 2000; 050/2001, de 31 de dezembro de 2001; 063/2003, de 24 de fevereiro de 2003; 090/2005, de 9 de novembro de 2005; 117/2007, de 16 de janeiro de 2007; e 135/2008, de 24 de abril de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de maio de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

Boa Vista-RR, (sexta-feira) 21 de maio de 2010 Roraima – ano XX

1308

Slides – LEI COMPLEMENTAR N° 164 DE 19 DE MAIO DE 2010

CARREIRA

I – Defensor Público Substituto (inicial);

II – Defensor Público da Segunda Categoria (intermediária);

III – Defensor Público da Primeira Categoria (semifinal);

IV – Defensor Público da Categoria Especial (final).

DO CONCURSO

- O cargo inicial da carreira, de Defensor Público Substituto, será provido por **nomeação** do Defensor Público-Geral, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Roraima, em todas as fases do certame, e segundo o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na presente Lei e no edital de abertura do concurso.

REQUISITOS DO EDITAL

- I – o número de cargos a prover na categoria inicial da carreira e formação de cadastro de reserva;
- II – as condições para a inscrição;
- III – os requisitos para o provimento do cargo;
- IV – os programas das disciplinas sobre as quais versam as provas;
- V – as disposições pertinentes à sua organização; e
- VI – os títulos que o candidato poderá apresentar e os respectivos critérios de valoração.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- **I – ser brasileiro;**
- II – possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la; III – estar quite o serviço militar;
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;
- V – gozar de boa saúde física e mental; e
- VI – ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa.

DA NOMEAÇÃO

- O candidato aprovado no Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado é nomeado pelo Defensor Público-Geral para o cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas abertas para o certame. Parágrafo único. O candidato pode renunciar **à nomeação**, ou optar pelo deslocamento para o último lugar da lista de classificados até o termo final do prazo para a posse.

CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO

- I – aptidão física e higidez psíquica para o exercício do cargo, comprovados em inspeção de Junta Médica Oficial;
- II – idoneidade moral e social;
- III – quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;
- IV – exercício dos direitos políticos;
- V – declaração de bens; e
- VI – inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

- NOMEAÇÃO (30)

↓

- POSSE (03) (10)

↓

- EXERCÍCIO

EFETIVO EXERCÍCIO

- I – licenças;
- II – férias;
- III – trânsito;
- IV – ocupar outro cargo, emprego ou exercer função de nível equivalente;
- V – designação do Defensor Público-Geral para realização de atividade de relevância para a instituição;
- VI – exercício de mandato de presidente de entidade de classe; e
- VII – convocação para serviço militar ou para quaisquer outros serviços obrigatórios por lei.

ESTÁGIO PROBATÓRIO

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – disciplina e aptidão; e
- IV – eficiência.

MOBILIDADE FUNCIONAL

- A mobilidade funcional do Defensor Público do Estado efetivo estável na carreira dá-se pela evolução à classe imediatamente superior, atendidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e efetiva-se por promoção.

- Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória.
- A remoção a pedido ou por permuta opera-se entre Defensores Públicos do Estado da mesma categoria da carreira. Parágrafo único. A remoção por permuta é deferida mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, atendida a conveniência do serviço. emoção compulsória.

DIREITOS

- I – uso da carteira de identidade funcional, expedida pelo Defensor Público-Geral;
- II – sujeição a regime jurídico especial estabelecido na legislação de regência da Defensoria Pública do Estado

COMPOSIÇÃO DO QUADRO

- I – seis cargos de Defensor Público Substituto;
- II – quatorze cargos de Defensor Público da Segunda Categoria;
- III – quinze cargos de Defensor Público da Primeira Categoria; e
- IV – dez cargos de Defensor Público da Categoria Especial.

VANTAGENS

- Subsídio;
- Adicional de férias;
- Gratificação natalina;
- Abono pecuniário; e
- Indenizações.

LICENÇAS

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade;
- IV – paternidade;

- V – casamento;
- VI – para capacitação ou especialização;
- VII – para tratar de interesses particulares;
- VIII – por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família;

GARANTIAS

- I – independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- II – inamovibilidade;
- III – irredutibilidade de vencimentos; e
- IV – estabilidade, após o cumprimento do estágio probatório de três anos de efetivo exercício.

- I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;
- II – não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante delito, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;
- III – ser recolhido à prisão especial ou à sala especial do Estado-Maior da Polícia Militar, com direito à privacidade, e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada no estabelecimento em que tiver que ser cumprida a pena;

- IV – usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública do Estado;
- V – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;
- VI – ter vista aos Processos Judiciais ou Administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;
- VII – examinar, em qualquer repartição, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

- VIII – manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;
- IX – requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;
- X – ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público, bem como a locais que guardem pertinência com suas atribuições;
- XI – representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvadas as vedações legais e os casos para os quais a Lei exija poderes especiais;

- XII – deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;
- XIII – ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;
- XIV – ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente; e
- XV – postular, no exercício da função, contra pessoa jurídica de Direito Público;

DEVERES

- I – residir na localidade onde exercer suas funções;
- II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;
- III – representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
- IV – prestar informações aos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

- V – atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
- VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;
- VII – interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamento na Lei, jurisprudência ou prova nos autos, remetendo cópia à Corregedoria E
- VIII - fazer respeitar, em nome da liberdade, do direito de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu gabinete e dos seus arquivos.

PROIBIÇÕES

- I – exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;
- II – requerer, advogar ou praticar, em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- III – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições; IV – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista; e
- V – exercer atividades político-partidárias, enquanto atuar junto à jurisdição eleitoral.

IMPEDIMENTOS

- I – em que seja parte ou de qualquer forma interessado;
- II – em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia, auxiliar da justiça ou prestado depoimento como testemunha;
- III – em que for interessado, cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- IV – no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;
- V – em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III, funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, membro da Procuradoria Geral do Estado, autoridade policial, escrivão de polícia, ou auxiliar da justiça;
- VI – em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda; e VII – em outras hipóteses previstas em lei.

REGIME DISCIPLINAR

- VISITAS
- I - visita de inspeção;
- II - correição ordinária; e
- III - correição extraordinária.
- **Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor Geral sobre os abusos, erros ou omissões de membros da Defensoria Pública do Estado sujeitos à correição.**

SANÇÕES

- I – admoestação verbal;
- II – advertência;
- III – censura;
- IV – suspensão;
- V – remoção compulsória;
- VI – demissão;
- VII – cassação de aposentadoria.

PROCESSO DISCIPLINAR

↓

SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo

Informação

Professora Bruna Refosco

DISPOSIÇÕES GERAIS

A QUEM SE APLICA??? (art.1º)

Executivo/Legislativo/Judiciário

- **Adm. Direta**
- **Adm. Indireta**
- **Entidades privadas (convênios/parcerias/contratos/subvenção pública).**

SERVE PARA QUÊ??? Para obter as informações relativas ao seu interesse particular ou coletivo, salvo os casos que envolvam a segurança do Estado.

- Serve para a Administração adotar medidas para franquear a consulta aos documentos;
- Acesso dos usuários aos atos de governo e registros administrativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTS. 3º ao 5º

- **DIRETRIZES BÁSICAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:**

  I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

  II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

  III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

  IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

  V – desenvolvimento do controle social da administração pública

+ART.37 CF/88

CONCEITOS IMPORTANTES – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO – dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; (ou seja, DADOS DE QUALQUER FORMA, QUE AINDA NÃO PASSARAM POR UM CRITÉRIO DE VALIDAÇÃO).

DOCUMENTO – unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (pode ser então escrito/gravado/filmado/fotografado/esculpido, etc).

INFORMAÇÃO SIGILOSA – aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; (aqui temos uma EXCEÇÃO à LAI e ao princípio da publicidade).

INFORMAÇÃO PESSOAL – aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; (aqui é uma das hipóteses de incidência da LAI).

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; (Outra incidência da LAI – a forma como a informação será guardada)

DISPONILIDADE – qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; (nada mais é do que o oposto da informação sigilosa).

AUTENTICIDADE – qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

INTEGRIDADE – qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; (Não teve revisões, supressões ou adições).

PRIMARIEDADE – qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. (Nada mais é do que a informação chamada de “crua”).

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Os entes a quem se aplica esta Lei devem:

Gerir a Informação. de forma transparente	Proteger a Informação. Para garantir a sua integridade e disponibilidade.	Proteger a informação sigilosa, restringindo o acesso neste caso.

Afinal, essas informações são relativas a quê??

- Atividades desempenhadas pelos órgãos e os serviços que prestam;
- Como os recursos públicos são utilizados (licitações, contratos e prestações de contas);
- Implementação de programas com os resultados obtidos;
- Realização de auditorias e inspeções.

E onde se divulgam as informações?

- Lugares legítimos para publicação (ex. DOE, DOJ, DOU, etc);
- Sítios oficiais (sites na internet. Ex. Portal da Transparência do Governo Federal, das Assembléias Legislativas, etc).

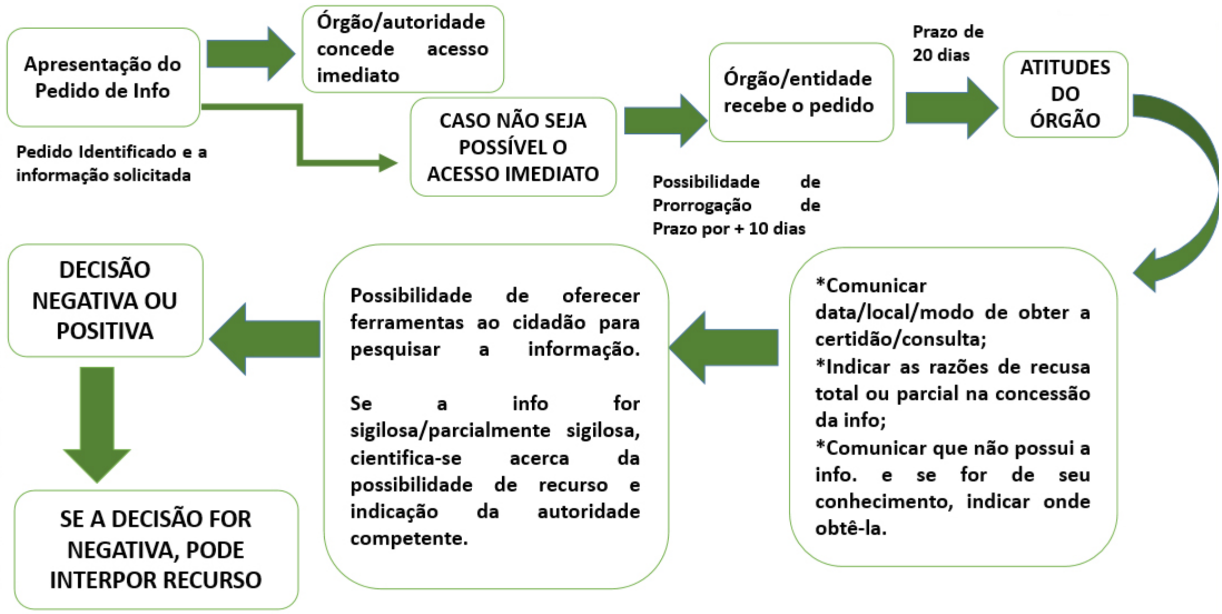
Considerações Relevantes

- No caso de uma informação ser parcialmente sigilosa, a informação também será prestada de forma parcial, via certidão/extrato/cópia;
- Pesquisa e desenvolvimento científico são exceções à garantia da informação;
- Se a informação for negada de forma imotivada, o responsável sofrerá medidas disciplinares.

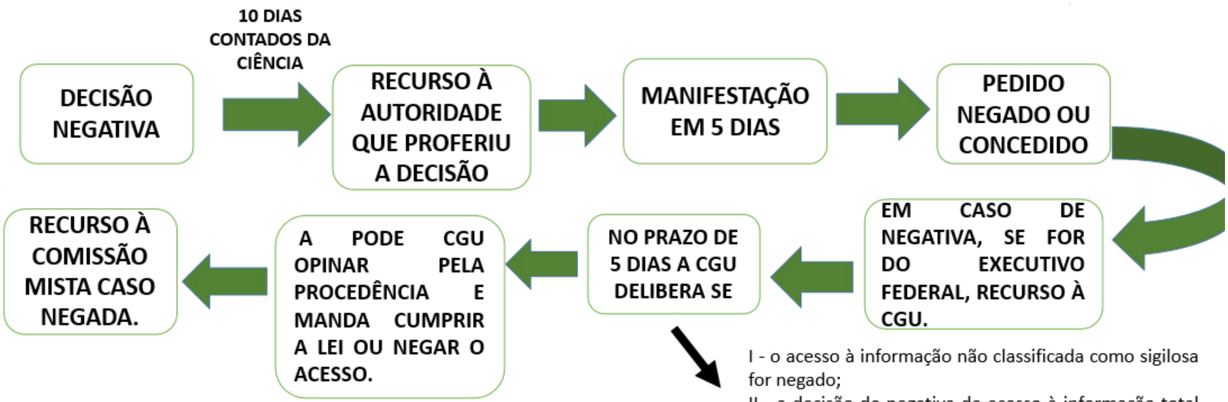
FORMAS DE ASSEGURAR A INFORMAÇÃO

- Criação de serviços de informação para cidadãos;
- Realização de Audiências Públicas, Consulta Popular e Participação Popular.

FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



FLUXOGRAMA DO RECURSO DA LAI



I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

IMPORTANTE SABER

Cada poder regulamenta seu pedido de revisão;
Aplica-se subsidiariamente a Lei 9.784/99
O solicitante tem o direito de saber informações sobre o trâmite de seu pedido.

RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

SE A INFORMAÇÃO FOR NECESSÁRIA PARA TUTELAR JUDICIALMENTE OU ADMINISTRATIVAMENTE DIREITOS FUNDAMENTAIS, NÃO PODE SER NEGADA.

INFORMAÇÃO QUE DOCUMENTE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS POR AGENTES PÚBLICOS NÃO PODE SER OBJETO DE RESTRIÇÃO.

RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

SITUAÇÕES QUE TEM RESTRIÇÃO

- RISCO À SOBERANIA NACIONAL/DEFESA E INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO;
- PREJUÍZO OU RISCO ÀS NEGOCIAÇÕES OU RELAÇÕES INTERNACIONAIS;
- RISCO À SAÚDE, À VIDA E INTEGRIDADE DAS PESSOAS;
- RISCO À ESTABILIDADE FINANCEIRA OU MONETÁRIA DO PAÍS;

SITUAÇÕES QUE TEM RESTRIÇÃO

- PREJUÍZO OU RISCO ÀS OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS FORÇAS ARMADAS;
- RISCO AOS PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA;
- RISCO À SEGURANÇA DE INSTITUIÇÕES/AUTORIDADES E SEUS FAMILIARES;
- RISCO ÀS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA/INVESTIGAÇÃO/REPREESÃO DE INFRAÇÕES.

DEMAIS SITUAÇÕES QUE A LEI IMPÕE SIGILO/SEGREDO DE JUSTIÇA OU SEGREDO INDUSTRIAL QUANDO O ESTADO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA

CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE SIGILO DA INFORMAÇÃO

A CLASSIFICAÇÃO É CONFORME O TEOR OU GRAU DE IMPRESCINDIBILIDADE

ULTRASSECRETA – PRAZO DE RESTRIÇÃO DE 25 ANOS.

SECRETA – PRAZO DE RESTRIÇÃO DE 15 ANOS.

RESERVADA – PRAZO DE RESTRIÇÃO DE 5 ANOS.

- ESTES PRAZOS VIGORAM CONTADOS DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO.
- A CLASSIFICAÇÃO SE DÁ DESTA FORMA EM VIRTUDE DE DOIS FATORES: INTERESSE PÚBLICO E UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO MENOS RESTRITIVO POSSÍVEL.

PROTEÇÃO E CONTROLE DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

QUEM É O RESPONSÁVEL?

O ESTADO CONTROLA/PROTEGE E A INFORMAÇÃO SIGILOSA.

QUEM TEM ACESSO?

SÓ AS PESSOAS QUE POSSUEM A NECESSIDADE DE CONHECER, IMPONDO O DEVER DE RESGUARDAR SIGILO.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA

ULTRASSECRETA → **Presidente da República/Vice; Ministros de Estados/ quivalentes; Comandantes das FA e Chefes de missões diplomáticas/cônsul no exterior.**

SECRETA → **Todos os Anteriores + dirigentes de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas**

RESERVADA → Todos os outros dois anteriores + quem exerce função de chefia, assessoramento, comando, direção ou hierarquia equivalente

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

- É FEITO DE FORMA TRANSPARENTE, DESDE QUE RESPEITE:

A INTIMIDADE

VIDA PRIVADA

HONRA

IMAGEM

LIBERDADES E GARANTIAS INDIVIDUAIS

!!!!!!CUIDADO!!!!!!

COM O CONSENTIMENTO DA PESSOA A QUE SE REFERIR A INFORMAÇÃO PODERÁ SER ACESSADA, SENDO DISPENSÁVEL NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

- CASOS ENVOLVENDO PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO MÉDICO;
- CASOS DE PESQUISA E ESTATÍSTICA CIENTÍFICA DE EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO, PRESERVANDO AS PESSOAS A QUEM SE REFERIR;
- CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL;
- DEFESA DE DIREITOS HUMANOS;

PROTEÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO/GERAL/PREPONDERANTE.

DAS RESPONSABILIDADES

CONDUTAS ILÍCITAS (Ex.)

- Recusa injustificada em fornecer a informação;
- Impor sigilo objetivando proveito pessoal ou de terceiro;
- Divulgar ou permitir divulgação de informação sigilosa ou pessoal;
- Agir com dolo ou má-fé nas solicitações de acesso à informação;
- Destruir ou utilizar indevidamente informação.

DAS RESPONSABILIDADES – PENALIDADES

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão de vínculo com o poder público;
- Suspensão temporária para participar de licitação;
- Impedimento para contratar com o poder público por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade.

AS PENALIDADES SÃO APLICÁVEIS ÀS PESSOAS FÍSICAS OU ENTIDADE PRIVADA

DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO – pertence ao âmbito federal e é quem reavalia a classificação do grau de sigilo da informação.

REAVALIAÇÃO DO GRAU DE SIGILO – Órgãos e entidades públicas, no prazo de 2 anos, reavaliam o grau de sigilo da informação ultrassecreta e secreta.

As informações que não forem reavaliadas neste prazo, serão automaticamente consideradas de acesso público.

Slides - Lei De Acesso à Informação

LEI 12.527/2011 –

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Prof. Bruna Refosco

DISPOSIÇÕES GERAIS

A QUEM SE APLICA??? (art.1º)

Executivo/Legislativo/Judiciário

- Adm. Direta
- Adm. Indireta
- Entidades privadas (convênios/parcerias/contratos/subvenção pública).

SERVE PARA QUÊ??? Para obter as informações relativas ao seu interesse particular ou coletivo, salvo os casos que envolvam a segurança do Estado.

- Serve para a Administração adotar medidas para franquear a consulta aos documentos;

- Acesso dos usuários aos atos de governo e registros administrativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS– ARTS. 3º ao 5º

- DIRETRIZES BÁSICAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública

+ ART. 37 CF/88

CONCEITOS IMPORTANTES – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; (ou seja, DADOS DE QUALQUER FORMA, QUE AINDA NÃO PASSARAM POR UM CRITÉRIO DE VALIDAÇÃO).

DOCUMENTO - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (pode ser então escrito/gravado/filmado/fotografado/esculpido, etc).

INFORMAÇÃO SIGILOSA - aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; (aqui temos uma EXCEÇÃO à LAI e ao princípio da publicidade).

INFORMAÇÃO PESSOAL - aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; (aqui é uma das hipóteses de incidência da LAI).

CONCEITOS IMPORTANTES – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; (Outra incidência da LAI – a forma como a informação será guardada)

DISPONILIDADE - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; (nada mais é do que o oposto da informação sigilosa).

AUTENTICIDADE - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

INTEGRIDADE - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; (Não teve revisões, supressões ou adições)

PRIMARIEDADE - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. (Nada mais é do que a informação chamada de "crua")

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Os entes a quem se aplica esta Lei devem:

- **Gerir a Info. de forma transparente**
- **Proteger a Info. Para garantir a sua integridade e disponibilidade**
- **Proteger a informação sigilosa, restringindo o acesso neste caso.**

Afinal, essas informações são relativas a quê??

- Atividades desempenhadas pelos órgãos e os serviços que prestam;
- Como os recursos públicos são utilizados (licitações, contratos e prestações de contas);
- Implementação de programas com os resultados obtidos;
- Realização de auditorias e inspeções.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

E onde se divulgam as informações?

- **Lugares legítimos para publicação (ex. DOE, DOJ, DOU, etc);**
- **Sítios oficiais (sites na internet. Ex. Portal da Transparência do Governo Federal, das Assembléias Legislativas, etc).**

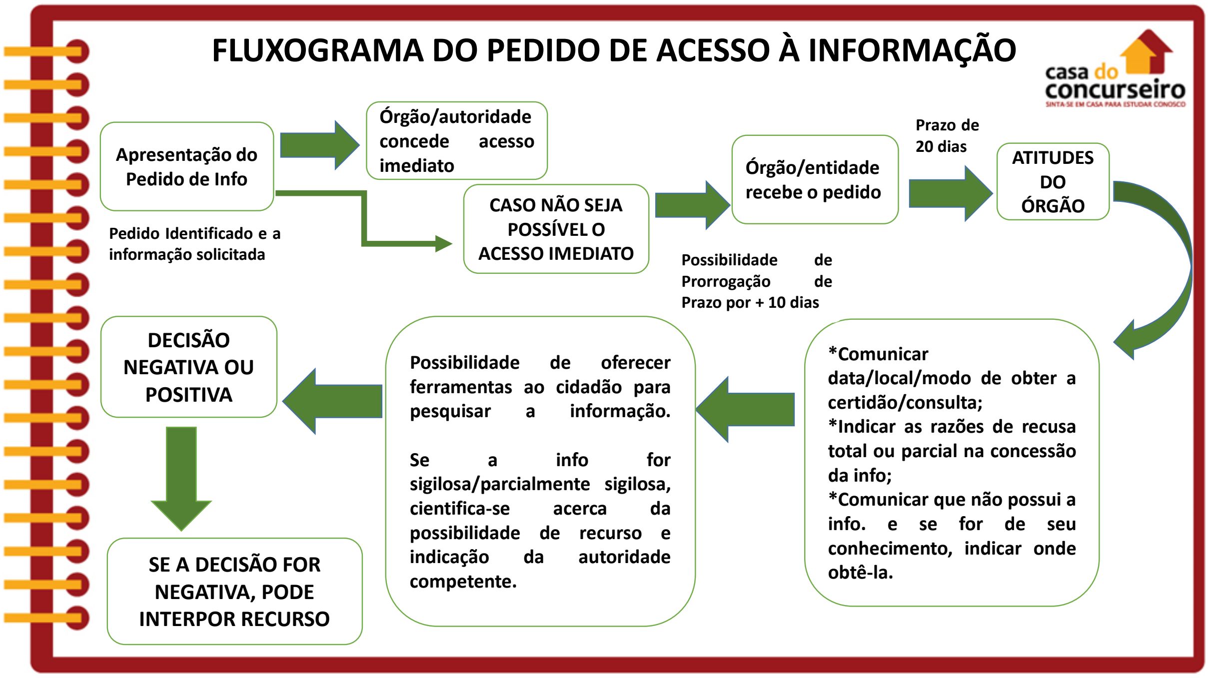
Considerações Relevantes

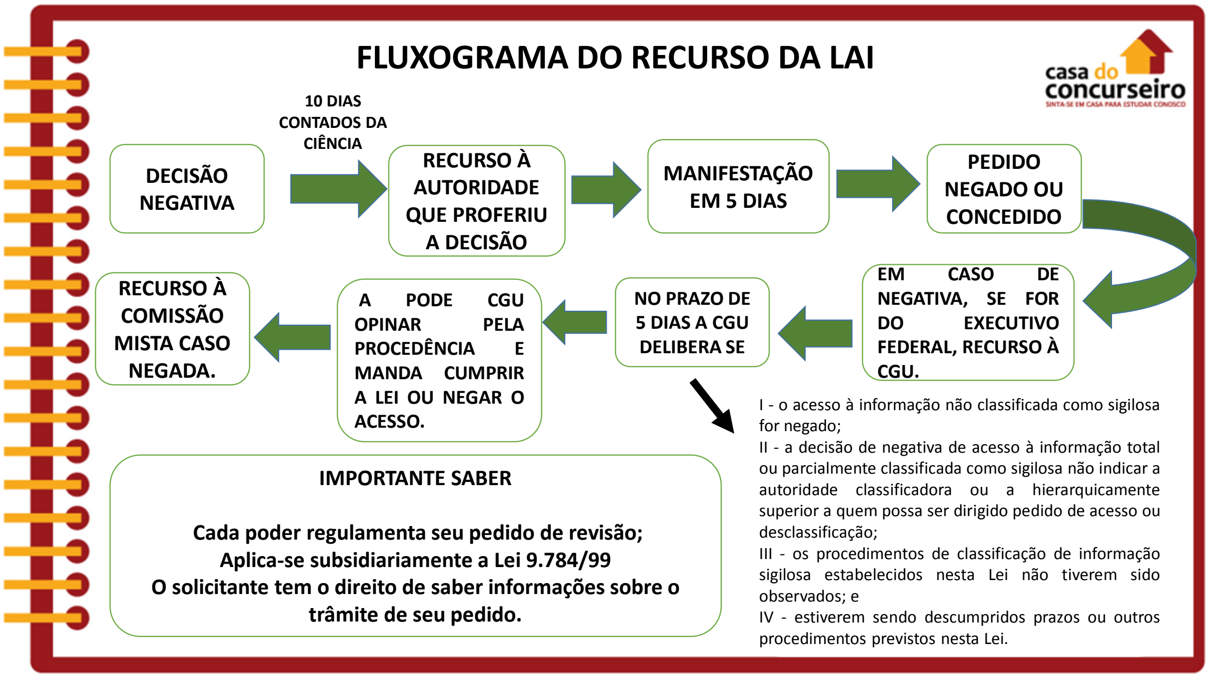
- No caso de uma informação ser parcialmente sigilosa, a informação também será prestada de forma parcial, via certidão/extrato/cópia;
- Pesquisa e desenvolvimento científico são exceções à garantia da informação;
- Se a informação for negada de forma imotivada, o responsável sofrerá medidas disciplinares

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

FORMAS DE ASSEGURAR A INFORMAÇÃO

- **Criação de serviços de informação para cidadãos;**
- **Realização de Audiências Públicas, Consulta Popular e Participação Popular.**


FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
casa do concurseiro
Apresentação do Pedido de Info
Pedido Identificado e a informação solicitada
Órgão/autoridade concede acesso imediato
CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ACESSO IMEDIATO
Órgão/entidade recebe o pedido
Possibilidade de Prorrogação de Prazo por + 10 dias
Prazo de 20 dias
ATITUDES DO ÓRGÃO
*Comunicar data/local/modo de obter a certidão/consulta;
*Indicar as razões de recusa total ou parcial na concessão da info;
*Comunicar que não possui a info. e se for de seu conhecimento, indicar onde obtê-la.
Possibilidade de oferecer ferramentas ao cidadão para pesquisar a informação.
Se a info for sigilosa/parcialmente sigilosa, cientifica-se acerca da possibilidade de recurso e indicação da autoridade competente.
DECISÃO NEGATIVA OU POSITIVA
SE A DECISÃO FOR NEGATIVA, PODE INTERPOR RECURSO


FLUXOGRAMA DO RECURSO DA LAI
casa do concurseiro
DECISÃO NEGATIVA
10 DIAS CONTADOS DA CIÊNCIA
RECURSO À AUTORIDADE QUE PROFERIU A DECISÃO
MANIFESTAÇÃO EM 5 DIAS
PEDIDO NEGADO OU CONCEDIDO
EM CASO DE NEGATIVA, SE FOR DO EXECUTIVO FEDERAL, RECURSO À CGU.
NO PRAZO DE 5 DIAS A CGU DELIBERA SE
A CGU PODE OPINAR PELA PROCEDÊNCIA E MANDA CUMPRIR A LEI OU NEGAR O ACESSO.
RECURSO À COMISSÃO MISTA CASO NEGADA.
I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.
IMPORTANTE SABER
Cada poder regulamenta seu pedido de revisão;
Aplica-se subsidiariamente a Lei 9.784/99
O solicitante tem o direito de saber informações sobre o trâmite de seu pedido.

RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

SE A INFO. FOR NECESSÁRIA PARA TUTELAR JUDICIALMENTE OU ADMINISTRATIVAMENTE DIREITOS FUNDAMENTAIS, NÃO PODE SER NEGADA.

INFORMAÇÃO QUE DOCUMENTE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS POR AGENTES PÚBLICOS NÃO PODE SER OBJETO DE RESTRIÇÃO.

SITUAÇÕES QUE TEM RESTRIÇÃO

- RISCO À SOBERANIA NACIONAL/DEFESA E INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO;
- PREJUÍZO OU RISCO ÀS NEGOCIAÇÕES OU RELAÇÕES INTERNACIONAIS;
- RISCO À SAÚDE, À VIDA E INTEGRIDADE DAS PESSOAS;
- RISCO À ESTABILIDADE FINANCEIRA OU MONETÁRIA DO PAÍS;

RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

SITUAÇÕES QUE TEM RESTRIÇÃO

- PREJUÍZO OU RISCO ÀS OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS FORÇAS ARMADAS;
- RISCO AOS PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA;
- RISCO À SEGURANÇA DE INSTITUIÇÕES/AUTORIDADES E SEUS FAMILIARES;
- RISCO ÀS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA/INVESTIGAÇÃO/REPREESÃO DE INFRAÇÕES

DEMAIS SITUAÇÕES QUE A LEI IMPÕE SIGILO/SEGREDO DE JUSTIÇA OU SEGREDO INDUSTRIAL QUANDO O ESTADO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA

CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE SIGILO DA INFORMAÇÃO

A CLASSIFICAÇÃO É CONFORME O TEOR OU GRAU DE IMPRESCINDIBILIDADE

ULTRASSECRETA – PRAZO DE RESTRIÇÃO DE 25 ANOS

SECRETA – PRAZO DE RESTRIÇÃO DE 15 ANOS

RESERVADA – PRAZO DE RESTRIÇÃO DE 5 ANOS

****ESTES PRAZOS VIGORAM CONTADOS DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO****

****A CLASSIFICAÇÃO SE DÁ DESTA FORMA EM VIRTUDE DE DOIS FATORES: INTERESSE PÚBLICO E UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO MENOS RESTRITIVO POSSÍVEL**

PROTEÇÃO E CONTROLE DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

QUEM É O RESPONSÁVEL?

O ESTADO CONTROLA/PROTEGE E A INFORMAÇÃO SIGILOSA.

QUEM TEM ACESSO?

SÓ AS PESSOAS QUE POSSUEM A NECESSIDADE DE CONHECER, IMPONDO O DEVER DE RESGUARDAR SIGILO

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA

ULTRASSECRETA
- Presidente da República/Vice; Ministros de Estados/ quivalentes; Comandantes das FA e Chefes de missões diplomáticas/cônsul no exterior.

SECRETA
- Todos os Anteriores + dirigentes de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas

RESERVADA
- Todos os outros dois anteriores + quem exerce função de chefia, assessoramento, comando, direção ou hierarquia equivalente

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

-É FEITO DE FORMA TRANSPARENTE, DESDE QUE RESPEITE:

A INTIMIDADE

VIDA PRIVADA

HONRA

IMAGEM

LIBERDADES E GARANTIAS INDIVIDUAIS

!!!!!!CUIDADO!!!!!!

COM O CONSENTIMENTO DA PESSOA A QUE SE REFERIR A INFORMAÇÃO PODERÁ SER ACESSADA, SENDO DISPENSÁVEL NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

- CASOS ENVOLVENDO PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO MÉDICO;

- CASOS DE PESQUISA E ESTATÍSTICA CIENTÍFICA DE EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO, PRESERVANDO AS PESSOAS A QUEM SE REFERIR;

- CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL;

- DEFESA DE DIREITOS HUMANOS;

PROTEÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO/GERAL/PREPONDERANTE.

DAS RESPONSABILIDADES

CONDUTAS ILÍCITAS (Ex.)

- Recusa injustificada em fornecer a informação;
- Impor sigilo objetivando proveito pessoal ou de terceiro;
- Divulgar ou permitir divulgação de informação sigilosa ou pessoal;
- Agir com dolo ou má-fé nas solicitações de acesso à informação;
- Destruir ou utilizar indevidamente informação.

DAS RESPONSABILIDADES - PENALIDADES

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão de vínculo com o poder público;
- Suspensão temporária para participar de licitação;
- Impedimento para contratar com o poder público por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade.

- **AS PENALIDADES SÃO APLICÁVEIS ÀS PESSOAS FÍSICAS OU ENTIDADE PRIVADA**

DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO – pertence ao âmbito federal e é quem reavalia a classificação do grau de sigilo da informação.

REAVALIAÇÃO DO GRAU DE SIGILO – Órgãos e entidades públicas, no prazo de 2 anos, reavaliam o grau de sigilo da informação ultrassecreta e secreta.

As informações que não forem reavaliadas neste prazo, serão automaticamente consideradas de acesso público.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Contabilidade Geral

Professor Marcondes Fortaleza

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

PARTE INTRODUTÓRIA

- Conceito
- Objeto
- Finalidade
- Usuários
    - Internos
    - Externos
- Campo de Aplicação
- Funções
    - Administrativa
    - Econômica

TÉCNICAS CONTÁBEIS

- Escrituração
- Demonstrações
- Auditoria
- Análise

Questões

1. (FGV – TÉCNICO – ALBA – 2014) Assinale a opção que indica o objeto da Contabilidade.

a) Os ativos.
b) As receitas.
c) O patrimônio.
d) As demonstrações contábeis.
e) O balanço patrimonial.

2. (CESGRANRIO – TÉCNICO – CEFET – 2014) Considerando as diversas definições de Contabilidade apresentadas pelos autores da matéria contábil, notadamente a definição contida no pronunciamento do Ibracon, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários, a principal finalidade (objetivo) da contabilidade é:

a) acompanhar os atos e fatos administrativos praticados.
b) atestar a fidedignidade das operações patrimoniais.
c) comprovar as mutações ocorridas no patrimônio.
d) fornecer informações sobre o patrimônio.
e) gerar relatórios gerenciais para a tomada de decisão.

3. (CESPE – FUB – 2014) A contabilidade consiste em um sistema de informações financeiras destinado a identificar, registrar e comunicar os eventos econômicos de uma organização.

( ) Certo ( ) Errado

4. (CESPE – FUB – 2014) As finalidades da contabilidade incluem auxiliar os gestores de uma organização a exercer seu papel na gestão de negócios.

( ) Certo ( ) Errado

5. (CESPE – FUB – 2014) Auxiliar um governo no processo de fiscalização tributária é uma das finalidades da contabilidade.

( ) Certo ( ) Errado

6. (CESPE – UNIPAMPA – 2013) A contabilidade é uma ciência social cuja finalidade é permitir aos seus usuários, que podem ser tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, a avaliação da situação econômica e financeira de uma entidade, independentemente dessa entidade apresentar, ou não, finalidade lucrativa.

( ) Certo ( ) Errado

7. (ESAF – FISCAL RJ – 2010) Assinale abaixo a única opção que contém uma afirmativa falsa.

a) Enquanto a entidade econômico-administrativa é o objeto da Contabilidade, o patrimônio é o seu campo de aplicação.
b) A finalidade da Contabilidade é assegurar o controle do patrimônio administrado e fornecer informações sobre a composição e as variações patrimoniais, bem como sobre o resultado das atividades econômicas desenvolvidas pela entidade para alcançar seus fins.
c) A Contabilidade pode ser conceituada como sendo "a ciência que estuda, registra, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades com fins lucrativos ou não".
d) Pode-se dizer que o campo de aplicação da Contabilidade é a entidade econômico-administrativa, seja ou não de fins lucrativos.
e) O objeto da Contabilidade é definido como o conjunto de bens, direitos e obrigações vinculado a uma entidade econômico-administrativa.

8. (CESGRANRIO – TÉCNICO – BR DISTRIBUIDORA – 2013) Observe o conceito a seguir.

Técnica contábil que consiste em registrar, nos livros próprios, todos os acontecimentos que ocorrem na empresa e que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial.

Tal conceito define a técnica contábil da(o)

a) Auditoria
b) Escrituração
c) Lançamento
d) Razonete
e) Sistema contábil

9. (ESAF – ANALISTA – SEFAZ CE – 2007) Para alcançar seus objetivos precípuos, a Contabilidade utiliza técnicas formais específicas. Assinale abaixo o grupo que discrimina essas técnicas.

a) Registro contábil, Balanços e Auditoria.
b) Escrituração, Demonstração, Auditoria e Análise de Balanços.
c) Livros contábeis Diário e Razão, Inventários, Orçamentos e Balanços.
d) Escrituração, Lançamentos, Balancetes, Balanços, Inventários e Auditoria.
e) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos.

10. (FGV – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MA – 2013) Com relação aos conceitos básicos da Contabilidade Geral, relacione os tópicos a seguir.

1. Objeto de estudo
2. Campo de aplicação
3. Finalidade econômica
4. Usuário Externo
5. Técnica Contábil

( ) Escrituração
( ) Fornecedor
( ) Entidade
( ) Resultado
( ) Patrimônio

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) 1 – 3 – 2 – 4 – 5
b) 3 – 4 – 1 – 5 – 2
c) 2 – 1 – 4 – 5 – 3
d) 5 – 4 – 2 – 3 – 1
e) 1 – 2 – 4 – 3 – 5

PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE

Resolução CFC nº 750/93

Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC).

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DE SUA OBSERVÂNCIA

Art. 1º Constituem PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE (PC) os enunciados por esta Resolução.

§ 1º A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

§ 2º Na aplicação dos Princípios de Contabilidade a situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA AMPLITUDE E DA ENUMERAÇÃO

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades.

Art. 3º São Princípios de Contabilidade:

I – o da ENTIDADE;

II – o da CONTINUIDADE;

III – o da OPORTUNIDADE;

IV – o do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL;

~~V – o da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA;~~ (Revogado pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

VI – o da COMPETÊNCIA; e

VII – o da PRUDÊNCIA.

O PRINCÍPIO DA ENTIDADE

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, indepen-

dentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único. O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.

O PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Seção VI
O PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

O PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA

Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

O PRINCÍPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL

Art. 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

§ 1º As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:

I – Custo histórico.

Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição.

Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações; e

II – Variação do custo histórico.

Uma vez integrado ao patrimônio, os componentes patrimoniais, ativos e passivos, podem sofrer variações decorrentes dos seguintes fatores:

a) Custo corrente.

Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis.

Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis;

b) Valor realizável.

Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada.

Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da Entidade;

c) Valor presente.

Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade.

Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;

d) Valor justo.

É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e

e) Atualização monetária.

Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

§ 2º São resultantes da adoção da atualização monetária:

I – a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo;

II – para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais, é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por consequência, o do Patrimônio Líquido; e

III – a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.

Questões

81. (FGV – ANALISTA – PREF.RECIFE – 2014) O princípio contábil definido pela Resolução CFC nº 750/93, que reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, é o Princípio da

a) Continuidade.
b) Competência.
c) Entidade.
d) Prudência.
e) Oportunidade.

82. (FGV – CONTADOR – SUSAM – 2014) Um dos princípios fundamentais de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 750/93, atualizada pela Resolução CFC nº 1.282/10, é o Princípio da Oportunidade.

Este princípio refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações

a) íntegras e tempestivas.
b) neutras e tempestivas.
c) confiáveis e relevantes.
d) relevantes e fidedignas.
e) compreensíveis e fidedignas.

83. (ESAF – AFC – STN – 2013) O Princípio de Contabilidade, segundo as normas do Conselho Federal de Contabilidade, que pressupõe a simultaneidade no reconhecimento das despesas e receitas relativas a uma determinada venda de produto ou serviço, é o Princípio da:

a) Continuidade.
b) Oportunidade.
c) Atualização monetária.
d) Competência.
e) Prudência.

84. (FCC – AFR-SP – 2013) O Princípio

I – da Entidade estabelece que o patrimônio pertence à entidade e que não se confunde com o patrimônio dos seus sócios ou proprietários.

II – da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio não precisam levar em conta esta circunstância.

III – do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

IV – da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos em que ocorrem os respectivos recebimentos ou pagamentos.

Está correto o que se afirma em:

a) I, II e III, apenas.
b) II e IV, apenas.
c) I, II e IV, apenas.
d) I e III, apenas.
e) I, II, III e IV.

85. (FGV – ATM – RECIFE – 2014) O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional. Ao longo do tempo, diferentes bases de mensuração podem ser utilizadas, entre elas o Custo Corrente.

Em relação ao Custo Corrente, assinale a afirmativa correta.

a) Reconhece os ativos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis.
b) Reconhece os ativos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada.
c) Reconhece os ativos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera ser gerado pelo item no curso normal das operações da entidade.
d) Reconhece o ativo pelo valor pelo qual ele pode ser trocado entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.
e) Reconhece os ativos pelos valores pagos, a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição.

Gabarito: **81.** C **82.** A **83.** D **84.** D **85.** A

CONTAS

COMO CLASSIFICAR CONTAS?

Lei 6.404/76
Balanço Patrimonial
Grupo de Contas

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I – ativo circulante; e

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I – passivo circulante;

II – passivo não circulante; e

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Ativo

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

I – no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subseqüente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II – no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

III – em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;

VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Passivo Exigível

Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei.

ESSA FOI A BASE PARA QUE A GENTE POSSA FAZER A CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS

VAMOS CLASSIFICAR TODAS AS CONTAS DA ESAF

ATIVO (Bens e Direitos)

Ações de coligadas => AñC Investimento

Ações de controladas => AñC Investimento

Ações de outras companhias => AñC Investimento

Adiantamento a diretores => AñC RLP

Adiantamento a fornecedores => AC

Ágio na aquisição de ações de controladas => AñC Investimento

Aluguéis a receber => AC

Aluguéis a vencer => AC

Aluguéis passivos a vencer => AC

Aluguéis pagos antecipadamente => AC

Ações de coligadas => AñC Investimento

Ações de controladas => AñC Investimento

Ações de outras companhias => AñC Investimento

Adiantamento a diretores => AñC RLP

Adiantamento a fornecedores => AC

Ágio na aquisição de ações de controladas => AñC Investimento

Aluguéis a receber => AC

Aluguéis a vencer => AC

Aluguéis passivos a vencer => AC

Aluguéis pagos antecipadamente => AC

Computadores e periféricos => AñC Imobilizado

Contas a receber => AC

Créditos de acionistas transação não recorrente => AñC RLP

Créditos de financiamento/funcionamento => AC

Depósito bancário => AC

(Depreciação acumulada) => Retif. AñC Imobilizado

Despesas antecipadas => AC

Despesas a vencer => AC

Despesas Diferidas => AC

Devedores mobiliários => AC

Dinheiro em caixa => AC

Disponibilidades => AC

Duplicatas a receber => AC

Duplicatas a vencer => AC

Duplicatas emitidas => AC

Duplicatas protestadas => AC

Edificações => AñC Imobilizado

Edifícios de uso => AñC Imobilizado

Empréstimos a coligadas => AñC RLP

Empréstimos concedidos => AC

Empréstimos concedidos (não circulante) => AñC RLP

Estoque de bens => AC

Estoque de bens de consumo => AC

Estoques => AC

ICMS a recuperar => AC

Imobilizado => AñC Imobilizado

Imobilizado em andamento => AñC Imobilizado

Imóveis => AñC Imobilizado

Impostos a recuperar => AC

Impostos a vencer => AC

Instalações => AñC Imobilizado

Investimento em ações => AñC Investimento

Investimentos em Controladas => AñC Investimento

Investimentos => AñC Investimento

Investimentos temporários => AC

Investimentos – ágio => AñC Investimento

Investimentos avaliados pelo PL => AñC Investimento

Juros a receber => AC

Juros pagos antecipadamente => AC

Juros passivos a vencer => AC

Máquinas e equipamentos => AñC Imobilizado

Marcas e patentes => AñC Intangível

Materiais => AC

Material de consumo => AC

Mercadorias => AC

Mercadorias em estoque => AC

Mobília => AñC Imobilizado

Móveis e máquinas => AñC Imobilizado

Móveis e utensílios => AñC Imobilizado

Nota promissória a receber => AC

Notas promissórias aceitas => AC

Numerário em trânsito => AC

Obras em andamento => AñC Imobilizado

Participação acionária => AñC Investimento

Participações societárias => AñC Investimento

(Perdas estimadas para redução ao valor recuperável) => Retif. AñC Imobilizado ou Intangível

Prêmio de seguros a vencer => AC

Produtos acabados => AC

Produtos para venda => AC

Propriedades para investimentos => AñC Investimento

(Provisão para ajuste de estoques) => Retif. AC

(Provisão para créditos de liquidação duvidosa) => Retif. AC

(Provisão para devedores duvidosos) => Retif. AC

(Provisão para perdas em investimentos) => Retif. AñC Investimento

Realizável a longo prazo => AñC RLP

Receitas a receber => AC

Seguros a vencer => AC

Terrenos => AñC Imobilizado

Terrenos e edifícios => AñC Imobilizado

Títulos a receber => AC

Títulos a receber a LP => AñC RLP

Valores mobiliários => AC

Veículos => AñC Imobilizado

PASSIVO (Obrigações)

Adiantamento de clientes => PC

Aluguéis a pagar => PC

Aluguéis ativos a vencer => PC

C/C ICMS (se o saldo for credor) => PC

Contas a pagar => PC

Contribuições a Recolher => PC

Debêntures a resgatar => PC

Debêntures conversíveis em ações => PC

Debêntures exigível a longo prazo => PñC

Débitos de financiamento/funcionamento => PC

Despesas a pagar => PC

Dívidas => PC

Dívidas com fornecedores => PC

Dívidas diversas => PC

Dividendos a pagar => PC

Duplicatas a pagar => PC

Duplicatas aceitas => PC

Duplicatas descontadas => PC

Empréstimos a longo prazo => PC

Empréstimos a pagar => PC

Empréstimos bancários => PC

Empréstimos e financiamentos => PC

Empréstimos sob caução => PC

(Encargos financeiros a transcorrer) => Retif. PC

Faturamento para entrega futura => PC

FGTS a recolher => PC

Financiamentos bancários => PC

Financiamentos contraídos (circulante) => PC

Fornecedores => PC

ICMS a recolher => PC

Impostos a pagar => PC

Impostos a recolher => PC

Impostos, contribuição e participação a pagar => PC

INSS a recolher => PC

IR e CSLL a recolher => PC

Juros a pagar => PC

Notas promissórias emitidas => PC

Obrigações trabalhistas => PC

Prêmio de seguros a pagar => PC

Previdência social a recolher => PC

Provisão para férias => PC

Provisão para FGTS => PC

Provisão para imposto de renda => PC

Provisão para IR e CSLL => PC

Provisões para reestruturação => PC

Salários a pagar => PC

Salários e encargos a pagar => PC

Salários não quitados => PC

Títulos a pagar => PC

Títulos a pagar a LP => PñC

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Ações em tesouraria)

Ajustes de Avaliação Patrimonial

Capital

(Capital a integralizar)

(Capital a realizar)

Capital registrado

Capital social

(Dividendos antecipados)

(Impostos sobre reavaliação)

Lucros/prejuízos acumulados

(Prejuízos acumulados)

(Prejuízos anteriores)

Reserva legal

Reservas de capital

Reservas de contingências

Reservas de lucros

Reservas de reavaliação

Reservas estatutárias

DESPESAS

Abatimento s/ vendas (dedução da receita bruta)

Aluguéis pagos

Aluguéis passivos

COFINS

Comissões passivas

Condução e transporte

Consumo efetuado

Contribuição social sobre o lucro líquido

Contribuições previdenciárias

Custo das mercadorias vendidas

Custo das/de vendas

Depreciação e amortização

Depreciação encargos

Descontos concedidos

Descontos passivos

Despesa de comissões

Despesas de organização

Despesas administrativas

Despesas administrativas e gerais

Despesas bancárias

Despesas comerciais

Despesas de aluguel

Despesas de juros

Despesas de salários

Despesas de transporte

Despesas efetivadas no período

Despesas financeiras

Despesas gerais

Despesas pré-operacionais

Devedores duvidosos

Devolução de vendas (dedução da receita bruta)

Encargos bancários

Encargos de depreciação

FGTS

Fretes e carretos

Gastos com instalação

ICMS sobre vendas (dedução da receita bruta)

Impostos

Impostos e taxas

Insubsistência do ativo

IPTU

IPVA

Juros passivos

Lanches e refeições

Material consumido

Participação de empregados

Participações estatutárias

PIS sobre faturamento (dedução da receita bruta)

Prejuízo na alienação

Prejuízo na venda

Prêmios de seguros

Previdência social – encargos

Salários

Salários e encargos

Salários e ordenados

Superveniência do passivo

Superveniência passiva

RECEITAS

Aluguéis ativos

Aluguéis recebidos

Comissões ativas

Descontos ativos

Descontos obtidos

Ganhos de capital na alienação de imobilizado

Insubsistência ativa

Insubsistência do passivo

Juros ativos

Lucro na alienação

Receita bruta de vendas

Receita de aluguel

Receita de serviço

Receita de vendas

Receitas auferidas no período

Receitas de juros

Receitas diversas

Receitas financeiras

Rendas obtidas

Serviços prestados

Superveniência ativa

Superveniência do ativo

Vendas à vista / Vendas a prazo

Vendas de mercadorias

Questões

116. (CESGRANRIO – TÉCNICO – CEFET – 2014) Conta, de modo simples e geral, é a nomenclatura que qualifica e representa os elementos homogêneos que ela acolhe no registro contábil de atos e fatos administrativos.

Nesse contexto, e de acordo com a teoria patrimonialista adotada pela contabilidade brasileira, são contas de origem devedora ou contas devedoras as seguintes contas:

a) do Ativo; de Despesas; Retificadoras do Passivo Exigível; Retificadoras do PL
b) do Ativo; de Receitas; Retificadoras do Ativo
c) do Ativo; Retificadoras do Ativo; de Custos e Despesas
d) do Passivo Exigível; Retificadoras do PL; Retificadoras do Passivo Exigível
e) do Passivo; de Custos; de Despesas

117. (FGV – FISCAL TRIBUTÁRIO – OSASCO – 2014)

Considere os saldos da tabela a seguir:

Conta	Saldo $
Amortizações Acumuladas	10,00
Bancos	110,00
Caixa	100,00
Contas a pagar	80,00
Contas a receber	130,00
Depósitos judiciais	40,00
Emprestimos	70,00
Estoque de Mercadorias	120,00
Fornecedores	60,00
Imobilizado	90,00
Intangível	50,00
Juros a apropriar	20,00
Provisão para causas cíveis	50,00
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	10,00
Tributos a recolher	40,00

Os saldos do Ativo Circulante (AC) e do Patrimônio Líquido (PL) são:

a) AC $ 430 e PL $ 380
b) AC $ 440 e PL $ 360
c) AC $ 450 e PL $ 340
d) AC $ 480 e PL $ 320
e) AC $ 490 e PL $ 300

118. (FGV – TÉCNICO – ALBA – 2014) A Cia. Preto apresentava as seguintes informações a respeito de seu Ativo e de seu Patrimônio Líquido, em 31/12/2013:

Ajustes de Avaliação Patrimonial decorrente do aumento do valor justo do ativo:	R$ 22.000,00
Estoques:	R$ 30.000,00
Capital Social:	R$ 100.000,00
Reservas de capital:	R$ 40.000,00
Veículos:	R$ 40.000,00
Clientes:	R$ 60.000,00
Depreciação acumulada:	R$ 15.000,00
Disponibilidades:	R$ 70.000,00
Reserva para contingências:	R$ 33.000,00
Provisão para créditos de liquidação duvidosa:	R$ 3.000,00
Ações em Tesouraria:	R$ 30.000,00
Contas a receber:	R$ 66.000,00
Provisão para perda dos estoques:	R$ 12.000,00
Prejuízo Acumulado:	R$ 40.000,00

Considerando as informações acima, o Passivo da Cia. Preto, em 31/12/2013, era de:

a) R$ 31.000,00
b) R$ 111.000,00
c) R$ 123.000,00
d) R$ 135.000,00
e) R$ 155.000,00

119. (FGV – FISCAL TRIBUTÁRIO – OSASCO – 2014) A empresa Capa Bacana investiu $ 1.000 em propaganda e publicidade em uma campanha para mudar a sua marca. O contador deve classificar esse desembolso como:

a) intangível
b) investimentos
c) despesas pagas antecipadamente
d) ativo diferido
e) despesas operacionais

120. (FGV – TÉCNICO – CONDER – 2013) São contas patrimoniais de natureza de saldo devedora:

a) juros ativos, adiantamento de clientes, intangível.
b) salários, seguros a vencer, despesas antecipadas.
c) fornecedores, adiantamento de salários, empréstimos contraídos.
d) impostos a recuperar, custo de vendas, aplicações financeiras.
e) adiantamento a fornecedores, empréstimos a coligadas, investimentos.

121. (FGV – ATM – RECIFE – 2014) Assinale a opção que indica, em uma empresa de roupas, um exemplo de ativo circulante no Balanço Patrimonial de 31/12/2013.

a) Adiantamento a diretor, que deverá ser recebido em 01/02/2014.
b) Valor a receber de um cliente, em 01/01/2015.
c) Empréstimo obtido com vencimento, em 01/12/2014.
d) Venda de ativo imobilizado para uma sociedade controlada, com vencimento em 01/09/2014.
e) Contas a receber de outra empresa, com vencimento em 01/10/2014.

Com base nos dados a seguir, responder a questão 122

Contas	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 20.000,00
Clientes	R$ 15.000,00
Duplicatas Descontadas	R$ 5.000,00
Fornecedores	R$ 10.000,00
Imobilizado	R$ 21.000,00
Investimento	R$ 4.000,00
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	R$ 5.000,00
Ações em Tesouraria	R$ 3.500,00
Financiamentos Contraídos (circulante)	R$ 30.000,00
Empréstimos Contraídos (não circulante)	R$ 43.000,00
Empréstimos Concedidos (não circulante)	R$ 45.000,00
Capital Social	R$ 15.500,00

122. (ESAF – CONTADOR – PECFAZ – MF – 2013) O Auditor, ao analisar a demonstração contábil elaborada com base nestes dados, poderá certificar que o:

a) passivo não circulante é de R$ 45.000,00.
b) ativo não circulante é de R$ 43.000,00.
c) ativo circulante é de R$ 25.000,00.
d) passivo circulante é de R$ 40.000,00.
e) patrimônio líquido é de R$12.000,00.

123. (ESAF – AFC – STN – 2013) Dados:

Disponibilidades	R$ 10.000,00
Contas a Receber	R$ 35.000,00
Duplicatas Descontadas	R$ 10.000,00
Imobilizado	R$ 21.000,00
Investimento	R$ 4.500,00
Financiamentos Contraídos (circulante)	R$ 80.000,00
Empréstimos Concedidos (não circulante)	R$ 35.000,00
Capital Social	R$ 15.500,00

Pode-se afirmar que o:

a) ativo circulante é de R$ 55.000,00.
b) ativo não circulante é de R$ 25.500,00.
c) total do passivo mais o Patrimônio Líquido é de R$ 85.500,00.
d) passivo circulante é de R$ 90.000,00.
e) passivo não circulante é de R$ 35.000,00.

124. (ESAF – AFC – CGU – 2008) Ao longo da existência de uma entidade, vários fatos podem acontecer e que refletem no patrimônio desta de forma positiva ou negativa. Em relação aos fatos contábeis e suas respectivas variações no patrimônio, julgue os itens que se seguem e marque a opção incorreta.

a) A Insubsistência Passiva acontece quando algo que deixou de existir provocou efeito negativo no patrimônio da entidade.
b) Quando ocorre uma Superveniência Passiva, a Situação Líquida diminui.
c) As Superveniências provocam sempre um aumento do passivo ou do ativo.
d) O desaparecimento de um bem é um exemplo de Insubsistência do Passivo.
e) Toda Insubsistência do Passivo é uma Insubsistência Ativa.

125. (ESAF – AFRFB – 2002) Da leitura atenta dos balanços gerais da Cia. Emile, levantados em 31.12.01 para publicação, e dos relatórios que os acompanham, podemos observar informações corretas que indicam a existência de:

- Capital de Giro no valor de R$ 2.000,00.
- Capital Social no valor de R$ 5.000,00.
- Capital Fixo no valor de R$ 6.000,00.
- Capital Alheio no valor de R$ 5.000,00.
- Capital Autorizado no valor de R$ 5.500,00.

- Capital a Realizar no valor de R$ 1.500,00.
- Capital Investido no valor de R$ 8.000,00.
- Capital Integralizado no valor de R$ 3.500,00.
- Lucros Acumulados no valor de R$ 500,00.
- Prejuízo Líquido do Exercício no valor de R$ 1.000,00.

A partir das observações acima, podemos dizer que o valor do Capital Próprio da Cia. Emile é de:

a) R$ 5.500,00
b) R$ 5.000,00
c) R$ 4.000,00
d) R$ 3.500,00
e) R$ 3.000,00

CONTAS CESPE/UNB

Ativo

(-) Amortização acumulada

(-) Amortização acumulada do diferido

(-) Depreciação acumulada

(-) Depreciação acumulada de máquinas

(-) Depreciação acumulada de veículos

(-) Depreciação acumulada móveis

(-) Depreciação acumulada prédios

(-) Depreciação e amortização acumulada

(-) Exaustão acumulada

(-) PCLD

(-) Provisão estimada para crédito de liquidação duvidosa

(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

(-) Provisão para desvalorização de estoque

(-) Provisão para desvalorização e perdas de estoques

(-) Provisão para devedores duvidosos

Gabarito: **116.** A **117.** C **118.** B **119.** E **120.** E **121.** E **122.** D **123.** D **124.** D **125.** E

(-) Provisão para perda de estoques

(-) Provisão para perda de investimentos

(-) Provisão para perda nos estoques de almoxarifado e outros

(-) Provisão para perdas em outros investimentos

(-) Saques descontados

Ações avaliadas pela equivalência patrimonial

Ações avaliadas pelo custo

Ações de controladas

Ações de outras companhias para revenda

Adiantamento a fornecedores

Adiantamento de numerário a pesquisadores de campo

Adiantamento de salários

Adiantamentos a diretores

Adiantamentos a terceiros

Adiantamentos e outros ativos

Ágio por rentabilidade futura de participações em controladas

Aluguel antecipado

Apartamentos

Apartamentos e garagens

Aplicação em coligadas

Aplicação em poupança

Aplicação temporária em ouro

Aplicações com liquidez

Aplicações em controladas

Aplicações financeiras

Aplicações financeiras (curto prazo)

Aplicações financeiras avaliadas a valor justo (longo prazo)

Aplicações financeiras de liquidez imediata

Assinatura antecipada de televisão

Assinaturas antecipadas

Assinaturas de revistas antecipadas

Ativo realizável a longo prazo

Automóveis

Bancos

Bancos conta movimento

Bancos conta vinculada

Benfeitorias em propriedades de terceiros

Caixa

Caixa e equivalentes de caixa

Casas

Cheques em cobrança

Clientes

Clientes (realizável acima de 400 dias)

Clientes no exterior

Clientes no país

Computadores e impressoras

Computadores e periféricos

Construções em andamento

Contas a receber

Contas a receber – longo prazo

Créditos a receber

Créditos a receber (mais de 360 dias)

Créditos a receber de precatório indenizatório (longo prazo)

Créditos de clientes

Créditos e valores

Depósitos judiciais

Depósitos judiciais (longo prazo)

Depósitos restituíveis e valores vinculados

Despesa antecipada de telefonia

Despesas antecipadas

Despesas antecipadas de aluguéis

Despesas antecipadas de assinaturas

Despesas antecipadas de seguros

Despesas do exercício seguinte

Despesas do período seguinte

Despesas pagas antecipadamente

Direitos autorais

Direitos autorais de obras literárias

Disponibilidades

Disponível

Dividendos a receber

Duplicatas a receber

Edificações

Edificações diversas

Embarcações

Empréstimos a sócios

Empréstimos a sócios e acionistas

Equipamentos

Equipamentos de laboratórios

Estoque de material de consumo

Estoque de matérias-primas

Estoque de mercadorias

Estoque de produtos acabados

Estoques

Estoques de mercadorias para revenda

Estoques e almoxarifado

Fazenda

Ferramentas

Florestas

Fundo de aplicações financeiras

ICMS a compensar

ICMS a recuperar

Imobilizações

Imobilizado

Imobilizado em andamento

Imobilizado em operação

Imóveis

Impostos a compensar

Impostos a compensar em longo prazo

Impostos a recuperar

Impostos antecipados

Impostos antecipados com compensação em curto prazo

Instalações

Instalações e equipamentos

Intangível

Investimento em ações de coligadas

Investimento em ações de outras companhias

Investimento em debêntures conversíveis em ações

Investimentos em ações

Investimentos em coligadas

Investimentos em coligadas e controladas

Juros pagos antecipadamente

Juros passivos a apropriar

Mais-valia sobre os ativos líquidos das investidas

Manutenções antecipadas

Máquinas

Máquinas e equipamentos

Máquinas e equipamentos arrendados

Máquinas e equipamentos de informática

Máquinas e utensílios de informática

Marca

Marcas e patentes

Materiais de almoxarifado e outros

Material de consumo

Material de escritório

Material de expediente

Matéria-prima

Matérias-prima

Mercadorias

Minas de carvão

Móveis

Móveis e utensílios

Obras de arte

Outros ativos circulantes

Outros ativos de uso

Outros clientes

Outros créditos

Outros investimentos (sem intenção de negociação no curto prazo)

Participação em empresas controladas

Participações em coligadas

Participações em coligadas/controladas

Participações permanentes em coligadas

Participações permanentes em outras empresas

Participações societárias

Participações societárias em outras empresas

Patentes

Patentes registradas

Peças de reposição para veículos

Periódicos antecipados

Poços de petróleo

Prédios

Prédios e casas

Prédios e edificações diversas

Prêmios de seguros a apropriar

Produtos acabados

Produtos em elaboração

Realizável a longo prazo

Salários antecipados

Salários pagos antecipadamente

Seguros a vencer

Seguros antecipados

Seguros antecipados (até 360 dias)

Seguros pagos antecipadamente

Suprimentos de impressoras

Terrenos

Títulos a receber (longo prazo)

Títulos a receber de curto prazo

Tributos a compensar

Tributos a recuperar

Tributos a recuperar (curto prazo)

Tributos a recuperar (longo prazo)

Utensílios diversos

Valores a realizar de longo prazo

Valores a receber

Veículos

Veículos de pequeno porte

(-) Ajuste de fornecedores a valor presente

(-) Encargos financeiros a transcorrer

(-) Juros a transcorrer (financiamento bancário)

Adiantamento de clientes

Aluguéis e seguros a pagar

Assinaturas a pagar

Cartões de crédito a pagar

COFINS a recolher

Combustíveis a pagar

Combustíveis e lubrificantes a pagar

Condomínio a pagar

Conta de energia elétrica a pagar

Contas a pagar

Contas a pagar – fornecedores

Contas diversas a pagar

Debêntures

Debêntures emitidas (acima de 360 dias)

Debêntures emitidas (até 360 dias)

Debêntures emitidas com resgate em curto prazo

Diárias de pesquisadores a pagar

Dividendos a pagar

Duplicatas descontadas

Duplicatas descontadas – curto prazo

Duplicatas descontadas (longo prazo)

Empréstimo bancário (180 dias)

Empréstimos

Empréstimos a pagar

Empréstimos bancários

Empréstimos bancários (empréstimos prefixados a vencer em até 360 dias)

Empréstimos bancários circulantes

Empréstimos bancários de longo prazo

Empréstimos captados

Empréstimos de curto prazo

Empréstimos e financiamentos

Empréstimos e financiamentos (longo prazo)

Empréstimos longo prazo

Encargos a recolher

Encargos com o FGTS a recolher

Encargos previdenciários a recolher

Encargos sobre folha de pagamento a recolher

Energia a pagar

FGTS a recolher

Financiamento e empréstimos parcela circulante

Financiamento e empréstimos parcela não circulante

Financiamento longo prazo

Financiamentos

Financiamentos (exigível acima de 500 dias)

Financiamentos (financiamentos pós-fixados a vencer em mais de 360 dias)

Financiamentos a pagar de longo prazo

Financiamentos a vencer (mais de 360 dias)

Financiamentos em longo prazo (acima de 700 dias)

Financiamentos incentivados

Fornecedores

Fornecedores de estoques

Fornecedores de mercadorias

ICMS a recolher

Imposto de renda a pagar

Imposto de renda a recolher

Imposto de renda de pessoa física a recolher

Imposto de renda diferido

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro a recolher

Imposto de renda parcelado

Imposto de renda retido na fonte a recolher

Impostos a pagar

Impostos a recolher

Impostos e contribuições sociais a recolher

Impostos refinanciados (mais de 360 dias)

Impostos sobre receita a recolher

INSS a recolher

Internet a pagar

Juros ativos a apropriar

Juros sobre o capital próprio a pagar

Manutenção a pagar

Notas promissórias a pagar de longo prazo

Obrigações de longo prazo

Obrigações fiscais

Obrigações sociais e trabalhistas

Obrigações trabalhistas e previdenciárias

Outras obrigações

Outras obrigações de longo prazo

Pessoal e encargos a pagar

PIS a recolher

Plano de saúde a pagar

Pró-labore a pagar

Promissórias a pagar a longo prazo

Provisão para 13º salário

Provisão para contingências

Provisão para contingências diversas

Provisão para contingências judiciais

Provisão para férias

Provisão pendências judiciais (trabalhista)

Provisões para danos ambientais (longo prazo)

Provisões para pagamentos a efetuar

Provisões para passivos atuariais

Provisões passivas

Provisões trabalhistas e cíveis

Provisões tributárias

Receita antecipada

Receita diferida

Receitas antecipadas

Salários a pagar

Salários e encargos a pagar

Salários e encargos sociais a pagar

Seguros a pagar

Taxas e contribuições a pagar

Telecomunicações a pagar

Telefone e internet a pagar

Títulos a pagar

Títulos a pagar (longo prazo)

Tributos a pagar

Tributos a recolher

Tributos parcelados de longo prazo

Valores a pagar

Patrimônio Líquido

(-) Ações em tesouraria

(-) Capital a integralizar

(-) Capital social a integralizar

(-) Prejuízos acumulados

Ágio na emissão de ações

Ajustes de avaliação patrimonial

Capital

Capital a subscrever

Capital autorizado

Capital social

Capital social integralizado

Capital social realizado

Capital subscrito

Lucros acumulados

Lucros retidos

Outros resultados abrangentes

Reserva de alienação de bônus de subscrição

Reserva de contingências

Reserva de lucros a realizar

Reserva estatutária

Reserva legal

Reserva para contingência

Reservas

Reservas de capital

Reservas de lucros

Despesas

Abatimentos sobre vendas

Água, luz, telefone e impostos

Amortização de ágio

COFINS sobre faturamento

Combustíveis e lubrificantes

Comissão de vendedores

Comissões de vendedores

Contribuição social sobre o lucro

Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)

Contribuições incidentes sobre as receitas

Custo da mercadoria vendida

Custo das mercadorias vendidas

Custo do produto vendido

Custo dos produtos vendidos

Custo dos serviços prestados

Deduções sobre receitas

Depreciação

Descontos financeiros a clientes

Descontos promocionais

Despesa com contingências trabalhistas

Despesa com energia

Despesa com impostos e taxas

Despesa com pessoal

Despesa com provisão para contingências

Despesa com provisão para devedores duvidosos

Despesa com segurança eletrônica

Despesa com serviços de terceiros

Despesa com telecomunicações

Despesa de aluguel

Despesa de amortização

Despesa de amortização do diferido

Despesa de assinaturas

Despesa de combustíveis

Despesa de contribuição social sobre o lucro

Despesa de depreciação

Despesa de energia

Despesa de energia elétrica

Despesa de equivalência patrimonial

Despesa de exaustão

Despesa de honorários

Despesa de ICMS

Despesa de imposto de renda

Despesa de IPI

Despesa de licença de softwares

Despesa de manutenção

Despesa de material

Despesa de material de consumo

Despesa de pessoal

Despesa de salários

Despesa de segurança eletrônica

Despesa de seguros

Despesa de telecomunicações

Despesa de telefone

Despesa não operacional

Despesa propaganda

Despesas administrativas

Despesas com comercialização dos serviços

Despesas com comissões

Despesas com impostos diversos

Despesas com material de consumo

Despesas com pesquisa

Despesas com pesquisa e desenvolvimento

Despesas com PIS/PASEP e COFINS

Despesas com salários

Despesas com taxas

Despesas com tecnologia da informação

Despesas com vendas

Despesas comerciais

Despesas de água, luz e telefone

Despesas de aluguéis

Despesas de depreciação, amortização e exaustão

Despesas de impostos e taxas

Despesas de manutenção e conservação

Despesas de provisão para créditos de liquidação duvidosa

Despesas de salários

Despesas de serviços

Despesas de vendas

Despesas diversas

Despesas financeiras

Despesas gerais

Despesas gerais e administrativas

Despesas gerais, administrativas e de vendas

Despesas operacionais

Despesas pré-operacionais

Despesas tributárias

Devoluções de vendas

Devoluções e abatimentos

FGTS

Fretes de vendas

Gastos com desenvolvimento de produtos

Gastos com pesquisa de produtos

Gastos com pesquisa e desenvolvimento de produtos

Gastos pré-operacionais

ICMS faturado

ICMS sobre vendas

Imposto de renda

Imposto de renda sobre o lucro

Impostos incidentes sobre vendas

Impostos sobre o lucro

Impostos sobre receita

Impostos sobre vendas

INSS

IOF/PIS/Cofins s/ receita financeira

IPI faturado

IRPJ e CSLL

ISS

Juros passivos

Outras despesas

Outras despesas operacionais

Outros resultados operacionais (negativo)

Outros tributos incidentes sobre faturamento

Participação de administradores

Participações

Pesquisa e desenvolvimento de produtos

PIS sobre faturamento

Propaganda e publicidade

Provisão para imposto de renda

Salários

Salários e encargos

Seguros diversos

Serviço de vigilância

Tributos sobre o lucro

Tributos sobre vendas

Receita

Ganho na venda de imobilizado

Ganhos de capital

Juros ativos

Receita bruta de vendas e serviços

Receita de equivalência patrimonial

Receita de juros

Receita de vendas

Receitas de serviços

Receitas de vendas

Receitas financeiras

Resultados não-operacionais (positivo)

Venda de produtos

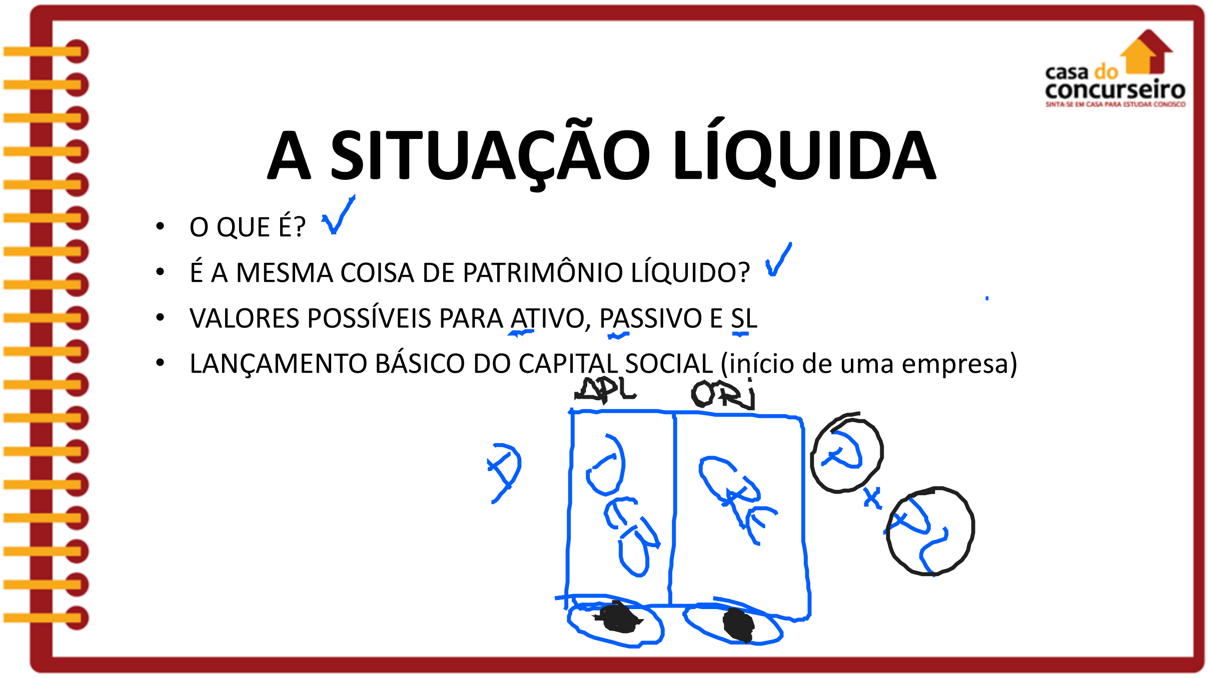
Vendas brutas

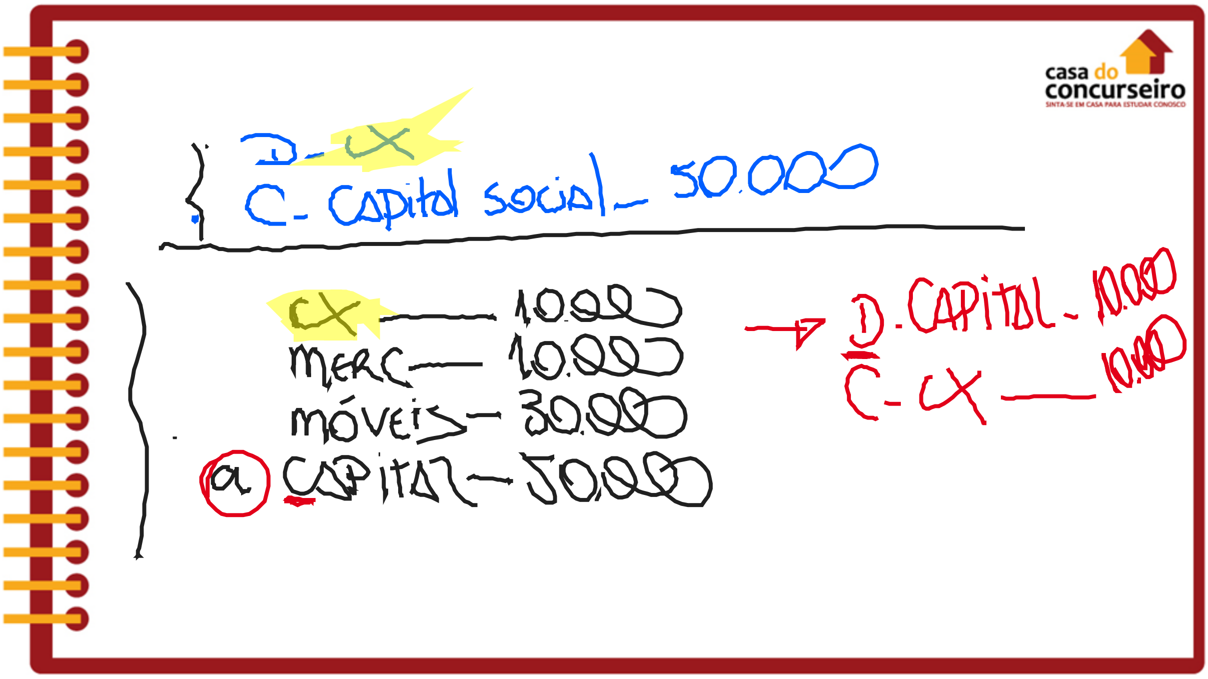
Vendas realizadas

A SITUAÇÃO LÍQUIDA

- O QUE É?
- É A MESMA COISA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO?
- VALORES POSSÍVEIS PARA ATIVO, PASSIVO E SL
- LANÇAMENTO BÁSICO DO CAPITAL SOCIAL (início de uma empresa)

Slides – Patrimônio. Componentes Patrimoniais, Ativo, Passivo e Situação Líquida. Equação Fundamental do Patrimônio.





ESTADOS PATRIMONIAIS

ESTADOS PATRIMONIAIS:

SÃO CONFIGURAÇÕES DIFERENTES QUE UM PATRIMÔNIO PODE TER.

É IMPORTANTE, DE INÍCIO, LEMBRAR OS VALORES POSSÍVEIS PARA:

- **ATIVO:** pode ser zero ou maior que zero. O ativo nunca será menor que zero.
- **PASSIVO:** pode ser zero ou maior que zero. O passivo também não pode ser menor que zero.
- **SITUAÇÃO LÍQUIDA:** pode ser zero, maior que zero ou menor que zero.

TENDO EM VISTA TAIS INFORMAÇÕES, VAMOS AOS 5 ESTADOS PATRIMONIAIS POSSÍVEIS:

1) SITUAÇÃO LÍQUIDA POSITIVA/ATIVA/SUPERAVITÁRIA (SL > 0)

Quando: Ativo é maior que o Passivo.

Equação: A = PE + SL ou A – PE = SL

2) SITUAÇÃO LÍQUIDA NEGATIVA/PASSIVA/DEFICITÁRIA (SL < 0)

Quando: Passivo é maior que o Ativo.

Equação: A = PE – SL ou A + SL = PE

3) SITUAÇÃO LÍQUIDA NULA OU COMPENSADA (SL = 0)

Quando: Ativo é igual ao Passivo.

Equação: A = PE

4) PROPRIEDADE TOTAL OU PLENA DOS ATIVOS (PE = 0)

Quando: Ativo é igual à Situação Líquida.

Equação: A = SL (geralmente ocorre na constituição da empresa)

5) INEXISTÊNCIA DE ATIVOS (A = 0)

Quando: Passivo é igual à Situação Líquida.

Equação: SL = PE

Questões

28. (CESPE – UNIPAMPA – 2013) Uma entidade que apresenta bens no valor de R$ 15.000, direitos no valor de R$ 10.000 e obrigações no valor de R$ 30.000 encontra-se em situação de passivo a descoberto.

( ) Certo ( ) Errado

29. (ESAF – AAA – SEFAZ-PI – 2001) Identifique a situação em que se caracteriza a existência de passivo a descoberto (sendo A = Ativo, PE = Passivo Exigível e PL = Patrimônio Líquido).

a) A – PE = PL
b) A + PL = PE
c) A – PL = PE
d) A = PE + PL
e) A = PE

30. (ESAF – AFC – CGU – 2008) Em relação ao patrimônio de uma empresa e às diversas situações patrimoniais que pode assumir de acordo com a equação fundamental do patrimônio, indique a opção incorreta.

a) A empresa tem passivo a descoberto quando o Ativo é igual ao Passivo menos a Situação Líquida.
b) A Situação Líquida negativa acontece quando o total do Ativo é menor que o passivo exigível.
c) Na constituição da empresa, o Ativo menos o Passivo Exigível é igual a zero.
d) A situação em que o Passivo mais o Ativo menos a Situação Líquida é igual a zero é impossível de acontecer.
e) A Situação Líquida é positiva quando o Ativo é maior que o Passivo Exigível.

Gabarito: **28.** C **29.** B **30.** D

CONTAS DE RESULTADO – RECEITAS E DESPESAS

DESPESA

- O QUE É?
- QUAL É A DIFERENÇA ENTRE DESPESA E PASSIVO?
- EXEMPLOS DE DESPESAS
- COMO LANÇAR UMA DESPESA

RECEITA

- O QUE É?
- QUAL É A DIFERENÇA ENTRE RECEITA E ATIVO?
- EXEMPLOS DE RECEITAS
- COMO LANÇAR UMA RECEITA

A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E SUA TRANSFERÊNCIA PARA O BALANÇO PATRIMONIAL

Questões

31. (CESPE – UNIPAMPA – 2013) O balanço patrimonial é representado em duas colunas: na coluna da esquerda, devem constar os itens do ativo, que representam aplicações de recursos, e, na coluna da direita, os itens do passivo e do patrimônio líquido, que representam origens de recursos.

( ) Certo ( ) Errado

32 (CESPE – FUB – 2014) O objetivo do balanço patrimonial é evidenciar a situação financeira e patrimonial da organização em determinada data, representando, desse modo, uma posição dinâmica do negócio.

( ) Certo ( ) Errado

33 (CESPE – FUB – 2014) O balanço patrimonial de uma empresa representa graficamente a sua situação patrimonial.

( ) Certo ( ) Errado

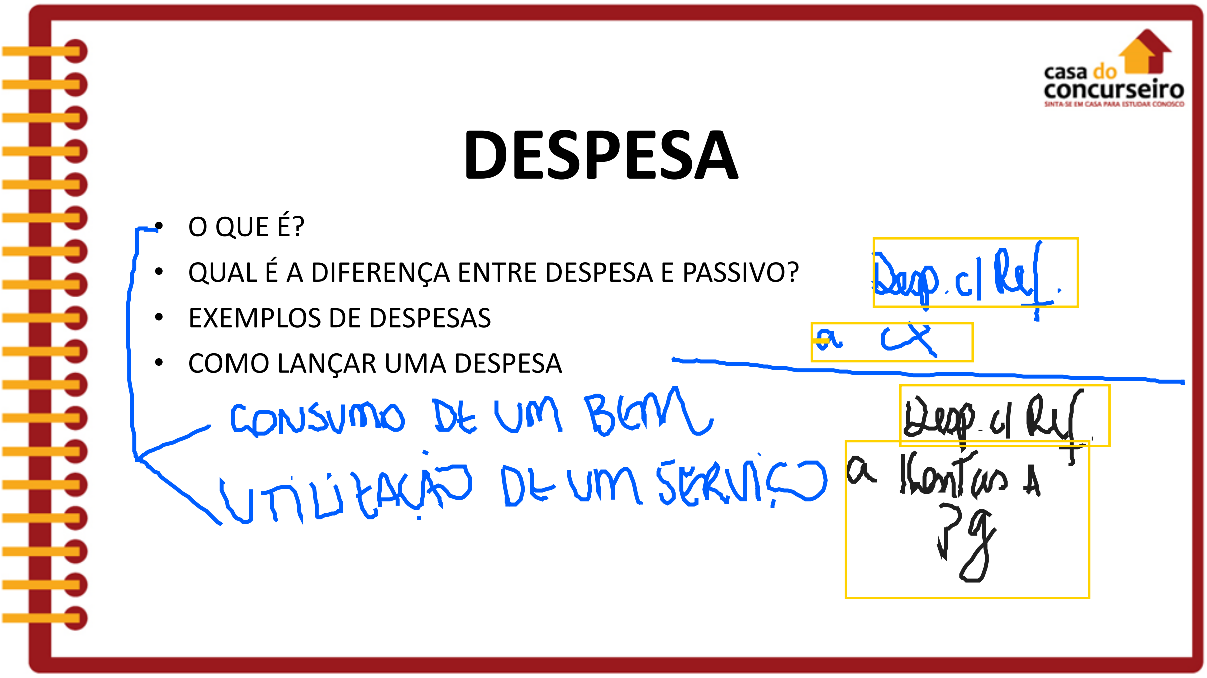
34 (CESPE – FUB – 2014) Se uma empresa possuir R$ 4 milhões em ativos, ela possuirá, necessariamente, o mesmo montante em obrigações totais.

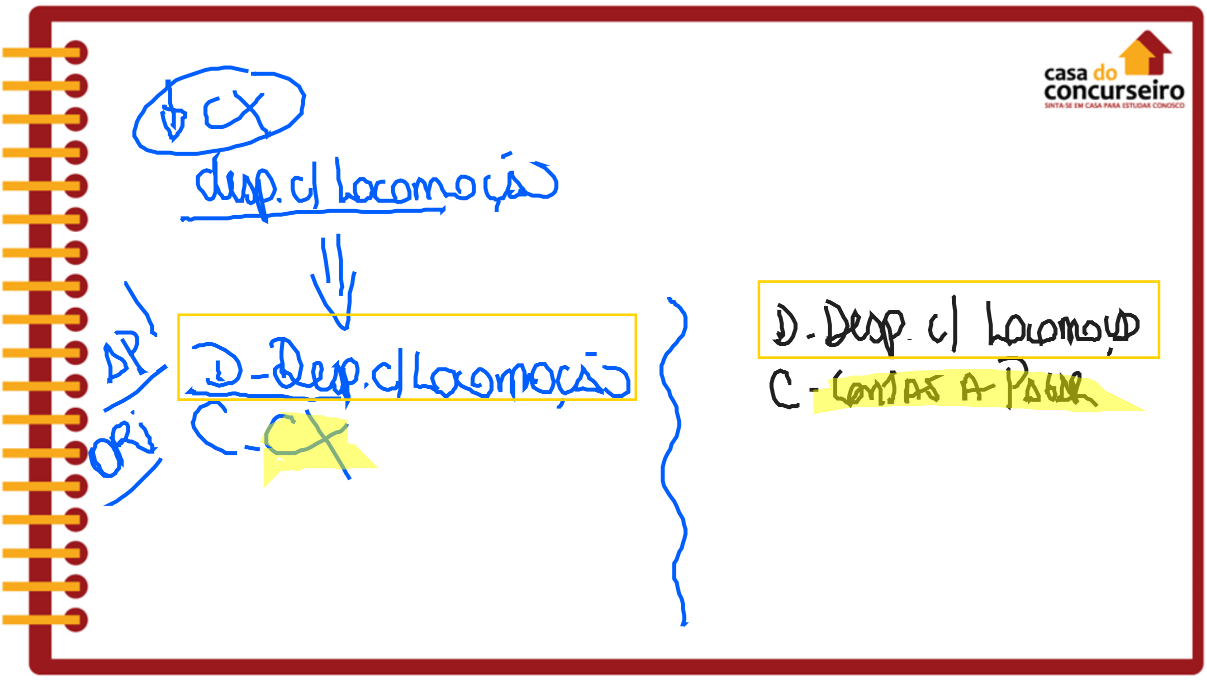
( ) Certo ( ) Errado

35. (ESAF – AAA SEFAZ PI – 2001) A situação patrimonial de uma empresa era a seguinte: $ 50 (A) = $ 30 (PE) + $ 20 (PL), correspondendo A a Ativo, PE a Passivo Exigível e PL a Patrimônio Líquido. Houve a liquidação de um empréstimo de $10, devido pela empresa, mediante pagamento de $ 15, em virtude de juros e outros encargos. A nova situação patrimonial da empresa está assim representada:

a) $ 60 (A) = $ 40 (PE) + $ 20 (PL)
b) $ 45 (A) = $ 30 (PE) + $ 15 (PL)
c) $ 55 (A) = $ 30 (PE) + $ 25 (PL)
d) $ 35 (A) = $ 20 (PE) + $ 15 (PL)
e) $ 40 (A) = $ 15 (PE) + $ 25 (PL)

Slides – Contas de Resultado – Receitas e Despesas





RECEITA

- O QUE É?
- QUAL É A DIFERENÇA ENTRE RECEITA E ATIVO?
- EXEMPLOS DE RECEITAS
- COMO LANÇAR UMA RECEITA

A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
E SUA TRANSFERÊNCIA PARA O BALANÇO PATRIMONIAL

31 **(CESPE/UNIPAMPA 2013)** O balanço patrimonial é representado em duas colunas: na coluna da esquerda, devem constar os itens do ativo, que representam aplicações de recursos, e, na coluna da direita, os itens do passivo e do patrimônio líquido, que representam origens de recursos.

32 **(CESPE/FUB 2014)** O objetivo do balanço patrimonial é evidenciar a situação financeira e patrimonial da organização em determinada data, representando, desse modo, uma posição dinâmica do negócio.

33 **(CESPE/FUB 2014)** O balanço patrimonial de uma empresa representa graficamente a sua situação patrimonial.

34 **(CESPE/FUB 2014)** Se uma empresa possuir R$ 4 milhões em ativos, ela possuirá, necessariamente, o mesmo montante em obrigações totais.



35 (ESAF/AAA SEFAZ PI 2001)

A situação patrimonial de uma empresa era a seguinte:

$ 50 (A) = $ 30 (PE) + $ 20 (PL),

correspondendo A a Ativo, PE a Passivo Exigível e PL a Patrimônio Líquido. Houve a liquidação de um empréstimo de $10, devido pela empresa, mediante pagamento de $ 15, em virtude de juros e outros encargos. A nova situação patrimonial da empresa está assim representada:

a) $ 60 (A) = $ 40 (PE) + $ 20 (PL)
b) $ 45 (A) = $ 30 (PE) + $ 15 (PL)
c) $ 55 (A) = $ 30 (PE) + $ 25 (PL)
d) $ 35 (A) = $ 20 (PE) + $ 15 (PL)
e) $ 40 (A) = $ 15 (PE) + $ 25 (PL)

36 (ESAF/AFTE SEFAZ PI 2001) No último dia do exercício social, a empresa Red Green Ltda. demonstrou um patrimônio com bens no valor de R$ 13.000,00, direitos no valor de R$ 7.000,00, dívidas no valor de R$ 9.000,00 e capital social no valor de R$ 10.000,00, devidamente registrado na Junta Comercial.

Com base nessas informações pode-se afirmar que, do ponto de vista contábil, o patrimônio referido apresenta:

a) Situação Líquida Nula ou Compensada
b) Passivo a Descoberto no valor de R$ 1.000,00
c) Prejuízos Acumulados no valor de R$ 1.000,00
d) Patrimônio Líquido no valor de R$ 1.000,00
e) Patrimônio Líquido no valor de R$ 11.000,00

37 (ESAF/ANALISTA ANEEL 2006) No início do ano, a empresa AmontUado S/A tinha patrimônio líquido de R$ 12.000,00. No fim do exercício, o balanço da mesma empresa apresentava passivo a descoberto no valor de R$ 11.000,00.

Examinando-se o que pode ter ocorrido no exercício social, que tanto alterou a equação do patrimônio, é certo dizer que, no período, houve

a) redução de ativo no valor de R$ 23.000,00.

b) prejuízo líquido no valor de R$ 23.000,00.

c) aumento de passivo no valor de R$ 23.000,00.

d) aumento de passivo no valor de R$ 11.000,00.

e) prejuízo líquido no valor de R$ 11.000,00.

FATOS CONTÁBEIS E RESPECTIVAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- Contas
- Grandes Grupos
- Como registrar?
- Unigrafia x Digrafia
- Origens e Aplicações
- Regrinha para DEBITAR e CREDITAR

1º FATOS ENVOLVENDO COMPRAS À VISTA (SAÍDA DE DINHEIRO)

1. (CARLOS CHAGAS 2014) Aquisição de estoque no valor de R$ 18.000,00, à vista.

2. (FGV 2013) Aquisição, à vista, de 10 (dez) peças para revenda no valor de R$ 45 cada.

3. (FGV 2013) Aquisição de móveis e utensílios no valor de R$ 40.000 a vista.

4. (FGV 2013) Aquisição, à vista, de 10 (dez) peças para revenda no valor de R$ 45 cada.

5. (CARLOS CHAGAS 2014) Pagamento de R$ 80.000,00 referentes à aquisição de imobilizado.

6. (ESAF) Pagamento de um título no valor de 3.000,00.

7. (ESAF) Pagamento de um título vencido no valor de R$ 1.200,00.

8. (ESAF) Pagamento de empréstimos a curto prazo R$ 150,00.

9. (ESAF) Pagamento de empréstimos a longo prazo R$ 900,00.

10. (ESAF) Pagamento de R$ 12.000,00 de hipotecas de longo prazo.

NÃO ESQUEÇA!!!!!!!

SAIU DINHEIRO, CREDITA CAIXA

SAIU DINHEIRO, CREDITA CAIXA

SAIU DINHEIRO, CREDITA CAIXA

SAIU DINHEIRO, CREDITA CAIXA

SAIU DINHEIRO, CREDITA CAIXA

SAIU DINHEIRO, CREDITA CAIXA

SAIU DINHEIRO, CREDITA CAIXA

SAIU DINHEIRO, CREDITA CAIXA

2º FATOS ENVOLVENDO COMPRAS A PRAZO

11. (CARLOS CHAGAS 2014) Aquisição de Estoques no valor de R$ 35.000, a prazo, sem juros.

12. (CESPE 2014) Aquisição a prazo, em 5/1/X1, de matérias-primas industriais no valor de R$ 5.000.

13. (FGV 2014) Compra de R$ 18.000,00 em estoques, para pagamento em 60 dias.

14. (FGV 2013) Aquisição de 20 (vinte) peças para revenda no valor de R$ 50 cada, para pagamento em duas parcelas iguais vencíveis em 30 e 60 dias.

15. (FGV 2013) Aquisição financiada de equipamentos no valor de $ 6.000.

16. (ESAF) Compra a prazo (160 dias) de móveis para o escritório R$ 1.650,00.

17. (ESAF) Compras de máquinas industriais a longo prazo R$ 1.500,00.

18. (ESAF) Compra a prazo de máquinas para o próprio uso, no valor de R$ 15.000,00.

19. (ESAF) Compra, a prazo, de móveis e utensílios para uso por R$ 40.000,00.

20. (ESAF) Compra de bens para revender: cem unidades por R$ 21.000,00, a prazo.

3º COMPRAS COM PAGAMENTO PARTE À VISTA E PARTE A PRAZO

21. (FGV 2013) Aquisição de equipamentos no valor de R$ 80.000 sendo R$ 30.0000 em dinheiro e o restante financiado a longo prazo.

22. (ESAF) Compra de mercadorias por 15.000,00 pagando um terço como entrada.

23. (ESAF) Compra de móveis para uso, por R$ 6.000,00, aceitando duplicatas, sendo dois terços com vencimento a longo prazo.

24. (ESAF) Compra de móveis para venda, por R$ 2.200,00, pagando uma entrada de 20% e o restante a prazo.

25. (ESAF) Compra de máquinas por R$ 5.000,00, pagando entrada de 20%.

26. (ESAF) Compra de mesas por R$ 300,00, sendo 40% para vender e 60% para usar, pagando R$ 100,00 e aceitando duplicatas.

4º FATOS ENVOLVENDO RECEBIMENTO DE DINHEIRO

27. (CARLOS CHAGAS 2014) Recebimento de R$ 30.000 das duplicatas a receber de clientes.

28. (CARLOS CHAGAS 2014) Recebimento de R$ 250.000,00 referentes à venda de um imóvel.

29. (CARLOS CHAGAS 2014) Recebimento de R$ 150.000,00 referentes ao Adiantamento do Cliente Pedro.

30. (CARLOS CHAGAS 2013) Recebimento de $18.000 de um cliente, para entrega futura de mercadorias.

31. (CARLOS CHAGAS 2014) Recebimento de R$ 140.000,00 referentes a um empréstimo obtido.

VAMOS RESOLVER MAIS QUESTÕES...

11. (CESGRANRIO – TÉCNICO – BR DISTRIBUIDORA – 2013)

Observe a afirmativa a seguir.

A cada débito corresponde um crédito ou créditos de igual valor.

Tal afirmativa constitui o fundamento básico do(a)

a) Balancete
b) Lançamento
c) Método das partidas dobradas
d) Método das partidas simples
e) Teoria Materialista

12. (CESGRANRIO – LIQUIGÁS – AUDITORIA – 2013) Para os estudiosos de contabilidade, é muito comum encontrar nas obras contábeis ou ouvir nas aulas de contabilidade as seguintes expressões "para todo débito há pelo menos um crédito e vice-versa', "não há débito sem crédito", "a todo débito corresponde, pelo menos, um crédito de igual valor".

As expressões acima apresentadas indicam que as empresas adotam na sua escrituração o método do(a)

a) Balancete
b) Unigrafia
c) Digrafia
d) Razonete
e) Lançamento

13. (CESGRANRIO – ANALISTA – EPE – 2014) De acordo com os elementos técnico-conceituais do método das partidas dobradas, na Contabilidade brasileira, os débitos são realizados, somente, nas contas.

a) Credoras
b) Devedoras
c) do Ativo e do Passivo
d) do Ativo, Passivo e do Patrimônio Líquido
e) Patrimoniais e de Resultado

14. (CESPE – UNIPAMPA – 2013) No registro contábil pelo método das partidas dobradas, o destino dos recursos representa o débito e a origem o crédito.

( ) Certo ( ) Errado

15. (CESPE – FUB – 2014) Na escrituração contábil, a soma de todos os valores das contas contábeis com saldos devedores deve coincidir com a soma de todos os valores das contas contábeis com saldos credores.

( ) Certo ( ) Errado

16. (ESAF – AUDITOR – RECIFE – 2003) Considerando o Método das Partidas Dobradas, assinale a única opção correta.

- **a)** Para cada fato contábil, teremos um registro indicando que, para cada débito, haverá um ou mais créditos de igual valor, ou ainda, para cada aplicação, haverá uma ou mais origens de igual valor.
- **b)** O Método garante o equilíbrio entre as receitas e as despesas, em respeito ao princípio da continuidade da Entidade, no tempo, considerando que o mais importante é que a empresa continue funcionando.
- **c)** Representa uma duplicidade de lançamentos, pois um valor contábil deve ser dividido por dois para localizar o valor correto. Esta é a razão de ser muito pouco utilizado.
- **d)** É um método de cálculo relacionado com as definições de Fatura e Duplicata, quando da emissão das notas fiscais pela venda de mercadorias, ou seja, emite-se a fatura e a duplicata será cobrada.
- **e)** Esse método só foi aplicado pelos mercadores de Veneza no século XIV. Atualmente ele só faz parte da história da evolução contábil, porque o método utilizado atualmente é o direto.

RECEITA

O QUE É?

QUAL É A DIFERENÇA ENTRE RECEITA E ATIVO?

EXEMPLOS DE RECEITAS

COMO LANÇAR UMA RECEITA

6º FATOS ENVOLVENDO RECEITAS

44. (CARLOS CHAGAS 2014) Venda de R$ 60.000 à vista. O custo das mercadorias vendidas foi de R$ 21.000.

45. (CARLOS CHAGAS 2014) Venda de estoque por R$ 50.000,00, a prazo. O estoque havia custado R$ 32.000,00.

46. (FGV 2013) Aquisição de mercadorias a prazo no valor de $ 10.000.

47. (FGV 2013) Venda a vista de 80% do estoque de mercadorias por $ 15.000.

48. (ESAF) Vendas de mercadorias a vista R$ 15.000,00

49. (ESAF) Vendas de mercadorias por R$ 18 mil, com entrada de R$ 8 mil e duplicatas.

50. (ESAF) Firma prestou serviços a vista por R$ 800,00.

51. (ESAF) registro de serviço realizado para recebimento a prazo, no valor de 52,00.

52. (ESAF) Prestação de serviços por R$ 400,00, recebendo, no ato, apenas 40%.

Antes de continuar a lançar os fatos contábeis, vamos dar informações novas.

- UTILIZAÇÃO DO TERMO 'DIVERSOS' NO LANÇAMENTO
- QUANDO USAR OBRIGATORIAMENTE A CONTA CAIXA
- QUANDO USAR OBRIGATORIAMENTE A CONTA BANCOS
- QUANDO PODEMOS USAR CAIXA OU BANCOS INDISTINTAMENTE
- CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS (TIPOS DE FATOS CONTÁBEIS)

7º FATOS ENVOLVENDO PAGAMENTO COM JUROS

53. (CESPE 2014) liquidação de título no valor de R$ 1.000, com juros de R$ 50.

54. (ESAF) Quitação de duplicatas no valor de R$ 1.100,00, com juros de 10% de seu valor.

55. (ESAF) Quitação, por via bancária, de uma duplicata no valor de R$ 600,00, com acréscimo de 10% relativos a juros.

56. (ESAF) Ao quitar uma dívida em duplicatas no valor de R$ 2.000,00, a empresa foi compelida a pagar multa e juros de mora de R$ 100,00.

57. (ESAF) Pagamento de uma dívida já vencida no valor de R$ 8.000,00, efetuado com juros moratórios de 11%.

58. (ESAF) Pagamento de imposto atrasado no valor de R$ 500,00, com juros de 10%.

8º FATOS ENVOLVENDO PAGAMENTO COM DESCONTO

59. (FGV 2013) Pagamento de fornecedores no valor do título de $ 3.000 com desconto ainda de $ 300 sobre o mesmo.

60. (ESAF) Empresa resolveu antecipar o pagamento de uma dívida de R$ 5.000,00, ainda não vencida, para aproveitar o desconto de 10% oferecido pelo fornecedor.

61. (ESAF) Pagamento de dívidas de R$ 6.000,00 com descontos de 15%, em cheque.

62. (ESAF) Pagamento de títulos vencidos no valor de R$ 200,00, com desconto de 10%.

9º FATOS ENVOLVENDO RECEBIMENTO COM JUROS

63. (FGV 2013) Recebimento de direitos de clientes no valor de $ 3.000 mais juros do período de $ 100.

64. (ESAF) A empresa recebeu uma duplicata no valor de R$ 30.000,00, com acréscimo de juros de 10% por atraso no pagamento em relação ao vencimento original.

65. (ESAF) Recebimento de duplicatas de 2.000, com juros de R$ 400,00.

66. (ESAF) Recebimento de direitos de R$ 500,00, com juros de 10%.

10º FATOS ENVOLVENDO RECEBIMENTO COM DESCONTO

67. (ESAF) Recebimento de títulos de R$ 120.000,00, concedendo desconto de 8%.

68. (ESAF) Recebimento de títulos de R$ 4.000,00, com descontos de 15%, em dinheiro.

69. (ESAF) Recebimento, em cheque do Banco S/A, de uma duplicata, no valor de R$ 500,00, com desconto de 5%.

70. (ESAF) Recebimento de um título de 360,00, com desconto de 10%.

VAMOS RESOLVER QUESTÕES

17. (FGV – CONTADOR – SUDENE – 2013) A escrituração do fato de pagamento em dinheiro de duplicatas no valor de $ 50 antes do vencimento com desconto financeiro de $ 2 é realizada da seguinte forma:

a) D = Duplicatas a Pagar $50; C = Caixa $48; C = Desconto Obtido $2.
b) D = Duplicatas a Vencer $50; C = Caixa $48; C = Desconto Obtido $2.
c) D = Duplicatas a Pagar $50; D = Desconto Obtido $2; C = Caixa $48.
d) D = Desconto Obtido $ 2; D = Duplicatas a Vencer $48; C = Caixa $50.
e) D = Duplicatas a Vencer $50; C = Banco Conta Movimento $48; C = Desconto Obtido $2.

18 (ESAF – ATA PECFAZ MF – 2013) O lançamento contábil que serve para registrar, no livro Diário, o pagamento de uma duplicata de R$ 15.000,00, com desconto de 10%, é o seguinte:

a) Duplicatas a Pagar
a Divisores
a Caixa 13.500,00
a Descontos Obtidos 1.500,00 15.000,00

b) Diversos
a Caixa
Duplicatas a pagar 13.500,00
a Descontos Obtidos 1.500,00 15.000,00

c) Caixa
a Diversos
a Duplicatas a Pagar 13.500,00
a Descontos Obtidos 1.500,00 15.000,00

d) Duplicatas a Pagar
a Caixa 15.000,00
Caixa
a Descontos Obtidos 1.500,00

e) Diversos
a Caixa
Duplicatas a Pagar 15.000,00
Descontos Concedidos 1.500,00 16.500,00

19. (CESGRANRIO – TÉCNICO – PETROBRÁS – 2012) Em 28/01/2012, a Comercial U Ltda. pagou uma conta vencida no valor de R$ 30.000,00, acrescidos de R$ 2.000,00 de juros, por atraso no pagamento, relativa a uma compra anterior de mercadorias a prazo, utilizando no pagamento um cheque pré-datado para 30 dias.

Desconsiderando que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e considerando as informações recebidas e a boa técnica contábil das normas vigentes, tal operação foi registrada pela Comercial U, em registro único, da seguinte forma:

a) D. Fornecedores 30.000,00
D. Juros Passivos a Vencer 2.000,00
C. Banco conta Movimento 32.000,00

b) D. Fornecedores 30.000,00
D. Juros de Mora Passivos 2.000,00
C. Cheques a Pagar 32.000,00

c) D. Mercadorias 30.000,00
D. Juros de Mora Passivos 2.000,00

C. Banco conta Movimento 32.000,00

d) D. Mercadorias 32.000,00
C. Cheques a Pagar 32.000,00

e) D. Mercadorias 32.000,00
C. Banco conta Movimento 32.000,00

20. (CESGRANRIO – TÉCNICO – PETROBRÁS – 2012) O posto de combustível ZD Ltda., num determinado dia, vendeu Gás Natural Veicular (GNV), no valor de R$ 8.000,00, para os veículos de uma empresa de entregas domiciliares, recebendo um cheque de igual valor, emitido contra o Banco C, para ser descontado em 25 dias.

Desconsiderando que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e considerando os dados informados e as normas contábeis vigentes, o registro contábil da operação, feito num lançamento único pelo posto de gasolina ZD, foi

a) D. Banco conta Movimento 8.000,00
C. Mercadorias / GNV 8.000,00

b) D. Banco conta Movimento 8.000,00
C. Vendas 8.000,00

c) D. Caixa 8.000,00
C. Mercadorias / GNV 8.000,00

d) D. Cheques a Receber 8.000,00
C. Clientes 8.000,00

e) D. Cheques a Receber 8.000,00
C. Vendas 8.000,00

FÓRMULAS DE LANÇAMENTOS

21. (CESGRANRIO – TÉCNICO – PETROBRÁS DIST – 2013) Um lançamento pode ser elaborado adotando-se uma das quatro fórmulas convencionais nos termos da doutrina dominante vigente.

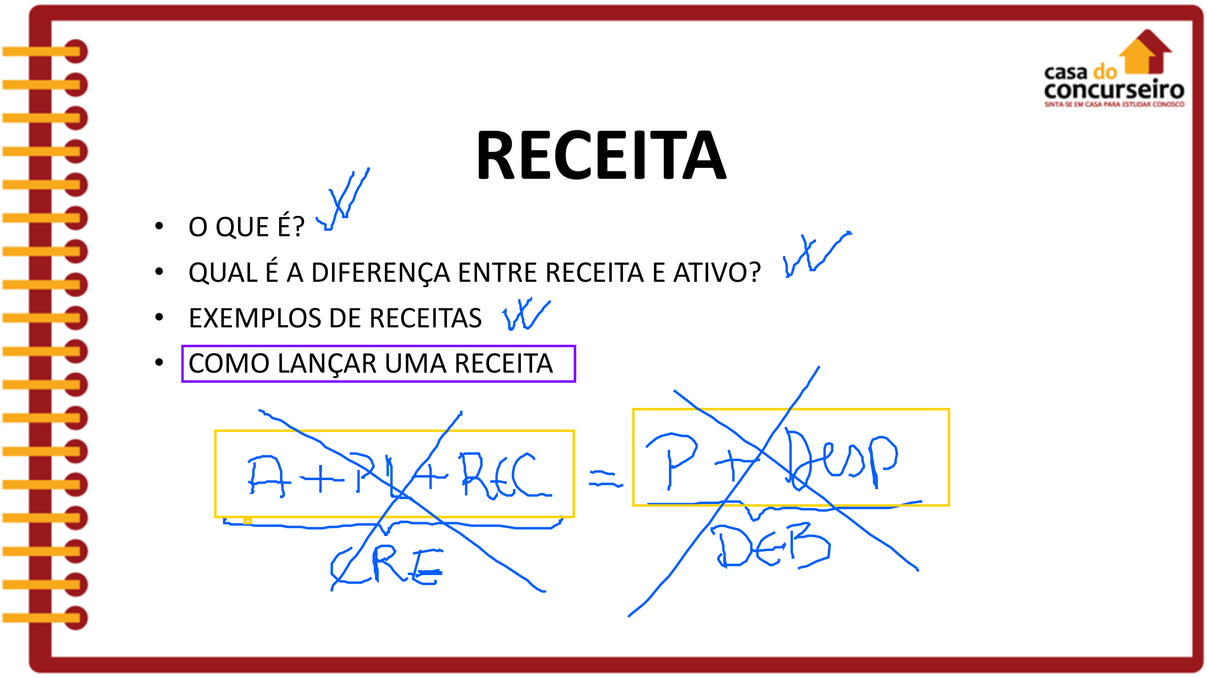
Nesse contexto, um lançamento de quarta fórmula implica a utilização de:

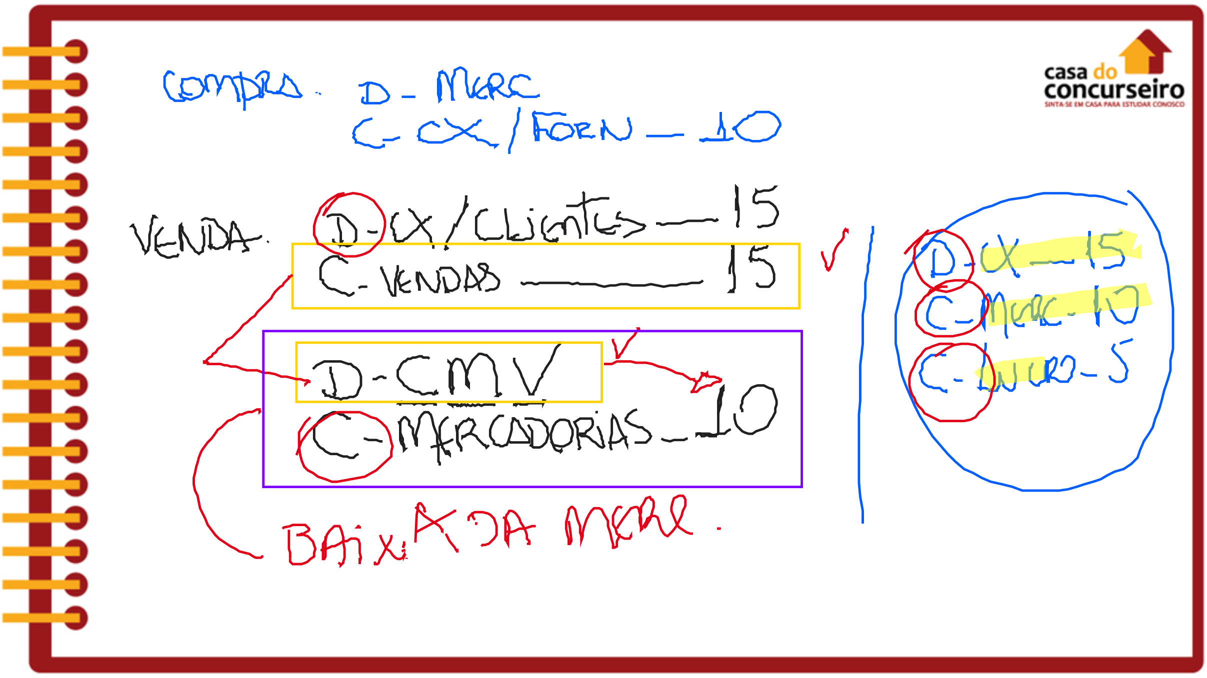
a) mesmo número de contas a débito e a crédito
b) mais contas a débito que a crédito.
c) mais de uma conta a débito e mais de uma conta a crédito
d) quatro contas a débito e uma a crédito
e) uma conta a débito e mais de uma a crédito

22. (ESAF – MDIC – 2012) O lançamento de terceira fórmula é chamado de lançamento composto porque é formado de

a) duas contas devedoras e duas contas credoras.
b) duas contas devedoras e uma conta credora.
c) uma conta devedora e duas ou mais contas credoras.
d) duas ou mais contas devedoras e duas ou mais contas credoras.
e) duas ou mais contas devedoras e uma conta credora.

Slides – Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais





6º FATOS ENVOLVENDO RECEITAS

44- (CARLOS CHAGAS 2014) Venda de R$ 60.000 à vista. O custo das mercadorias vendidas foi de R$ 21.000.

D-CX ——— 60.000
C-VENDAS ——— 60.000

D-CMV
C-MERC ——— 21.000

45- (CARLOS CHAGAS 2014) Venda de estoque por R$ 50.000,00, a prazo. O estoque havia custado R$ 32.000,00.

D-Dup. A Receber
C-VENDAS ——— 50.000

D-CMV
C-MERC ——— 32000

46- (FGV 2013) Aquisição de mercadorias a prazo no valor de $ 10.000.

47- (FGV 2013) Venda a vista de 80% do estoque de mercadorias por $ 15.000.

48- (ESAF) Vendas de mercadorias a vista R$ 15.000,00

49- (ESAF) Vendas de mercadorias por R$ 18 mil, com entrada de R$ 8 mil e duplicatas

50- (ESAF) Firma prestou serviços a vista por R$ 800,00

D - CX
C - Rec. Serviços — 800

51- (ESAF) registro de serviço realizado para recebimento a prazo, no valor de 52,00

D - Serv. a Receber
C - Serv. Prestados — 52

52- (ESAF) Prestação de serviços por R$ 400,00, recebendo, no ato, apenas 40%

D - CX — 160
D - Clientes — 240
C - Rec. Serv. — 400

3ª Fórm

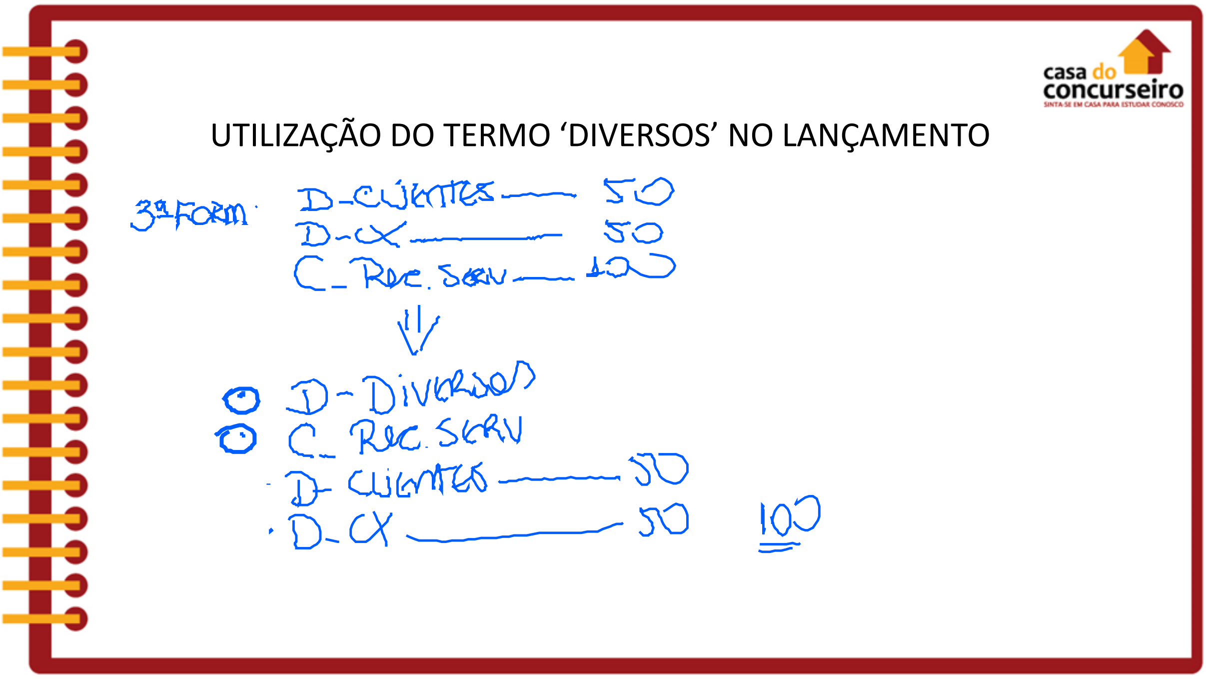
Antes de continuar a lançar os fatos contábeis, vamos dar informações novas.

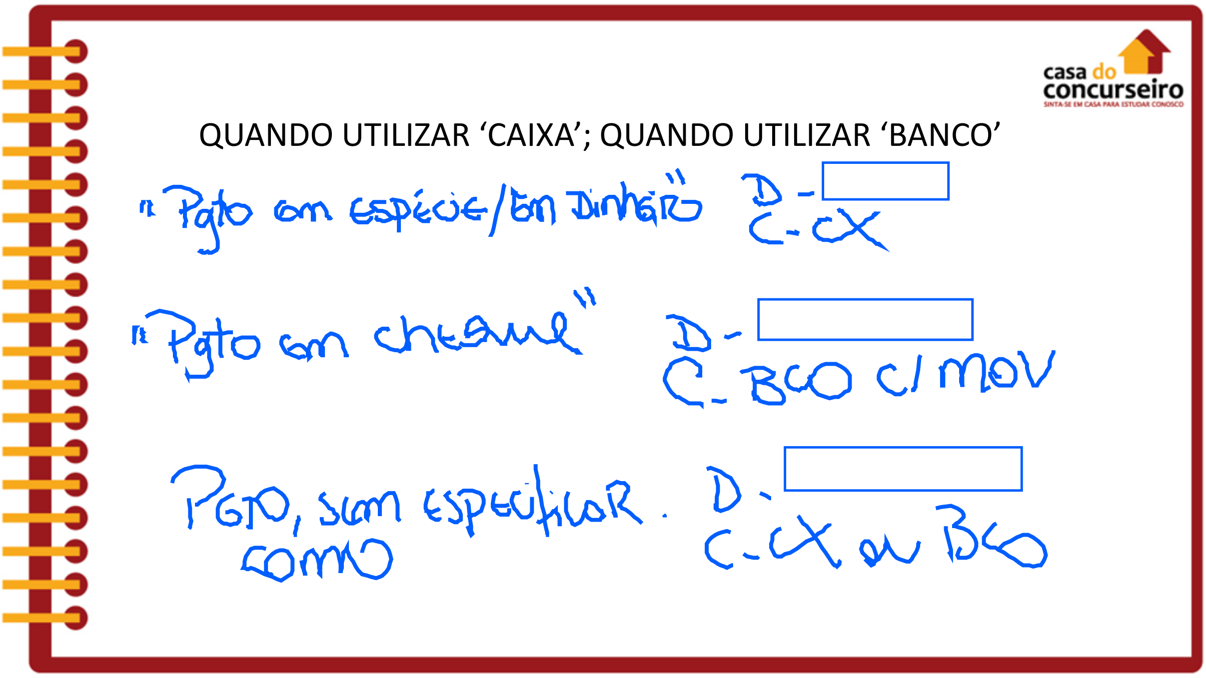
- UTILIZAÇÃO DO TERMO ‘DIVERSOS’ NO LANÇAMENTO
- QUANDO USAR OBRIGATORIAMENTE A CONTA CAIXA
- QUANDO USAR OBRIGATORIAMENTE A CONTA BANCOS
- QUANDO PODEMOS USAR CAIXA OU BANCOS INDISTINTAMENTE
- CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS (TIPOS DE FATOS CONTÁBEIS)

UTILIZAÇÃO DO TERMO ‘DIVERSOS’ NO LANÇAMENTO

1ª FÓRM: D - MERC
C - CX ⇒ MERC
a CX

2ª FÓRM: Desp. Aluguel — 30
a CX — 10
a Contas a Pg — 20
⇒ Desp. Aluguel
a Diversos
a CX — 10
a Contas a Pg — 20


casa do concurseiro
UTILIZAÇÃO DO TERMO 'DIVERSOS' NO LANÇAMENTO
3ª FORM:
D-CLIENTES 50
D-CX 50
C_REC. SERV 100
D-DIVERSOS
C_REC. SERV
D-CLIENTES 50
D-CX 50
100


casa do concurseiro
QUANDO UTILIZAR 'CAIXA'; QUANDO UTILIZAR 'BANCO'
"Pgto em espécie/Em Dinheiro"
D -
C - CX
"Pgto em cheque"
D -
C - BCO c/ MOV
PGTO, sem especificar como.
D -
C - CX ou BCO

7º FATOS ENVOLVENDO PAGAMENTO COM JUROS

Aula 4

53- (CESPE 2014) liquidação de título no valor de R$ 1.000, com juros de R$ 50.

D - Desp Juros ——— 50
D - Título a Pg — 1000
C - Cx ——— 1050

54- (ESAF) Quitação de duplicatas no valor de R$ 1.100,00, com juros de 10% de seu valor.

D - Juros Passivos —— 110
D - Dup. a Pagar — 1.100
C - Cx ——— 1.210

55- (ESAF) Quitação, por via bancária, de uma duplicata no valor de R$ 600,00, com acréscimo de 10% relativos a juros.

Juros Passivos — 60
Dup. a pagar — 600
a Bco c/ Mov — 660

56- (ESAF) Ao quitar uma dívida em duplicatas no valor de R$ 2.000,00, a empresa foi compelida a pagar multa e juros de mora de R$ 100,00.

D - Desp. Multa e Juros - 100
D - Dup. a Pagar — 2000
C - CX — 2100

a Diversos
CX
Desp Multa — 100
Dup a Pagar — 2000

57- (ESAF) Pagamento de uma dívida já vencida no valor de R$ 8.000,00, efetuado com juros moratórios de 11%.

Desp. Juros - 880
Dup aceita - 8000
a CX ——— 8880

58- (ESAF) Pagamento de imposto atrasado no valor de R$ 500,00, com juros de 10%.

↳ Imposto a pagar

D- Juros Passivos —— 50
D- Imposto A PAGAR - 500
C- CX ——— 550

8º FATOS ENVOLVENDO PAGAMENTO COM DESCONTO

59- (FGV 2013) Pagamento de fornecedores no valor do título de $ 3.000 com desconto ainda de $ 300 sobre o mesmo.

D - FORNECEDORES ... 3000
C - CX ... 2700
C - Desc. Obtido ... 300

FORN
a CX ... 2700

60- (ESAF) Empresa resolveu antecipar o pagamento de uma dívida de R$ 5.000,00, ainda não vencida, para aproveitar o desconto de 10% oferecido pelo fornecedor.

D - Fornecedores ... 5.000
C - CX ... 4500
C - Desc. Ativo ... 500

FORNEC
a DIVERSOS
a CX ... 4500
a DESC. ATIVO ... 500

61- (ESAF) Pagamento de dívidas de R$ 6.000,00 com descontos de 15%, em cheque. – CREDITA BANCO

D – Contas a Pagar – 6.000
C – Bco – 5.100
C – Desc. Obtido – 900

2ª FORM Misto Aum

62- (ESAF) Pagamento de títulos vencidos no valor de R$ 200,00, com desconto de 10%.

D – Título a Pg – 200
C – Cx – 180
C – Rec. Desconto – 20

9º FATOS ENVOLVENDO RECEBIMENTO COM JUROS

63- (FGV 2013) Recebimento de direitos de clientes no valor de $ 3.000 mais juros do período de $ 100.

D - CX 3100
C - Clientes 3.000
C - Juros Ativos 100

64- (ESAF) A empresa recebeu uma duplicata no valor de R$ 30.000,00, com acréscimo de juros de 10% por atraso no pagamento em relação ao vencimento original.

D - CX 33.000
C - Dup. a Receber 30.000
C - Juros Ativos 3.000

65- (ESAF) Recebimento de duplicatas de 2.000, com juros de R$ 400,00.

CX ———— 2400
a dup. a receber — 2000
a Rec. Juros —— 400
2ª FÓRM

CX
a Diversos
a Dup. a Rec. — 2000
a Rec. Juros —— 400

66- (ESAF) Recebimento de direitos de R$ 500,00, com juros de 10%.

D-CX ———— 550
C-Contas a Receber — 500
C-Rec. Juros —— 50

10º FATOS ENVOLVENDO RECEBIMENTO COM DESCONTO

67- (ESAF) Recebimento de títulos de R$ 120.000,00, concedendo desconto de 8%.

D-Desc.Concedido — 9600
D-CX — 110.400
C-Titulo A Receber — 120.000

Misto Dim

3ª Form

68- (ESAF) Recebimento de títulos de R$ 4.000,00, com descontos de 15%, em dinheiro.

desc.conced — 600
CX — 3400
a Titulo a Receber — 4000

69- (ESAF) Recebimento, em cheque do Banco S/A, de uma duplicata, no valor de R$ 500,00, com desconto de 5%.

D - Desc. Concedido — 25
D - CX — 475
C - Dup a Receber — 500

70- (ESAF) Recebimento de um título de 360,00, com desconto de 10%.

D - Desc. Passivo — 36
D - CX — 324
C - Título A Receber — 360

VAMOS RESOLVER QUESTÕES

17 (FGV/CONTADOR SUDENE 2013) A escrituração do fato de pagamento em dinheiro de duplicatas no valor de $ 50 antes do vencimento com desconto financeiro de $ 2 é realizada da seguinte forma:

(A) D = Duplicatas a Pagar $50; C = Caixa $48; C = Desconto Obtido $2.
(B) D = Duplicatas a Vencer $50; C = Caixa $48; C = Desconto Obtido $2.
(C) D = Duplicatas a Pagar $50; D = Desconto Obtido $2; C = Caixa $48.
(D) D = Desconto Obtido $ 2; D = Duplicatas a Vencer $48; C = Caixa $50.
(E) D = Duplicatas a Vencer $50; C = Banco Conta Movimento $48; C = Desconto Obtido $2.

18 (ESAF/ATA PECFAZ MF 2013) O lançamento contábil que serve para registrar, no livro Diário, o pagamento de uma duplicata de R$ 15.000,00, com desconto de 10%, é o seguinte:

a) Duplicatas a Pagar
a Diversos
a Caixa 13.500,00
a Descontos Obtidos 1.500,00 15.000,00

b) Diversos
a Caixa
Duplicatas a Pagar 13.500,00
Descontos Obtidos 1.500,00 15.000,00

c) Caixa
a Diversos
a Duplicatas a Pagar 13.500,00
a Descontos Obtidos 1.500,00 15.000,00

d) Duplicatas a Pagar
a Caixa 15.000,00
Caixa
a Descontos Obtidos 1.500,00

e) Diversos
a Caixa
Duplicatas a Pagar 15.000,00
Descontos Concedidos 1.500,00 16.500,00

19(CESGRANRIO TÉCNICO PETROBRÁS 2012) Em 28/01/2012, a Comercial U Ltda. pagou uma conta vencida no valor de R$ 30.000,00, acrescidos de R$ 2.000,00 de juros, por atraso no pagamento, relativa a uma compra anterior de mercadorias a prazo, utilizando no pagamento um cheque pré-datado para 30 dias.

Desconsiderando que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e considerando as informações recebidas e a boa técnica contábil das normas vigentes, tal operação foi registrada pela Comercial U, em registro único, da seguinte forma:

(A)	D. Fornecedores	30.000,00
	D. Juros Passivos a Vencer	2.000,00
	C. Banco conta Movimento	32.000,00
(B)	D. Fornecedores	30.000,00
	D. Juros de Mora Passivos	2.000,00
	C. Cheques a Pagar	32.000,00
(C)	D. Mercadorias	30.000,00
	D. Juros de Mora Passivos	2.000,00
	C. Banco conta Movimento	32.000,00
(D)	D. Mercadorias	32.000,00
	C. Cheques a Pagar	32.000,00
(E)	D. Mercadorias	32.000,00
	C. Banco conta Movimento	32.000,00

20 **(CESGRANRIO TÉCNICO PETROBRÁS 2012)** O posto de combustível ZD Ltda., num determinado dia, vendeu Gás Natural Veicular (GNV), no valor de R$ 8.000,00, para os veículos de uma empresa de entregas domiciliares, recebendo um cheque de igual valor, emitido contra o Banco C, para ser descontado em 25 dias.

Desconsiderando que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e considerando os dados informados e as normas contábeis vigentes, o registro contábil da operação, feito num lançamento único pelo posto de gasolina ZD, foi

(A)	D. Banco conta Movimento	8.000,00
	C. Mercadorias / GNV	8.000,00
(B)	D. Banco conta Movimento	8.000,00
	C. Vendas	8.000,00
(C)	D. Caixa	8.000,00
	C. Mercadorias / GNV	8.000,00
(D)	D. Cheques a Receber	8.000,00
	C. Clientes	8.000,00
(E)	D. Cheques a Receber	8.000,00
	C. Vendas	8.000,00

FÓRMULAS DE LANÇAMENTOS

21 (CESGRANRIO/TÉCNICO PETROBRÁS DIST 2013) Um lançamento pode ser elaborado adotando-se uma das quatro fórmulas convencionais nos termos da doutrina dominante vigente.

Nesse contexto, um lançamento de quarta fórmula implica a utilização de

(A) mesmo número de contas a débito e a crédito

(B) mais contas a débito que a crédito.

(C) mais de uma conta a débito e mais de uma conta a crédito

(D) quatro contas a débito e uma a crédito

(E) uma conta a débito e mais de uma a crédito

22 (ESAF/MDIC 2012) O lançamento de terceira fórmula é chamado de lançamento composto porque é formado de

a) duas contas devedoras e duas contas credoras. F

b) duas contas devedoras e uma conta credora.

c) uma conta devedora e duas ou mais contas credoras. 2ª

d) duas ou mais contas devedoras e duas ou mais contas credoras. 4ª

e) duas ou mais contas devedoras e uma conta credora.

CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS

- Fatos Contábeis Permutativos
- Fatos Contábeis Modificativos
- Fatos Contábeis Mistos

TIPOS DE FATOS CONTÁBEIS

Questões

23. (CESGRANRIO – TÉCNICO – CEFET – 2014) A companhia N realizou hoje, em seu Livro Diário, este lançamento:

Rio de Janeiro, 5 de Março de 2014.

Salários a Pagar 15.000,00

a Caixa 15.000,00

Pago salários provisionados em fevereiro

Considere, exclusivamente, o lançamento realizado pela companhia N. Tal lançamento indica a ocorrência de um fato

a) misto aumentativo
b) misto diminutivo
c) modificativo aumentativo
d) modificativo diminutivo
e) permutativo

24. (CARLOS CHAGAS – MPE MA – 2013) Evento que representa um fato contábil misto:

a) compra à vista de estoques de mercadorias.
b) pagamento de dívidas com multa por atraso.
c) aquisição de imobilizado totalmente financiado.
d) aplicação financeira a prazo fixo por 4 anos.
e) aumento de capital com saldos de Reservas.

25. (CARLOS CHAGAS – FHEMIG – 2013) O registro da aquisição de estoques de mercadorias no valor de R$ 50.000,00, sendo 60% vencíveis no prazo de 90 dias e 40% à vista, compreende um lançamento contábil que

a) altera para mais o patrimônio líquido.
b) diminui os ativos circulante e não circulante.
c) apenas permuta valores entre ativos circulante e não circulante.
d) aumenta o ativo circulante e o passivo circulante.
e) modifica o patrimônio líquido e diminui o ativo circulante.

26. (CESPE – CONTADOR – TELEBRÁS – 2013) A compra à vista de um terreno no valor de R$ 80.000,00 altera a composição qualitativa dos elementos que integram o patrimônio de uma empresa, sem afetar, contudo, a situação patrimonial líquida.

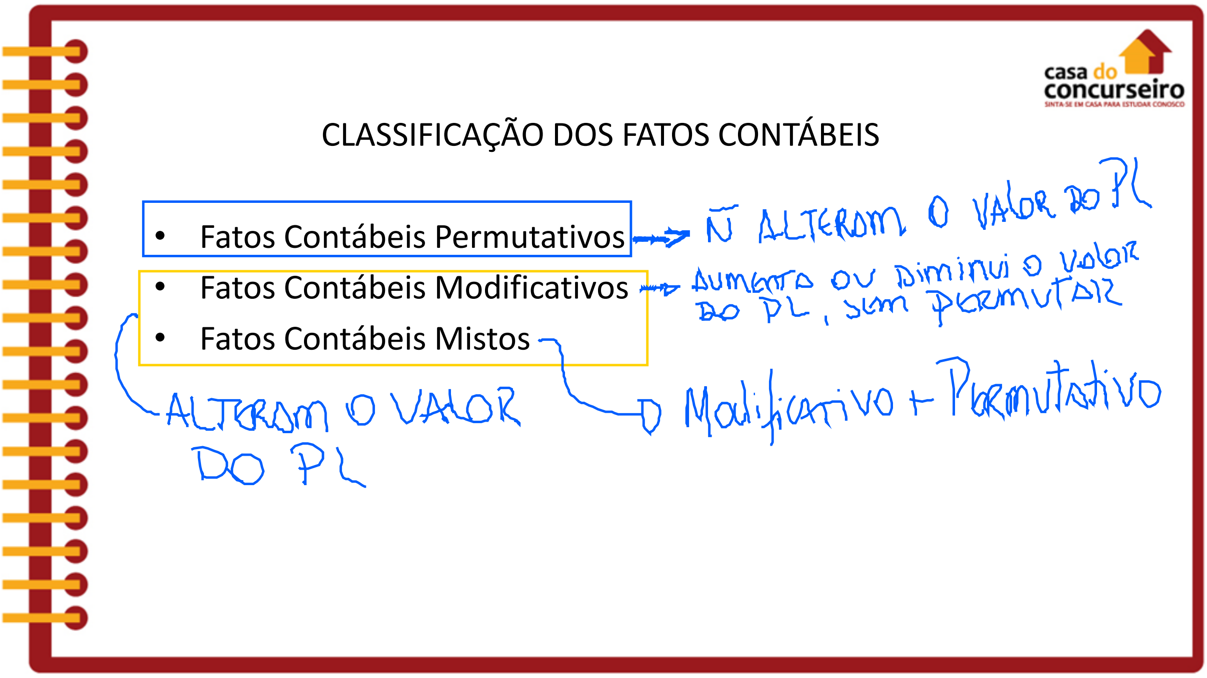
( ) Certo ( ) Errado

27. (FGV – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MA – 2013)

Assinale a alternativa que apresenta o registro de um fato misto aumentativo.

a) D = Caixa; C = Clientes; C = Juros Ativos
b) D = Caixa; D = Descontos Concedidos; C = Clientes
c) D = Banco; C = Fornecedores; C = Juros Passivos
d) D = Clientes; C = Caixa; C = Juros Passivos
e) D = Caixa; C = Receita de Vendas pelo valor de custo

Slides – Classificação dos Fatos Contábeis





23 **(CESGRANRIO/TÉCNICO CEFET 2014)** A companhia N realizou hoje, em seu Livro Diário, este lançamento:

Rio de Janeiro, 5 de Março de 2014.

Salários a Pagar 15.000,00

a Caixa 15.000,00

Pago salários provisionados em fevereiro

Considere, exclusivamente, o lançamento realizado pela companhia N. Tal lançamento indica a ocorrência de um fato

(A) misto aumentativo
(B) misto diminutivo
(C) modificativo aumentativo
(D) modificativo diminutivo
(E) permutativo

24 **(CARLOS CHAGAS/MPE MA 2013)** Evento que representa um fato contábil misto:

(A) compra à vista de estoques de mercadorias.
(B) pagamento de dívidas com multa por atraso.
(C) aquisição de imobilizado totalmente financiado.
(D) aplicação financeira a prazo fixo por 4 anos.
(E) aumento de capital com saldos de Reservas.

25 **(CARLOS CHAGAS/FHEMIG 2013)** O registro da aquisição de estoques de mercadorias no valor de R$ 50.000,00, sendo 60% vencíveis no prazo de 90 dias e 40% à vista, compreende um lançamento contábil que

(A) altera para mais o patrimônio líquido.

(B) diminui os ativos circulante e não circulante.

(C) apenas permuta valores entre ativos circulante e não circulante.

(D) aumenta o ativo circulante e o passivo circulante.

(E) modifica o patrimônio líquido e diminui o ativo circulante.

26 **(CESPE/CONTADOR TELEBRÁS 2013)** A compra à vista de um terreno no valor de R$ 80.000,00 altera a composição qualitativa dos elementos que integram o patrimônio de uma empresa, sem afetar, contudo, a situação patrimonial líquida.

27 (FGV/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MA 2013)

Assinale a alternativa que apresenta o registro de um fato misto aumentativo.

(A) D = Caixa; C = Clientes; C = Juros Ativos
(B) D = Caixa; D = Descontos Concedidos; C = Clientes
(C) D = Banco; C = Fornecedores; C = Juros Passivos
(D) D = Clientes; C = Caixa; C = Juros Passivos
(E) D = Caixa; C = Receita de Vendas pelo valor de custo

misto –

Mod +

PERM

TEORIA DAS CONTAS

TEORIA PATRIMONIALISTA

Contas Patrimoniais: Ativo, Passivo e PL

Contas de Resultado: Receitas e Despesas

TEORIA MATERIALISTA

Contas Integrais: Ativo e Passivo

Contas Diferenciais: PL, Receitas e Despesas

TEORIA PERSONALISTA

Contas de Agentes Consignatários: Bens

Contas de Agentes Correspondentes: Direitos e Obrigações

Contas do Proprietário: PL, Receitas e Despesas

Questões

38. (FGV – CONTADOR – INEA – 2013) A teoria da contabilidade que divide as contas em patrimoniais e de resultado, é denominada:

a) reditualista.
b) personalista.
c) aziendalista.
d) materialista.
e) patrimonialista.

39. (ESAF – ATA – PECFAZ – MF – 2013) A Teoria Materialista das Contas é aquela que classifica todos os títulos contábeis como sendo:

a) Contas Materiais e Contas Imateriais.
b) Contas Integrais e Contas Diferenciais.
c) Contas Patrimoniais e Contas de Resultado.
d) Contas de Agentes e Contas do Proprietário.
e) Contas de Agentes Consignatários e Contas do Proprietário.

40. (ESAF – MDIC – 2012) A evolução do pensamento científico em Contabilidade foi marcada pela contribuição de diversos pensadores que culminaram no desenvolvimento das chamadas Teorias das Contas, as quais subdividem as rubricas contábeis em grandes grupos.

A respeito desse assunto, podemos afirmar que

a) a teoria personalista subdivide as contas em Contas do Proprietário e Contas de Agentes Consignatários.
b) a teoria materialista subdivide as contas em Contas Materiais e Contas de Resultado.
c) a teoria patrimonialista subdivide as contas em Contas Patrimoniais e Contas Diferenciais.
d) a teoria personalista subdivide as contas em Contas do Proprietário e Contas de Agentes Correspondentes.
e) a teoria materialista subdivide as contas em Contas Integrais e Contas Diferenciais.

41. (ESAF – AFRFB – 2009) Exemplificamos, abaixo, os dados contábeis colhidos no fim do período de gestão de determinada entidade econômico-administrativa:

dinheiro existente	200,00
máquinas	400,00
dívidas diversas	730,00
contas a receber	540,00
rendas obtidas	680,00
empréstimos bancários	500,00
mobília	600,00

contas a pagar	700,00
consumo efetuado	240,00
automóveis	800,00
capital registrado	650,00
casa construída	480,00

Segundo a Teoria Personalística das Contas e com base nas informações contábeis acima, pode-se dizer que, neste patrimônio, está sob responsabilidade dos agentes consignatários o valor de:

a) R$ 1.930,00.
b) R$ 3.130,00.
c) R$ 2.330,00.
d) R$ 3.020,00.
e) R$ 2.480,00.

42. (ESAF – AUDITOR – SEFAZ-CE – 2007) No Plano de Contas da Empresa Valpeças e Acessórios S/A constam diversos títulos contábeis, dos quais extraímos os seguintes, em ordem alfabética:

01 – CAIXA

02 – CAPITAL SOCIAL

03 – CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

04 – DESPESAS DE ALUGUEL

05 – DUPLICATAS A PAGAR

06 – DUPLICATAS A RECEBER

07 – IMPOSTOS A RECOLHER

08 – LUCROS ACUMULADOS

09 – MERCADORIAS

10 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

11 – RECEITAS DE JUROS

12 – RECEITAS DE VENDAS

13 – RESERVA LEGAL

14 – SALÁRIOS E ORDENADOS

15 – VEÍCULOS

Analisando-se as contas acima de conformidade com a classificação técnica indicada nas Teorias Personalista e Patrimonialista das Contas, respectivamente, pode-se dizer que a relação contém

a) 06 Contas de Resultado e 09 Contas Patrimoniais.

b) 07 Contas Integrais e 08 Contas Diferenciais.
c) 07 Contas de Consignatários e 08 Contas do Proprietário.
d) 08 Contas do Proprietário e 05 Contas de Resultado.
e) 10 Contas Patrimoniais e 08 Contas do Proprietário.

Gabarito: **38.** E **39.** B **40.** E **41.** E **42.** D

REGIMES DE ESCRITURAÇÃO: REGIME DE CAIXA E REGIME DE COMPETÊNCIA

Questões:

REGIMES DE ESCRITURAÇÃO

69. (FGV – CONTADOR – SUSAM – 2014) Em janeiro de 2013, o gerente da Cia. X assinou um contrato para consultoria no valor de R$ 30.000,00. Os serviços foram prestados durante os meses de fevereiro, março e abril de 2013. O pagamento foi feito integralmente em abril. O valor reconhecido como receita pela Cia. X no mês de abril de acordo com o Regime de Competência, foi de:

a) Zero.
b) R$ 7.500,00.
c) R$ 10.000,00.
d) R$ 20.000,00.
e) R$ 30.00,000

70. (FCC – AFR-SP – 2013) Determinada empresa adquiriu estoque de mercadorias em outubro de 2011, tendo pago 40% em novembro e o restante em dezembro de 2011. A venda deste estoque foi realizada em janeiro de 2012, cujo valor foi recebido 60% em março e 40% em abril de 2012. Com base nestas informações, o custo das mercadorias vendidas deveria ter sido reconhecido na Demonstração do Resultado do mês de

a) outubro.
b) novembro.
c) dezembro.
d) janeiro.
e) março (60%) e do mês de abril (40%).

71. (ESAF/ANALISTA CVM 2000) A Companhia de Reparos S.A. tem exercício social coincidente com o ano civil.

Em dezembro de 2000 prestou serviços a uma indústria (conserto de máquinas), cobrando-lhe R$ 10.000,00, dos quais recebeu, contra recibo, dez por cento.

Em janeiro de 2001 faturou o restante, dividindo o pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas de igual valor, vencendo a primeira delas em 31.01.01.

De acordo com a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) a Companhia deve assim apropriar a receita

a) R$ 10.000,00 em 2000
b) R$ 1.000,00 em 2000 e R$ 9.000,00 em 2001
c) R$ 10.000,00 em 2001
d) R$ 1.000,00 em 2000; R$ 6.000,00 em 2001 e R$ 3.000,00 em 2002
e) R$ 7.000,00 em 2001 e R$ 3.000,00 em 2002

72. (FCC – AFR-SP -2013 – Avançada) A Casa de Espetáculos *William Shakespeare* realizou uma peça teatral, em outubro de 2012. De acordo com os critérios da Resolução CFC nº 1.412/2012, a receita deveria ser reconhecida quando

a) a empresa recebeu o valor correspondente à venda dos bilhetes.
b) o público cadastrou-se online para compra posterior dos bilhetes.
c) os bilhetes para o espetáculo teatral foram vendidos.
d) o espetáculo teatral aconteceu.
e) os artistas assinaram o contrato de realização do espetáculo.

73. (ESAF – ATRFB – 2009) Determinada empresa, cujo exercício social coincide com o ano-calendário, pagou a quantia de R$ 1.524,00 de prêmio de seguro contra incêndio no dia 30 de setembro de 2007.

A apólice pertinente a essa transação cobre riscos durante o período de primeiro de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.

Considerando o princípio da competência de exercícios, o Contador da empresa registrou o pagamento dos gastos na conta Seguros a Vencer.

No balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2007, após as apropriações de praxe, o saldo desta conta, "Seguros a Vencer", deverá ser de

a) R$ 1.260,00.
b) R$ 381,00.
c) R$ 1.055,00.
d) R$ 1.172,20.
e) R$ 1.143,00.

74. (FGV – ANALISTA – MPE-MS – 2012) Observe os fatos ocorridos em setembro de 2012, apresentados a seguir:

I. Recebimentos de:

a) $ 100 referente a serviço prestado em agosto;

b) $ 200 referente a serviço prestado no próprio mês de setembro

c) $ 300 referente a uma antecipação de receita a ser prestada em outubro

II. Pagamentos de:

a) $ 150 referente a despesa com salário do mês de agosto

b) $ 120 referente a despesa incorrida em setembro

c) $ 130 referente a adiantamento de salários de outubro (vales concedidos)

Com base nos fatos apresentados acima, o lucro do mês de setembro de 2012 pelo regime de competência é de

a) $ 250.
b) $ 200.
c) $ 170.
d) $ 80.
e) $ 30.

75. (ESAF – ATM – FORTALEZA – 1998) No final do exercício social encerrado em 31.12.97 apuraram-se os seguintes elementos:

- Receitas de serviços prestados, recebidas durante o exercício 420.000,00
- Receitas de serviços recebidas antecipadamente 10.000,00
- Serviços prestados a faturar 5.000,00
- Despesas administrativas incorridas e pagas durante o exercício 60.000,00
- Custos dos serviços prestados 300.000,00
- Despesas financeiras, incorridas e pagas no exercício 45.000,00
- Despesas financeiras pagas antecipadamente 5.000,00
- Folha de pagamento do mês de dezembro a ser paga em janeiro de 1998 15.000,00

O lucro líquido do exercício, considerando-se as hipóteses de adoção dos regimes de competência e de caixa foi, respectivamente, de

a) 5.000,00 e 20.000,00
b) 10.000,00 e 10.000,00
c) zero e 20.000,00
d) 10.000,00 e 25.000,00
e) 5.000,00 e 10.000,00

76. (ESAF – AUDITOR – SEFAZ-CE – 2007) Na empresa Nutricional S/A, o resultado do exercício havia sido apurado acusando um lucro de R$ 50.000,00, quando foram realizadas as verificações de saldos para efeito de ajustes de encerramento e elaboração do balanço patrimonial. Os resultados, contabilizados segundo o regime contábil de Caixa ao longo do período, evidenciaram a existência de:

- salários de dezembro, no valor de R$ 15.000,00, ainda não quitados;
- juros de R$ 4.000,00 já vencidos no exercício, mas ainda não recebidos;
- aluguéis de R$ 6.300,00, referentes a janeiro de 2007, pagos em dezembro de 2006;

- comissões de R$ 7.200,00, recebidas em dezembro de 2006, mas que se referem ao exercício seguinte.

Após a contabilização dos ajustes segundo o Princípio da Competência, o lucro do exercício passou a ser de:

a) R$ 38.100,00.
b) R$ 32.700,00.
c) R$ 45.300,00.
d) R$ 39.900,00.
e) R$ 39.000,00.

77. (ESAF – ANALISTA – SEFAZ-CE – 2007) Ao atualizar a escrituração das contas de resultado, que estavam contabilizadas de acordo com o regime contábil de caixa, a empresa Horizontal S/A verificou que havia despesas pagas, mas não vencidas, no valor de R$ 4.000,00; receitas recebidas, mas não vencidas, no valor de R$ 3.800,00; despesas vencidas, mas não pagas, no valor de R$ 2.500,00; e receitas vencidas, mas não recebidas, no valor de R$ 5.300,00.

Ao ajustar o resultado aos ditames do princípio contábil de competência, o lucro do exercício, certamente, será aumentado em

a) R$ 2.600,00.
b) R$ 2.800,00.
c) R$ 3.000,00.
d) R$ 4.700,00.
e) A variação será nula: mais R$ 1.500,00, menos R$ 1.500,00.

Gabarito: **69.** C **70.** D **71.** A **72.** D **73.** E **74.** D **75.** A **76.** A **77.** C

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Contabilidade Pública

Professor Fábio Furtado

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTS. 165 A 169 DA CRFB

Introdução

AFO

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Apresentação da disciplina de AFO/Direito Financeiro

Legislação aplicável

- CRFB/88 (Arts. 165 a 169);
- Lei nº 4.320/1964
- (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da U, E, DF e M.)
- LC nº 101/2000 (LRF)

Orçamento na CF/88

Artigo	Principais Assuntos Relacionados
165	Instrumentos de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA)
166	Processo Legislativo Orçamentário
167	Vedações Constitucionais em Matéria Orçamentária
168	Transferências de Recursos Financeiros pelo Tesouro para os órgãos
169	Despesas com Pessoal

Orçamento na CF/88

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual (PPA);

II – as diretrizes orçamentárias (LDO);

III – os orçamentos anuais (LOA).

CRFB/88 (Art. 165)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

(Orçamentos Fiscal e de Investimentos compatibilizados com o PPA).

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

(Princípio da Exclusividade)

Tópico: Princípios Orçamentários

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Atualmente, utiliza-se a Lei nº 4.320/1964.

CRFB/88 (Art. 166)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária...

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

Não passa primeiro pela Câmara dos Deputados para depois ir para o Senado.

Apreciadas de maneira conjunta, isto é, pelas duas Casas, na forma de Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

É a chamada Mensagem Retificadora do Poder Executivo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

É considerada como uma quinta fonte de recursos para abertura de créditos adicionais (as outras quatro estão no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/1964).

Art. 167. São vedados:

Vedações Constitucionais em Matéria Orçamentária.

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

É por isso que a LOA é chamada de Orçamento programa, pois contém Programas de Trabalho de Governo com diretrizes, objetivos e metas a serem alcançados.

Cada Programa de Trabalho possui uma unidade gestora e um valor para ser executado.

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Alguns chamam de Princípio da Quantificação dos Créditos Orçamentários.

Fica claro que a LOA fixa a despesa, isto é, estabelece um limite para gastos.

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

É a chamada REGRA DE OURO DAS FINANÇAS PÚBLICAS.

Empréstimos não devem financiar despesas correntes, mas sim despesas de capital.

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária...e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita...

(Princípio da Não Afetação ou Não Vinculação de Receitas)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Já que vai alterar a LOA, modificando a estrutura dos créditos orçamentários originais, é lógico que deve ter autorização legislativa. A indicação de recursos é importante para que não ocorra desequilíbrio fiscal.

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Já que vai alterar a LOA, modificando a estrutura dos créditos orçamentários originais, é lógico que deve ter autorização legislativa.

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Fica claro que a LOA fixa a despesa, isto é, estabelece um limite para gastos.

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Fundos Orçamentários somente podem ser criados por Lei.

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

(Uma das exceções ao Princípio da Não Afetação ou Não Vinculação de Receitas)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

A Fazenda Pública, ou seja, o Tesouro deve enviar para os órgãos até o dia 20 de cada mês os recursos financeiros (dinheiro) para que estes possam pagar o que gastaram dos créditos orçamentários.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 19 da LRF (LC nº 101/2000):

União: até 50% da RCL;

Outros (E, DF e M): até 60% da RCL.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo...

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Conceito

- Lei de **iniciativa** do Chefe do Poder **Executivo**,
- **aprovada** pelo Poder **Legislativo**,
- Que estima **receitas** e fixa **despesas**
- para um determinado **exercício financeiro**.

CUIDADO! Incorreto:

- Lei de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo,
- Que fixa receitas e fixa despesas

Observação: Podemos considerar como correto:

- Que estima receitas e estima despesas

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	**Total** "Cartão de Crédito"	**900**

Exercício Financeiro

Art. 34 da Lei nº 4.320/64:

O exercício financeiro coincide com o ano civil.

1º jan I--I 31/12

CUIDADO! Incorreto:

O exercício financeiro coincide com o ano comercial.

Conceito:

O **exercício financeiro** é o período no qual o orçamento estará em vigor.

É o período em que estaremos arrecadando as receitas previstas e empenhando, gastando, as despesas fixadas (créditos orçamentários).

1º jan I---I 31/12
período de execução do orçamento público

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: PPA, LDO E LOA

Instrumentos de Planejamento Orçamentário (Governamental)

- **PPA** (Plano Plurianual)
- **LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
- **LOA** (Lei Orçamentária Anual)

PPA (Plano Plurianual)

Período de vigência: 4 anos

Exemplo: PPA 2008 I----I 2011

LULA

2006 eleito

2007 posse e elaboração do novo PPA

```
I-------------I 2008   2009    2010    2011
              I-------------------------I I--------I
                 Governo LULA        próximo governante
```

PPA (Plano Plurianual)

Período de vigência: 4 anos

Exemplo: PPA 2012 I----I 2015

DILMA

2010 eleita

2011 posse e elaboração do novo PPA

```
I-------------I 2012   2013    2014    2015
              I------------------------I I--------I
                Governo DILMA        próximo governante
```

PPA – Plano Plurianual (Art. 165, § 1º CF de 1988)

Palavras chaves:

Regionalizada; Diretrizes, Objetivos e Metas; Despes as de Capital e decorrentes; Programas de Duração Continuada.

CUIDADO!

Termos corretos:

Regionalizada; Diretrizes, Objetivos e Metas; Despesas de Capital e decorrentes; Programas de Duração Continuada.

Termos incorretos:

Setorial; Metas e Prioridades; Despesas Correntes; Programas para o exercício financeiro subsequente.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 165, § 2º CF de 1988)

Palavras chaves:

Metas e Prioridades; Despesas de Capital; LOA; Legislação Tributária; Agências Financeiras Oficias de Fomento.

CUIDADO!

Termos corretos:

Metas e Prioridades; Despesas de Capital; LOA; Legislação Tributária; Agências Financeiras Oficias de Fomento.

Termos incorretos:

Diretrizes, Objetivos e Metas; Despesas Correntes; PPA; Legislação Societária; Agências Bancárias.

LOA - Lei Orçamentária Anual

É composta de:

OF (Administração Direta; Autarquias; Fundações Públicas; **Empresas Estatais Dependentes**)

OI (investimentos das Empresas Estatais)

OSS (Saúde, Previdência e Assistência Social)

Empresa Estatal Dependente (Art. 2º, III da LRF)

Conceito

Empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

PRAZOS DE ENVIO E DEVOLUÇÃO (PPA, LDO E LOA)

Prazos para a União (Art. 35,§ 2º do ADCT) e Envio (do Executivo para o Legislativo)

PPA

- Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro.
- (até 31/08)   1º jan I-------------------------------I-----------------I 31/12
  31/08

LDO

- Até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.
- (até 15/04)   1º jan I--------------I----------------------------------I 31/12
  15/04

LOA

- Até 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro.
- (até 31/08)   1º jan I-------------------------------I----------------I 31/12
  31/08

Prazos para a União (Art. 35,§ 2º do ADCT) e Devolução (do Legislativo para o Executivo)

PPA

Até o encerramento da sessão legislativa.

(até 22/12)   02/02 I--------------I 17/07   01/08 I-------------I 22/12

LDO

Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa.

(até 17/07)   02/02 I--------------I 17/07   01/08 I-------------I 22/12

LOA

Até o encerramento da sessão legislativa.

(até 22/12)   02/02 I--------------I 17/07   01/08 I-------------I 22/12

Sessão Legislativa (União) – CF

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CICLO ORÇAMENTÁRIO

Tipos de Orçamento: Misto, Legislativo e Executivo

Ciclo ou Processo Orçamentário

Poder Executivo

(1) Elaboração do Projeto

Poder Legislativo

(2) Apreciação, Aprovação Sanção e Publicação

Poder Executivo

(3) Execução

Poder Executivo

Poder Legislativo

(4) Acompanhamento e Avaliação do Projeto

- Executivo – Elabora
- Legislativo – Aprova
- Executivo – Executa
- Legislativo – Controla

Controle Externo

Na União: CN com auxílio do TCU;

No Estado do RJ: ALERJ com auxílio do TCERJ;

No Município do RJ: CMRJ com auxílio do TCMRJ;

No Município de Niterói: CM de Niterói com auxílio do TCERJ.

- TCM – Tribunal de Contas do Município:
- Existe somente no Município do Rio de Janeiro (TCMRJ) e no Município de SP (TCMSP).
- **TC dos Municípios:**
- Em **4 Estados (BA, CE, GO, PA)**

Logo, na Bahia, p. ex:

TCE/BA: auxilia a ALE/BA a fiscalizar as contas do Governo do Estado da Bahia.

TC dos Municípios/BA: auxilia as diversas **Câmaras Municipais** na fiscalização dos **Governos Municipais.**

Possui campo de atuação nos **Municípios de Salvador, Feira de Santana, Ilhéus** etc.

No Estado do Rio de Janeiro:

TCE/RJ: auxilia a ALE/RJ a fiscalizar as contas do Governo do Estado do RJ.

TCE/RJ: auxilia também as diversas Câmaras Municipais na fiscalização dos Governos Municipais.

Possui jurisdição nos Municípios de Niterói, Cabo Frio, Macaé, Nova Iguaçu etc.

Tem jurisdição em todos os Municípios que compõem o Estado do Rio de Janeiro, exceto o Município do Rio de Janeiro.

No Município do Rio de Janeiro:

TCMRJ: auxilia a CMRJ na fiscalização do Governo do Município do RJ.

Possui campo de atuação *somente* no Município do Rio de Janeiro.

No total são **34** Tribunais de Contas:

- 01 TCU;
- 26 TCE's;
- 01 TCDF;
- 04 TC dos Municípios (BA, CE, GO e PA);
- 02 TCM's (TCM/RJ e TCM/SP)

Total: **34**

COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

O Tribunal de Contas da União (TCU) é integrado por nove ministros.

Os **demais tribunais de contas** são integrados por **sete conselheiros**.

Tipos de Orçamento

Tipo de Orçamento	Observação
Misto	É o utilizado no Brasil (segregação de funções entre os Poderes)
Legislativo	O Legislativo elabora o Orçamento
Executivo	O executivo elabora, aprova, executa e controla.

No Orçamento Misto:

Executivo – Elabora (encaminha o Projeto de LOA para a apreciação do Poder Legislativo)

Legislativo – Aprova (recebe, aprecia, vota e devolve para o Poder Executivo)

Executivo – Executa (arrecada as receitas e empenha as despesas durante o exercício financeiro)

Legislativo – Controla (exerce o Controle Externo, com auxílio do Tribunal de Contas)

CARACTERÍSTICAS DO ORÇAMENTO PÚBLICO

casa do concurseiro

Conteúdo da Aula

• Orçamento Programa, Orçamento Base Zero, Orçamento de Desempenho e Orçamento Tradicional.

1

Orçamento-Programa

casa do concurseiro

É um ***plano de trabalho***, um ***instrumento de planejamento da ação do governo***, por meio da identificação dos seus ***programas de trabalho, projetos e atividades***, além do ***estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados***, bem como a ***previsão dos custos relacionados***. É feito de forma mais elaborada, tendo como premissa o ***planejamento das ações a serem implementadas***, ao contrário do adotado no orçamento tradicional de receitas e despesas (orçamento clássico) que era elaborado de forma empírica, no "achismo", não vinculando o planejamento aos programas e sim confeccionando a proposta orçamentária adotando como base o ano anterior.

2

Orçamento-Programa

O ***orçamento-programa*** é aquele elaborado com base nos ***programas de trabalho de governo*** que serão executados durante o exercício financeiro. O **orçamento-programa** é o chamado **orçamento moderno**. A **LOA** atualmente é chamada de **orçamento-programa**.

Inclusive, vale lembrar o conceito de programa disposto na Portaria nº 42/99 do MPOG:

Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

3

Orçamento-Programa

Já foi cobrado em prova:

O que vincula a LOA ao PPA?

Resposta: *É o programa. Por isso nosso orçamento é denominado orçamento-programa.*

No PPA, temos o planejamento, a previsão, dos programas que serão realizados. Na LOA, (orçamento-programa) temos os recursos orçamentários para a materialização destes programas, isto é, para a execução destes.

4

Orçamento-Programa

A elaboração de um ***orçamento-programa*** envolve algumas etapas: ***planejamento*** (definição de objetivos e metas); ***programação*** (atividades necessárias à consecução dos objetivos); ***projeto*** (estudo dos recursos de trabalho necessários); ***orçamentação*** (estimação dos custos e dos recursos necessários) e ***avaliação*** dos programas.

5

Orçamento-Programa

Para James Giacomoni, Orçamento Público, o ***orçamento-programa*** é aquele que enfatiza:

os ***objetivos e propósitos*** perseguidos pela instituição e para cuja consecução são utilizados os recursos orçamentários;

os ***programas***, isto é, os instrumentos de integração dos esforços governamentais, no sentido de concretização dos objetivos;

os ***custos*** dos programas medidos através da identificação dos meios ou insumos (pessoal, material, equipamentos, serviços, etc.) necessários à obtenção dos resultados. Tal análise pode, inclusive, projetar os custos para mais de um exercício financeiro; e ***medidas de desempenho***, com a finalidade de medir as realizações (produto final), os esforços despendidos na execução dos programas e a responsabilidade pela execução.

6

Orçamento-Programa

Logo, a elaboração do ***orçamento-programa*** abrange, em ordem cronológica, as seguintes etapas: ***planejamento***, ***programação***, ***projeto***, ***orçamentação*** e ***avaliação***.

7

Orçamento Base Zero

Orçamento Base Zero ou ***por Estratégia*** tem como característica a ***não existência de direitos adquiridos*** da unidade orçamentária em relação às verbas autorizadas no orçamento anterior, cabendo a ela ***justificar*** todas as atividades que desenvolverá no exercício corrente.

É considerada por muitos como uma técnica para elaboração do orçamento-programa. Foi desenvolvida nos EUA, sendo adotada pelo Estado da Geórgia, no governo de Jimmy Carter.

8

Orçamento Base Zero

Esta técnica tem como características:

- um ***reexame crítico*** dos dispêndios de cada área governamental. Nessa técnica, ***não há compromisso (direitos adquiridos)*** com o montante dos dispêndios ou com o nível de atividade do exercício anterior. Ao contrário do orçamento tradicional que já parte de uma determinada base orçamentária, acrescentando apenas uma projeção da inflação, o orçamento base zero, como o próprio nome indica, exige que o administrador, a cada novo exercício, ***justifique detalhadamente os recursos solicitados***;

- a criação de alternativas para facilitar a escala de prioridades a serem consideradas para o próximo exercício financeiro.

9

Orçamento Base Zero

Existem ***palavras chaves*** para identificarmos quando o examinador está se referindo ao ***orçamento base zero ou por estratégia***:

- **não há direitos adquiridos**, pois a base é zero;
- há **justificativa** dos recursos;
- há **revisão crítica** dos gastos.

10

Orçamento de Desempenho

É aquele que estima e autoriza as despesas pelos produtos finais a obter ou tarefas a realizar. Neste ***orçamento de desempenho*** procura-se saber as ***coisas que o governo FAZ*** e não as coisas que o governo compra. É dado ***enfoque aos resultados***. Segundo alguns doutrinadores, este orçamento foi utilizado em um momento anterior à implementação do orçamento-programa.

11

Conceitos extraídos do *site* da STN

A seguir os conceitos constantes do glossário contido no *site* da STN* (Secretaria do Tesouro Nacional) para ***Orçamento-Programa***; ***Orçamento Base Zero***, ***Orçamento de Desempenho*** e ***Orçamento Tradicional***:

** Cabe ressaltar que muitas vezes as bancas examinadoras utilizam os conceitos a seguir na elaboração das questões.*

12

Conceitos extraídos do *site* da STN

Orçamento Programa

Originalmente, sistema de ***planejamento***, ***programação*** e ***orçamentação***, introduzido nos Estados Unidos da América , no final da década de 50, sob a denominação de PPBS (Planning Programning Budgeting System). ***Principais características***: ***integração planejamento-orçamento***; quantificação de ***objetivos*** e fixação de ***metas***; relações ***insumo-produto***; ***alternativas programáticas***; ***acompanhamento físico-financeiro***; ***avaliação de resultados*** e **gerência por objetivos**.

13

Conceitos extraídos do *site* da STN

Orçamento Base-Zero

Abordagem orçamentária desenvolvida nos Estados Unidos da América, pela Texas Instruments Inc., durante o ano de 1969. Foi adotada pelo estado da Geórgia (gov. Jimmy Carter), com vistas ao ano fiscal de 1973. ***Principais características***: ***análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas*** e não apenas das solicitações que ultrapassam o nível de gasto já existente; todos os programas devem ser ***justificados*** cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário.

14

Conceitos extraídos do *site* da STN

Orçamento de Desempenho

Processo orçamentário que se caracteriza por apresentar ***duas dimensões do orçamento***: o ***objeto de gasto*** e um ***programa de trabalho***, contendo as ações desenvolvidas. Toda a ***ênfase*** reside ***no desempenho organizacional***, sendo também conhecido como ***orçamento funcional***.

15

Conceitos extraídos do *site* da STN

Orçamento Tradicional

Processo orçamentário em que ***apenas uma dimensão do orçamento é explicitada***, qual seja, o ***objeto de gasto***. Também é conhecido como ***Orçamento Clássico***.

16

SLIDES PARA LEITURA

Características dos Orçamentos	
Orçamento Programa	-Integração planejamento-orçamento; -Quantificação dos objetivos e fixação de metas; -Relação insumo-produto; -Alternativas programáticas; -Acompanhamento físico-financeiro; -Avaliação de resultados e gerência por objetivos.
Orçamento Base Zero ou Por Estratégia	- Análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que ultrapassam o nível de gasto já existente; - Programas devem ser justificados; - Criação de alternativas para facilitar a escala de prioridades a serem levadas para decisão superior; - Não há direitos adquiridos.
Orçamento Desempenho	- Preocupa-se com o que o governo faz (realizações) e não com o que o governo compra; - Ênfase aos resultados, todavia ainda não se podia falar em orçamento-programa, pois não havia vinculação com o planejamento.

17

SLIDES PARA LEITURA

Características dos Orçamentos	
Orçamento Tradicional	- Documento apenas de previsão de receitas e fixação de despesas; - Há somente a preocupação com a classificação das despesas por objeto do gasto; - Principal critério de classificação são as unidades administrativas e elementos.
Orçamento Incremental	- O orçamento de cada período mantém a mesma estrutura de despesas do orçamento do período anterior, realizando-se apenas incremento nos montantes de cada despesa; - As opções e prioridades estabelecidas no passado tendem a permanecer inalteradas ao longo do tempo; - Não privilegia a eficiência do gasto e a evolução da ação governamental.
Orçamento Participativo	- Busca decisão descentralizada; - Cria conselhos populares; - Faz com que o cidadão desloque seu centro de atenção para questões locais; - Gera consciência da participação do cidadão; - Dá nascimento a dois focos de poder democrático: um pelo voto; outro, pelas instituições diretas de participação.

18

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA DA DESPESA PÚBLICA

Conteúdo da Aula
• Classificações Institucional, Funcional e Programática da Despesa Pública.

1

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A ***classificação institucional*** reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e **está estruturada em dois níveis hierárquicos**: ***órgão orçamentário*** e ***unidade orçamentária***.

2

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Alguns exemplos de ***<u>Órgão Orçamentário</u>*** e ***<u>Unidade Orçamentária</u>*** do Governo Federal:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<table>
<tr><th colspan="2">ÓRGÃO</th><th colspan="2">UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</th></tr>
<tr><td rowspan="3">26000</td><td rowspan="3">Ministério da Educação</td><td>26242</td><td>Universidade Federal de Pernambuco</td></tr>
<tr><td>26277</td><td>Fundação Universidade Federal de Ouro Preto</td></tr>
<tr><td>26321</td><td>Escola Agrotécnica Federal de Manaus</td></tr>
</table>

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
30000	**Ministério da Justiça**	**30**107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
		30109	Defensoria Pública da União
		30911	Fundo Nacional de Segurança Pública

5

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
39000	**Ministério dos Transportes**	**39**250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
		39252	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

6

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

*Constitui **unidade orçamentária** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964).*

*Os **órgãos orçamentários**, por sua vez, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias.*

As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

7

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

No caso do Governo Federal, o código da ***classificação institucional*** compõe-se de ***cinco dígitos***, sendo os ***dois primeiros*** reservados à identificação do ***órgão*** e os ***demais à unidade orçamentária***. Não há ato que a estabeleça, sendo definida no contexto da elaboração da lei orçamentária anual ou da abertura de crédito especial.

XX	XXX
Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária

8

Orçamento "Min. Transportes/DNIT"
39.252

casa do concurseiro

Programa de Trabalho: 39.252.26.782.0663.2324.0002 ***Ano: 20xx***

N.D (c.g.mm.ee.)	Descrição	Valor (R$)
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal	100.000.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000.000,00
Total		***200.000.000,00***

9

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

casa do concurseiro

*A classificação **Funcional** é composta de:*

***Função** e **Subfunção**.*

10

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

*§ 1º Como **função**, deve entender-se **o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa** que competem ao setor público.*

11

Função: 26 (Transporte)/
Subfunção: 782 (Transporte Rodoviário);

Programa de Trabalho: 39.252.26.782.0663.2324.0002 ***Ano: 20xx***		
N.D (c.g.mm.ee.)	**Descrição**	**Valor (R$)**
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal	100.000.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000.000,00
Total		***200.000.000,00***

12

Orçamento "Min. Transportes/DNIT"

Programa de Trabalho: 39.252.26.782.0663.2324.0002
Ano: 20xx

39	Ministério dos Transportes	Órgão
252	DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	Unidade Orçamentária
26	**Transportes**	**Função**
782	**Transporte Rodoviário**	**Subfunção**
0663	Segurança nas Rodovias Federais	Nome do Programa
2324	Manutenção da Sinalização Rodoviária	Ação (Atividade)
0002	Rio de Janeiro	Localização Geográfica

13

Função: 12 (Educação)/ Subfunção: 364 (Ensino Superior);

Programa de Trabalho: 26.242.12.364.XXXX.XXXX.XXXX Ano: 20xx

N.D (c.g.mm.ee.)	Descrição	Valor (R$)
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal	100.000.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000.000,00
Total		***200.000.000,00***

14

Orçamento "Min. Educação/UFPE"

Programa de Trabalho: 26.242.12.364.XXXX.XXXX.XXXX ***Ano: 20xx***		
26	Ministério da Educação	Órgão
242	UFPE – Universidade Federal de Pernambuco	Unidade Orçamentária
12	**Educação**	**Função**
364	**Ensino Superior**	**Subfunção**
XXXX	[...]	Nome do Programa
XXXX	[...]	Ação (Atividade)
XXXX	[...]	Localização Geográfica

15

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

*§ 2º A **função "Encargos Especiais"** engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.*

*§ 3º A **subfunção** representa uma **partição da função**, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.*

*§ 4º As **subfunções** poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.*

16

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

Funcional (Art. 1º):

Função

(é o maior nível de agregação da despesa)

Ex.: Saúde, Educação, Transporte, Habitação etc.

Subfunção

(é uma partição da função)

Ex.: ***Função***: Transporte.

Subfunções: Transporte Aéreo; Transporte Rodoviário.

17

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social

18

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial

19

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial

20

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 – Meteorologia

21

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade

22

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais

23

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

24

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

*A classificação ou estrutura **Programática** é composta de:*

Programa; Projeto/Atividade/Operações Especiais.

25

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

*a) **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*

26

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

casa do concurseiro

*b) **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a **expansão ou o aperfeiçoamento** da ação de governo;*

*c) **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto necessário à **manutenção** da ação de governo;*

27

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

casa do concurseiro

*d) **Operações Especiais**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

28

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

casa do concurseiro

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de ***funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais***.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

29

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

casa do concurseiro

Art. 5º A **dotação global** denominada **"Reserva de Contingência"**, permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

30

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria no 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

31

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

Programática (Art. 2º):

Programa; ***Projeto*** / ***Atividade*** / ***Operações Especiais***

Programa é o que vincula a LOA ao PPA.

É por isso que a nossa LOA é chamada de ***ORÇAMENTO-PROGRAMA***

32

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

Programática (Art. 2º):

Projeto (Limitado no tempo; / Expansão / Aperfeiçoamento)

Atividade (Modo contínuo e permanente; Manutenção)

33

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública (Portaria nº 42/99 do MPOG)

Programática (Art. 2º):

Operações Especiais (gastos que ***não*** servem nem para a ***manutenção*** nem para a ***expansão ou aperfeiçoamento*** da ação de governo)

Ex.: pagamento da dívida pública, pagamento de indenizações, ressarcimentos etc.

34

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

Exemplo:
PT:

XX . XXX . XX . XXX . XXXX . XXXX . XXXX

Onde:

Classificação Institucional
(órgão . UO)

Classificação Funcional
(Função, Subfunção)

Classificação Programática
(Nome do Programa;
Ação: Projeto/Atividade/Operações Especiais;
Localização Geográfica)

35

Classificação Funcional-Programática da Despesa Pública
(Portaria nº 42/99 do MPOG)

Exemplo:
PT:

39 . 252 . 26 . 782 . 0663 . 2324 . 0002

Onde:

39: Ministério dos Transportes (órgão);
252: DNIT (UO)

26: Transporte (Função);
782: Transporte Rodoviário (Subfunção)

0663: Segurança nas Rodovias Federais (Nome);
2324: Manutenção da Sinalização Rodoviária (Ação: Atividade)
0002: Rio de Janeiro (Localização)

36

Orçamento "Min. Transportes/DNIT"

casa do concurseiro

Programa de Trabalho: 39.252.26.782.0663.2324.0002 ***Ano: 20xx***		
N.D (c.g.mm.ee.)	**Descrição**	**Valor (R$)**
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal	100.000.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000.000,00
Total		***200.000.000,00***

37

Orçamento "Min. Transportes/DNIT"

casa do concurseiro

Programa de Trabalho: 39.252.26.782.0663.2324.0002 ***Ano: 20xx***		
39	Ministério dos Transportes	Órgão
252	DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	Unidade Orçamentária
26	Transportes	Função
782	Transporte Rodoviário	Subfunção
0663	**Segurança nas Rodovias Federais**	**Nome do Programa**
2324	**Manutenção da Sinalização Rodoviária**	**Ação (Atividade)**
0002	**Rio de Janeiro**	**Localização Geográfica**

38

SLIDES PARA LEITURA

Classificações Institucional, Funcional e Programática, de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários*:**

39

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A ***classificação institucional*** reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e **está estruturada em dois níveis hierárquicos**: ***órgão orçamentário*** e ***unidade orçamentária***. *Constitui* ***unidade orçamentária*** *o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964). Os* ***órgãos orçamentários,*** *por sua vez, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias*. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

40

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

No caso do Governo Federal, o código da ***classificação institucional*** compõe-se de ***cinco dígitos***, sendo os ***dois primeiros*** reservados à identificação do ***órgão*** e os ***demais à unidade orçamentária***. Não há ato que a estabeleça, sendo definida no contexto da elaboração da lei orçamentária anual ou da abertura de crédito especial.

XX	XXX
Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária

41

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Exemplos de Órgão Orçamentário e Unidade Orçamentária do Governo Federal:

42

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26000	**Ministério da Educação**	26242	Universidade Federal de Pernambuco
		26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
		26321	Escola Agrotécnica Federal de Manaus

43

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
30000	**Ministério da Justiça**	30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
		30109	Defensoria Pública da União
		30911	Fundo Nacional de Segurança Pública

44

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
39000	**Ministério dos Transportes**	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
		39252	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

45

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cabe ressaltar que uma ***unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa***, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com as Unidades Orçamentárias "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", "Encargos Financeiros da União", "Operações Oficiais de Crédito", "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal" e "Reserva de Contingência".

46

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A ***classificação funcional*** segrega as dotações orçamentárias em ***funções*** e ***subfunções***, buscando responder basicamente à indagação **"em que" área de ação governamental a despesa será realizada**.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que ***servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental*** nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

47

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A ***classificação funcional*** é representada por ***cinco dígitos***. Os ***dois primeiros*** referem-se à ***função***, enquanto que os ***três últimos*** dígitos representam a ***subfunção***, que podem ser traduzidos como agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

XX	XXX
Função	Subfunção

48

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

1. Função

A ***função*** é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o ***maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público***. *A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, na União, de modo geral, guarda relação com os respectivos Ministérios*.

49

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A função "***Encargos Especiais***" *engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra*. Nesse caso, na União, as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

50

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A ***dotação global*** denominada "***Reserva de Contingência***", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, *a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000*, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, ***será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx"***, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

51

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

2. Subfunção

A ***subfunção***, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, ***representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções***.

52

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

As subfunções *podem* ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. ***A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas***.

53

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Exemplos:

Ministério da Educação		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

Câmara dos Deputados		
FUNÇÃO	01	Legislativa
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

Nota do Professor

A subfunção 365 – Educação Infantil – no caso da Câmara dos Deputados, pode estar associada à Ação "Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados", conforme exemplificado no MTO, editado pelo MPOG.

54

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos. Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria MOG nº 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos. Ou seja, ***todos os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas e ações***, mas cada um estabelecerá seus próprios programas e ações de acordo com a referida Portaria.

55

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

1. Programa

Programa é o ***instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido***, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

56

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O orçamento Federal está organizado em ***programas***, a partir ***dos quais são relacionadas às ações*** sob a forma de ***atividades, projetos ou operações especiais***, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

As informações mais detalhadas sobre os programas da União constam no Plano Plurianual e podem ser visualizados no sítio www.planejamento.gov.br.

57

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

2. Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

As ***ações***, conforme suas características podem ser classificadas como ***atividades***, ***projetos*** ou ***operações especiais***.

58

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

a) Atividade

*É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à **manutenção** da ação de Governo.*

Exemplo: "Fiscalização e Monitoramento das Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde".

59

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

b) Projeto

*É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a **expansão ou o aperfeiçoamento** da ação de Governo.*

Exemplo: "Implantação da rede nacional de bancos de leite humano".

60

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

c) Operação Especial

Despesas que ***não*** *contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais* ***não*** *resulta um produto, e* ***não*** *gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

61

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

De acordo com o MTO, editado pelo MPOG:

Na base do sistema, a *ação* é identificada por um código alfanumérico de oito dígitos:

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
numérico	alfanuméricos			numéricos			
AÇÃO				SUBTÍTULO			

Ao observar o **1º dígito** do código, pode-se identificar:

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 ou 7	**Projeto**
2, 4, 6 ou 8	**Atividade**
0	**Operação Especial**

62

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

3. Subtítulo/Localizador de gasto

A Portaria MOG nº 42/1999 não estabelece critérios para a indicação da localização física das ações, todavia, considerando a dimensão do orçamento da União, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem determinado a identificação da localização do gasto, o que se faz por intermédio do Subtítulo.

O subtítulo permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

63

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

No caso da União, as atividades, projetos e operações especiais são detalhadas em ***subtítulos***, utilizados especialmente para especificar a ***localização física*** da ação, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade da ação, do produto e das metas estabelecidas. Vale ressaltar que o critério para priorização da localização física da ação em território é o da localização dos beneficiados pela ação. *A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (NO, NE, CO, SD, SL), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário*. A LDO da União veda que na especificação do subtítulo haja referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

64

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Na União, o ***subtítulo*** representa o ***menor nível de categoria de programação*** e será detalhado por esfera orçamentária (fiscal, seguridade e investimento), grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de resultado primário, identificador de uso e fonte de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação orçamentária.

65

CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

4. Componentes da programação física

Meta física é a ***quantidade de produto a ser ofertado por ação***, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e ***instituída para cada ano***. As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a ação.

Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a ***meta*** será regionalizada pela ***quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado*** (localizadores de gasto), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. ***Isso também ocorre com a distribuição de livros didáticos***.

66

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- Legalidade
- Universalidade
- Periodicidade (Anualidade)
- Exclusividade (Art. 165, § 8º da CF/88)
- Orçamento Bruto
- Publicidade
- Equilíbrio
- Não Afetação de Receitas (de impostos)
- Especificação (Especificidade, Especialização, Discriminação)
- Unidade ou Totalidade

Legalidade

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais."

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de Terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	**Total** "Cartão de Crédito"	**900**

Princípio da Universalidade

Lei nº 4.320/64:

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

[...]

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

LOA

Receitas Previstas	
Tributárias	700
Contribuições	50
Patrimoniais	50
Operações de Crédito	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**

Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Ministério da Educação (Adm. Direta)	
Pessoal	xxx
Serviços de Terceiros	xxx
Material de Consumo	xxx
Ministério dos Transportes (Adm. Direta)	
Pessoal	xxx
Serviços de Terceiros	xxx
Material de Consumo	xxx
IBAMA (Adm. Indireta/Autarquia)	
Pessoal	xxx
Serviços de Terceiros	xxx
Material de Consumo	xxx
Total "Cartão de Crédito"	**900**

Princípio da Periodicidade (Anualidade)

CRFB/88:

Art. 165, § 5º. A **lei orçamentária** anual compreenderá ...

Lei nº 4.320/64:

Art. 34. O **exercício financeiro** coincidirá com o ano civil.

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de Terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	**Total** "Cartão de Crédito"	**900**

Princípio do Orçamento Bruto

Lei nº 4.320/64:

Art. 6º Todas **as receitas e despesas** constarão da Lei de Orçamento **pelos seus totais**, vedadas quaisquer deduções.

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias IPVA	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de Terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	TTC	350
		Total "Cartão de Crédito"	**900**

Princípio da Publicidade

Princípio básico da atividade da administração pública no regime democrático está previsto pelo caput do art. 37 da Magna Carta de 1988.

Nota do Professor:

Assim como a maioria dos atos da Administração, as leis orçamentárias devem ser publicadas em meio oficial de comunicação.

Equilíbrio

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias IPVA	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de Terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
		~~Obras e Instalações~~	~~200~~
Total "Dinheiro previsto"	**900**	**Total** "Cartão de Crédito"	~~**1.100**~~

Princípio da Não Afetação de Receitas

CRFB/88:

Art. 167. São vedados:

> **IV –** a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a **repartição** do produto da arrecadação dos **impostos** a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as **ações e serviços públicos de saúde**, para **manutenção e desenvolvimento do ensino** e **para realização de atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a **prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita**, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Art. 167, § 4.º **É permitida** a **vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos** a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, **para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta**.

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias IPVA	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de Terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
		TTC	350
Total "Dinheiro previsto"	**900**	**Total** "Cartão de Crédito"	**900**

Princípio da Especificação

Lei nº 4.320/64:

Art. 5º A **Lei de Orçamento** não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado ...

LOA

Receitas Previstas	
Tributárias	700
Contribuições	50
Patrimoniais	50
Operações de Crédito	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**

Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Ministério da Educação (Adm. Direta)	
Pessoal	xxx
Serviços de Terceiros	xxx
Ministério dos Transportes (Adm. Direta)	
Pessoal	xxx
Material de Consumo	xxx
IBAMA (Adm. Indireta/Autarquia)	
Pessoal	xxx
Serviços de Terceiros	xxx
Reserva de Contingência	20
Total "Cartão de Crédito"	**900**

Reserva de Contingência

Conceito

Dotação global, genérica, **destinada a quitar passivos contingentes**, tais como:

Demanda Judicial de uma Empresa Estatal Dependente;

Calamidade Pública.

Serve também para cobrir riscos orçamentários, isto é, risco de erro de planejamento orçamentário quando utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º da LRF:

A LOA conterá RESERVA DE CONTINGÊNCIA cujo montante será calculado na LDO (no Anexo de Riscos Fiscais)

Princípio da Unidade

CRFB/88:

Art. 165, § 5º – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64, determina a existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, DF e Municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro de uma mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA*.

- Cada pessoa política da federação elaborará sua própria LOA.

Princípio da Exclusividade

CRFB/88:

Art. 165, § 8º – A **lei orçamentária anual** não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização** para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

LOA

Exemplo:

"Art. xx. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **créditos suplementares**, até o **limite de trinta por cento** do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n° 4.320, 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º".

Exemplo:

"Art. xx. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair **financiamentos** com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito **para aplicação em investimentos** previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes **financiamentos**".

Exemplo:

"Art. xx. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria".

Nota do Professor

A LOA do **último ano de mandato** não poderá conter essa autorização. (conforme art. 38 da LRF).

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias IPVA	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de Terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	**Total** "Cartão de Crédito"	**900**

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias IPVA	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de Terceiros	200
Operações de Crédito	200	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Obras e Instalações	200
		Total "Cartão de Crédito"	**1.100**

Operações de Crédito

OPERAÇÕES DE CRÉDITO = EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

(DÍVIDA FUNDADA)

Longo prazo, em regra.

Prazo de Amortização superior a 12 meses, em regra.

Finalidade: cobrir gasto orçamentário

(Despesa de Capital, em regra)

Art. 98 da Lei nº 4.320/64 e **Art. 29 (I, III e §3º)** da LRF

ARO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR **A**NTECIPAÇÃO DE **R**ECEITA **O**RÇAMENTÁRIA (ARO)*

(Débito de Tesouraria)

(DÍVIDA FLUTUANTE)

Curto prazo (de 10/01 a 10/12)

Finalidade: cobrir insuficiência de caixa

Art. 92 da Lei nº 4.320/64 e **Art. 38** da LRF

VEDADA** no **último ano de MANDATO.

Princípios Orçamentários, de acordo com o MCASP

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários:

Princípios Orçamentários

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN/SOF:

- Unidade ou Totalidade;
- Universalidade;
- Anualidade ou Periodicidade;
- Exclusividade;
- Orçamento Bruto;
- Legalidade;
- Publicidade;
- Transparência;
- Não-Vinculação (Não-Afetação) da Receita de Impostos.

Unidade ou Totalidade

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64, determina a existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, DF e Municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro de uma mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA*.

* Cada pessoa política da federação elaborará sua própria LOA.

Universalidade

Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgão, entidades, fundos, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Anualidade ou Periodicidade

Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.

Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, por isso, será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Exclusividade

Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos adicionais e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

Orçamento Bruto

Previsto pelo art. 6o da Lei nº 4.320, de 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

Legalidade

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais."

Publicidade

Princípio básico da atividade da administração pública no regime democrático está previsto pelo caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

> Nota do Professor
>
> Assim como a maioria dos atos da Administração, as leis orçamentárias devem ser publicadas em meio oficial de comunicação.

Transparência

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

> Nota do Professor
>
> A LRF determina que as informações acima deve ser disponibilizadas, para a sociedade, em meio eletrônico de divulgação (internet).

Não-Vinculação (Não-Afetação) da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF/88, veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 167. São vedados:

[...]

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8o, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

[...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta".

As ressalvas são estabelecidas pela própria Constituição e estão relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos (Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundos de Participação dos Municípios (FPM) e Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste) à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas.

CRÉDITOS ADICIONAIS

Conteúdo da Aula
• Créditos Adicionais.

1

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Lei nº 4.320/64:

Art. 40. *São **créditos adicionais** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Nota do Professor:

Os créditos adicionais têm como finalidade retificar, modificar, a LOA durante sua execução.

2

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Lei nº 4.320/64:

Art. 46. *O* ***ato*** *que* ***abrir crédito adicional indicará a importância****, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*

Nota do Professor:

Tendo em vista que modificam o orçamento público em vigor, todos os créditos adicionais são abertos com a indicação do valor monetário, cumprindo, assim, o art. 167, VII da CRFB/88, que dispõe:

3

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

CRFB/88:

Art. 167*. São vedados:*

[...]

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

4

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Lei nº 4.320/64:

Art. 46. *O* ***ato*** *que* ***abrir crédito adicional indicará*** *a importância,* ***a espécie*** *do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*

Nota do Professor:

São três espécies de créditos adicionais :

a) suplementares;
b) especiais;
c) extraordinários.

5

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Suplementares

Finalidade: **reforçar** uma dotação.

Especiais

Finalidade: criar uma **nova dotação**.

Extraordinários

Finalidade: atendimento de **despesas imprevisíveis e urgentes**.

6

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Suplementares

Finalidade: reforçar uma dotação.

Lei nº 4.320/64:

Art. 41

[...]

***I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

7

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**900**

8

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
		crédito adicional suplementar	+ 30
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**xxx**

9

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
		crédito adicional suplementar	
Tributárias	700	Pessoal	630
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**xxx**

10

Créditos Adicionais
(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Especiais

Finalidade: criar uma **nova dotação**.

Lei nº 4.320/64:

Art. 41

[...]

II **-** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

11

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
		Crédito Adicional Especial/ Equip. e Mat. Permanentes	**40**
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**xxx**

12

Créditos Adicionais

Extraordinários

Finalidade: atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

CRFB/88:

Art. 167

[...]

§ 3º - A abertura de **crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes**, *como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*, observado o disposto no art. 62.

13

Créditos Adicionais

Dependem de prévia autorização legislativa:

Suplementares (autorização na própria LOA ou em lei específica)

Finalidade: **reforçar** uma dotação.

Especiais (autorização em lei específica)

Finalidade: criar uma **nova dotação**.

14

Créditos Adicionais

- **LOA:**

(Exemplo)

"Art. xx. Fica o Poder Executivo *autorizado* a abrir **créditos suplementares**, até o **limite de trinta por cento** do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n° 4.320, 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º".

15

Créditos Adicionais

São abertos por **DECRETO EXECUTIVO**:
(após a prévia autorização legislativa)

Suplementares

Finalidade: reforçar uma dotação.

Especiais

Finalidade: criar uma nova dotação.

Lei nº 4.320/64:

Art. 42. *Os **créditos suplementares** e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

16

Créditos Adicionais

Obs.: O Crédito Adicional **Extraordinário** é, em regra, aberto por **Decreto do Poder Executivo** que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo (Art. 44 da Lei nº 4.320/64)

Na **União** é aberto por **MEDIDA PROVISÓRIA** (Art. 167, § 3º da CRFB/88)

Extraordinário

Finalidade: atendimento de **despesas imprevisíveis e urgentes**.

18

Créditos Adicionais

Lei nº 4.320/64:

Art. 44. *Os **créditos extraordinários** serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

Nota do Professor:

Forma de abertura muito utilizada nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na União, é aberto por Medida Provisória, conforme art. 167, 3º e art. 62 da CRFB.

19

Créditos Adicionais

CRFB/88:

Art. 167

[...]

*§ 3º - A abertura de **crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.*

20

Créditos Adicionais

CRFB/88:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar **medidas provisórias**, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, **ressalvado o previsto no art. 167, § 3º**;

21

Créditos Adicionais

Dependem de indicação da fonte de recursos:

Suplementares
Finalidade: reforçar uma dotação.

Especiais
Finalidade: criar uma nova dotação.

22

Créditos Adicionais

Obs.: O Crédito Adicional **Extraordinário** **não** depende de indicação da fonte de recursos.

Extraordinário
Finalidade: atendimento de **despesas imprevisíveis e urgentes**.

23

Créditos Adicionais

Podem ser reabertos no próximo exercício financeiro:

Especiais
Finalidade: criar uma nova dotação.

Extraordinários
Finalidade: atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

Obs.: desde que o ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos 4 meses do exercício financeiro (set, out, nov e dez).
(Art. 167, § 2º da CF/88)

24

Créditos Adicionais

CRFB/88:

Art. 167

[...]

*§ 2º - Os **créditos especiais** e **extraordinários** terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos **últimos quatro meses** daquele exercício, caso em que, **reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente**.*

25

Prazos para a União (Art. 35,§ 2º do ADCT)
Envio (do Executivo para o Legislativo)

LOA — Até **4 meses** antes do encerramento do exercício financeiro **(até 31/08) .**

1º jan I----------------------I---------------------I 31/12

31/08

26

Créditos Adicionais

Obs.: O Crédito Adicional **Suplementar** nunca poderá ser reaberto no próximo exercício financeiro.

Suplementar

Finalidade: **reforçar** uma dotação.

27

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Lei nº 4.320/64:

Art. 43. *A abertura dos* ***créditos suplementares*** *e* ***especiais depende*** *da existência de* ***recursos disponíveis*** *para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

28

Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais

Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64:

I – Superávit **FINANCEIRO** apurado no Balanço **PATRIMONIAL** do exercício anterior.

(Ver Art. 43, § 1º, I e 43,§ 2º da Lei nº 4.320/64)

II – **Excesso de Arrecadação**.

(Ver Art. 43, § 1º, II e 43,§§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64)

III – **ANULAÇÃO** parcial ou total de **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** ou de **CRÉDITOS ADICIONAIS** (inclusive **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**)

IV – **Operações de Crédito** (Empréstimos; Financiamentos)

29

Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais

Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64:

I – Superávit **FINANCEIRO** apurado no Balanço **PATRIMONIAL** do exercício anterior.

(Ver Art. 43, § 1º, I e 43,§ 2º da Lei nº 4.320/64)

Nota do Professor:

É a diferença positiva entre o Ativo Financeiro (dinheiro) e o Passivo Financeiro (Dívida Flutuante, obrigações de curto prazo, em regra).

É uma sobra de dinheiro em relação às obrigações flutuantes a pagar. Significa dinheiro descomprometido com obrigações. "Dinheiro sobrando".

30

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Lei nº 4.320/64:

Art. 43, §2º. *Entende-se por* ***superávit financeiro*** *a* ***diferença positiva*** *entre o* ***ativo financeiro*** *e o* ***passivo financeiro****, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

31

Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):	**140**	**Passivo Financeiro (PF): (Dívida Flutuante)**	**100**
Bancos	140	Restos a Pagar	50
		Cauções a Devolver	20
		Consignações a Recolher	30
SF = AF (-) PF			
SF = 140 (-) 100			
SF = 40 --------------------		**(dinheiro descomprometido)**	

32

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
		Crédito Adicional Especial/ Equip. e Mat. Permanentes	**40**
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**940**

33

Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais

CUIDADO!

Incorreto:

I – Superávit **PATRIMONIAL** apurado no Balanço **FINANCEIRO** do exercício anterior.

(Ver Art. 43, § 1º, I e 43,§ 2º da Lei nº 4.320/64)

34

Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais

II – **Excesso de Arrecadação.**

(Ver Art. 43, § 1º, II e 43,§ 4º da Lei nº 4.320/64)

Nota do Professor:
Significa que está entrando *mais dinheiro* do que estava previsto.

Tendo em vista que o orçamento público é aprovado de maneira equilibrada, é justo que se o valor previsto de arrecadação está sendo superado o Estado possa utilizar esse *recurso a mais* para atendimento das necessidades da sociedade, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

35

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Lei nº 4.320/64:

Art. 43, § 3º. *Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste art., o **saldo positivo** das diferenças, acumuladas mês a mês, **entre a arrecadação prevista e a realizada**, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Art. 43, § 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

36

Créditos Adicionais

(Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64)

Lei nº 4.320/64:

Art. 43, § 3º. *Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste art., o **saldo positivo** das diferenças, acumuladas mês a mês, **entre a arrecadação prevista e a realizada**, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Art. 43, § 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

36

Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais

III – **ANULAÇÃO** parcial ou total de **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** ou de **CRÉDITOS ADICIONAIS** (inclusive **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**)

Nota do Professor:

O montante total autorizado não será modificado, tendo em vista que as alterações ocorrerão *"por dentro", isto é,* uma dotação será parcialmente ou totalmente anulada para fazer face ao aumento ou criação de outra dotação orçamentária.

37

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100 (40)
		Crédito Adicional Especial/ Equip. e Mat. Permanentes	**40**
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**900**

38

Fonte de Recurso: Reserva de Contingência

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários:

A dotação global denominada **"Reserva de Contingência"**, permitida para a União no artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em *atos das demais esferas de Governo*, a ser **utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais** e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

39

Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais

Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64:

IV – **Operações de Crédito** (Empréstimos; Financiamentos)

Nota do Professor:

São empréstimos (Dívida Fundada. Dívida de longo prazo, em regra) contraídos para fazer face a novas despesas, isto é, à criação de novas despesas (créditos adicionais especiais) ou ao reforço de dotações (créditos adicionais suplementares).

Fonte de recurso para financiar despesas de capital, em regra. Se for para financiar despesas correntes deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, conforme art. 167, III, da CRFB/88.

40

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**900**

41

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Operações de Crédito	**40**	**Crédito Adicional Especial/ Equip. e Mat. Permanentes**	**40**
Total "Dinheiro previsto"	**940**	Total "Cartão de Crédito"	**940**

42

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material Permanente	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**900**

43

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	**crédito adicional suplementar**	**+ 40**
Operações de Crédito	**40**	Material Permanente	100
Total "Dinheiro previsto"	**940**	Total "Cartão de Crédito"	**940**

44

LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50		
Operações de Crédito	**40**	Material Permanente	1**40**
Total "Dinheiro previsto"	**940**	Total "Cartão de Crédito"	**940**

45

5ª Fonte de Recursos, conforme a CRFB/1988

CRFB/88:

Art. 166, § 8º - *Os* ***recursos*** *que, em decorrência* ***de veto, emenda ou rejeição*** *do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes* ***poderão ser utilizados****, conforme o caso,* ***mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa****.*

46

Projeto de LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**900**

47

Projeto de LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
			(100)
		Emenda Parlamentar	
		Transf. p/ Municípios comprarem **Ambulâncias**	**100**
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**900**

48

Projeto de LOA

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Emenda Parlamentar (VETADA): Transf. p/ Municípios comprarem **Ambulâncias**	~~100~~*
Total "Dinheiro previsto"	**900***	Total "Cartão de Crédito"	**800***

**** Ficou um diferença de 100, em virtude do veto.***

49

5ª Fonte de Recursos, conforme a CRFB/1988

Art. 166, §8º, da CRFB/88:

Nota do Professor:

A diferença de 100, ocorrida em razão do veto do Poder Executivo à emenda parlamentar, poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

O valor de **100** é um exemplo de **recurso** que, em decorrência de ***veto***, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ***ficou sem despesas correspondentes.***

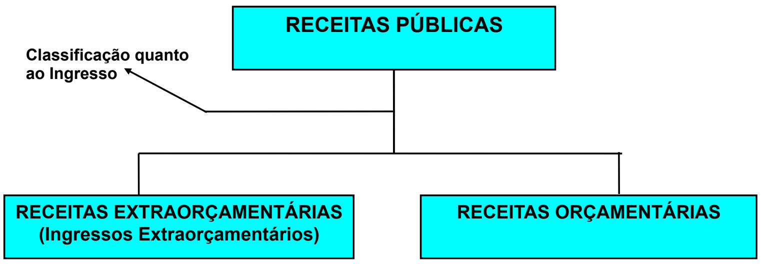
50

RECEITAS PÚBLICAS

Conteúdo da Aula

- Receitas Públicas – Conceitos e Classificações.

1



2

RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS
(Ingressos Extraorçamentários)

- **Cauções recebidas em dinheiro**
- **Retenções na Fonte**
- **Consignações em Folha de Pagamento**
- **Inscrição de Restos a Pagar (Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)**
- **Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO; Débitos de Tesouraria)**
- **Salários Não-Reclamados**
- **Depósitos Judiciais**
- **Serviços da Dívida a Pagar ("RP da Dívida Pública")**

3

RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS
(Ingressos Extraorçamentários)

- **Cauções recebidas em dinheiro**
- **Retenções na Fonte**
- **Consignações em Folha de Pagamento**
- **Inscrição de Restos a Pagar (Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)**
- **Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO; Débitos de Tesouraria)**
- **Salários Não-Reclamados**
- **Depósitos Judiciais**
- **Serviços da Dívida a Pagar ("RP da Dívida Pública")**

4

Cauções Recebidas em dinheiro

Exemplo:

EMPRESA X

R$ 120.000,00 (contrato de 12 meses)

X 3%

R$ 3.600,00

C/C DO ÓRGÃO PÚBLICO

5

Balanço Patrimonial

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):** *(Dívida Flutuante)*
Bancos ↑ 3.600,00	**Cauções a Devolver ↑ 3.600,00**
SF = AF (-) PF **SF = 3.600 (-) 3.600** **SF = 0**	**(dinheiro em caráter temporário)**

6

RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS
(Ingressos Extraorçamentários)

- **Cauções recebidas em dinheiro**
- **Retenções na Fonte**
- **Consignações em Folha de Pagamento**
- **Inscrição de Restos a Pagar**
  (Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)
- **Operações de Crédito por Antecipação de Receita**
  (ARO; Débitos de Tesouraria)
- **Salários Não-Reclamados**
- **Depósitos Judiciais**
- **Serviços da Dívida a Pagar**
  ("RP da Dívida Pública")

7

Retenções e Consignações na Fonte

Folha de Pagamento de Agosto/xxxx
Data do Pagamento da Folha: 31/08/xxxx

	R$
Valor Bruto	700.000,00
Retenção de IR	**(200.000,00)**
Consignações:	**(200.000,00)**
- Previdência	
- Plano de Saúde	
Valor Líquido	300.000,00

8

Balanço Patrimonial

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	Passivo Financeiro (PF):
	(Dívida Flutuante)
Bancos 700	Salários a Pagar 300
	Retenções a Recolher 200
	Consignações a Recolher 200

9

Balanço Patrimonial

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	Passivo Financeiro (PF):
	(Dívida Flutuante)
Bancos 700	Salários a Pagar 300
(300)	Retenções a Recolher 200
400	Consignações a Recolher 200
SF = AF (-) PF SF = 400 (-) 400 SF = 0	(dinheiro em caráter temporário)

10

RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS
(Ingressos Extraorçamentários)

- **Cauções recebidas em dinheiro**
- **Retenções na Fonte**
- **Consignações em Folha de Pagamento**
- **Inscrição de Restos a Pagar**
  (Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)
- **Operações de Crédito por Antecipação de Receita**
  (ARO; Débitos de Tesouraria)
- **Salários Não-Reclamados**
- **Depósitos Judiciais**
- **Serviços da Dívida a Pagar**
("RP da Dívida Pública")

11

Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		Passivo Financeiro (PF): *(Dívida Flutuante)*	
Bancos	5.000,00	Fornecedores	5.000,00

12

Balanço Patrimonial 31/12/x

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):** *(Dívida Flutuante)*	
Bancos	5.000,00	Fornecedores	5.000,00
	(4.000,00)		(4.000,00)
	1.000,00	Restos a Pagar	1.000,00
SF = AF (-) PF			
SF = 1.000 (-) 1.000		(dinheiro em caráter temporário)	
SF = 0			

casa do concurseiro

13

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às Categorias Econômicas

Art. 11, § 3º

Art. 11 da Lei nº 4.320/64

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)

§ 1º; § 4º

1. Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências *Correntes*
9. Outras Receitas *Correntes*

(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)

§ 2º; § 4º

1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital (Superávit do Orçamento Corrente)

casa do concurseiro

14

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às <u>Categorias Econômicas</u>

Art. 11, § 3º

Art. 11 da Lei nº 4.320/64

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)

§ 1º; § 4º

1. *Tributárias*
2. Contribuições
3. *Patrimoniais*
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências *Correntes*
9. Outras Receitas Correntes

(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)

§ 2º; § 4º

1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital (Superávit do Orçamento Corrente)

15

Receitas Correntes / *Tributárias*

Impostos;

Taxas;

Contribuições de Melhoria.

16


Classificação quanto às Categorias Econômicas
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Art. 11, § 3º
casa do concurseiro
Art. 11 da Lei nº 4.320/64
(1) RECEITAS CORRENTES (RC)
(2) RECEITAS DE CAPITAL (RK)
§ 1º; § 4º
1.Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências Correntes
9. Outras Receitas Correntes
§ 2º; § 4º
1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital
(Superávit do Orçamento Corrente)
17


Receitas Correntes / Contribuições
casa do concurseiro
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
18

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às Categorias Econômicas

Art. 11, § 3º

Art. 11 da Lei nº 4.320/64

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)	(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)
§ 1º; § 4º	§ 2º; § 4º
1.Tributárias	1. Operações de Crédito
2. Contribuições	2. Alienação de Bens
3. *Patrimoniais*	3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Agropecuárias	4. Transferências de Capital
5. Industriais	5. Outras Receitas de Capital (Superávit do Orçamento Corrente)
6. Serviços	
7. Transferências *Correntes*	
9. Outras Receitas Correntes	

19

Receitas Correntes / *Patrimoniais*

Aluguéis; Dividendos;

Juros ou Rendimentos de Aplicações Financeiras;

Arrendamentos;

Receitas de Concessões / Permissões;

Foros; Laudêmios

20

Classificação quanto às <u>Categorias Econômicas</u>

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11, § 3º

Art. 11 da Lei nº 4.320/64

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)

§ 1º; § 4º

1. Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. *Agropecuárias*
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências *Correntes*

9. Outras Receitas Correntes

(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)

§ 2º; § 4º

1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital (Superávit do Orçamento Corrente)

21

Receitas Correntes / *Agropecuárias*

Decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades *agropecuárias*, tais como a ***venda de produtos: agrícolas** (grãos, tecnologias, insumos etc.)*; ***pecuários** (sêmens, técnicas em inseminação, matrizes etc.)*; ***para reflorestamentos*** e etc.

22

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às Categorias Econômicas

Art. 11, § 3º

Art. 11 da Lei nº 4.320/64

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)

§ 1º; § 4º

1. Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. *Industriais*
6. Serviços
7. Transferências *Correntes*
9. Outras Receitas Correntes

(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)

§ 2º; § 4º

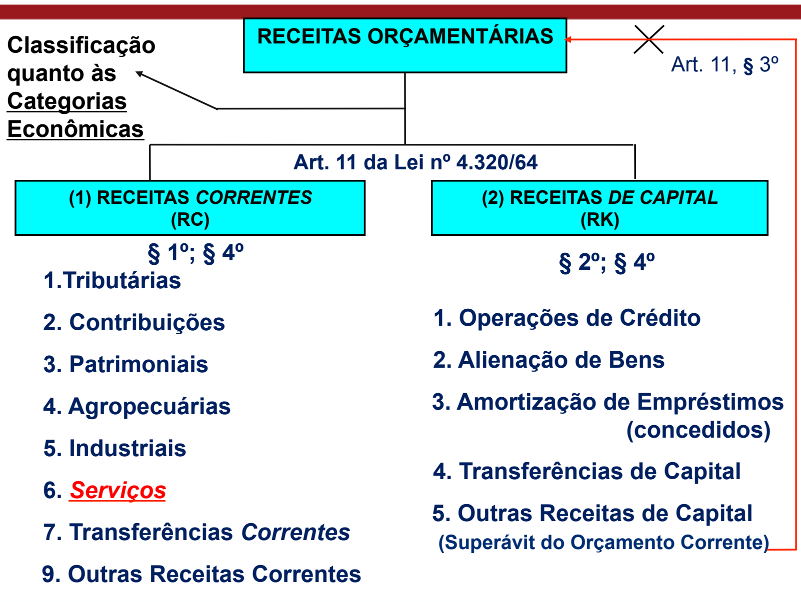
1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital (Superávit do Orçamento Corrente)

23

Receitas Correntes / *Industriais*

São **receitas originárias, provenientes das atividades *industriais* exercidas pelo ente público**. Encontram-se nessa classificação **receitas provenientes de atividades econômicas, tais como**: *da indústria extrativa mineral; da indústria de transformação; da indústria de construção; e outras receitas industriais de utilidade pública*.

24



Receitas Correntes / *Serviços*

São **receitas decorrentes das atividades econômicas** na ***prestação de serviços*** **por parte do ente público**, tais como: ***comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais***, etc. **Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa**. Exemplos de naturezas orçamentárias de receita dessa origem são os seguintes: ***Serviços Comerciais; Serviços de Transporte; Serviços Portuários*** etc.

26

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11, § 3º

Classificação quanto às Categorias Econômicas

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)

§ 1º; § 4º

1. Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências *Correntes*
9. Outras Receitas *Correntes*

(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)

§ 2º; § 4º

1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital (Superávit do Orçamento Corrente)

27

Receitas Correntes / *Transferências*

Daqui a pouco veremos ***Transferências Correntes*** e ***Transferências de Capital***.

Até para podermos verificar a diferença entre essas duas espécies de TRANSFERÊNCIAS.

O exemplo que trabalharemos mais adiante servirá de base para estudarmos as receitas com transferências correntes e de capital, bem como as despesas com essas espécies de transferências.

28

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às <u>Categorias Econômicas</u>

Art. 11, § 3º

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)

§ 1º; § 4º

1. Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências *Correntes*
9. ***<u>Outras Receitas Correntes</u>***

(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)

§ 2º; § 4º

1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital (Superávit do Orçamento Corrente)

29

<u>Receitas Correntes</u> / *<u>ORC</u>*

Recebimento ou Cobrança da Dívida <u>Ativa;</u>

Multas;

Juros de Mora;

Indenizações / Restituições

30

Recebimento ou Cobrança da Dívida Ativa

Exemplo:

Contribuinte X

IPTU: R$ 1.000,00

Vencimento: 31/03/2004

31

situação: 10/03/2004

R$ 1.000,00 **IPTU** ***RC/ Tributária***

32

2ª situação: 30/06/2004

R$ 1.000,00 **IPTU** ***RC/ Tributária***

R$ 200,00 Multa e Juros de Mora ***RC/ ORC***

R$ 1.200,00

33

3ª situação: 01/04/2007

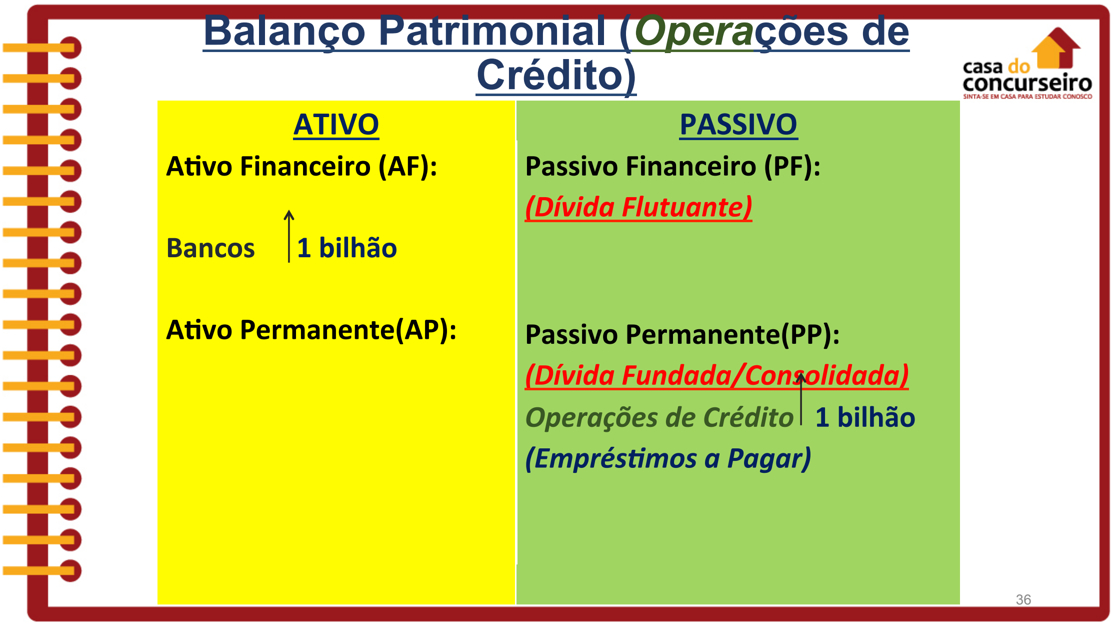
R$ 1.000,00 Dívida Ativa ***RC/ ORC***

R$ 500,00 Multa e Juros de Mora ***RC/ ORC***

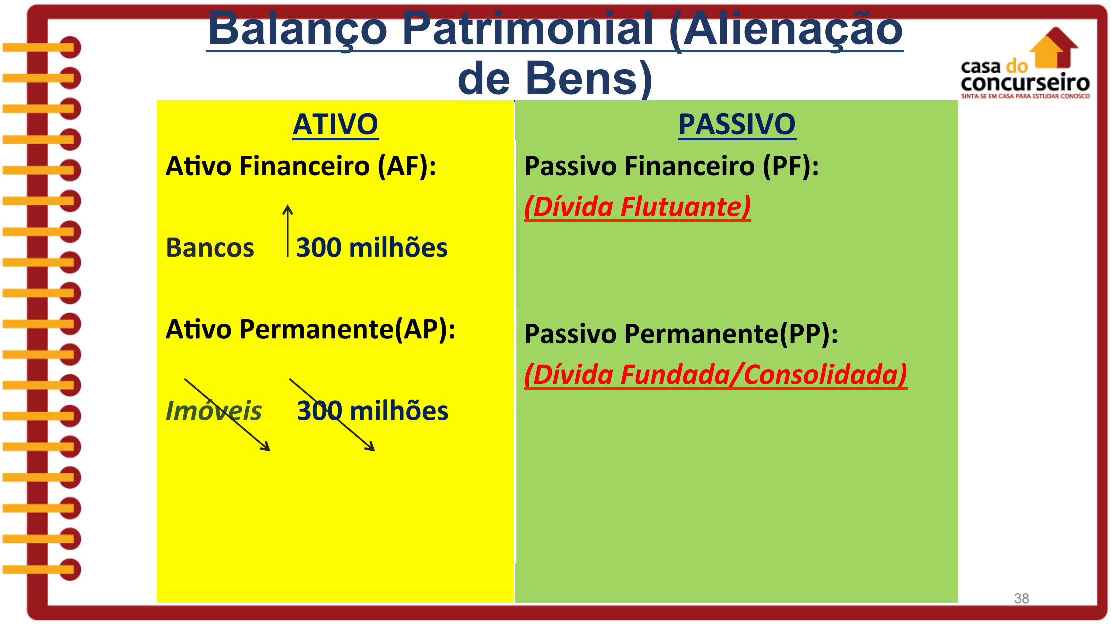
R$ 1.500,00

34

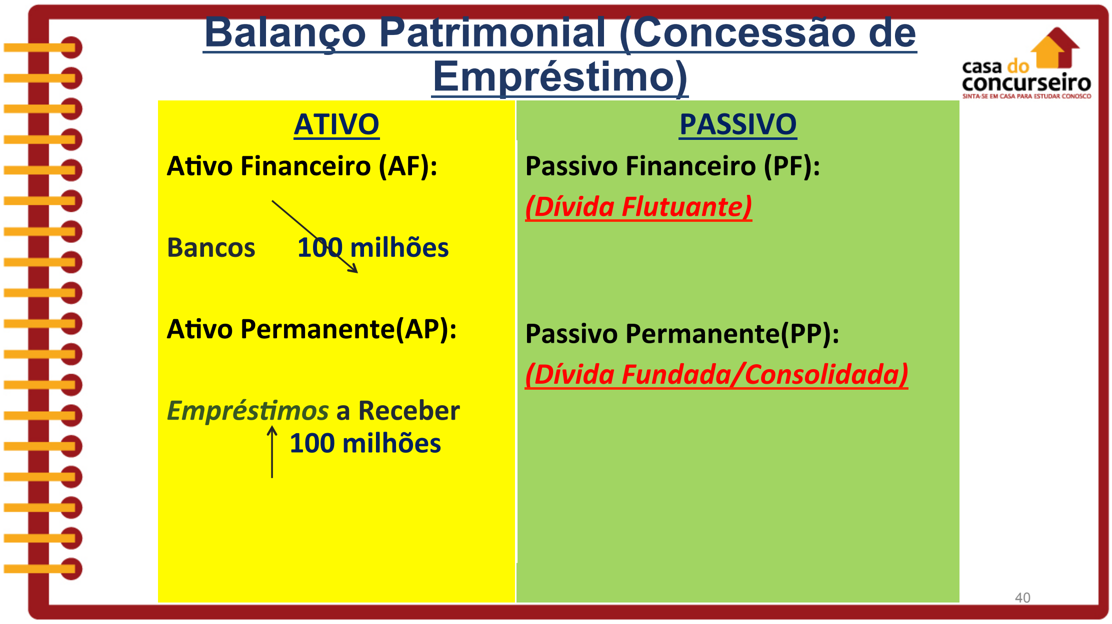

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Classificação quanto às Categorias Econômicas
Art. 11, § 3º
casa do concurseiro
(1) RECEITAS CORRENTES (RC)
§ 1º; § 4º
1.Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências Correntes
9. Outras Receitas Correntes
(2) RECEITAS DE CAPITAL (RK)
§ 2º; § 4º
1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital
(Superávit do Orçamento Corrente)
35


Balanço Patrimonial (Operações de Crédito)
casa do concurseiro
ATIVO
Ativo Financeiro (AF):
Bancos
1 bilhão
Ativo Permanente(AP):
PASSIVO
Passivo Financeiro (PF):
(Dívida Flutuante)
Passivo Permanente(PP):
(Dívida Fundada/Consolidada)
Operações de Crédito
1 bilhão
(Empréstimos a Pagar)
36


RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Classificação quanto às Categorias Econômicas
Art. 11, § 3º
casa do concurseiro
(1) RECEITAS CORRENTES (RC)
§ 1º; § 4º
1.Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências Correntes
9. Outras Receitas Correntes
(2) RECEITAS DE CAPITAL (RK)
§ 2º; § 4º
1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital
(Superávit do Orçamento Corrente)
37


Balanço Patrimonial (Alienação de Bens)
casa do concurseiro
ATIVO
Ativo Financeiro (AF):
Bancos 300 milhões
Ativo Permanente(AP):
Imóveis 300 milhões
PASSIVO
Passivo Financeiro (PF):
(Dívida Flutuante)
Passivo Permanente(PP):
(Dívida Fundada/Consolidada)
38


RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Classificação quanto às Categorias Econômicas
Art. 11, § 3º
casa do concurseiro
(1) RECEITAS CORRENTES (RC)
§ 1º; § 4º
1.Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências Correntes
9. Outras Receitas Correntes
(2) RECEITAS DE CAPITAL (RK)
§ 2º; § 4º
1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital
(Superávit do Orçamento Corrente)
39


Balanço Patrimonial (Concessão de Empréstimo)
casa do concurseiro
ATIVO
Ativo Financeiro (AF):
Bancos 100 milhões
Ativo Permanente(AP):
Empréstimos a Receber
100 milhões
PASSIVO
Passivo Financeiro (PF):
(Dívida Flutuante)
Passivo Permanente(PP):
(Dívida Fundada/Consolidada)
40

Balanço Patrimonial (Amortização de Empréstimo)

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):**
Bancos ↑ 100 milhões	*(Dívida Flutuante)*
Ativo Permanente(AP):	**Passivo Permanente(PP):**
Empréstimos a Receber ↘ 100 milhões	*(Dívida Fundada/Consolidada)*

41

Para fixar para prova:

Operações de Crédito = *Receita de CAPITAL*
(Pegar emprestado o CAPITAL principal)

Amortização da Dívida Pública = Despesas de CAPITAL
(Devolver o CAPITAL principal)

"*Juros*" da Dívida Pública = Despesas "*Correntes*"

42

Para fixar para prova:

Concessão de Empréstimos = Despesas de CAPITAL/Inversões Financeiras)

(Emprestar o **CAPITAL** *principal)*

Receita **com** ***Amortização de Empréstimos*** **anteriormente concedidos =** ***Receita de CAPITAL***

(Receber de volta o **CAPITAL** *principal)*

Receita **com** ***"Juros"*** **associados a esse Empréstimo concedido =** ***Receitas "Correntes"***

43

Para fixar para prova:

Operações de Crédito **por ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA =** ***Receita Extraorçamentária***

Amortização, Resgate, Liquidação, Pagamento de ARO = Despesa Extraorçamentária

"Juros" **decorrentes desta ARO = Despesas "*****Correntes*****"**

44

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às **Categorias Econômicas**

Art. 11, § 3º

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)

§ 1º; § 4º

1. Tributárias
2. Contribuições
3. Patrimoniais
4. Agropecuárias
5. Industriais
6. Serviços
7. Transferências *Correntes*
9. Outras Receitas *Correntes*

(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)

§ 2º; § 4º

1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos (concedidos)
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital (Superávit do Orçamento Corrente)

45

Transferências

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Exemplo:

Foi firmado um convênio entre a União e um determinado município para aquisição de medicamentos para a rede pública municipal. A União repassará ao município um valor de R$ 1.000.000,00 para a realização dessa compra (despesa corrente/custeio) ou (despesa corrente/outras despesas correntes/aplicações diretas/material de consumo/ drogas e medicamentos = c.g.mm.ee.dd = 3.3.90.30.xx).

46

Transferências

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Para a União, que concedeu a transferência de recursos (R$ 1.000.000,00), esta é uma despesa corrente/transferência corrente.

Para o município, que recebeu a transferência de recursos (R$ 1.000.000,00), esta é uma receita corrente/transferência corrente.

*Vale ressaltar que este é o **momento 1**, isto é, o momento em que são realizadas as transferências. O momento 2 será quando o município começar a executar o objeto do convênio, ou seja, realizar a aquisição dos medicamentos.*

47

Transferências

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:

Exemplo:

Foi firmado um convênio entre a União e um determinado município para a construção de um estádio de futebol. A União repassará ao município um valor de R$ 100.000.000,00 para a realização dessa obra (despesa de capital/ investimentos) ou (despesa de capital/ investimentos/aplicações diretas/obras e instalações = c.g.mm.ee.dd = 4.4.90.51.xx).

48

Transferências

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:

Para a União, que concedeu a transferência de recursos (R$ 100.000.000,00), esta é uma despesa de capital/transferência de capital.

Para o município, que recebeu a transferência de recursos (R$ 100.000.000,00), esta é uma receita de capital/transferência de capital.

*Vale ressaltar que este é o **momento 1**, isto é, o momento em que são realizadas as transferências. O momento 2 será quando o município começar a executar o objeto do convênio, ou seja, realizar a obra de construção do estádio de futebol.*

49

Classificação quanto às Categorias Econômicas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11, § 3º

(1) RECEITAS *CORRENTES* (RC)

§ 1º; § 4º

1. **Tributárias**
2. **Contribuições**
3. **Patrimoniais**
4. **Agropecuárias**
5. **Industriais**
6. **Serviços**
7. **Transferências *Correntes***

9. **Outras Receitas *Correntes***

(2) RECEITAS *DE CAPITAL* (RK)

§ 2º; § 4º

1. **Operações de Crédito**
2. **Alienação de Bens**
3. **Amortização de Empréstimos (concedidos)**
4. **Transferências de Capital**
5. **Outras Receitas de Capital** (***Superávit do Orçamento Corrente***)

50

LOA (Superávit do Orçamento Corrente)

Receitas Previstas		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de Terceiros	200
Patrimoniais	50		
Total "RC"	*900*	*Total "DC"*	*800*
Total "Dinheiro previsto"	**900**	Aquisição de Imóveis	100
SOC =	*100*	*Total "DK"*	*100*
		Total "Cartão de Crédito"	**900**

51

SLIDES PARA LEITURA

Receita, de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários*:**

52

Receita Orçamentária

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período.

*A matéria pertinente a **receita** vem disciplinada no art. 3º, conjugado com o art. 57, e no at. 35 da Lei nº 4.320/64.*

53

Receita Orçamentária

"Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros .

[...]

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento".

54

Receita Orçamentária

Lei nº 4.320/64:

"Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:*
I - as receitas nele arrecadadas;
II - as despesas nele legalmente empenhadas."

Nota do Professor:
** É o denominado Regime Orçamentário Misto:*

Para receitas, regime orçamentário de caixa;
Para despesas, regime orçamentário de competência.

Atenção: é diferente de Regime Contábil.

55

Receita Orçamentária

Para fins contábeis, ***quanto ao impacto na situação líquida patrimonial,*** a receita pode ser "efetiva" ou "não efetiva":

Receita Orçamentária Efetiva – aquela que, no momento do reconhecimento do crédito, *aumenta a situação líquida patrimonial* da entidade. Constitui fato contábil modificativo aumentativo.

Receita Orçamentária Não Efetiva – aquela que *não altera a situação líquida patrimonial* no momento do reconhecimento do crédito e, por isso, constitui fato contábil permutativo, como é o caso das operações de crédito.

56

Receitas

Em ***sentido amplo***, os ***ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se Receitas Públicas***, registradas como ***Receitas Orçamentárias***, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ***Ingressos Extraorçamentários***, quando representam apenas entradas compensatórias.

*Em **sentido estrito**, chamam-se **públicas** apenas as **receitas orçamentárias.***

o ***MCASP*** adota a ***definição no sentido estrito***; dessa forma, quando houver citação ao termo "**Receita Pública**", implica referência às "**Receitas Orçamentárias**".

57

Ingressos Extraorçamentários

INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

São ***recursos financeiros de caráter temporário*** e não integram a Lei Orçamentária Anual. ***O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa***.

Exemplos: Depósitos em ***caução***, ***Fianças***, ***Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO***, ***Emissão de moeda*** e outras ***entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros***.

58

Receitas Orçamentárias

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

São ***disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público***. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as ***receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações*** cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

59

Receitas Orçamentárias

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Essas receitas pertencem ao Estado, ***transitam pelo patrimônio do Poder Público***, ***aumentam-lhe o saldo financeiro***, e, via de regra, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, ***estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA***.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação, a mera ausência formal do registro dessa previsão, no citado documento legal, não lhes retiram o caráter de orçamentárias, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, determinar classificar-se como Receita Orçamentária toda receita arrecadada que porventura represente ingressos financeiros orçamentários, inclusive se provenientes de operações de crédito, exceto: operações de crédito por antecipação de receita – ARO, emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

60

Quanto à coercitividade:

OBSERVAÇÃO:

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em **Originárias** e **Derivadas**.*

Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo Poder Público.

Nota do Professor:

** É a chamada, pela doutrina, classificação quanto à coercitividade.*

61

Quanto à coercitividade:

***Receitas públicas Originárias**, segundo a doutrina, seriam aquelas **arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública**. Resultariam, principalmente, de **rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos (tarifas), de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários**.*

Receitas públicas Derivadas**, segundo a doutrina, seria a **receita obtida pelo poder público por meio da soberania estatal**. Decorreriam de imposição constitucional ou legal e, por isso, **auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

62

Codificação da Receita

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este **código de natureza de receita**.

63

Codificação da Receita

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

A fim de possibilitar identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta classificação é formada por um código numérico de 8 dígitos que subdivide-se em seis níveis –

Categoria Econômica, **O**rigem, **E**spécie, **R**ubrica, **A**línea e **S**ubalínea: **C O E R AA SS**

64

Codificação da Receita

Quando, por exemplo, o ***imposto de renda pessoa física*** é recolhido dos trabalhadores, aloca-se a receita pública correspondente na Natureza de Receita código "**1112.04.10**", segundo esquema abaixo:

C	O	E	R	AA	SS
1	1	1	2	04	10

Onde:

1. Categoria Econômica: Receitas Correntes;
1. Origem: Tributária;
1. Espécie: Impostos;
2. Rubrica: Impostos sobre o Patrimônio e a Renda;
04. Alínea: Impostos sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza;
10. Subalínea: Pessoas Físicas

65

Categoria Econômica da Receita

CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA

Os §§1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as Receitas Orçamentárias em **"Receitas Correntes"** e **"Receitas de Capital"**.

A codificação correspondente seria:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital

66

1. Receitas Correntes

Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

De acordo com o §1 º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como **Correntes** as receitas provenientes de ***Tributos***; de ***Con**tribuições*; da exploração do patrimônio estatal (*Patrimonial*); da exploração de atividades econômicas (*Agropecuária, Industrial e de Serviços*); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (*Transferências Correntes*); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (*Outras Receitas Correntes*).

67

2. Receitas de Capital

Receitas Orçamentárias de Capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. ***Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.***

De acordo com o §2º do art. 11 da Lei no 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei no 1.939, de 20 de maio de 1982, **Receitas de Capital** são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da ***constituição de dívidas*** e da ***conversão, em espécie, de bens e direitos***, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital (***Transferências de Capital***).

68

Receitas de Operações Intraorçamentárias:

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

69

Receitas de Operações Intraorçamentárias:

Dessa forma, a fim de se evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações Intraorçamentárias na consolidação das contas públicas, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, incluiu as ***"Receitas Correntes Intraorçamentárias"*** e ***"Receitas de Capital Intraorçamentárias"***, representadas, respectivamente, pelos códigos ***7*** e ***8*** em suas ***categorias econômicas***.

Essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas "Receita Corrente" e "Receita de Capital".

70

ORIGEM DA RECEITA

A **Origem** é o **detalhamento das Categorias Econômicas "Receitas Correntes" e "Receitas de Capital"**, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no Orçamento Público.

Os códigos da Origem para as receitas correntes e de capital, de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, são:

71

ORIGEM DA RECEITA

Os códigos da Origem para as receitas correntes e de capital, de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, são:

1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
1. **Tributá**ria	1. **Opera**ções de Crédito
2. **Con**tribuições	2. **Ali**enação de Bens
3. **P**atrimonial	3. **Amor**tização de Empréstimos
4. **A**gropecuária	4. Transferências *de Capital*
5. **I**ndustrial	5. Outras Receitas *de Capital*
6. **S**erviços	
7. Transferências *Correntes*	
9. Outras Receitas *Correntes*	

72

1. Receitas Correntes

casa do concurseiro

1. Receita corrente - Tributária

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na Classificação Orçamentária por Categoria Econômica. Quanto à procedência, trata-se de **receita derivada** cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN define tributo da seguinte forma:

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

73

1. Receitas Correntes

casa do concurseiro

1. Receita corrente - Tributária

O art. 5º do CTN e os incisos I, II e III do art. 145 da CF/88 tratam das *espécies tributárias* **impostos**, **taxas** e **contribuições de melhoria**.

74

1. Receitas Correntes

2. Receita corrente - Contribuições

Segundo a classificação orçamentária, **Contribuições são Origem da Categoria Econômica Receitas Correntes**.

*As **contribuições** classificam-se nas seguintes espécies:*

***CONTRIBUIÇÕES** SOCIAIS*
***CONTRIBUIÇÕES** DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO*
***CONTRIBUIÇÃO** DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS*
***CONTRIBUIÇÃO** DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*

75

1. Receitas Correntes

3. Receita corrente - Patrimonial

São **receitas provenientes da fruição do patrimônio** de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como **receitas correntes e de natureza patrimonial**.

Quanto à procedência, trata-se de **receitas originárias**. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as compensações financeiras, concessões e permissões, dentre outras.

76

1. Receitas Correntes

4. Receita corrente - Agropecuária

São **receitas correntes**, constituindo, também, uma origem de receita específica na classificação orçamentária. Quanto à procedência, trata-se de uma **receita originária**, com o Estado atuando como empresário, em pé de igualdade como o particular.

Decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a ***venda de produtos: agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc.)***; ***pecuários (sêmens, técnicas em inseminação, matrizes etc.)***; ***para reflorestamentos*** e etc.

77

1. Receitas Correntes

5. Receita corrente - Industrial

Trata-se de **receitas correntes**, constituindo outra origem específica na classificação orçamentária da receita. São **receitas originárias**, **provenientes das atividades industriais exercidas pelo ente público**. Encontram-se nessa classificação **receitas provenientes de atividades econômicas, tais como**: ***da indústria extrativa mineral; da indústria de transformação; da indústria de construção; e outras receitas industriais de utilidade pública***.

78

1. Receitas Correntes

6. Receita corrente - Serviços

São **receitas correntes**, cuja classificação orçamentária constitui origem específica, abrangendo as **receitas decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público**, tais como: ***comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais***, etc. **Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa**. Exemplos de naturezas orçamentárias de receita dessa origem são os seguintes: ***Serviços Comerciais; Serviços de Transporte; Serviços Portuários*** etc.

79

1. Receitas Correntes

7. Receita corrente – Transferências correntes

Na ótica orçamentária, são **recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência**.

Os recursos da transferência são vinculados à finalidade pública, e não a pessoa. Podem ocorrer a nível intragovernamental (dentro do âmbito de um mesmo governo) ou intergovernamental (governos diferentes, da União para Estados, do Estado para os Municípios, por exemplo), assim como recebidos de instituições privadas.

80

1. Receitas Correntes

7. Receita corrente – Transferências correntes

Nas **Transferências Correntes**, podemos citar como exemplos as seguintes espécies:

A. ***Transferências de Convênios:***

Recursos oriundos de convênios, com finalidade específica, firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre elas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas correntes.

B. ***Transferências de Pessoas:***

Compreendem as contribuições e doações que pessoas físicas realizem para a Administração Pública.

81

1. Receitas Correntes

9. Receita corrente – Outras receitas correntes

Neste título, inserem-se **multas** e **juros de mora**, **indenizações** e **restituições**, **receitas da dívida ativa** e as **outras receitas não classificadas nas receitas correntes anteriores**. Podemos citar como exemplos as seguintes espécies, dentre outras:

RECEITAS DE MULTAS

RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA

82

1. Receitas Correntes

9. Receita corrente – Outras receitas correntes

RECEITAS DE MULTAS

As multas também são um tipo de receita pública, de caráter não tributário, constituindo-se em ato de penalidade de natureza pecuniária aplicado pela Administração Púbica aos administrados. Dependem, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato, cabendo sua imposição ao respectivo órgão competente (poder de polícia). Conforme prescreve o §4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, as multas classificam-se como "outras receitas correntes". Podem decorrer do descumprimento de preceitos específicos previstos na legislação pátria, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos.

83

1. Receitas Correntes

9. Receita corrente – Outras receitas correntes

RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA

São os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. Este crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais, atualizações monetárias, encargos e multas tributárias. Dívida Ativa Não Tributária corresponde aos demais créditos da Fazenda Pública. As **receitas decorrentes de dívida ativa** tributária ou não tributária devem ser classificadas como **"outras receitas correntes"**.

84

2. Receitas de Capital

1. Receita de capital – Operações de crédito

Origem de recursos da Categoria Econômica **"Receitas de Capital"**, são **recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos** obtidas junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas. São espécies desse tipo de receita:

- Operações de Crédito Internas;

- Operações de Crédito Externas;

85

2. Receitas de Capital

2. Receita de capital – Alienação de bens

Origem de recursos da Categoria Econômica **"Receitas de Capital"**, são ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da **receita proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis** de propriedade do ente público.

Nos termos do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

86

2. Receitas de Capital

3. Receita de Capital – Amortização de Empréstimos

São **ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público** em títulos e contratos.

Na classificação orçamentária da receita são receitas de capital, origem específica "**amortização de empréstimos concedidos**" e *representan o **retorno** de **recursos anteriormente emprestados pelo poder público***.

Embora a **amortização de empréstimos** seja origem da categoria econômica **"Receitas de Capital",** os **juros recebidos, associados a esses empréstimos, são classificados em "Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiros"**.

87

2. Receitas de Capital

4. Receita de capital – Transferências de capital

Na ótica orçamentária, são **recursos financeiros recebidos de outras pessoas de Direito público ou privado e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras**, a fim de satisfazer finalidade pública específica; sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor.

Os recursos da transferência ficam vinculados à finalidade pública e não a pessoa. Podem ocorrer a nível intragovernamental (dentro do âmbito de um mesmo governo) ou intergovernamental (governos diferentes, da União para Estados, do Estado para os Municípios, por exemplo), assim como recebidos de instituições privadas (do exterior e de pessoas).

88

2. Receitas de Capital

5. Receita de capital – Outras receitas de capital

São classificadas nessa origem as **receitas de capital que não atendem às especificações anteriores**; ou seja: na impossibilidade de serem classificadas nas origens anteriores.

89

ESTÁGIOS DAS RECEITAS PÚBLICAS

Conteúdo da Aula
• Estágios – Etapas – Fases – da Receita Orçamentária.

1

Estágios, Etapas, Fases da Receita Orçamentária

Previsão
Lançamento
Arrecadação
Recolhimento

3

Estágios, Etapas, Fases da Receita Orçamentária

- *__P__revisão*
- __L__ançamento
- __A__rrecadação
- __R__ecolhimento

5

Previsão

Projeto de LOA

Receitas ***Previstas***		Despesas Fixadas (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total **"Dinheiro previsto"**	**900**	Total "Cartão de Crédito"	**900**

A <u>previsão</u> implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária

7

Estágios, Etapas, Fases da Receita Orçamentária

Previsão

***L**ançamento*

Arrecadação

Recolhimento

9

Lançamento

Carnê do **IPTU**

Contribuinte: *Fulana de Tal*

Valor do IPTU: *R$ 1.000,00*

Lançamento é o ***ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta***

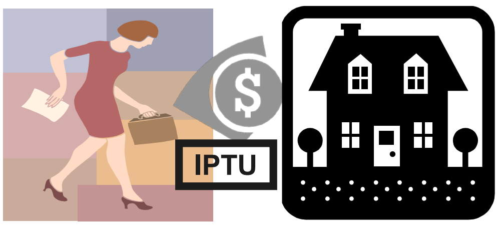
11

Estágios, Etapas, Fases da Receita Orçamentária

- **P**revisão
- **L**ançamento
- ***A**rrecadação*
- **R**ecolhimento

13

Arrecadação

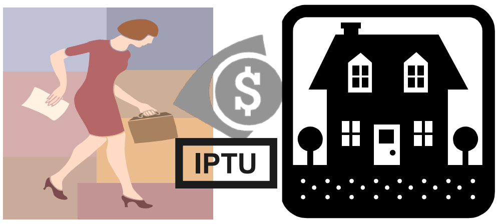


CONTRIBUINTE **BANCO**

Corresponde à ***entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente***.

15

Arrecadação



CONTRIBUINTE BANCO

No estágio da **ARRECADAÇÃO**, o valor já é de propriedade do ente público. No entanto, ainda não está efetivamente em seu poder. Isto, somente, acontecerá quando ocorrer o estágio do recolhimento.

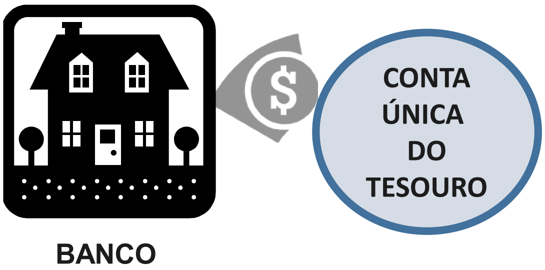
17

Estágios, Etapas, Fases da Receita Orçamentária

- **P**revisão
- **L**ançamento
- **A**rrecadação
- ***R**ecolhimento*

19

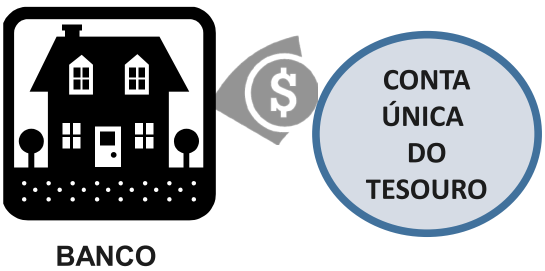
Recolhimento



É a ***<u>transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro</u>***, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, ***<u>observando-se o Princípio da Unidade de Tesouraria ou de Caixa.</u>***

21

Recolhimento



É no estágio do **RECOLHIMENTO** que o valor passa a ficar disponível para desembolso.

23

CONTRIBUINTE	Lançamento R$	Arrecadação R$	Recolhimento R$
A	1.000,00	1.000,00	1.000,00
B	1.000,00	1.000,00	-----------
C	1.000,00	1.000,00	-----------
D	1.000,00	-----------	-----------
TOTAL	**4.000,00**	**3.000,00**	**1.000,00**

25

Perguntas:

1. Quanto foi executado de receita orçamentária?

R: R$ 3.000,00 (total arrecadado).

2. Quanto foi transferido pelo agente arrecadador ao ente público, isto é, quanto já está disponível para o ente público poder desembolsar?

R: R$ 1.000,00 (total recolhido).

3. Qual contribuinte deverá ser inscrito em dívida ativa?

R: O contribuinte "D" deverá ser inscrito em dívida ativa. (Lançamento: R$ 1.000,00 – Arrecadação: 0,00 = Dívida Ativa: R$ 1.000,00).

27

SLIDES PARA LEITURA

***Estágios ou Etapas ou Fases da* Receita Orçamentária**, de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários e MTO – Manual Técnico de Orçamento, da SOF*:**

29

Estágios, Etapas, Fases da Receita Orçamentária

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de **previsão** e termina com a de **recolhimento**.

As etapas da receita orçamentária são segregadas em:

Planejamento: **Previsão**;

Execução: **Lançamento, Arrecadação e Recolhimento**.

31

Estágios, Etapas, Fases
da Receita Orçamentária

Assim:

Planejamento:

Previsão;

Execução:

Lançamento;
Arrecadação;
Recolhimento.

33

Estágios, Etapas, Fases
da Receita Orçamentária

OBSERVAÇÃO:

Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram "lançadas", como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

35

Estágios, Etapas, Fases da Receita Orçamentária

PLANEJAMENTO

Compreende a ***previsão*** de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

37

1. Previsão

A previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

39

1. Previsão

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca deste modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede à fixação do montante de despesas que irão constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

O Anexo I ao MCASP apresenta, a título exemplificativo, algumas fórmulas de projeção e as correspondentes hipóteses nas quais elas seriam utilizadas.

41

Estágios, Etapas, Fases da Receita Orçamentária

EXECUÇÃO

A **realização da receita** se dá em **três estágios**: o ***lançamento***, a ***arrecadação*** e o ***recolhimento***.

43

1. Lançamento

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, define o ***lançamento*** como ***ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta***. Por sua vez, para o art. 142 do Código Tributário Nacional, ***lançamento*** é o ***procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível***.

Uma vez **ocorrido o fato gerador**, procede-se ao **registro contábil do crédito tributário em favor da fazenda pública em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa**.

45

1. Lançamento

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, a ***etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria***.

Além disso, de acordo com o art. 52 da Lei no 4.320, de 1964, ***são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato***.

47

2. Arrecadação

Corresponde à ***entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente***.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ***pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas***, o que representa a adoção do ***regime de caixa* para o ingresso das receitas públicas***.

Nota do Professor:

* É o denominado **regime orçamentário de caixa** para as receitas públicas. *Não confundir com regime contábil, pois este é de competência, tanto para as receitas quanto para as despesas*.

49

3. Recolhimento

É a ***transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro***, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, ***observando-se o Princípio da Unidade de Tesouraria ou de Caixa***, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

51

DESPESAS PÚBLICAS

casa do concurseiro
SINTA-SE EM CASA PARA ESTUDAR CONOSCO

Conteúdo da Aula

- Despesas Públicas – Conceitos e Classificações.

1

casa do concurseiro
SINTA-SE EM CASA PARA ESTUDAR CONOSCO

Classificação quanto à Natureza

DESPESAS PÚBLICAS

- **DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS**
- **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

2

DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

- Cauções *Devolvidas*
- Retenções *Recolhidas*
- Consignações *Recolhidas*
- *Pagamento* de Restos a Pagar
  (Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)
- *Resgate* de ARO
- Salários Reclamados
- Depósitos Judiciais *Sacados*
- *Pagamento* dos Serviços da Dívida a Pagar
  (Pagamento do "RP da Dívida Pública")

3

DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

- Cauções *Devolvidas*
- Retenções *Recolhidas*
- Consignações *Recolhidas*
- *Pagamento* de Restos a Pagar
  (Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)
- *Resgate* de ARO
- Salários Reclamados
- Depósitos Judiciais *Sacados*
- *Pagamento* dos Serviços da Dívida a Pagar
  (Pagamento do "RP da Dívida Pública")

4

Cauções Devolvidas

Exemplo:

EMPRESA X

R$ 120.000,00 (contrato de 12 meses)

X 3%

3.600,00 C/C DO ÓRGÃO PÚBLICO

5

Balanço Patrimonial (quando a caução foi recebida)

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):** ***(Dívida Flutuante)***
Bancos ↑ **3.600,00**	**Cauções a Devolver** ↑ **3.600,00**
SF = AF (-) PF **SF = 3.600 (-) 3.600** **SF = 0**	**(dinheiro em caráter temporário)**

6

Balanço Patrimonial (quando da devolução da caução)

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	Passivo Financeiro (PF): *(Dívida Flutuante)*
Bancos 3.600,00	Cauções a Devolver 3.600,00

(Foi desembolsado o dinheiro que estava em caráter temporário)

7

DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

- Cauções *Devolvidas*
- Retenções *Recolhidas*
- Consignações *Recolhidas*
- *Pagamento* de Restos a Pagar
  (Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)
- *Resgate* de ARO
- Salários Reclamados
- Depósitos Judiciais *Sacados*
- *Pagamento* dos Serviços da Dívida a Pagar
  (Pagamento do "RP da Dívida Pública")

8

Retenções e Consignações Recolhidas

Folha de Pagamento de Agosto/xxxx
Recolhimento em Setembro de xxxx

Em setembro		R$
	Valor Bruto	700.000,00
DARF	**Retenção de IR**	**(200.000,00)**
	Consignações:	**(200.000,00)**
GPS	**- Previdência**	
FATURA	**- Plano de Saúde**	___________
	Valor Líquido	300.000,00

9

Balanço Patrimonial (na apropriação da Folha, reconhecendo as obrigações a pagar)

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):**	
		(Dívida Flutuante)	
Bancos	**700**	**Salários a Pagar**	**300**
		Retenções a Recolher	**200**
		Consignações a Recolher	**200**

10

Balanço Patrimonial
(no pagamento dos salários líquidos)

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	Passivo Financeiro (PF):
	(Dívida Flutuante)
Bancos 700	~~Salários a Pagar~~ ~~300~~
~~(300)~~	Retenções a Recolher 200
400	Consignações a Recolher 200
SF = AF (-) PF	
SF = 400 (-) 400	(dinheiro em caráter temporário)
SF = 0	

11

Balanço Patrimonial
(no recolhimento das retenções/consignações)

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	Passivo Financeiro (PF):
	(Dívida Flutuante)
~~Bancos~~ ~~400~~	~~Retenções a Recolher~~ ~~200~~
	~~Consignações a Recolher~~ ~~200~~

(Foi desembolsado o dinheiro que estava em caráter temporário)

12

DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

- Cauções *Devolvidas*
- Retenções *Recolhidas*
- Consignações *Recolhidas*
- *Pagamento* de Restos a Pagar (Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)
- *Resgate* de ARO
- Salários Reclamados
- Depósitos Judiciais *Sacados*
- *Pagamento* dos Serviços da Dívida a Pagar (Pagamento do "RP da Dívida Pública")

13

Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		Passivo Financeiro (PF): *(Dívida Flutuante)*	
Bancos	5.000,00	Fornecedores	5.000,00

14

Balanço Patrimonial 31/12/x

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		Passivo Financeiro (PF):	
		(Dívida Flutuante)	
Bancos	5.000,00	Fornecedores	5.000,00
	(4.000,00)		(4.000,00)
	1.000,00	Restos a Pagar	1.000,00
SF = AF (-) PF		(dinheiro em caráter temporário)	
SF = 1.000 (-) 1.000			
SF = 0			

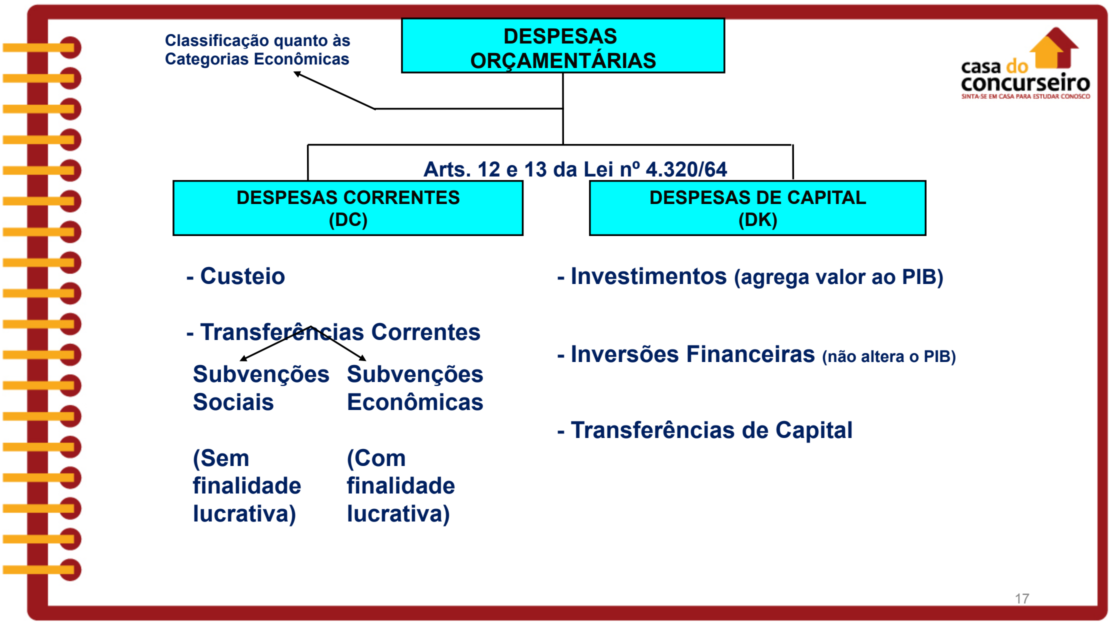
15

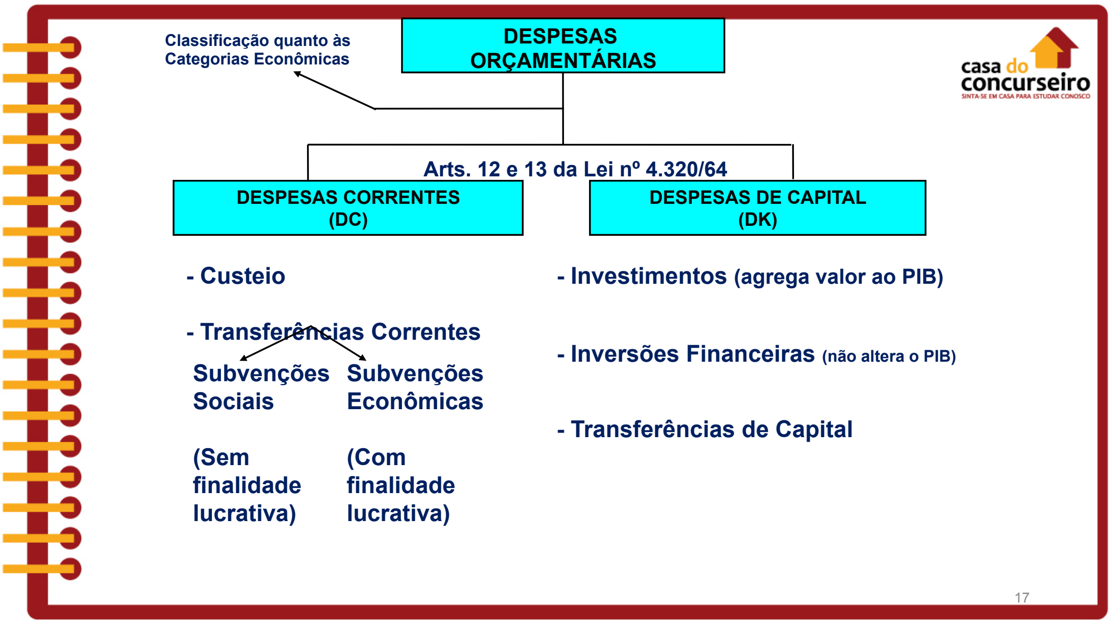
Balanço Patrimonial em x+1

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		Passivo Financeiro (PF):	
		(Dívida Flutuante)	
Bancos	1.000,00	Restos a Pagar	1.000,00

(Foi desembolsado o dinheiro que estava em caráter temporário)

16


Classificação quanto às Categorias Econômicas
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
casa do concurseiro
Arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/64
DESPESAS CORRENTES (DC)
DESPESAS DE CAPITAL (DK)
- Custeio
- Transferências Correntes
Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
(Sem finalidade lucrativa)
(Com finalidade lucrativa)
- Investimentos (agrega valor ao PIB)
- Inversões Financeiras (não altera o PIB)
- Transferências de Capital
17


Classificação quanto às Categorias Econômicas
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
casa do concurseiro
Arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/64
DESPESAS CORRENTES (DC)
DESPESAS DE CAPITAL (DK)
- Custeio
- Transferências Correntes
Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
(Sem finalidade lucrativa)
(Com finalidade lucrativa)
- Investimentos (agrega valor ao PIB)
- Inversões Financeiras (não altera o PIB)
- Transferências de Capital
17

Despesas Correntes/Custeio

Lei nº 4.320/64:

"***Art. 12, §1º.*** Classificam-se como Despesas de ***Custeio*** as dotações para ***manutenção*** de ***serviços*** anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a ***obras de conservação e adaptação*** de bens imóveis".

19

Despesas Correntes/Custeio

Lei nº 4.320/64:

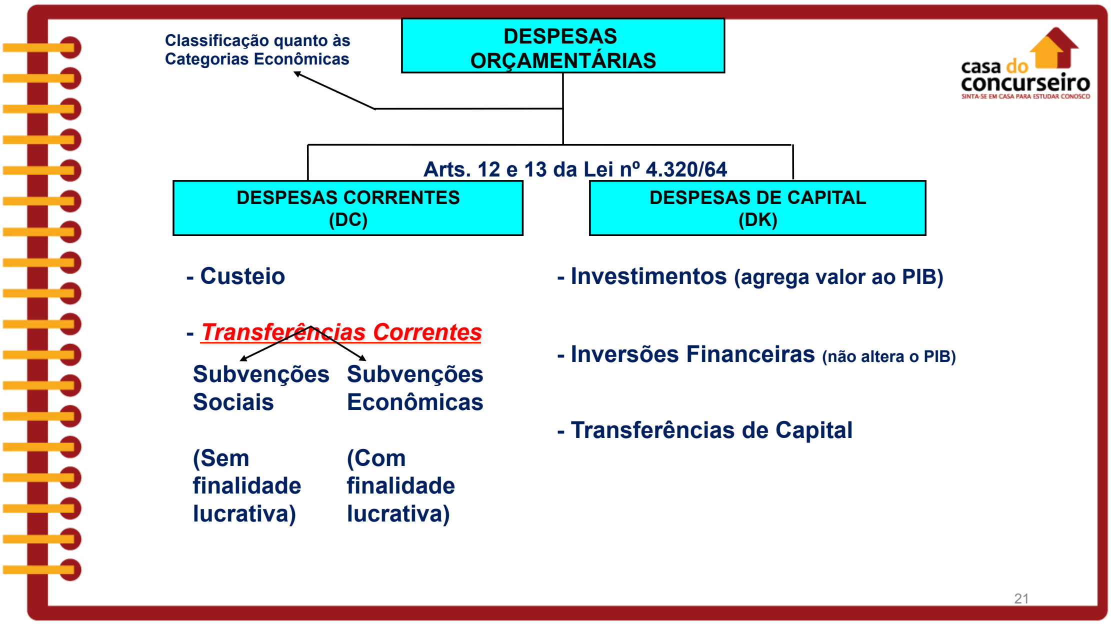
"***Art. 13.*** Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de *CUSTEIO*

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros"

20



Despesas Correntes/Transferências Correntes

Lei nº 4.320/64:

"Art. 12, §2º. Classificam-se como ***Transferências Correntes*** as dotações para ***despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado***".

22

Transferências

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Exemplo:

Foi firmado um convênio entre a União e um determinado município para aquisição de medicamentos para a rede pública municipal. A União repassará ao município um valor de R$ 1.000.000,00 para a realização dessa compra (despesa corrente/custeio) ou (despesa corrente/outras despesas correntes/aplicações diretas/material de consumo/ drogas e medicamentos = c.g.mm.ee.dd = 3.3.90.30.xx).

23

Transferências

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Para a União, que concedeu a transferência de recursos (R$ 1.000.000,00), esta é uma despesa corrente/transferência corrente.

Para o município, que recebeu a transferência de recursos (R$ 1.000.000,00), esta é uma receita corrente/transferência corrente.

*Vale ressaltar que este é o **momento 1**, isto é, o momento em que são realizadas as transferências. O momento 2 será quando o município começar a executar o objeto do convênio, ou seja, realizar a aquisição dos medicamentos.*

24

Transferências

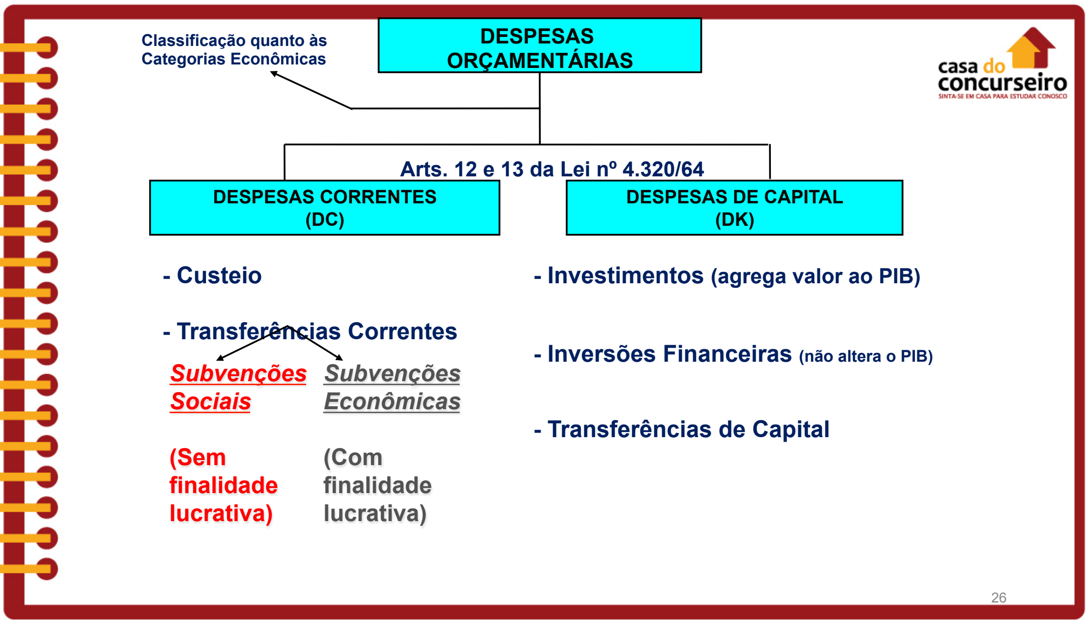
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Para a União, que concedeu a transferência de recursos (R$ 1.000.000,00), esta é uma despesa corrente/transferência corrente.

Para o município, que recebeu a transferência de recursos (R$ 1.000.000,00), esta é uma receita corrente/transferência corrente.

*Vale ressaltar que este é o **momento 1**, isto é, o momento em que são realizadas as transferências. O momento 2 será quando o município começar a executar o objeto do convênio, ou seja, realizar a aquisição dos medicamentos.*

24



Despesas Correntes/Transferências Correntes/ Subvenções

Lei nº 4.320/64:

"***Art. 12, §3º*** Consideram-se ***subvenções***, para os efeitos desta Lei, as ***transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas***, distinguindo-se como:

I - ***subvenções sociais***, as que ***se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa***;

II - ***subvenções econômicas***, as que ***se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril***".

27

Despesas Correntes/Transferências Correntes/ Subvenções

Lei nº 4.320/64:

"I - Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de ***subvenções sociais visará à prestação essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica***.

Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas subvenções".

28

Despesas Correntes/Transferências Correntes/ Subvenções

Lei nº 4.320/64:

"II - **Das Subvenções Econômicas**

Art. 18. A ***cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas***, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante ***subvenções econômicas***, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único - Consideram-se, igualmente, como ***subvenções econômicas***:

a)as ***dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda***, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as ***dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais***.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial".

29



Despesas de Capital/ Investimentos

Lei nº 4.320/64:

*"**Art. 12, §4º.*** Classificam-se como ***Investimentos*** as dotações para o ***planejamento e a execução de obras***, **inclusive as destinadas à** ***aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas***, bem como para os programas especiais de trabalho, ***aquisição de instalações***, ***equipamentos e material permanente*** e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro".

31

Despesas de Capital/ Investimentos

Lei nº 4.320/64:

"Art. 13...

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

32



Despesas de Capital/ Inversões Financeiras

Lei nº 4.320/64:

"***Art.12, §5º.*** Classificam-se como ***Inversões Financeiras*** as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital ***já em utilização***;

II - ***aquisição de títulos*** representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital;

III - ***constituição ou aumento do capital*** de entidades ou empresas ***que visem a objetivos comerciais ou financeiros***, inclusive operações bancárias ou de seguros".

34

Despesas Correntes/Inversões Financeiras

Lei nº 4.320/64:

"Art. 13...

DESPESAS DE CAPITAL

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis

Participação em ***Constituição ou Aumento de capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras***

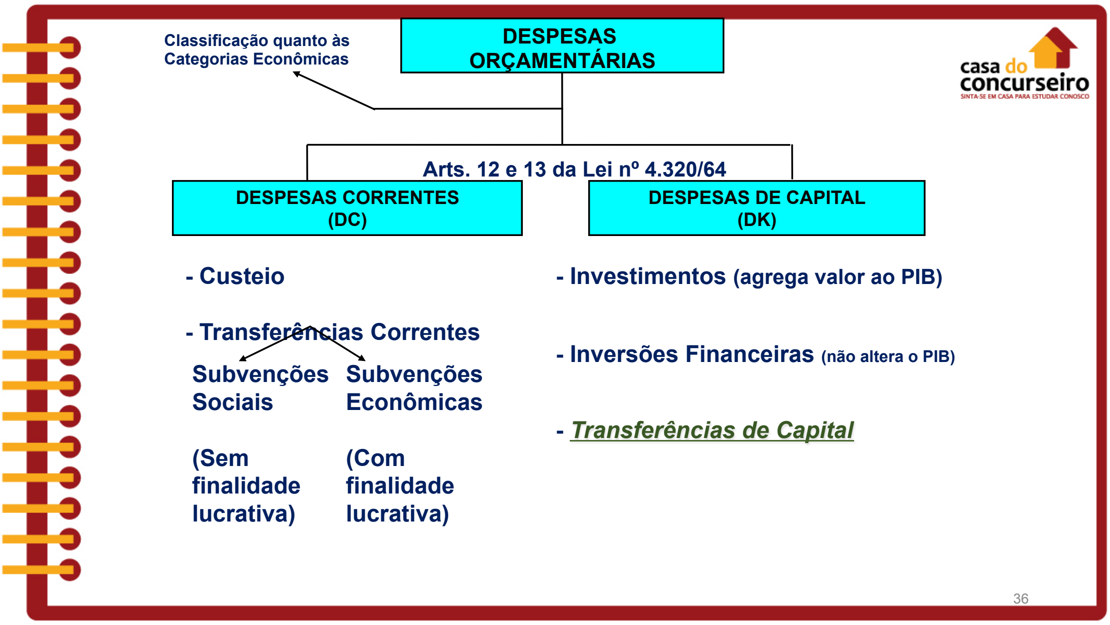
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

35



Despesas de Capital/Transferências de Capital

Lei nº 4.320/64:

"***Art. 12, §6º.*** São ***transferências de capital*** as dotações para ***investimentos*** ou ***inversões financeiras*** que ***outras pessoas*** de direito público ou privado ***devam realizar***, **independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços**, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, **bem como as dotações para amortização da dívida pública**".

37

Transferências

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:

Exemplo:

Foi firmado um convênio entre a União e um determinado município para a construção de um estádio de futebol. A União repassará ao município um valor de R$ 100.000.000,00 para a realização dessa obra (despesa de capital/ investimentos) ou (despesa de capital/ investimentos/aplicações diretas/obras e instalações = c.g.mm.ee.dd = 4.4.90.51.xx).

38

Transferências

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:

Para a União, que concedeu a transferência de recursos (R$ 100.000.000,00), esta é uma despesa de capital/transferência de capital.

Para o município, que recebeu a transferência de recursos (R$ 100.000.000,00), esta é uma receita de capital/transferência de capital.

*Vale ressaltar que este é o **momento 1**, isto é, o momento em que são realizadas as transferências. O momento 2 será quando o município começar a executar o objeto do convênio, ou seja, realizar a obra de construção do estádio de futebol.*

39

Despesas de Capital/Transferências de Capital

Lei nº 4.320/64:

"Art. 13...

DESPESAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições

40


DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
Classificação quanto às Categorias Econômicas
A partir da Portaria STN/SOF nº 163/2001; MCASP
(3) DESPESAS CORRENTES (DC)
(4) DESPESAS DE CAPITAL (DK)
1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
4 - Investimentos
(agrega valor ao PIB)
5 - Inversões Financeiras
(não altera o PIB)
6 - Amortização da Dívida
41


Categoria Econômica da Despesa
CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA
A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:
CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA
3 | Despesas Correntes
4 | Despesas de Capital
42

Categoria Econômica da Despesa

DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

43

Categoria Econômica da Despesa

DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

44

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND)

É um ***agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto***, conforme discriminado a seguir:

1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

45

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às Categorias Econômicas

A partir da Portaria STN/SOF nº 163/2001; MCASP

(3) DESPESAS CORRENTES (DC)

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

(4) DESPESAS DE CAPITAL (DK)

4 - Investimentos
(agrega valor ao PIB)

5 - Inversões Financeiras
(não altera o PIB)

6 - Amortização da Dívida

46

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com **pessoal** *ativo e inativo e pensionistas*, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como ***encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência***, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000.

47

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às Categorias Econômicas

A partir da Portaria STN/SOF nº 163/2001; MCASP

(3) DESPESAS CORRENTES (DC)	(4) DESPESAS DE CAPITAL (DK)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	4 - Investimentos (agrega valor ao PIB)
2 - Juros e Encargos da Dívida	5 - Inversões Financeiras (não altera o PIB)
3 - Outras Despesas Correntes	6 - Amortização da Dívida

48

casa do concurseiro

2 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de ***juros, comissões*** e ***outros encargos*** *de* ***operações de crédito*** *internas e externas* ***contratadas****, bem como* ***da dívida pública mobiliária***.

49

casa do concurseiro

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às Categorias Econômicas

A partir da Portaria STN/SOF nº 163/2001; MCASP

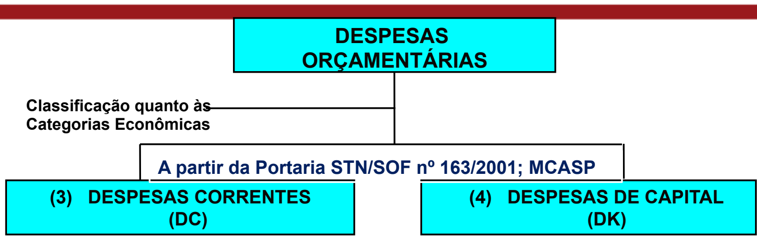
(3) DESPESAS CORRENTES (DC)	(4) DESPESAS DE CAPITAL (DK)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	4 - Investimentos (agrega valor ao PIB)
2 - Juros e Encargos da Dívida	5 - Inversões Financeiras (não altera o PIB)
3 - Outras Despesas Correntes	6 - Amortização da Dívida

50

3 – Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com **aquisição de material de consumo**, **pagamento de diárias**, **contribuições**, **subvenções**, **auxílio-alimentação**, **auxílio-transporte**, além de *outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa*.

51



(3) DESPESAS CORRENTES (DC)	(4) DESPESAS DE CAPITAL (DK)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	*4 - Investimentos* (agrega valor ao PIB)
2 - Juros e Encargos da Dívida	5 - Inversões Financeiras (não altera o PIB)
3 - Outras Despesas Correntes	6 - Amortização da Dívida

52

4 – Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o ***planejamento e a execução de obras***, inclusive com a ***aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas***, e com a ***aquisição de instalações, equipamentos e material permanente***.

53

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às Categorias Econômicas

A partir da Portaria STN/SOF nº 163/2001; MCASP

(3) DESPESAS CORRENTES (DC)	**(4) DESPESAS DE CAPITAL (DK)**
1 - Pessoal e Encargos Sociais	**4 - Investimentos** (agrega valor ao PIB)
2 - Juros e Encargos da Dívida	***5 - Inversões Financeiras*** (não altera o PIB)
3 - Outras Despesas Correntes	**6 - Amortização da Dívida**

54

5 – Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a ***aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização***; aquisição de ***títulos representativos do capital*** de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a ***constituição ou aumento do capital de empresas***, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

55

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Classificação quanto às Categorias Econômicas

A partir da Portaria STN/SOF nº 163/2001; MCASP

(3) DESPESAS CORRENTES (DC)	(4) DESPESAS DE CAPITAL (DK)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	4 - Investimentos (agrega valor ao PIB)
2 - Juros e Encargos da Dívida	5 - Inversões Financeiras (não altera o PIB)
3 - Outras Despesas Correntes	*6 - Amortização da Dívida*

56

casa do concurseiro

6 – Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o ***pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária***.

57

casa do concurseiro

Observação:

A ***Reserva de Contingência*** e a ***Reserva do RPPS***, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais, serão classificadas, no que se refere ao ***grupo de natureza de despesa***, com o ***código "9".***

58

Codificação da Despesa

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I – **Categoria Econômica**;

II – **Grupo de Natureza da Despesa**; e

III – **Elemento de Despesa**.

A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "**modalidade de aplicação**", a qual *tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro Ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados*.

59

Codificação da Despesa

ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um **código estruturado** que agrega a **categoria econômica**, o **grupo**, a **modalidade de aplicação** e o **elemento**. *Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.*

*O código da natureza de despesa orçamentária é composto por **seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento** ou, opcionalmente, por **oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento***:

A classificação da ***Reserva de Contingência*** bem como a ***Reserva do Regime Próprio de Previdência Social***, *quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código* "**9.9.99.99**", conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

60

Codificação da Despesa

ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A estrutura formada por código numérico de 8 dígitos é:

Categoria Econômica, **G**rupo de Natureza Da Despesa, **M**odalidade de Aplicação, **E**lemento da Despesa, **D**esdobramento *Facultativo* do Elemento de Despesa: **c.g.mm.ee.dd**

61

Categoria Econômica da Despesa

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	**Despesas Correntes**
4	**Despesas de Capital**

62

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND)

É um ***agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto***, conforme discriminado a seguir:

1	**Pessoal e Encargos Sociais**
2	**Juros e Encargos da Dívida**
3	**Outras Despesas Correntes**
4	**Investimentos**
5	**Inversões Financeiras**
6	**Amortização da Dívida**

63

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A ***modalidade de aplicação*** tem por finalidade *indicar se os recursos são* ***aplicados diretamente*** *por órgãos ou entidades no âmbito da* ***mesma esfera de Governo*** ou ***por outro ente da Federação e suas respectivas entidades***. Indica se os ***recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito*** ou ***mediante transferência para entidades públicas ou privadas***. *A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento*.

64

MODALIDADE DE APLICAÇÃO (alguns exemplos)

20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
80	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
90	APLICAÇÕES DIRETAS
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
99	A DEFINIR

65

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Existem outros códigos de modalidade de aplicação, como:

22	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO
31	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO
32	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO
42	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
72	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

66

__MODALIDADE DE APLICAÇÃO__

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

67

__MODALIDADE DE APLICAÇÃO__

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

__Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social__ **decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações**, *__quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante__* ***__desses orçamentos,__*** *__no âmbito da__* ***__mesma esfera de Governo__***.

68

Receitas de Operações Intraorçamentárias:

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

As ***receitas intraorçamentárias*** **são a** ***contrapartida*** **das** ***despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91*** – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, ***possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais***.

69

ELEMENTO DE DESPESA

Tem por finalidade identificar os ***objetos de gasto***, tais como ***vencimentos e vantagens fixas***, ***juros***, ***diárias***, ***material de consumo***, ***serviços de terceiros*** prestados sob qualquer forma, ***subvenções sociais***, ***obras e instalações***, ***equipamentos e material permanente***, ***auxílios***, ***amortização*** e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

70

ELEMENTO DE DESPESA (alguns exemplos)

01	Aposentadorias e Reformas
03	Pensões
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar
30	Material de Consumo
33	Passagens e Despesas com Locomoção
36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
61	Aquisição de Imóveis

71

DESDOBRAMENTO FACULTATIVO DO ELEMENTO DA DESPESA

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica ***facultado*** *por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa*.

72

Codificação da Despesa

Exemplo:

1. Despesas com ***Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal.***

c	g	mm	ee	dd
3	1	90	11	xx

Onde:

3. Categoria Econômica: ***Despesas Correntes***;

1. grupo de natureza da despesa: ***Pessoal e Encargos Sociais***;

90. mmodalidade de aplicação: Aplicação Direta;

11. eelemento de despesa: ***Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal***;

xx. ddesdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

73

Codificação da Despesa

Exemplo:

2. Despesas com aquisições de ***materiais de consumo*** (medicamentos, merendas, material de limpeza, material de copa e cozinha, material de expediente etc.)

c	g	mm	ee	dd
3	3	90	30	xx

Onde:

3. Categoria Econômica: ***Despesas Correntes***;

3. grupo de natureza da despesa: ***Outras Despesas Correntes***;

90. mmodalidade de aplicação: Aplicação Direta;

30. eelemento de despesa: ***Material de Consumo***;

xx. ddesdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

74

Codificação da Despesa

Exemplo:

3. Despesas com contratações de ***Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica*** (fornecimento de Energia Elétrica, de água, de telefonia, de gás, manutenção dos elevadores etc.)

c	g	mm	ee	dd
3	3	90	39	xx

Onde:

3. ***C***ategoria Econômica: ***Despesas Correntes***;

3. ***g***rupo de natureza da despesa: ***Outras Despesas Correntes***;

90. ***mm***odalidade de aplicação: Aplicação Direta;

39. ***ee***lemento de despesa: ***Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***;

xx. ***dd***esdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

75

Codificação da Despesa

Exemplo:

4. Despesas com ***Obras e Instalações*** (Construção de Rodovias, Construção de Escolas, Construção de Hospitais etc.)

c	g	mm	ee	dd
4	4	90	51	xx

Onde:

4. ***C***ategoria Econômica: ***Despesas de Capital***;

4. ***g***rupo de natureza da despesa: ***Investimentos***;

90. ***mm***odalidade de aplicação: Aplicação Direta;

51. ***ee***lemento de despesa: ***Obras e Instalações***;

xx. ***dd***esdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

76

Codificação da Despesa

Exemplo:

5. Despesas com aquisições de ***Equipamentos e Materiais Permanentes*** (Ambulâncias, Veículos Oficiais, Tratores, Computadores, Mobiliário em Geral, Carteiras Escolares etc.)

c	g	mm	ee	dd
4	4	90	52	xx

Onde:

4. ***C***ategoria Econômica: ***Despesas de Capital***;

4. ***g***rupo de natureza da despesa: ***Investimentos***;

90. ***mm***odalidade de aplicação: Aplicação Direta;

52. ***ee***lemento de despesa: ***Equipamentos e Materiais Permanentes***;

xx. ***dd***esdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

77

Codificação da Despesa

Exemplo:

6. Despesas com aquisições de ***Equipamentos e Materiais Permanentes*** ***USADOS***, de ***SEGUNDA MÃO*** (Ambulâncias, Veículos Oficiais, Tratores, Computadores, Mobiliário em Geral, Carteiras Escolares etc.)

c	g	mm	ee	dd
4	**5**	90	52	xx

Onde:

4. ***C***ategoria Econômica: ***Despesas de Capital***;

5. ***g***rupo de natureza da despesa: ***Inversões Financeiras***;

90. ***mm***odalidade de aplicação: Aplicação Direta;

52. ***ee***lemento de despesa: ***Equipamentos e Materiais Permanentes***;

xx. ***dd***esdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

78

Codificação da Despesa

Exemplo:

7. Despesas com ***Aquisição de Imóveis*** (***não**** necessários à execução de obras públicas)

*****Basta vir ***Aquisição de Imóveis***. Para considerar como Despesas de Capital/ Investimentos tem que vir a observação "necessário à execução de obras".

c	g	mm	ee	dd
4	5	90	61	xx

4. Categoria Econômica: ***Despesas de Capital***;

5. grupo de natureza da despesa: ***Inversões Financeiras***;

90. mmodalidade de aplicação: Aplicação Direta;

61. eelemento de despesa: ***Aquisição de Imóveis***;

xx. dddesdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

79

Codificação da Despesa

Exemplo:

8. Foi firmado um convênio entre a União e um determinado município para aquisição de medicamentos para a rede pública municipal. A União repassará ao município um valor de R$ 1.000.000,00 para a realização dessa compra.

80

Codificação da Despesa

casa do concurseiro

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Para a União, que concedeu a transferência de recursos (R$ 1.000.000,00), esta é uma despesa corrente/transferência corrente.

c	g	mm	ee	dd
3	3	40	30	xx

3. Categoria Econômica: ***Despesas Correntes***;

3. grupo de natureza da despesa: ***Outras Despesas Correntes***;

40. mmodalidade de aplicação: ***Transferências*** a Municípios;

30. eelemento de despesa: ***Material de Consumo***;

xx. ddesdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

81

Codificação da Despesa

casa do concurseiro

Exemplo:

9. Foi firmado um convênio entre a União e um determinado município para a construção de um estádio de futebol. A União repassará ao município um valor de R$ 100.000.000,00 para a realização dessa obra .

82

Codificação da Despesa

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:

Para a União, que concedeu a transferência de recursos (R$ 100.000.000,00), esta é uma despesa de capital/transferência de capital.

c	g	mm	ee	dd
4	4	40	51	xx

4. *C*ategoria Econômica: ***Despesas de Capital***;

4. *g*rupo de natureza da despesa: ***Investimentos***;

40. *mm*odalidade de aplicação: ***Transferências*** a Municípios;

51. *ee*lemento de despesa: ***Obras e Instalações***;

xx. *dd*esdobramento facultativo do elemento da despesa: depende do código atribuído pelo Ente Público (U, E, DF ou M), caso tenha desdobrado os elementos da despesa.

83

SLIDES PARA LEITURA

Despesa, de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários***:

84

SLIDES PARA LEITURA

No ***processo de aquisição de bens ou serviços*** por parte do Ente da federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa e garantir que a informação contábil seja fidedigna.

1º Passo – Identificar se o registro do fato é de caráter ***orçamentário*** ou ***extraorçamentário***.

85

SLIDES PARA LEITURA

Orçamentários –. As despesas de caráter orçamentário ***necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais***. É exemplo de *despesa de natureza orçamentária* a contratação de bens e serviços para realização de determinação ação, como serviços de terceiros, pois se faz ***necessária a emissão de empenho*** para suportar esse contrato.

86

SLIDES PARA LEITURA

Extraorçamentários – são aqueles decorrentes de:

I) ***Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro*** – representam ***desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público***, tais como:

a) ***Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos)*** – a caução em dinheiro constitui uma garantia fornecida pelo contratado e tem como objetivo assegurar a execução do contrato celebrado com o poder público. Ao término do contrato, se o contratado cumpriu com todas as obrigações, o valor será devolvido pela administração pública. Caso haja execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração pelos valores das multas e indenizações a ela devidos, será registrada a baixa do passivo financeiro em contrapartida a receita orçamentária.

87

SLIDES PARA LEITURA

b) ***Recolhimento de Consignações/Retenções*** – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros;

c) ***Pagamento das operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)*** – conforme determina a LRF, as antecipações de receitas orçamentárias para atender a insuficiência de caixa deverão ser quitadas até o dia 10 de dezembro de cada ano. Tais pagamentos não necessitam de autorização orçamentária para que sejam efetuados;

d) ***Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade*** – os benefícios da Previdência Social adiantados pelo empregador, por força de lei, têm natureza extraorçamentária e, posteriormente, serão objeto de compensação ou restituição.

II) ***Pagamento de Restos a Pagar*** – são as saídas para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores.

88

SLIDES PARA LEITURA

Se o ***desembolso*** é ***orçamentário***, ir para o próximo passo.

2º Passo – *Identificar a **categoria econômica** da despesa orçamentária, verificando se é uma **despesa corrente** ou **de capital***, conforme conceitos dispostos no item 4.3.1.1 deste Manual.

3 – Despesas Correntes; e

4 – Despesas de Capital.

Conforme já mencionado, as ***despesas de capital ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento*** (no caso dos ***grupos de despesa 4 – investimentos*** e ***5 – inversões financeiras***) ou o ***registro de desincorporação de um passivo*** (no caso do ***grupo de despesa 6 – amortização da dívida***).

89

SLIDES PARA LEITURA

3º Passo – Observada a categoria econômica da despesa, o próximo passo é ***verificar o grupo de natureza da despesa orçamentária***, conforme conceitos estabelecidos no item 4.3.1.2deste Manual.

1 – Pessoal e Encargos Sociais;

2 – Juros e Encargos da Dívida;

3 – Outras Despesas Correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões Financeiras; e

6 – Amortização da Dívida.

Para efeito de classificação, as Reservas do RPPS e de Contingência serão identificadas como grupo "9", todavia não são passíveis de execução, servindo de fonte para abertura de créditos adicionais, mediante os quais se darão efetivamente a despesa que será classificada nos respectivos grupos.

90

SLIDES PARA LEITURA

4º Passo – Por fim, far-se-á a ***identificação do elemento de despesa***, ou seja, o ***objeto fim do gasto***, de acordo com as descrições dos elementos constantes no item 4.3.1.4 deste Manual. *Normalmente, os elementos de despesa guardam correlação com os grupos*, *mas não há impedimento para que um elemento típico de despesa corrente esteja relacionado a um grupo de despesa de capital*.

Seguem exemplos (não exaustivos):

91

SLIDES PARA LEITURA

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
1 – Pessoal e Encargos Sociais	01 – Aposentadorias e Reformas 03 – Pensões 04 – Contratação por Tempo Determinado 05 – Outros Benefícios Previdenciários 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 13 – Obrigações Patronais 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

92

SLIDES PARA LEITURA

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
2 – Juros e Encargos da Dívida	21 – Juros sobre a Dívida por Contrato 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dív. Mobiliária 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

93

SLIDES PARA LEITURA

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo 32 – Material de Distribuição Gratuita 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 35 – Serviços de Consultoria 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 37 – Locação de Mão-de-Obra 38 – Arrendamento Mercantil 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

94

SLIDES PARA LEITURA

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
4 – Investimentos	30 – Material de Consumo 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 51 – Obras e Instalações 52 – Equipamentos e Material Permanente 61 – Aquisição de Imóveis

95

SLIDES PARA LEITURA

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
5 – Inversões Financeiras	61 – Aquisição de Imóveis 63 – Aquisição de Títulos de Crédito 64 – Aquis. Títulos Repr. Capital já Integralizado

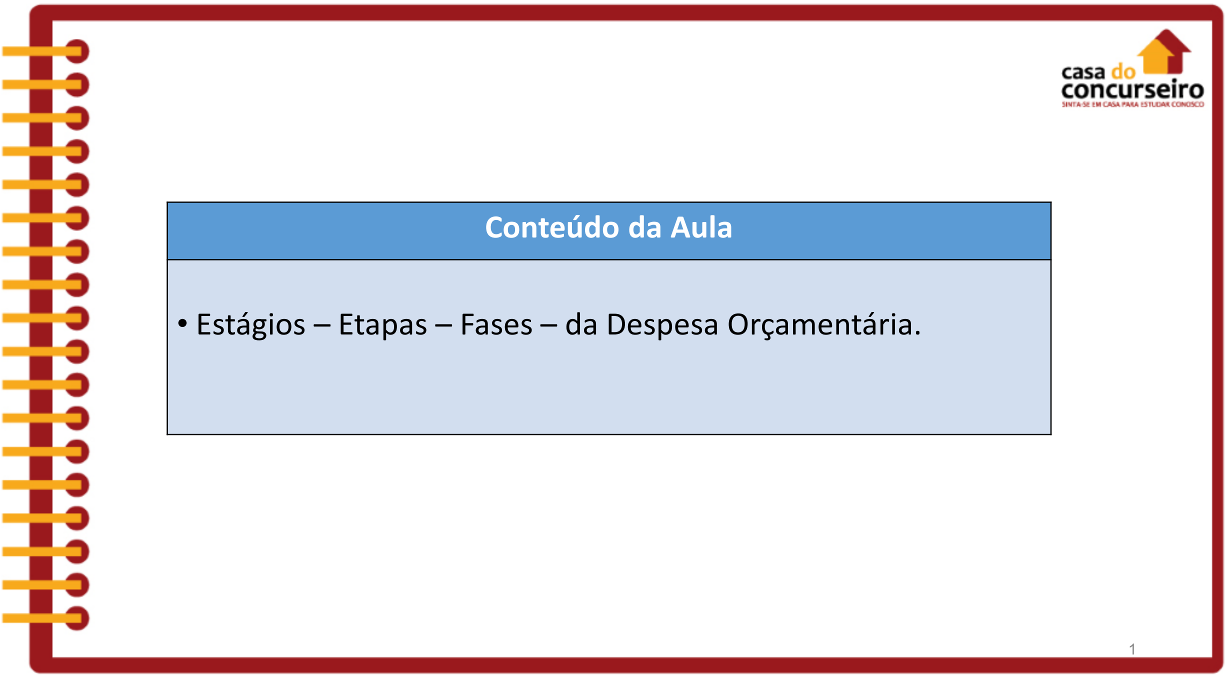
96

SLIDES PARA LEITURA

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
6 – Amortização da Dívida	71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

97

ESTÁGIOS DAS DESPESA PÚBLICAS





Estágios, Etapas, Fases da Despesa Orçamentária

- *Fixação*
- **E**mpenho
- **L**iquidação
- **P**agamento

3

Fixação

Projeto de LOA

Receitas Previstas		Despesas ***Fixadas*** (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	**Total "Cartão de Crédito"**	**900**

A ***fixação da despesa refere-se aos limites de gastos***, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas.

4

Ordenador de Despesas

Decreto-Lei nº 200/67:

Art. 80, § 1°. ***Ordenador de despesas*** é ***toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos*** *da União ou pela qual esta responda.*

Art. 80, § 2º. O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

5

Estágios, Etapas, Fases da Despesa Orçamentária

Fixação

***E**mpenho*

Liquidação

Pagamento

6

Empenho

É o **comprometimento do crédito orçamentário** com o fornecedor que está sendo contratado.

É o **comprometimento do crédito orçamentário** com o servidor público.

É a **utilização dos créditos orçamentários** disponíveis. É começar a gastar os créditos orçamentários.

O **empenho** é prévio, ou seja, precede à realização da despesa e tem de respeitar o limite do crédito orçamentário.

7

LOA

Receitas Previstas		Despesas ***Fixadas*** (Créditos Orçamentários)	
Tributárias	700	Pessoal	600
Contribuições	150	Serviços de terceiros	200
Patrimoniais	50	Material de Consumo	100
Total "Dinheiro previsto"	**900**	**Total "Cartão de Crédito"**	**900**

8

Empenho

Lei nº 4.320/64:

Art. 58. É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Empenho

	➢ Licitação/Dispensa/Inexigibilidade
Empenho	➢ Autorização
	➢ Formalização (Nota de Empenho)

Empenho

A ***licitação***/**dispensa/inexigibilidade** precede ao empenho da despesa e ***tem por objetivo verificar, entre vários fornecedores, quem oferece condições mais vantajosas à administração***. Existem **seis modalidades de licitação**: *concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e o pregão.*

11

Empenho

A ***autorização*** constitui a decisão, manifestação ou despacho do ***Ordenador***, isto é, a ***permissão dada pela autoridade competente para realização da despesa***. Geralmente, nessa fase é emitida a NAD - Nota de Autorização da Despesa.

12

Empenho

A **formalização** corresponde à ***dedução do valor da despesa feita no saldo disponível da dotação***, e é comprovada pela emissão da ***Nota de Empenho*** que em determinadas situações previstas na legislação específica poderá ser dispensada, como nos casos das despesas relativas a pessoal.

Empenho

Lei nº 4.320/64:

Art. 59. **O empenho da despesa *não* poderá exceder o limite dos créditos concedidos.**

--

CRFB/88:

Art. 167. São vedados:

II. A *realização de despesas* ou a assunção de obrigações diretas *que excedam os créditos orçamentários ou adicionais*.

Empenho

Lei nº 4.320/64:

Art. 60. É ***vedada*** a ***realização da despesa sem prévio empenho***.

15

Empenho

Lei nº 4.320/64:

Art. 61. *Para cada empenho será extraído um documento denominado "**nota de empenho**"* que indicará o ***nome do credor***, a ***representação*** e a ***importância da despesa***, bem como a ***dedução desta do saldo da dotação própria***.

Art. 60, §1º. Em casos especiais previstos na legislação específica, será *dispensada a emissão da **nota** de empenho*.

16

Empenho

MCASP:

O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado "*Nota de Empenho*", do qual deve constar o ***nome do credor***, a ***especificação do credor*** e a ***importância da despesa***, **bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária**.

Embora o art. 61 da Lei nº 4.320/1964 estabeleça a obrigatoriedade do nome do credor no documento Nota de Empenho, **em alguns casos, como na Folha de Pagamento, torna-se impraticável a emissão de um empenho para cada credor, tendo em vista o número excessivo de credores (servidores)**.

17

Empenho

Assim:

O ato **empenho** (autorização da execução da despesa e **comprometimento do crédito orçamentário**, isto é, a **utilização**, **dedução**, do crédito disponível) ***não*** pode ser dispensado para casos de realização de despesas públicas orçamentárias.

A emissão da ***Nota de Empenho*** ***pode*** ***ser dispensada*** em alguns casos.

18

Empenho

Os **empenhos** podem ser *classificados* em:

- ✓ **Ordinário;**
- ✓ **Global;**
- ✓ **Estimativo.**

19

Empenho

Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as **despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez**.

20

Empenho

Global: é o tipo de empenho utilizado para **despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento**, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

21

Empenho

Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as **despesas cujo montante não se pode determinar previamente**, *tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros.*

22

Estágios, Etapas, Fases da Despesa Orçamentária

Fixação
Empenho
***L**iquidação*
Pagamento

23

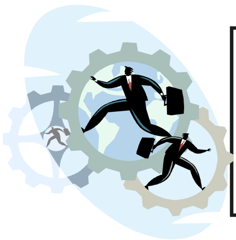
Liquidação

Lei nº 4.320/64:

Art. 63. A ***liquidação*** da despesa consiste na ***verificação do direito adquirido pelo credor*** *tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito*.

24

Liquidação



- **Material;**
- **Serviço;**
- **Obra.**



FORNECEDOR **ADMINISTRAÇÃO**

Consiste em verificar que o ***FORNECEDOR*** cumpriu, isto é, ***liquidou com a sua obrigação*** de entregar o material, o serviço, a obra.

25

Liquidação

Lei nº 4.320/64:

Art. 63, §1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

26

Liquidação

Lei nº 4.320/64:

Art. 63, §2º. *A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados* ***terá por base****:*

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço.

27

Liquidação

Nota do Professor:

Esses documentos comprobatórios podem ser a **Nota Fiscal** ou o **Cupom Fiscal** emitidos pelo fornecedor. Deve-se verificar se na Nota ou no Cupom constam as assinaturas e matrículas de servidores atestando que a mercadoria foi devidamente entregue ou o serviço foi executado a contento.

Geralmente, são necessários dois servidores para atestar a nota ou cupom fiscal.

28

Estágios, Etapas, Fases da Despesa Orçamentária

- **F**ixação
- **E**mpenho
- **L**iquidação
- ***P**agamento*

29

Ordem de Pagamento

Entre o estágio da **liquidação** e o estagio do **pagamento**, ocorre a chamada ***Ordem de Pagamento***.

A ***Ordem de Pagamento*** é o ***despacho exarado por autoridade competente**, **determinando que a despesa seja paga***.

A ***Ordem de Pagamento*** só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

É nesse documento que o ***ordenador da despesa autoriza o pagamento***. É nele que vem apresentado o famoso termo "***PAGUE-SE***".

30

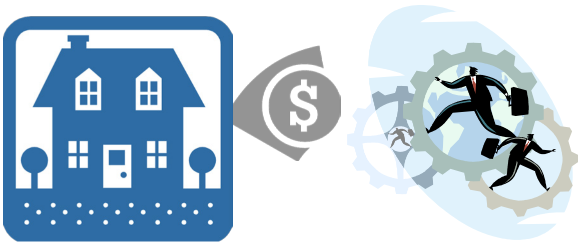
Pagamento

É o último estágio da despesa. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados. O pagamento pode ser realizado da seguinte forma:

- ✓***cheque nominativo*** – mediante recibo do beneficiário;
- ✓***ordem bancária*** – o órgão transfere ao banco a responsabilidade de finalizar o pagamento, mediante débito em sua conta. É o *meio de pagamento mais utilizado atualmente, onde ocorre a transmissão de arquivo ao banco contendo a relação dos credores, nºs das respectivas contas correntes para crédito e valores a serem creditados nas contas de cada credor.*

31

Pagamento



ADMINISTRAÇÃO FORNECEDOR

Após o fornecedor cumprir com sua obrigação contratual de entregar o material, o serviço ou a obra, cabe à Administração cumprir com sua parte de **pagar** pelo objeto contratado.

32

Pagamento

Lei nº 4.320/64:

Art. 62. O ***pagamento*** da despesa só será efetuado quando ordenado *após sua regular liquidação*.

Art. 64. A ***ordem de pagamento*** é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

33

SLIDES PARA LEITURA

Estágios ou Etapas ou Fases da **Despesa Orçamentária**, de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários*:**

34

Estágios, Etapas, Fases
da Despesa Orçamentária

As etapas da despesa orçamentária são segregadas em:

Planejamento: **Fixação**;

Execução: **Empenho, Liquidação e Pagamento**.

35

Estágios, Etapas, Fases
da Despesa Orçamentária

Assim:

Planejamento:

Fixação;

Execução:

Empenho;
Liquidação;
Pagamento.

36

Estágios, Etapas, Fases da Despesa Orçamentária

PLANEJAMENTO

A etapa do planejamento abrange, de modo geral, toda a análise para a formulação do plano e ações governamentais que serviram de base para a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação.

37

1. Fixação da Despesa

A ***fixação da despesa refere-se aos limites de gastos***, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. *A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo*.

Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O processo da fixação da despesa orçamentária é concluído com a autorização dada pelo poder legislativo por meio da lei orçamentária anual, ressalvadas as eventuais aberturas de créditos adicionais no decorrer da vigência do orçamento.

38

2. Descentralizações de créditos orçamentários

As ***descentralizações de créditos orçamentários*** ocorrem quando for efetuada ***movimentação de parte do orçamento***, ***mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica***, ***para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária***.

As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois:

- não modificam a programação ou o valor de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais); e
- não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

39

2. Descentralizações de créditos orçamentários

Quando a ***descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão*** tem-se a ***descentralização interna***, também chamada de ***provisão***. Se, porventura, ocorrer entre ***unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente***, ter-se-á uma ***descentralização externa***, também denominada de ***destaque***.

Na descentralização, as dotações serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objetivo previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional e a estrutura programática. Portanto, ***a única diferença é que a execução da despesa orçamentária será realizada por outro órgão ou entidade***.

40

2. Descentralizações de créditos orçamentários

Para a União, de acordo com o inciso III do §1º do art.1º do Decreto nº 6.170/2007, ***a*** ***descentralização de crédito externa*** dependerá ***de*** ***termo de cooperação***, ficando vedada a celebração de convênio para esse efeito. Importante destacar que o art. 8º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), dispõe que:

"Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1 Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora."

41

2. Descentralizações de créditos orçamentários

A execução de despesas da competência de órgãos e unidades do Ente da Federação poderá ser delegada, no todo ou em parte, a órgão ou entidade de outro Ente da Federação, desde que se mostre legal e tecnicamente possível.

Tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a execução de despesas mediante descentralização a outro Ente da Federação processar-se-á de acordo com os mesmos procedimentos adotados para as transferências voluntárias, ou seja, empenho, liquidação e pagamento na unidade descentralizadora do crédito orçamentário e inclusão na receita e na despesa do ente recebedor dos recursos-objeto da descentralização, identificando-se como recursos de convênios ou similares.

42

2. Descentralizações de créditos orçamentários

Ressalte-se que ao contrário das transferências voluntárias realizadas aos demais Entes da Federação que, via de regra, devem ser classificadas como operações especiais, as descentralizações de créditos orçamentários devem ocorrer em projetos ou atividades. Assim, nas transferências voluntárias devem ser utilizados os elementos de despesas típicos destas, quais sejam 41 –Contribuições e 42 – Auxílios, enquanto nas descentralizações devem ser usados os elementos denominados típicos de gastos, tais como 30 – Material de Consumo, 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 51 – Obras e Instalações, 52 – Material Permanente, etc.

43

3. Programação orçamentária e financeira

A ***programação orçamentária e financeira* consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos**, ***visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação***.

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.

44

3. Programação orçamentária e financeira

A LRF definiu procedimentos para auxiliar a programação orçamentária e financeira nos arts 8º e 9º:

*"Art. 8º **Até trinta dias após a publicação dos orçamentos**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, **o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso**.*

[...]

*Art. 9º **Se verificado, ao final de um bimestre**, que **a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas** de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, **os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio** e nos montantes necessários, **nos trinta dias subsequentes**, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."*

45

4. Processo de licitação e contratação

O ***processo de licitação*** compreende um **conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos**.

46

4. Processo de licitação e contratação

A Constituição Federal de 1988 estabelece a observância do processo de licitação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 37, inciso XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

47

4. Processo de licitação e contratação

A ***Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993***, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ***estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações***.

48

Estágios, Etapas, Fases
da Despesa Orçamentária

EXECUÇÃO

A **execução da despesa orçamentária** se dá em **três estágios**, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: ***empenho***, ***liquidação*** e ***pagamento***.

49

1. Empenho

Empenho, segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, ***é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição***.

Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

50

1. Empenho

Empenho, segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, ***é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição***.

Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

50

1. Empenho

O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado "*Nota de Empenho*", do qual deve constar o ***nome do credor***, a ***especificação do credor*** e a ***importância da despesa***, **bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária**.

Embora o art. 61 da Lei nº 4.320/1964 estabeleça a obrigatoriedade do nome do credor no documento Nota de Empenho, **em alguns casos, como na Folha de Pagamento, torna-se impraticável a emissão de um empenho para cada credor, tendo em vista o número excessivo de credores (servidores)**.

Caso não seja necessária a impressão do documento "Nota de Empenho", o empenho ficará arquivado em banco de dados, em tela com formatação própria e modelo oficial, a ser elaborado por cada Ente da federação em atendimento às suas peculiaridades.

51

1. Empenho

Quando o valor empenhado for **insuficiente para atender à despesa a ser realizada**, o empenho **poderá ser reforçado**.

Caso o valor do empenho **exceda o montante da despesa realizada**, o empenho **deverá ser anulado parcialmente**.

Será **anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou** ainda, **no caso de ter sido emitido incorretamente**.

Os empenhos podem ser classificados em:

- ✓ **Ordinário;**
- ✓ **Global;**
- ✓ **Estimativo.**

52

1. Empenho

Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as **despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez**;

Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as **despesas cujo montante não se pode determinar previamente**, *tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros*; e

Global: é o tipo de empenho utilizado para **despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento**, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

53

1. Empenho

É recomendável constar no instrumento contratual o número da nota de empenho, visto que representa a garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto do contrato. Nos casos em que o instrumento de contrato é facultativo, a Lei nº 8.666/1993 admite a possibilidade de substituí-lo pela nota de empenho de despesa, hipótese em que o empenho representa o próprio contrato.

54

2. Liquidação

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a **liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito** e tem por objetivo apurar:

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1° Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
II – a importância exata a pagar;
III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

55

2. Liquidação

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

56

3. Pagamento

O **pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta**, e *só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa*.

A Lei nº 4.320/1964, no art. 64, define ***ordem de pagamento*** como sendo o ***despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga***.

A **ordem de pagamento** só pode ser **exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade**.

57

RESTOS A PAGAR

Conteúdo da Aula
• Restos a Pagar.

1

Restos a Pagar

Conceito:

Despesas **EMPENHADAS**, mas **NÃO PAGAS** até **31/12**.

Lei nº 4.320/64:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as ***despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro***, distinguindo-se as processadas das não processadas.

2

Restos a Pagar

Classificação:

Restos a Pagar **PROCESSADOS**
(LIQUIDADOS)

Restos a Pagar **NÃO PROCESSADOS**
(NÃO LIQUIDADOS)

3

Estágios, Etapas, Fases da Despesa Orçamentária

Fixação

Empenho

Liquidação

Pagamento

4

Restos a Pagar

Estágios	RPP	RPNP
Fixação	Fixação	Fixação
Empenho	Empenho	Empenho
Liquidação	Liquidação	---------------
Pagamento	---------------	---------------

5

Restos a Pagar

Exemplo: Execução Orçamentária de **2007**

F = 900

E = 700

L = 500

P = 400

6

Restos a Pagar

Cálculo:

RP = E – P

RPP = L – P

RPNP = E - L

7

Restos a Pagar

Exemplo: Execução Orçamentária de **2007**

F = 900
E = 700
L = 500 } **200 RPNP**
P = 400 } **100 RPP**

300 RP

Obs.: Ocorreu, durante o ano de 2007, ***arrecadação, no valor de R$ 1.000,00***. O saldo inicial da conta *BANCOS* era de zero.

8

Balanço Patrimonial

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):** *(Dívida Flutuante)*
Bancos ↑ 1.000,00	

Referente à arrecadação de **R$ 1.000,00,** durante o ano de 2007.

9

Balanço Patrimonial

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):** *(Dívida Flutuante)*
Bancos 1.000,00	**Fornecedores ↑ 500,00**

Referente à liquidação de **R$ 500,00**, durante o ano de 2007, isto é, o reconhecimento da obrigação de pagar ao fornecedor que entregou à Administração o material, o serviço ou a obra.

10

Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):** *(Dívida Flutuante)*	
Bancos	1.000,00	Fornecedores	500,00
	(400,00)		(400,00)
	600,00		100,00

Referente ao pagamento, no valor de **R$ 400,00**, isto é, a quitação de parte da obrigação da Administração junto ao fornecedor, durante o ano de 2007.

11

Restos a Pagar

Inscrição: **31/12/2007**

RPP = 100

RPNP = 200

RP (total) = 300

No Balanço Financeiro:

= ***Receita Extraorçamentária***

(Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)

No Balanço Patrimonial:

= ***Passivo Financeiro (Dívida Flutuante)***

12

Balanço Patrimonial
31/12/2007

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):**
	(Dívida Flutuante)
Bancos 600,00	**RPP (Fornecedores) 100,00**
	RPNP 200,00

Referente à Inscrição dos restos a pagar (**processados** e **não processados**), em **31/12/2007**.

- **SF** = **AF (-) PF**
- **SF** = **600 (-) 300 (dinheiro em caráter temporário)**
- **SF = 300 (dinheiro descomprometido)**

13

Restos a Pagar

Pagamento: durante o ano de **2008**
(**ano seguinte** ao da inscrição)

RPNP = 200
(***após a devida liquidação*** da despesa)

No Balanço Financeiro:
= ***Despesa Extraorçamentária***

No Balanço Patrimonial:
= ***Baixa do Ativo Financeiro (saída do dinheiro) e Baixa do Passivo Financeiro (baixa da obrigação)***

14

Balanço Patrimonial em 2008

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):**
	(Dívida Flutuante)
Bancos 600,00	RPP (Fornecedores) 100,00
(200,00)	RPNP 200,00
400,00	(após a devida liquidação)

Referente pagamento de Restos a Pagar Não-Processados, no valor de R$ 200,00, *após a devida liquidação*, durante o ano de 2008. Foi desembolsado dinheiro que estava em caráter temporário.

- **SF = AF (-) PF**
- **SF = 400(-) 100 (dinheiro em caráter temporário referente ao RPP)**
- **SF = 300 (dinheiro descomprometido)**

15

Restos a Pagar

Cancelamento: 31/12/2008
(final do ano seguinte ao da inscrição.
Decreto 93.872/86)

RPP = 100 *(Variação Ativa Independente da Execução Orçamentária)*

Obs.: A STN dispõe que ***não deve haver cancelamento*** de **RPP:**

Os ***Restos a Pagar Processados não podem ser cancelados***, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

16

Balanço Patrimonial 31/12/2008

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):**	
		(Dívida Flutuante)	
Bancos	**400,00**	RPP (Fornecedores)	100,00
		Patrimônio Líquido (PL):	100,00

Referente ao cancelamento do **RPP**, em 31/12/2008, gerando uma *Variação Ativa* em virtude do ***aumento do Patrimônio Líquido***.

Obs.: Vale lembrar que de acordo com a STN, ***não deve haver cancelamento de RPP.***

17

Restos a Pagar

Prescrição: 31/12/**2012**

5 anos** após* a data da ***INSCRIÇÃO.

----

*Exemplo: O credor reclamou em **2012** o não recebimento do fornecimento feito em **2007**.*

Como o RP já foi cancelado deveremos quitar esta obrigação utilizando a dotação orçamentária denominada D.E.A. – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme o artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

18

Lei nº 4.320/64:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os ***Restos a Pagar com prescrição interrompida*** e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente ***poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos***, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

19

Decreto 93.872/86:

Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os ***Restos a Pagar com prescrição interrompida***, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, ***poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores***, respeitada a categoria econômica própria.

[...]

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se:

[...]

b) **Restos a Pagar com prescrição interrompida**, a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

[...]

20

SLIDES PARA LEITURA

Restos a Pagar, de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários*:**

21

Restos a Pagar

No fim do exercício, as despesas orçamentárias ***empenhadas*** e ***não pagas*** serão inscritas em ***Restos a Pagar*** e constituirão a ***dívida flutuante***. Podem-se distinguir dois tipos de Restos a Pagar: os **Processados** e os **Não Processados**.

Os ***Restos a Pagar Processados*** são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e ***liquidação***, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

Os ***Restos a Pagar Processados não podem ser cancelados***, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

22

Restos a Pagar

Serão inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante. Também serão inscritas as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma do ente, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, após, inscrevem-se os restos a pagar não processados do exercício.

23

Restos a Pagar

No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago; se existir diferença, procede-se da seguinte forma:

- Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;
- Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.

24

Restos a Pagar

A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na LRF.

Assim, observa-se que, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal não aborde o mérito do que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, eliminando desta forma as heranças fiscais, conforme disposto no seu art. 42:

25

Restos a Pagar

*"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos **últimos dois quadrimestres do seu mandato**, **contrair obrigação de despesa** que não possa ser **cumprida integralmente** dentro dele, ou que tenha **parcelas a serem pagas** no exercício seguinte **sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.***

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

Portanto, é necessário que a inscrição de despesas orçamentárias em restos a pagar observe a legislação pertinente.

26

Restos a Pagar

INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

A norma estabelece que, no encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada mas ainda não foi paga será considerada restos a pagar.

O raciocínio implícito na lei é de que a receita orçamentária a ser utilizada para pagamento da despesa empenhada em determinado exercício já foi arrecadada ou ainda será arrecadada no mesmo ano e estará disponível no caixa do governo ainda neste exercício. Logo, como a receita orçamentária que ampara o empenho pertence ao exercício e serviu de base, dentro do princípio orçamentário do equilíbrio, para a fixação da despesa orçamentária autorizada pelo Poder Legislativo, a despesa que for empenhada com base nesse crédito orçamentário também deverá pertencer ao exercício.

27

Restos a Pagar

Supõe-se que determinada receita tenha sido arrecadada e permaneça no caixa, portanto, integrando o ativo financeiro do ente público no fim do exercício. Existindo, concomitantemente, uma despesa empenhada, deverá ser registrada também um passivo financeiro; caso contrário o ente público estará apresentando em seu balanço patrimonial, sob a ótica da Lei nº 4320/64, ao fim do exercício, um superávit financeiro (ativo financeiro – passivo financeiro) indevido, que poderia ser objeto de abertura de crédito adicional no ano seguinte na forma prevista na lei. Assim, a receita que permaneceu no caixa na abertura do exercício seguinte já está comprometida com o empenho que foi inscrito em restos a pagar e, portanto, não poderia ser utilizada para abertura de novo crédito.

28

Restos a Pagar

Dessa forma, o registro do passivo financeiro é inevitável, mesmo não se tratando de uma obrigação presente, pois falta o cumprimento do implemento de condição, mas por força do art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e da correta apuração do superávit financeiro, tem de ser registrado.

29

Restos a Pagar

Assim, suponha os seguintes fatos a serem registrados na contabilidade de um determinado ente público:

1) Recebimento de receitas tributárias no valor de $1000 unidades monetárias;

2) Empenho da despesa no valor de $900 unidades monetárias;

3) Liquidação de despesa corrente no valor de $700 unidades monetárias; e

4) Inscrição de Restos a Pagar, sendo $700 de Restos a Pagar Processado e $200 de Restos a Pagar Não Processado ($900-700).

30

Restos a Pagar

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas devem ser segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964; e

b) Despesas não liquidadas, inscritas ao encerramento do exercício como restos a pagar não processados.

Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas no encerramento do exercício, correspondendo a restos a pagar não processados.

O impacto da inscrição em restos a pagar no balanço patrimonial é mais detalhado na Parte V deste Manual – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

33

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

casa do concurseiro
SINTA-SE EM CASA PARA ESTUDAR CONOSCO

Conteúdo da Aula
• ***D***espesas de ***E***xercícios ***A***nteriores (***DEA***).

1

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

casa do concurseiro
SINTA-SE EM CASA PARA ESTUDAR CONOSCO

Lei nº 4.320/64:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, ***que não se tenham processado na época própria***, bem como os ***Restos a Pagar com prescrição interrompida*** e os ***compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente*** *poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos*, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

2

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Decreto 93.872/86:

Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, ***que não se tenham processado na época própria***, bem como os ***Restos a Pagar com prescrição interrompida***, e os ***compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente***, *poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores*, respeitada a categoria econômica própria.

3

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Decreto 93.872/86:

Art. 22, §1º - O ***reconhecimento da obrigação de pagamento***, de que trata este artigo, ***cabe à autoridade competente para empenhar a despesa***.

4

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Decreto 93.872/86:

Art. 22, §2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se:

a) ***despesas que não se tenham processado na época própria***, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

[...]

5

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Exemplo:

Em janeiro do ano X, foi emitido um empenho estimativo, no valor de R$ 120.000,00, para despesas com consumo de energia elétrica, na natureza de despesa 3.3.90.39.xx.

Durante a execução orçamentária do ano X, tivemos:

E: 120.000,00 (empenho estimativo);
L: 90.000,00 (ref. faturas do consumo de janeiro a novembro do ano X);
P: 90.000,00 (ref. faturas do consumo de janeiro a novembro do ano X);

Houve consumo durante o mês de dezembro do ano X, porém, até 31/12, a prestadora do serviço não encaminhou para o órgão a respectiva fatura de cobrança.

No final da execução orçamentária referente ao ano X, houve o cancelamento parcial do empenho estimativo. Foi cancelado o saldo de R$ 30.000,00.

6

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Exemplo:

Em janeiro do ano **X+1**, foi encaminhada, pela prestadora de serviço, a fatura de cobrança referente ao consumo de energia elétrica de *dezembro do ano X*.

Como devemos quitar esta despesa, levando-se em consideração que estamos no período da execução orçamentária de **X+1**?

R:

consumo de Dez/x = D.E.A. da LOA de **x+1**
(empenho D.E.A. Referente DC. Natureza da Despesa: **3.3.90.92**.xx)

7

Orçamento (Órgão "A")

Programa de Trabalho: xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx		*Ano: X+1*
N.D (c.g.mm.ee.)	**Descrição**	**Valor (R$)**
3.1.90.***11***	***Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal***	100.000.000,00
3.1.90.***13***	***Obrigações Patronais***	22.000.000,00
3.1.90.***92***	***Despesas de Exercícios Anteriores***	1.000.000,00
3.3.90.***30***	***Material de Consumo***	2.000.000,00
3.3.90.***39***	***Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***	7.000.000,00
3.3.90.***92***←	***Despesas de Exercícios Anteriores***←	1.000.000,00
Total – Despesas Correntes (DC)		***133.000.000,00***

8

Orçamento (Órgão "A")

Programa de Trabalho: xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx		*Ano: X+1*
N.D (c.g.mm.ee.)	**Descrição**	**Valor (R$)**
4.4.90.**51**	***Obras e Instalações***	10.000.000,00
4.4.90.**52**	***Equipamentos e Materiais Permanentes***	5.000.000,00
4.4.90.**92**	***Despesas de Exercícios Anteriores***	1.000.000,00
4.5.90.**52**	***Equipamentos e Materiais Permanentes***	500.000,00
4.5.90.**92**	***Despesas de Exercícios Anteriores***	500.000,00
Total – Despesas de Capital (DK)		***17.000.000,00***
Total Geral do Orçamento do Órgão "A" (DC + DK)		***150.000.000,00***

9

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Decreto 93.872/86:

Art. 22, §2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se:

[...]

b) **Restos a Pagar com prescrição interrompida**, a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

[...]

10

Restos a Pagar

Exemplo: Execução Orçamentária de **2007**

F = 900
E = 700
L = 500
P = 400

11

Restos a Pagar

Cálculo:

RP = E – P

RPP = L – P

RPNP = E - L

12

Restos a Pagar

Exemplo: Execução Orçamentária de **2007**

F = 900
E = 700
L = 500
P = 400

200 RPNP
100 RPP

300 RP

Obs.: Ocorreu, durante o ano de 2007, ***arrecadação, no valor de R$ 1.000,00***. O saldo inicial da conta *BANCOS* era de zero.

13

Balanço Patrimonial

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):**
	(Dívida Flutuante)
Bancos ↑ **1.000,00**	

Referente à arrecadação de **R$ 1.000,00,** durante o ano de 2007.

14

Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):** *(Dívida Flutuante)*	
Bancos	**1.000,00**	Fornecedores	↑500,00

Referente à liquidação de **R$ 500,00**, durante o ano de 2007, isto é, o reconhecimento da obrigação de pagar ao fornecedor que entregou à Administração o material, o serviço ou a obra.

15

Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):** *(Dívida Flutuante)*	
Bancos	**1.000,00**	Fornecedores	500,00
	(400,00)		(400,00)
	600,00		100,00

Referente ao pagamento, no valor de **R$ 400,00**, isto é, a quitação de parte da obrigação da Administração junto ao fornecedor, durante o ano de 2007.

16

Restos a Pagar

Inscrição: **31/12/2007**

RPP = 100

RPNP = 200

RP (total) = 300

No Balanço Financeiro:

= ***Receita Extraorçamentária***

(Art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320/64)

No Balanço Patrimonial:

= ***Passivo Financeiro (Dívida Flutuante)***

17

Balanço Patrimonial 31/12/2007

ATIVO		PASSIVO		
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):**		
		(Dívida Flutuante)		
Bancos	**600,00**	**RPP**	**(Fornecedores)**	**100,00**
		RPNP		**200,00**

Referente à Inscrição dos restos a pagar (**processados** e **não processados**), em **31/12/2007**.

- **SF** = **AF (-) PF**
- **SF** = **600 (-) 300 (dinheiro em caráter temporário)**
- **SF = 300 (dinheiro descomprometido)**

18

Restos a Pagar

Pagamento: durante o ano de **2008**
(**ano seguinte** ao da inscrição)

RPNP = 200
(***após a devida liquidação*** da despesa)

No Balanço Financeiro:
= ***Despesa Extraorçamentária***

No Balanço Patrimonial:
= ***Baixa do Ativo Financeiro (saída do dinheiro) e Baixa do Passivo Financeiro (baixa da obrigação)***

19

Balanço Patrimonial em 2008

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):**	
		(Dívida Flutuante)	
Bancos	600,00	RPP (Fornecedores)	100,00
	(200,00)	RPNP	200,00
	400,00	(após a devida liquidação)	

Referente pagamento de Restos a Pagar Não-Processados, no valor de R$ 200,00, *após a devida liquidação*, durante o ano de 2008. Foi desembolsado dinheiro que estava em caráter temporário.

- **SF = AF (-) PF**
- **SF = 400(-) 100 (dinheiro em caráter temporário referente ao RPP)**
- **SF = 300 (dinheiro descomprometido)**

20

Restos a Pagar

***Cancelamento**:* 31/12/2008
(final do ano seguinte ao da inscrição.
Decreto 93.872/86)

RPP = 100 *(Variação Ativa Independente da Execução Orçamentária)*

Obs.: A STN dispõe que ***não deve haver cancelamento*** de **RPP:**

Os ***Restos a Pagar Processados não podem ser cancelados***, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

21

Balanço Patrimonial 31/12/2008

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro (AF):		**Passivo Financeiro (PF):**	
		(Dívida Flutuante)	
Bancos	**400,00**	**RPP (Fornecedores)**	**100,00**
		Patrimônio Líquido (PL):	**100,00**

Referente ao cancelamento do **RPP**, em 31/12/2008, gerando uma *Variação Ativa* em virtude do ***aumento do Patrimônio Líquido***.

Obs.: Vale lembrar que de acordo com a STN, ***não deve haver cancelamento de RPP.***

22

Restos a Pagar

Prescrição: 31/12/**2012**

5 anos** após* a data da ***INSCRIÇÃO.

----

*Exemplo: O credor reclamou em **2012** o não recebimento do fornecimento feito em **2007**.*

Como o RP já foi cancelado deveremos quitar esta obrigação utilizando a dotação orçamentária denominada D.E.A. – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme o artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

23

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Significa que estou usando o ORÇAMENTO VIGENTE para quitar DESPESAS que são de EXERCÍCIOS ANTERIORES.

No exemplo anterior:

Estou utilizando o orçamento de 2012 para quitar uma despesa que ocorreu em 2007, isto é, em outro exercício.

Estou usando a D.E.A. para quitar um *Restos a Pagar com prescrição interrompida.*

24

Orçamento (Órgão "A")

Programa de Trabalho: xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx		*Ano: 2012*
N.D (c.g.mm.ee.)	**Descrição**	**Valor (R$)**
3.1.90.***11***	***Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal***	100.000.000,00
3.1.90.***13***	***Obrigações Patronais***	22.000.000,00
3.1.90.***92***	***Despesas de Exercícios Anteriores***	1.000.000,00
3.3.90.***30***	***Material de Consumo***	2.000.000,00
3.3.90.***39***	***Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***	7.000.000,00
3.3.90.***92***	***Despesas de Exercícios Anteriores***	1.000.000,00
Total – Despesas Correntes (DC)		***133.000.000,00***

25

Orçamento (Órgão "A")

Programa de Trabalho: xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx		*Ano: 2012*
N.D (c.g.mm.ee.)	**Descrição**	**Valor (R$)**
4.4.90.***51***	***Obras e Instalações***	10.000.000,00
4.4.90.***52***	***Equipamentos e Materiais Permanentes***	5.000.000,00
4.4.90.***92***	***Despesas de Exercícios Anteriores***	1.000.000,00
4.5.90.***52***	***Equipamentos e Materiais Permanentes***	500.000,00
4.5.90.***92***	***Despesas de Exercícios Anteriores***	500.000,00
Total – Despesas de Capital (DK)		***17.000.000,00***
Total Geral do Orçamento do Órgão "A" (DC + DK)		***150.000.000,00***

26

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Decreto 93.872/86:

Art. 22, §2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se:

[...]

c) ***compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício***, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

27

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Exemplo:

O filho de um servidor nasceu em ***novembro do ano X***, porém este só deu entrada no salário-família em ***março de X+1***.

Como devemos quitar esta despesa, levando-se em consideração que estamos no período da execução orçamentária de **X+1**?

R:

Nov I------------I Dez/x = D.E.A. da LOA de **X+1** (empenho D.E.A. referente DC)

Jan I------------I Mar/X+1 = Despesa Corrente da LOA de **X+1** (DC do próprio ano)

28

Orçamento (Órgão "A")

Programa de Trabalho: xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx		*Ano: X+1*
N.D (c.g.mm.ee.)	**Descrição**	**Valor (R$)**
3.1.90.*11*	*Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal*	100.000.000,00
3.1.90.*13*	*Obrigações Patronais*	22.000.000,00
3.1.90.*92*←	*Despesas de Exercícios Anteriores*←	1.000.000,00
3.3.90.*30*	*Material de Consumo*	2.000.000,00
3.3.90.*39*	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	7.000.000,00
3.3.90.*92*	*Despesas de Exercícios Anteriores*	1.000.000,00
Total – Despesas Correntes (DC)		***133.000.000,00***

29

Orçamento (Órgão "A")

Programa de Trabalho: xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx		*Ano: X+1*
N.D (c.g.mm.ee.)	**Descrição**	**Valor (R$)**
4.4.90.*51*	*Obras e Instalações*	10.000.000,00
4.4.90.*52*	*Equipamentos e Materiais Permanentes*	5.000.000,00
4.4.90.*92*	*Despesas de Exercícios Anteriores*	1.000.000,00
4.5.90.*52*	*Equipamentos e Materiais Permanentes*	500.000,00
4.5.90.*92*	*Despesas de Exercícios Anteriores*	500.000,00
Total – Despesas de Capital (DK)		***17.000.000,00***
Total Geral do Orçamento do Órgão "A" (DC + DK)		***150.000.000,00***

30

D.E.A.
Despesas de Exercícios Anteriores

Prescrição:

5 anos após a *data do ato ou fato gerador*.

31

SLIDES PARA LEITURA

Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários:***

32

Despesas de Exercícios Anteriores

São despesas fixadas, no orçamento vigente, decorrentes de compromissos assumidos em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento. Não se confundem com restos a pagar, tendo em vista que sequer foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados.

33

Despesas de Exercícios Anteriores

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que as **despesas de exercícios encerrados**, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, ***que não se tenham processado na época própria***, bem como os ***Restos a Pagar com prescrição interrompida*** e os ***compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente***, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

34

Despesas de Exercícios Anteriores

As ***despesas que não se tenham processado na época própria*** são aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.

Os ***Restos a Pagar com prescrição interrompida*** são aqueles cancelados, mas ainda vigente o direito do credor.

Os ***compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício*** são aqueles cuja obrigação de pagamento foi criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

35

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Conteúdo da Aula
• Suprimento de Fundos (Regime de Adiantamento a Servidor).

1

Suprimento de Fundos

Lei nº 4.320/64:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na ***entrega de numerário a servidor***, ***sempre precedida de empenho*** na dotação própria para o fim de realizar ***despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação***.

2

Suprimento de Fundos

Lei nº 4.320/64:

Art. 69. ***Não*** se fará ***adiantamento*** a ***servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos***.

3

Suprimento de Fundos

O ***suprimento de fundos*** deve ser ***utilizado nos seguintes casos***:

a) Para atender a ***despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento***;

b) Quando a ***despesa*** deva ser feita ***em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento***; e

c) Para atender a ***despesas de pequeno vulto***, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.

4

Suprimento de Fundos

Exemplo:

O ***servidor Fulano de Tal*** recebe ***suprimento de fundos*** ***no valor de R$ 4.000,00 para realização de despesas de pequeno vulto.***

Empenho: R$ 4.000,00 em nome do servidor Fulano de Tal.

Há um prazo autorizado para aplicação (gasto) do recurso. O Ordenador da Despesa define qual será o prazo de aplicação do recurso, sempre respeitando o prazo máximo e nunca ultrapassando 31 de dezembro.

5

Suprimento de Fundos

Na União, o prazo máximo de aplicação é de 90 dias.

No Município do RJ, por exemplo, o prazo máximo é de 60 dias.

Cada Ente da Federação possui suas regras.

6

Suprimento de Fundos

O Valor de R$ 4.000,00 é depositado numa conta corrente cujo responsável pela movimentação é o servidor Fulano de Tal.

Na União, especialmente no Poder Executivo, é muito utilizado como meio de pagamento de despesas realizadas com suprimento de fundos o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), mais conhecido como Cartão Corporativo.

7

Suprimento de Fundos

Durante o prazo de aplicação (gasto), o servidor vai realizando as despesas (aquisições de materiais de consumo que não possuem estoque no almoxarifado, por exemplo), pagando-as com o suprimento de fundos. Junto com o material adquirido, por exemplo, o servidor leva para o órgão a Nota Fiscal de compra, que deverá ser atestada por outros servidores.

Essas notas fiscais farão parte do processo de prestação de contas.

O prazo para Prestação de Contas é de 30 dias.

8

Suprimento de Fundos

Supondo que dos R$ 4.000,00, R$ 3.800,00 foram gastos com despesas de pequeno vulto. Ocorreu uma sobra de R$ 200,00, de saldo do adiantamento (suprimento de fundos). Como ficará composto o processo de prestação de contas?

9

Suprimento de Fundos

- ✓ *R$ 3.800,00 serão comprovados por meio das notas fiscais devidamente atestadas por outros servidores, comprovando que o material foi adquirido para utilização no serviço público.*

- ✓ *R$ 200,00 serão comprovados por meio do comprovante de depósito na conta corrente do órgão, demonstrando que o servidor suprido devolveu aos cofres públicos o valor não utilizado. Na União, é comprovado por meio do recolhimento de uma GRU (Guia de Recolhimento da União), no código específico daquele órgão/unidade orçamentária.*

10

Suprimento de Fundos

Esta prestação de contas será examinada. Caso esteja tudo correto, o Ordenador de Despesa emitirá um Termo aprovando-a.

Caso tenha algo incorreto, o servidor poderá ser declarado em alcance, pelo Ordenador de Despesa.

11

Suprimento de Fundos

Não se concederá ***suprimento de fundos***:

a) A ***responsável por dois suprimentos***;

b) A ***servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir***, ***salvo quando não houver na repartição outro servidor***;

c) A ***responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação***; e

d) A ***servidor declarado em alcance***.

12

SLIDES PARA LEITURA

Suprimento de Fundos (Regime de Adiantamento), de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários*:**

13

Suprimento de Fundos

O ***suprimento de fundos*** é caracterizado por ser um ***adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas***. Esse adiantamento constitui ***despesa orçamentária***, ou seja, para conceder o recurso ao suprido é necessário percorrer os ***três estágios da despesa orçamentária***: ***empenho, liquidação e pagamento***.

Em suma, ***suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor***, ***sempre precedida de empenho*** na dotação própria, ***para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação***.

14

Suprimento de Fundos

Os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 definem e estabelecem regras gerais de observância obrigatória para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicáveis ao regime de adiantamento.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, ***não*** se pode efetuar adiantamento a ***servidor em alcance*** e nem a ***responsável por dois adiantamentos***.

Por ***servidor em alcance***, entende-se aquele que ***não efetuou, no prazo, a comprovação dos recursos recebidos*** ou que, caso tenha apresentado a ***prestação de contas dos recursos***, a mesma ***tenha sido impugnada total ou parcialmente***.

15

Suprimento de Fundos

Cada Ente da Federação deve regulamentar o seu regime de adiantamento, observando as peculiaridades de seu sistema de controle interno, de forma a garantir a correta aplicação do dinheiro público.

Destacam-se algumas regras estabelecidas para esse regime:

16

Suprimento de Fundos

O ***suprimento de fundos*** deve ser ***utilizado nos seguintes casos***:

a) Para atender a ***despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento***;

b) Quando a ***despesa*** deva ser feita ***em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento***; e

c) Para atender a ***despesas de pequeno vulto***, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.

17

Suprimento de Fundos

Não se concederá ***suprimento de fundos***:

a) A ***responsável por dois suprimentos***;

b) A ***servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir***, ***salvo quando não houver na repartição outro servidor***;

c) A ***responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação***; e

d) A ***servidor declarado em alcance***.

18

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Conteúdo da Aula

- Descentralização de Créditos Orçamentários e Movimentação de Recursos Financeiros.

1

Descentralizações de créditos orçamentários

As ***descentralizações de créditos orçamentários*** ocorrem quando for efetuada ***movimentação de parte do orçamento***, *mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica*, ***para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária***.

2

Descentralizações de créditos orçamentários

Quando a ***descentralização envolver*** ***unidades gestoras de um mesmo órgão*** tem-se a ***descentralização interna***, também chamada de ***provisão***. Se, porventura, ocorrer entre ***unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente***, ter-se-á uma ***descentralização externa***, também denominada de ***destaque***.

3

Créditos Orçamentários	Recursos Financeiros ($)
Dotação	Cota
Movimentação de Créditos Orçamentários (Descentralização de Créditos)	**Movimentação de Recursos Financeiros**
Destaque →	**Repasse** →
Provisão ↓	**Sub-repasse** ↓

4

Unidade Gestora (gênero) – órgão investido da faculdade de gerir recursos orçamentários, sejam eles próprios ou objeto de descentralização.

Se divide em duas espécies:

- ***Unidade Orçamentária;***
- ***Unidade Administrativa.***

5

Unidade Orçamentária* (espécie)** – órgão, entidade ou agrupamento de serviço a que o ***orçamento consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.

Unidade Administrativa* (espécie)** – órgão ao qual o ***Orçamento Público não consigna créditos para a realização de seus programas de trabalho, que são executados por intermédio das Unidades Orçamentárias a que são subordinadas ou por meio de descentralização de créditos.

6

Créditos Orçamentários	Recursos Financeiros ($)
Dotação	Cota
Movimentação de Créditos Orçamentários (Descentralização de Créditos)	**Movimentação de Recursos Financeiros**
Destaque →	**Repasse** →
Provisão ↓	**Sub-repasse** ↓

7

Descentralizações de créditos orçamentários

Destaque de Crédito – operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um Ministério (ou Secretaria de Estado ou Município) ou órgão transfere, ***para outro Ministério ou Órgão, o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados***.

8

Descentralizações de créditos orçamentários

Para a União, de acordo com o inciso III do §1º do art.1º do Decreto nº 6.170/2007, ***a*** ***descentralização de crédito externa*** dependerá ***de*** ***termo de cooperação***, ficando vedada a celebração de convênio para esse efeito.

9

Descentralizações de créditos orçamentários

Exemplo:

Supondo que na União exista um programa sob a responsabilidade do ***Ministério do Meio-Ambiente*** e este não disponha de nenhuma unidade num determinado município para executar o programa, mas que o ***Ministério da Educação*** tenha uma ***Escola Agrotécnica*** nesta localidade ***o Ministério do Meio-Ambiente poderá descentralizar o crédito orçamentário para que o Ministério da Educação execute este programa por ele***.

10

Descentralizações de créditos orçamentários

Exemplo:

Sendo assim, ocorreu uma ***Descentralização Externa (Destaque), sentido horizontal,*** *de Créditos Orçamentários*

- *Transferidor –* ***Ministério do Meio Ambiente***
- *Recebedor –* ***Ministério da Educação***

11

Descentralizações de créditos orçamentários

Provisão de Crédito – operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho ***por parte de unidade de administração diretamente subordinada, dentro de um mesmo Ministério (ou Secretaria de Estado ou de Município)***.

12

Descentralizações de créditos orçamentários

Exemplo:

O OSPF (Órgão Setorial de Programação Financeira) do ***Ministério da Justiça*** (unidade orçamentária. Possui, portanto, dotações consignadas diretamente na LOA) transfere crédito orçamentário para o ***Departamento de Polícia Federal*** (unidade administrativa, subordinada ao Ministério da Justiça, que não possui dotações consignadas diretamente na LOA).

Esta transferência de crédito ocorre em sentido ***vertical***, sendo considerada, portanto, ***PROVISÃO***.

13

Descentralizações de créditos orçamentários

Ressalte-se que os termos **destaques** e **provisões** tratam de **autorizações orçamentárias**. No caso do destaque a contrapartida do lado **financeiro** é o **REPASSE**; no caso da provisão, a contrapartida do lado **financeiro** é o **SUB-REPASSE**.

14

Movimentação de Recursos Financeiros

Repasse – importância (dinheiro) que a unidade orçamentária transfere a outro Ministério (ou Secretaria de Estado ou Município) ou órgão.

Exemplo do que aconteceu entre o ***Ministério do Meio-Ambiente*** e o ***Ministério da Educação***, após ter ocorrido o ***destaque*** **(descentralização externa, sentido horizontal)** de crédito orçamentário, firmado por meio de um Termo de Cooperação.

15

Movimentação de Recursos Financeiros

Sub-repasse – importância que a unidade orçamentária transfere a outra unidade orçamentária ou administrativa do mesmo Ministério (ou Secretaria de Estado ou Município) ou órgão.

Exemplo do que aconteceu entre o ***Ministério da Justiça*** e o ***Departamento de Polícia Federal***, após ter ocorrida a ***provisão*** **(descentralização interna, sentido vertical)** de crédito orçamentário.

16

Créditos Orçamentários	Recursos Financeiros ($)
Dotação	Cota
Movimentação de Créditos Orçamentários (Descentralização de Créditos)	**Movimentação de Recursos Financeiros**
Destaque →	**Repasse** →
Provisão ↓	**Sub-repasse** ↓

17

A movimentação de **créditos orçamentários** em sentido **horizontal** denomina-se **DESTAQUE**. Quando ocorre o **DESTAQUE**, deve ocorrer também o ***REPASSE*** (envio dos ***recursos financeiros*** para lastrear os créditos destacados à outra unidade)

A movimentação de **créditos orçamentários** em sentido **vertical** denomina-se **PROVISÃO**. Quando ocorre a **PROVISÃO**, deve ocorrer também o ***SUB-REPASSE*** (envio dos ***recursos financeiros*** para lastrear os créditos remetidos à outra unidade)

18

Cota: É a liberação de ***recursos financeiros (dinheiro)*** do Órgão Central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal ***(STN)*** para os Órgão Setoriais de Programação Financeira (OSPF) dos ***Ministérios***.

19

Recursos Financeiros

Atenção: Cotas, Repasses e Sub-Repasses

Cotas, **repasses** e **sub-repasses** ***concedidos*** (interferências ***passivas***);

Cotas, **repasses** e **sub-repasses** ***recebidos*** (interferências ***ativas***).

20

Descentralizações de créditos orçamentários

Na descentralização, as dotações serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objetivo previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional e a estrutura programática. Portanto, ***a única diferença é que a execução da despesa orçamentária será realizada por outro órgão ou entidade***.

21

Descentralizações de créditos orçamentários

Para a União, de acordo com o inciso III do §1º do art.1º do Decreto nº 6.170/2007, ***a descentralização de crédito externa*** dependerá ***de termo de cooperação***, ficando vedada a celebração de convênio para esse efeito.

22

SLIDES PARA LEITURA

Descentralização de Créditos Orçamentários, de acordo com o ***MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários***:

23

Estágios, Etapas, Fases da Despesa Orçamentária

As etapas da despesa orçamentária são segregadas em:

- ***Planejamento***: ***Fixação***;
- **Execução**: **Empenho, Liquidação e Pagamento**.

24

Estágios, Etapas, Fases
da Despesa Orçamentária

Assim:

➢ ***Planejamento:***

1. Fixação;

➢ **Execução:**

1. Empenho;
2. Liquidação;
3. Pagamento.

25

Estágios, Etapas, Fases
da Despesa Orçamentária

PLANEJAMENTO

A etapa do planejamento abrange, de modo geral, toda a análise para a formulação do plano e ações governamentais que serviram de base para a fixação da despesa orçamentária, a ***descentralização/movimentação de créditos***, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação.

26

1. Fixação da Despesa

A ***fixação da despesa refere-se aos limites de gastos***, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. *A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo*.

Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O processo da fixação da despesa orçamentária é concluído com a autorização dada pelo poder legislativo por meio da lei orçamentária anual, ressalvadas as eventuais aberturas de créditos adicionais no decorrer da vigência do orçamento.

27

2. Descentralizações de créditos orçamentários

As ***descentralizações de créditos orçamentários*** ocorrem quando for efetuada ***movimentação de parte do orçamento***, ***mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica***, ***para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária***.

As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois:

- não modificam a programação ou o valor de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais); e
- não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

28

2. Descentralizações de créditos orçamentários

Quando a ***descentralização envolver*** ***unidades gestoras de um mesmo órgão*** tem-se a ***descentralização interna***, também chamada de ***provisão***. Se, porventura, ocorrer entre ***unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente***, ter-se-á uma ***descentralização externa***, também denominada de ***destaque***.

Na descentralização, as dotações serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objetivo previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional e a estrutura programática. Portanto, ***a única diferença é que a execução da despesa orçamentária será realizada por outro órgão ou entidade***.

29

2. Descentralizações de créditos orçamentários

Para a União, de acordo com o inciso III do §1º do art.1º do Decreto nº 6.170/2007, ***a descentralização de crédito externa*** dependerá ***de termo de cooperação***, ficando vedada a celebração de convênio para esse efeito. Importante destacar que o art. 8º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), dispõe que:

"Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1 Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora."

30

2. Descentralizações de créditos orçamentários

A execução de despesas da competência de órgãos e unidades do Ente da Federação poderá ser delegada, no todo ou em parte, a órgão ou entidade de outro Ente da Federação, desde que se mostre legal e tecnicamente possível.

Tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a execução de despesas mediante descentralização a outro Ente da Federação processar-se-á de acordo com os mesmos procedimentos adotados para as transferências voluntárias, ou seja, empenho, liquidação e pagamento na unidade descentralizadora do crédito orçamentário e inclusão na receita e na despesa do ente recebedor dos recursos-objeto da descentralização, identificando-se como recursos de convênios ou similares.

31

2. Descentralizações de créditos orçamentários

Ressalte-se que ao contrário das transferências voluntárias realizadas aos demais Entes da Federação que, via de regra, devem ser classificadas como operações especiais, as descentralizações de créditos orçamentários devem ocorrer em projetos ou atividades. Assim, nas transferências voluntárias devem ser utilizados os elementos de despesas típicos destas, quais sejam 41 – Contribuições e 42 – Auxílios, enquanto nas descentralizações devem ser usados os elementos denominados típicos de gastos, tais como 30 – Material de Consumo, 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 51 – Obras e Instalações, 52 – Material Permanente, etc.

32

3. Programação orçamentária e financeira

A ***programação orçamentária e financeira*** ***consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos***, ***visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação***.

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.

33

3. Programação orçamentária e financeira

A LRF definiu procedimentos para auxiliar a programação orçamentária e financeira nos arts 8º e 9º:

*"Art. 8º **Até trinta dias após a publicação dos orçamentos**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, **o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso**.*

[...]

*Art. 9º **Se verificado, ao final de um bimestre**, que **a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas** de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, **os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio** e nos montantes necessários, **nos trinta dias subsequentes**, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."*

34

4. Processo de licitação e contratação

O ***processo de licitação*** compreende um **conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos**.

35

4. Processo de licitação e contratação

A Constituição Federal de 1988 estabelece a observância do processo de licitação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 37, inciso XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

36

4. Processo de licitação e contratação

A ***Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993***, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ***estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações***.

37

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei de Responsabilidade Fiscal

LC nº 101/2000

Principais Tópicos

Art. 1º

Planejamento; **Transparência**; **Responsabilização**

Art. 1º, § 1º

A **responsabilidade** na gestão fiscal pressupõe a ação **planejada** e **transparente**, em que se **previnem riscos** e **corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de ***metas de resultados entre receitas e despesas*** e a obediência a **limites e condições** no que tange a ***renúncia de receita***, ***geração de despesas com pessoal***, da ***seguridade social*** e outras, ***dívidas consolidada e mobiliária***, ***operações de crédito***, inclusive por ***antecipação de receita***, ***concessão de garantia*** e inscrição em ***Restos a Pagar***.

5

Principais artigos:

- ✓***metas de resultados entre receitas e despesas (Art. 4º);***
- ✓***renúncia de receita (Art. 14);***
- ✓***geração de despesas com pessoal (Arts. 18 a 23);***
- ✓***seguridade social*** **(Art. 24);**
- ✓***dívida consolidada (Art. 29, I);***
- ✓***dívida mobiliária (Art. 29, II);***
- ✓***operações de crédito (Art. 29, III);***
- ✓***antecipação de receita orçamentária (Art. 38);***
- ✓***concessão de garantia (Art. 29, IV);***
- ✓***Restos a Pagar (Art. 42).***

7

Art. 1º

Art.1º, §2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a ***União***, os ***Estados***, o ***Distrito Federal*** e os ***Municípios***.

Art. 1º, §3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ***estão compreendidos***:

a) o ***Poder Executivo***, o ***Poder Legislativo***, neste abrangidos os ***Tribunais de Contas***, o ***Poder Judiciário*** e o ***Ministério Público***;

b) as respectivas ***administrações diretas***, ***fundos***, ***autarquias***, ***fundações*** e ***empresas estatais dependentes***;

9

Art. 1º, §3º

II - a ***Estados*** entende-se considerado o ***Distrito Federal***;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

11

Art. 2º

Conceitos:

- **Empresa Controlada**
- **Empresa Estatal *DEPENDENTE***
- **Receita Corrente *Líquida* (RCL)**

13

Empresa Controlada

Art. 2º, II

Conceito:

Sociedade cuja ***maioria do capital social com direito a voto*** ***pertença***, direta ou indiretamente, ***a ente da Federação*****.

*** Ente da Federação*** = a União, cada Estado, o DF ou cada Município, conforme artigo 2º, I, da LRF.

15

Empresa Estatal *DEPENDENTE*
Art. 2º, III

Conceito:

Empresa controlada que *recebe do ente controlador recursos financeiros* para pagamento de ***despesas com pessoal*** ou de ***custeio em geral*** ou ***de capital***, *excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária*.

17

Receita Corrente *Líquida* (RC*L*)
Art. 2º, IV

Conceito:

soma das **RC** – ***deduções***

Período: mês em referência + 11 anteriores, excluídas as duplicidades

Nota do Professor:

*A **RCL** é a base para apuração de qualquer limite imposto pela LRF. Limite para despesas com pessoal, limite para endividamento, limite para contrair operações de crédito, limite para contrair ARO, limite para concessão de garantias, são baseados em percentuais da **RCL**.*

19

Receita Corrente *Líquida* (RC*L*)
Art. 2º, IV

receita corrente *líquida*: somatório das receitas ***tributá***rias, de ***con***tribuições, ***p***atrimoniais, ***a***gropecuárias, ***i***ndustriais, de ***s***erviços, ***transferências correntes*** e ***outras receitas também correntes***, ***deduzidos***:

21

Receita Corrente *Líquida* (RC*L*)
Art. 2º, IV

[...] ***deduzidos***:

a)na União, ***os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal***, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as ***parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional***;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a ***contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social*** e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

23

Receita Corrente *Líquida* (RC*L*)

Art. 2º, IV

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 , de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A **receita corrente *líquida*** será apurada ***somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores***, excluídas as duplicidades.

25

ORIGEM DA RECEITA

Os códigos da Origem para as **receitas correntes** e **de capital**, de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, são:

1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
1. Tributária	1. Operações de Crédito
2. Contribuições	2. Alienação de Bens
3. Patrimonial	3. Amortização de Empréstimos
4. Agropecuária	4. Transferências ***de Capital***
5. Industrial	5. Outras Receitas ***de Capital***
6. Serviços	
7. Transferências ***Correntes***	
9. Outras Receitas ***Correntes***	

27

Receita Corrente *Líquida* (RC*L*)
Art. 2º, IV

Exemplo 1:

Título	Valor (R$)
Receita Tributária	1.000,00
Receita Patrimonial	200,00
Receita com Operações de Crédito	400,00
Receita com Alienação de Bens	300,00
Despesa com Transferência Tributária Constitucional	500,00

Primeiro, temos que encontrar o total das receitas correntes.

No exemplo acima, temos como receitas correntes: ***Tributá***ria e ***P***atrimonial. Total de RC: R$ 1.200,00.

Agora, aplicaremos a dedução referente à TTC, no valor de R$ 500,00. Assim, a ***RCL*** é de ***R$ 700,00***.

29

Receita Corrente *Líquida* (RC*L*)
Art. 2º, IV

Exemplo 2:

Título	Valor (R$)
Receita Tributária	1.000,00
Receita Patrimonial	200,00
Receita com Contribuição Previdenciária	800,00
Receita com Operações de Crédito	400,00
Receita com Alienação de Bens	300,00
Despesa com Transferência Tributária Constitucional	500,00

Primeiro, temos que encontrar o total das receitas correntes.

No exemplo acima, temos como receitas correntes: ***Tributá***ria, ***P***atrimonial e ***Con***tribuições . Total de RC: R$ 2.000,00.

Agora, aplicaremos as deduções referentes à TTC, no valor de R$ 500,00, e à Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 800,00. Assim, a ***RCL*** é de ***R$ 700,00***.

31

Art. 3º

Vetado (tratava do ***PPA***)

PPA, conforme artigo 165, §1º da CRFB:

"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

33

Art. 4º

LDO, conforme artigo 165, §2º da CRFB:

*"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."*

35

Art. 4º

LDO

- Anexo de METAS Fiscais: METAS anuais para ***Receitas, Despesas, Resultado Nominal, Resultado Primário, Dívida Pública*** para o ***exercício a que se referirem e dois seguintes***.

- Anexo de RISCOS Fiscais: Avaliação dos RISCOS ***que poderão afetar o equilíbrio das contas públicas***. Cálculo da RESERVA DE CONTINGÊNCIA

37

Art. 4º

Assim, por exemplo:

LDO 2014

(até 15/04/2013)

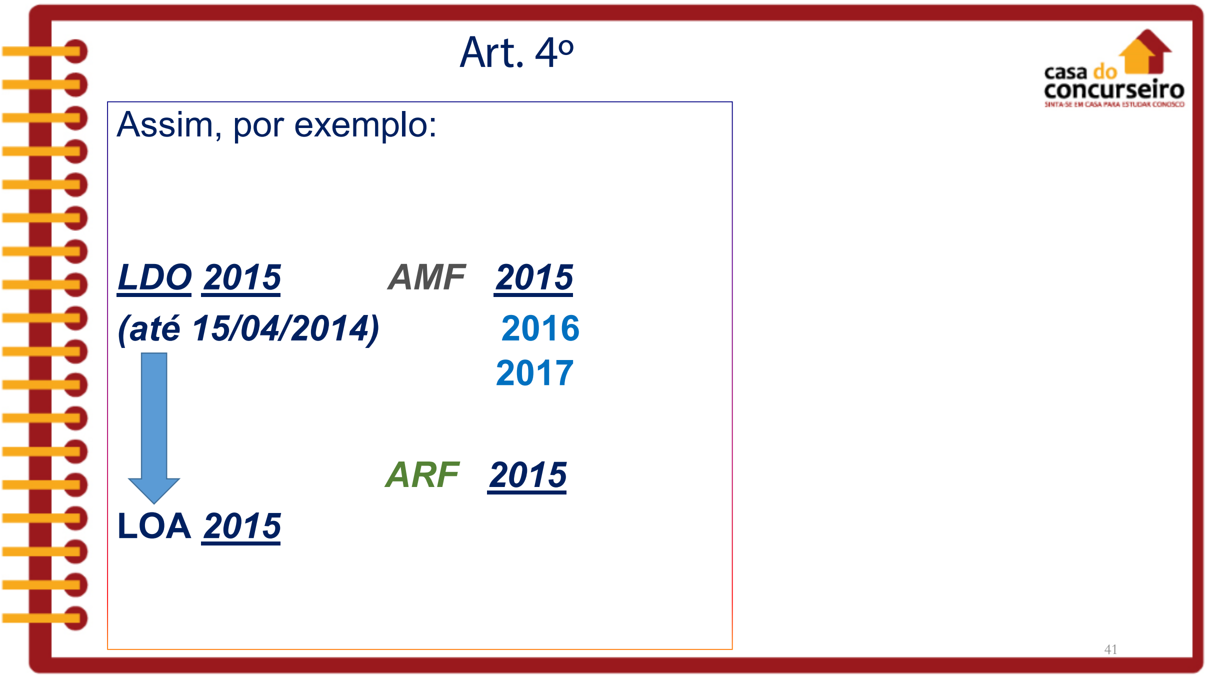
↓

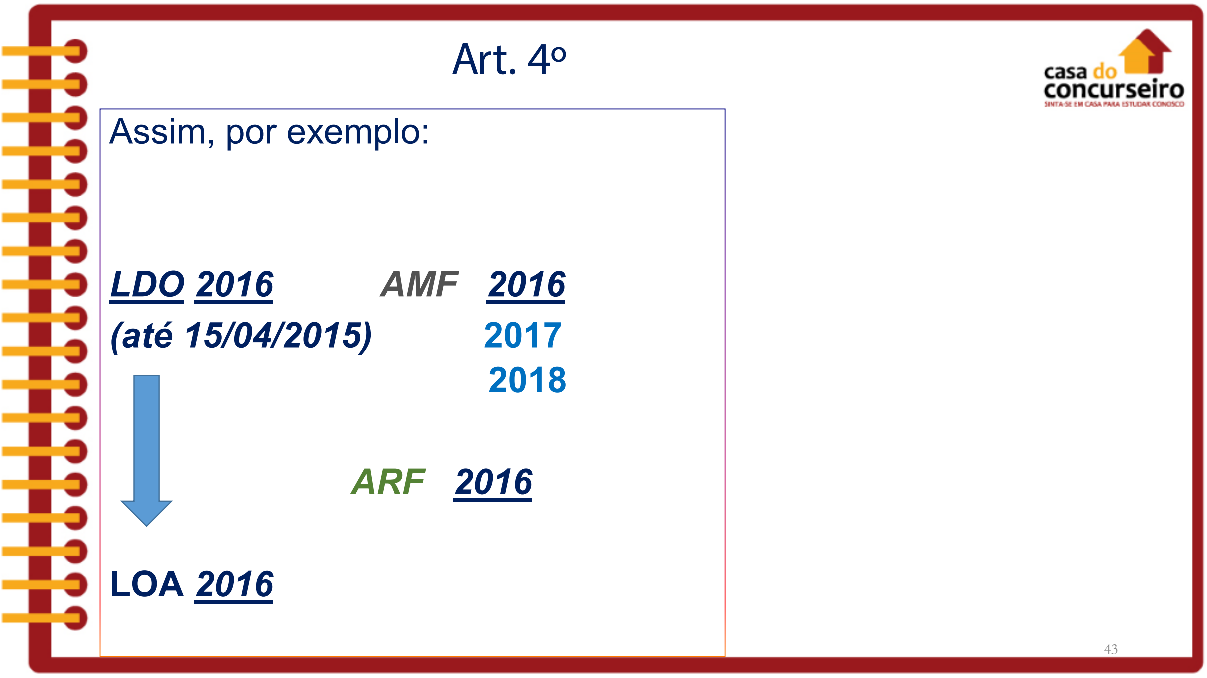
LOA *2014*

AMF 2014
2015
2016

ARF 2014

39


Art. 4º
casa do concurseiro
Assim, por exemplo:
LDO 2015
(até 15/04/2014)
LOA 2015
AMF 2015
2016
2017
ARF 2015
41


Art. 4º
casa do concurseiro
Assim, por exemplo:
LDO 2016
(até 15/04/2015)
LOA 2016
AMF 2016
2017
2018
ARF 2016
43

Art. 4º

ANEXO DE METAS FISCAIS

Conterá:

- *Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- *Demonstrativo das metas anuais comparando–as com as fixadas nos três exercícios anteriores.*

45

Art. 4º

ANEXO DE METAS FISCAIS

Conterá:

- *Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

47

Art. 4º

ANEXO DE METAS FISCAIS

Conterá:

- ***Avaliação da situação financeira e atuarial:***

a) Dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do FAT;

b) Dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

49

Art. 4º

ANEXO DE METAS FISCAIS

Conterá:

- *Demonstrativo da **estimativa e compensação da renúncia de receita** e da **margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**.*

51

Anexo de Metas Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS
(art. 4º, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

1.0 - Metas Anuais para os Exercícios de 2011, 2012 e 2013
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2011 e o de indicar metas para os exercícios de 2012 e de 2013.

53

Anexo de Metas Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

1.1 – Resultado Primário

O Quadro apresentado a seguir demonstra a receita total, as receitas e as despesas financeiras e os valores de resultado primário projetados para 2011, 2012 e 2013, a preços correntes e constantes médios de 2010, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto nacional estimado:

Quadro 2
Cálculo do Resultado Primário

Em R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2011		% PIB	2012		% PIB	2013		% PIB
	Preços Correntes	Preços Constantes 2010		Preços Correntes	Preços Constantes 2010		Preços Correntes	Preços Constantes 2010	
RECEITA TOTAL	**46.386.280**	**44.323.144**	**1,23**	**49.108.273**	**44.938.005**	**1,19**	**51.544.605**	**45.157.452**	**1,15**
(-)Rendim Aplic. Financ.	411.894	393.574	-	441.206	403.739	-	472.764	414.181	-
(-) Operações de Crédito	1.864.405	1.781.481	-	1.959.419	1.793.026	-	1.455.063	1.274.759	-
(-) Receita de Alienações	75.366	72.014	-	5.382	4.925	-	5.399	4.730	-
(-) Amortiz. de Empréstimos	120.100	114.759	-	121.990	111.631	-	129.040	113.050	-
(=) RECEITA PRIMÁRIA (a)	**43.914.515**	**41.961.316**	**1,16**	**46.580.275**	**42.624.685**	**1,13**	**49.482.340**	**43.350.733**	**1,10**
DESPESA TOTAL	**46.386.280**	**44.323.144**	**1,23**	**49.108.273**	**44.938.005**	**1,19**	**51.544.605**	**45.157.452**	**1,15**
(-) Juros Enc Amort. Dívida	3.450.000	3.296.553	-	3.822.000	3.497.436	-	3.993.990	3.499.074	-
(-) Conc. de Empréstimos	95.664	91.409	-	99.891	91.408	-	104.338	91.409	-
(=) DESPESA PRIMÁRIA (b)	**42.840.616**	**40.935.182**	**1,14**	**45.186.382**	**41.349.161**	**1,10**	**47.446.277**	**41.566.968**	**1,06**
RESULTADO PRIMÁRIO (a)–(b)	**1.073.899**	**1.026.135**	**0,03**	**1.393.893**	**1.275.524**	**0,03**	**2.036.063**	**1.783.764**	**0,05**

Obs: Exclui as Receitas e Despesas Intra-orçamentárias, da Imprensa Oficial e da CEDAE, por tratar-se de empresas não dependentes.

55

Anexo de Metas Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

Em R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2011		% PIB	2012		% PIB	2013		% PIB
	Preços Correntes	Preços Constantes 2010		Preços Correntes	Preços Constantes 2010		Preços Correntes	Preços Constantes 2010	
RECEITA TOTAL	46.386.280	44.323.144	1,23	49.108.273	44.938.005	1,19	51.544.605	45.157.452	1,15
(-)Rendim Aplic. Financ.	411.894	393.574	-	441.206	403.739	-	472.764	414.181	-
(-) Operações de Crédito	1.864.405	1.781.481	-	1.959.419	1.793.026	-	1.455.063	1.274.759	-
(-) Receita de Alienações	75.366	72.014	-	5.382	4.925	-	5.399	4.730	-
(-) Amortiz. de Empréstimos	120.100	114.759	-	121.990	111.631	-	129.040	113.050	-
(=) RECEITA PRIMÁRIA (a)	43.914.515	41.961.316	1,16	46.580.275	42.624.685	1,13	49.482.340	43.350.733	1,10
DESPESA TOTAL	46.386.280	44.323.144	1,23	49.108.273	44.938.005	1,19	51.544.605	45.157.452	1,15
(-) Juros Enc Amort. Dívida	3.450.000	3.296.553	-	3.822.000	3.497.436	-	3.993.990	3.499.074	-
(-) Conc. de Empréstimos	95.664	91.409	-	99.891	91.408	-	104.338	91.409	-
(=) DESPESA PRIMÁRIA (b)	42.840.616	40.935.182	1,14	45.186.382	41.349.161	1,10	47.446.277	41.566.968	1,06
RESULTADO PRIMÁRIO (a)–(b)	1.073.899	1.026.135	0,03	1.393.893	1.275.524	0,03	2.036.063	1.783.764	0,05

57

Anexo de Metas Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

1.2 – Montante da Dívida e Resultado Nominal

Os Quadros 3 e 4 a seguir, demonstram os valores do Montante da Dívida e do Resultado Nominal projetados para 2010, 2011, 2012 e 2013, a preços correntes e constantes médios de 2010, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto nacional:

59

Anexo de Metas Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

casa do concurseiro
SINTA-SE EM CASA PARA ESTUDAR CONOSCO

Quadro 3
Cálculo do Montante da Dívida e do Resultado Nominal

Em R$ mil correntes

DISCRIMINAÇÃO	2010	% PIB	2011	% PIB	2012	% PIB	2013	% PIB
DÍVIDA CONSOLIDADA	**59.057.838**	**1,71**	**65.843.718**	**1,74**	**69.455.548**	**1,69**	**71.659.081**	**1,60**
(-) Disponibilidade de Caixa	5.721.386	-	5.578.352	-	5.388.688	-	5.496.461	-
(-) Haveres Financeiros	1.982.852	-	1.963.024	-	1.943.393	-	1.923.959	-
(+) Restos a pagar Processados	2.449.425	-	2.498.414	-	2.523.398	-	2.599.100	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**53.803.025**	**1,56**	**60.800.756**	**1,61**	**64.646.865**	**1,57**	**66.837.761**	**1,49**
(+) Receita de Privatizações	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**53.803.025**	**1,56**	**60.800.756**	**1,61**	**64.646.865**	**1,57**	**66.837.761**	**1,49**
RESULTADO NOMINAL	-	-	**6.997.731**	**0,19**	**3.846.109**	**0,09**	**2.190.896**	**0,05**

Obs: (1) Os valores são relativos às posições em 31/12 de cada ano, estando expressos também a preços de 31/12 de cada ano.
(2) O Resultado Nominal positivo indica déficit.

61

Anexo de Metas Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

casa do concurseiro
SINTA-SE EM CASA PARA ESTUDAR CONOSCO

Quadro 4
Cálculo do Montante da Dívida e do Resultado Nominal

Em R$ mil constantes preços médios de 2010

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA	**57.683.876**	**61.577.829**	**62.218.061**	**61.427.731**
(-) Disponibilidade de Caixa	5.588.280	5.216.941	4.827.169	4.711.687
(-) Haveres Financeiros	1.936.722	1.835.843	1.740.886	1.649.260
(+) Restos a pagar Processados	2.392.440	2.336.546	2.260.452	2.228.005
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**52.551.314**	**56.861.591**	**57.910.458**	**57.294.789**
(+) Receita de Privatizações	-	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**52.551.314**	**56.861.591**	**57.910.458**	**57.294.789**
RESULTADO NOMINAL	-	**4.310.277**	**1.048.867**	**-615.669**

Obs: O Resultado Nominal positivo indica déficit.

63

Anexo de Metas Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

A análise da trajetória estimada para a Dívida Consolidada no período 2010/2013, permite constatar uma estimativa de crescimento das operações de crédito entre 2010/2012, como consequência de uma política de investimentos traçada com o objetivo de dotar o Estado do Rio de Janeiro da infra-estrutura necessária à atração de investimentos privados, fundamentais ao cumprimento de seu calendário de eventos internacionais e à melhoria das condições de vida de sua população. Já a partir de 2013, fica denotado o retorno do compromisso da política de equilíbrio fiscal, através da redução gradual do endividamento do Estado em relação ao Produto Interno Bruto nacional, bem como pela redução da relação estoque da dívida/receita. É importante destacar que contribuem para o crescimento nominal da dívida, além das projeções de contratações de novas operações de crédito, o fato de que são incorporados ao montante da dívida os resíduos das parcelas do Contrato de Refinanciamento, firmado com a União ao amparo da Lei n°9.496/97, que ultrapassam o limite de pagamento de 13% da Receita Líquida Real.

65

Art. 4º

LDO

Anexo de **RISCOS** Fiscais: Avaliação dos **RISCOS** ***que poderão afetar o equilíbrio das contas públicas***. Cálculo da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

67

Anexo de Riscos Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(art. 4º, § 3o, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

I. INTRODUÇÃO

Visando a obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente Anexo, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Na primeira parte do presente Anexo, são apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

69

Anexo de Riscos Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

II. CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

II.1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

71

Anexo de Riscos Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

II.2. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

O risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre o estoque da dívida, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Em particular, a volatilidade dessas variáveis—notadamente a inflação medida pelo IGP-DI que indexa a maior parte do estoque da dívida pode ensejar dificuldades na capacidade de endividamento do Governo, em vista das metas acordadas com o Tesouro Nacional para a relação receita líquida real/dívida financeira.

73

Anexo de Riscos Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

II.2.2. PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Por esta razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais, em que o Estado pode vir ou já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2011, especialmente se eventuais pagamentos não vierem a se dar através de precatórios.

75

Anexo de Riscos Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

V. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, tais como:

i. Demandas judiciais contra o Estado (administração direta, autarquias e fundações)

ii. Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes do Estado que fazem parte do Orçamento Fiscal;

iii. Demandas judiciais pertinentes à Administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

77

Anexo de Riscos Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

Principais Passivos Contingentes

ASSUNTO	VALOR (em R$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Desapropriação - Rio das Pedras (Proc. 1991.001.081829-3)	94.773.701,19	provável (decisão definitiva desfavorável - em fase de liquidação do valor)	precatório
Danos Ambientais - Baía de Sepetiba (Proc. 2003.51.01.023224-1)	52.316.670,60	provável	imediato (obrigação de fazer)
Assentamento de agricultores - Ilhas no Rio Paraíba do Sul (Proc. 93.0071372-8)	273.750.000,00	provável	precatório
Anulação de Auto de Infração da CECA (Proc. 2003.001.086234-6)	50.000.000,00	possível	inaplicável (hipótese de eventual cancelamento de crédito)
Reclamações trabalhistas - CEHAB (Procs. Nºs. 1130/1995, 1836/1995 e 77/1997)	79.000.000,00	provável	imediato (crédito contra a CEHAB, pessoa jurídica de direito privado)
Execuções Fiscais de Tributos Municipais (Cerca de 150 processos exigindo IPTU e Taxas)	240.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediato

79

Anexo de Riscos Fiscais/LDO 2011 (Estado RJ)

Execuções Fiscais de Contribuições Previdenciárias (46 processos)	698.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediato
ICMS - Energia - Demanda Contratada (Superior 1.000 processos)	superior a 50.000.000,00	provável	precatório
ICMS - Energia e Comunicação - Seletividade da alíquota (Superior a 1.000 processos)	1.451.439.000,00 (impacto estimado da redução da alíquota para 18%, conforme estudo da SEFAZ em 2006)	possível	precatório
Bloqueio de verbas do FPE (Ação Cível Originária nº 2279)	348.204.906,38	possível	imediato
Revisão de pensão previdenciária	superior a 50.000.000,00	provável	parte precatório / parte imediato
Revisão de pensão especial	superior a 50.000.000,00	provável	parte precatório / parte imediato
Revisão de pensão - Vera Lutterbach e outros (Proc. 1992.001.004793-0)	45.000.000,00	provável	precatório
Indenizatória - Nabor F. Pacheco (Proc. 1998.001.013956-0)	50.000.000,00	possível	precatório

81

Art. 4º

LDO

- Trata do ***Equilíbrio*** entre ***Receitas e Despesas***
- Critérios para ***Limitação de Empenho***

83

Art. 5º

LOA, conforme artigo 165, §5º da CRFB:

"A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações".

85

Art. 5º

LOA

A ***LOA*** conterá ***RESERVA DE CONTINGÊNCIA*** cujo montante será calculado na ***LDO*** (no ***ANEXO DE RISCOS FISCAIS***).

87

Art. 8º

Até ***30 dias*** após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a ***Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.***

89

Art. 9º

LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(Limitação de Gastos)

Se verificado, ao final de um ***bimestre***, que a ***realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas*** de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ***os Poderes e o Ministério Público promoverão***, por ato próprio e nos montantes necessários, nos ***trinta dias*** subsequentes, ***limitação de empenho e movimentação financeira***, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

91

Art. 9º

LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(Limitação de Gastos)

*§ 1º No caso de **restabelecimento da receita prevista**, ainda que parcial, a **recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.*

*§ 2º **Não serão objeto de limitação** as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais** do ente, inclusive aquelas destinadas ao **pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias**.*

93

Art. 9º, § 4º

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

MAIO**, **SETEMBRO** e **FEVEREIRO

95

Art. 11

DA RECEITA PÚBLICA

Art. 11. Constituem **requisitos** essenciais da **responsabilidade na gestão fiscal** a **instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É ***vedada*** a realização de ***transferências voluntárias para o ente*** que não observe o disposto no caput, no que se refere aos ***impostos***.

97

Art. 12

DA RECEITA PÚBLICA

Art. 12. As ***previsões de receita*** observarão as normas técnicas e legais, ***considerarão os efeitos das alterações na legislação***, da ***variação do índice de preços***, do ***crescimento econômico*** ou de qualquer outro fator relevante e **serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos**, da **projeção para os dois seguintes** àquele a que se referirem, e da **metodologia de cálculo e premissas utilizadas**.

99

Art. 12

DA RECEITA PÚBLICA

§ 1º ***Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo*** só será admitida ***se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal***.

[...]

§ 3º O ***Poder Executivo*** de cada ente ***colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público***, no mínimo ***trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias***, os estudos e as ***estimativas das receitas para o exercício subsequente***, ***inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo***.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

101

Art. 13

DA RECEITA PÚBLICA

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, ***as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação***, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

103

Art. 14

RENÚNCIA DE RECEITA

*A **concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária** da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar acompanhada de **estimativa do IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** no **exercício em que deva iniciar sua vigência** e nos **dois seguintes**, atender ao disposto na **lei de diretrizes orçamentárias** e a **pelo menos uma das seguintes condições**:*

105

Art. 14

RENÚNCIA DE RECEITA

*I - **demonstração** pelo proponente de **que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, **e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas** no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

(ou)

*II - estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, **por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição**.*

107

Arts. 15 a 17

DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

despesa corrente derivada de *lei, medida provisória ou ato administrativo normativo* que fixem para o ente a *obrigação legal de sua execução por um período* ***superior*** a ***dois*** *exercícios*.

109

Arts. 15 a 17

DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Deve-se demonstrar:

o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** ***no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos 2 subsequentes***.

a ***origem dos recursos para seu custeio***.

111

Arts. 15 a 17

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

o ato será acompanhado de ***comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas*** no anexo referido no § 1º do art. 4º, ***devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa***.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

113

Art. 18

DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como ***despesa total com pessoal***: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

115

Art. 18

DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18, § 1º. Os valores dos contratos de ***terceirização de mão-de-obra*** que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "***Outras Despesas de Pessoal***".

117

Art. 18

DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18, § 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no ***mês em referência*** com as dos ***11*** imediatamente anteriores, adotando-se o ***regime de competência.***

Assim:

Despesas com Pessoal (referência + 11 anteriores)

R C L (referência + 11 anteriores) x 100 = _____%

119

Art. 19

DESPESAS COM PESSOAL

- **União**: até **50**% da ***RCL***
- **Outros** (E, DF e M): até **60**% da ***RCL***

Limites apurados a cada **QUADRIMESTRE**

121

Art. 20

	União (50%)	Estados (60%)	Estados* (60%)	Municípios (60%)
Executivo	**40,9**	**49**	**48,6**	**54**
Legislativo (TC)	**2,5**	**3**	**3,4**	**6**
Judiciário	**6**	**6**	**6**	------
MP	**0,6**	**2**	**2**	------

* Estados que possuem Tribunal de Contas dos Municípios (BA, CE, GO e PA).

Art. 20, § 1º Nos ***Poderes Legislativo*** e ***Judiciário*** de cada esfera, ***os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores*** ao da publicação desta Lei Complementar.

123

Art. 20

Exemplo:

Vamos supor que foram realizados os cálculos, conforme disposto no artigo 20, §1º, no âmbito do Poder Judiciário Federal. O resultado (hipotético) foi:

Poder Judiciário Federal (Órgãos)	Limite com Despesas de Pessoal (%)
STF	2,2
STJ	**1,0**
STM	0,8
[...]	2,0
TOTAL	**6,0**

125

Supondo que no último ***Quadrimestre*** foi demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal*** que a situação do STJ foi:

Despesas com Pessoal/*RCL x 100* = 0,87%.

Como o limite é de ***1% da RCL,*** o STJ se encontra cumprindo o referido limite.

127

Supondo que no último ***Quadrimestre*** foi demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal*** que a situação do **STJ** foi:

Despesas com Pessoal/*RCL* *x 100* = 0,93%.

Como o limite é de ***1% da RCL,*** o STJ se encontra cumprindo o referido limite, no entanto se encontra acima do chamado limite de ***alerta****.

Art. 59, §1º:

Os ***Tribunais de Contas*** ***alertarão**** os **Poderes** ou **órgãos** referidos no art. 20 quando constatarem:

[...]

II - **que o montante da *despesa total com pessoal* ultrapassou *90% do limite*;**

Supondo que no último ***Quadrimestre*** foi demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal*** que a situação do STJ foi:

Despesas com Pessoal/*RCL* *x 100* = 0,97%.

Como o limite é de ***1% da RCL,*** o STJ se encontra cumprindo o referido limite, todavia ultrapassou o chamado limite ***prudencial****.

Art. 22, Parágrafo único. ***Se a despesa total com pessoal exceder a *95%*** do limite, **SÃO *VEDADOS*** ao ***Poder*** ou ***órgão*** referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

131

Art. 22

DESPESAS COM PESSOAL

Parágrafo único. ***Se a despesa total com pessoal exceder a 95%*** do limite, **SÃO *VEDADOS*** ao ***Poder*** ou ***órgão*** referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - ***concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título***, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - ***criação de cargo, emprego ou função***;

III - ***alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa***;

133

Art. 22

DESPESAS COM PESSOAL

IV - ***provimento de cargo público***, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de ***aposentadoria*** ou ***falecimento*** de servidores das áreas de ***educação***, ***saúde*** e ***segurança***;

V - ***contratação de hora extra***, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

135

Supondo que no último ***Quadrimestre*** foi demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal*** que a situação do STJ foi:

Despesas com Pessoal/*RCL x 100* = 1,3%.

Como o limite é de ***1% da RCL,*** o STJ se encontra acima do referido limite, tendo que amortizar o ***excedente (0,3%)*** em dois ***Quadrimestres***, *conforme o artigo 23 da LRF, utilizando o regramento do artigo 169, §§3º e 4º da CRFB.*

No ***Relatório de Gestão Fiscal***, constarão as medidas a serem tomadas para reduzir o gasto excedente.

137

Art. 23

DESPESAS COM PESSOAL

Se a ***despesa total com pessoal***, do ***Poder*** ou ***órgão*** referido no art. 20, ***ultrapassar os limites*** definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o ***percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes***, sendo pelo menos ***um terço no primeiro***, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

139

Art. 169 da CRFB/88

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

141

Art. 169 da CRFB/88

I - redução em *pelo menos* ***vinte por cento*** das despesas com *cargos em comissão* e *funções de confiança*;

II - *exoneração dos servidores não estáveis*.

143

Art. 169 da CRFB/88

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo...

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de ***quatro anos***.

145

Art. 21

DESPESAS COM PESSOAL

Parágrafo único: Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos ***cento e oitenta dias*** anteriores ao ***final do mandato*** do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20

147

Art. 24

SEGURIDADE SOCIAL

Nenhum ***benefício*** ou serviço relativo à ***seguridade social*** poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da ***fonte de custeio*** total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

Assim, deve-se demonstrar:

o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** ***no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos 2 subsequentes***.

a ***origem dos recursos para seu custeio***.

149

Art. 25

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por ***transferência voluntária*** a entrega de recursos ***correntes*** ou ***de capital*** a outro ente da Federação, a título de ***cooperação, auxílio ou assistência financeira***, ***que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde***.

151

Art. 25

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de ***educação***, ***saúde*** e ***assistência social***.

153

Art. 29

Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - **dívida pública *consolidada*** ou ***fundada***: montante total, apurado sem duplicidade, das ***obrigações financeiras*** do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de ***operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses***;

155

Art. 29, §3º

Também integram a ***dívida pública*** ***consolidada*** as ***operações de crédito*** ***de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento***.

157

Art. 29

II - ***dívida pública mobiliária***: dívida pública representada por ***títulos*** emitidos pela União, inclusive os do *Banco Central do Brasil*, Estados e Municípios;

*Art. 34. O *Banco Central do Brasil* não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.*

159

Art. 29

III - **_operação de crédito_**: compromisso financeiro assumido em razão de ***mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título***, ***aquisição financiada de bens***, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

161

Art. 29

IV - **_concessão de garantia_**: ***compromisso de adimplência* de obrigação financeira*** ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

** É como se fosse o "fiador", o "avalista" da operação.*

163

Art. 29

V - ***refinanciamento da dívida mobiliária***: ***emissão de títulos*** para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

165

Art. 30

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - ***Senado Federal***: proposta de ***limites*** globais para o montante da ***dívida consolidada*** da ***União, Estados e Municípios***

II - ***Congresso Nacional***: projeto de lei que estabeleça ***limites*** para o montante da ***dívida mobiliária federal***

167

Resolução nº 40/2001 do SF:

Limites para a ***DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA***
(***Dívida Fundada*** menos as ***Disponibilidades Financeiras***)

Em até 15 anos após a publicação desta Resolução, os limites da ***Dívida Consolidada Líquida***:

Para os **Estados**: **2** x a ***RCL***
Para os **Municípios**: **1,2** x a ***RCL***

O ***excedente*** será ***amortizado*** em ***1/15 a cada exercício financeiro***.
Apurado ***Quadrimestralmente***.
Demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal***.

169

Balanço Patrimonial - em 2001

ATIVO	PASSIVO
Ativo Financeiro (AF):	**Passivo Financeiro (PF):** ***(Dívida Flutuante)***
Bancos 150	
Ativo Permanente(AP):	**Passivo Permanente(PP):** ***(Dívida Fundada/Consolidada)*** ***Operações de Crédito*** **500** ***(Empréstimos a Pagar)***

Dívida Consolidada Líquida = Dívida Consolidada (-) Disponibilidade Financeira
DCL = 500 (-) 150
DCL = 350

171

Supondo que o Balanço Patrimonial anterior se refira ao Estado do Rio Grande do Sul.

Em 2001, o Estado do Rio Grande do Sul confrontou sua Dívida Consolidada Líquida (**DC*L***) de **350** com a sua Receita Corrente Líquida (***RCL***) de **125**, por exemplo, encontrando:

DC*L*/*RCL* = **2,8**.

Como o limite imposto foi de ***2 x a RCL***, o Estado se encontra acima do limite, tendo que amortizar o ***excedente (0,8)*** em 15 anos.

O ***excedente*** será ***amortizado*** em ***1/15 a cada exercício financeiro***.

Demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal***, a cada ***Quadrimestralmente.***

173

Supondo que o Balanço Patrimonial anterior se refira ao Município de Porto Alegre.

Em 2001, o Município de Porto Alegre confrontou sua Dívida Consolidada Líquida (**DC*L***) de **350** com a sua Receita Corrente Líquida (***RCL***) de **350**, por exemplo, encontrando:

DC*L*/*RCL* = **1**.

Como o limite imposto foi de ***1,2 x a RCL***, o Município se encontra dentro do limite, tendo, apenas, que estar verificando a cada ***Quadrimestre*** se a situação continua sob controle.

Demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal***, a cada ***Quadrimestralmente.***

175

Supondo que no último ***Quadrimestre*** foi demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal*** que a situação do Município de Porto Alegre se encontra:

DC*L*/*RCL* = **1,6**.

Como o limite imposto foi de ***1,2 x a RCL***, o Município se encontra acima do limite, tendo que amortizar o ***excedente (0,4)*** em três ***Quadrimestres, conforme o artigo 31 da LRF,***

O ***excedente*** será ***amortizado*** em ***3 Quadrimestres, sendo, no mínimo, 25% no 1º Quadrimestre.***

Demonstrado no ***Relatório de Gestão Fiscal***, a cada ***Quadrimestralmente.***

177

Art. 31

Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a ***dívida consolidada*** de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um ***quadrimestre***, deverá ser a ele reconduzida até o término dos ***três subseqüentes***, reduzindo o excedente em pelo menos ***25%*** (vinte e cinco por cento) ***no primeiro***.

179

Resolução nº 43/2001 do SF:

Limites:

- Operações de Crédito: **16**% da ***RCL***
- ARO: **7**% da ***RCL***
- Comprometimento Anual para Amortização, Juros e Encargos da Dívida Pública: **11,5**% da ***RCL***
- Concessão de Garantias: **22**% da ***RCL***

181

Art. 38

ARO

(***A***ntecipação de ***R***eceita ***O***rçamentária)

(Operação de Crédito por Antecipação de Receita)

(Débito de Tesouraria)

Serve para cobrir insuficiência de caixa.

É considerada ***Dívida Flutuante***

10/01 ----------------------------- 10/12

Vedada no último ano de MANDATO

Vedada enquanto existir operação anterior não integralmente resgatada

183

Art. 42

Restos a Pagar

É ***vedado*** ao titular de Poder ou órgão, ***nos últimos dois quadrimestres do seu mandato***, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

185

Art. 44

É ***vedada*** a aplicação da ***receita de capital*** derivada da ***alienação de bens e direitos*** que integram o patrimônio público ***para o financiamento de despesa corrente***, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

187

Art. 45

Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão ***novos projetos*** após adequadamente ***atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público***, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

189

Art. 48

Instrumentos de Transparência:

- ***Planos*** (PPA, LDO, LOA);
- ***Prestação de Contas*** e seu respectivo parecer prévio;
- ***RREO*** e ***RGF***;
- ***Audiências Públicas***.

191

LC nº. 131/2009, incluiu o Art. 48, parágrafo único

A **transparência** será assegurada também mediante:

I – ***incentivo à participação popular e realização de audiências públicas***, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – ***liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade***, em tempo real, de ***informações*** pormenorizadas sobre a ***execução orçamentária e financeira***, em meios eletrônicos de acesso público;

III – ***adoção de sistema integrado de administração financeira e controle***, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)

193

LC nº. 131/2009, incluiu o Art. 48-A

Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – ***quanto à despesa***: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao ***número do correspondente processo***, ao ***bem fornecido ou ao serviço prestado***, à ***pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento*** e, quando for o caso, ao ***procedimento licitatório realizado***;

195

LC nº. 131/2009, incluiu o Art. 48-A

II – ***quanto à receita***: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

197

LC nº. 131/2009, incluiu o Art. 73-A

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é ***parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público*** o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

199

LC nº. 131/2009, incluiu o Art. 73-B

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – ***1 (um) ano*** para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – ***2 (dois) anos*** para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

201

LC nº. 131/2009, incluiu o Art. 73-B

III – ***4 (quatro) anos*** para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. ***Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar*** que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

Publicação em 27/05/2009.

203

LC nº. 131/2009, incluiu o Art. 73-C

O ***não atendimento***, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A ***sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23*** (***vedado recebimento de transferências voluntárias***).

205

Art. 49

As contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo *(englobando todos os Poderes e Órgãos)* ficarão disponíveis, no Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, **durante todo o exercício** para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

207

Arts. 52 a 55

RREO e **RGF**

209

RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária)

Publicado pelo Poder ***Executivo*** consolidando os dados dos demais poderes e Ministério Público.

Demonstrará o desempenho da arrecadação de receitas e realização de despesas.

É composto pelo ***Balanço Orçamentário*** e outros demonstrativos.

O Poder Executivo publicará ***até 30 dias após cada BIMESTRE***

Exemplo:

1º Bimestre (Jan/Fev): até 30 de Março

211

RGF (Relatório da Gestão Fiscal)

Será emitido ***ao final de cada QUADRIMESTRE*** e ***assinado pelos titulares dos Poderes e órgãos***, bem como pelas ***autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno***.

Demonstrará os ***limites*** de ***gastos com pessoal***, ***dívida pública, concessão de garantias***; ***indicação das medidas para adequação aos limites, caso necessário***; ***montante da disponibilidade de caixa em 31.12***, bem como dos ***valores inscritos em restos a pagar***;

213

RGF (Relatório da Gestão Fiscal)

Cada Órgão/Poder publicará o seu RGF até 30 dias após cada QUADRIMESTRE

Exemplo:

1º ***Quadrimestre*** (***Abril***): até 30 de ***MAIO***
2º ***Quadrimestre*** (***Agosto***): até 30 de ***SETEMBRO***
3º ***Quadrimestre*** (***Dezembro***): até 30 de ***JANEIRO***

Obs.:
A ***Câmara dos Deputados*** publica o seu ***RGF***
O ***Senado Federal*** também publica o seu ***RGF***
O ***MP*** publica o seu ***RGF*** ;
O ***Poder Executivo*** publicará o seu ***RGF*** ***consolidando os dados dos seus órgãos.***

215

RGF (Relatório da Gestão Fiscal)

Municípios* com menos de 50.000 habitantes** podem publicar o Relatório de Gestão Fiscal **até 30 dias após** cada ***semestre (Art. 63, II, b).

217

Art. 59 - Fiscalização da Gestão Fiscal

Pelo Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas;

Pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público.

Art. 59, §1º:

Os ***Tribunais de Contas*** ***alertarão*** os **Poderes** ou **órgãos** referidos no art. 20 quando constatarem:

[...]

II - **que o montante da *despesa total com pessoal* ultrapassou *90% do limite*;**

III - **que os *montantes* das *dívidas consolidada* e *mobiliária*, das *operações de crédito* e da *concessão de garantia* se encontram acima de *90% dos respectivos limites.***

219

Raciocínio Lógico-Matemático

Professor Edgar Abreu

PROPOSIÇÃO

PROPOSIÇÃO SIMPLES

Um argumento é uma sequência de **proposições** na qual uma delas é a conclusão e as demais são premissas. As premissas justificam a conclusão.

Proposição: Toda frase que você consiga atribuir um valor lógico é proposição, ou seja, frases que podem ser verdadeiras ou falsas.

Exemplos:

1) Ed é feliz.

2) João estuda.

3) Zambeli é desdentado





Não são proposições frases onde você não consegue julgar, se é verdadeira ou falsa, por exemplo:

1) Vai estudar?

2) Mas que legal!

Sentença: Nem sempre permite julgar se é verdadeiro ou falso. Pode não ter valor lógico.

Frases interrogativas, no imperativo, exclamativas e com sujeito indeterminado, não são proposições.

Sentenças Abertas: São sentenças nas quais não podemos determinar o sujeito. Uma forma simples de identificá-las é o fato de que não podem ser nem Verdadeiras nem Falsas. Essas sentenças **também não são proposições**

Aquele cantor é famoso.

A + B + C = 60.

Ela viajou.

QUESTÃO COMENTADA

(Cespe – Banco do Brasil – 2007) Na lista de frases apresentadas a seguir, há exatamente três proposições.

I – "A frase dentro destas aspas é uma mentira."

II – A expressão X + Y é positiva.

III – O valor de

IV – Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.

V – O que é isto?

Solução:

Item I: Não é possível atribuir um único valor lógico para esta sentença, já que se considerar que é verdadeiro, teremos uma resposta falsa (mentira) e vice-versa. Logo não é proposição.

Item II: Como se trata de uma sentença aberta, onde não estão definidos os valores de X e Y, logo também não é proposição.

Item III: Como a expressão matemática não contém variável, logo é uma proposição, conseguimos atribuir um valor lógico, que neste caso seria falso.

Item IV: Uma simples proposição, já que conseguimos atribuir um único valor lógico.

Item V: Como trata-se de uma interrogativa, logo não é possível atribuir valor lógico, assim não é proposição.

Conclusão: Errado, pois existem apenas 2 proposições, Item III e IV.

PROPOSIÇÕES COMPOSTAS

Proposição Composta é a união de proposições simples por meio de um conector lógico. Este conector irá ser decisivo para o valor lógico da expressão.

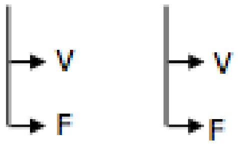
Proposições podem ser ligadas entre si por meio de conectivos lógicos. Conectores que criam novas sentenças mudando ou não seu valor lógico (Verdadeiro ou Falso).

Uma proposição simples possui apenas dois valores lógicos, verdadeiro ou falso.

Já proposições compostas terão mais do que 2 possibilidades distintas de combinações dos seus valores lógicos, conforme demonstrado no exemplo abaixo:

Consideramos as duas proposições abaixo, "chove" e "faz frio"

Chove **e** faz frio.



Cada proposição existe duas possibilidades distintas, falsa ou verdadeira, numa sentença composta teremos mais de duas possibilidades.

Chove V faz frio F

Chove V faz frio V

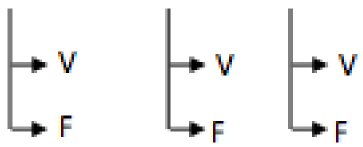
Chove F faz frio F

Chove F faz frio V

Um total de 4 possibilidades distintas em uma sentença composta com duas proposições.

E se caso essa sentença ganhasse outra proposição, totalizando agora 3 proposições em uma única sentença:

Chove e faz frio e estudo.



A sentença composta terá outras possibilidades,

VVV

VFV

VFF

FVV

FVF

FFF

FVF

FFV

Um total de 8 possibilidades distintas em uma sentença com três proposições.

PARA GABARITAR

É possível identificar quantas possibilidades distintas teremos de acordo com o número de proposição em que a sentença apresentar. Para isso devemos apenas elevar o numero 2 a quantidade de proposição, conforme o raciocínio abaixo:

Proposições	Possibilidades
1	2
2	4
3	8
n	2^n

QUESTÃO COMENTADA

(CESPE – Banco do Brasil – 2007) A proposição simbólica P ∧ Q V R possui, no máximo, 4 avaliações.

Solução:

Como a sentença possui 3 proposições distintas (P, Q e R), logo a quantidade de avaliações será dada por:

$2^{\text{proposições}} = 2^3 = 8$

Resposta: Errado, pois teremos um total de 8 avaliações.

Slides – Proposição

Prova: UESPI - 2014 - PC-PI - Escrivão de Polícia Civil

Assinale, dentre as alternativas a seguir, aquela que NÃO caracteriza uma proposição.

a) 107 - 1 é divisível por 5
b) Sócrates é estudioso.
c) 3 - 1 > 1
d) $\sqrt{8} < 4$ e $3 < \sqrt{8}$
e) Este é um número primo.

Prova: CESPE - 2014 - MEC - Todos os Cargos

Considerando a proposição P: “Nos processos seletivos, se o candidato for pós-graduado ou souber falar inglês, mas apresentar deficiências em língua portuguesa, essas deficiências não serão toleradas”, julgue os itens seguintes acerca da lógica sentencial.

A tabela verdade associada à proposição P possui mais de 20 linhas

(   ) Certo (   )Errado

Prova: CESPE - 2013 - SEGER-ES - Analista Executivo

Um provérbio chinês diz que:

P1: Se o seu problema não tem solução, então não é preciso se preocupar com ele, pois nada que você fizer o resolverá.
P2: Se o seu problema tem solução, então não é preciso se preocupar com ele, pois ele logo se resolverá.

O número de linhas da tabela verdade correspondente à proposição P2 do texto apresentado é igual a

a) 24.
b) 4.
c) 8.
d) 12.
e) 16.

Prova: CESPE - 2011 - MEC - Todos os Cargos

Considerando as proposições simples P, Q e R, julgue os próximos itens, acerca de tabelas-verdade e lógica proposicional.

A tabela-verdade da proposição $(\neg P \vee Q) \rightarrow (R \wedge Q) \vee (\neg R \wedge P)$ tem 8 linhas.

( ) Certo ( ) Errado

NEGAÇÃO SIMPLES

1. Éder é Feio.
Como negamos essa frase?



Para quem, também disse: "Éder é bonito", **errou**. Negar uma proposição não significa dizer o oposto, mas sim escrever todos os casos possíveis diferentes do que está sugerido.

"Éder NÃO é feio."

A negação de uma proposição é uma nova proposição que é verdadeira se a primeira for falsa e é falsa se a primeira for verdadeira

PARA GABARITAR

Para negar uma sentença acrescentamos o não, sem mudar a estrutura da frase.

2. Maria Rita não é louca.

Negação: "Maria Rita é louca."

Para negar uma negação excluímos o não

Simbologia: Assim como na matemática representamos valores desconhecidos por x, y, z... Na lógica também simbolizamos frases por letras. Exemplo:

$\underbrace{\text{Éder é Feio.}}_{Z}$

Proposição: Z

Para simbolizar a negação usaremos ~ ou ¬.

Negação: Éder não é feio.

Simbologia: ~ Z.

Maria Rita não é louca.

A

Proposição: ~ A

Negação: Aline é louca.

Simbologia: ~ (~A)= A



p= Thiago Machado gosta de matemática.

~p = Thiago Machado não gosta de matemática.

Caso eu queira negar que Thiago Machado não gosta de matemática a frase voltaria para a proposição “p”, Thiago Machado gosta de matemática”.

~p = Thiago Machado não gosta de matemática.

~(~p) = Não é verdade que Thiago Machado não gosta de matemática.

ou

~(~p) = Thiago Machado gosta de matemática.

EXCEÇÕES

Cuidado, em casos que só existirem duas possibilidades, se aceita como negação o "contrário", alternando assim a proposição inicial. Exemplo:

p: João será aprovado no concurso.

~p: João será reprovado no concurso

q: O deputado foi julgado como inocente no esquema "lava-jato".

~q: O deputado foi julgado como culpado no esquema "lava jato".

CONECTIVOS LÓGICOS

Um conectivo lógico (também chamado de operador lógico) é um símbolo ou palavra usado para conectar duas ou mais sentenças (tanto na linguagem formal quanto na linguagem natural) de uma maneira gramaticalmente válida, de modo que o sentido da sentença composta produzida dependa apenas das sentenças originais.

Muitas das proposições que encontramos na prática podem ser consideradas como construídas a partir de uma, ou mais, proposições mais simples por utilização de uns instrumentos lógicos, a que se costuma dar o nome de conectivos, de tal modo que o valor de verdade da proposição inicial fica determinado pelos valores de verdade da ou das, proposições mais simples que contribuíram para a sua formação.

Os principais conectivos lógicos são:

I – "e" (conjunção).

II – "ou" (disjunção).

III – "se...então" (implicação).

IV – "se e somente se" (equivalência).

CONJUNÇÃO – "E"

Proposições compostas ligadas entre si pelo conectivo "e".

Simbolicamente, esse conectivo pode ser representado por "^".

Exemplo:

Chove e faz frio

Tabela verdade: Tabela verdade é uma forma de analisarmos a frase de acordo com suas possibilidades, o que aconteceria se cada caso acontecesse.

Exemplo:

Fui aprovado no concurso da PF **e** Serei aprovado no concurso da PRF

Proposição 1: Fui aprovado no concurso da PF.

Proposição 2: Serei aprovado no concurso da PRF.

Conetivo: e.

Vamos chamar a primeira proposição de “**p**” a segunda de “**q**” e o conetivo de “^”.

Assim podemos representar a “frase” acima da seguinte forma: p^q.

Vamos preencher a tabela abaixo com as seguintes hipóteses:

H1:

p: **Não** fui aprovado no concurso da PF.
q: Serei aprovado no concurso da PRF.

H2:

p: Fui aprovado no concurso da PF.
q: **Não** serei aprovado no concurso da PRF.

H3:

p: **Não** fui aprovado no concurso da PF.
q: **Não** serei aprovado no concurso da PRF.

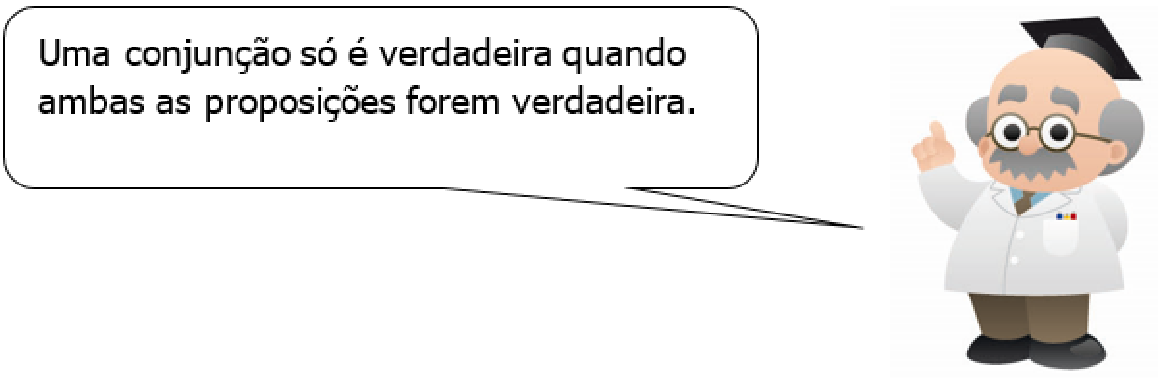
H4:

p: Fui aprovado no concurso da PF.
q: Serei aprovado no concurso da PRF.

Tabela Verdade: Aqui vamos analisar o resultado da sentença como um todo, considerando cada uma das hipóteses acima.

	p	q	P ^ Q
H1	F	V	**F**
H2	V	F	**F**
H3	F	F	**F**
H4	V	V	**V**

Conclusão



Slides – Conectivo E (Conjunção)

1. Prova: CESPE - 2014 - TJ-SE - Técnico Judiciário

Julgue o item que se segue, relacionado à lógica proposicional.

A sentença "O reitor declarou estar contente com as políticas relacionadas à educação superior adotadas pelo governo de seu país e com os rumos atuais do movimento estudantil" é uma proposição lógica simples.

( ) Certo ( ) Errado

2. Prova: FCC - 2009 - TJ-SE Técnico Judiciário

Considere as seguintes premissas:

p : Trabalhar é saudável
q : O cigarro mata.

A afirmação "Trabalhar não é saudável" ou "o cigarro mata" é FALSA se

a) p é falsa e ~q é falsa.
b) p é falsa e q é falsa.
c) p e q são verdadeiras.
d) p é verdadeira e q é falsa.
e) ~p é verdadeira e q é falsa.

Gabarito: **1.** Errado **2.** D

DISJUNÇÃO – "OU"

Recebe o nome de **disjunção** toda a proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo ou. Simbolicamente, representaremos esse conectivo por "v".

Exemplo:

Estudo para o concurso ou assisto o Big Brother.

Proposição 1: Estudo para o concurso.

Proposição 2: assisto o Big Brother.

Conetivo: ou.

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**" a segunda de "**q**" e o conetivo de "v".

Assim podemos representar a sentença acima da seguinte forma: p v q.

Vamos preencher a tabela abaixo com as seguintes hipóteses:

H1:

p: Estudo para o concurso.

q: assisto o Futebol.

H2:

p**: Não** Estudo para o concurso.

q: assisto o Futebol.

H3:

p: Estudo para o concurso.

q: **Não** assisto o Futebol...

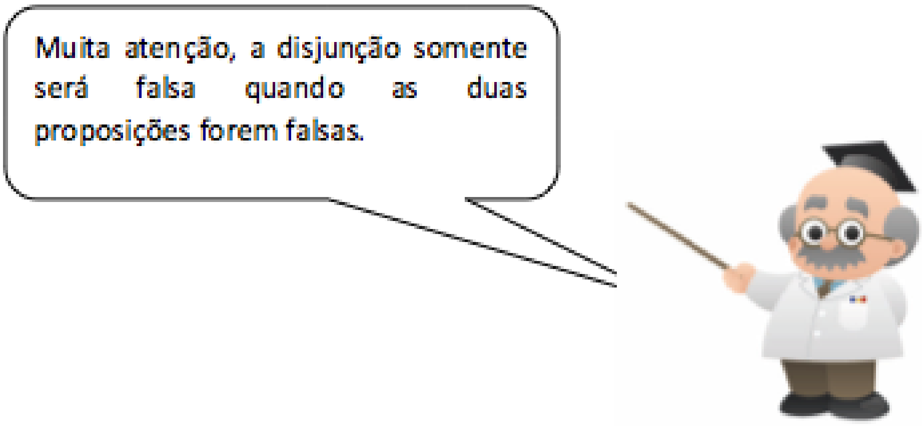
H4:

p: **Não** Estudo para o concurso.

q: **Não** assisto o Futebol.

Tabela Verdade:

	p	q	P v Q
H1	V	V	V
H2	F	V	V
H3	V	F	V
H4	F	F	F



DISJUNÇÃO EXCLUSIVA – “OU...OU”

Recebe o nome de **disjunção exclusiva** toda a proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo **ou** “primeira proposição” ou “segunda proposição”. Simbolicamente, representaremos esse conectivo por “$\underline{v}$”.

Exemplo:

Ou vou a praia **ou** estudo para o concurso.

Proposição 1: Vou a Praia.

Proposição 2: estudo para o concurso.

Conetivo: ou.

Vamos chamar a primeira proposição de “**p**” a segunda de “**q**” e o conetivo de **"** $\underline{v}$ "

Assim podemos representar a sentença acima da seguinte forma: p $\underline{v}$ q

Vamos preencher a tabela abaixo com as seguintes hipóteses:

H1:

p: Vou à praia.

q: estudo para o concurso do Banco do Brasil.

H2:

p: **Não** Vou à praia.

q: estudo para o concurso do Banco do Brasil.

H3:

p: Vou à praia.

q: **Não** estudo para o concurso do Banco do Brasil.

H4:

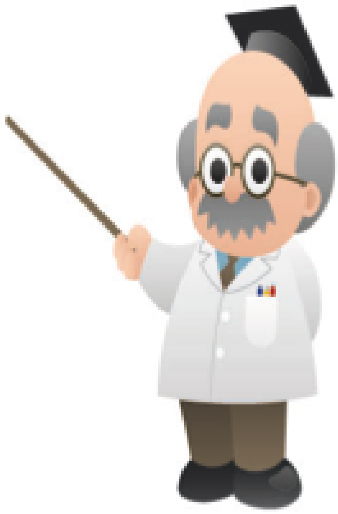
p: **Não** Vou à praia.

q: **Não** estudo para o concursodo Banco do Brasil.

Tabela Verdade:

	p	q	$P \veebar Q$
H1	V	V	F
H2	F	V	V
H3	V	F	V
H4	F	F	F

Muita atenção, a disjunção exclusiva somente será falsa quando as duas proposições forem iguais, ou seja, tiver o mesmo valor lógico. (VV ou FF)



CONDICIONAL – "SE...ENTÃO..."

Recebe o nome de **condicional** toda proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo Se... então, simbolicamente representaremos esse conectivo por "→".

Em alguns casos o condicional é apresentado com uma vírgula substituindo a palavra "então", ficando a sentença com a seguinte característica: **Se** *proposição 1*, *proposição 2.*

Exemplo: "**Se** estudo, **então** sou aprovado".

Proposição 1: estudo **(Condição Suficiente)**.

Proposição 2: sou aprovado **(Condição Necessária)**.

Conetivo: se... então.

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**" a segunda de "**q**" e o conetivo de "→"

Assim podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: p → q

Agora vamos preencher a tabela abaixo com as seguintes hipóteses:

H1:

p: estudo.
q: sou aprovado.

H2:

p: **Não** estudo.

q: sou aprovado.

H3:

p: **Não** estudo.
q: **Não** sou aprovado.

H4:

p: estudo.
q: **Não** sou aprovado.

	p	q	P → Q
H1	V	V	V
H2	F	V	V
H3	F	F	V
H4	V	F	F

A tabela verdade do condicional é a mais cobrada em provas de concurso público.

A primeira proposição, que compõe uma condicional, chamamos de condição **suficiente** da sentença e a segunda é a condição **necessária**.

No exemplo anterior temos:

- Estudo é **condição necessária** para ser aprovado.
- Ser aprovado é **condição suficiente** para estudar.



Para detonar uma prova de Raciocínio Lógico em um concurso público, você precisa saber que, uma condicional só será falsa se a primeira proposição for verdadeira e a segunda falsa.

BICONDICIONAL – "... SE SOMENTE SE ..."

Recebe o nome de bicondicional toda proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo ... **se somente se** ... Simbolicamente, representaremos esse conectivo por " ↔". Portanto, se temos a sentença:

Exemplo: "Maria compra o sapato **se e somente se** o sapato combina com a bolsa".

Proposição 1: Maria compra o sapato.

Proposição 2: O sapato combina com a bolsa.

Conetivo: se e somente se.

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**" a segunda de "**q**" e o conetivo de "↔".

Assim podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: p ↔ q.

Vamos preencher a tabela abaixo com as seguintes hipóteses:

H1:

p: Maria compra o sapato.

q: O sapato **não** combina com a bolsa.

H2:

p: Maria **não** compra o sapato.

q: O sapato combina com a bolsa.

H3:

p: Maria compra o sapato.

q: O sapato combina com a bolsa.

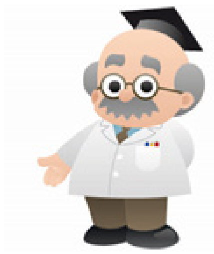
H4:

p: Maria **não** compra o sapato.

q: O sapato **não** combina com a bolsa.

	p	q	P ↔ Q
H1	V	F	**F**
H2	F	V	**F**
H3	V	V	**V**
H4	F	F	**V**

O bicondicional só será verdadeiro quando ambas as proposições possuírem o mesmo valor lógico, ou quando as duas forem verdadeiras ou as duas proposições forem falsas.



Uma proposição bicondicional pode ser escrita como duas condicionais, é como se tivéssemos duas implicações, uma seta da esquerda para direita e outra seta da direita para esquerda, conforme exemplo abaixo:

$$p \leftrightarrow q \Leftrightarrow (p \rightarrow q) \wedge (q \rightarrow p)$$

Neste caso, transformamos um bicondicional em duas condicionais conectadas por uma conjunção. Estas sentenças são equivalentes, ou seja, possuem o mesmo valor lógico.

PARA GABARITAR

SENTENÇA LÓGICA	VERDADEIROS SE...	FALSO SE...
p ∧ q	p e q são, **ambos**, verdade	**um dos dois** for falso
p ∨ q	**um dos dois** for verdade	**ambos**, são falsos
p → q	nos demais casos que não for falso	**p** = V e **q** = F
p ↔ q	p e q tiverem valores lógicos **iguais**	p e q tiverem valores lógicos **diferentes**

Slides – Conectivo “se e somente se” (Bicondicional)

1. Prova: FJG - RIO - 2014 - Câmara Municipal -RJ - Analista

P	Q	~ Q ↔ P
V	V	F
V	F	x
F	V	y
F	F	z

Os valores lógicos que devem substituir x, y e z são, respectivamente:

a) V, F e F
b) F, V e V
c) F, F e F
d) V, V e F

2. Prova: CESPE - 2012 - Banco da Amazônia - Técnico Científico

Após reunião de diretores de uma instituição financeira, em que se discutiu acerca da melhor maneira de os clientes efetivarem, de modo seguro, suas operações financeiras via Internet, o diretor de tecnologia solicitou a programação de um novo sistema que atendesse à especificação (*E*) seguinte.

E: A operação financeira será efetivada se, e somente se, o cliente digitar sua senha corretamente ou confirmar determinado dado pessoal solicitado pelo sistema.

Com base nessa situação, julgue os itens seguintes.

A especificação E pode ser simbolicamente representada por A↔[BVC], em que A, B e C sejam proposições adequadas e os símbolos ↔ e V representem, respectivamente, a bicondicional e a disjunção.

( ) Certo ( ) Errado

3. Prova: CESPE - 2012 - TC-DF - Auditor de Controle Externo

Com a finalidade de reduzir as despesas mensais com energia elétrica na sua repartição, o gestor mandou instalar, nas áreas de circulação, sensores de presença e de claridade natural que atendem à seguinte especificação:

P: A luz permanece acesa se, e somente se, há movimento e não há claridade natural suficiente no recinto.

Acerca dessa situação, julgue os itens seguintes.

A especificação P pode ser corretamente representada por $p \leftrightarrow (q \wedge r)$, em que p, q e r correspondem a proposições adequadas e os símbolos $\leftrightarrow$ e $\wedge$ representam, respectivamente, a bicondicional e a conjunção

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** D **2.** Certo **3.** Certo

TAUTOLOGIA

Uma proposição composta formada por duas ou mais proposições **p**, **q**, **r**, ... será dita uma **Tautologia** se ela for **sempre verdadeira**, independentemente dos valores lógicos das proposições **p**, **q**, **r**, ... que a compõem.

Exemplo:

Grêmio cai para segunda divisão **ou** o Grêmio **não** cai para segunda divisão.

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**" a segunda de "**~p**" e o conetivo de "v".

Assim podemos representar a sentença acima da seguinte forma: **p v ~p.**

Agora vamos construir as hipóteses:

H1:

p: Grêmio cai para segunda divisão.

~p: Grêmio **não** cai para segunda divisão.

H2:

p: Grêmio **não** cai para segunda divisão.

~p: Grêmio cai para segunda divisão.

	p	~p	p v ~p
H1	V	F	**V**
H2	F	V	**V**

Como os valores lógicos encontrados foram todos verdadeiros, logo temos uma TAUTOLOGIA!

Exemplo 2, verificamos se a sentença abaixo é uma tautologia:

Se João é alto, então João é alto ou Guilherme é gordo.

p = João é alto.

q = Guilherme é gordo.

$p \rightarrow p \vee q$

Agora vamos construir a tabela verdade da sentença anterior:

	p	q	p v q	p → p v q
H1	V	F	**V**	**V**
H2	F	V	**V**	**V**
H3	F	V	**V**	**V**
H4	F	F	**F**	**V**

Como para todas as combinações possíveis, sempre o valor lógico da sentença será verdadeiro, logo temos uma tautologia.

Slides – Tautologia

1. Prova: Uespi - 2014 - PC-PI - Escrivão de Polícia Civil

Um enunciado é uma tautologia quando não puder ser falso, um exemplo é:

a) Está fazendo sol e não está fazendo sol.
b) Está fazendo sol.
c) Se está fazendo sol, então não está fazendo sol.
d) não está fazendo sol.
e) Está fazendo sol ou não está fazendo sol.

2. Prova: Cespe - 2014 - TJ-SE - Técnico Judiciário

Julgue os próximos itens, considerando os conectivos lógicos usuais ¬, ∧, ∨, →, ↔ e que P, Q e R representam proposições lógicas simples.

A proposição $[P \rightarrow (Q \wedge R)] \leftrightarrow \{[(\neg P) \vee Q] \wedge [(\neg P) \vee R]\}$ é uma tautologia.

( ) Certo ( ) Errado

Gabarito: **1.** E **2.** C

CONTRADIÇÃO

Uma proposição composta formada por duas ou mais proposições **p**, **q**, **r**, ... será dita uma **contradição** se ela for **sempre falsa**, independentemente dos valores lógicos das proposições **p**, **q**, **r**, ... que a compõem.

Exemplo: Lula é o presidente do Brasil **e** Lula **não** é o presidente do Brasil.

Vamos chamar a primeira proposição de "**p**" a segunda de "~**p**" e o conetivo de "^".

Assim podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: **p ^ ~p.**

	p	~p	p ^ ~p
H1	**V**	**F**	**F**
H2	**F**	**V**	**F**

Logo temos uma CONTRADIÇÃO!

PARA GABARITAR

- **Sempre verdadeiro** = Tautologia
- **Sempre Falso** = Contradição
- **Verdadeiro e Falso** = Contigência

NEGAÇÃO DE UMA PROPOSIÇÃO COMPOSTA

Agora vamos aprender a negar proposições compostas, para isto devemos considerar que:

Para negarmos uma proposição conjunta devemos utilizar a propriedade distributiva, similar aquela utilizada em álgebra na matemática.

NEGAÇÃO DE UMA DISJUNÇÃO.

Negar uma sentença composta é apenas escrever quando esta sentença assume o valor lógico de falso, lembrando as nossas tabelas verdade construídas anteriormente.

Para uma disjunção ser falsa (negação) a primeira e a segunda proposição tem que ser falsas, conforme a tabela verdade abaixo, hipótese 4:

	p	q	P ∨ Q
H1	V	V	V
H2	F	V	V
H3	V	F	V
H4	F	F	F

Assim concluímos que para negar uma sentença do tipo P v Q, basta negar a primeira (falso) E negar a segunda (falso), logo a negação da disjunção (ou) é uma conjunção (e).

Exemplo 1:

1. Estudo ou trabalho.

p = estudo.
q = trabalho

P ∨ Q

Conectivo = ∨

Vamos agora negar essa proposição composta por uma disjunção.

$\sim (p \vee q) = \sim p \wedge \sim q$

Não estudo e **não** trabalho.

Para negar uma proposição composta por uma disjunção, nós negamos a primeira proposição, negamos a segunda e trocamos "ou" por "e".

Exemplo 2:

Não estudo ou sou aprovado.

p = estudo
q = sou aprovado
~p = não estudo

$\sim$ **p** $\vee$ **q**

Conectivo: "$\vee$"

Vamos agora negar essa proposição composta por uma disjunção.

$\sim(\sim p \vee q) = p \wedge \sim q$

Lembrando que negar uma negação é uma afirmação e que trocamos "ou" por "e" e negamos a afirmativa.

Estudo e não sou aprovado.

NEGAÇÃO DE UMA CONJUNÇÃO.

Vimos no capítulo de negação simples que a negação de uma negação é uma afirmação, ou seja, quando eu nego duas vezes uma mesma sentença, encontro uma equivalência.

Vimos que a negação da disjunção é uma conjunção, logo a negação da conjunção será uma disjunção.

Para negar uma proposição composta por uma conjunção, nós devemos negamos a primeira proposição e depois negarmos a segunda e trocamos "e" por "ou".

Exemplo 1:

Vou a praia e não sou apanhado.

p = vou a praia.
q = não sou apanhado

p $\wedge \sim$ **q**

Conectivo = $\wedge$

Vamos agora negar essa proposição composta por uma conjunção.

Não vou à praia **ou** sou apanhado.

PARA GABARITAR

Vejamos abaixo mais exemplo de negações de conjunção e disjunção:

~(p v q) = ~(p)	~(v)	~(q) =	**(~p ∧ ~q)**
~(~p v q) = ~(~p)	~(v)	~(q) =	**(p ∧ ~q)**
~(p∧~q) = ~(p)	~(∧)	~(~q) =	**(~p v q)**
~(~p∧ ~q) = ~(~p)	~(∧)	~(~q) =	**(p v q)**

1. Prova: CESPE – 2008 - TRT 5ª Região(BA) - Téc. Judiciário

Na linguagem falada ou escrita, o elemento primitivo é a sentença, ou proposição simples, formada basicamente por um sujeito e um predicado. Nessas considerações, estão incluídas apenas as proposições afirmativas ou negativas, excluindo, portanto, as proposições interrogativas, exclamativas etc. Só são consideradas proposições aquelas sentenças bem definidas, isto é, aquelas sobre as quais pode decidir serem verdadeiras (V) ou falsas (F). Toda proposição tem um valor lógico, ou uma valoração, V ou F, excluindo-se qualquer outro. As proposições serão designadas por letras maiúsculas A, B, C etc. A partir de determinadas proposições, denominadas proposições simples, são formadas novas proposições, empregando-se os conectivos "e", indicado por v, "ou", indicado por w, "se ... então", indicado por ÷, "se ... e somente se", indicado por ø. A relação AøB significa que (A÷B) v (B÷A). Emprega-se também o modificador "não", indicado por ¬. Se A e B são duas proposições, constroem-se as "tabelas-verdade", como as mostradas abaixo, das proposições compostas formadas utilizando-se dos conectivos e modificadores citados — a coluna correspondente a determinada proposição composta é a tabelaverdade daquela proposição.

A	B	R
V	V	F
V	F	F
F	V	F
F	F	V

Há expressões às quais não se pode atribuir um valor lógico V ou F, por exemplo: “Ele é juiz do TRT da 5.ª Região”, ou “x + 3 = 9”. O sujeito é uma variável que pode ser substituído por um elemento arbitrário, transformando a expressão em uma proposição que pode ser valorada como V ou F. Expressões dessa forma são denominadas sentenças abertas, ou funções proposicionais. Pode-se passar de uma sentença aberta a uma proposição por meio dos quantificadores “qualquer que seja”, ou “para todo”, indicado por oe, e “existe”, indicado por ›. Por exemplo: a proposição (oex)(x 0 R)(x + 3 = 9) é valorada como F, enquanto a proposição (›x)(x 0 R)(x + 3 = 9) é valorada como V. Uma proposição composta que apresenta em sua tabelaverdade somente V, independentemente das valorações das proposições que a compõem, é denominada logicamente verdadeira ou tautologia. Por exemplo, independentemente das valorações V ou F de uma proposição A, todos os elementos da tabela-verdade da proposição Aw(¬A) são V, isto é, Aw(¬A) é uma tautologia.

Considerando as informações do texto e a proposição P: "Mário pratica natação e judô", julgue os itens seguintes.

A negação da proposição P é a proposição R: “Mário não pratica natação nem judô”, cuja tabela-verdade é a apresentada ao lado.

Certo Errado

2. Prova: FCC - 2014 - AL-PE - Agente Legislativo

A negação da frase “Ele não é artista, nem jogador de futebol” é equivalente a:

a) ele é artista ou jogador de futebol.
b) ele é artista ou não é jogador de futebol.
c) não é certo que ele seja artista e jogador de futebol.
d) ele é artista e jogador de futebol.
e) ele não é artista ou não é jogador de futebol.

Gabarito: **1.** E **2.** A

NEGAÇÃO DE UMA CONDICIONAL

Conforme citamos anteriormente, negar uma proposição composta é escrever a(s) linha(s) em que a tabela verdade tem como resultado "falso".

Sabemos que uma condicional só será falsa, quando a **primeira** proposição for **verdadeira** "**e**" a **segunda** for **falsa**.

Assim para negarmos uma sentença composta com condicional, basta repetir a primeira proposição (primeira verdadeira), substituir o conetivo "se...então" por "e" e negar a segunda proposição (segunda falsa).

Vejamos um exemplo:

1. Se bebo então sou feliz.

p = bebo.

q = sou feliz.

} $p \rightarrow q$

Conectivo = $\rightarrow$

Negação de uma condicional.

$\sim(p \rightarrow q) = p \wedge \sim q$

Resposta: Bebo e não sou feliz.

2. Se não estudo então não sou aprovado.

p = estudo.

~p = não estudo.

q = sou aprovado.

~q = não sou aprovado

} $\sim p \rightarrow \sim q$

Conectivo = $\rightarrow$

Negando: $\sim(\sim p \rightarrow \sim q) = \sim p \wedge q$

Resposta: Não estudo e sou aprovado.

3. Se estudo então sou aprovado ou o curso não é ruim.

p = estudo.

q = sou aprovado.

r = curso é ruim.

~r = curso não é ruim.

$\left.\right\} p \rightarrow q \vee \sim r$

Negando, $\sim (p \rightarrow q \vee \sim r)$.

Negamos a condicional, mantém a primeira **e** negamos a segunda proposição, como a segunda proposição é uma disjunção, negamos a disjunção, usando suas regras (negar as duas proposições trocando "ou" por "e").

$\sim (p \rightarrow q \vee \sim r) = p \wedge \sim (q \vee \sim r) = p \wedge \sim q \wedge r.$

Estudo e não sou aprovado e o curso é ruim.

NEGAÇÃO DE UMA BICONDICIONAL.

Existe duas maneiras de negar uma bicondicional. Uma é a trivial onde apenas substituímos o conetivo "bicondiciona" pela "disjunção exclusiva", conforme exemplo abaixo:

Sentença: Estudo **se e somente se** não vou à praia.

p = estudo.
q = vou à praia.
~ q = não vou à praia

$\sim[p \leftrightarrow \sim q] = [p \underline{\vee} \sim q]$

Conectivo = $\leftrightarrow$

Logo sua negação será: **Ou** Estudo **ou** não vou à praia.

A segunda maneira de negar uma bicondicional é utilizando a propriedade de equivalência e negando as duas condicionais, ida **e** volta, temos então que negar uma conjunção composta por duas condicionais.

Negamos a primeira condicional **ou** negamos a segunda, usando a regra da condicional em cada uma delas.

Exemplo 1:

Estudo se e somente se não vou à praia.

p = estudo.
q = vou à praia.
~ q = não vou à praia

$p \leftrightarrow \sim q = [p \rightarrow \sim q] \wedge [\sim q \rightarrow p]$

Conectivo = $\leftrightarrow$

Uma bicondicional são duas condicionais, ida e volta.

Negando,

$\sim (p \leftrightarrow \sim q) = \sim [[p \rightarrow \sim q] \wedge [\sim q \rightarrow p]] =$

$\sim [p \leftrightarrow \sim q] \vee \sim [\sim q \rightarrow p]$

$p \wedge q \vee \sim q \wedge \sim p.$

Estudo e vou à praia ou não vou à praia e não estudo.

EQUIVALÊNCIA DE UMA CONDICIONAL

Vamos descobrir qual a sentença equivalente a uma condicional, negando duas vezes a mesma sentença.

Exemplo: Se estudo sozinho então sou autodidata.

Simbolizando temos:

p = estudo sozinho
p = sou autodidata } $p \rightarrow q$

conectivo = $\rightarrow$

Simbolicamente: $p \rightarrow q$

Vamos negar, $\sim [\, p \rightarrow q \,] = p \wedge \sim q$

Agora vamos negar a negação para encontrarmos uma equivalência.

Negamos a negação da condicional $\sim [p \wedge \sim q] = \sim p \vee q$

Solução: Não estudo sozinho ou sou autodidata.

Mas será mesmo que estas proposições, $p \rightarrow q$ e $\sim p \vee q$ são mesmo equivalentes? Veremos através da tabela verdade.

p	Q	~p	p → q	~ p v q
V	V	F	V	V
V	F	F	F	F
F	V	V	V	V
F	F	V	V	V

Perceba na tabela verdade que **p → q** e **~ p** ∨ **q** tem o mesmo valor lógico, assim essas duas proposições são equivalentes.

Exemplo 2: Vamos encontrar uma proposição equivalente a sentença "Se sou gremista então não sou feliz."

p = Sou gremista.
q = Sou feliz.
~ q = Não sou feliz.

} p → ~ q

Negação: ~ [p → ~ q] = p ∧ q

Sou gremista e sou feliz.

Equivalência: negação da negação.

~ [p → ~ q] = p ∧ q

~ [p ∧ q] = p V ~ q

Logo, Não sou gremista ou não sou feliz é uma sentença equivalente.

Exemplo 3: Agora procuramos uma sentença equivalente a "Canto ou não estudo."

c = Canto.
e = Estudo
~ e = Não estudo.

} c V ~ e

Negação: ~ [c V ~ e] = ~ c ∧ e

Equivalência: Negar a negação: ~ [~ c ∧ e] = c V ~ e

Voltamos para a mesma proposição, tem algo errado, teremos que buscar alternativa. Vamos lá:

Vamos para a regra de equivalência de uma condicional.

p → q = ~ p V q , podemos mudar a ordem da igualdade.

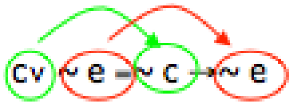
~ p V q = p → q

Veja que o valor lógico de p mudou e q continuou com o mesmo valor lógico.

Usando a regra acima vamos transformar a proposição inicial composta de uma disjunção em numa condicional.

c V ~ e = p → q

Para chegar à condicional, mudo o valor lógico de p,



Troco “ou” por “se...então” e mantenho o valor lógico de q, ficando

Se não canto então não estudo.

Exemplo 4: Estudo ou não sou aprovado. Qual a sentença equivalente?

e = Estudo.
a = Sou aprovado.
~ a = Não sou aprovado.

} $e \vee \sim a$

Dica: quando for “ou” a equivalência sempre será “se...então”.

Assim, temos que transformar “ou” em “se...então”. Mas como?

$p \rightarrow q = \sim p \vee q$ (equivalentes), vamos inverter.

$\sim p \vee q = p \rightarrow q$

Inverte o primeiro e mantém o segundo, trocando “ou” por “se...então”, transferimos isso para nossa proposição.

$e \vee \sim a = \sim e \rightarrow \sim a$

Trocamos “e” por “~ e”, mantemos “~ a” e trocamos " ∨" por " →".

Logo, Se não estudo então não sou aprovado.

Não podemos esquecer que “ou” é comutativo, assim a opção de resposta pode estar trocada, então atente nisto, ao invés de **e** ∨ **~ a** pode ser **~ a** ∨ **e** , assim a resposta ficaria:

Se sou aprovado então estudo.

Quaisquer das respostas estarão certas, então muita atenção!

CONTRAPOSITIVA

Utilizamos como exemplo a sentença abaixo:

Se estudo lógica então sou aprovado

p = estudo lógica.
q = sou aprovado.
} $p \rightarrow q$

Vamos primeiro negar esta sentença:

$\sim(p \rightarrow q) = p \wedge \sim q$

Lembrando da tabela verdade da conjunção "e", notamos que a mesma é comutativa, ou seja, se alterarmos a ordem das premissas o valor lógico da sentença não será alterado. Assim vamos reescrever a sentença encontrada na negação, alterando o valor lógico das proposições.

$p \wedge \sim q = \sim q \wedge p$

Agora vamos negar mais uma vez para encontrar uma equivalência da primeira proposição.

$\sim(\sim q \wedge p) \leftrightarrow \sim q \vee \sim p$

Agora vamos utilizar a regra de equivalência que aprendemos anteriormente.

Regra:
$p \rightarrow q \leftrightarrow \sim p \vee q$

Em nosso exemplo temos:
$q \vee \sim p \leftrightarrow \sim q \rightarrow \sim p$

Logo encontramos uma outra equivalência para a nossa sentença inicial.

Esta outra equivalência chamamos de **contrapositiva** e é muito fácil de encontrar, basta comutar as proposições (trocar a ordem) e negar ambas.

$p \rightarrow q = \sim q \rightarrow \sim p$

Exemplo 2: Encontrar a contrapositiva (equivalente) da proposição "Se estudo muito então minha cabeça dói"

p = estudo muito.
q = minha cabeça dói.
} $p \rightarrow q$

Encontramos a contrapositiva, invertendo e negando ambas proposições.

$p \rightarrow q = \sim q \rightarrow \sim p$

Logo temos que: **Se** minha cabeça **não** dói **então não** estudo muito.

PARA GABARITAR

EQUIVALÊNCIA 1: $p \rightarrow q = \sim p \vee q$

EQUIVALÊNCIA 2: $p \rightarrow q = \sim q \rightarrow \sim p$ (contrapositiva)

Slides – Equivalência Contrapositiva

Prova: CESPE – 2014 – ANTAQ – Téc. Administrativo

Julgue o item seguinte, acerca da proposição P:
Quando acreditar que estou certo, não me importarei com a opinião dos outros.

A proposição P é logicamente equivalente a "Como não me importo com a opinião dos outros, acredito que esteja certo".

Certo Errado

Prova: CESPE – 2014 – ANTAQ – Téc. Administrativo

Julgue o item seguinte, acerca da proposição P:
Quando acreditar que estou certo, não me importarei com a opinião dos outros.

A proposição P é logicamente equivalente a "Como não me importo com a opinião dos outros, acredito que esteja certo".

Certo **Errado**

Prova: FCC – 2014 – TRF 4ª REGIÃO – Analista Judiciário

Um economista afirmou, no telejornal, que "se os impostos não sobem, então a receita fiscal não cresce". Do ponto de vista da lógica, uma frase equivalente a essa é

a) se a receita fiscal cresce, então os impostos sobem.
b) se os impostos sobem, então a receita fiscal cresce.
c) se a receita fiscal não cresce, então os impostos não sobem.
d) ou o imposto não sobe, ou a receita cresce.
e) o imposto sobe sempre que a receita fiscal aumenta.

Prova: FCC – 2014 – TRF 4ª REGIÃO – Analista Judiciário

Um economista afirmou, no telejornal, que "se os impostos não sobem, então a receita fiscal não cresce". Do ponto de vista da lógica, uma frase equivalente a essa é

a) se a receita fiscal cresce, então os impostos sobem.
b) se os impostos sobem, então a receita fiscal cresce.
c) se a receita fiscal não cresce, então os impostos não sobem.
d) ou o imposto não sobe, ou a receita cresce.
e) o imposto sobe sempre que a receita fiscal aumenta.

EQUIVALÊNCIA BICONDICIONAL E CONDICIONAL

Recebe o nome de bicondicional toda proposição composta em que as partes estejam unidas pelo conectivo ... **se somente se**... Simbolicamente, representaremos esse conectivo por " $\leftrightarrow$ ". Portanto, se temos a sentença:

Exemplo: "Estudo **se e somente se** sou aprovado"

Proposição 1: Estudo.

Proposição 2: Sou aprovado.

Conetivo: se e somente se.

Vamos chamar a primeira proposição de **"p"** a segunda de "q" e o conetivo de " $\leftrightarrow$ "

Assim podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: $p \leftrightarrow q$

Sua tabela verdade é:

	p	q	$p \leftrightarrow q$
H1	V	F	F
H2	F	V	F
H3	V	V	V
H4	F	F	V

Uma proposição bicondicional pode ser escrita como duas condicionais, é como se tivéssemos duas implicações, uma seta da esquerda para direita e outra seta da direita para esquerda, conforme exemplo abaixo:

$$p \leftrightarrow q \Leftrightarrow (p \rightarrow q) \wedge (q \rightarrow p)$$

Neste caso, transformamos um bicondicional em duas condicionais conectadas por uma conjunção. Estas sentenças são equivalentes, ou seja, possuem o mesmo valor lógico.

p	q	$p \rightarrow q$	$p \leftarrow q$	$(p \rightarrow q) \wedge (p \leftarrow q)$	$p \leftrightarrow q$
V	V	V	V	V	V
F	F	V	V	V	V
F	V	V	F	F	F
V	F	F	V	F	F

QUANTIFICADORES LÓGICOS

Chama-se argumento a afirmação de que um grupo de proposições iniciais redunda em uma outra proposição final, que será conseqüência das primeiras. Estudaremos aqui apenas os argumentos que podemos resolver por diagrama, contendo as expressões: **Todo, algum, nenhum ou outras similares.**

Um argumento válido tem obrigatoriamente a conclusão como consequência das premissas. Assim, quando um argumento é válido, a conjunção das premissas verdadeiras implica logicamente a conclusão.

Exemplo: Considere o silogismo abaixo:

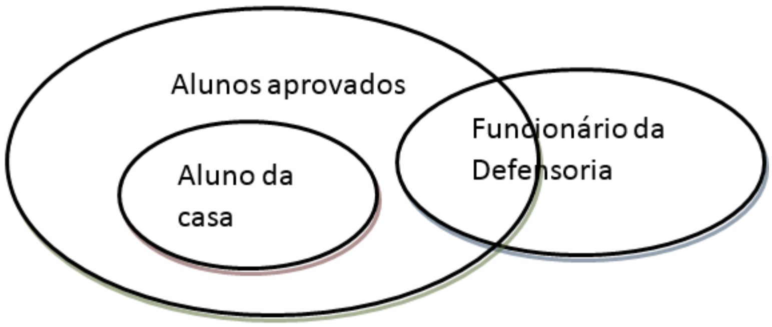
1. Todo aluno da Casa do Concurseiro é aprovado.

2. Algum aprovado é funcionário da defensoria.

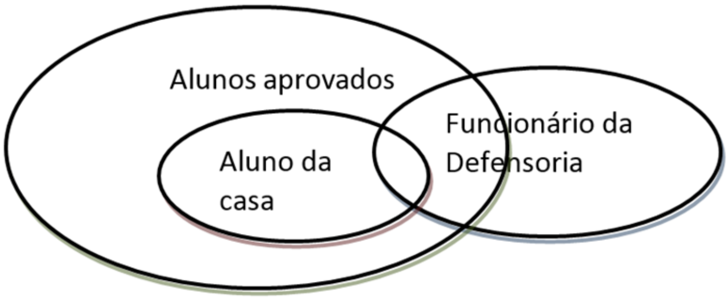
Conclusão:

Existem alunos da casa que são funcionários da defensoria.

Para concluir se um silogismo é verdadeiro ou não, devemos construir conjuntos com as premissas dadas. Para isso devemos considerar **todos** os casos possíveis, limitando a escrever apenas o que a proposição afirma.



Pelo exemplo acima vimos que nem sempre a conclusão acima é verdadeira, veja que quando ele afirma que "existem alunos da casa que são funcionários da defensoria", ele está dizendo que sempre isso vai acontecer, mas vimos por esse diagrama que nem sempre acontece.



Nesse diagrama isso acontece, mas pelo dito na conclusão, sempre vai existir, e vimos que não, logo a conclusão é falsa.

No mesmo exemplo, se a conclusão fosse:

"Existem funcionários da defensoria que não são alunos da casa".

Qualquer diagrama que fizermos (de acordo com as premissas) essa conclusão será verdadeira, tanto no diagrama 1 quanto no diagrama 2, sempre vai ter alguém de fora do desenho.

Logo, teríamos um silogismo!

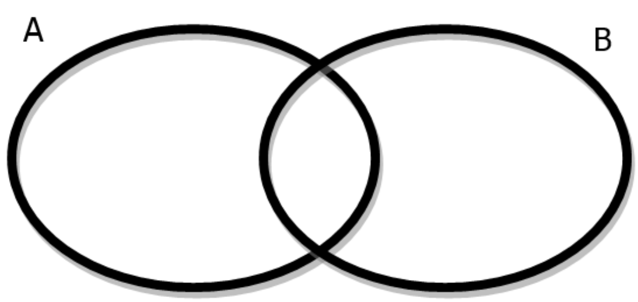
Silogismo é uma palavra cujo significado é o de cálculo. Etimologicamente, silogismo significa "reunir com o pensamento" e foi empregado pela primeira vez por Platão (429-348 a.C.). Aqui o sentido adotado é o de um raciocínio no qual, a partir de proposições iniciais, conclui-se uma proposição final. Aristóteles (384-346 a.C.) utilizou tal palavra para designar um argumento composto por duas premissas e uma conclusão.

ALGUM

Vamos representar graficamente as premissas que contenham a expressão "algum".

São considerados sinônimos de algum as expressões: existe(m), há pelo menos um ou qualquer outra similar.

Analise o desenho abaixo, que representa o conjunto dos A e B. O que podemos inferir a partir do desenho?



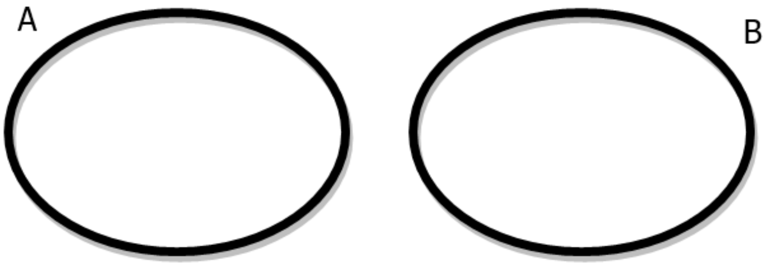
Conclusões:

Existem elementos em A que são B.
Existem elementos em B que são A.
Existem elementos A que não são B.
Existem elementos B que não estão em A.

NENHUM

Vejamos agora as premissas que contém a expressão nenhum ou outro termo equivalente.

Analise o desenho abaixo, que representa o conjunto dos A e B. O que podemos inferir a partir do desenho?



Conclusões:

Nenhum A é B.

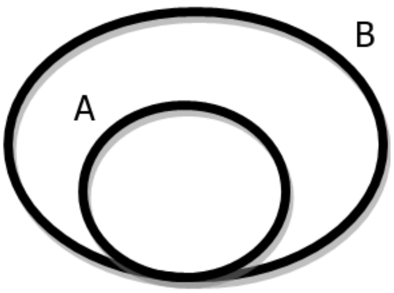
Nenhum B é A.

TODO

Vamos representar graficamente as premissas que contenham a expressão "todo".

Pode ser utilizado como sinônimo de todo a expressão "qualquer um" ou outra similar.

Analise o desenho abaixo, que representa o conjunto dos A e B. O que podemos inferir a partir do desenho?



Conclusão:

Todo A é B.

Alguns elementos de B é A ou existem B que são A.

Prova: FGV - 2014 - AL-BA - Téc.Nível Médio

Afirma-se que: "Toda pessoa gorda come muito".

É correto concluir que:

a) se uma pessoa come muito, então é gorda.
b) se uma pessoa não é gorda, então não come muito.
c) se uma pessoa não come muito, então não é gorda.
d) existe uma pessoa gorda que não come muito.
e) não existe pessoa que coma muito e não seja gorda.

Gabarito: **1.** C

NEGAÇÃO DE TODO, ALGUM E NENHUM

As Proposições da forma **Algum A é B** estabelecem que o conjunto A tem pelo menos um elemento em comum com o conjunto B.

As Proposições da forma **Todo A é B** estabelecem que o conjunto A é um subconjunto de B. Note que não podemos concluir que A = B, pois não sabemos se **todo** B é A.

Como negamos estas Proposições:

Exemplos:

1. **Toda** mulher é friorenta.

Negação: **Alguma** mulher **não** é friorenta

2. **Algum** aluno da casa será aprovado.

Negação: **Nenhum** aluno da casa vai ser aprovado.

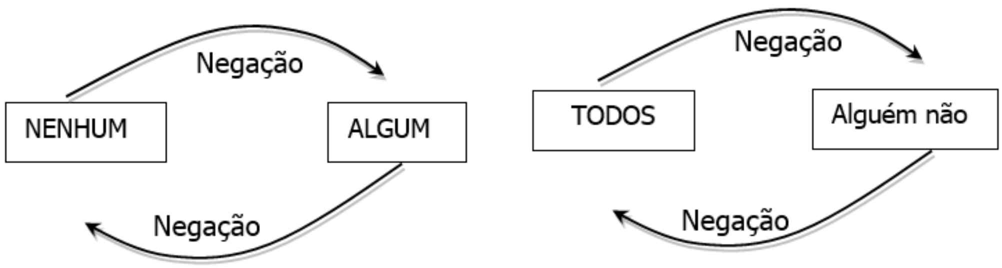
3. **Nenhum** gremista é campeão.

Negação: **Pelo menos um** gremista é campeão.

4. **Todos** os estudantes não trabalham

Negação: **Algum** estudante trabalha.

PARA GABARITAR



Cuide os sinônimos como por exemplo, existem, algum e etc.

1. Prova: Instituto AOCP – 2014 – UFGD – Analista de Tecnologia da Informação

Assinale a alternativa que apresenta a negação de "Todos os pães são recheados".

a) Existem pães que não são recheados.
b) Nenhum pão é recheado.
c) Apenas um pão é recheado.
d) Pelo menos um pão é recheado.
e) Nenhuma das alternativas.

2. Prova: FJG-RIO – 2014 – Câmara Municipal do Rio de Janeiro – Analista Legislativo

Seja a seguinte proposição: **"existem pessoas que não acordam cedo e comem demais no almoço".**

A negação dessa proposição está corretamente indicada na seguinte alternativa:

a) Todas as pessoas acordam cedo ou não comem demais no almoço.
b) Não existem pessoas que comem demais no almoço.
c) Não existem pessoas que acordam cedo.
d) Todas as pessoas que não acordam cedo comem demais no almoço.

3. Prova: CESPE – 2014 – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo

Considerando que P seja a proposição "Se o bem é público, então não é de ninguém", julgue os itens subsequentes.

A negação da proposição P está corretamente expressa por "O bem é público e é de todos".

( ) Certo ( ) Errado

4. Prova: FGV - 2013 – TJ/AM - Analista Judiciário - Serviço Social

José afirmou: *"— Todos os jogadores de futebol que não são ricos jogam no Brasil ou jogam mal".*

Assinale a alternativa que indica a sentença que representa a negação do que José afirmou:

a) Nenhum jogador de futebol que não é rico joga no Brasil ou joga mal.
b) Todos os jogadores de futebol que não jogam no Brasil e não jogam mal.
c) Algum jogador de futebol que não é rico não joga no Brasil e não joga mal.
d) Algum jogador de futebol é rico mas joga no Brasil ou joga mal.
e) Nenhum jogador de futebol que é rico joga no Brasil ou joga mal.

Gabarito: **1.** A **2.** A **3.** Errado **4.** C

SILOGISMO

Silogismo Categórico é uma forma de raciocínio lógico na qual há duas premissas e uma conclusão distinta destas premissas, sendo todas proposições categóricas ou singulares. Existem casos onde teremos mais de duas premissas.

Devemos sempre considerar as premissas como verdadeira e tentar descobrir o valor lógico de cada uma das proposições, com objetivo de identificar se a conclusão é ou não verdadeira.

Sempre que possível devemos começar nossa linha de raciocínio por uma proposição simples ou se for composta conectada pela conjunção "**e**".

Abaixo um exemplo de como resolver uma questão envolvendo silogismo.

QUESTÃO COMENTADA

(FCC: BACEN - 2006) Um argumento é composto pelas seguintes premissas:

I – Se as metas de inflação não são reais, então a crise econômica não demorará a ser superada.
II – Se as metas de inflação são reais, então os superávits primários não serão fantasioso.
III – Os superávits serão fantasiosos.

Para que o argumento seja válido, a conclusão deve ser:

a) A crise econômica não demorará a ser superada.
b) As metas de inflação são irreais ou os superávits serão fantasiosos.
c) As metas de inflação são irreais e os superávits são fantasiosos.
d) Os superávits econômicos serão fantasiosos.
e) As metas de inflação não são irreais e a crise econômica não demorará a ser superada.

Solução:

Devemos considerar as premissas como verdadeiras e tentar descobrir o valor lógico de cada uma das proposições.

Passo 1: Do português para os símbolos lógicos.

I – Se as metas de inflação não são reais, então a crise econômica não demorará a ser superada

$$\sim P \rightarrow \sim Q$$

II – Se as metas de inflação são reais, então os superávits primários não serão fantasiosos.

$$\sim P \rightarrow \sim R$$

III – Os superávits serão fantasiosos.

Passo 2: Considere as premissas como verdade.

PREMISSA 1	PREMISSA 2	PREMISSA 3
VERDADE	VERDADE	VERDADE
~ P → ~ Q	~ P → ~ R	R
Não é possível determinar o valor lógico de P e Q, já que existem 3 possibilidades distintas que torna o condicional verdadeiro.	Não é possível determinar o valor lógico de P e Q, já que existem 3 possibilidades distintas que torna o condicional verdadeiro.	CONCLUSÃO: R=V

Passo 3: Substitui a premissa 3 em 2 e analise.

- Como na premissa 3 vimos que R é V logo ~ R = F.
- Como P é uma proposição, o mesmo pode ser F ou V.

Vamos testar:

P	→	~ R
F		F
V		F

P	→	~ R
F	V	F
V	F	F

Como a premissa 2 é verdade e caso a proposição P tenha valor V teremos uma premissa falsa, logo chegamos a conclusão que **P = F**.

Passo 3: Substitui a premissa 2 em 1 e analise.

- Como na premissa 2 vimos que P é F logo ~ P = V.
- Como Q é uma proposição, o mesmo pode ser F ou V.
- Analisando o condicional temos:

~ P	→	~ Q
V	V	V
V	F	F

Logo ~ Q = V, assim Q = F

Passo 4: Traduzir as conclusões para o português.

Premissa 1: P = F

- as metas de inflação **não** são reais.

Premissa 2: Q = F

- crise econômica não demorará a ser superada.

Conclusão: Alternativa A

Slides

Prova: VUNESP – 2014 – TJ/PA – Analista Judiciário

Se Cláudio é analista judiciário, então Ana e Murilo são médicos. Se Anderson não é enfermeiro, então Marta é analista judiciário e João é dentista. Constata-se que João não é dentista e Ana não é médica. Conclui-se corretamente dessas informações que

a) Marta é analista judiciário e Murilo é médico.
b) Anderson não é enfermeiro e Cláudio é analista judiciário.
c) Marta não é analista judiciário e Murilo não é médico.
d) Anderson é enfermeiro e Cláudio não é analista judiciário.
e) Marta é analista judiciário e Cláudio não é.

Prova: VUNESP – 2014 – TJ/PA – Analista Judiciário

Se Cláudio é analista judiciário, então Ana e Murilo são médicos. Se Anderson não é enfermeiro, então Marta é analista judiciário e João é dentista. Constata-se que João não é dentista e Ana não é médica. Conclui-se corretamente dessas informações que

a) Marta é analista judiciário e Murilo é médico.
b) Anderson não é enfermeiro e Cláudio é analista judiciário.
c) Marta não é analista judiciário e Murilo não é médico.
d) Anderson é enfermeiro e Cláudio não é analista judiciário.
e) Marta é analista judiciário e Cláudio não é.

Prova: CESGRANRIO – 2014 – CEFET/RJ - Assistente

Se chovesse e ventasse, então teria feito frio e, se tivesse feito frio, eu não teria viajado.

Ora, como viajei, então

a) fez frio e não ventou.
b) não fez frio e não choveu.
c) não choveu e não ventou.
d) não choveu ou não ventou.
e) pode ter chovido, mas não ventou.

Prova: CESGRANRIO – 2014 – CEFET/RJ - Assistente

Se chovesse e ventasse, então teria feito frio e, se tivesse feito frio, eu não teria viajado.

Ora, como viajei, então

a) fez frio e não ventou.
b) não fez frio e não choveu.
c) não choveu e não ventou.
d) não choveu ou não ventou.
e) pode ter chovido, mas não ventou.

Prova: VUNESP – 2014 – DESENVOLVESP- Auditor

Se eu falo, então tu te calas. Se não te calas, então ela acorda. Se ela acorda, então eu embalo.
Eu não embalo e não grito.

A partir dessas informações, pode-se concluir correta- mente que:

a) eu falo e tu te calas.
b) eu falo ou eu grito.
c) tu não te calas e ela não acorda.
d) ela não acorda e tu te calas.
e) ela acorda e eu embalo.

Prova: VUNESP – 2014 – DESENVOLVESP- Auditor

Se eu falo, então tu te calas. Se não te calas, então ela acorda. Se ela acorda, então eu embalo.
Eu não embalo e não grito.

A partir dessas informações, pode-se concluir correta- mente que:

a) eu falo e tu te calas.
b) eu falo ou eu grito.
c) tu não te calas e ela não acorda.
d) ela não acorda e tu te calas.
e) ela acorda e eu embalo.

ARGUMENTO COM QUANTIFICADORES VÁLIDO – SILOGISMO

QUESTÃO COMENTADA

FCC: TCE-SP – 2010

Considere as seguintes afirmações:

I – Todo escriturário deve ter noções de Matemática.

II – Alguns funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são escriturários.

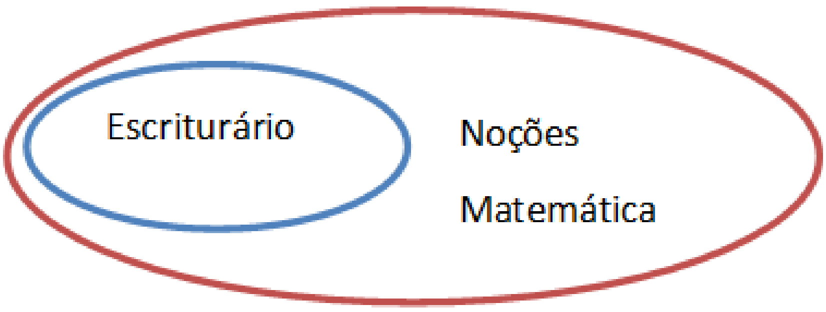
Se as duas afirmações são verdadeiras, então é correto afirmar que:

a) Todo funcionário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deve ter noções de Matemática.
b) Se Joaquim tem noções de Matemática, então ele é escriturário.
c) Se Joaquim é funcionário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, então ele é escriturário.
d) Se Joaquim é escriturário, então ele é funcionário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
e) Alguns funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo podem não ter noções de Matemática.

Resolução:

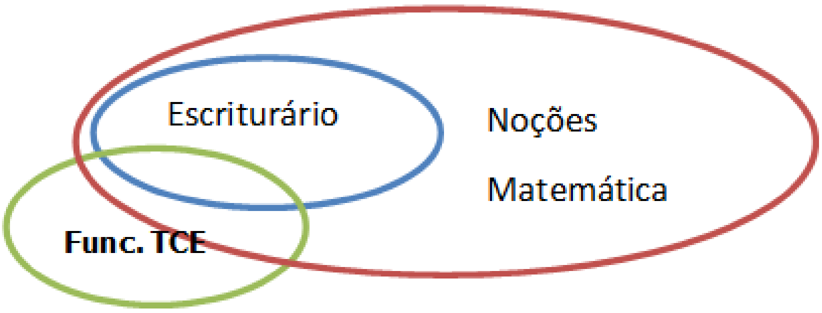
Primeiramente vamos representar a primeira premissa.

I – Todo escriturário deve ter noções de Matemática.

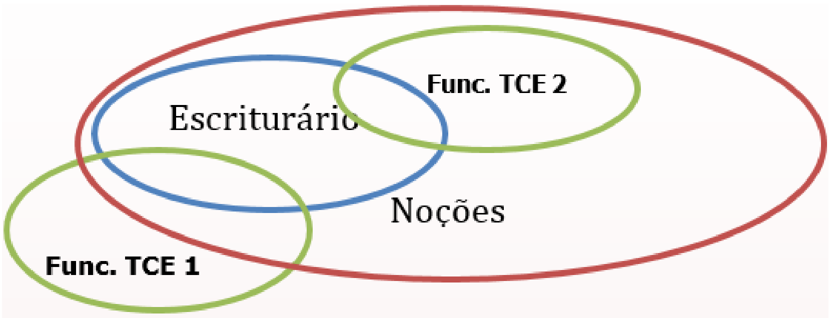


II – Alguns funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são escriturários.

Vejamos uma hipótese para a segunda premissa.



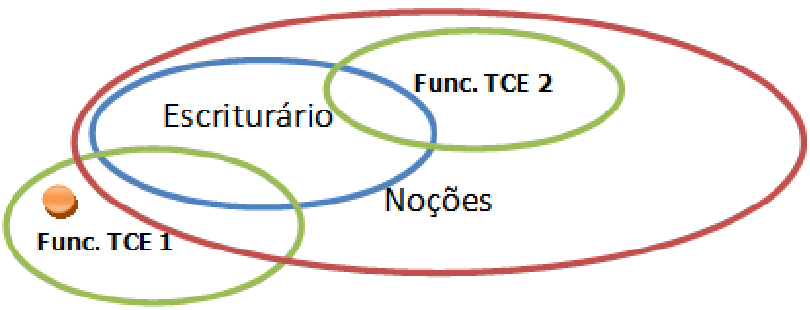
Vamos considerar agora a possibilidade de todos os funcionários terem noções de Matemática, ficamos agora com duas possibilidades distintas.



Analisamos agora as alternativas:

Alternativa A: Todo funcionário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deve ter noções de Matemática

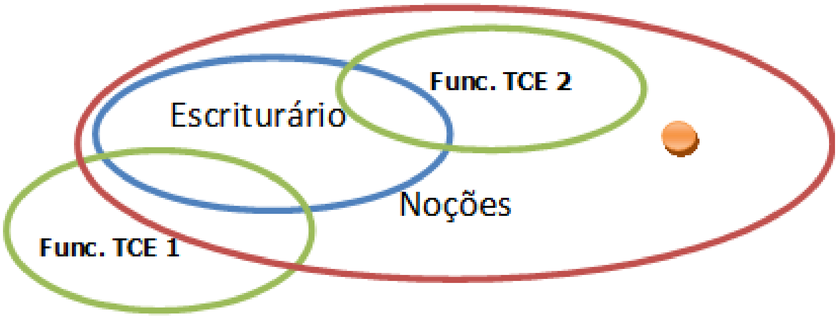
Solução:



Observe que o nosso símbolo representa um funcionário do TCE que **não** possui noção de matemática. Logo a conclusão é precipitada.

Alternativa B: Se Joaquim tem noções de Matemática, então ele é escriturário.

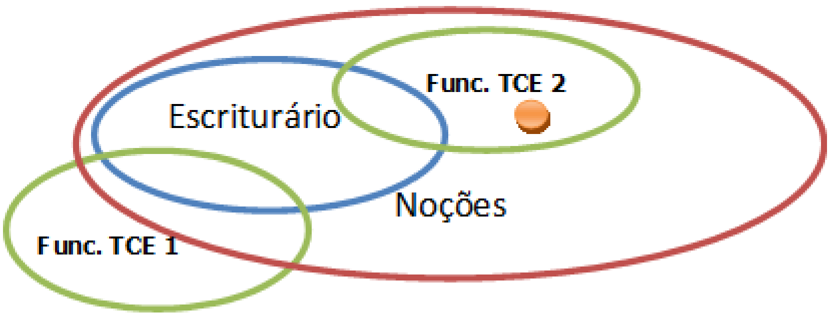
Solução:



O ponto em destaque representa alguém que possui noção de matemática, porém não é escriturário, logo a conclusão é precipitada e está errada.

Alternativa C: Se Joaquim é funcionário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, então ele é escriturário.

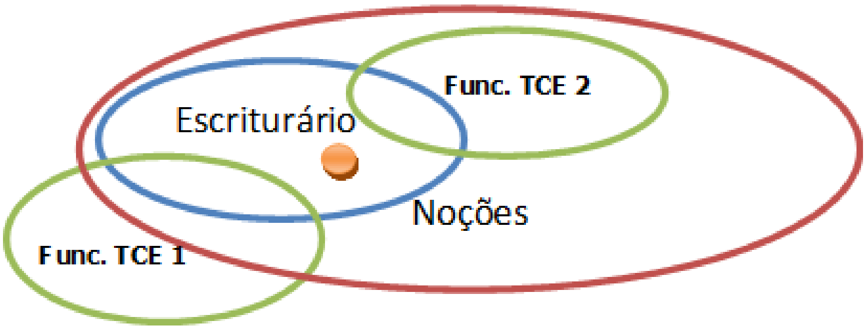
Solução:



O ponto em destaque representa alguém que possui é funcionário do TCE, porém não é escriturário, logo a conclusão é precipitada e está errada.

Alternativa D: Se Joaquim é escriturário, então ele é funcionário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

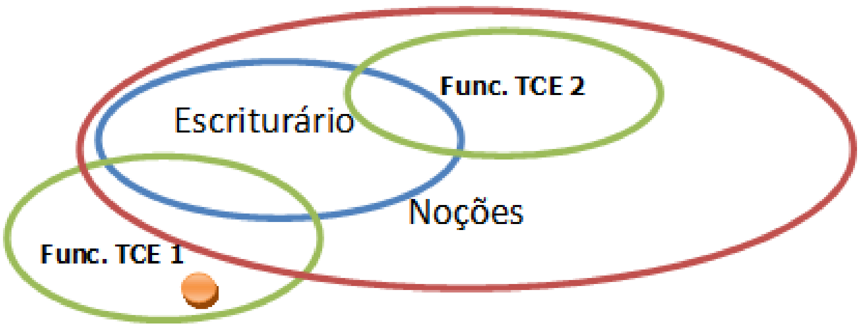
Solução:



O ponto em destaque representa alguém que é escriturário, porém não é funcionário do TCE, logo a conclusão é precipitada e está alternativa está errada.

Alternativa E: Alguns funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo podem não ter noções de Matemática.

Solução:



O ponto em destaque representa um funcionário do TCE que não tem noção de matemática, como a questão afirma que "podem", logo está correta.

Prova: IESES - 2014 - IGP-SC - Auxiliar Pericial – Criminalístico

Considere que as seguintes frases são verdadeiras e assinale a alternativa correta:

- Algum policial é alto;
- Todo policial é educado.

a) Todo policial educado é alto.
b) Algum policial alto não é educado.
c) Algum policial não educado é alto.
d) Algum policial educado é alto.

Prova: FDRH - 2008 - IGP-RS - Papiloscopista Policial

Considere os argumentos abaixo:

I – Todos os gatos são pretos.
Alguns animais pretos mordem.
Logo, alguns gatos mordem.

II – Se 11 é um número primo, então, 8 não é um número par.
Ora 8 é um número par, portanto, 11 não é um número primo.

III – Todos os X são Y.
Todos os Z são Y.
Alguns X estão quebrados.
Logo, alguns Y estão quebrados.

Quais são válidos?

a) Apenas o I.
b) Apenas o II.
c) Apenas o III.
d) Apenas o II e o III.
e) O I, o II e o III.

Gabarito: **1.** D **2.** D

CÓDIGOS E ANAGRAMAS

1. (Prova: FCC – 2014 - TJ-AP – Analista Judiciário) Bruno criou um código secreto para se comunicar por escrito com seus amigos. A tabela mostra algumas palavras traduzidas para esse código.

Palavra	Tradução no código de Bruno
POTE	QNUD
TERRA	UDSQB
CERA	DDSZ
FOGUEIRA	GNHTFHSZ

A palavra MEL, no código de Bruno, seria traduzida como:

a) LDK.
b) NFM.
c) LFK.
d) NDM.
e) OGN.

2. (Prova: FCC – 2012 – PREF. São Paulo-SP – Auditor Fiscal) Considere a multiplicação abaixo, em que letras iguais representam o mesmo dígito e o resultado é um número de 5 algarismos.

$$\begin{array}{rrrrr} R & A & M & O & S \\ \times & & & & 9 \\ \hline S & O & M & A & R \end{array}$$

A soma (S + O + M + A + R) é igual a:

a) 33.
b) 31.
c) 29.
d) 27.
e) 25.

Gabarito: **1.** D **2.** D

QUESTÕES DE RESTO DE UMA DIVISÃO

São comuns as questões de raciocínio lógico que envolva resto de uma divisão. Normalmente essas questões abordam assuntos relacionados a calendário, múltiplo ou divisores ou qualquer outra sequência que seja cíclica.

Estas questões são resolvidas todas de forma semelhante, vejamos os exemplos abaixo:

QUESTÃO COMENTADA 1

CESGRANRIO: CAPES – 2008

Em um certo ano, o mês de abril termina em um domingo. É possível determinar o próximo mês a terminar em um domingo?

a) Sim, será o mês de setembro do mesmo ano.
b) Sim, será o mês de outubro do mesmo ano.
c) Sim, será o mês de dezembro do mesmo ano.
d) Sim, será o mês de janeiro do ano seguinte.
e) Não se pode determinar porque não se sabe se o ano seguinte é bissexto ou não.

Solução:

Sabendo que o mês de Abril possui 30 dias, logo sabemos que dia 30 de abril foi um domingo. Vamos identificar quantos dias teremos até o último dia de cada mês, assim verificamos se esta distância é múltipla de 7, já que a semana tem 7 dias e os domingos acontecerão sempre um número múltiplo de 7 após o dia 30 de Abril:

MÊS	QUANT. DIAS DO MÊS	DIAS ATÉ 30/04	MÚLTIPLO DE 7
MAIO	31	31	NÃO
JUNHO	30	61	NÃO
JULHO	31	92	NÃO
AGOSTO	31	123	NÃO
SETEMBRO	30	153	NÃO
OUTUBRO	31	184	NÃO
NOVEMBRO	30	214	NÃO
DEZEMBRO	31	245	**SIM (245/7 = 35)**

Solução será dia 31 de Dezembro do mesmo ano, alternativa C.

QUESTÃO COMENTADA 2

FCC: TST – 2012

Pedro é um atleta que se exercita diariamente. Seu treinador orientou-o a fazer flexões de braço com a frequência indicada na tabela abaixo:

Dia da semana	Número de flexões
2ª e 5ª feiras	40
3ª e 6ª feiras	10
4ª feiras	20
Sábados	30
Domingos	nenhuma

No dia de seu aniversário, Pedro fez 20 flexões de braço. No dia do aniversário de sua namorada, 260 dias depois do seu, Pedro:

a) não fez flexão.
b) fez 10 flexões.
c) fez 20 flexões.
d) fez 30 flexões.
e) fez 40 flexões.

Solução:

Com Pedro fez 20 flexões em seu aniversário, logo concluímos que caiu em uma quarta-feira. Devemos descobrir qual o dia da semana será após 260 dias. Primeiramente vamos descobrir quantas semanas se passaram até este dia, dividindo 260 por 7, já que uma semana tem 7 dias.

$\frac{260}{7}$ = 37 (resto 1)

Assim sabemos que se passaram 37 semanas e mais um dia.

Como ele fez aniversário na quarta, se somarmos 1 dia temos quinta-feira e o total de flexões para este dia será de 40, segundo a tabela. **Alternativa E**

Prova: FCC - 2014 - AL-PE - Agente Legislativo

O dia 04 de março de 2014 foi uma terça-feira. Sendo assim, é correto afirmar que o dia 04 de março de 2015 será:

a) segunda-feira.
b) quarta-feira.
c) quinta-feira.
d) domingo.
e) terça-feira.

Prova: FCC - 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Analista Judiciário

Um ano bissexto possui 366 dias, o que significa que ele é composto por 52 semanas completas mais 2 dias. Se em um determinado ano bissexto o dia 1º de janeiro caiu em um sábado, então o dia 31 de dezembro cairá em:

a) um sábado.
b) um domingo.
c) uma 2ª feira.
d) uma 3ª feira.
e) uma 4ª feira.

Prova(s): FCC - 2013 - DPE-RS - Técnico de Apoio Especializado

Em uma montadora, são pintados, a partir do início de um turno de produção, 68 carros a cada hora, de acordo com a seguinte sequência de cores: os 33 primeiros são pintados de prata, os 20 seguintes de preto, os próximos 8 de branco, os 5 seguintes de azul e os 2 últimos de vermelho. A cada hora de funcionamento, essa sequência se repete.

Dessa forma, o 530º carro pintado em um turno de produção terá a cor:

a) prata.
b) preta.
c) branca.
d) azul.
e) vermelha.

Gabarito: **1.** B **2.** B **3.** C

PROBLEMAS DE MÍNIMO E MÁXIMO

1. Prova: FCC - 2012 - TJ-RJ - Analista Judiciário

A câmara municipal de uma cidade é composta por 21 vereadores, sendo 10 do partido A, 6 do partido B e 5 do partido C. A cada semestre, são sorteados n vereadores, que têm os gastos de seus gabinetes auditados por uma comissão independente. Para que se garanta que, em todo semestre, pelo menos um vereador de cada partido seja necessariamente sorteado, o valor de n deve ser, no mínimo,

a) 11.
b) 10.
c) 17.
d) 16.
e) 14.

2. Prova: FCC - 2009 - SEFAZ-SP - Agente Fiscal de Rendas - Prova 1

Numa cidade existem 10 milhões de pessoas. Nenhuma delas possui mais do que 200 mil fios de cabelo. Com esses dados, é correto afirmar que, necessariamente,

a) existem nessa cidade duas pessoas com o mesmo número de fios de cabelo.
b) existem nessa cidade pessoas sem nenhum fio de cabelo.
c) existem nessa cidade duas pessoas com quantidades diferentes de fios de cabelo.
d) o número médio de fios de cabelo por habitante dessa cidade é maior do que 100 mil.
e) somando-se os números de fios de cabelo de todas as pessoas dessa cidade obtém-se 2 × 1012.

3. Prova: FCC - 2014 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Analista Judiciário

Em uma floresta com 1002 árvores, cada árvore tem de 900 a 1900 folhas. De acordo apenas com essa informação, é correto afirmar que, necessariamente,

a) ao menos duas árvores dessa floresta têm o mesmo número de folhas.
b) apenas duas árvores dessa floresta têm o mesmo número de folhas.
c) a diferença de folhas entre duas árvores dessa floresta não pode ser maior do que 900.
d) não há árvores com o mesmo número de folhas nessa floresta.
e) a média de folhas por árvore nessa floresta é de 1400.

Gabarito: **1.** C **2.** A **3.** A

PROBLEMAS ENVOLVENDO FUTEBOL

1. (Prova: FCC – 2014 - TRT 2ª Região (SP) – Técnico Judiciário) Um jogo de vôlei entre duas equipes é ganho por aquela que primeiro vencer três sets, podendo o placar terminar em 3 a 0, 3 a 1 ou 3 a 2. Cada set é ganho pela equipe que atingir 25 pontos, com uma diferença mínima de dois pontos a seu favor. Em caso de igualdade 24 a 24, o jogo continua até haver uma diferença de dois pontos (26 a 24, 27 a 25, e assim por diante). Em caso de igualdade de sets 2 a 2, o quinto e decisivo set é jogado até os 15 pontos, também devendo haver uma diferença mínima de dois pontos. Dessa forma, uma equipe pode perder um jogo de vôlei mesmo fazendo mais pontos do que a equipe adversária, considerando-se a soma dos pontos de todos os sets da partida. O número total de pontos da equipe derrotada pode superar o da equipe vencedora, em até:

a) 47 pontos.
b) 44 pontos.
c) 50 pontos.
d) 19 pontos.
e) 25 pontos.

2. (Prova: SHDIAS – 2014 – CEASA-Campinas – Assistente Administrativo) No basquete, uma cesta pode valer 1, 2, ou 3 pontos, Na partida final do campeonato, Leonardo fez 5 cestas, em um total de 11 pontos. Nesse caso, não é possível que Leonardo tenha feito exatamente:

a) Uma cesta de 1 ponto.
b) Quatro cestas de 2 pontos.
c) Três cestas de 3 pontos.
d) Três cestas de 2 pontos.

3. (Prova: CESPE – 2014 – SUFRAMA – Nível Superior) Em um campeonato de futebol, a pontuação acumulada de um time é a soma dos pontos obtidos em cada jogo disputado. Por jogo, cada time ganha três pontos por vitória, um ponto por empate e nenhum ponto em caso de derrota. Com base nessas informações, julgue o item seguinte.

Nesse campeonato, os critérios de desempate maior número de vitórias e menor número de derrotas são equivalentes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Gabarito: **1.** B **2.** D **3.** Errado

PROBLEMAS COM DIREÇÃO E SENTIDO

1. (Prova: FCC – 2014 – METRÔ-SP – Técnico de Sistemas Metroviários) M, N, O e P são quatro cidades próximas umas das outras. A cidade M está ao sul da cidade N. A cidade O está à leste da cidade M. Se a cidade P está à sudoeste da cidade O, então N está a:

a) noroeste de P.
b) nordeste de P.
c) norte de P.
d) sudeste de P.
e) sudoeste de P.

2. (Prova: FCC – 2014 – SABESP – Tecnólogo) Partindo de um ponto inicial A, Laura caminhou 4 km para leste, 2 km para sul, 3 km para leste, 6 km para norte, 6 km para oeste e, finalmente, 1 km para sul, chegando no ponto B. Artur partiu do mesmo ponto A de Laura percorrendo X km para norte e 1 km para a direção Y, chegando no mesmo ponto B em que Laura chegou. Sendo Y uma das quatro direções da rosa dos ventos (norte, sul, leste ou oeste), X e Y são, respectivamente,

a) 6 e sul.
b) 2 e norte.
c) 4 e oeste.
d) 3 e leste.
e) 4 e leste.

3. (Prova: FCC – 2014 – TRF 3ª Região – Técnico Judiciário) Partindo do ponto A, um automóvel percorreu 4,5 km no sentido Leste; percorreu 2,7 km no sentido Sul; percorreu 7,1 km no sentido Leste; percorreu 3,4 km no sentido Norte; percorreu 8,7 km no sentido Oeste; percorreu 4,8 km no sentido Norte; percorreu 5,4 km no sentido Oeste; per- correu 7,2 km no sentido Sul, percorreu 0,7 km no sentido Leste; percorreu 5,9 km no sentido Sul; percorreu 1,8 km no sentido Leste e parou. A distância entre o ponto em que o automóvel parou e o ponto A, inicial, é igual a :

a) 7,6 km.
b) 14,1 km.
c) 13,4 km.
d) 5,4 km.
e) 0,4 km.

Gabarito: **1.** C **2.** D **3.** A

QUESTÕES ENVOLVENDO SEQUÊNCIA DE NÚMEROS

É comum aparecer em provas de concurso questões envolvendo sequências de números, onde o candidato terá que descobrir a “lógica” da sequência para solucionar o problema.

A verdade é que não existe uma regra de resolução destas questões, cada sequência é diferente das demais, depende da lógica que o autor está cobrando.

O que vamos aprender neste capítulo é a resolver algumas das sequências que já foram cobradas em concursos anteriores, este tipo de questão, só existe uma única maneira de aprender a resolver, fazendo!

QUESTÃO COMENTADA

FCC: BACEN – 2006

No quadriculado seguinte os números foram colocados nas células obedecendo a um determinado padrão.

16	34	27	X
13	19	28	42
29	15	55	66

Seguindo esse padrão, o número X deve ser tal que:

a) X > 100
b) 90 < X < 100
c) 80 < X < 90
d) 70 < X < 80
e) X < 70

Solução:

Quando a sequencia se apresenta em tabelas, similares a esta, procure sempre encontrar uma lógica nas linhas ou nas colunas. A lógica da sequencia desta questão está na relação da linha três com as linhas 1 e 2.

A linha 3 é a soma das linhas 1 e 2 quando a coluna for impar e a subtração das linhas 1 e 2 quando a coluna for par, note:

Coluna 1: 16 + 13 = 29

Coluna 2: 34 - 19 = 15

Coluna 3: 27 + 28 = 55

Logo a coluna 4, que é par, teremos uma subtração:

x – 42 = 66 => x = 66 + 42 = 108

Alternativa A

QUESTÃO COMENTADA 2

FCC : TRT – 2011

Na sequência de operações seguinte, os produtos obtidos obedecem a determinado padrão.

1 x 1 = 1
11 x 11 = 121
111 x 111 = 12.321
1.111 x 1111 = 1.234.321
11.111 x 11.111 = 123.454.321

Assim sendo, é correto afirmar que, ao se efetuar 111 111 111 × 111 111 111, obtém-se um número cuja soma dos algarismos está compreendida entre:

a) 85 e 100.
b) 70 e 85.
c) 55 e 70.
d) 40 e 55.
e) 25 e 40.

Solução:

Note que o termo centra do resultado da multiplicação é sempre a quantidade de número 1 que estamos multiplicando, conforme destacado na tabela abaixo:

1 x 1	**1**
11 x 11	1**2**1
111 x 111	12. **3**21
1. 111 x 1. 111	1. 23**4**. 321
11. 111 x 11. 111	123. 4**5**4. 321

Perceba também que o resultado da multiplicação é formado por um número que começa com 1 e vai até a quantidade de números 1 que tem a multiplicação e depois começa a reduzir até o número 1 de volta.

Logo a multiplicação de 111 111 111 × 111 111 111 temos 9 números 1, assim o resultado certamente será composto pelo número 12345678 **9** 87654321. Agora basta apenas somar os algarismos e encontra como resposta o número 81, alternativa B.

QUESTÃO COMENTADA 3

CESGRANRIO: TCE/RO – 2007

O sistema binário de numeração, só se utilizam os algarismos 0 e 1. Os números naturais, normalmente representados na base decimal, podem ser também escritos na base binária como mostrado:

DECIMAL	BINÁRIO
0	0
1	1
2	10
3	11
4	100
5	101
6	110
7	111

De acordo com esse padrão lógico, o número 15 na base decimal, ao ser representado na base binária, corresponderá a:

a) 1000
b) 1010
c) 1100
d) 1111
e) 10000

Solução:

No sistema decimal que conhecemos, cada vez que conhecemos, a cada 10 de uma casa decimal forma-se outra casa decimal. Exemplo: 10 unidades é igual uma dezena, 10 dezenas é igual a uma centena e assim sucessivamente.

Já no sistema binário, a lógica é a mesma, porém a cada 2 unidades iremos formar uma nova casa decimal. Assim para transformar um número decimal em binário, basta dividirmos este número sucessivamente por dois e analisar sempre o resto, conforme exemplo abaixo.

Transformando 6 em binário:

6 / 2 = 3 (resto zero, logo zero irá ocupar primeira casa binária).

3 / 2 = 1 (resto 1, logo o 1 do resto irá ocupar a segunda casa binária enquanto o 1 quociente da divisão irá ocupar a terceira casa binária).

Resultado: 110

Para saber se está certo, basta resolver a seguinte multiplicação:

110 = $1 \times 2^2 + 1 \times 2^1 + 0 \times 20 = 4 + 2 + 0 =$ **6**

Utilizando esta linha de raciocínio temos que:

15 / 2 = 7 (resto 1)

7 / 2 = 3 (resto 1)

3 / 2 = 1 (resto 1)

Logo o número será 1111, **Alternativa D**

1. Prova: IDECAN - 2014 - AGU - Agente Administrativo

Observe a sequência: 49, 64, 81, 100, ...

Qual será o sétimo termo?

a) 144.
b) 169.
c) 196.
d) 225.
e) 256.

2. Prova: Instituto AOCP - 2014 - UFGD - Analista Administrativo

A sequência a seguir apresenta um padrão:

1; 8; 15; 22; ...

Qual é o quinto termo desta sequência?

a) 27.
b) 28.
c) 29.
d) 30.
e) 31.

3. Prova: FCC - 2010 - TCE-SP - Auxiliar da Fiscalização Financeira

Considere que os números inteiros e positivos que aparecem no quadro abaixo foram dispostos segundo determinado critério.

1	1	3	1	5	1
2	2	2	4	2	5
1	3	3	3	4	
4	2	4	3		
1	5	2			
6	1				

3. Completando corretamente esse quadro de acordo com tal critério, a soma dos números que estão faltando é:

a) maior que 19.
b) 19.
c) 16.
d) 14.
e) menor que 14.

4. Prova: FCC - 2014 - TRF - 4ª REGIÃO – Analista Judiciário – Informática

A sequência numérica 1, 7, 8, 3, 4, 1, 7, 8, 3, 4, 1, 7, 8, 3, 4, 1, ..., cujos dezesseis primeiros termos estão explicitados, segue o mesmo padrão de formação infinitamente. A soma dos primeiros 999 termos dessa sequência é igual a:

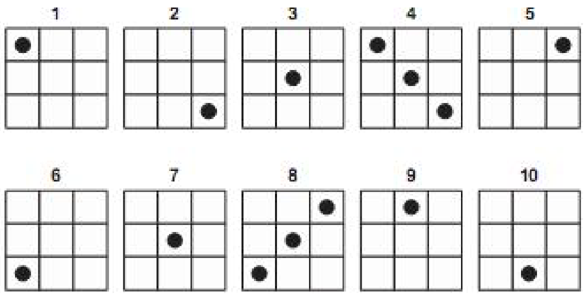
a) 4596.
b) 22954.
c) 4995.
d) 22996.
e) 5746.

Gabarito: **1.** B **2.** C **3.** A **4.** A

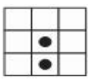
IMAGENS E FIGURAS

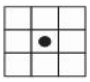
1. Prova: FCC – 2014 – TRT 16ª REGIÃO (AM)– Téc. Judiciário

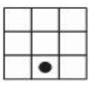
Considere as figuras abaixo:

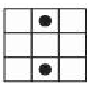


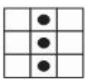
Seguindo o mesmo padrão de formação das dez primeiras figuras dessa sequência, a décima primeira figura é:

a) 

b) 

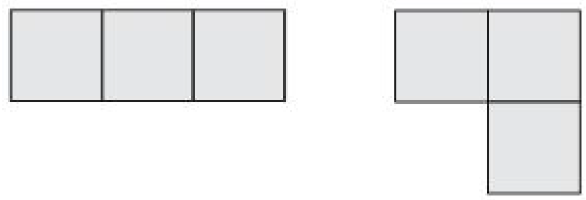
c) 

d) 

e) 

2. Prova: FCC – 2012 – TST – Téc. Judiciário

Marina possui um jogo de montar composto por várias peças quadradas, todas de mesmo tamanho. A única forma de juntar duas peças é unindo-as de modo que elas fiquem com um único lado em comum. Juntando-se três dessas peças, é possível formar apenas dois tipos diferentes de figuras, mostradas abaixo.

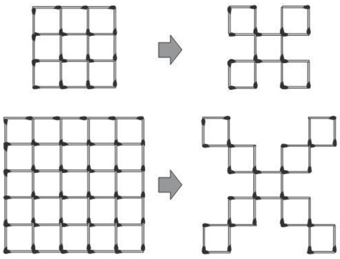


Note que as duas figuras podem aparecer em diferentes posições, o que não caracteriza novos tipos de figuras. O número de tipos diferentes de figuras que podem ser formados juntando-se quatro dessas peças é igual a

a) 4.
b) 5.
c) 6.
d) 7.
e) 8.

3. Prova: FCC – 2012 – TRT – Analista Judiciário

Partindo de um quadriculado n × n formado por palitos de fósforo, em que n é um número ímpar maior ou igual a 3, é possível, retirando alguns palitos, obter um "X" composto por 2n-1 quadrados. As figuras a seguir mostram como obter esse "X" para quadriculados 3 × 3 e 5 × 5.



Seguindo o mesmo padrão dos exemplos acima, partindo de um quadriculado 9 × 9, o total de palitos que deverão ser retirados para obter o "X" é igual a

a) 64.
b) 96.
c) 112.
d) 144.
e) 168.

Gabarito

1. B **2.** B **3.** C

LETRAS

1. (Prova: CEPERJ – 2014 – RIOPREVIDÊNCIA – Assistente Previdenciário) Observe atentamente a sequência a seguir:

ABCDEEDCBAABCDE...

A centésima primeira letra nessa sequência será:

a) A
b) B
c) C
d) D
e) E

2. (Prova: FCC – 2014 – TJ-AP – Técnico Judiciário) Cada termo da sequência a seguir é formado por seis vogais:

(AAAEEI; EEEIIO; IIIOOU; OOOUUA; UUUAAE; AAAEEI; EEEIIO; . . .)

Mantido o mesmo padrão de formação da sequência, se forem escritos os 12º, 24º, 36º e 45º termos, o número de vezes que a vogal U será escrita nesses termos é igual a

a) 1
b) 6
c) 5
d) 2
e) 3

3. Prova: FCC – 2014 – TRT 19ª Região (AL) – Técnico Judiciário

Gabriel descobriu pastas antigas arquivadas cronologicamente, organizadas e etiquetadas na seguinte sequência:

07_55A; 07_55B; 08_55A; 09_55A; 09_55B; 09_55C;

09_55D; 09_55E; 10_55A; 10_55B; 11_55A; 12_55A;

12_55B; 12_55C; 01_56A; 01_56B; 02_56A; 02_56B;

03_56A; xx_xxx; yy_yyy; zz_zzz; 04_56B.

Sabendo-se que as etiquetas xx_xxx; yy_yyy; zz_zzz representam que o código foi encoberto, a etiqueta com as letras yy_yyy deveria, para manter o mesmo padrão das demais, conter o código

a) 03_56C.
b) 04_57C
c) 04_56C.
d) 03_56B.
e) 04_56ª.

Gabarito: **1.** A **2.** C **3.** A

PORCENTAGEM – TAXA UNITÁRIA

DEFINIÇÃO: Quando pegamos uma taxa de juros e **dividimos** o seu valor por **100**, encontramos a **taxa unitária.**

A taxa unitária é importante para nos auxiliar a desenvolver todos os cálculos em matemática financeira.

Pense na expressão 20% (vinte **por cento**), ou seja, esta taxa pode ser representada por uma fração, cujo o numerador é igual a 20 e o denominador é igual a 100.

COMO FAZER

$$10\% = \frac{10}{100} = 0{,}10$$

$$20\% = \frac{20}{100} = 0{,}20$$

$$5\% = \frac{5}{100} = 0{,}05$$

$$38\% = \frac{38}{100} = 0{,}38$$

$$1{,}5\% = \frac{1{,}5}{100} = 0{,}015$$

$$230\% = \frac{230}{100} = 2{,}3$$

AGORA É A SUA VEZ:

15%	
20%	
4,5%	
254%	
0%	
22,3%	
60%	
6%	

FATOR DE CAPITALIZAÇÃO

Vamos imaginar que certo produto sofreu um aumento de 20% sobre o seu valor inicial. Qual o novo valor deste produto?

Claro que se não soubermos o valor inicial deste produto fica complicado para calcularmos, mas podemos fazer a afirmação a seguir:

O produto valia 100% sofreu um aumento de 20%, logo está valendo 120% do seu valor inicial.

Como vimos no tópico anterior (1.1 taxas unitárias), podemos calcular qual o fator que podemos utilizar para determinarmos o novo preço deste produto, após o acréscimo.

$$\text{Fator de Capitalização} = \frac{120}{100} = 1,2$$

O Fator de capitalização trata-se de um número no qual devo multiplicar o meu produto para obter como resultado final o seu novo preço, acrescido do percentual de aumento que desejo utilizar.

Assim se o meu produto custava R$ 50,00, por exemplo, basta multiplicar R$ 50,00 pelo fator de capitalização 1,2 para conhecer seu novo preço, neste exemplo será de R$ 60,00.

CALCULANDO O FATOR DE CAPITALIZAÇÃO: Basta somar 1 com a taxa unitária, lembre-se que 1 = 100/100 = 100%

COMO CALCULAR:

- **Acréscimo de 45%** = 100% + 45% = 145% = 145/ 100 = **1,45**
- **Acréscimo de 20%** = 100% + 20% = 120% = 120/ 100 = **1,2**

ENTENDENDO O RESULTADO:

Para aumentar o preço do meu produto em 20% devo multiplicar por 1,2.

Exemplo: um produto que custa **R$ 1.500,00** ao sofrer um **acréscimo de 20%** passará a custar 1.500 x 1,2 (fator de capitalização para 20%) = **R$ 1.800,00.**

COMO FAZER:

$$\text{Acréscimo de } 30\% = 100\% + 30\% = 130\% = \frac{130}{100} = 1,3$$

$$\text{Acréscimo de } 15\% = 100\% + 15\% = 115\% = \frac{115}{100} = 1,15$$

$$\text{Acréscimo de } 3\% = 100\% + 3\% = 103\% = \frac{103}{100} = 1,03$$

$$\text{Acréscimo de } 200\% = 100\% + 200\% = 300\% = \frac{300}{100} = 3$$

1. AGORA É A SUA VEZ:

Acréscimo	Cálculo	Fator
15%		
20%		
4,5%		
254%		
0%		
22,3%		
60%		
6%		

FATOR DE DESCAPITALIZAÇÃO

Vamos imaginar que certo produto sofreu um desconto de 20% sobre o seu valor inicial. Qual o novo valor deste produto?

Claro que se não soubermos o valor inicial deste produto fica complicado para calcularmos, mas podemos fazer a afirmação a seguir:

O produto valia 100% sofreu um desconto de 20%, logo está valendo 80% do seu valor inicial.

Como vimos no tópico anterior (1.1 taxas unitárias), podemos calcular qual o fator que conseguimos utilizar para aferir o novo preço deste produto, após o acréscimo.

$$\text{Fator de Descapitalização} = \frac{80}{100} = 0{,}8$$

O Fator de descapitalização trata-se de um número no qual devo multiplicar o meu produto para obter como resultado final o seu novo preço, considerando o percentual de desconto que desejo utilizar.

Assim se o meu produto custava R$ 50,00, por exemplo, basta multiplicar R$ 50,00 pelo fator de descapitalização 0,8 para conhecer seu novo preço, neste exemplo será de R$ 40,00.

CALCULANDO O FATOR DE DESCAPITALIZAÇÃO: Basta subtrair o valor do desconto expresso em taxa unitária de 1, lembre-se que 1 = 100/100 = 100%

COMO CALCULAR:

- **Desconto de 45%** = 100% – 45% = 65% = 55/ 100 = **0,55**
- **Desconto de 20%** = 100% – 20% = 80% = 80/ 100 = **0,8**

ENTENDENDO O RESULTADO:

Para calcularmos um desconto no preço do produto de 20% devemos multiplicar o valor deste produto por 0,80.

Exemplo: um produto que custa **R$ 1.500,00** ao sofrer um **desconto de 20%** passará a custar 1.500 x 0,80 (fator de descapitalização para 20%) = **R$ 1.200,00.**

COMO FAZER:

$$\text{Desconto de } 30\% = 100\% - 30\% = 70\% = \frac{70}{100} = 0{,}7$$

$$\text{Desconto de } 15\% = 100\% - 15\% = 85\% = \frac{85}{100} = 0{,}85$$

$$\text{Desconto de } 3\% = 100\% - 3\% = 97\% = \frac{97}{100} = 0{,}97$$

$$\text{Desconto de } 50\% = 100\% - 50\% = 50\% = \frac{50}{100} = 0{,}5$$

2. AGORA É A SUA VEZ:

Desconto	Cálculo	Fator
15%		
20%		
4,5%		
254%		
0%		
22,3%		
60%		
6%		

ACRÉSCIMO E DESCONTO SUCESSIVO

Temas muito comuns abordados nos concursos são os acréscimos e os descontos sucessivos. Isto acontece pela facilidade que os candidatos têm em se confundir ao resolver uma questão deste tipo.

O erro cometido neste tipo de questão é básico, o de somar ou subtrair os percentuais, sendo que na verdade o candidato deveria multiplicar os fatores de capitalização e descapitalização.

Vejamos abaixo um exemplo de como é fácil se confundir se não tivermos estes conceitos bem definidos:

Exemplo:

Os bancos vêm aumentando significativamente as suas tarifas de manutenção de contas. Estudos mostraram um aumento médio de 30% nas tarifas bancárias no 1º semestre de 2009 e de 20% no 2º semestre de 2009. Assim podemos concluir que as tarifas bancárias tiveram em média suas tarifas aumentadas em:

a) 50%
b) 30%
c) 150%
d) 56%
e) 20%

Ao ler esta questão, muitos candidatos se deslumbram com a facilidade e quase por impulso marcam como certa a alternativa “**a**” (**a** de “apressadinho”).

Ora, estamos falando de acréscimo sucessivo, vamos considerar que a tarifa média mensal de manutenção de conta no início de 2009 seja de R$ 10,00, logo teremos:

Após receber um acréscimo de 30%

10,00 x 1,3 (*ver tópico* 1.3) = 13,00

Agora vamos acrescentar mais 20% referente ao aumento dado no 2º semestre de 2009.

13,00 x 1,2 (*ver tópico* 1.3) = 15,60

Ou seja, as tarifas estão 5,60 mais caras que o início do ano.

Como o valor inicial das tarifas eram de R$ 10,00, concluímos que as mesmas sofreram uma alta de **56%** e não de 50% como achávamos anteriormente.

COMO RESOLVER A QUESTÃO ANTERIOR DE UMA FORMA MAIS DIRETA:

Basta multiplicar os fatores de capitalização, como aprendemos no tópico 1.3

- **Fator de Capitalização para acréscimo de 30% = 1,3**
- **Fator de Capitalização para acréscimo de 20% = 1,2**

1,3 x 1,2 = 1,56

Como o produto custava inicialmente 100% e sabemos que 100% é igual a 1 (*ver módulo 1.2)*

Logo as tarifas sofreram uma alta média de: 1,56 – 1 = 0,56 = **56%.**

COMO FAZER

Exemplo 1.5.2: Um produto sofreu em janeiro de 2009 um acréscimo de 20% sobre o seu valor, em fevereiro outro acréscimo de 40% e em março um desconto de 50%. Neste caso podemos afirmar que o valor do produto após a 3ª alteração em relação ao preço inicial é:

a) 10% maior
b) 10 % menor
c) Acréscimo superior a 5%
d) Desconto de 84%
e) Desconto de 16%

Resolução:

Aumento de 20% = 1,2

Aumento de 40% = 1,4

Desconto de 50% = 0,5

Assim: 1,2 x 1,4 x 0,5 = **0,84** (valor final do produto)

Como o valor inicial do produto era de 100% e 100% = 1, temos:

1 – 0,84 = **0,16**

Conclui-se então que este produto sofreu um desconto de **16%** sobre o seu valor inicial. **(Alternativa E)**

Exemplo O professor Ed perdeu 20% do seu peso de tanto "trabalhar" na véspera da prova do concurso público da CEF, após este susto, começou a se alimentar melhor e acabou aumentando em 25% do seu peso no primeiro mês e mais 25% no segundo mês. Preocupado com o excesso de peso, começou a fazer um regime e praticar esporte e conseguiu perder 20% do seu peso. Assim o peso do professor Ed em relação ao peso que tinha no início é:

a) 8% maior
b) 10% maior
c) 12% maior
d) 10% menor
e) Exatamente igual

Resolução:

Perda de 20% = 0,8

Aumento de 25% = 1,25

Aumento de 25% = 1,25

Perda de 20% = 0,8

Assim: 0,8 x 1,25 x 1,25 x 0,8 = **1**

Conclui-se então que o professor possui **o mesmo** peso que tinha no início. **(Alternativa E)**.

TAXA PROPORCIONAL

Calculada em regime de **capitalização SIMPLES**: Resolve-se apenas multiplicando ou dividindo a taxa de juros:

Exemplo 2.1: Qual a taxa de juros anual proporcional a taxa de 2% ao mês?

Resposta: Se temos uma taxa ao mês e procuramos uma taxa ao ano, basta multiplicarmos essa taxa por 12, já que um ano possui 12 meses.

Logo a taxa proporcional é de 2% x 12 = 24% ao ano.

Exemplo 2.2: Qual a taxa de juros bimestral proporcional a 15% ao semestre?

Resposta: Neste caso temos uma taxa ao semestre e queremos transformá-la em taxa bimestral. Note que agora essa taxa vai diminuir e não aumentar, o que faz com que tenhamos que dividir essa taxa ao invés de multiplicá-la, dividir por 3, já que um semestre possui 3 bimestres.

Assim a taxa procurada é de $\frac{15\%}{3} = 5\%$ ao bimestre.

COMO FAZER

TAXA	TAXA PROPORCIONAL
25% a.m (ao mês)	300% a.a (ao ano)
15% a.tri (ao trimestre)	5% a.m
60% a. sem (ao semestre)	40% ao. Quad. (quadrimestre)
25% a.bim (ao bimestre)	150% (ao ano)

AGORA É A SUA VEZ

QUESTÕES	TAXA	TAXA PROPORCIONAL
2.1.1	50% a.bim.	____________a.ano
2.1.2	6% a.mês	__________a.quad.
2.1.3	12% a.ano	__________ a.Trim.
2.1.4	20% a. quadri.	___________a.Trim.

Gabarito: **2.1.1.** 300% **2.1.2.** 24% **2.1.3** 3% **2.1.4** 15%

TAXA EQUIVALENTE

Calculada em regime de **capitalização COMPOSTA**. Para efetuar o cálculo de taxas equivalentes é necessário utilizar uma fórmula.

Para facilitar o nosso estudo iremos utilizar a ideia de capitalização de taxas de juros de uma forma simplificada e mais direta.

Exemplo: Qual a taxa de juros ao bimestre equivalente a taxa de 10% ao mês?

1º passo: Transformar a taxa de juros em unitária e somar **1** (100%). Assim:

1 + 0,10 = 1,10

2º passo: elevar esta taxa ao período de capitalização. Neste caso **2**, pois **um bimestre** possui **dois meses**.

$(1,10)^2$ = **1,21**

3º passo: Identificar a taxa correspondente.

1,21 = **21%**

Exemplo: Qual a taxa de juros ao semestre equivalente a taxa de 20% ao bimestre?

1º passo: Transformar a taxa de juros em unitária e somar **1** (100%). Assim:

1 + 0,20 = 1,20

2º passo: elevar esta taxa ao período de capitalização. Neste caso 3, pois **um semestre** possui **três bimestres**.

$(1,20)^3$ = **1,728**

3º passo: Identificar a taxa correspondente.

1,728 = **72,8%**

COMO FAZER

10% a.m equivale a:	
Ao Bimestre	$(1,1)^2$ = 1,21 = **21%**
Ao Trimestre	$(1,1)^3$ = 1,331 = **33,10%**

20% a.bim equivale a:	
Ao Quadrimestre	$(1,2)^2 = 1,44 =$ **44%**
Ao Semestre	$(1,2)^3 = 1,728 =$ **72,8%**

AGORA É A SUA VEZ

QUESTÃO 1
21% a.sem. **equivale a:**
Ao Ano
Ao Trimestre

QUESTÃO 2
30% a.mês. **equivale a:**
Ao Bimestre
Ao Trimestre

Gabarito: **1.** 46,41% ao ano e 10% ao trimestre **2.** 69% ao bimestre e 119,7% ao trimestre.

CAPITALIZAÇÃO SIMPLES X CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA

A definição de capitalização é uma operação de adição dos juros ao capital. Bom, vamos adicionar estes juros ao capital de duas maneiras, uma maneira simples e outra composta e depois comparamos.

Vamos analisar o exemplo abaixo:

Exemplo: José realizou um empréstimo de antecipação de seu 13º salário no Banco do Brasil no valor de R$ 100,00 reais, a uma taxa de juros de 10% ao mês. Qual o valor pago por José se ele quitou o empréstimo após 5 meses, quando recebeu seu 13º?

Valor dos juros que este empréstimo de José gerou em cada mês.

Em juros simples, os juros são cobrados sobre o valor do empréstimo (capital)

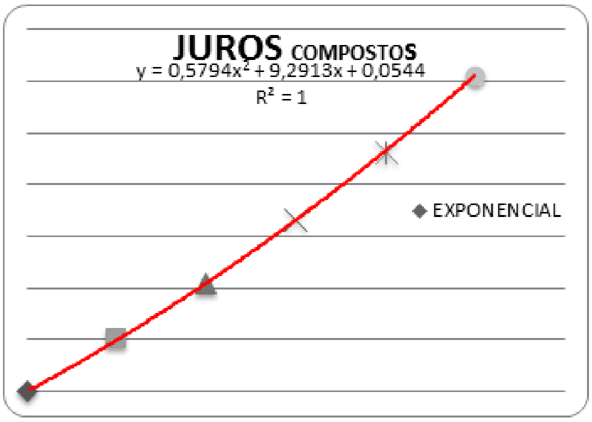
CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA		
MÊS	JUROS COBRADO	SALDO DEVEDOR
1º	10% de R$ 100,00 = **R$ 10,00**	R$ 100,00 + R$ 10,00 = **R$ 110,00**
2º	10% de R$ 100,00 = **R$ 10,00**	R$ 110,00 + R$ 10,00 = **R$ 120,00**
3º	10% de R$ 100,00 = **R$ 10,00**	R$ 120,00 + R$ 10,00 = **R$ 130,00**
4º	10% de R$ 100,10 = **R$ 10,00**	R$ 130,00 + R$ 10,00 = **R$ 140,00**
5º	10% de R$ 100,00 = **R$ 10,00**	R$ 140,00 + R$ 10,00 = **R$ 150,00**

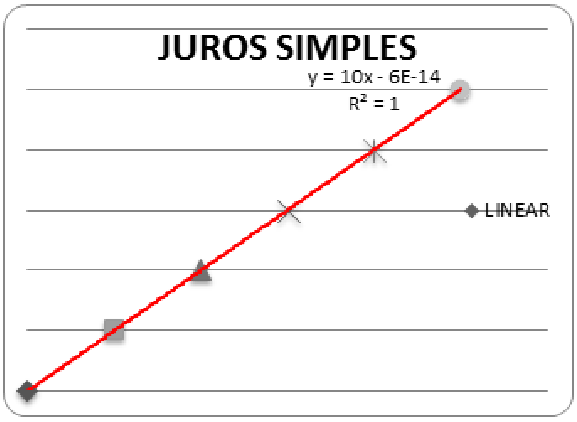
Em juros composto, os juros são cobrados sobre o saldo devedor (capital + juros do período anterior)

CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA		
MÊS	JUROS COBRADO	SALDO DEVEDOR
1º	10% de R$ 100,00 = **R$ 10,00**	R$ 100,00 + R$ 10,00 = **R$ 110,00**
2º	10% de R$ 110,00 = **R$ 11,00**	R$ 110,00 + R$ 11,00 = **R$ 121,00**
3º	10% de R$ 121,00 = **R$ 12,10**	R$ 121,00 + R$ 12,10 = **R$ 133,10**
4º	10% de R$ 133,10 = **R$ 13,31**	R$ 133,10 + R$ 13,31 = **R$ 146,41**
5º	10% de R$ 146,41 = **R$ 14,64**	R$ 146,41 + R$ 14,64 = **R$ 161,05**

Assim notamos que o Sr. josé terá que pagar após 5 meses R$ 150,00 se o banco cobrar juros simples ou R$ 161,05 se o banco cobrar juros compostos.

GRÁFICO DO EXEMPLO





Note que o crescimento dos juros compostos é mais rápido que os juros simples.

JUROS SIMPLES

FÓRMULAS:

CÁLCULO DOS JUROS	CÁLCULO DO MONTANTE
$J = C \times i \times t$	$M = C \times (1 + i \times t)$

OBSERVAÇÃO: Lembre-se que o **Montante** é igual ao **Capital + Juros**

Onde:

J = Juros

M = Montante

C = Capital (Valor Presente)

i = Taxa de juros;

t = Prazo.

A maioria das questões relacionadas a juros simples podem ser resolvidas sem a necessidade de utilizar fórmula matemática.

APLICANDO A FÓRMULA

Vamos ver um exemplo bem simples aplicando a fórmula para encontrarmos a solução.

Exemplo: Considere um empréstimo, a juros simples, no valor de R$ 100 mil, prazo de 3 meses e taxa de 2% ao mês. Qual o valor dos juros?

Dados do problema:

C = 100.000,00

t = 3 meses

i = 2% ao mês

OBS: Cuide para ver se a taxa e o mês estão em menção período. Neste exemplo não tem problema para resolver, já que tanto a taxa quanto o prazo foram expressos em meses.

J = C x i x t

J = 100.000 x 0,02 (*taxa unitária*) x 3

J = 6.000,00

Resposta: Os juros cobrado será de R$ 6.000,00

RESOLVENDO SEM A UTILIZAÇÃO DE FÓRMULAS:

Vamos resolver o mesmo exemplo 3.2.1, mas agora sem utilizar fórmula, apenas o conceito de taxa de juros proporcional.

Resolução:

Sabemos que 6% ao trimestre é proporcional a 2% ao mês.

Logo os juros pagos será de 6% de 100.000,00 = 6.000,00

PROBLEMAS COM A RELAÇÃO PRAZO X TAXA

Agora veremos um exemplo onde a taxa e o prazo não são dados em uma mesma unidade, necessitando assim transformar um deles para dar continuidade a resolução da questão.

Sempre que houver uma divergência de unidade entre taxa e prazo é melhor alterar o prazo do que mudar a taxa de juros. Para uma questão de juros simples, esta escolha é indiferente, porém caso o candidato se acostume a alterar a taxa de juros, irá encontrar dificuldades para responder as questões de juros compostos, pois estas as alterações de taxa de juros não são simples, proporcional, e sim equivalentes.

Exemplo 3.2.2 Considere um empréstimo, a juros simples, no valor de R$ 100 mil, prazo de 3 meses e taxa de 12% ao ano. Qual o valor dos juros?

Dados:

C = 100.000,00

t = 3 meses

i = 12% ao ano

Vamos adaptar o prazo em relação a taxa. Como a taxa está expressa ao ano, vamos transformar o prazo em ano. Assim teremos:

C = 100.000,00

t = 3 meses = $\frac{3}{12}$

i = 12% ao ano

Agora sim podemos aplicar a fórmula

J = C x i x t

J = 100.000 x 0,12 x $\frac{3}{12}$

J = 3.000,00

ENCONTRANDO A TAXA DE JUROS

Vamos ver como encontrar a taxa de juros de uma maneira mais prática. Primeiramente vamos resolver pelo método tradicional, depois faremos direto.

Exemplo 3.2.3 Considere um empréstimo, a juros simples, no valor de R$ 100 mil, sabendo que o valor do montante acumulado em após 1 semestre foi de 118.000,00. Qual a taxa de juros mensal cobrada pelo banco.

Como o exemplo pede a taxa de juros ao mês, é necessário transformar o prazo em mês. Neste caso 1 semestre corresponde a 6 meses, assim:

Dados:

C = 100.000,00

t = 6 meses

M = 118.000,00

J = 18.000,00 (Lembre-se que os juros é a diferença entre o Montante e o Capital)

Aplicando a fórmula teremos:

18.000 = 100.000 x 6 x *i*

$$i = \frac{18.000}{100.000x6} = \frac{18.000}{600.000} = 0,3$$

i = 3% ao mês

Agora vamos resolver esta questão sem a utilização de fórmula, de uma maneira bem simples.

Para saber o valor dos juros acumulados no período, basta dividirmos o montante pelo capital:

Juros acumulado = $\frac{18.000}{100.000} = 1{,}18$

Agora subtraimos o valor do capital da taxa de juros (1 = 100%) e encontramos:

1,18 – 1 = 0,18 = 18%

18% são os juros do período de um semestre, para encontrar o juros mensal, basta calcular a taxa proporcional e assim encontrar 3 % ao mês.

ESTÃO FALTANDO DADOS?

Alguns exercícios parecem não informar dados suficientes para resolução do problema. Coisas do tipo: O capital dobrou, triplicou, o dobro do tempo a metade do tempo, o triplo da taxa e etc. Vamos ver como resolver este tipo de problema, mas em geral é bem simples, basta atribuirmos um valor para o dado que está faltando.

Exemplo: Um cliente aplicou uma certa quantia em um fundo de investimento em ações. Após 8 meses resgatou todo o valor investido e percebeu que a sua aplicação inicial dobrou. Qual a rentabilidade média ao mês que este fundo rendeu?

Para quem vai resolver com fórmula, a sugestão é dar um valor para o capital e assim teremos um montante que será o dobro deste valor. Para facilitar o cálculo vamos utilizar um capital igual a R$ 100,00, mas poderia utilizar qualquer outro valor.

Dados:

C = 100,00

t = 8 meses

M = 200,00 (o dobro)

J = 100,00 (Lembre-se que os juros é a diferença entre o Montante e o Capital)

Substituindo na fórmula teremos:

100 = 100 x 8 x *i*

$i = \frac{100}{100x8} = \frac{100}{800} = 0{,}125$

i = 12,5% ao mês

COMO RESOLVER

Exemplo: A que taxa de juros simples, em porcento ao ano, deve-se emprestar R$ 2 mil, para que no fim de cinco anos este duplique de valor?

Dados:

C = 2.000,00

t = 5 anos

M = 4.000,00 (o dobro)

J = 2.000,00 (Lembre-se que os juros é a diferença entre o Montante e o Capital)

i = ?? a.a

Substituindo na fórmula teremos

2.000 = 2.000 x 5 *i*

$$i = \frac{2.000}{2.000 \times 5} = \frac{2000}{10.000} = 0,2$$

i = 20% ao ano

Exemplo: Considere o empréstimo de R$ 5 mil, no regime de juros simples, taxa de 2% ao mês e prazo de 1 ano e meio. Qual o total de juros pagos nesta operação?

Dados:

C = 5.000,00

i = 2 % ao mês

t = 1,5 anos = 18 meses

J = ???

Substituindo na fórmula teremos

J = 5.000 x 18 x 0,02

J = 1.800,00

JUROS COMPOSTOS

FÓRMULAS:

CÁLCULO DOS JUROS	CÁLCULO DO MONTANTE
$J = M - C$	$M = C \times (1 + i)^t$

OBSERVAÇÃO: Lembre-se que o **Montante** é igual ao **Capital + Juros.**

Onde:

J = Juros

M = Montante

C = Capital (Valor Presente)

i = Taxa de juros

t = Prazo

RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE JUROS COMPOSTOS

Como notamos na fórmula de juros compostos, a grande diferença para juros simples é que o prazo (variável *t*) é uma potência da taxa de juros e não um fator multiplicativo.

Assim poderemos encontrar algumas dificuldades para resolvermos questões de juros compostos em provas de concurso público, onde não é permitido o uso de equipamentos eletrônicos que poderiam facilitar estes cálculos.

Por este motivo, juros compostos podem ser cobrados de 3 maneiras nas provas de concurso público.

1. Questões que necessitam da utilização de tabela.

2. Questões que são resolvidas com substituição de dados fornecidas na própria questão.

3. Questões que possibilitam a resolução sem a necessidade de substituição de valores.

Vamos ver um exemplo de cada uma dos modelos.

JUROS COMPOSTOS COM A UTILIZAÇÃO DE TABELA

Este método de cobrança de questões de matemática financeira já foi muito utilizado em concurso público, porém hoje são raras as provas que fornecem tabela para cálculo de juros compostos. Vamos ver um exemplo.

Exemplo: Considere um empréstimo, a juros compostos, no valor de R$ 100 mil, prazo de 8 meses e taxa de 10% ao mês. Qual o valor do montante?

Dados do problema:

C = 100.000,00
t = 8 meses
i = 10% ao mês

$M = C \times (1 + i)^t$
$M = 100.000 \times (1 + 0,10)^8$
$M = 100.000 \times (1,10)^8$

O problema está em calcular 1,10 elevado a 8. Sem a utilização de calculadora fica complicado. A solução é olhar em uma tabela fornecida na prova em anexo, algo semelhante a tabela abaixo.

Vamos localizar o fator de capitalização para uma taxa de 10% e um prazo igual a 8.

$(1+i)^t$		TAXA			
		5%	**10%**	**15%**	**20%**
PRAZO	**1**	1,050	1,100	1,150	1,200
	2	1,103	1,210	1,323	1,440
	3	1,158	1,331	1,521	1,728
	4	1,216	1,464	1,749	2,074
	5	1,276	1,611	2,011	2,488
	6	1,340	1,772	2,313	2,986
	7	1,407	1,949	2,660	3,583
	8	1,477	2,144	3,059	4,300
	9	1,551	2,358	3,518	5,160
	10	1,629	2,594	4,046	6,192

Consultando a tabela encontramos que $(1,10)^8 = 2,144$

Substituindo na nossa fórmula temos:

$M = 100.00 \times (1,10)^8$

$M = 100.00 \times 2,144$

$M = 214.400,00$

O valor do montante neste caso será de R$ 214.400,00

JUROS COMPOSTOS COM A SUBSTITUIÇÃO DE VALORES

Mais simples que substituir tabela, algumas questões disponibilizam o resultado da potência no próprio texto da questão, conforme a seguir.

Exemplo: Considere um empréstimo, a juros compostos, no valor de R$ 100 mil, prazo de 8 meses e taxa de 10% ao mês. Qual o valor do montante? Considere $(1{,}10)^8 = 2{,}144$

Assim fica até mais fácil, pois basta substituir na fórmula e encontrar o resultado, conforme o exemplo anterior.

JUROS COMPOSTOS SEM SUBSTITUIÇÃO

A maioria das provas de matemática financeira para concurso público, buscam avaliar a habilidade do candidato em entender matemática financeira e não se ele sabe fazer contas de multiplicação.

Assim as questões de matemática financeira poderão ser resolvidas sem a necessidade de efetuar contas muito complexas, conforme abaixo.

Exemplo: Considere um empréstimo, a juros compostos, no valor de R$ 100 mil, prazo de 2 meses e taxa de 10% ao mês. Qual o valor do montante?

Dados do problema:

C = 100.000,00

t = 2 meses

i = 10% ao mês

$M = C \times (1 + i)^t$

$M = 100.000 \times (1 + 0{,}10)^2$

$M = 100.000 \times (1{,}10)^2$

$M = 100.00 \times 1{,}21$

$M = 121.000{,}00$

Resposta: O valor do montante será de R$ 121.000,00

COMO RESOLVER

Exemplo: Qual o montante obtido de uma aplicação de R$ 2.000,00 feita por 2 anos a uma taxa de juros compostos de 20% ao ano?

Dados do problema:

C = 2.000,00

t = 2 anos

i = 10% ao ano

M = ???

$M = C \times (1 + i)^t$

$M = 2.000 \times (1 + 0,20)^2$

$M = 2.000 \times (1,20)^2$

$M = 2.000 \times 1,44$

$M = 2.880,00$

Exemplo: Quais os juros obtidos de uma aplicação de R$ 5.000,00 feita por 1 ano a uma taxa de juros compostos de 10% ao semestre?

Dados:

C = 5.000,00

t = 1 ano ou 2 semestres

i = 10% ao ano

$M = C \times (1 + i)^t$

$M = 5.000 \times (1 + 0,10)^2$

$M = 5.000 \times (1,10)^2$

$M = 5.000 \times 1,21$

$M = 6.050,00$

Como a questão quer saber quais os juros, temos:

$J = M – C$

$J = 6.050 – 5.000$

$J = 1.050,00$

Assim os juros serão de R$ 1.050,00

Exemplo: Uma aplicação de R$ 10.000,00 em um Fundo de ações, foi resgatada após 2 meses em R$ 11.025,00 (desconsiderando despesas com encargos e tributos), qual foi a taxa de juros mensal que este fundo remunerou o investidor?

Dados:

C = 10.000,00

t = 2 meses

M = 11.025,00

i = ??? ao mês

$$M = C \times (1+i)^t$$
$$11.025 = 10.000 \times (1+i)^2$$
$$(1+i)^2 = \frac{11.025}{10.000}$$

$$\sqrt{(1+i)^2} = \sqrt{\frac{11.025}{10.000}}$$
$$(1+i) = \frac{105}{100}$$
$$i = 1,05 - 1 = 0,05$$
$$i = 5\% \text{ ao mês}$$

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Raciocínio Lógico-Matemático

Professor Dudan

CONJUNTOS NUMÉRICOS

Números Naturais ($\mathbb{N}$)

Definição: $\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4,...\}$

Subconjuntos

$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4,...\}$ naturais não nulos.

Números Inteiros ($\mathbb{Z}$)

Definição: $\mathbb{Z} = \{..., -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4,...\}$

Subconjuntos

$\mathbb{Z}^* = \{..., -4, -3, -2, -1, 1, 2, 3, 4,...\}$ inteiros não nulos.

$\mathbb{Z}_+ = \{0, 1, 2, 3, 4,...\}$ inteiros não negativos (naturais).

$\mathbb{Z}^*_+ = \{1, 2, 3, 4,...\}$ inteiros positivos.

$\mathbb{Z}_- = \{..., -4, -3, -2, -1, 0\}$ inteiros não positivos.

$\mathbb{Z}^*_- = \{..., -4, -3, -2, -1\}$ inteiros negativos.

O módulo de um número inteiro, ou valor absoluto, é a distância da origem a esse ponto representado na reta numerada. Assim, módulo de – 4 é 4 e o módulo de 4 é também 4.

$|-4| = |4| = 4$

Faça você

1. Assinale V para as verdadeiras e F para as falsas

   ( ) $0 \in N$ ( ) $0 \in Z$ ( ) $-3 \in Z$ ( ) $-3 \in N$ ( ) $N \subset Z$

2. Calcule o valor da expressão $3 - |3+|-3|+|3||$.

Números Racionais ($\mathbb{Q}$)

Definição: Será inicialmente descrito como o conjunto dos quocientes entre dois números inteiros.

Logo $\mathbb{Q} = \{\frac{p}{q} \mid p \in \mathbb{Z} \text{ e } q \in \mathbb{Z}^*\}$

Subconjuntos

$\mathbb{Q}^*$ → racionais não nulos.

$\mathbb{Q}_+$ → racionais não negativos.

$\mathbb{Q}_+^*$ → racionais positivos.

$\mathbb{Q}_-$ → racionais não positivos.

$\mathbb{Q}_-^*$ → racionais negativos.

Faça você

3. Assinale V para as verdadeiras e F para as falsas:

( ) $0,333... \in Z$ ( ) $0 \in Q^*$ ( ) $-3 \in Q+$

( ) $-3,2 \in Z$ ( ) $N \subset Q$ ( ) $0,3444... \in Q^*$

( ) $0,72 \in N$ ( ) $1,999... \in N$ ( ) $62 \in Q$

( ) $Q \subset Z$

Frações, Decimais e Fração Geratriz

Decimais exatos

$\frac{2}{5} = 0{,}4$ $\frac{1}{4} = 0{,}25$

Decimais periódicos

$\frac{1}{3} = 0{,}333... = 0{,}\overline{3}$ $\frac{7}{9} = 0{,}777... = 0{,}\overline{7}$

Transformação de dízima periódica em fração geratriz

São quatro passos

1. Escrever tudo na ordem, sem vírgula e sem repetir.

2. Subtrair o que não se repete, na ordem e sem vírgula.

3. No denominador:

- **a)** Para cada item "periódico", colocar um algarismo "9";
- **b)** Para cada intruso, se houver, colocar um algarismo "0".

Exemplos

a) 0,333... Seguindo os passos descritos acima: $\frac{(03 - 0)}{9} = 3/9 = 1/3$

b) 1,444... Seguindo os passos descritos acima: $\frac{14 - 1}{9} = 13/9$

c) 1,232323... Seguindo os passos descritos acima: $\frac{123 - 1}{99} = 122/99$

d) 2,1343434... Seguindo os passos descritos acima: $\frac{2134 - 21}{990} = 2113/990$

Números Irracionais ($\mathbb{I}$)

Definição: Todo número cuja representação decimal não é periódica.

Exemplos:

0,212112111... 1,203040... $\sqrt{2}$ π

Números Reais ($\mathbb{R}$)

Definição: Conjunto formado pelos números racionais e pelos irracionais.

$\mathbb{R} = \mathbb{Q} \cup \mathbb{I}$, sendo $\mathbb{Q} \cap \mathbb{I} = \emptyset$

Subconjuntos

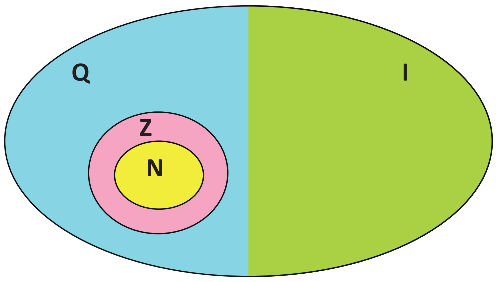
$\mathbb{R}^* = \{x \in R \mid x \neq 0\}$ → reais não nulos

$\mathbb{R}_+ = \{x \in R \mid x \geq 0\}$ → reais não negativos

$\mathbb{R}^*_+ = \{x \in R \mid x > 0\}$ → reais positivos

$\mathbb{R}_- = \{x \in R \mid x \leq 0\}$ → reais não positivos

$\mathbb{R}^*_- = \{x \in R \mid x < 0\}$ → reais negativos



Números Complexos ($\mathbb{C}$)

Definição: Todo número que pode ser escrito na forma **a + bi**, com **a** e **b** reais.

Exemplos:

3 + 2i	– 3i	– 2 + 7i
9	1,3	1,203040...
$\sqrt{2}$	π	

Resumindo:

Todo número é complexo.

Faça você

4. Seja R o número real representado pela dízima 0,999...
Pode-se afirmar que:

a) R é igual a 1.
b) R é menor que 1.
c) R se aproxima cada vez mais de 1 sem nunca chegar.
d) R é o último número real menor que 1.
e) R é um pouco maior que 1.

5. Entre os conjuntos abaixo, o único formado apenas por números racionais é:

a) $\{\pi, \sqrt{4}, -3\}$

b) $\left\{\sqrt{\frac{1}{4}}, -1{,}777..., -\frac{3}{6}\right\}$

c) $\{-\sqrt{2}, \pi, \sqrt[3]{-3}\}$

d) $\{1, \sqrt{2}, \sqrt[3]{3}\}$

e) $\{\sqrt{4}, \sqrt{6}, \sqrt{9}\}$

6. Dados os conjuntos numéricos $\mathbb{N}$, $\mathbb{Z}$, $\mathbb{Q}$ e $\mathbb{R}$, marque a alternativa que apresenta os elementos numéricos corretos, na respectiva ordem.

a) $-5, -6, -5/6, \pi$.

b) $-5, -5/6, -6, \pi$.

c) $0, 1, 2/3, \sqrt{9}$.

d) $1/5, 6, 15/2, \sqrt{2}$.

e) $\pi, 2, 2/3, \sqrt{5}$.

7. A lista mais completa de adjetivos que se aplica ao número $\frac{-1+\sqrt{25}}{2}$ é:

a) Complexo, real, irracional, negativo.

b) Real, racional, inteiro.

c) Complexo, real, racional, inteiro, negativo.

d) Complexo, real, racional, inteiro, positivo.

e) Complexo, real, irracional, inteiro.

8. Observe os seguintes números.

I – 2,212121...

II – 3, 212223...

III – $\pi/5$

IV – 3,1416

V – $\sqrt{-4}$

Assinale a alternativa que identifica os números irracionais.

a) I e II

b) I e IV

c) II e III

d) II e V

e) III e V

9. Se $a = \sqrt{5}$, b = 33/25, e c = 1,323232..., a afirmativa verdadeira é

a) $a < c < b$
b) $a < b < c$
c) $c < a < b$
d) $b < a < c$
e) $b < c < a$

Gabarito: **1.** * **2.** * **3.** * **4.** A **5.** B **6.** C **7.** D **8.** C **9.** E

TEORIA DOS CONJUNTOS (LINGUAGEM DOS CONJUNTOS)

Conjunto é um conceito primitivo, isto é, sem definição, que indica agrupamento de objetos, elementos, pessoas etc. Para nomear os conjuntos, usualmente são utilizadas letras maiúsculas do nosso alfabeto.

Representações:

Os conjuntos podem ser representados de três formas distintas:

I – Por enumeração (ou extensão): Nessa representação, o conjunto é apresentado pela citação de seus elementos entre chaves e separados por vírgula. Assim temos:

- O conjunto **"A"** das vogais –> **A = {a, e, i, o, u}**.
- O conjunto **"B"** dos números naturais menores que 5 –> **B = {0, 1, 2, 3, 4}**.
- O conjunto **"C"** dos estados da região Sul do Brasil –> **C = {RS, SC, PR}**

II – Por propriedade (ou compreensão): Nesta representação, o conjunto é apresentado por uma lei de formação que caracteriza todos os seus elementos. Assim, o conjunto "A" das vogais é dado por A = {x / x é vogal do alfabeto} –> (Lê-se: A é o conjunto dos elementos x, tal que x é uma vogal)

Outros exemplos:

- B = {x/x é número natural menor que 5}
- C = {x/x é estado da região Sul do Brasil}

III – Por Diagrama de Venn: Nessa representação, o conjunto é apresentado por meio de uma linha fechada de tal forma que todos os seus elementos estejam no seu interior. Assim, o conjunto "A" das vogais é dado por:



Classificação dos Conjuntos

Vejamos a classificação de alguns conjuntos:

- **Conjunto Unitário:** possui apenas um elemento. Exemplo: o conjunto formados pelos números primos e pares.
- **Conjunto Vazio:** não possui elementos, é representado por ∅ ou, mais raramente, por { }. Exemplo: um conjunto formado por elemento par, primo e diferente de 2.
- **Conjunto Universo (U):** possui todos os elementos necessários para realização de um estudo (pesquisa, entrevista etc.)
- **Conjunto Finito:** um conjunto é finito quando seus elementos podem ser contados um a um, do primeiro ao último, e o processo chega ao fim. Indica-se n(A) o número (quantidade) de elementos do conjunto "A".

  Exemplo: **A = {1, 4, 7, 10} é finito e n(A) = 4**
- **Conjunto Infinito:** um conjunto é infinito quando não é possível contar seus elementos do primeiro ao último.

Relação de Pertinência

É uma relação que estabelecemos entre elemento e conjunto, em que fazemos uso dos símbolos ∈ e ∉.

Exemplo:

Fazendo uso dos símbolos ∈ ou ∉, estabeleça a relação entre elemento e conjunto:

a) 10 ____ $\mathbb{N}$

b) – 4 ____ $\mathbb{N}$

c) 0,5 ____ $\mathbb{I}$

d) – 12,3 ____ $\mathbb{Q}$

e) 0,1212... ____ $\mathbb{Q}$

f) $\sqrt{3}$ ____ $\mathbb{I}$

g) $\sqrt{-16}$ ____ $\mathbb{R}$

Relação de Inclusão

É uma relação que estabelecemos entre dois conjuntos. Para essa relação fazemos uso dos símbolos $\subset$, $\not\subset$, $\supset$ e $\not\supset$.

Exemplos:

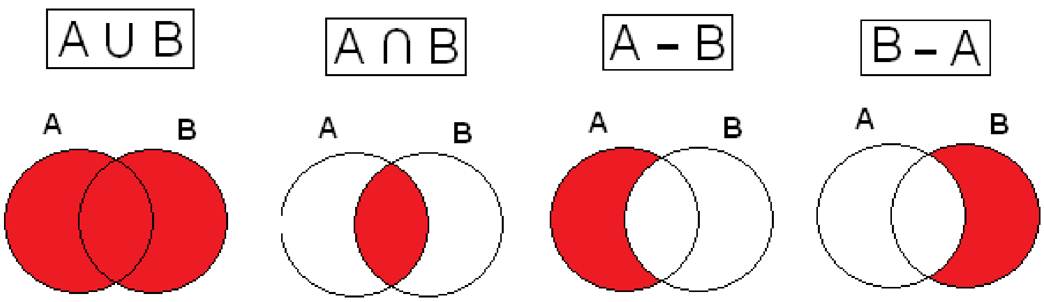
Fazendo uso dos símbolos de inclusão, estabeleça a relação entre os conjuntos:

a) $\mathbb{N}$ ______ $\mathbb{Z}$
b) $\mathbb{Q}$ ______ $\mathbb{N}$
c) $\mathbb{R}$ ______ $\mathbb{I}$
d) $\mathbb{I}$ ______ $\mathbb{Q}$

Observações:

- Dizemos que um conjunto **"B"** é um subconjunto ou parte do conjunto **"A"** se, e somente se, **B** $\subset$ **A**.
- Dois conjuntos **"A"** e **"B"** são iguais se, e somente se, **A** $\subset$ **B** e **B** $\subset$ **A**.
- Dados os conjuntos **"A"**, **"B"** e **"C"**, temos que: se **A** $\subset$ **B** e **B** $\subset$ **C**, então **A** $\subset$ **C**.

União, Intersecção e Diferença entre Conjuntos



Exemplos:

Dados os conjuntos A = {1, 3, 4, 5}, B = {2, 3, 4} e C = {4, 5, 10}. Determine:

a) $A \cap B$

b) $A \cup B$

c) $A - B$

d) $B - A$

e) $A \cap B \cap C$

f) $A \cup B \cup C$

1. Numa sala há *n* pessoas. Sabendo que 75 pessoas dessa sala gostam de matemática, 52 gostam de física, 30 pessoas gostam de ambas as matérias e 13 pessoas não gostam de nenhuma dessas matérias. É correto afirmar que n vale:

a) 170
b) 160
c) 140
d) 100.
e) 110.

2. Numa pesquisa encomendada sobre a preferência entre rádios numa determinada cidade, obteve o seguinte resultado:

- 50 pessoas ouvem a rádio Riograndense
- 27 pessoas escutam tanto a rádio Riograndense quanto a rádio Gauchesca
- 100 pessoas ouvem apenas uma dessas rádios
- 43 pessoas não escutam a rádio Gauchesca O número de pessoas entrevistadas foi.

a) 117
b) 127
c) 147
d) 177
e) 197

3. Uma pesquisa sobre a inscrição em cursos de esportes tinha as seguintes opções: A (Natação), B (Alongamento) e C (Voleibol) e assim foi montada a tabela seguinte:

Cursos	Alunos
Apenas A	9
Apenas B	20
Apenas C	10
A e B	13
A e C	8
B e C	18
A, B e C	3

Analise as afirmativas seguintes com base nos dados apresentados na tabela.

1. 33 pessoas se inscreveram em pelo menos dois cursos.
2. 52 pessoas não se inscreveram no curso A.
3. 48 pessoas se inscreveram no curso B.
4. O total de inscritos nos cursos foi de 88 pessoas.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

a) 1 e 2
b) 1 e 3
c) 3 e 4
d) 1, 2 e 3
e) 2, 3 e 4

4. Assinale a alternativa incorreta:

a) $\mathbb{R} \subset \mathbb{C}$
b) $\mathbb{N} \subset \mathbb{Q}$
c) $\mathbb{Z} \subset \mathbb{R}$
d) $\mathbb{Q} \subset \mathbb{Z}$
e) $\emptyset \subset \mathbb{N}$

Gabarito: **1.** E **2.** C **3.** B 4. D

INTERVALOS NUMÉRICOS

O conjunto dos números reais é formado a partir da união dos conjuntos dos números Naturais, Inteiros, Racionais e Irracionais.

Pode-se representar o conjunto dos números reais associando cada número x ∈ R a um ponto de uma reta r.

Assim se convencionarmos uma origem O, associando a ela o zero, adotamos uma unidade e um sentido positivo para esta reta, teremos aquela que denominamos reta orientada.



Tipos de intervalo

Intervalos Limitados

Intervalo fechado:

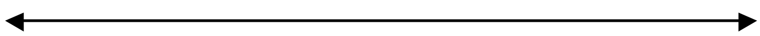
Números reais maiores ou iguais a "a" e menores ou iguais a "b".



Intervalo: [a, b]

Conjunto: {x ∈ R | a ≤ x ≤ b}

Exemplo: Represente o intervalo [– 2; + 4]



Intervalo aberto:

Números reais maiores do que **a** e menores do que **b**.



Intervalo:]a, b[

Conjunto: $\{x \in R \mid a < x < b\}$

Exemplo: Represente o intervalo (– 2; + 4)



Intervalo fechado à esquerda:

Números reais maiores ou iguais a **a** e menores do que **b**.



Intervalo: [a, b[

Conjunto: $\{x \in R \mid a \leq x < b\}$

Exemplo: Represente o intervalo [– 2; + 4)



Intervalo fechado à direita:

Números reais maiores do que **a** e menores ou iguais a **b**.



Intervalo:]a, b]

Conjunto: $\{x \in R \mid a < x \leq b\}$

Exemplo: Represente o intervalo (– 2; + 4]



Intervalos ilimitados

Semirreta esquerda, fechada, de origem b:

Números reais menores ou iguais a **b**.



Intervalo:] – ∞ ,b]

Conjunto: {x ∈ R | x ≤ b}

Exemplo: Represente o intervalo (– ∞; + 4]

Semirreta esquerda, aberta, de origem b:

Números reais menores que **b**.



Intervalo:] – ∞ ,b[

Conjunto: {x ∈ R | x < b}

Exemplo: Represente o intervalo (– ∞; +4)

Semirreta direita, fechada, de origem a:

Números reais maiores ou iguais a **a**.



Intervalo: [a,+ ∞ [

Conjunto: {x ∈ R | x ≥ a}

Exemplo: Represente o intervalo [– 2; + ∞)



Semirreta direita, aberta, de origem a:

Números reais maiores que **a**.



Intervalo:]a, +∞ [

Conjunto: {x ∈ R | x > a}

Exemplo: Represente o intervalo (– 2; + ∞)

Reta numérica:

Números reais.



Intervalo:] – ∞ ,+ ∞ [

Conjunto: R

Exercicios:

1. Se A = {x ∈ I**R**; –1 < x < 2} e B = {x ∈ I**R**; 0 ≤ x < 3}, o conjunto A ∩ B é o intervalo:

a) [0; 2[
b)]0; 2[
c) [–1; 3]
d)]–1; 3[
e)]–1; 3]

2. Para o intervalo A = [–2, 5], o conjunto A ∩ **IN*** é igual a:

a) {–2,–1, 1, 2, 3, 4, 5}
b) {1, 2, 3, 4, 5}
c) {1, 5}

d) {0, 1, 2, 3, 4, 5}
e)]1, 5]

3. A diferença A – B, sendo A = {x ∈ IR; – 4 ≤ x ≤ 3} e B = {x ∈ IR; – 2 ≤ x < 5} é igual a:

a) {x ∈ IR; – 4 ≤ x < – 2}
b) {x ∈ IR; – 4 ≤ x ≤ – 2}
c) {x ∈ IR; 3 < x < 5}
d) {x ∈ IR; 3 ≤ x ≤ 5}
e) {x ∈ IR; – 2 ≤ x < 5}

4. Dados os conjuntos A = [1, 3[e B =]2, 9], os conjuntos (A ∪ B), (A ∩ B) e (A – B) são, respectivamente:

a) [1, 9],]2, 3[, [1, 2]
b)]1, 9],]2, 3[,]1, 2]
c)]1, 9[,]2, 3[,]1, 2]
d) [1, 9],]2, 3], [1, 2]
e) [1, 9], [2, 3], [1, 2]

Gabarito: **1.** A **2.** B **3.** A **4.** A

NÚMEROS PRIMOS

Por definição, os números primos são números pertencentes ao conjunto dos números naturais não nulos, que possuem exatamente apenas dois divisores naturais distintos, o número 1 e o próprio número.

Segundo esta definição o número 1 não é um número primo, pois o mesmo não apresenta dois divisores distintos. Seu único divisor é o próprio 1.

O número 2 é o único número primo par, já que todos os demais números pares possuem ao menos 3 divisores, dentre eles a unidade, o próprio número e o número 2.

Números naturais não nulos que possuem mais de dois divisores são chamados de números compostos.

Exemplos:

a) 2 tem apenas os divisores 1 e 2, portanto 2 é um número primo.

b) 17 tem apenas os divisores 1 e 17, portanto 17 é um número primo.

c) 10 tem os divisores 1, 2, 5 e 10, portanto 10 não é um número primo.

Observações:

- 1 não é um número primo, porque ele tem apenas um divisor que é ele mesmo.
- 2 é o único número primo que é par.

Os números que têm mais de dois divisores são chamados números compostos.

Exemplo:

15 tem mais de dois divisores → 15 é um número composto.

Como identificar se um número é primo?

Iremos testar a divisibilidade do número por cada um dos números primos, iniciando em 2, até que a divisão tenha resto zero ou que o quociente seja menor ou igual ao número primo que se está testando como divisor.

Vamos testar se o número 17 é primo ou não:

17 ÷ 2 = 8, resta 1;

17 ÷ 3 = 5, restam 2;

17 ÷ 5 = 3, restam 2.

Neste ponto já podemos ter a certeza de que o número 17 é primo, pois nenhum dos divisores primos testados produziu resto 0 e o quociente da divisão pelo número primo 5 é igual a 3 que é menor que o divisor 5.

Vejamos agora se o número 29 é primo ou não:

29 ÷ 2 = 14, resta 1;

29 ÷ 3 = 9, restam 2;

29 ÷ 5 = 5, restam 4.

Como neste ponto quociente da divisão de 29 pelo número primo 5 é igual ao próprio divisor 5, podemos então afirmar com certeza que o número 29 é primo, pois nenhum dos divisores primos testados resultou em uma divisão exata.

E o número 161?

Ele não é par, portanto não é divisível por 2;

1 + 6 + 1 = 8, portanto não é divisível por 3;

Ele não termina em 0 nem em 5, portanto não é divisível por 5;

Quando dividido por 7 ÷ 161 / 7 = 23, com resto zero, logo 161 é divisível por 7, e portanto não é um número primo.

E o número 113:

Ele não é par, portanto não é divisível por 2;

1 + 1 + 3 = 5, portanto não é divisível por 3;

Ele não termina em 0 nem em 5, portanto não é divisível por 5;

Se dividido por 7 ÷ 113 / 7 = 16, com resto 1. O quociente (16) ainda é maior que o divisor (7).

Agora dividido por 11 ÷ 113 / 11 = 10, com resto 3. O quociente (10) é menor que o divisor (11), e além disso o resto é diferente de zero (o resto vale 3), portanto 113 é um número primo.

O Que São Números Primos Entre Si?

Um resultado na teoria de números é que todo número natural, maior que 1, pode ser escrito como um produto, em que os fatores são todos números primos.

Por exemplo, (2.2.5) é a decomposição do número 20 em fatores primos, isto é, 20 = 2.2.5

Deve-se observar que, se o número em questão for um número primo, então a decomposição será o próprio número.

Por exemplo, 7 será a decomposição em fatores primos do número 7.

Assim, se após a decomposição de dois números naturais a e b (maiores que 1), em fatores primos, não houver fatores comuns; então a e b serão denominados números primos entre si.

Observe que 20 e 21 são números primos entre si, pois 20 = 2.2.5 e 21 = 3.7;

Já os números 15 e 21 não são primos entre si, pois 15 = 3.5 e 21 = 3.7

Resumindo: Um conjunto de números inteiros é chamado de mutuamente primo se não existir um inteiro maior do que 1 que divida todos os elementos.

Assim chamamos de números primos entre si um conjunto de dois ou mais números naturais cujo único divisor comum a todos eles seja o número 1.

Exemplo:

Os divisores do número 10 são: 1, 2, 5 e 10.

Os divisores de 20 são: 1, 2, 4, 5, 10 e 20.

Os divisores de 21 são: 1, 3, 7 e 21.

Podemos então afirmar que juntos, os números 10, 20 e 21 são primos entre si, ou mutuamente primos, já que o único divisor comum a todos eles continua sendo o número 1.

Observe, no entanto que os números 10 e 20 não são números primos, pois os números 1, 2, 5 e 10 são divisores comuns aos dois.

Em síntese para sabermos se um conjunto de números são primos entre si, ou mutuamente primos, basta calcularmos o seu máximo divisor comum (MDC). Se for 1, todos números do conjuntos serão primos entre si.

Regra prática para descobrir se dois números naturais são primos entre si:

Seriam os números 49 e 6 primos entre si?

Se colocarmos 49 e 6 na forma de fração $\frac{46}{6}$, não dá para simplificar por nenhum número, logo temos uma fração IRREDUTÍVEL.

Assim dizemos que 49 e 6 são PRIMOS ENTRE SI.

OPERAÇÕES MATEMÁTICAS

Observe que cada operação tem nomes especiais:

- **Adição:** 3 + 4 = 7, onde os números 3 e 4 são as *parcelas* e o número 7 é a *soma ou total*.
- **Subtração:** 8 – 5 = 3, onde o número 8 é o *minuendo*, o número 5 é o *subtraendo* e o número 3 é a *diferença*.
- **Multiplicação:** 6 × 5 = 30, onde os números 6 e 5 são os *fatores* e o número 30 é o *produto*.
- **Divisão:** 10 ÷ 5 = 2, onde 10 é o *dividendo*, 5 é o *divisor* e 2 é o *quociente*, neste caso o *resto* da divisão é ZERO.

Regra de sinais da adição e subtração de números inteiros

- **A soma de dois números positivos é um número positivo.**
  (+ 3) + (+ 4) = + 7, na prática eliminamos os parênteses. + 3 + 4 = + 7

- **A soma de dois números negativos é um número negativo.**
  (-3) + (-4) = – 7, na prática eliminamos os parênteses. – 3 – 4 = – 7

- **Se adicionarmos dois números de sinais diferentes, subtraímos seus valores absolutos e damos o sinal do número que tiver o maior valor absoluto.**
  (– 4) + (+ 5) = + 1, na prática eliminamos os parênteses. – 4 + 5 = 1 assim, 6 – 8 = – 2.

- **Se subtrairmos dois números inteiros, adicionamos ao 1º o oposto do 2º número.**
  (+ 5) – (+ 2) = (+ 5) + (– 2) = + 3, na prática eliminamos os parênteses escrevendo o oposto do segundo número, então: + 5 – 2 = + 3 **(o oposto de +2 é – 2)**

  (– 9) – (- 3) = – 9 + 3 = – 6
  (– 8) – (+ 5) = – 8 – 5 = – 13

DICA

Na adição e subtração, quando os sinais forem iguais, somamos os números e conservamos o mesmo sinal, quadno os sinais forem diferentes, diminuimos os números e conservamos o sinal do maior valor absoluto.

1. Calcule:

a) $-3 + 5 =$

b) $+43 - 21 =$

c) $-9 - 24 =$

d) $-25 + (-32) =$

e) $+5 - 14 =$

f) $+7 + (-4) =$

g) $-19 - (-15) =$

h) $+7 - (-2) =$

i) $+9 - 5 =$

j) $-8 + 4 + 5 =$

k) $-9 - 1 - 2 =$

l) $+(-6) - (+3) + 5 =$

Regra de sinais da multiplicação e divisão de números inteiros

- **Ao multiplicarmos ou dividirmos dois números de sinais positivos, o resultado é um número positivo.**

  a) $(+3) \times (+8) = +24$

  b) $(+12) \div (+2) = +6$

- **Ao multiplicarmos ou dividirmos dois números de sinais negativos, o resultado é um número positivo.**

  a) $(-6) \times (-5) = +30$

  b) $(-9) \div (-3) = +3$

- **Ao multiplicarmos ou dividirmos dois números de sinais diferentes, o resultado é um número negativo.**

  a) $(-4) \times (+3) = -12$

  b) $(+16) \div (-8) = -2$

DICA

Na multiplicação/divisão, quando os dois sinais forem iguais, o resultado é (+), e quando forem diferentes, o resultado é (–).

2. Calcule os produtos e os quocientes:

a) $(-9) \times (-3) =$ **b)** $4 \div (-2) =$ **c)** $-6 \times 9 =$

d) $(-4) \div (-4) =$ **e)** $12 \div (-6) =$ **f)** $-1 \times (-14) =$

g) $(+7) \times (+2) =$ **h)** $(-8) \div (-4) =$ **i)** $-5 \times (-4) \div 2 =$

3. Efetue os cálculos a seguir:

a) $2085 - 1463 =$ **b)** $700 + 285 =$ **c)** $435 \times 75 =$

d) $4862 \div 36 =$ **e)** $3{,}45 - 2{,}4 =$ **f)** $223{,}4 + 1{,}42 =$

g) $28{,}8 \div 4 =$ **h)** $86{,}2 \times 3 =$

Potenciação e Radiciação

- No exemplo $7^2 = 49$ temos que: 7 é a base, 2 é o expoente e 49 é a potência.
- A potência é uma multiplicação de fatores iguais: $7^2 = 7 \times 7 = 49$
- Todo número inteiro elevado a 1 é igual a ele mesmo:
  Ex.: **a)** $(-4)^1 = -4$ **b)** $(+5)^1 = 5$
- Todo número inteiro elevado a zero é igual a 1.
  Ex.: **a)** $(-8)^0 = 1$ **b)** $(+2)^0 = 1$
- No exemplo $\sqrt[3]{8} = 2$ temos que: 3 é o índice da raiz, 8 é o radicando, 2 é a raiz e o simbolo $\sqrt{\ }$ é o radical.
  Ex.: **a)** $5^2 = 25$ **b)** $2^3 = 8$ **c)** $3^4 = 81$
  d) $\sqrt[4]{625} = 5$ **e)** $\sqrt{64} = 8$ **f)** $\sqrt[3]{27} = 3$

Regra de sinais da potenciação de números inteiros

- **Expoente par com parênteses: a potência é sempre positiva.**

  Exemplos: **a)** $(-2)^4 = 16$, porque $(-2) \times (-2) \times (-2) \times (-2) = +16$
  b) $(+2)^2 = 4$, porque $(+2) \times (+2) = +4$

- **Expoente ímpar com parênteses: a potência terá o mesmo sinal da base**

  Exemplos: **a)** $(-2)^3 = -8$, porque $(-2) \times (-2) \times (-2) = -8$
  b) $(+2)^5 = +32$, porque $(+2) \times (+2) \times (+2) \times (+2) \times (+2) = +32$

- **Quando não tiver parênteses, conservamos o sinal da base independente do expoente.**

  Exemplos: **a)** $-2^2 = -4$
  b) $-2^3 = -8$
  c) $+3^2 = 9$
  d) $+5^3 = +125$

4. Calcule as potências:

a) $3^2 =$ **b)** $(-3)^2 =$

c) $-3^2 =$ **d)** $(+5)^3 =$

e) $(-6)^2 =$ **f)** $-4^3 =$

g) $(-1)^2 =$ **h)** $(+4)^2 =$

i) $(-5)^0 =$ **j)** $-7^2 =$

k) $(-2{,}1)^2 =$ **l)** $-1{,}1^3 =$

m) $(-8)^2 =$ **n)** $-8^2 =$

Propriedades da Potenciação

- **Produto de potência de mesma base:** Conserva-se a base e somam-se os expoentes.

  Exemplos:

  a) $a^3 \times a^4 \times a^2 = a^9$
  b) $(-5)^2 \times (-5) = (-5)^3$
  c) $3 \times 3 \times 3^2 = 3^4$

- **Divisão de potências de mesma base:** Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes.

  Exemplos:

  a) $b^5 \div b^2 = b^3$
  b) $(-2)^6 \div (-2)^4 = (-2)^2$
  c) $(-19)^{15} \div (-19)^5 = (-19)^{10}$

- **Potência de potência:** Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes.

  Exemplos:

  a) $(a^2)^3 = a^6$
  b) $[(-2)^5]^2 = (-2)^{10}$

- **Potência de um produto ou de um quociente:** Multiplica–se o expoente de cada um dos elementos da operação da multiplicação ou divisão pela potência indicada.

  Exemplos:

  a) $[(-5)^2 \times (+3)^4]^3 = (-5)^6 \times (+3)^{12}$
  b) $[(-2) \div (-3)^4]^2 = (-2)^2 \div (-3)^8$

Expressões numéricas

Para resolver expressões numéricas é preciso obedecer a seguinte ordem:

1º resolvemos as potenciações e radiciações na ordem em que aparecem.

2º resolvemos as multiplicações e divisões na ordem em que aparecem.

3º resolvemos as adições e subtrações na ordem em que aparecem.

Caso contenha sinais de associação:

1º resolvemos os parênteses **( )**

2º resolvemos os colchetes **[ ]**

3º resolvemos as chaves **{ }**

5. Calcule o valor das expressões numéricas:

a) $6^2 \div 3^2 + 10^2 \div 50 =$

b) $20 + 2^3 \times 10 - 4^2 \div 2 =$

c) $10^0 + 100^0 + 1000^0 =$

d) $5^2 - 5 \times 1^5 + 5^0 \times 5^3 =$

e) $5^3 - 2^2 \times [2^4 + 2 \times (2^3 - 3)] + 10^0 =$

f) $2 \times \{40 - [15 - (3^2 - 4)]\} =$

Simplificação de frações

- Para simplificar uma fração, divide-se o numerador e o denominador da fração por um mesmo número.

  Exemplo:

  a) $\frac{6}{14} \div \frac{2}{2} = \frac{3}{7}$

  b) $\frac{40}{12} \div \frac{2}{2} = \frac{20}{6} \div \frac{2}{2} = \frac{10}{3}$ ou $\frac{40}{12} \div \frac{4}{4} = \frac{10}{3}$

- Quando o numerador é divisível pelo denominador efetua-se a divisão e se obtém um número inteiro.

  Exemplo:

  a) $\frac{100}{-25} = -4$

  b) $\frac{299}{23} = 13$

6. Simplifique as frações, aplicando a regra de sinais da divisão:

a) $-\frac{75}{50}$ **b)** $-\frac{48}{84}$ **c)** $-\frac{36}{2}$ **d)** $-\frac{10}{15}$

A relação entre as frações decimais e os números decimais

- Para transformar uma fração decimal em número decimal, escrevemos o numerador da fração e o separamos com uma vírgula deixando tantas casas decimais quanto forem os zeros do denominador.

  Exemplo: **a)** $\frac{48}{10} = 4,8$ **b)** $\frac{365}{100} = 3,65$ **c)** $\frac{98}{1.000} = 0,098$ **d)** $\frac{678}{10} = 67,8$

- Para transformar um número decimal em uma fração decimal, colocamos no denominador tantos zeros quanto forem os números depois da vírgula do número decimal.

  Exemplo: **a)** $43,7 = \frac{437}{10}$ **b)** $96,45 = \frac{9.645}{100}$ **c)** $0,04 = \frac{4}{100}$ **d)** $4,876 = \frac{4.876}{1.000}$

Adição e subtração de frações

Com o mesmo denominador

- Sendo os denominadores iguais, basta somar ou diminuir os numeradores.

Exemplo: **a)** $\frac{21}{6} - \frac{4}{6} + \frac{9}{6} = \frac{26}{6}$ simplificando $\frac{26}{6} = \frac{13}{3}$ **b)** $\frac{1}{4} + \frac{3}{4} = \frac{4}{4} = 1$

Com denominadores diferentes

- Sendo os denominadores diferentes é preciso encontrar as frações equivalentes às frações dadas de modo que os denominadores sejam iguais, uma maneira prática é encontrar o MMC dos denomiadores, veja:

$\frac{2}{3} - \frac{4}{5}$ o MMC de 3 e 5 é 15. Para encontrar os novos numeradores, dividi-se o MMC (15) pelo denominador da primeira fraçã e multiplica o resultado da divisão pelo seu numerador: 15 ÷ 3 = 5 x 2 = 10 e assim procedemos com as demais frações, então: $\frac{2}{3} - \frac{4}{5} = \frac{10}{15} - \frac{12}{15}$

Observe que a fração $\frac{10}{15}$ é equivalente à fração $\frac{2}{3}$ e a fração $\frac{12}{15}$ é equivalente a fração $\frac{4}{5}$

Por fim, efetuamos o cálculo indicado entre $\frac{10}{15} - \frac{12}{15} = -\frac{2}{15}$

7. Calcule o valor das expressões e simplifique quando for possível:

a) $-\frac{3}{4} + \frac{2}{10} - \frac{5}{2} - \frac{5}{10}$ **b)** $\frac{7}{3} + 2 - \frac{1}{4}$

Multiplicação e divisão de frações

- Para multiplicar frações, basta multiplicar os numeradores entre si e os denominadores entre si também.

Exemplo: **a)** $\frac{2}{5} \times \left(-\frac{3}{4}\right) = -\frac{6}{20}$ simplificando $-\frac{3}{10}$

- Para dividir frações, basta multiplicar a primeira fração pelo inverso da segunda.

Exemplo: **a)** $-\frac{3}{8} \div \frac{5}{7} = -\frac{3}{8} \times \frac{7}{5} = -\frac{21}{40}$ **b)** $\dfrac{\frac{1}{2}}{-\frac{3}{5}} = -\frac{1}{2} \times \frac{5}{3} - \frac{5}{6}$

DICA

Dividir por um número é multiplicar pelo seu inverso!

8. Efetue e simplifique quando for possível:

a) $\frac{4}{7} \div \left(-\frac{2}{5}\right)$ **b)** $-\frac{1}{2}\left(-\frac{3}{4}\right)\frac{2}{3}$ **c)** $(-4) \div \left(-\frac{3}{8}\right)$ **d)** $\dfrac{-1-\frac{1}{7}}{\frac{3}{6}-\left(\frac{-1}{3}\right)}$

9. Aplique seus conhecimentos e calcule o valor das expressões numéricas. Observe as operações indicadas, a existência de sinais de associação e tenha cuidado com as potências.

a) $(-1-2-3-4-5) \div (+15) =$

b) $(8+10 \div 2-12) \div (-4+3) =$

c) $-3-\{-2-[(-35) \div \sqrt{25}+2]\} =$

d) $4-\{(-2) \times (-3)-[-11+(-3) \times (-4)]-(-1)\} =$

e) $-2+\{-5-[-2-(-2)-3-(3-2)]+5\} =$

f) $-15+10 \div (2-7) =$

10. Efetue os cálculos a seguir:

a) 2075 – 2163 **b)** 740 – 485 **c)** 415 × 72

d) 1548 ÷ 36 **e)** 13,46 – 8,4 **f)** 223,4 + 1,42

g) 3,32 × 2,5 **h)** 86,2 × 3 **i)** 78,8 ÷ 4

j) 100 ÷ 2,5 **k)** 21,2 ÷ 0,24 **l)** 34,1 ÷ 3,1

Potenciação e radiciação de frações

- Para elevarmos uma fração a uma determinada potência, determina-se a potenciação do numerador e do denominador obedecendo as regras de sinais da potenciação.

  Exemplo: **a)** $\left(-\frac{2}{3}\right)^2 = +\frac{4}{9}$ **b)** $\left(-\frac{1}{4}\right)^3 = -\frac{1}{64}$ **c)** $\left(+\frac{3}{5}\right)^3 = \frac{27}{125}$

- Um número racional negativo não tem raiz de índice par no conjunto Q, se o índice for ímpar pode ter raiz positiva ou negativa.

  Exemplo: **a)** $\sqrt{-36} = \notin Q$
  b) $\sqrt[4]{-81} = \notin Q$

- Já o índice ímpar admite raiz nagativa em Q.

  Exemplo: **a)** $\sqrt[3]{-64} = -4$, porque $(-4)^3 = -64$
  b) $\sqrt[5]{-32} = -2$, porque $(-2)^5 = -32$

Expoente negativo

Todo número diferente de zero elevado a um expoente negativo é igual ao inverso do mesmo número com expoente positivo.

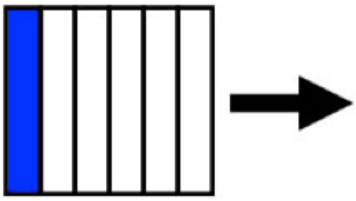
Exemplo: **a)** $\frac{1}{7^2} = \frac{1}{49}$ **b)** $4^{-3} = \frac{1}{4^3} = \frac{1}{64}$ **c)** $\left(-\frac{2}{4}\right)^{-2} = \left(-\frac{4}{2}\right)^2 = +\frac{16}{4}$

FRAÇÕES

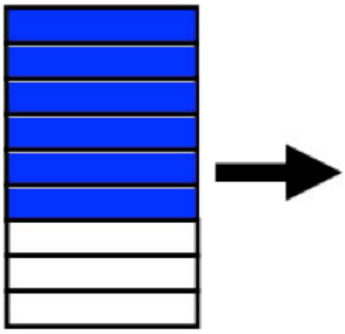
Definição

Fração é um modo de expressar uma quantidade a partir de uma razão de dois números inteiros. A palavra vem do latim fractus e significa "partido", dividido ou "quebrado (do verbo frangere: "quebrar").

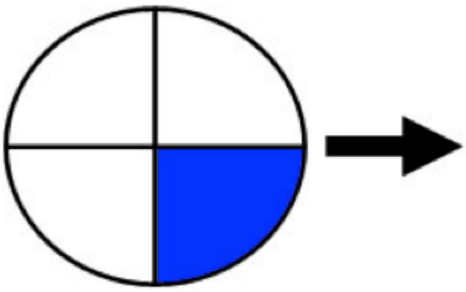
Também é considerada parte de um inteiro, que foi dividido em partes exatamente iguais. As frações são escritas na forma de números e na forma de desenhos. Observe alguns exemplos:



$\frac{1}{6}$ O inteiro foi divido em 6 partes, onde 1 delas foi pintada.



$\frac{6}{9}$ O inteiro foi dividido em 9 partes, onde 6 foram pintadas.



$\frac{1}{4}$ O inteiro foi dividido em 4 partes, onde 1 fora pintada.

Na fração, a parte de cima é chamada de numerador, e indica quantas partes do inteiro foram utilizadas.

A parte de baixo é chamada de denominador, que indica a quantidade máxima de partes em que fora dividido o inteiro e nunca pode ser zero.

$$\frac{2}{5} = \frac{\text{numerador}}{\text{denominador}}$$

Ex.: Uma professora tem que dividir três folhas de papel de seda entre quatro alunos, como ela pode fazer isso?

Se cada aluno ficar com 3/4 (lê-se três quartos) da folha. Ou seja, você vai dividir cada folha em 4 partes e distribuir 3 para cada aluno.

Assim , por exemplo, a fração 56/8 (lê-se cinquenta e seis oitavos) designa o quociente de 56 por 8. Ela é igual a 7, pois 7 × 8 = 56.

Relação entre frações decimais e os números decimais

Para transformar uma fração decimal (de denominador 10) em um número decimal, escrevemos o numerador da fração e o separamos com uma vírgula deixando tantas casas decimais à direita quanto forem os zeros do denominador.

Exemplo: 48 /10 = 4,8 365 / 100 = 3,65

98/1000 = 0,098 678 / 10 = 67,8

Para a transformação contrária (decimal em fração decimal), colocamos no denominador tantos zeros quantos forem os números à direita da vírgula no decimal.

Exemplo: 43,7 = 437 / 10 96,45 = 9645/ 100

0,04 = 4 / 100 4,876 = 4876 / 1000

SIMPLIFICAÇÃO de FRAÇÕES

Para simplificar uma fração, se possível, basta dividir o numerador e o denominador por um mesmo número se eles não são números primos entre si.

Exemplos: $\frac{6}{14} = \frac{3}{7}$ $\frac{40}{12} = \frac{10}{3}$

COMPARAÇÃO entre FRAÇÕES

Se duas frações possuem denominadores iguais, a maior fração é a que possui maior numerador. Por exemplo:

$$\frac{3}{5} < \frac{4}{5}$$

Para estabelecer comparação entre frações, é preciso que elas tenham o mesmo denominador. Isso é obtido através do menor múltiplo comum.

Exemplo:

$$\frac{2}{5} \; ? \; \frac{3}{7}$$

Na comparação entre frações com denominadores diferentes, devemos usar frações equivalentes a elas e de mesmo denominador, para assim compará-las.

O MMC entre 5 e 7 é 35, logo:

$$\frac{35}{5} = 7 \therefore 7 \times 2 = 14 \longrightarrow \frac{2}{5} = \frac{14}{35}$$

$$\frac{35}{7} = 5 \therefore 5 \times 3 = 15 \longrightarrow \frac{3}{7} = \frac{15}{35}$$

Assim temos que $\frac{2}{5} < \frac{3}{7}$

ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO

- Sendo os denominadores iguais, basta somar ou subtrair os numeradores e manter o denominador.

Exemplos:

$$\frac{21}{6} - \frac{4}{6} + \frac{9}{6} = \frac{21-4+9}{6} = \frac{26}{6} = \frac{13}{3}$$

$$\frac{1}{4} + \frac{3}{4} = \frac{1+3}{4} = \frac{4}{4} = 1$$

- Se os denominadores forem diferentes será necessário encontrar frações equivalentes (proporcionais) que sejam escritas no mesmo denominador comum. Usaremos o M.M.C , veja:

Exemplo:

$$\frac{2}{3} - \frac{4}{5}$$

O m.m.c de 3 e 5 é 15 , em seguida divide-se o m.m.c pelo denominador original de cada fração e multiplica o resultado pelo numerador, obtendo assim , uma fração equivalente.

Observe que com isso , temos :

$$\frac{2}{3} = \frac{10}{15} \; e \; \frac{4}{5} = \frac{12}{15}$$

Por fim efetuamos o cálculo

$$\frac{10}{15} - \frac{12}{15} = -\frac{2}{15}$$

Exemplo:

$$\frac{2}{9} + \frac{3}{6} = \frac{2 \times 2 + 3 \times 3}{18} = \frac{13}{18} \text{ (O MMC de 9 e 6 é 18)}$$

Exemplo: Calcule o valor das expressões e simplifique quando for possível:

a) $\frac{-3}{4} + \frac{2}{10} - \frac{5}{2} - \frac{5}{10}$

b) $\frac{7}{3} + 2 - \frac{1}{4}$

c) $\left(\frac{1}{3} + \frac{1}{2}\right) - \left(\frac{5}{6} - \frac{3}{4}\right)$

d) $\frac{1}{2} + (-0,3)$

MULTIPLICAÇÃO e DIVISÃO

Para multiplicar frações basta multiplicar os numeradores entre si e fazer o mesmo entre os denominadores, independente se são iguais ou não.

Exemplo:

$$\frac{2}{5} \cdot \frac{3}{4} = \frac{2.3}{5.4} = \frac{6}{20} = \frac{3}{10}$$

Para dividir as frações, basta multiplicar a primeira fração pelo inverso da segunda fração.

Exemplo:

$$\frac{2}{5} \div \frac{3}{4} = \frac{2}{5} \cdot \frac{4}{3} = \frac{2.4}{5.3} = \frac{8}{15}$$

$$\frac{-\frac{1}{2}}{+\frac{3}{5}} = -\frac{1}{2} \times \frac{5}{3} = -\frac{5}{6}$$

Exemplos: Efetue e simplifique quando for possível:

a) $\frac{4}{7} \div \left(-\frac{2}{5}\right)$ b) $\frac{1}{2}\left(\frac{-3}{4}\right)\frac{2}{3}$ c) $(-4) \div \left(\frac{-3}{8}\right)$ d) $\dfrac{-1-\frac{1}{7}}{\frac{3}{6}-\left(\frac{-1}{3}\right)}$

→ Potenciação e radiciação de frações

Para elevarmos uma fração à uma determinada potência, basta aplicar a potência no numerador e também no denominador, respeitando as regras dos sinais da potenciação.

Exemplo:

$$\left(\frac{2}{3}\right)^2 = \left(\frac{2^2}{3^2}\right) = \frac{4}{9} \qquad \left(-\frac{4}{9}\right)^2 = \left(+\frac{4^2}{9^2}\right) = +\frac{16}{81}$$

$$\left(\frac{3}{5}\right)^3 = \left(\frac{3^3}{5^3}\right) = \frac{27}{125} \qquad \left(-\frac{12}{8}\right)^2 = \left(-\frac{3}{2}\right)^2 = \left(+\frac{3^2}{2^2}\right) = \frac{9}{4}$$

Caso seja necessário aplicar um radical numa fração, basta entender que: "a raiz da fração é a fração das raízes."

Exemplos:

$$\sqrt{\frac{16}{25}} = \frac{\sqrt{16}}{\sqrt{25}} = \frac{4}{5} \qquad \sqrt{0{,}01} = \sqrt{\frac{1}{100}} = \frac{\sqrt{1}}{\sqrt{100}} = \frac{1}{10} = 0{,}1$$

$$\sqrt[3]{-\frac{8}{125}} = -\frac{\sqrt[3]{8}}{\sqrt[3]{125}} = -\frac{2}{5}$$

Exemplo: Calcule o valor das expressões:

a) $\frac{2}{3} + \left(\frac{1}{3}\right)^2 \left(\frac{-2}{6}\right)$

b) $\sqrt{\frac{3}{7}\left(\frac{1}{3} + \frac{1}{4}\right)}$

c) $\dfrac{\sqrt{9} - (-2) + \left(\frac{1}{2}\right)^0}{(-2)^2 + (-3)}$

Questões:

1. João e Tomás partiram um bolo retangular. João comeu a metade da terça parte e Tomás comeu a terça parte da metade. Quem comeu mais?

a) João, porque a metade é maior que a terça parte.
b) Tomás.
c) Não se pode decidir porque não se conhece o tamanho do bolo.
d) Os dois comeram a mesma quantidade de bolo.
e) Não se pode decidir porque o bolo não é redondo.

2. Dividir um número por 0,0125 equivale a multiplicá-lo por:

a) 1/125.
b) 1/8.
c) 8.
d) 12,5.
e) 80.

Gabarito: **1.** D **2.** E

POTÊNCIAS

A potenciação indica multiplicações de fatores iguais.

Por exemplo, o produto 3 . 3 . 3 . 3 pode ser indicado na forma 3^4. Assim, o símbolo $\mathbf{a^n}$, sendo **a** um número inteiro e **n** um número natural, n > 1, significa o produto de **n** fatores iguais a **a**:

$$a^n = \underbrace{a \cdot a \cdot a \cdot \ \dots \ \cdot a}_{\text{n fatores}}$$

Exemplo:

$\mathbf{2^6 = 64}$, onde,

2 = base
6 = expoente
64 = potência

Exemplos:

a) $5^4 = 5 \cdot 5 \cdot 5 \cdot 5 \cdot = 625$
- 5 é a base;
- 4 é o expoente;
- 625 é a potência

b) $(-6)^2 = (-6) \cdot (-6) = 36$
- -6 é a base;
- 2 é o expoente;
- 36 é a potência

c) $(-2)^3 = (-2) \,.\, (-2) \,.\, (-2) = -8$
- - 2 é a base;
- 3 é o expoente;
- - 8 é a potência

d) $10^1 = 10$
- 10 é a base;
- 1 é o expoente;
- 10 é a potência

Casos especiais:

$a^1 = a$ $1^n = 1$ $a^0 = 1$, $a \neq 0$

Exemplo: Calcule as potências.

a) $5^2 =$

b) $-5^2 =$

c) $(-5)^2 =$

d) $-5^3 =$

e) $(-5)^3 =$

f) $-1^8 =$

g) $-(-5)^3 =$

h) $(\sqrt{3})^0 =$

i) $-10^0 =$

j) $-3^3 =$

k) $(-3)^3 =$

l) $-3^2 =$

m) $(-3)^2 =$

n) $(-3)^0 =$

o) $-3^0 =$

Potências "famosas"

$2^1 = 2$

$2^2 = 4$

$2^3 = 8$

$2^4 = 16$

$2^5 = 32$

$2^6 = 64$

$2^7 = 128$

$2^8 = 256$

$2^9 = 512$

$2^{10} = 1024$

$3^1 = 3$

$3^2 = 9$

$3^3 = 27$

$3^4 = 81$

$3^5 = 243$

$5^1 = 5$

$5^2 = 25$

$5^3 = 125$

$5^4 = 625$

Potências de base “dez”

“n” inteiro e positivo	“n” inteiro e positivo
$10^{n} = \underbrace{10000...0}_{\text{“n” zeros}}$	$10^{n} = \underbrace{0{,}0000...001}_{\text{“n” algarismos}}$

Exemplos:

a) $10^{4} = 10000$

b) $10^{6} = 1000000$

c) $10^{3} = 1000$

d) $10^{-5} = 0{,}00001$

e) $10^{-2} = 0{,}01$

f) $10^{-1} = 0{,}1$

Exemplo**:** Analise as sentenças abaixo e assinale a alternativa que completa os parênteses corretamente e na ordem correta.

( ) $4^{4} + 4^{4} + 4^{4} + 4^{4} = 4^{5}$
( ) $3^{20} + 3^{20} + 3^{20} = 9^{20}$
( ) $2^{7} + 2^{7} = 2^{8}$
( ) $5^{3} + 5^{3} + 5^{3} + 5^{3} + 5^{3} = 5^{15}$

a) V – F – F – F
b) V – V – V – V
c) F – V – F – V
d) V – F – V – F
e) F – V – V – F

Exemplo: Qual o dobro de 2^{30}?

a) 4^{30}

b) 2^{60}

c) 4^{60}

d) 2^{31}

e) 4^{31}

Exemplo: Qual a metade de 2^{100}?

a) 2^{50}

b) 2^{99}

c) 1^{100}

d) 1^{50}

e) 2^{25}

Propriedades de potências

Produto de potências de mesma base

Na multiplicação de potências de **bases iguais**, conserva-se a base e **somam-se** os **expoentes**.

$$a^x \cdot a^y = a^{x+y}$$

Exemplos:

a) $2^3 \cdot 2^2 = 2^{3+2} = 2^5 = 32$

b) $5^4 \cdot 5 = 5^{4+1} = 5^5$

c) $2^x \cdot 2^6 = 2^{x+6}$

d) $2^4 \cdot 2^{-3} = 2^{4+(-3)} = 2^{4-3} = 2^1 = 2$

e) $3^7 \cdot 3^{-7} = 3^{7+(-7)} = 3^{7-7} = 3^0 = 1$

f) $x^n \cdot x^{-n} = x^{n+(-n)} = x^{n-n} = x^0 = 1$

g) $8 \cdot 2^x = 2^3 \cdot 2^x = 2^{3+x}$

h) $2^x \cdot 2^x = 2^{x+x} = 2^{2x}$

Observação: A propriedade aplica-se no sentido contrário também

$$a^{m+n} = a^m \cdot a^n$$

Exemplo:

a) $2^{x+2} = 2^x \cdot 2^2 = 2^x \cdot 4 = 4 \cdot 2^x$

b) $3^{2x} = 3^{x+x} = 3^x \cdot 3^x = (3^x)^2$

c) $5^{m+x} = 5^m \cdot 5^x$

d) $4^{2+n} = 4^2 \cdot 4^n = 16 \cdot 4^n$

Observação: Somente podemos aplicar essa propriedade quando as **bases** são **iguais**.

$2^5 \cdot 3^2 \neq 6^{5+2}$ (não há propriedade para esses casos)

Não é possível multiplicar as bases quando houver expoente (não há propriedade para esses casos)

Exemplos:

a) $2 \cdot 6^x \neq 12^x$

b) $3^2 \cdot 3^x = 3^{2+x}$

Divisão de potências de mesma base

Na divisão de potências de **bases iguais**, conserva-se a base e **subtraem-se** os **expoentes**.

$$a^x \div a^y = a^{x-y}$$

OU

$$\frac{a^x}{a^y} = a^{x-y}$$

Exemplos:

a) $7^{10} \div 7^8 = 7^{10-8} = 7^2 = 49$

b) $3^2 \div 3^{-5} = 3^{2-(-5)} = 3^{2+5} = 3^7$

c) $10^{2x} \div 10^x = 10^{2x-x} = 10^x$

d) $2^0 \div 2^5 = 2^{0-5} = 2^{-5}$

e) $\frac{10^{3x}}{10^x} = 10^{3x-x} = 10^{2x}$

f) $13^x \div 13^{x+2} = 13^{x-(x+2)} = 13^{x-x-2} = 13^{-2}$

g) $5^3 \div 5^3 = 5^{3-3} = 5^0 = 1$

h) $4^3 \div 4^8 = 4^{3-8} = 4^{-5}$

i) $11^{-5} \div 11^3 = 11^{-5-3} = 11^{-8}$

j) $\frac{x^{5n}}{x^{10n}} = x^{5n-10n} = x^{-5n}$

A propriedade aplica-se no sentido contrário também.

$$a^{m-n} = a^m \div a^n$$

Exemplos:

a) $2^{x-2} = 2^x \div 2^2 = 2^x \div 4 = 2^x/4$

b) $5^{m-x} = 5^m \div 5^x = 5^m/5^x$

c) $4^{2-n} = 4^2 \div 4^n = 16 + 4^n = 16/4^n$

Potência de potência

Quando uma potência está elevada a algum expoente, conserva-se a **base** e multiplica-se o **expoente**.

$$(a^x)^y = a^{xy}$$

Exemplos:

a) $(2^2)^3 = 2^{2 \cdot 3} = 2^6 = 128$

b) $(3^{3x})^2 = 3^{6x}$

c) $(5^{4+x})^3 = 5^{12+3x}$

d) $(7^7)^0 = 7^{7 \cdot 0} = 7^0 = 1$

e) $(2^{-3})^2 = 2^{(-3) \cdot 2} = 2^{-6}$

Cuidado!

$$(a^m)^n \neq a^{m^n}$$

Exemplo:

$(2^3)^2 \neq 2^{3^2}$ → $2^6 \neq 2^9$ → $128 \neq 512$

Potência de mesmo expoente

O produto de dois números quaisquer **a** e **b**, ambos elevados a um expoente **n**, conserva-se o **expoente** e multiplicam-se as **bases.**

$$a^n \cdot b^n = (a \cdot b)^n$$

Exemplos:

a) $(3 \cdot 2)^3 = 3^3 \cdot 2^3 = 27 \cdot 8 = 216$

b) $(5x)^2 = 5^2 \cdot x^2 = 25x^2$

c) $(-2ab)^4 = (-2)^4 \cdot a^4 \cdot b^4 = 16\, a^4 \cdot b^4$

d) $(x^2y^3)^4 = (x^2)^4 \cdot (y^3)^4 = x^8 \cdot y^{12}$

e) $5^7 \cdot 2^7 = (5 \cdot 2)^7 = 10^7$

f) $(4 \cdot a^3 \cdot b^5)^2 = 4^2 \cdot (a^3)^2 \cdot (b^5)^2 = 16 \cdot a^6 \cdot b^{10}$

Exemplo: A soma dos algarismos do produto $4^{21} \cdot 5^{40}$ é:

Divisão de mesmo expoente

A divisão de dois números quaisquer **a** e **b**, ambos elevados a um expoente **n**, conserva-se os **expoentes** e dividem-se as **bases**. ($b \neq 0$)

$$\frac{a^n}{b^n} = \left(\frac{a}{b}\right)^n$$

Exemplos:

a) $\left(\frac{2}{3}\right)^4 = \frac{2^4}{3^4} = \frac{16}{81}$

b) $\frac{5^7}{5^7} = \left(\frac{5}{5}\right)^7 = 1^7 = 1$

c) $\left(\frac{2x^4z^2}{3y^3}\right)^3 = \frac{2^3\left(x^4\right)^3\left(z^2\right)^3}{3^3\left(y^3\right)^3} = \frac{8x^{12}z^6}{27y^9}$

d) $\frac{8^8}{2^8} = \left(\frac{8}{2}\right)^8 = 4^8$

e) $\frac{9^{2x}}{3^{2x}} = \left(\frac{9}{3}\right)^{2x} = 3^{2x}$

Potência de expoente negativo

O expoente negativo indica que se deve trabalhar com o **inverso multiplicativo** dessa base.

Expoente – 1

$a^{-1} = \frac{1}{a}$

Expoente qualquer

$a^{-n} = \left(\frac{1}{a}\right)^n$ ou $a^{-n} = \frac{1}{a^n}$

Exemplos:

a) $5^{-1} = \frac{1}{5}$

b) $x^{-2} = \frac{1}{x}^{2} = \frac{1}{x^2}$

c) $2^{-3} = \frac{1}{2}^{3} = \frac{1}{8}$

d) $y^{-1} = \frac{1}{y}$

Casos especiais:

$$\frac{a}{b}^{-n} = \frac{b}{a}^{n} \qquad \frac{a}{b}^{-1} = \frac{b}{a}$$

Exemplos:

a) $\frac{2}{3}^{-1} = \frac{3}{2}$

b) $\frac{5}{3}^{-2} = \frac{3}{5}^{2} = \frac{9}{25}$

c) $\frac{1}{2}^{-4} = \frac{2}{1}^{4} = 2^4 = 16$

d) $-\frac{3}{x}^{-2} = -\frac{x}{3}^{2} = \frac{x^2}{9}$

Regras importantes

Base NEGATIVA elevada a expoente ÍMPAR resulta em NEGATIVO

Exemplo:

a) $(-1)^5 = (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) = -1$
b) $(-2)^3 = (-2) \cdot (-2) \cdot (-2) = -8$
c) $(-5)^1 = -5$

Base NEGATIVA elevada a expoente PAR resulta em POSITIVO

Exemplo:

a) $(-2)^4 = (-2) \cdot (-2) \cdot (-2) \cdot (-2) = +16$
b) $(-7)^2 = (-7) \cdot (-7) = +49$
c) $(-1)^6 = (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) = +1$

Caso especial para BASE = – 1

Exponente PAR

$(-1)^0 = \mathbf{+1}$
$(-1)^2 = (-1) \cdot (-1) = \mathbf{+1}$
$(-1)^4 = (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) = \mathbf{+1}$
$(-1)^6 = (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) =$ **+1**

.
.
.

$(-1)^{PAR} = +1$

Exponente ÍMPAR

$(-1)^1 = \mathbf{-1}$
$(-1)^3 = (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) = \mathbf{-1}$
$(-1)^5 = (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) = \mathbf{-1}$
$(-1)^7 = (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) \cdot (-1) = \mathbf{-1}$

.
.
.

$(-1)^{ÍMPAR} = -1$

Exemplos:

a) $(-1)^{481} = -1$
b) $(-1)^{1500} = +1$
c) $(-1)^{123} \cdot (-1)^{321} = (-1)^{123+321} = (-1)^{444} = +1$
d) $(-1)^{2n} = +1$ pois "2n" é um número par
e) $(-1)^{6n-1} = -1$ pois "6n – 1" é um número ímpar

Exemplos: Calcule as potências:

a) $8^3 \cdot 16^5 =$

b) $7^7 \div 7^{-4} =$

c) $5^{-3} =$

d) $(3^3)^5 =$

e) $(-5)^0 =$

f) $-5^0 =$

g) $-\frac{3}{4}^{\;2} =$

h) $-\frac{3}{4}^{\;-3} =$

i) $-\frac{1}{2}^{\;-4} =$

j) $0{,}25^{-3} =$

k) $\frac{7}{4}^{\;-1} =$

l) $\pi^0 =$

m) $10^5 =$

n) $10^{-3} =$

o) $(0{,}001)^3 =$

p) $(0{,}001)^{-3} =$

q) $4^{10} \div 2 =$

r) $1000^3 =$

Exemplo: Relacione a coluna da esquerda com a coluna da direita.

( ) 0^5
( ) 5^0
( ) $(-1)^7$
( ) $(-1)^{10}$
( ) 1^0

a) 1
b) – 1
c) 0

A alternativa que completa corretamente os parênteses, de cima para baixo é:

a) a – b – c – b – a
b) c – a – b – a – a
c) c – b – b – b – a
d) c – b – a – b – c
e) a – a – a – a – c

RADICAIS

Certas situações envolvendo radicais podem ser simplificadas utilizando algumas técnicas matemáticas. Vamos através de propriedades, demonstrar como simplificar números na forma de radicais, isto é, números ou letras que podem possuir raízes exatas ou não. Nesse último caso, a simplificação é primordial para os cálculos futuros e questões de concurso.

Definição

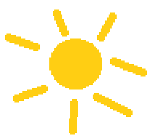
Se perguntássemos que número multiplicado por ele mesmo tem resultado 2, não encontraríamos nenhum número natural, inteiro ou racional como resposta.

Uma raiz nada mais é que uma operação inversa à potenciação, sendo assim, ela é utilizada para representar, de maneira diferente, uma potência com expoente fracionário.

Radiciação de números relativos é a operação inversa da potenciação. Ou seja:

$$a^n = b \Leftrightarrow b = \sqrt[n]{a} \quad \text{(com } n > 0\text{)}$$

Regra do "SOL e da sombra"



$$\sqrt[p]{B^q} = B^{\frac{q}{p}}$$

Exemplos:

a) $7^{\frac{3}{5}} = \sqrt[5]{7^3} = \sqrt[5]{343}$

b) $\sqrt[4]{2^3} = 2^{\frac{3}{4}}$

c) $3^{\frac{1}{2}} = \sqrt{3}$

d) $\sqrt[3]{32} = 2^{\frac{5}{3}}$

e) $10^{0,8} = 10^{\frac{8}{10}} = 10^{\frac{4}{5}} = \sqrt[5]{10^4} = \sqrt[5]{10000}$

Atenção: $\sqrt[par]{negativo} \notin IR$

Propriedades

I. Simplificação de radicais

Regra da chave-fechadura

Exemplos:

a) $\sqrt{27}$ =

b) = $\sqrt{32}$

c) $\sqrt[3]{16}$ =

d) = $\sqrt[5]{32}$

e) $\sqrt{36}$ =

f) = $\sqrt[4]{512}$

g) $\sqrt{243}$ =

h) = $\sqrt[3]{729}$

i) $\sqrt{108}$ =

j) = $\sqrt[3]{-64}$

Atenção!

$\sqrt[n]{a^n} = a$

II. Soma e subtração de radicais

Exemplos:

a) $\sqrt{5} - 5\sqrt{20} + \sqrt{45} - 7\sqrt{125} + \sqrt{320}$ =

b) $\sqrt[3]{2} - \sqrt[3]{54} + \sqrt[3]{128}$ =

III. Multiplicação de raízes de mesmo índice

$$\sqrt[n]{a} \cdot \sqrt[n]{b} = \sqrt[n]{a \cdot b}$$

Exemplos:

a) $\sqrt{2} \cdot \sqrt{5} = \sqrt{4 \cdot 5} = \sqrt{10}$

b) $\sqrt[3]{4} \cdot \sqrt[3]{2} = \sqrt[3]{4 \cdot 2} = \sqrt[3]{8} = 2$

c) $\sqrt[2]{27} \cdot \sqrt[2]{3}$

d) $\sqrt[3]{16} \cdot \sqrt[3]{2}$

IV. Divisão de raízes de mesmo índice

$$\frac{\sqrt[n]{a}}{\sqrt[n]{b}} = \sqrt[n]{\frac{a}{b}}$$

Exemplos:

a) $\frac{\sqrt{20}}{\sqrt{5}} = \sqrt{\frac{20}{5}} = \sqrt{4} = 2$

b) $\frac{\sqrt[3]{4}}{\sqrt[3]{2}} = \sqrt[3]{\frac{4}{2}} = \sqrt[3]{2}$

<u>Atenção:</u>

$$\sqrt{1,44} = \sqrt{\frac{144}{100}} = \frac{\sqrt{144}}{\sqrt{100}} = \frac{12}{10} = 1,2$$

V. Raiz de raiz

$$\sqrt[m]{\sqrt[n]{a}} = \sqrt[m.n]{a}$$

Exemplos:

a) $\sqrt{\sqrt[3]{64}} = \sqrt[2.3]{64} = \sqrt[6]{64} = \sqrt[6]{2^6} = 2$

b) $\sqrt[5]{\sqrt[4]{3}} = \sqrt[5.4]{3} = \sqrt[20]{3}$

VI. Simplificação de índice e expoente

$$\sqrt[n.p]{a^{m.p}} = \sqrt[n]{a^m}$$

Exemplos:

a) $\sqrt[4]{9} = \sqrt[4]{3^2} = \sqrt{3}$

b) $\sqrt[8]{7^6} = \sqrt[2.4]{7^{2.3}} = \sqrt[4]{7^3}$

VII. Multiplicação de raízes de índices distintos

$$\sqrt[m]{a} \cdot \sqrt[n]{b} = \sqrt[m.n]{a^n \cdot b^m}$$

Exemplos:

a) $\sqrt[3]{5} \cdot \sqrt[4]{7} = \sqrt[12]{5^4 \cdot 7^3}$

b) $\sqrt[5]{2^2} \cdot \sqrt[4]{5^3} = \sqrt[20]{2^{2 \cdot 4} \cdot 5^{3 \cdot 5}} = \sqrt[20]{2^8 \cdot 5^{15}}$

Exercícios

1. Se $x = \sqrt{2}$ e $y = \sqrt{98} - \sqrt{32} - \sqrt{8}$ então:

a) $y = 3x$
b) $y = 5x$
c) $y = x$
d) $y = -x$
e) $y = 7x$

2. Se $a = \sqrt{2}$ e $b = \sqrt{2} - \sqrt{8}$, então a/b é um número:

a) racional positivo.
b) racional não inteiro.
c) racional.
d) irracional.
e) complexo não real.

3. O numeral $512^{0,555}$ é equivalente a:

a) 32.
b) $16\sqrt{2}$.
c) 2.
d) $\sqrt{2}$.
e) $\sqrt[5]{2}$.

4. O valor de $\frac{\sqrt{1,777...}}{\sqrt{0,111...}}$ é:

a) 4,444...
b) 4.
c) 4,777...
d) 3.
e) 4/3.

5. O valor de $(16\%)^{50\%}$ é:

a) 0,04%
b) 0,4%
c) 4%
d) 40%
e) 400

6. O valor de $\sqrt[2]{8+\sqrt[2]{14+\sqrt[3]{6+\sqrt{4}}}}$ é:

a) $2\sqrt{3}$
b) $3\sqrt[2]{2}$
c) $\sqrt{5}$
d) $2\sqrt{5}$
e) $5\sqrt{2}$

7. Se $a = 2^{3,5}$, então:

a) $6 < a < 8,5$.
b) $8,5 < a < 10$.
c) $10 < a < 11,5$.
d) $11,5 < a < 13$.
e) $13 < a < 14,5$.

Gabarito: **1.** C **2.** C **3.** A **4.** B **5.** D **6.** A **7.** C

PRODUTOS NOTÁVEIS

Existem alguns produtos que se notabilizaram por algumas particularidades, chamam-se de PRODUTOS NOTÁVEIS. Essas multiplicações são freqüentemente usadas e para evitar a multiplicação de termo a termo, existem algumas fórmulas que convém serem memorizadas.

QUADRADO DA SOMA DE DOIS NÚMEROS

O quadrado da soma de dois números é igual ao quadrado do primeiro somado duas vezes o primeiro pelo segundo, somado o quadrado do segundo.

$$(a + b)^2 = a^2 + 2.a.b + b^2$$

Exemplos:

$(x + 4)^2 = x^2 + 2.x.4 + 4^2 = \mathbf{x^2 + 8x + 16}$

$(3x + 1)^2 = (3x)^2 + 2.3x.1 + 1^2 = \mathbf{9x^2 + 6x + 1}$

$(2a + 3b)^2 = (2a)^2 + 2.2a.3b + (3b)^2 = \mathbf{4a^2 + 12ab + 9b^2}$

$(3x^2 + 2x)^2 = (3x^2)^2 + 2.3x^2.2x + (2x)^2 = \mathbf{9x^4 + 12x^3 + 4x^2}$

CUIDADO: $\mathbf{(x + y)^2 \neq x^2 + y^2}$

DICA:

Não é necessário decorar essa fórmula, basta lembrar:

$(a + b)^2 = (a + b).(a + b)$

Aplicando a distributiva,

$$(a+b)^2 = (a+b).(a+b)$$

$(a + b)^2 = a^2 + ab + ab + b^2$

$(a + b)^2 = a^2 + 2ab + b^2$

Exemplos:

a) $(a + 7)^2 =$

b) $(a^3 + 5b)^2 =$

QUADRADO DA DIFERENÇA DE DOIS NÚMEROS

O **quadrado da diferença** de dois números é igual ao quadrado do primeiro subtraído duas vezes o primeiro pelo segundo, somado o quadrado do segundo.

$$(a-b)^2 = a^2 - 2.a.b + b^2$$

EXEMPLOS:

$(x – 3)^2 = x^2 – 2.x.3 + 3^2 =$ $\mathbf{x^2 – 6x + 9}$

$(5x – 3)^2 = (5x)^2 – 2.5x.3 + 3^2 =$ $\mathbf{25x^2 – 30x + 9}$

$(2a – 4b)^2 = (2a)^2 - 2.2a.4b + (4b)^2 =$ $\mathbf{4a^2 + 16ab + 16b^2}$

$(3x^2 – 2x)^2 = (3x^2)^2 – 2.3x^2.2x + (2x)^2 =$ $\mathbf{9x^4 – 12x^3 + 4x^2}$

CUIDADO: $\mathbf{(x – y)^2 \neq x^2 – y^2}$

DICA:

Não é necessário decorar essa fórmula, basta lembrar:

$(a – b)^2 = (a – b).(a – b)$

Aplicando a distributiva,

$(a - b)^2 = (a - b).(a - b)$

$(a - b)^2 = a^2 - ab - ab + b^2$

$(a - b)^2 = a^2 - 2ab + b^2$

Exemplos:

a) $(3x - 1)^2 =$

b) $(5x^2 - 3x)^2 =$

PRODUTO DA SOMA PELA DIFERENÇA ENTRE DOIS NÚMEROS

O **produto** da **soma** de dois termos pela sua **diferença** é igual ao **quadrado** do **primeiro** termo **subtraído** o **quadrado** do **segundo** termo.

$$(a + b).(a - b) = a^2 - b^2$$

Exemplos:

$(x + 1).(x - 1) = x^2 - 1^2 = \mathbf{x^2 - 1}$

$(2a + 3).(2a - 3) = (2a)^2 - 3^2 = \mathbf{4a^2 - 9}$

$(3x + 2y).(3x - 2y) = (3x)^2 - (2y)^2 = \mathbf{9x^2 - 4y^2}$

DICA:

Obs.: Não é necessário decorar essa fórmula, basta lembrar de aplicar a distributiva:

$(a + b).(a - b)$

$(a + b).(a - b) = a^2 - ab + ab - b^2$

$(a + b).(a - b) = a^2 - b^2$

Exemplos:

$(3a - 7).(3a + 7)=$

$(5a^3 - 6).(5a^3 + 6) =$

Exercicios

1. A expressão $(x - y)^2 - (x + y)^2$ é equivalente a:

a) 0
b) $2y^2$
c) $- 2y^3$
d) $- 4xy$
e) $- 2xy$

2. A expressão $(3 + ab).(ab - 3)$ é igual a:

a) $a^2b - 9$
b) $ab^2 - 9$
c) $a^2b^2 - 9$
d) $a^2b^2 - 6$
e) $a^2b^2 + 6$

3. Se $(x - y)^2 - (x + y)^2 = - 20$, então x.y é igual a:

a) 0
b) – 1
c) 5
d) 10
e) 15

4. Se $x - y = 7$ e $xy = 60$, então o valor da expressão $x^2 + y^2$ é:

a) 53
b) 109
c) 169
d) 420
e) 536

5. A diferença entre o quadrado da soma e o quadrado da diferença de dois números reais é igual:

a) a diferença dos quadrados dos dois números.
b) a soma dos quadrados dos dois números.
c) a diferença dos dois números.
d) ao dobro do produto dos números.
e) ao quádruplo do produto dos números.

Gabarito: **1.** D **2.** C **3.** C **4.** C **5.** E

FATOR COMUM

Quando todos os termos de uma expressão tem um fator comum, podemos colocá-lo em evidência. A forma fatorada é o produto do fator comum pelo que se obtém dividindo-se cada termo da expressão original dada pelo fator comum.

Para usar este método temos que achar um fator que seja comum entre os termos, seja número ou uma incógnita (letra), e colocá-lo em evidência.

Exemplos:

a) $2a + 2b = 2\,(a + b)$

1º Achamos o fator comum que é o 2.

2º Depois colocamos em evidência e dividimos cada termo pelo fator comum:

$2a : 2 = a$

$2b : 2 = b$

b) $6ax + 8ay = 2a\,(3x + 4y)$

1º Neste caso temos a incógnita como fator comum, mas temos também números que aparentemente não têm nada em comum, então devemos achar algum número que seja divisível pelos dois números ao mesmo tempo, ou seja, encontramos o 2. Colocamos assim em evidência.

2º Agora dividimos cada termo pelo fator comum:

$6ax : 2a = 3x$

$8ay : 2a = 4y$

Exemplo: Colocando o fator comum em evidência, fatore os seguintes polinômios:

a) $10a + 10b =$

b) $4a – 3ax =$

c) $35c + 7c^2 =$

TRINÔMIO DO QUADRADO PERFEITO

Outra maneira de fatorar expressões algébricas é utilizando a regra do trinômio do quadrado perfeito. Para fatorar uma expressão algébrica utilizando esse caso, a expressão deverá ser um trinômio e formar um quadrado perfeito.

Então, para compreender melhor esse tipo de fatoração vamos recapitular o que é um trinômio e quando um trinômio pode ser um quadrado perfeito.

Para que uma expressão algébrica seja um trinômio, ela deverá ter exatamente 3 termos. Veja alguns exemplos de trinômios:

$x^3 + 2x^2 + 2x$

$– 2x^5 + 5y – 5$

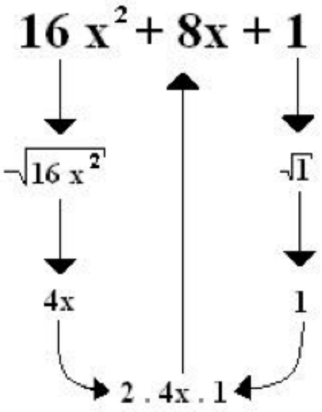
$ac + c – b$

É importante lembrar que nem todos os trinômios são quadrados perfeitos. Por isso é preciso verificar se um trinômio pode ser escrito na forma de um quadrado perfeito.

Como identificar um trinômio do quadrado perfeito?

Veja se o trinômio $16x^2 + 8x + 1$ é um quadrado perfeito, para isso siga as seguinte regra:

Verifique se dois membros do trinômio têm raízes quadradas exatas e se o dobro delas é o outro termo.

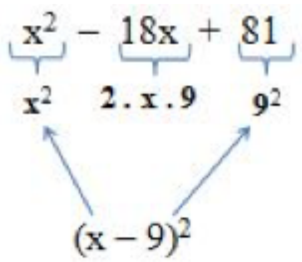


Assim o trinômio $16x^2 + 8x + 1$ é quadrado perfeito.

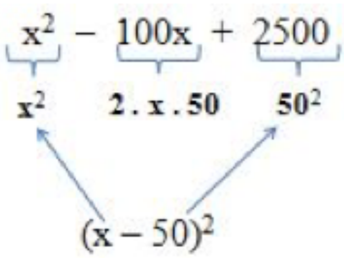
Então, a forma fatorada do trinômio é **$16x^2 + 8x + 1$ é $(4x + 1)^2$**, pois é a soma das raízes ao quadrado.

Exemplos Resolvidos

Fatore a expressão $x^2 – 18x + 81$.



Encontre a forma fatorada de $x^2 – 100x + 2500$.



Exercícios:

1. Para x ≠ 3, a simplificação da expressão $\frac{x+3}{x^2-9}$ é:

a) $x-3$

b) $3-x$

c) $\frac{1}{x-3}$

d) $\frac{1}{x+3}$

e) $\frac{1}{3-x}$

2. Se y ≠ 0 e se x ≠ – 2y, a expressão $\frac{2x^2-8y^2}{3x^2y+6xy^2}$ é igual a:

a) $\frac{-2}{y+2x}$

b) $\frac{2x-4y}{3xy}$

c) $\frac{x-4y}{y+2x}$

d) $\frac{1}{x+2y}$

e) $\frac{2}{3}$

3. Para a ≠ – 3 e a ≠ 3, a expressão $\frac{a^2+6a+9}{3} \div \frac{a^2-9}{a-3}$ é equivalente a:

a) $\frac{a+3}{3}$

b) a + 2

c) a + 3

d) a – 3

e) $\frac{a-3}{3}$

Gabarito: **1.** C **2.** B **3.** A

DIVISORES E MÚLTIPLOS

Os múltiplos e divisores de um número estão relacionados entre si da seguinte forma:
Se 15 é divisível por 3, então 3 é divisor de 15, assim, 15 é múltiplo de 3.
Se 8 é divisível por 2, então 2 é divisor de 8, assim, 8 é múltiplo de 2.
Se 20 é divisível por 5, então 5 é divisor de 20, assim, 20 é múltiplo de 5.

Múltiplos de um número natural

Denominamos múltiplo de um número o produto desse número por um número natural qualquer. Um bom exemplo de números múltiplos é encontrado na tradicional tabuada.

Múltiplos de 2 (tabuada da multiplicação do número 2)

2 x 0 = 0
2 x 1 = 2
2 x 2 = 4
2 x 3 = 6
2 x 4 = 8
2 x 5 = 10
2 x 6 = 12
2 x 7 = 14
2 x 8 = 16
2 x 9 = 18
2 x 10 = 20

E assim sucessivamente.

Múltiplos de 3 (tabuada da multiplicação do número 3)

3 x 0 = 0
3 x 1 = 3
3 x 2 = 6
3 x 3 = 9
3 x 4 = 12
3 x 5 = 15
3 x 6 = 18
3 x 7 = 21
3 x 8 = 24
3 x 9 = 27
3 x 10 = 30

E assim sucessivamente.

Portanto, os múltiplo de 2 são: 0, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 18, 20, ...

E os múltiplos de 3 são: 0, 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, ...

Divisores de um número natural

Um número é divisor de outro quando o resto da divisão for igual a 0. Portanto,

12 é divisível por 1, 2, 3, 4, 6 e 12.

36 é divisível por 1, 2, 3, 4, 6, 9, 12, 18 e 36.

48 é divisível por 1, 2, 3, 4, 6, 8, 12, 24 e 48.

Importante!

- *O menor divisor natural de um número é sempre o número 1.*
- *O maior divisor de um número é o próprio número.*
- *O zero não é divisor de nenhum número.*
- *Os divisores de um número formam um conjunto finito.*

Principais Critérios de Divisibilidade

Dentre as propriedades operatórias existentes na Matemática, podemos ressaltar a divisão, que consiste em representar o número em partes menores e iguais.

Para que o processo da divisão ocorra normalmente, sem que o resultado seja um número não inteiro, precisamos estabelecer situações envolvendo algumas regras de divisibilidade. Lembrando que um número é considerado divisível por outro quando o resto da divisão entre eles é igual a zero.

Regras de divisibilidade

Divisibilidade por 1

Todo número é divisível por 1.

Divisibilidade por 2

Um número natural é divisível por 2 quando ele termina em 0, ou 2, ou 4, ou 6, ou 8, ou seja, quando ele é par.

Exemplos: 5040 é divisível por 2, pois termina em 0.

237 não é divisível por 2, pois não é um número par.

Divisibilidade por 3

Um número é divisível por 3 quando a soma dos valores absolutos dos seus algarismos for divisível por 3.

Exemplo: 234 é divisível por 3, pois a soma de seus algarismos é igual a 2+3+4=9, e como 9 é divisível por 3, então 234 é divisível por 3.

Divisibilidade por 4

Um número é divisível por 4 quando termina em 00 ou quando o número formado pelos dois últimos algarismos da direita for divisível por 4.

Exemplos: 1800 é divisível por 4, pois termina em 00.

4116 é divisível por 4, pois 16 é divisível por 4.

1324 é divisível por 4, pois 24 é divisível por 4.

3850 não é divisível por 4, pois não termina em 00 e 50 não é divisível por 4.

Divisibilidade por 5

Um número natural é divisível por 5 quando ele termina em 0 ou 5.

Exemplos: 55 é divisível por 5, pois termina em 5.

90 é divisível por 5, pois termina em 0.

87 não é divisível por 5, pois não termina em 0 nem em 5.

Divisibilidade por 6

Um número natural é divisível por 6 quando é divisível por 2 e 3 ao mesmo tempo.

Exemplos: 54 é divisível por 6, pois é par, logo divisível por 2 e a soma de seus algarismos é múltiplo de 3 , logo ele é divisível por 3 também.

90 é divisível por 6, pelo mesmos motivos..

87 não é divisível por 6, pois não é divisível por 2.

Divisibilidade por 7

Um número é divisível por 7 quando estabelecida a diferença entre o dobro do seu último algarismo e os demais algarismos, encontramos um número divisível por 7.

Exemplos:

161 : 7 = 23, pois 16 – 2.1 = 16 – 2 = 14

203 : 7 = 29, pois 20 – 2.3 = 20 – 6 = 14

294 : 7 = 42, pois 29 – 2.4 = 29 – 8 = 21

840 : 7 = 120, pois 84 – 2.0 = 84

E o número 165928? Usando a regra : 16592 – 2.8 = 16592 – 16 = 16576

Repetindo o processo: 1657 – 2.6 = 1657 – 12 = 1645

Mais uma vez : 164 – 2.5 = 164 – 10 = 154 e 15 – 2.4 = 15 – 8 = 7

Logo 165928 é divisível por 7.

Divisibilidade por 8

Um número é divisível por 8 quando termina em 000 ou os últimos três números são divisíveis por 8.

Exemplos:

1000 : 8 = 125, pois termina em 000

45128 é divisível por 8 pois 128 dividido por 8 fornece 16

45321 não é divisível por 8 pois 321 não é divisível por 8.

Divisibilidade por 9

Será divisível por 9 todo número em que a soma de seus algarismos constitui um número múltiplo de 9.

Exemplos:

81 : 9 = 9, pois 8 + 1 = 9

1107 : 9 = 123, pois 1 + 1 + 0 + 7 = 9

4788 : 9 = 532, pois 4 + 7 + 8 + 8 = 27

Divisibilidade por 10

Um número é divisível por 10 se termina com o algarismo 0 (zero).

Exemplos: 5420 é divisível por 10 pois termina em 0 (zero)

6342 não é divisível por 10 pois não termina em 0 (zero).

Divisibilidade por 11

Um número é divisível por 11 nas situações em que a diferença entre o último algarismo e o número formado pelos demais algarismos, de forma sucessiva até que reste um número com 2 algarismos, resultar em um múltiplo de 11. Como regra mais imediata, todas as dezenas duplas (11, 22, 33, 5555, etc.) são múltiplas de 11.

1342 : 11 = 122, pois 134 – 2 = 132 → 13 – 2 = 11

2783 : 11 = 253, pois 278 – 3 = 275 → 27 – 5 = 22

7150: 11 = 650, pois 715 – 0 = 715 → 71 – 5 = 66

Divisibilidade por 12

Se um número é divisível por 3 e 4, também será divisível por 12.

Exemplos:

192 : 12 = 16, pois 192 : 3 = 64 e 192 : 4 = 48

672 : 12 = 56, pois 672 : 3 = 224 e 672 : 4 = 168

Divisibilidade por 15

Todo número divisível por 3 e 5 também é divisível por 15.

Exemplos:

1470 é divisível por 15, pois 1470:3 = 490 e 1470:5 = 294.

1800 é divisível por 15, pois 1800:3 = 600 e 1800:5 = 360.

Exemplo: Teste a divisibilidade dos números abaixo por 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

a) 1278

b) 1450

c) 1202154

FATORAÇÃO

Podemos escrever os números como produto (multiplicação) de números primos. Contudo, qual a finalidade de fatorarmos esses números? Preciso realizar a fatoração separadamente ou posso fazê-la simultaneamente, com dois ou mais números? Esses respostas virão adiante.

Um dos pontos importantes da fatoração, encontra-se no cálculo do M.D.C (Máximo Divisor Comum) e do M.M.C (Mínimo Múltiplo Comum). Entretanto, devemos tomar cuidado quanto à obtenção desses valores, pois utilizaremos o mesmo procedimento de fatoração, ou seja, a mesma fatoração de dois ou mais números para calcular o valor do M.D.C e do M.M.C. Sendo assim, devemos compreender e diferenciar o modo pelo qual se obtém cada um desses valores, através da fatoração simultânea.

Vejamos um exemplo no qual foi feita a fatoração simultânea:

12,	42	2 (Divisor Comum)
6,	21	2
3,	21	3 (Divisor Comum)
1,	7	7
1	1	

Note que na fatoração foram destacados os números que dividiram simultaneamente os números 12 e 42. Isto é um passo importante para conseguirmos determinar o M.D.C. Se fôssemos listar os divisores de cada um dos números, teríamos a seguinte situação:

D(12)={1, 2,3,4,**6**,12}
D(42)={1, 2,3,**6**,7,21,42}

Note que o maior dos divisores comuns entre os números 12 e 42 é o número 6. Observando a nossa fatoração simultânea, este valor 6 é obtido realizando a multiplicação dos divisores comuns.

Por outro lado, o M.M.C será obtido de uma maneira diferente. Por se tratar dos múltiplos, deveremos multiplicar todos os divisores da fatoração. Sendo assim, o M.M.C (12,14) = 2 x 2 x 3 x 7 = 84.

Portanto , esse processo de fatoração é muito utilizado no cálculo do M.M.C e do M.D.C também, mas cada um com seu respectivo procedimento, portanto, cuidado para não se confundir.

Exemplos: Vamos fatorar, para o cálculo do M.M.C os valores abaixo:

15,	24,	60	2
15,	12,	30	2
15,	6,	15	2
15,	3,	15	3
5,	1,	5	5
1,	1,	1	

Logo o produto desses fatores primos: $2 \cdot 2 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 5 = 120$ é o menor múltiplo comum entre os valores apresentados.

Agora se quiséssemos calcular o M.D.C , teríamos que fatorá-los sempre juntos, até não haver mais divisor comum além do número 1.

Assim:

15,	24,	60	3
5,	8,	20	

E com isso temos que o M.D.C dos valores dados é 3.

Exemplo: Fatore 20 e 30 para o cálculo do M.M.C

20,	30	2
10,	15	2
5,	15	3
5,	5	5
1	1	

Assim o produto desses fatores primos obtidos: 2.2.3.5 = 60 é o M.M.C de 20 e 30.

De fato, se observarmos a lista de múltiplos de 20 e 30 verificaremos que dentre os comuns, o menor deles é, de fato, o 60.

M(20) = 0, 20, 40, 60, 80, 100, 120, 140, 160,...

M(30) = 0, 30, 60, 90, 120, 150,...

Agora se buscássemos o M.D.C teríamos que fatorar de forma diferente.

20,	30	2
10,	15	5
2,	3	

Com isso o produto desses fatores primos, 2 · 5 = 10, obtidos pela fatoração conjunta, representa o M.D.C .

De fato, se observarmos a lista de divisores de 20 e 30 verificaremos que dentre os comuns, o maior deles é, de fato, o 10.

D(20) = 1, 2, 4, 5, 10, 20.

D(30) = 1, 2 ,3 ,5 ,6, 10, 15, 30.

MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM

O mínimo múltiplo comum entre dois números é representado pelo menor valor comum pertencente aos múltiplos dos números. Observe o MMC entre os números 20 e 30:

M(20) = 0, 20, 40, 60, 80, 100, 120, ... e M(30) = 0, 30, 60, 90, 120, 150, 180, ...

Logo o MMC entre 20 e 30 é equivalente a 60.

Outra forma de determinar o MMC entre 20 e 30 é através da fatoração, em que devemos escolher os fatores comuns de maior expoente e os termos não comuns.

Observe:

$20 = 2 * 2 * 5 = 2^2 * 5$ e $30 = 2 * 3 * 5 = 2 * 3 * 5$ logo

MMC $(20; 30) = 2^2 * 3 * 5 = 60$

A terceira opção consiste em realizar a decomposição simultânea dos números, multiplicando os fatores obtidos. Observe:

20,	30	2
10,	15	2
5,	15	3
5,	5	5
1		

$MMC(20, 30) = 2 * 2 * 3 * 5 = 60$

Dica:

Apenas números naturais têm MMC.

Um método rápido e fácil para se determinar o MMC de um conjunto de números naturais é a FATORAÇÃO.

Nela iremos decompor simultaneamente os valores, de forma que ao menos um deles possa ser dividido pelo fator primo apresentado, até que não sobrem valores maiores que 1.

O produto dos fatores primos utilizados nesse processo é o Mínimo Múltiplo Comum.

Para que possamos fazer uma comparação, vamos tomar os números **6**, **8** e **12** como exemplo.

Da fatoração destes três números temos:

6,	8,	12	2
3,	4,	6	2
3,	2,	3	2
3,	1,	3	3
1,	1,	1	

O MMC(6, 8, 12) será calculado pelo produto desses fatores primos usados na decomposição dos valores dados.

Logo: M.M.C (6 , 8 , 12) = 2.2.2.3 = 24

Qual é o MMC(15, 25, 40)?

Fatorando os três números temos:

15,	25,	40	2
15,	25,	20	2
15,	25,	10	2
15,	25,	5	3
5,	25,	5	5
1,	5,	1	5
1,	1,	1	

Assim o MMC(15, 25, 40) = 2. 2 . 2 . 3 . 5 . 5 = 600

Propriedade do M.M.C.

Todo múltiplo comum de dois ou mais números inteiros é múltiplo do m.m.c. destes números.

Exemplo: os múltiplos comuns positivos de 2 , 5 e 6 são exatamente os múltiplos positivos de 30 (m.m.c. (2 ,5 , 6) = 30), ou seja, são 30 , 60, 90,...

Como identificar questões que exigem o cálculo do M.M.C?

Para não ficar em dúvida quanto à solicitação da questão, M.M.C ou M.D.C, basta entender que o M.M.C por ser um "múltiplo comum", é um número sempre será maior ou igual ao maior dos valores apresentados , logo sempre um valor além dos valores dados.

Apesar do nome Mínimo Múltiplo Comum é equivocado pensar que o "mínimo" indica um número pequeno, talvez menor que os valores apresentados. Na verdade ele é o menor dos múltiplos e quase sempre maior que todos esses valores de quem se busca o cálculo do M.M.C.

Exemplo

1. Numa linha de produção, certo tipo de manutenção é feita na máquina A a cada 3 dias, na máquina B, a cada 4 dias, e na máquina C, a cada 6 dias. Se no dia 2 de dezembro foi feita a manutenção nas três máquinas, após quantos dias as máquinas receberão manutenção no mesmo dia?

   Temos que determinar o MMC entre os números 3, 4 e 6.

3, 4, 6	2
3, 2, 3	2
3, 1, 3	3
1, 1, 1	

   Assim o MMC (3, 4, 6) = 2 * 2 * 3 = 12

   Concluímos que após 12 dias, a manutenção será feita nas três máquinas. Portanto, dia 14 de dezembro.

2. Um médico, ao prescrever uma receita, determina que três medicamentos sejam ingeridos pelo paciente de acordo com a seguinte escala de horários: remédio A, de 2 em 2 horas, remédio B, de 3 em 3 horas e remédio C, de 6 em 6 horas. Caso o paciente utilize os três remédios às 8 horas da manhã, qual será o próximo horário de ingestão dos mesmos?

Calcular o MMC dos números 2, 3 e 6.

2,	3,	6	2
1,	3,	3	3
1,	1,	1	

MMC (2, 3, 6) = 2 * 3 = 6

O mínimo múltiplo comum dos números 2, 3, 6 é igual a 6.

De 6 em 6 horas os três remédios serão ingeridos juntos. Portanto, o próximo horário será às 14 horas.

3. Em uma árvore de natal, três luzes piscam com frequência diferentes. A primeira pisca a cada 4 segundos, a segunda a cada 6 segundos e a terceira a cada 10 segundos. Se num dado instante as luzes piscam ao mesmo tempo, após quantos segundos voltarão, a piscar juntas?

4. No alto da torre de uma emissora de televisão, duas luzes "piscam" com frequências diferentes. A primeira "pisca" 15 vezes por minuto e a segunda "pisca" 10 vezes por minuto. Se num certo instante, as luzes piscam simultaneamente, após quantos segundos elas voltarão a "piscar simultaneamente"?

a) 12
b) 10
c) 20
d) 15
e) 30

5. Três ciclistas percorrem um circuito saindo todos ao mesmo tempo, do mesmo ponto, e com o mesmo sentido. O primeiro faz o percurso em 40 s, o segundo em 36 s e o terceiro em 30 s. Com base nessas informações, depois de quanto tempo os três ciclistas se reencontrarão novamente no ponto de partida, pela primeira vez, e quantas voltas terá dado o primeiro, o segundo e o terceiro ciclista, respectivamente?

a) 5 minutos, 10 voltas, 11 voltas e 13 voltas.
b) 6 minutos, 9 voltas, 10 voltas e 12 voltas.
c) 7 minutos, 10 voltas, 11 voltas e 12 voltas.
d) 8 minutos, 8 voltas, 9 voltas e 10 voltas.
e) 9 minutos, 9 voltas, 11 voltas e 12 voltas.

Gabarito: **3.** 60 Segundos **4.** A **5.** B **6.** B

MÁXIMO DIVISOR COMUM (MDC)

O máximo divisor comum entre dois números é representado pelo maior valor comum pertencente aos divisores dos números. Observe o MDC entre os números 20 e 30:

D(20) = 1, 2, 4, 5, 10, 20. e D(30) = 1, 2, 3, 5, 6, 10, 15, 30.

O maior divisor comum dos números 20 e 30 é 10.

Podemos também determinar o MDC entre dois números através da fatoração, em que escolheremos os fatores comuns de menor expoente. Observe o MDC de 20 e 30 utilizando esse método.

$20 = 2 * 2 * 5 = 2^2 * 5$ e $30 = 2 * 3 * 5 = 2 * 3 * 5$

Logo MDC (20; 30) = 2 * 5 = 10

A terceira opção consiste em realizar a decomposição simultânea e conjunta dos números, multiplicando os fatores obtidos. Observe:

20,	30	2
10,	15	2
2,	3	

Logo o M.D.C (20 , 30) = 10

Um método rápido e fácil para se determinar o MDC de um conjunto de números naturais é a FATORAÇÃO.

Nela iremos decompor simultaneamente os valores, de forma que todos eles devem ser divididos, ao mesmo tempo, pelo fator primo apresentado, até que se esgotem as possibilidades dessa divisão conjunta.

O produto dos fatores primos utilizados nesse processo é o Máximo Divisor Comum.

Para que possamos fazer uma comparação, vamos tomar novamente os números **6**, **8** e **12** como exemplo.

Da fatoração conjunta destes três números temos:

6,	8,	12	2
3,	4,	6	

O **MDC(6, 8, 12) será calculado pelo produto desses fatores primos usados na decomposição dos valores dados.**

Logo: M.D.C (6 , 8 , 12) = 2

Qual é o MDC (15, 25, 40)?

Fatorando os três números temos:

15,	25,	40	2
3,	5,	5	

Assim o MDC (15, 25, 40) = 5

Exemplo:

Qual é o MDC (15, 75, 105)?

Fatorando os três números temos:

15,	75,	105	3
5,	25,	35	5
1,	5,	7	

MDC (15, 75, 105) = 3 . 5 = 15

Note que temos que dividir todos os valores apresentados, ao mesmo tempo, pelo fator primo. Caso não seja possível seguir dividindo todos , ao mesmo tempo, dá-se por encerrado o cálculo do M.D.C.

Propriedade Fundamental

Existe uma relação entre o m.m.c e o m.d.c de dois números naturais a e b.

m.m.c.(a,b) . m.d.c. (a,b) = a . b

Ou seja, o produto entre o m.m.c e m.d.c de dois números é igual ao produto entre os dois números.

Exemplo

Se x é um número natural em que m.m.c. (14, x) = 154 e m.d.c. (14, x) = 2, podemos dizer que x vale.

a) 22
b) – 22
c) +22 ou – 22
d) 27
e) – 27

Como identificar questões que exigem o cálculo do M.D.C?

Para não ficar em dúvida quanto à solicitação da questão, M.M.C ou M.D.C, basta entender que o M.D.C por ser um "divisor comum", é um número sempre será menor ou igual ao menor dos valores apresentados , logo sempre um valor aquém dos valores dados, dando ideia de corte, fração.

Já o o M.M.C por ser um "múltiplo comum", é um número sempre será maior ou igual ao maior dos valores apresentados , logo sempre um valor além dos valores dados, criando uma ideia de "futuro".

Apesar do nome Mínimo Múltiplo Comum é equivocado pensar que o "mínimo" indica um número pequeno, talvez menor que os valores apresentados. Na verdade ele é o menor dos múltiplos e quase sempre maior que todos esses valores de quem se busca o cálculo do M.M.C.

Exemplo:

1. Uma indústria de tecidos fabrica retalhos de mesmo comprimento. Após realizarem os cortes necessários, verificou-se que duas peças restantes tinham as seguintes medidas: 156 centímetros e 234 centímetros. O gerente de produção ao ser informado das medidas, deu a ordem para que o funcionário cortasse o pano em partes iguais e de maior comprimento possível. Como ele poderá resolver essa situação?

2. Uma empresa de logística é composta de três áreas: administrativa, operacional e vendedores. A área administrativa é composta de 30 funcionários, a operacional de 48 e a de vendedores com 36 pessoas. Ao final do ano, a empresa realiza uma integração entre as três áreas, de modo que todos os funcionários participem ativamente. As equipes devem conter o mesmo número de funcionários com o maior número possível. Determine quantos funcionários devem participar de cada equipe e o número possível de equipes.

3. Para a confecção de sacolas serão usados dois rolos de fio de nylon. Esses rolos, medindo 450cm e 756cm serão divididos em pedaços iguais e do maior tamanho possível. Sabendo que não deve haver sobras, quantos pedaços serão obtidos?

a) 25
b) 42
c) 67
d) 35
e) 18

4. Nas últimas eleições, três partidos políticos tiveram direito, por dia, a 90 s, 108 s e 144 s de tempo gratuito de propaganda na televisão, com diferentes números de aparições. O tempo de cada aparição, para todos os partidos, foi sempre o mesmo e o maior possível. A soma do número das aparições diárias dos partidos na TV foi de:

a) 16
b) 17
c) 18
d) 19
e) 20

5. Um escritório comprou os seguintes itens: 140 marcadores de texto, 120 corretivos e 148 blocos de rascunho e dividiu esse material em pacotinhos, cada um deles contendo um só tipo de material, porém todos com o mesmo número de itens e na maior quantidade possível. Sabendo-se que todos os itens foram utilizados, então o número total de pacotinhos feitos foi:

a) 74
b) 88
c) 96
d) 102
e) 112

Dica:

Quando se tratar de MMC a solução será um valor no mínimo igual ao maior dos valores que você dispõe. Já quando se tratar de MDC a solução será um valor no máximo igual ao menor dos valores que você dispõe.

Gabarito: **1.** 78 **2.** 6 e 19 **3.** C **4.** D

EXPRESSÕES ALGÉBRICAS

Definição

Expressões algébricas são expressões matemáticas que apresentam letras e podem conter números, são também denominadas expressões literais. As letras constituem a parte variável das expressões, pois elas podem assumir qualquer valor numérico.

No cotidiano, muitas vezes usamos expressões sem perceber que as mesmas representam expressões algébricas ou numéricas.

Numa papelaria, quando calculamos o preço de um caderno somado ao preço de duas canetas, usamos expressões como 1x + 2y, onde x representa o preço do caderno e y o preço de cada caneta.

Num colégio, ao comprar um lanche, somamos o preço de um refrigerante com o preço de um salgado, usando expressoes do tipo 1x+1y onde x representa o preço do salgado e y o preço do refrigerante.

As expressões algébricas podem ser utilizadas para representar situações problemas, como as propostas a seguir:

- O dobro de um número adicionado a 20: $2x + 20$.
- A diferença entre x e y: $x - y$
- O triplo de um número qualquer subtraído do quádruplo do número: $3x - 4x$

Propriedades das expressões algébricas

Para resolver uma expressão algébrica, é preciso seguir a ordem exata de solução das operações que a compõem:

1º Potenciação ou Radiciação

2º Multiplicação ou divisão

3º Adição ou subtração

Se a expressão algébrica apresentar parênteses, colchetes ou chaves, devemos resolver primeiro o conteúdo que estiver dentro dos parênteses, em seguida, o que estiver contido nos colchetes e, por último, a expressão que estiver entre chaves. Em suma:

1º Parênteses

2º Colchetes

3º Chaves

Assim como em qualquer outro cálculo matemático, esta hierarquia é muito importante, pois, caso não seja seguida rigorosamente, será obtido um resultado incorreto. Veja alguns exemplos:

a) $8x - (3x - \sqrt{4})$
$8x - (3x - 2)$
$8x - 3x + 2$
$5x + 2$

Exemplo Resolvido:

Uma mulher é 5 anos mais nova do que seu marido. Se a soma da idade do casal é igual a 69 anos, qual é a idade de cada um?

$x + (x - 5) = 69$

$x + x - 5 = 69$

$2x - 5 = 69$

$2x = 69 + 5$

$2x = 74$

$x = 37$

$69 - 37 = 32$

$37 - 5 = 32$

Logo, a idade do marido é 37 anos e da mulher 32 anos.

Exercícios:

1. O resultado da expressão:

1 – 2 + 3 – 4 + 5 – 6 + 7 – 8 + . . . – 168 + 169 – 170

é igual a:

a) 170
b) – 170
c) 85
d) – 85
e) – 87

2. De um total de 40 questões planejadas para uma prova, eliminaram-se 2x delas e, do resto, ainda tirou-se a metade do que havia sobrado. Qual a tradução algébrica do número de questões que restaram?

a) (40 – 2x) – 20 + x
b) (40 – 2x) – 20
c) (40 – 2x) – X/2
d) (40 – 2x) – x
e) (40 – 2x) – 20 – x

3. Um ano de 365 dias é composto por n semanas completas mais 1 dia. Dentre as expressões numéricas abaixo, a única cujo resultado é igual a n é:

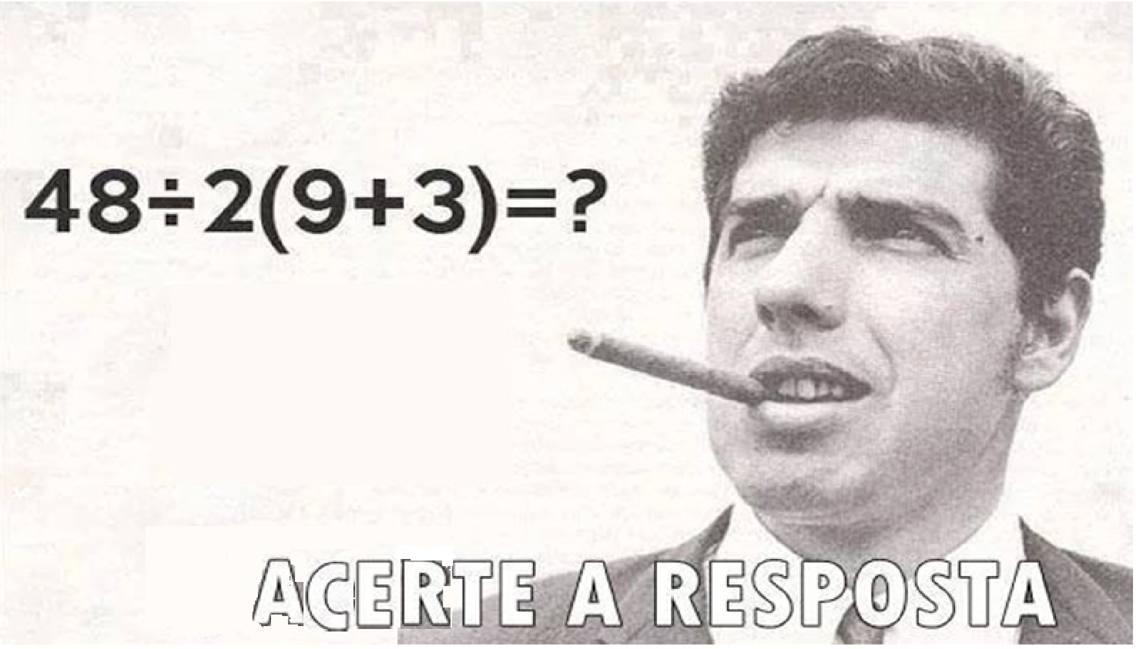
a) 365 ÷ (7 + 1)
b) (365 + 1) ÷7
c) 365 + 1 ÷ 7
d) (365 – 1) ÷7
e) 365 – 1 ÷ 7

4. Adriano, Bernardo e Ciro são irmãos e suas idades são números consecutivos, cuja soma é igual a 78. Considerando que Ciro é o irmão do meio, então a soma das idades de Adriano e Bernardo há 8 anos era igual a:

a) 33
b) 36
c) 34
d) 37
e) 35

Gabarito: **1.** D **2.** A **3.** D **4.** B

Enigma Facebookiano



PROBLEMAS ALGÉBRICOS E ARITMÉTICOS

Definição

A aritmética (da palavra grega arithmós,"número") é o ramo da matemática que lida com números e com as operações possíveis entre eles. É o ramo mais antigo e mais elementar da matemática, usado por quase todos, seja em tarefas do cotidiano, em cálculos científicos ou de negócios e sempre cobrada em concursos públicos.

Já a álgebra é o ramo que estuda a manipulação formal de equações, operações matemáticas, polinômios e estruturas algébricas. A álgebra é um dos principais ramos da matemática pura, juntamente com a geometria, topologia, análise combinatória, e Teoria dos números.

O termo álgebra, na verdade, compreende um espectro de diferentes ramos da matemática, cada um com suas especificidades.

A grande dificuldade encontrada pelos alunos nas questões envolvendo problemas é na sua interpretação. O aluno tem que ler o texto e "decodificar" suas informações para o matematiquês.

Em algumas questões iremos abordar alguns pontos importantes nessa interpretação.

Exemplos

Há 19 anos uma pessoa tinha um quarto da idade que terá daqui a 14 anos. A idade da pessoa, em anos, está entre:

a) 22 e 26.
b) 27 e 31.
c) 32 e 36.
d) 37 e 41.
e) 42 e 46

Um casal e seu filho foram a uma pizzaria jantar. O pai comeu 3/4 de uma pizza. A mãe comeu 2/5 da quantidade que o pai havia comido. Os três juntos comeram exatamente duas pizzas, que eram do mesmo tamanho. A fração de uma pizza que o filho comeu foi:

a) 3/5
b) 6/20
c) 7/10
d) 19/20
e) 21/15

Dois amigos foram a uma pizzaria. O mais velho comeu 3/8 da pizza que compraram. Ainda da mesma pizza o mais novo comeu 7/5 da quantidade que seu amigo havia comido. Sendo assim, e sabendo que mais nada dessa pizza foi comido, a fração da pizza que restou foi:

a) 3/5
b) 7/8
c) 1/10
d) 3/10
e) 36/40

O dono de uma papelaria comprou 98 cadernos e ao formar pilhas, todas com o mesmo número de cadernos, notou que o número de cadernos de uma pilha era igual ao dobro do número de pilhas. O número de cadernos de uma pilha era:

a) 12
b) 14
c) 16
d) 18
e) 20

Durante o seu expediente Carlos digitalizou 1/3 dos processos que lhe cabiam pela parte da manhã; no início da tarde ele digitalizou metade do restante e no fim da tarde ¼ do que havia sobrado após os 2 períodos iniciais.Se no fim do expediente ele decidiu contar todos os processos que não haviam sido digitalizados e encontrou 30 processos, o número total de processos que ele devia ter digitalizado nesse dia era de:

a) 80
b) 90
c) 100
d) 110
e) 120

SISTEMA DE MEDIDA DE TEMPO

Medidas de tempo

É comum em nosso dia-a-dia pergunta do tipo:

- Qual a duração dessa partida de futebol?
- Qual o tempo dessa viagem?
- Qual a duração desse curso?
- Qual o melhor tempo obtido por esse corredor?

Todas essas perguntas serão respondidas tomando por base uma unidade padrão de medida de tempo.

A unidade de tempo escolhida como padrão no Sistema Internacional (SI) é o segundo.

Um dia é um intervalo de tempo relativamente longo, neste período você pode dormir, se alimentar, estudar, se preparar para concursos e muitas outras coisas.

Muitas pessoas se divertem assistindo um bom filme, porém se os filmes tivessem a duração de um dia, eles não seriam uma diversão, mas sim uma tortura.

Se dividirmos em 24 partes iguais o intervalo de tempo relativo a um dia, cada uma destas frações de tempo corresponderá a exatamente uma hora, portanto concluímos que um dia equivale a 24 horas e que $^1/_{24}$ do dia equivale a uma hora.

Uma ou duas horas é um bom tempo para se assistir um filme, mas para se tomar um banho é um tempo demasiadamente grande.

Portanto dependendo da tarefa precisamos fracionar o tempo, nesse caso, a hora.

Se dividirmos em 60 partes iguais o intervalo de tempo correspondente a uma hora, cada uma destas 60 partes terá a duração exata de um minuto, o que nos leva a concluir que uma hora equivale a 60 minutos, assim como $^1/_{60}$ da hora equivale a um minuto.

Dez ou quinze minutos é um tempo mais do que suficiente para tomarmos um bom banho ouvindo uma boa música, mas para atravessarmos a rua este tempo é um verdadeiro convite a um atropelamento.

Se dividirmos em 60 partes iguais o intervalo de tempo relativo a um minuto, cada uma destas partes terá a duração exata de um segundo, com isto concluímos que um minuto equivale a 60 segundos e que $^1/_{60}$ do minuto equivale a um segundo.

Das explicações acima podemos chegar ao seguinte resumo:

- 1 dia = 24 horas
- 1 hora = 60 minutos
- 1 minuto = 60 segundos

Assim tambem podemos concluir que :

- 1 hora = 1/24 dia
- 1 minuto = 1/60 hora
- 1 segundo = 1/60 minuto.

Múltiplos e Submúltiplos do Segundo

Quadro de unidades

Múltiplos		
Minutos	Horas	Dia
min	h	d
60s	60 min = 3.600s	24h = 1.440min = 86.400s

São submúltiplos do segundo:

- décimo de segundo
- centésimo de segundo
- milésimo de segundo

Cuidado: Nunca escreva 2,40h como forma de representar 2h 40min. Pois o sistema de medidas de tempo não é decimal.

Observe:

$$2{,}40\,\text{h} = 2\,\text{h} + \frac{40}{100}\,\text{h} = 2\,\text{h e } 24 \text{ minutos}$$

$$\frac{40}{100} \cdot 60 \text{ minutos} = 24 \text{ minuto}$$

Tabela para Conversão entre Unidades de Medidas de Tempo

sendo	para converter de	para	multiplique por
$1\ h = \frac{1}{24}\ d$	horas	dias	$\frac{1}{24}$
$1\ min = \frac{1}{60}\ h$	minutos	horas	$\frac{1}{60}$
$1\ s = \frac{1}{60}\ min$	segundos	minutos	$\frac{1}{60}$
$1\ min = 60\ s$	minutos	segundos	60
$1\ h = 60\ min$	horas	minutos	60
$1\ d = 24\ h$	dias	horas	24

Além das unidades vistas anteriormente, podemos também relacionar algumas outras:

Unidade	Equivale
Semana	7 dias
Quinzena	15 dias
Mês	30 dias *
Bimestre	2 meses
Trimestre	3 meses
Quadrimestre	4 meses
Semestre	6 meses
Ano	12 meses
Década	10 anos
Século	100 anos
Milênio	1000 anos

* O mês comercial utilizado em cálculos financeiros possui por convenção 30 dias.

Exemplos Resolvidos

- **Converter 25 minutos em segundos**

A unidade de tempo minuto é maior que a unidade segundo, já que 1 minuto contém 60 segundos, portanto, de acordo com o explicado acima, devemos realizar uma multiplicação, mas devemos multiplicar por quanto?

Devemos multiplicar por 60, pois cada minuto equivale a 60 segundos:

Visto que:
A min = 60 seg

Então:
Assim 25 min é igual a 1500 s

- **Converter 2220 segundos em minutos**

Este exemplo solicita um procedimento oposto ao do exemplo anterior. A unidade de tempo segundo é menor que a unidade minuto já que: 1s = $\frac{1}{60}$ min

Logo devemos dividir por 60, pois cada segundo equivale a $\frac{1}{60}$ do minuto: 2.200 ÷ 60 = 37

Note que alternativamente, conforme a tabela de conversão acima, poderíamos ter multiplicado $\frac{1}{60}$ ao invés de termos dividido por 60, já que são operações equivalentes:

$2.200 \times \frac{1}{60} = 37$

Assim 2.220 s é igual a 37 min

- **Quantos segundos há em um dia?**

Nos exemplos anteriores nos referimos a unidades vizinhas, convertemos de minutos para segundos e vice-versa.

Como a unidade de tempo dia é maior que a unidade segundo, iremos solucionar o problema recorrendo a uma série de multiplicações.

Pela tabela de conversão acima para convertermos de dias para horas devemos multiplicar por 24, para convertermos de horas para minutos devemos multiplicar por 60 e finalmente para convertermos de minutos para segundos também devemos multiplicar por 60. Temos então o seguinte cálculo:

1 x 24 x 60 x 60 = 864.000

- **10.080 minutos são quantos dias?**

Semelhante ao exemplo anterior, só que neste caso precisamos converter de uma unidade menor para uma unidade maior. Como as unidades não são vizinhas, vamos então precisar de uma série de divisões.

De minutos para horas precisamos dividir por 60 e de horas para dias temos que dividir por 24. O cálculo será então:

10.080 ÷ 60 ÷ 24 = 7

Assim 10.080 minutos correspondem 7 dias.

1. Fernando trabalha 2h 20min todos os dias numa empresa, quantas minutos ele trabalha durante um mês inteiro de 30 dias.

a) 420
b) 4200
c) 42000
d) 4,20
e) 42,00

2. Um programa de televisão começou às 13 horas, 15 minutos e 20 segundos, e terminou às 15 horas, 5 minutos e 40 segundos. Quanto tempo este programa durou, em segundos?

a) 6.620 s
b) 6.680 s
c) 6.740 s
d) 10.220 s
e) 13.400 s

3. Uma competição de corrida de rua teve início às 8h 04min. O primeiro atleta cruzou a linha de chegada às 12h 02min 05s. Ele perdeu 35s para ajustar seu tênis durante o percurso. Se esse atleta não tivesse tido problema com o tênis, perdendo assim alguns segundos, ele teria cruzado a linha de chegada com o tempo de

a) 3h 58min 05s.
b) 3h 57min 30s.
c) 3h 58min 30s.
d) 3h 58min 35s.
e) 3h 57min 50s.

4. Um atleta já percorreu o mesmo percurso de uma corrida por dez vezes. Em duas vezes seu tempo foi de 2h 25 min. Em três vezes percorreu o percurso em 2h 17 min. Por quatro vezes seu tempo foi de 2h 22 min e em uma ocasião seu tempo foi de 2h 11 min. Considerando essas marcações, o tempo médio desse atleta nessas dez participações é:

a) 2h 13 min.
b) 2h 18 min.
c) 2h 20 min.
d) 2h 21 min.
e) 2h 24 min.

5. Uma espaçonave deve ser lançada exatamente às 12 horas 32 minutos e 30 segundos. Cada segundo de atraso provoca um deslocamento de 44 m de seu local de destino, que é a estação orbital. Devido a uma falha no sistema de ignição, a espaçonave foi lançada às 12 horas 34 minutos e 10 segundos. A distância do ponto que ela atingiu até o destino previsto inicialmente foi de:

a) 2,2 km.
b) 3,3 km.
c) 4,4 km.
d) 5,5 km.
e) 6,6 km.

6. Os $\frac{3}{50}$ de um dia correspondem a

a) 1 hora, 4 minutos e 4 segundos.
b) 1 hora, 26 minutos e 4 segundos.
c) 1 hora, 26 minutos e 24 segundos.
d) 1 hora, 40 minutos e 4 segundos.
e) 1 hora e 44 minutos.

Gabarito: **1.** B **2.** A **3.** B **4.** C **5.** C **6.** C

CONVERSÃO DE UNIDADES

Apresentamos a tabela de conversão de unidades do sistema Métrico Decimal

Medida de	Grandeza	Fator	Múltiplos			Unidades	Submúltiplos		
Capacidade	Litro	10	kl	hl	dal	l	dl	cl	ml
Volume	Metro Cúbico	1000	km^3	hm^3	dam^3	m^3	dm^3	cm^3	mm^3
Área	Metro Quadrado	100	km^2	hm^2	dam^2	m^2	dm^2	cm^2	mm^2
Comprimento	Metro	10	km	hm	dam	m	dm	cm	mm
Massa	Grama	10	kg	hg	dag	g	dg	cg	mg
		÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x

Exemplos de Conversão entre Unidades de Medida

Converta 2,5 metros em centímetros

Para convertermos **2,5 metros** em **centímetros**, devemos multiplicar (porque na tabela metro está à esquerda de centímetro) **2,5** por **10** duas vezes, pois para passarmos de **metros** para **centímetros** saltamos dois níveis à direita.

Primeiro passamos de **metros** para **decímetros** e depois de **decímetros** para **centímetros**:

2,5m .10.10 = 250cm

Isto equivale a passar a vírgula duas casas para a direita.

Portanto: 2,5 m é igual a 250 cm

Passe 5.200 gramas para quilogramas

Para passarmos **5.200 gramas** para **quilogramas**, devemos dividir (porque na tabela grama está à direita de quilograma) **5.200** por **10** três vezes, pois para passarmos de **gramas** para quilogramas saltamos três níveis à esquerda.

Primeiro passamos de **grama** para **decagrama**, depois de **decagrama** para **hectograma** e finalmente de **hectograma** para **quilograma**:

5200g :10:10:10 = 5,2 kg

Isto equivale a passar a vírgula três casas para a esquerda.

Portanto:5.200 g é igual a 5,2 kg

Quantos centilitros equivalem a 15 hl?

Para irmos de **hectolitros** a **centilitros**, passaremos quatro níveis à direita. Multiplicaremos então 15 por 10 quatro vezes:

15hl .10.10.10.10 = 150000 cl

Isto equivale a passar a vírgula quatro casas para a direita.

Portanto: 150.000 cl equivalem a 15 hl.

Quantos quilômetros cúbicos equivalem a 14 mm^3?

Para passarmos de **milímetros cúbicos** para **quilômetros cúbicos**, passaremos seis níveis à esquerda. Dividiremos então 14 por 1000 seis vezes:

Portanto: 0,000000000000000014 km^3, ou a $1,4 \times 10^{-17}$ km^3 se expresso em notação científica equivalem a 14 mm^3.

Passe 50 dm^2 para hectometros quadrados

Para passarmos de **decímetros quadrados** para **hectometros quadrados**, passaremos três níveis à esquerda. Dividiremos então por 100 três vezes:

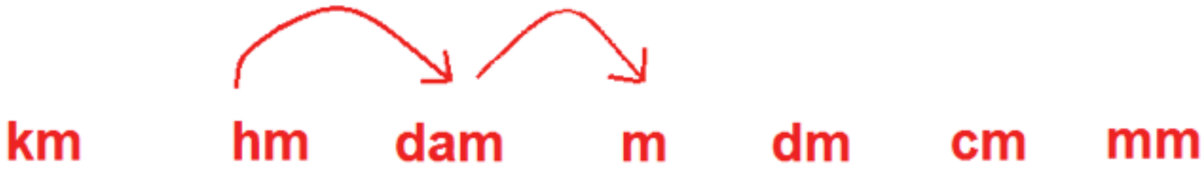
50dm^2 :100:100:100 = 0,00005 km^2

Isto equivale a passar a vírgula seis casas para a esquerda.

Portanto: 50 dm^2 é igual a 0,00005 hm^2.

Agora observe os exemplos de transformações

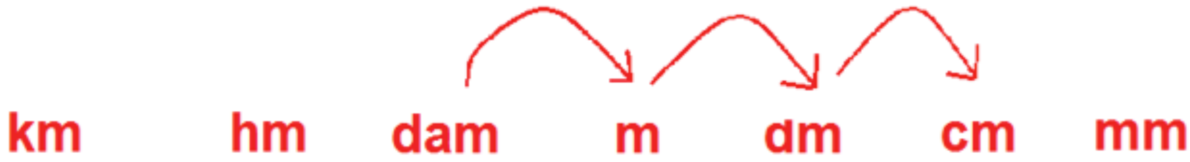
1. Transforme 17,475hm em m



Para transformar hm (hectômetro) em m (metro) – observe que são duas casas à direita – multiplicamos por 100, ou seja, (10 x 10).

17,475 x 100 = 1.747,50 ou seja 17,475 hm é = 1.747,50m

2. Transforme 2,462 dam em cm



Para transformar dam (Decâmetro) em cm (Centímetro) – observe que são três casas à direita – multiplicamos por 1000, ou seja, (10 x 10 x 10).

2,462 x 1000 = 2462 ou seja 2,462dam é = 2462cm

3. Transforme 186,8m em dam.



Para transformar m (metro) em dam (decâmetro) – observe que é uma casa à esquerda – dividimos por 10.

186,8 ÷ 10 = 18,68 ou seja 186,8m é = 18,68dam

4. Transforme 864m em km.



Para transformar m (metro) em km (Kilômetro) – observe que são três casas à esquerda – dividimos por 1000.

864 ÷ 1000 = 0,864 ou seja 864m é = 0,864km

Obs: Os quadros das medidas foram colocados em cada operação repetidamente, de propósito, para que haja uma fixação, pois é fundamental conhecer "decoradamente" estas posições.

Exercícios:

1. Os $\frac{3}{50}$ de um hectômetro correspondem a:

a) 60 mm.
b) 60 cm.
c) 60 dm.
d) 60 m.
e) 60 dam.

2. A atleta brasileira Fabiana Murer alcançou a marca de 4,60 m no salto com vara, nos Jogos Pan-americanos realizados no Rio de Janeiro em 2007. Sua melhor marca é de 4,80 m, recorde sul-americano na categoria. Qual é a diferença, em centímetro, entre essas duas marcas?

a) 0,2.
b) 2.
c) 20.
d) 200.
e) 2000.

3. O resultado de 15.000 mm^2 + 15 cm^2 é igual a:

a) 0,1515 dm^2
b) 1,5015 dm^2
c) 1,65 dm^2
d) 15,15 dm^2
e) 151,5 dm^2

4. Uma tartaruga percorreu, num dia, 6,05 hm. No dia seguinte, percorreu mais 0,72 km e, no terceiro dia, mais 12.500 cm. Qual a distância que a tartaruga percorreu nos três dias?

a) 1,45m
b) 14,5m
c) 145m
d) 1450m
e) 14500m.

5. Se 13,73 dam foram convertidos para várias unidades diferentes. Das conversões abaixo, assinale a única que está errada.

a) 13730 cm
b) 137,3 m
c) 1,373 hm
d) 0,01373 km
e) 1373 dm

Equivalência entre medidas de Volume e medidas de Capacidade

As principais conversões entre volume e capacidade são:

$1m^3$ = 1000 litros

1 dm^3 = 1 litro

1 cm^3 = 1 ml

- Um cubo de aresta de 10 cm terá um volume de 1.000 cm^3, medida que equivalente a 1 l.
- Como 1.000 cm^3 equivalem a 1 dm^3, temos que 1 dm^3 equivale a 1 l.
- Como um litro equivale a 1.000 ml, podemos afirmar que 1 cm^3 equivale a 1 ml.
- dm^3 equivalem a 1 m^3, portanto 1 m^3 é equivalente a 1.000 l, que equivalem a 1 kl.

Exemplos de Conversão entre Medidas de Volume e Medidas de Capacidade

Quantos decalitros equivalem a 1 m³?

Sabemos que **1 m^3** equivale a **1.000 l**, portanto para convertermos de **litros** a **decalitros**, passaremos um nível à esquerda. Dividiremos então 1.000 por 10 apenas uma vez:

1000l :10 = 100 dal

Isto equivale a passar a vírgula uma casa para a esquerda.

Poderíamos também raciocinar da seguinte forma:

Como **1 m^3** equivale a **1 kl**, basta fazermos a conversão de **1 kl** para **decalitros**, quando então passaremos dois níveis à direita. Multiplicaremos então 1 por 10 duas vezes:

ikl .10.10 = 100dal

Portanto: 100 dal equivalem a 1 m^3.

348 mm³ equivalem a quantos decilitros?

Como **1 cm^3** equivale a 1 ml, é melhor dividirmos **348 mm^3** por mil, para obtermos o seu equivalente em centimetros cúbicos: **0,348 cm^3**. Logo **348 mm^3** equivale a **0,348 ml**, já que **cm^3** e **ml** se equivalem.

Neste ponto já convertemos de uma unidade de medida de volume, para uma unidade de medida de capacidade.

Falta-nos passarmos de mililitros para decilitros, quando então passaremos dois níveis à esquerda.

Dividiremos então por 10 duas vezes:

0,348 ml :10:10 = 0,00348 dl

Logo: 348 mm^3 equivalem a 0,00348 dl.

6. Transformando 3,5 m^3 em dal, temos:

a) 0,35
b) 3,5
c) 35
d) 350
e) 3500

7. Quantos cm^3 existem em 10 litros?

a) 10
b) 100
c) 1.000
d) 10.000
e) 100.000

Dúvidas Frequentes

- Um metro cúbico equivale a quantos metros quadrados?
- Converter medidas em decilitros para gramas.
- Quantos litros cabem em um metro quadrado?
- Como passar litros para milímetros?
- Quantos centímetros lineares há em um metro quadrado?
- Conversão de litros para gramas.
- Um centímetro corresponde a quantos litros?
- Como passar de centímetros quadrados para mililitros?
- Quantos mililitros tem um centímetro?
- Transformar m^3 em metro linear.
- Quanto vale um centímetro cúbico em gramas?

Você consegue notar algum problema nestas pesquisas?

O problema é que elas buscam a conversão entre unidades de medidas incompatíveis, como por exemplo, a conversão de metro cúbico para metro quadrado. A primeira é uma unidade de medida de volume e a segunda é uma unidade de medida de área, por isto são incompatíveis e não existe conversão de uma unidade para a outra.

Então todas as conversões acima não são possíveis de se realizar, a não que se tenha outras informações, como a densidade do material na última questão, mas isto já é uma outra disciplina.

Acredito que a razão destas dúvidas é o fato de o estudante não conseguir discernir claramente o que são comprimento, área, volume e capacidade, por isto vou procurar esclarecer tais conceitos com maiores detalhes.

Gabarito: **1.** C **2.** C **3.** C **4.** D **5.** D **6.** C **7.** D

RAZÃO E PROPORÇÃO

Razão

A palavra razão vem do latim *ratio* e significa a divisão ou o quociente entre dois números A e B, denotada por $\frac{A}{B}$.

Exemplo: A razão entre 12 e 3 é 4, pois $\frac{12}{3} = 4$.

Proporção

Já a palavra proporção vem do latim *proportione* e significa uma relação entre as partes de uma grandeza, ou seja, é uma igualdade entre duas razões.

Exemplo: $\frac{6}{3} = \frac{10}{5}$, a proporção $\frac{6}{3}$ é proporcional a $\frac{10}{5}$.

Se numa proporção temos $\frac{A}{B} = \frac{C}{D}$, então os números A e D são denominados extremos enquanto os números B e C são os meios e vale a propriedade: o produto dos meios é igual ao produto dos extremos, isto é:

$$A \times D = C \times B$$

Exemplo: Dada a proporção $\frac{x}{3} = \frac{12}{9}$, qual o valor de x?

$\frac{x}{3} = \frac{12}{9}$ logo 9.x=3.12 → 9x=36 e portanto x=4

Exemplo: Se A, B e C são proporcionais a 2, 3 e 5,

logo: $\frac{A}{2} = \frac{B}{3} = \frac{C}{5}$

Dica

DICA: Observe a ordem com que os valores são enunciados para interpretar corretamente a questão.

- Exemplos: A razão entre a e b é a/b e não b/a!!!

A sua idade e a do seu colega são proporcionais a 3 e 4,

logo $\frac{\textit{sua idade}}{\textit{idade do colega}} = \frac{3}{4}$.

Faça você

1. A razão entre o preço de custo e o preço de venda de um produto é $\frac{2}{3}$. Se for vendida a R$ 42,00 qual o preço de custo?

2. A razão entre dois números P e Q é 0,16. Determine P+Q, sabendo que eles são primos entre si?

3. A idade do professor Zambeli está para a do professor Dudan assim como 8 está para 7. Se apesar de todos os cabelos brancos o professor Zambeli tem apenas 40 anos, a idade do professor Dudan é de.

a) 20 anos.
b) 25 anos.
c) 30 anos.
d) 35 anos.
e) 40 anos.

4. A razão entre os números (x + 3) e 7 é igual à razão entre os números (x – 3) e 5. Nessas condições o valor de x é?

Grandezas diretamente proporcionais

A definição de grandeza está associada a tudo aquilo que pode ser medido ou contado. Como exemplo, citamos: comprimento, tempo, temperatura, massa, preço, idade e etc.

As grandezas diretamente proporcionais estão ligadas de modo que à medida que uma grandeza aumenta ou diminui, a outra altera de forma proporcional.

Grandezas diretamente proporcionais, explicando de uma forma mais informal, são grandezas que crescem juntas e diminuem juntas. Podemos dizer também que nas grandezas diretamente proporcionais uma delas varia na mesma razão da outra. Isto é, duas grandezas são diretamente proporcionais quando, dobrando uma delas, a outra também dobra; triplicando uma delas, a outra também triplica... E assim por diante.

Exemplo:

Um automóvel percorre 300 km com 25 litros de combustível. Caso o proprietário desse automóvel queira percorrer 120 km, quantos litros de combustível serão gastos?

300 km ⟶ 25 litros
120 km ⟶ x litros

$\frac{300}{120} = \frac{25}{x}$ 300.x = 25.120 ⟶ $x = \frac{3000}{300}$ → x = 10

Dica

Quando a regra de três é direta multiplicamos em X, regra do "CRUZ CREDO".

Exemplo:

Em uma gráfica, certa impressora imprime 100 folhas em 5 minutos. Quantos minutos ela gastará para imprimir 1300 folhas?

100 folhas ⟶ 5 minutos
1300 folhas ⟶ x minutos

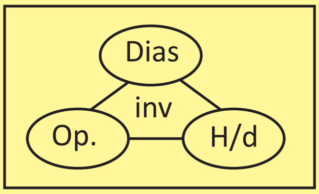
$\frac{100}{1300} = \frac{5}{x}$ = 100.x = 5.1300 → $x = \frac{5 \times 1300}{100}$ = 65 minutos

Grandeza inversamente proporcional

Entendemos por grandezas inversamente proporcionais as situações onde ocorrem operações inversas, isto é, se dobramos uma grandeza, a outra é reduzida à metade.

São grandezas que quando uma aumenta a outra diminui e vice-versa. Percebemos que variando uma delas, a outra varia na razão inversa da primeira. Isto é, duas grandezas são inversamente proporcionais quando, dobrando uma delas, a outra se reduz pela metade; triplicando uma delas, a outra se reduz para a terça parte... E assim por diante.

Dica!!



Exemplo:

12 operários constroem uma casa em 6 semanas. 8 operários, nas mesmas condições, construiriam a mesma casa em quanto tempo?

12 op. → 6 semanas

8 op. → x semanas

Antes de começar a fazer, devemos pensar: se diminuiu o número de funcionários, será que a velocidade da obra vai aumentar? É claro que não, e se um lado diminui enquanto o outro aumentou, é inversamente proporcional e, portanto, devemos multiplicar lado por lado (em paralelo).

$8.x = 12.6$

$8x = 72$

$x = \frac{72}{8} \rightarrow x = 9$

Dica

Quando a regra de três é inversa, multiplicamos lado por lado, regra da LALA.

Exemplo: A velocidade constante de um carro e o tempo que esse carro gasta para dar uma volta completa em uma pista estão indicados na tabela a seguir:

Velocidade (km/h)	120	60	40
Tempo (min)	1	2	3

Observando a tabela, percebemos que se trata de uma grandeza inversamente proporcional, pois, à medida que uma grandeza aumenta a outra diminui.

5. Diga se é diretamente ou inversamente proporcional:

a) Número de cabelos brancos do professor Zambeli e sua idade.
b) Número de erros em uma prova e a nota obtida.
c) Número de operários e o tempo necessário para eles construírem uma casa.
d) Quantidade de alimento e o número de dias que poderá sobreviver um náufrago.
e) O numero de regras matemática ensinadas e a quantidade de aulas do professor Dudan assistidas.

6. Se um avião, voando a 500 Km/h, faz o percurso entre duas cidades em 3h, quanto tempo levará se viajar a 750 Km/h?

a) 1,5h.
b) 2h.
c) 2,25h.
d) 2,5h.
e) 2,75h.

7. Em um navio com uma tripulação de 800 marinheiros há víveres para 45 dias. Quanto tempo poderíamos alimentar os marinheiros com o triplo de víveres?

a) 130
b) 135
c) 140
d) 145
e) 150

8. Uma viagem foi feita em 12 dias percorrendo-se 150km por dia. Quantos dias seriam empregados para fazer a mesma viagem, percorrendo-se 200km por dia?

a) 5
b) 6
c) 8
d) 9
e) 10

Gabarito: **1.** R$28,00 **2.** 29 **3.** D **4.** 18 **5.** B **6.** B **7.** B **8.** D

REGRA DE TRÊS SIMPLES

Grandezas diretamente proporcionais

A definição de grandeza está associada a tudo aquilo que pode ser medido ou contado. Como exemplo, citamos: comprimento, tempo, temperatura, massa, preço, idade e etc.

As grandezas diretamente proporcionais estão ligadas de modo que à medida que uma grandeza aumenta ou diminui, a outra altera de forma proporcional.

Grandezas diretamente proporcionais, explicando de uma forma mais informal, são grandezas que crescem juntas e diminuem juntas. Podemos dizer também que nas grandezas diretamente proporcionais uma delas varia na mesma razão da outra. Isto é, duas grandezas são diretamente proporcionais quando, dobrando uma delas, a outra também dobra; triplicando uma delas, a outra também triplica... E assim por diante.

Exemplo:

Um automóvel percorre 300 km com 25 litros de combustível. Caso o proprietário desse automóvel queira percorrer 120 km, quantos litros de combustível serão gastos?

300 km → 25 litros
120 km → x litros

$\frac{300}{120} = \frac{25}{x}$ 300.x = 25.120 → $x = \frac{3000}{300}$ → x = 10

Dica

Quando a regra de três é direta multiplicamos em X, regra do "CRUZ CREDO".

Exemplo:

Em uma gráfica, certa impressora imprime 100 folhas em 5 minutos. Quantos minutos ela gastará para imprimir 1300 folhas?

100 folhas → 5 minutos
1300 folhas → x minutos

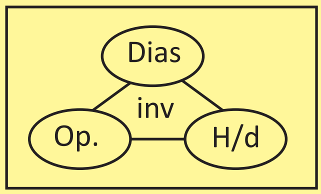
$$\frac{100}{1300} = \frac{5}{x} \quad = \quad 100.x = 5.1300 \quad \rightarrow \quad x = \frac{5 \times 1300}{100} = 65 \text{ minutos}$$

Grandeza inversamente proporcional

Entendemos por grandezas inversamente proporcionais as situações onde ocorrem operações inversas, isto é, se dobramos uma grandeza, a outra é reduzida à metade.

São grandezas que quando uma aumenta a outra diminui e vice-versa. Percebemos que variando uma delas, a outra varia na razão inversa da primeira. Isto é, duas grandezas são inversamente proporcionais quando, dobrando uma delas, a outra se reduz pela metade; triplicando uma delas, a outra se reduz para a terça parte... E assim por diante.

Dica!!



Exemplo:

12 operários constroem uma casa em 6 semanas. 8 operários, nas mesmas condições, construiriam a mesma casa em quanto tempo?

12 op. → 6 semanas

8 op. → x semanas

Antes de começar a fazer, devemos pensar: se diminuiu o número de funcionários, será que a velocidade da obra vai aumentar? É claro que não, e se um lado diminui enquanto o outro aumentou, é inversamente proporcional e, portanto, devemos multiplicar lado por lado (em paralelo).

$8.x = 12.6$

$8x = 72$

$x = \frac{72}{8} \rightarrow x = 9$

Dica

Quando a regra de três é inversa, multiplicamos lado por lado, regra da LALA.

Exemplo: A velocidade constante de um carro e o tempo que esse carro gasta para dar uma volta completa em uma pista estão indicados na tabela a seguir:

Velocidade (km/h)	120	60	40
Tempo (min)	1	2	3

Observando a tabela, percebemos que se trata de uma grandeza inversamente proporcional, pois, à medida que uma grandeza aumenta a outra diminui.

Questões

1. Diga se é diretamente ou inversamente proporcional:

a) Número de cabelos brancos do professor Zambeli e sua idade.
b) Número de erros em uma prova e a nota obtida.
c) Número de operários e o tempo necessário para eles construírem uma casa.
d) Quantidade de alimento e o número de dias que poderá sobreviver um náufrago.
e) O número de regras matemática ensinadas e a quantidade de aulas do professor Dudan assistidas.

2. Se (3, x, 14, ...) e (6, 8, y, ...) forem grandezas diretamente proporcionais, então o valor de x + y é:

a) 20
b) 22
c) 24
d) 28
e) 32

3. Uma usina produz 500 litros de álcool com 6 000 kg de cana – de – açúcar. Determine quantos litros de álcool são produzidos com 15 000 kg de cana.

a) 1000 litros.
b) 1050 litros.
c) 1100 litros.
d) 1200 litros.
e) 1250 litros.

4. Um muro de 12 metros foi construído utilizando 2 160 tijolos. Caso queira construir um muro de 30 metros nas mesmas condições do anterior, quantos tijolos serão necessários?

a) 5000 tijolos.
b) 5100 tijolos.
c) 5200 tijolos.
d) 5300 tijolos.
e) 5400 tijolos.

5. Uma equipe de 5 professores gastaram 12 dias para corrigir as provas de um vestibular. Considerando a mesma proporção, quantos dias levarão 30 professores para corrigir as provas?

a) 1 dia.
b) 2 dias.
c) 3 dias.
d) 4 dias.
e) 5 dias.

6. Em uma panificadora são produzidos 90 pães de 15 gramas cada um. Caso queira produzir pães de 10 gramas, quantos iremos obter?

a) 120 pães.
b) 125 pães.
c) 130 pães.
d) 135 pães.
e) 140 pães.

7. Se um avião, voando a 500 Km/h, faz o percurso entre duas cidades em 3h, quanto tempo levará se viajar a 750 Km/h?

a) 1,5h.
b) 2h.
c) 2,25h.
d) 2,5h.
e) 2,75h.

8. Em um navio com uma tripulação de 800 marinheiros há víveres para 45 dias. Quanto tempo poderíamos alimentar os marinheiros com o triplo de víveres?

a) 130 dias.
b) 135 dias.
c) 140 dias.
d) 145 dias.
e) 150 dias.

9. A comida que restou para 3 náufragos seria suficiente para alimentá-los por 12 dias. Um deles resolveu saltar e tentar chegar em terra nadando. Com um náufrago a menos, qual será a duração dos alimentos?

a) 12 dias.
b) 14 dias.
c) 16 dias.
d) 18 dias.
e) 20 dias.

10. Uma viagem foi feita em 12 dias percorrendo-se 150km por dia. Quantos dias seriam empregados para fazer a mesma viagem, percorrendo-se 200km por dia?

a) 5 dias.
b) 6 dias.
c) 8 dias.
d) 9 dias.
e) 10 dias.

11. Para realizar certo serviço de manutenção são necessários 5 técnicos trabalhando durante 6 dias, todos com o mesmo rendimento e o mesmo número de horas. Se apenas 3 técnicos estiverem disponíveis, pode-se concluir que o número de dias a mais que serão necessários para realizar o mesmo serviço será:

a) 2 dias.
b) 3 dias.
c) 4 dias.
d) 5 dias.
e) 6 dias.

12. Três torneiras, com vazões iguais e constantes, enchem totalmente uma caixa d'água em 45 minutos. Para acelerar esse processo, duas novas torneiras, iguais às primeiras, foram instaladas. Assim, o tempo gasto para encher essa caixa d'água foi reduzido em:

a) 18 min.
b) 20 min.
c) 22 min.
d) 25 min.
e) 28 min.

13. Um empreiteiro utilizou 10 pedreiros para fazer um trabalho em 8 dias. Um vizinho gostou do serviço e contratou o empreiteiro para realizar trabalho idêntico em sua residência. Como o empreiteiro tinha somente 4 pedreiros disponíveis, o prazo dado para a conclusão da obra foi:

a) 24 dias.
b) 20 dias.
c) 18 dias.
d) 16 dias.
e) 14 dias.

Casos particulares

João, sozinho, faz um serviço em 10 dias. Paulo, sozinho, faz o mesmo serviço em 15 dias. Em quanto tempo fariam juntos esse serviço?

Primeiramente, temos que padronizar o trabalho de cada um, neste caso já esta padronizado, pois ele fala no trabalho completo, o que poderia ser dito a metade do trabalho feito em um certo tempo.

Se João faz o trabalho em 10 dias, isso significa que ele faz 1/10 do trabalho por dia.

Na mesma lógica, Paulo faz 1/15 do trabalho por dia.

Juntos o rendimento diário é de $\frac{1}{10} + \frac{1}{15} = \frac{3}{30} + \frac{2}{30} = \frac{5}{30} = \frac{1}{6}$

Se em um dia eles fazem 1/6 do trabalho em 6 dias os dois juntos completam o trabalho.

Sempre que as capacidades forem diferentes, mas o serviço a ser feito for o mesmo, seguimos a seguinte regra: $\frac{1}{t_1} + \frac{1}{t_2} = \frac{1}{t_T(\text{tempo total})}$

14. Uma torneira enche um tanque em 3h, sozinha. Outra torneira enche o mesmo tanque em 4h, sozinha. Um ralo esvazia todo o tanque sozinho em 2h. Estando o tanque vazio, as 2 torneiras abertas e o ralo aberto, em quanto tempo o tanque encherá?

a) 10 h.
b) 11 h.
c) 12 h.
d) 13 h.
e) 14 h.

Gabarito: **1.** * **2.** E **3.** E **4.** E **5.** B **6.** D **7** B **8.** B **9.** D **10.** D **11.** C **12.** A **13.** B **14.** C

SISTEMA MÉTRICO DECIMAL

Definição: O **SISTEMA MÉTRICO DECIMAL** é parte integrante do Sistema de Medidas. É adotado no Brasil tendo como unidade fundamental de medida o metro. O Sistema de Medidas é um conjunto de medidas usado em quase todo o mundo, visando padronizar as formas de medição.

Unidades de medida ou **sistemas de medida** é um tema bastante presente em concursos públicos e por isto é mais um dos assuntos tratados nesse livro.

Para podermos comparar um valor com outro, utilizamos uma grandeza predefinida como referência, grandeza esta chamada de unidade padrão.

As unidades de medida padrão que nós brasileiros utilizamos com maior frequência são o **grama**, o **litro** e o **metro**, assim como o **metro quadrado** e o **metro cúbico**.

Além destas também fazemos uso de outras unidades de medida para realizarmos, por exemplo a medição de tempo, de temperatura ou de ângulo.

Dependendo da unidade de medida que estamos utilizando, a unidade em si ou é muito grande ou muito pequena, neste caso então utilizamos os seus múltiplos ou submúltiplos. O **grama** geralmente é uma unidade muito pequena para o uso cotidiano, por isto em geral utilizamos o **quilograma**, assim como em geral utilizamos o **mililitro** ao invés da própria unidade **litro**, quando o assunto é bebidas por exemplo.

Utilização das Unidades de Medida

Quando estamos interessados em saber a quantidade de líquido que cabe em um recipiente, na verdade estamos interessados em saber a sua capacidade. O volume interno de um recipiente é chamado de capacidade. A unidade de medida utilizada na medição de capacidades é o litro.

Se estivéssemos interessados em saber o volume do recipiente em si, a unidade de medida utilizada nesta medição seria o metro cúbico.

Para ladrilharmos um cômodo de uma casa, é necessário que saibamos a área deste cômodo. Áreas são medidas em metros quadrados.

Para sabermos o comprimento de uma corda, é necessário que a meçamos. Nesta medição a unidade de medida utilizada será o metro ou metro linear.

Se você for fazer uma saborosa torta de chocolate, precisará comprar cacau e o mesmo será pesado para medirmos a massa desejada. A unidade de medida de massa é o grama.

Veja a tabela a seguir na qual agrupamos estas principais unidades de medida, seus múltiplos e submúltiplos do **Sistema Métrico Decimal**, segundo o **Sistema Internacional de Unidades – SI**:

Subconjunto de Unidades de Medida do Sistema Métrico Decimal

Medida de	Grandeza	Fator	Múltiplos			Unidades	Submúltiplos		
Capacidade	Litro	10	kl	hl	dal	l	dl	cl	ml
Volume	Métro Cúbico	1000	km^3	hm^3	dam^3	m^3	dm^3	cm^3	mm^3
Área	Metro Quadrado	100	km^2	hm^2	dam^2	m^2	dm^2	cm^2	mm^2
Comprimento	Metro	10	km	hm	dam	m	dm	cm	mm
Massa	Grama	10	kg	hg	dag	g	dg	cg	mg
		÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x	÷ ⇄ x

Observe que as setas que apontam para a direita indicam uma multiplicação pelo fator multiplicador (*10, 100 ou 1000 dependendo da unidade de medida*), assim como as setas que apontam para a esquerda indicam uma divisão também pelo fator.

A conversão de uma unidade para outra unidade dentro da mesma grandeza é realizada multiplicando-se ou dividindo-se o seu valor pelo fator de conversão, dependendo da unidade original estar à esquerda ou à direita da unidade a que se pretende chegar, tantas vezes quantos forem o número de níveis de uma unidade a outra.

O metro

O termo "metro" é oriundo da palavra grega "métron" e tem como significado "o que mede". Estabeleceu-se no princípio que a medida do "metro" seria a décima milionésima parte da distância entre o Pólo Norte e Equador, medida pelo meridiano que passa pela cidade francesa de Paris. O metro padrão foi criado no de 1799 e hoje é baseado no espaço percorrido pela luz no vácuo em um determinado período de tempo.

Múltiplos e submúltiplos do Metro

Como o metro é a unidade fundamental do comprimento, existem evidentemente os seus respectivos múltiplos e submúltiplos.
Os nomes pré-fixos destes múltiplos e submúltiplos são: quilo, hecto, deca, centi e mili.
Veja o quadro:

Múltiplos	Unidade Principal			Submúltiplos		
Quilômetro	Hectômetro	Decâmetro	Metro	Decímetro	Centímetro	Milímetro
Km	Hm	Dam	M	Dm	Cm	Mm
1000m	100m	10m	1m	0,1m	0,01m	0,001m
2000m	200m	20m	2m	0,2m	0,02m	0,002m
3000m	300m	30m	3m	0,3m	0,03m	0,003m

Os múltiplos do metro são usados para realizar medição em grandes áreas/distâncias, enquanto os submúltiplos para realizar medição em pequenas distâncias.

Leitura das Medidas de Comprimento

Podemos efetuar a leitura correta das medidas de comprimento com auxilio de um quadro chamado "quadro de unidades".

Exemplo: Leia 16,072 m

Km	Hm	Dam	M	Dm	Cm	Mm
Kilômetro	Hectômetro	Decâmetro	Metro	Decímetro	Centímetro	Milímetro
		1	6,	0	7	2

Após ter colocado os respectivos valores dentro das unidades equivalentes, lê-se a parte inteira acompanhada da unidade de medida do seu último algarismo e a parte decimal com a unidade de medida o último algarismo.

16,072m : dezesseis metros e setenta e dois milímetros.

Veja outros exemplos de leitura:

8,05 km = Lê-se assim: "Oito quilômetros e cinco decâmetros"

72,207 dam = Lê-se assim: "Setenta e dois decâmetros e duzentos e sete centímetros"

0,004 m = Lê-se assim: "quatro milímetros".

Sistemas não Decimais

Para distâncias astronômicas utilizamos o Ano-luz (distância percorrida pela luz em um ano):

Ano-luz = $9,5 \cdot 10^{12}$ km

O pé, a polegada, a milha e a jarda são unidades não pertencentes ao sistemas métrico decimal, são utilizadas em países de língua inglesa. Observe as igualdades abaixo:

Pé	=	30,48 cm
Polegada	=	2,54 cm
Jarda	=	91,44 cm
Milha terrestre	=	1.609 m
Milha marítima	=	1.852 m

Observe que:

1 pé = 12 **polegadas**

1 jarda = 3 pés

REGRA DE TRÊS COMPOSTA

A regra de três composta é utilizada em problemas com mais de duas grandezas, direta ou inversamente proporcionais. Para não vacilar, temos que montar um esquema com base na análise das colunas completas em relação à coluna do "x".

Vejamos os exemplos abaixo.

Exemplo:

Em 8 horas, 20 caminhões descarregam 160m^3 de areia. Em 5 horas, quantos caminhões serão necessários para descarregar 125m^3?

A regra é colocar em cada coluna as grandezas de mesma espécie e deixar o X na segunda linha.

+		–
Horas	**Caminhões**	**Volume**
8	20	160
5	x	125

Identificando as relações em relação à coluna que contém o X:

Se em 8 horas, 20 caminhões carregam a areia, em 5 horas, para carregar o mesmo volume, serão MAIS caminhões. Então se coloca o sinal de + sobre a coluna Horas.

Se 160 m^3 são transportados por 20 caminhões, 125 m^3 serão transportados por MENOS caminhões. Sinal de – para essa coluna.

Assim, basta montar a equação com a seguinte orientação: ficam no numerador, acompanhando o valor da coluna do x, o MAIOR valor da coluna com sinal de +, e da coluna com sinal de –, o MENOR valor.

Assim:

$\frac{20 \times 125 \times 8}{160 \times 5} = 25$ Logo, serão necessários **25 caminhões**.

Exemplo:

Numa fábrica de brinquedos, 8 homens montam 20 carrinhos em 5 dias. Quantos carrinhos serão montados por 4 homens em 16 dias?

Solução: montando a tabela:

–		+
Homens	**Carrinhos**	**Dias**
8	20	5
4	x	16

Observe que se **8** homens montam 20 carrinhos, então 4 homens montam MENOS carrinhos. Sinal de – nessa coluna.

Se em 5 dias se montam 20 carrinhos, então em 16 dias se montam MAIS carrinhos. Sinal de +.

Montando a equação: $x = \dfrac{20 \times 4 \times 16}{8 \times 5} = 32$

Logo, serão montados **32 carrinhos**.

Exemplo:

O professor Cássio estava digitando o material para suas incríveis aulas para a turma do BNB e percebeu que digitava 30 linhas em 2,5 minutos num ritmo constante e errava 5 vezes a digitação nesse intervalo de tempo.

Sabe-se que o numero de erros é proporcional ao tempo gasto na digitação.

Assim com o objetivo de diminuir o total de erros para 4, se Cassio for digitar 120 linhas com velocidade 20% inferior ele precisará de um tempo igual a:

a) 300 segundos.
b) 400 segundos.
c) 500 segundos.
d) 580 segundos.
e) 600 segundos.

RESOLUÇÃO:

Inicialmente organizaremos as colunas nas mesmas unidades de medida, portanto, usaremos o tempo em segundos lembrando que 2,5 minutos = 2,5 x 60 segundos , logo 150 segundos.

Assim:

linhas	t(seg)	erros	velocidade(%)
30	150	5	100
120	x	4	80

Agora temos que fazer as perguntas para a coluna do x:

Se 30 linhas precisam de 150 segundos para serem digitadas, 120 linhas gastarão MAIS ou MENOS tempo? RESPOSTA: MAIS tempo.

Se 5 erros são cometidos em 150 segundos de digitação, 4 erros seriam cometidos em MAIS ou MENOS tempo? RESPOSTA: MENOS tempo.

Se com velocidade de 100% a digitação é feita em 150 segundos, com velocidade reduzida em 20%gastaríamos MAIS ou MENOS tempo?RESPOSTA: MAIS tempo.

Agora colocamos os sinais nas colunas e montamos a equação.

+		–	+
linhas	**t(seg)**	**erros**	**velocidade(%)**
30	150	5	100
120	x	4	80

Assim basta colocar no numerador o valor que respeita o sinal colocado na coluna completa:

Sinal de + , coloca-se o MAIOR , sinal de - , coloca-se o MENOR valor.

$$\mathbf{X} = \frac{150.120.4.100}{30.5.80} = \frac{\cancel{150}.120.4.100}{\cancel{30}.5.80} = \frac{\cancel{5}.120.4.100}{\cancel{5}.80} = \frac{\cancel{120}.4.100}{\cancel{80}} =$$

$$\frac{12.4.100}{\cancel{8}} = \mathbf{12.50 = 600\ segundos.}$$

Alternativa E

Questões

1. Num acampamento, 10 escoteiros consumiram 4 litros de água em 6 dias. Se fossem 7 escoteiros, em quantos dias consumiriam 3 litros de água?

a) 6,50
b) 6,45
c) 6,42
d) 6,52
e) 6,5

2. Em uma campanha publicitária, foram encomendados, em uma gráfica,quarenta e oito mil folhetos. O serviço foi realizado em seis dias, utilizando duas máquinas de mesmo rendimento, oito horas por dia. Dado o sucesso da campanha, uma nova encomenda foi feita, sendo desta vez de setenta e dois mil folhetos. Com uma das máquinas quebradas, a gráfica prontificou-se a trabalhar doze horas por dia, entregando a encomenda em:

a) 7 dias
b) 8 dias
c) 10 dias
d) 12 dias
e) 15 dias

3. Franco e Jade foram incumbidos de digitar os laudos de um texto. Sabe-se que ambos digitaram suas partes com velocidades constantes e que a velocidade de Franco era 80% de Jade. Nessas condições, se Jade gastou 10 min para digitar 3 laudos, o tempo gasto por Franco para digitar 24 laudos foi?

a) 1h e 15 min.
b) 1h e 20 min.
c) 1h e 30 min.
d) 1h e 40 min.
e) 2h.

4. Uma fazenda tem 30 cavalos e ração estocada para alimentá-los durante 2 meses. Se forem vendidos 10 cavalos e a ração for reduzida à metad, os cavalos restantes poderão ser alimentados durante:

a) 3 meses.
b) 4 meses.
c) 45 dias.
d) 2 meses.
e) 30 dias.

5. Uma ponte foi construída em 48 dias por 25 homens, trabalhando-se 6 horas por dia. Se o número de homens fosse aumentado em 20% e a carga horária de trabalho em 2 horas por dia, esta ponte seria construída em:

a) 24 dias.
b) 30 dias.
c) 36 dias.
d) 40 dias.
e) 45 dias

6. Usando um ferro elétrico 20 minutos por dia, durante 10 dias, o consumo de energia será de 5 kWh. O consumo do mesmo ferro elétrico se ele for usado 70 minutos por dia, durante 15 dias será de.

a) 25 kWh.
b) 25,5 kWh.
c) 26 kWh.
d) 26,25 kWh.
e) 26,5 kWh.

7. Trabalhando oito horas por dia, durante 16 dias, Pedro recebeu R$ 2 000,00. Se trabalhar 6 horas por dia, durante quantos dias ele deverá trabalhar para receber R$ 3000,00?

a) 31 dias.
b) 32 dias.
c) 33 dias.
d) 34 dias.
e) 35 dias.

8. Cinco trabalhadores de produtividade padrão e trabalhando individualmente, beneficiam ao todo, 40 kg de castanha por dia de trabalho referente a 8 horas. Considerando que existe uma encomenda de 1,5 toneladas de castanha para ser entregue em 15 dias úteis, quantos trabalhadores de produtividade padrão devem ser utilizados para que se atinja a meta pretendida, trabalhando dez horas por dia?

a) 10
b) 11
c) 12
d) 13
e) 14

9. Uma montadora de automóveis demora 20 dias, trabalhando 8 horas por dia, para produzir 400 veículos. Quantos dias serão necessários para produzir 50 veículos, trabalhando 10 horas ao dia?

a) 1.
b) 2.
c) 3.
d) 4.
e) 5.

10. Em 12 horas de funcionamento, três torneiras, operando com vazões iguais e constantes, despejam 4500 litros de água em um reservatório. Fechando-se uma das torneiras, o tempo necessário para que as outras duas despejem mais 3 500 litros de água nesse reservatório será, em horas, igual a:

a) 10h
b) 11h
c) 12h
d) 13h
e) 14h

11. Em uma fábrica de cerveja, uma máquina encheu 2 000 garrafas em 8 dias, funcionando 8 horas por dia. Se o dono da fábrica necessitasse que ela triplicasse sua produção dobrando ainda as suas horas diárias de funcionamento, então o tempo, em dias, que ela levaria para essa nova produção seria:

a) 16
b) 12
c) 10
d) 8
e) 4

12. Em uma fábrica de tecidos, 7 operários produziram, em 10 dias, 4 060 decímetros de tecido. Em 13 dias, 5 operários, trabalhando nas mesmas condições, produzem um total em metros de tecidos igual a:

a) 203
b) 377
c) 393
d) 487
e) 505

13. Para cavar um túnel, 30 homens demoraram 12 dias. Vinte homens, para cavar dois túneis do mesmo tamanho e nas mesmas condições do primeiro túnel, irão levar:

a) 36 dias.
b) 38 dias.
c) 40 dias.
d) 42 dias.
e) 44 dias.

14. Através de um contrato de trabalho, ficou acertado que 35 operários construiriam uma casa em 32 dias, trabalhando 8 horas diárias. Decorridos 8 dias, apesar de a obra estar transcorrendo no ritmo previsto, novo contrato foi confirmado: trabalhando 10 horas por dia, 48 operários terminariam a obra. O número de dias gasto, ao todo, nesta construção foi:

a) 14
b) 19
c) 22
d) 27
e) 50

15. Numa editora, 8 digitadores, trabalhando 6 horas por dia, digitaram 3/5 de um determinado livro em 15 dias. Então, 2 desses digitadores foram deslocados para um outro serviço, e os restantes passaram a trabalhar apenas 5 horas por dia na digitação desse livro. Mantendo-se a mesma produtividade, para completar a digitação do referido livro, após o deslocamento dos 2 digitadores, a equipe remanescente terá de trabalhar ainda:

a) 18 dias.
b) 16 dias.
c) 15 dias.
d) 14 dias.
e) 12 dias.

Gabarito: **1.** C **2.** D **3.** D **4.** C **5.** B **6.** D **7.** B **8.** A **9.** B **10.** E **11.** B **12.** B **13.** A **14.** C **15.** B

DIVISÃO PROPORCIONAL

Existem problemas que solicitam a divisão de um número em partes diretamente proporcionais a outro grupo de números, assim como aqueles que pedem a divisão em partes inversamente proporcionais. Temos também os casos onde em uma mesma situação um número de ser dividido em partes diretamente proporcionais a um grupo de números e em partes inversamente proporcionais a um outro grupo de números.

A divisão proporcional é muito usada em situações relacionadas à Matemática Financeira, Contabilidade, Administração, na divisão de lucros e prejuízos proporcionais aos valores investidos pelos sócios de uma determinada empresa, por grupos de investidores em bancos de ações e contas bancárias.

São questões sempre presentes em concursos públicos por isso faremos uma abordagem cuidadosa e detalhada desse mecanismo.

CONSTANTE DE PROPORCIONALIDADE

Considere as informações na tabela:

A	B
5	10
6	12
7	14
9	18
13	26
15	30

As colunas A e B não são iguais, mas são PROPORCIONAIS.

Então, podemos escrever:

$5 \propto 10$

$6 \propto 12$

$9 \propto 18$

Assim podemos afirmar que:

$5k = 10$

$6k = 12$

$\therefore$

$\therefore$

$9k = 18$

Onde a constante de proporcionalidade k é igual a dois.



DIVISÃO PROPORCIONAL

Podemos definir uma DIVISÃO PROPORCIONAL, como uma forma de divisão no qual se determinam valores que, divididos por quocientes previamente determinados, mantêm-se uma razão constante (que não tem variação).

Exemplo Resolvido 1

Vamos imaginar que temos 120 bombons para distribuir em partes diretamente proporcionais a 3, 4 e 5, entre 3 pessoas A, B e C, respectivamente:

Num total de 120 bombons, k representa a quantidade de bombons que cada um receberá.

Pessoa A - k k k = 3k

Pessoa B - k k k = 4k

Pessoas C - k k k = 5k

Se A + B + C = 120 então 3k + 4k + 5k = 120
3k + 4k + 5k = 120 logo 12k = 120 e assim k = 10

Pessoa A receberá 3 x 10 = 30
Pessoas B receberá 4 x 10 = 40
Pessoas C receberá 5 x 10 = 50

Exemplo Resolvido 2

Dividir o número 810 em partes diretamente proporcionais a 2/3, 3/4 e 5/6.

Primeiramente tiramos o mínimo múltiplo comum entre os denominadores 3, 4 e 6.

$$\frac{2}{3}\,\frac{3}{4}\,\frac{5}{6} = \frac{\textcircled{8}}{12}\,\frac{\textcircled{9}}{12}\,\frac{\textcircled{10}}{12}$$

Depois de feito o denominador e encontrado frações equivalentes a 2/3, 3/4 e 5/6 com denominador 12 trabalharemos apenas com os numeradores ignorando o denominador, pois como ele é comum nas três frações não precisamos trabalhar com ele mais.

Podemos então dizer que:

8K + 9K + 10K = 810
27K = 810
K = 30.

Por fim multiplicamos cada parte proporcional pelo valor encontrado de k e assim obtemos:

240, 270 e 300.

8 x 30 = 240

9 x 30 = 270

10 x 30 = 300

Exemplo Resolvido 3

Dividir o número 305 em partes **inversamente proporcionais** a 3/8, 5 e 5/6.

O que muda quando diz inversamente proporcional? Simplesmente invertemos as frações pelas suas inversas.

$\frac{3}{8} \rightarrow \frac{8}{3}$

$5 \rightarrow \frac{1}{5}$ Depois disto usamos o mesmo método de cálculo.

$\frac{5}{6} \rightarrow \frac{6}{5}$

$\frac{8}{3}\frac{1}{5}\frac{6}{5} = \frac{40}{15}\frac{3}{15}\frac{18}{15}$

Ignoramos o denominador e trabalhamos apenas com os numeradores.

40K + 3K + 18K = 305 logo 61K = 305 e assim K = 5

Por fim,

40 x 5 = 200

3 x 5 = 15

18 x 5 = 90

200, 15 e 90

Exemplo Resolvido 4

Dividir o número 118 em partes simultaneamente proporcionais a 2, 5, 9 e 6, 4 e 3.

Como a razão é direta, basta multiplicarmos suas proporcionalidades na ordem em que foram apresentadas em ambas.

2 x 6 = 12

5 x 4 = 20

9 x 3 = 27 logo 12K + 20K + 27K = 118 → 59K = 118 daí

K = 2

Tendo então,

12 x 2 = 24

20 x 2 = 40 24, 40 e 54.

27 x 2 = 54

Questões

1. Dividir o número 180 em partes diretamente proporcionais a 2,3 e 4.

2. Divida o número 250 em partes diretamente proporcionais a 15, 9 e 6.

3. Dividir o número 540 em partes diretamente proporcionais a 2/3, 3/4 e 5/6.

4. Dividir o número 48 em partes inversamente proporcionais a 1/3, 1/5 e 1/8.

5. Dividir o número 148 em partes diretamente proporcionais a 2, 6 e 8 e inversamente proporcionais a 1/4, 2/3 e 0,4.

6. Dividir o número 670 em partes inversamente proporcionais simultaneamente a 2/5, 4, 0,3 e 6, 3/2 e 2/3.

7. Dividindo-se 70 em partes proporcionais a 2, 3 e 5, a soma entre a menor e a maior parte é:

a) 35
b) 49
c) 56
d) 42
e) 28

8. Com o lucro de R$ 30.000,00. O sócio A investiu R$ 60.000,00, o sócio B R$ 40.000,00 e o sócio R$ 50.000,00. Qual a parte correspondente de cada um?

9. Quatro amigos resolveram comprar um bolão da loteria. Cada um dos amigos deu a seguinte quantia:

Carlos: R$ 5,00 Roberto: R$ 4,00 Pedro: R$ 8,00 João: R$ 3,00

Se ganharem o prêmio de R$ 500.000,00, quanto receberá cada amigo, considerando que a divisão será proporcional à quantia que cada um investiu?

10. Três sócios formam uma empresa. O sócio A entrou com R$ 2 000 e trabalha 8h/dia. O sócio B entrou com R$ 3 000 e trabalha 6h/dia. O sócio C entrou com R$ 5 000 e trabalha 4h/dia. Se, na divisão dos lucros o sócio B recebe R$ 90 000, quanto recebem os demais sócios?

11. Três pessoas montam uma sociedade, na qual cada uma delas aplica, respectivamente, R$ 20.000,00, R$ 30.000,00 e R$ 50.000,00. O balanço anual da firma acusou um lucro de R$ 40.000,00. Supondo-se que o lucro seja dividido em partes diretamente proporcionais ao capital aplicado, cada sócio receberá, respectivamente:

a) R$ 5.000,00; R$ 10.000,00 e R$ 25.000,00
b) R$ 7.000,00; R$ 11.000,00 e R$ 22.000,00
c) R$ 8.000,00; R$ 12.000,00 e R$ 20.000,00
d) R$ 10.000,00; R$ 10.000,00 e R$ 20.000,00
e) R$ 12.000,00; R$ 13.000,00 e R$ 15.000,00

12. Uma herança foi dividida entre 3 pessoas em partes diretamente proporcionais às suas idades que são 32, 38 e 45

Se o mais novo recebeu R$ 9 600, quanto recebeu o mais velho?

13. Uma empresa dividiu os lucros entre seus sócios, proporcionais a 7 e 11. Se o 2º sócio recebeu R$ 20 000 a mais que o 1º sócio, quanto recebeu cada um?

14. Certa herança foi dividida de forma proporcional às idades dos herdeiros, que tinham 35, 32 e 23 anos. Se o mais velho recebeu R$ 525,00 quanto coube ao mais novo?

a) R$ 230,00
b) R$ 245,00
c) R$ 325,00
d) R$ 345,00
e) R$ 350,00

15. Certo mês o dono de uma empresa concedeu a dois de seus funcionários uma gratificação no valor de R$ 500. Essa gratificação foi dividida entre eles em partes que eram diretamente proporcionais aos respectivos números de horas de plantões que cumpriram no mês e, ao mesmo tempo, inversamente proporcional à suas respectivas idades. Se um dos funcionários tem 36 anos e cumpriu 24h de plantões e, outro, de 45 anos cumpriu 18h, coube ao mais jovem receber:

a) R$ 302,50
b) R$ 310,00
c) R$ 312,5
d) R$ 325,00
e) R$ 342,50

Casos Especiais

Usaremos o método da divisão proporcional para resolver sistemas de equações que apresentem uma das equações como proporção.

Exemplo Resolvido 5 :

A idade de meu pai está para a idade do filho assim como 9 está para 4. Determine essas idades sabendo que a diferença entre eles é de 35 anos.

$\frac{P}{F} = \frac{9}{4}$

$P - F = 9$

Como já vimos as proporções ocorrem tanto "verticalmente" como "horizontalmente". Então podemos dizer que:

P está para 9 assim como F está para 4. Simbolicamente, $P \propto 4$ $F \propto 9$

Usando a propriedade de que "toda proporção se transforma em uma igualdade quando multiplicada por uma constante", temos:

P = 9k e F = 4k

Logo a expressão fica:

P – F = 35
9k – 4k = 35
5k = 35
K = 7

Assim, P = 9 x 7= 63 e F = 4 x 7 = 28

16. Se $\frac{x}{9} = \frac{y}{13}$ e $x + y = 154$ determine x e y:

17. Sabendo-se que $x - y = 18$, determine x e y na proporção $\frac{x}{y} = \frac{5}{2}$.

18. Os salários de dois funcionários do Tribunal são proporcionais às suas idades que são 40 e 25 anos. Se os salários somados totalizam R$9100,00 qual a diferença de salário destes funcionários?

19. A diferença entre dois números é igual a 52. O maior deles está para 23, assim como o menor está para 19.Que números são esses?

20. A idade do pai está para a idade do filho assim como 7 está para 3. Se a diferença entre essas idades é 32 anos, determine a idade de cada um.

Gabarito: **1.**40,60e80 **2.**125,75e50 **3.**240,270e300 **4.**9,15e24 **5.**32,36e80 **6.**50,20e600 **7.**B **8.**1200/8000/10000 **9.**R$ 125000, R$10000, R$200000 e R$75000 **10.** R$80000, R$ 90000 e R$100000 **11.**C **12.** R$ 13500 **13.** R$35000 e R$ 55000 **14.** D **15.** C **16.** x = 63 / y = 91 **17.** 30 e 12 **18.** R$ 2100 **19.** 299 e 247 **20.** 56 e 24

PORCENTAGEM

DEFINIÇÃO: A percentagem ou porcentagem (do latim *per centum*, significando "por cento", "a cada centena") é uma medida de razão com base 100 (cem). É um modo de expressar uma proporção ou uma relação entre 2 (dois) valores (um é a parte e o outro é o inteiro) a partir de uma fração cujo denominador é 100 (cem), ou seja, é dividir um número por 100 (cem).

Taxa Unitária

Quando pegamos uma taxa de juros e **dividimos** o seu valor por **100**, encontramos a **taxa unitária.**

A taxa unitária é importante para nos auxiliar a desenvolver todos os cálculos em matemática financeira.

Pense na expressão 20% (vinte **por cento**), ou seja, essa taxa pode ser representada por uma fração cujo numerador é igual a 20 e o denominador é igual a 100.

Como Fazer

$$10\% = \frac{10}{100} = 0,10$$

$$20\% = \frac{20}{100} = 0,20$$

$$5\% = \frac{5}{100} = 0,05$$

$$38\% = \frac{38}{100} = 0,38$$

$$1,5\% = \frac{1,5}{100} = 0,015$$

$$230\% = \frac{230}{100} = 2,3$$

Agora é sua vez

15%	
20%	
4,5%	
254%	
0%	
63%	
24,5%	
6%	

Dica:

A porcentagem vem sempre associada a um elemento, portanto, sempre multiplicado a ele.

Exemplos:

I. Calcule:

a) 20% de 450

b) 30% de 300

c) 40% de 400

d) 75% de 130

e) 215% de 120

f) 30% de 20% de 50

g) 20% de 30%de 50

Exemplo Resolvido

II. Um jogador de futebol, ao longo de um campeonato, cobrou 75 faltas, transformando em gols 8% dessas faltas. Quantos gols de falta esse jogador fez?

$$8\% \text{ de } 75 = \frac{8}{100}.75 = \frac{600}{100} = 6$$

Portanto o jogador fez 6 gols de falta.

Exemplos:

2. Calcule:

a) $\sqrt{16\%}$
b) $(20\%)^2$
c) $(1\%)^3$

3. A expressão $(10\%)^2$ é igual a:

a) 100%.

b) 1%.

c) 0,1%.

d) 10%.

e) 0,01%

4. Uma mercadoria que custava US$ 2.400 sofreu um aumento, passando a custar US$ 2.880. A taxa de aumento foi de:

a) 30%

b) 50%

c) 10%

d) 20%

e) 15%

5. Em um exame vestibular, 30% dos candidatos eram da área de Humanas. Dentre esses candidatos, 20% optaram pelo curso de Direito. Do total dos candidatos, qual a porcentagem dos que optaram por Direito?

a) 50%.

b) 20%.

c) 10%.

d) 6%.

e) 5%.

6. Uma certa mercadoria que custava R$ 10,50 teve um aumento, passando a custar R$ 11,34. O percentual de aumento da mercadoria foi de:

a) 1,0%

b) 10,0%

c) 10,8%

d) 8,0%

e) 0,84%

7. Se uma prova de matemática de 40 questões objetivas, um candidato ao vestibular errar 12 questões, o percentual de acertos será:

a) 4,8%

b) 12%

c) 26%

d) 52%

e) 70%

8. Dentre os inscritos em um concurso público, 60% são homens e 40% são mulheres. Já têm emprego 80% dos homens e 30% das mulheres. Qual a porcentagem dos candidatos que já tem emprego?

a) 60%

b) 40%

c) 30%

d) 24%

e) 12%

9. O preço de um bem de consumo é R$100,00. Um comerciante tem um lucro de 25% sobre o preço de custo desse bem. O valor do preço de custo, em reais, é:

a) 25,00.

b) 70,50.

c) 75,00.

d) 80,00.

e) 125,00.

10. Numa melancia de 10 kg, 95% dela é constituída de água. Após desidratar a fruta, de modo que se eliminem 90% da água, pode-se afirmar que a massa restante da melancia será, em kg, igual a:

a) 1,45

b) 1,80

c) 5

d) 9

e) 9,5

11. Em uma sala onde estão 100 pessoas, sabe-se que 99% são homens. Quantos homens devem sair para que a percentagem de homens na sala passe a ser 98%?

a) 1

b) 2

c) 10

d) 50

e) 60

Fator de Capitalização

Vamos imaginar que certo produto sofreu um aumento de 20% sobre o seu valor inicial. Qual o novo valor deste produto?

Claro que, se não sabemos o valor inicial deste produto, fica complicado para calcularmos, mas podemos fazer a afirmação abaixo:

O produto valia 100% e sofreu um aumento de 20%. Logo, está valendo 120% do seu valor inicial.

Como vimos no tópico anterior (taxas unitárias), podemos calcular qual o fator que podemos utilizar para calcular o novo preço deste produto após o acréscimo.

$$\text{Fator de Captalização} = \frac{120}{100} = 1{,}2$$

O Fator de capitalização é um número pelo qual devo multiplicar o preço do meu produto para obter como resultado final o seu novo preço, acrescido do percentual de aumento que desejo utilizar.

Assim, se o meu produto custava R$ 50,00, por exemplo, basta multiplicar R$ 50,00 pelo meu fator de capitalização (por 1,2) para conhecer seu novo preço. Nesse exemplo, será de R$ 60,00.

CALCULANDO O FATOR DE CAPITALIZAÇÃO: Basta somar 1 com a taxa unitária. Lembre-se que 1 = 100/100 = 100%

COMO CALCULAR:

- **Acréscimo de 45%** = 100% + 45% = 145% = 145/ 100 = **1,45**
- **Acréscimo de 20%** = 100% + 20% = 120% = 120/ 100 = **1,2**

ENTENDENDO O RESULTADO:

Para aumentar o preço do meu produto em 20%, deve-se multiplicar o preço por 1,2.

Exemplo: um produto que custa **R$ 1.500,00** ao sofrer um **acréscimo de 20%** passará a custar 1.500 x **1,2** (fator de capitalização para 20%) = **R$ 1.800,00**

COMO FAZER:

$$\text{Acréscimo de }30\% = 100\% + 30\% = 130\% = \frac{130}{100} = 1,3$$

$$\text{Acréscimo de }15\% = 100\% + 15\% = 115\% = \frac{115}{100} = 1,15$$

$$\text{Acréscimo de }3\% = 100\% + 3\% = 103\% = \frac{103}{100} = 1,03$$

$$\text{Acréscimo de }200\% = 100\% + 200\% = 300\% = \frac{300}{100} = 3$$

Agora é a sua vez:

Acréscimo	Cálculo	Fator
15%		
20%		
4,5%		
254%		
0%		
63%		
24,5%		
6%		

Fator de Descapitalização

Vamos imaginar que certo produto sofreu um desconto de 20% sobre o seu valor inicial. Qual novo valor deste produto?

Claro que, se não sabemos o valor inicial deste produto, fica complicado para calcularmos, mas podemos fazer a afirmação abaixo:

O produto valia 100% e sofreu um desconto de 20%. Logo, está valendo 80% do seu valor inicial.

Conforme dito anteriormente, podemos calcular o fator que podemos utilizar para calcular o novo preço deste produto após o acréscimo.

Fator de Captalização = $\frac{80}{100}$ = 0,8

O Fator de descapitalização é o número pelo qual devo multiplicar o preço do meu produto para obter como resultado final o seu novo preço, considerando o percentual de desconto que desejo utilizar.

Assim, se o meu produto custava R$ 50,00, por exemplo, basta multiplicar R$ 50,00 pelo meu fator de descapitalização por 0,8 para conhecer seu novo preço, neste exemplo será de R$ 40,00.

CALCULANDO O FATOR DE DESCAPITALIZAÇÃO: Basta subtrair o valor do desconto expresso em taxa unitária de 1, lembre-se que 1 = 100/100 = 100%

COMO CALCULAR:

- **Desconto de 45%** = 100% - 45% = 55% = 55/ 100 = **0,55**
- **Desconto de 20%** = 100% - 20% = 80% = 80/ 100 = **0,8**

ENTENDENDO O RESULTADO:

Para calcularmos um desconto no preço do meu produto de 20%, devemos multiplicar o valor desse produto por 0,80.

Exemplo:

Um produto que custa **R$ 1.500,00** ao sofrer um **desconto de 20%** passará a custar 1.500 x **0,80** (fator de descapitalização para 20%) = **R$ 1.200,00**

COMO FAZER:

$$\text{Desconto de } 30\% = 100\% - 30\% = 70\% = \frac{70}{100} = 0,7$$

$$\text{Desconto de } 15\% = 100\% - 15\% = 85\% = \frac{85}{100} = 0,85$$

$$\text{Desconto de } 3\% = 100\% - 3\% = 97\% = \frac{97}{100} = 0,97$$

$$\text{Desconto de } 50\% = 100\% - 50\% = 50\% = \frac{50}{100} = 0,5$$

AGORA É A SUA VEZ:

Desconto	Cálculo	Fator
15%		
20%		
4,5%		
254%		
0%		
63%		
24,5%		
6%		

Acréscimo e Desconto Sucessivos

Um tema muito comum abordado nos concursos é os acréscimos e os descontos sucessivos. Isso acontece pela facilidade que os candidatos tem em se confundir ao resolver uma questão desse tipo. O erro cometido nesse tipo de questão é básico: o de somar ou subtrair os percentuais, sendo que na verdade o candidato deveria multiplicar os fatores de capitalização e descapitalização.

Exemplo resolvido 1:

Os bancos vêm aumentando significativamente as suas tarifas de manutenção de contas. Estudos mostraram um aumento médio de 30% nas tarifas bancárias no 1º semestre de 2009 e de 20% no 2° semestre de 2009. Assim, podemos concluir que as tarifas bancárias tiveram em média suas tarifas aumentadas em:

a) 50%
b) 30%
c) 150%
d) 56%
e) 20%

Ao ler esta questão, muitos candidatos se deslumbram com a facilidade e quase por impulso marcam como certa a alternativa “**a**” (**a** de “apressadinho”).

Ora, estamos falando de acréscimos sucessivos. Vamos considerar que a tarifa média mensal de manutenção de conta no início de 2009 seja de R$ 100,00, logo após um acréscimo teremos:

$$100{,}00 \times 1{,}3 = 130{,}00$$

Agora, vamos acrescentar mais 20% referente ao aumento dado no 2° semestre de 2009:

$$130{,}00 \times 1{,}2 = 156{,}00$$

Ou seja, as tarifas estão 56,00 mais caras que o início do ano.

Como o valor inicial das tarifas era de R$ 100,00, concluímos que elas sofreram uma alta de **56%**, e não de 50% como parecia inicialmente.

Como resolver a questão acima de uma forma mais direta:

Basta multiplicar os fatores de capitalização, como aprendemos no tópico 1.3:

- **Fator de Capitalização para acréscimo de 30% = 1,3**
- **Fator de Capitalização para acréscimo de 20% = 1,2**

1,3 x 1,2 = 1,56

logo, as tarifas sofreram uma alta média de: 1,56 – 1 = 0,56 = **56%**

DICA: Dois aumentos sucessivos de 10% não implicam num aumento final de 20%.

COMO FAZER

Exemplo Resolvido 2:

Um produto sofreu em janeiro de 2009 um acréscimo de 20% sobre o seu valor, em fevereiro outro acréscimo de 40% e em março um desconto de 50%. Neste caso podemos afirmar que o valor do produto após a 3ª alteração em relação ao preço inicial é:

a) 10% maior
b) 10 % menor
c) Acréscimo superior a 5%
d) Desconto de 84%
e) Desconto de 16%

Resolução:

Fator para um aumento de 20% = 100% + 20% = 100/100 + 20/100 = 1+0,2 = 1,2
Aumento de 40% = 100% + 40% = 100/100 + 40/100 = 1 + 0,4 = 1,4
Desconto de 50% = 100% - 50% = 100/100 - 50/100 = 1 - 0,5 = 0,5

Assim: 1,2 x 1,4 x 0,5 = **0,84** (valor final do produto)

Como o valor inicial do produto era de 100% e 100% = 1, temos:

1 – 0,84 = **0,16**

Conclui-se então que este produto sofreu um desconto de **16%** sobre o seu valor inicial.
Alternativa E

Exemplo Resolvido 3:

O professor Ed perdeu 20% do seu peso de tanto "trabalhar" na véspera da prova do concurso público da CEF. Após este susto, começou a se alimentar melhor e acabou aumentando em 25% do seu peso no primeiro mês e mais 25% no segundo mês. Preocupado com o excesso de peso, começou a fazer um regime e praticar esporte conseguindo perder 20% do seu peso. Assim o peso do professor Ed em relação ao peso que tinha no início é:

a) 8% maior
b) 10% maior
c) 12% maior
d) 10% menor
e) Exatamente igual

Resolução*:*

Perda de 20% = 100% - 20% = 100/100 – 20/100 = 1 – 0,2 = 0,8

Aumento de 25% = 100% + 25% = 100/100 + 25/100 = 1 + 0,25 = 1,25

Aumento de 25% = 100% + 25% = 100/100 + 25/100 = 1 + 0,25 = 1,25

Perda de 20% = 100% - 20% = 100/100 – 20/100 = 1 – 0,2 = 0,8

Assim: 0,8 x 1,25 x 1,25 x 0,8 = **1**

Conclui-se então que o professor possui o mesmo peso que tinha no início.
Alternativa E

Exemplo Resolvido 4:

O mercado total de um determinado produto, em número de unidades vendidas, é dividido por apenas duas empresas, D e G, sendo que em 2003 a empresa D teve 80% de participação nesse mercado. Em 2004, o número de unidades vendidas pela empresa D foi 20% maior que em 2003, enquanto na empresa G esse aumento foi de 40%. Assim, pode-se afirmar que em 2004 o mercado total desse produto cresceu, em relação a 2003,

a) 24 %.
b) 28 %.
c) 30 %.
d) 32 %.
e) 60 %.

Resolução:

Considerando o tamanho total do mercado em 2003 sendo 100%, e sabendo que ele é totalmente dividido entre o produto D (80%) e o produto G (20%):

	2003	2004
Produto D	0,8	Aumento de 20% = 0,8 * 1,2 = 0,96
Produto G	0,2	Aumento de 40% = 0,2 * 1,4 = 0,28
TOTAL:	1	0,96 + 0,28 = 1,24

Se o tamanho total do mercado era de 1 em 2003 e passou a ser de 1,24 em 2004, houve um aumento de 24% de um ano para o outro.
Alternativa A

Exemplo Resolvido 5:

Ana e Lúcia são vendedoras em uma grande loja. Em maio elas tiveram exatamente o mesmo volume de vendas. Em junho, Ana conseguiu aumentar em 20% suas vendas, em relação a maio, e Lúcia, por sua vez, teve um ótimo resultado, conseguindo superar em 25% as vendas de Ana, em junho. Portanto, de maio para junho o volume de vendas de Lúcia teve um crescimento de:

a) 35%.
b) 45%.
c) 50%.
d) 60%.
e) 65%.

Resolução:

Como não sabemos as vendas em maio, vamos considerar as vendas individuais em 100% para cada vendedora. A diferença para o problema anterior é que, no anterior, estávamos tratando o mercado como um todo. Nesse caso, estamos calculando as vendas individuais de cada vendedora.

	Maio	Junho
Ana	1	Aumento de 20% = 1 * 1,2 = 1,2
Lúcia	1	Aumento de 25% sobre as vendas de Ana em junho = 1,2 * 1,25 = 1,5

Como as vendas de Lúcia passaram de 100% em maio para 150% em Junho (de 1 para 1,5), houve um aumento de 50%.
Alternativa C

12. Um trabalhador recebeu dois aumentos sucessivos, de 20% e de 30%, sobre o seu salário.Desse modo, o percentual de aumento total sobre o salário inicial desse trabalhador foi de

a) 30%
b) 36%
c) 50%
d) 56%
e) 66%

13. Descontos sucessivos de 20% e 30% são equivalentes a um único desconto de:

a) 25%
b) 26%
c) 44%
d) 45%
e) 50%

14. Considerando uma taxa mensal constante de 10% de inflação, o aumento de preços em 2 meses será de

a) 2%.
b) 4%.
c) 20%.
d) 21%.
e) 121%.
e) 25%

15. Um comerciante elevou o preço de suas mercadorias em 50% e divulgou, no dia seguinte uma remarcação com desconto de 50% em todos os preços. O desconto realmente concedido em relação aos preços originais foi de:

a) 40%
b) 36%
c) 32%
d) 28%
e) 25%

16. Um revendedor aumenta o preço inicial de um produto em 35% e, em seguida, resolve fazer uma promoção, dando um desconto de 35% sobre o novo preço. O preço final do produto é

a) impossível de ser relacionado com o preço inicial.
b) superior ao preço inicial.
c) superior ao preço inicial, apenas se este for maior do que R$ 3.500,00.
d) igual ao preço inicial.
e) inferior ao preço inicial.

Gabarito: **1.** * **2.** * **3.** B **4.** D **5.** D **6.** D **7.** E **8.** A **9.** D **10.** A **11.** D **12.** D **13.** C **14.** D **15.** E **16.** E

EQUAÇÕES DO 1º GRAU

A equação de 1º grau é a equação na forma **ax + b = 0**, onde **a** e **b** são números reais e **x** é a variável (incógnita). O valor da incógnita **x** é $-\frac{b}{a}$

$$ax + b = 0 \rightarrow x = -\frac{b}{a}$$

Resolva as equações:

a) $10x - 2 = 0$

b) $-7x + 18 = -x$

c) $\frac{x+3}{2} - \frac{x-3}{3} = 7$

d) $\frac{2x}{5} + 3 = x$

Faça Você

1. Gastei $\frac{1}{3}$ do dinheiro do meu salário e depois gastei $\frac{1}{4}$ do restante ficando com R$ 120,00 apenas. Meu salário é de:

a) R$ 480,00
b) R$ 420,00
c) R$ 360,00
d) R$ 240,00
e) R$ 200,00

2. Duas empreiteiras farão conjuntamente a pavimentação de uma estrada, cada uma trabalhando a partir de uma das extremidades. Se uma delas pavimentar $\frac{2}{5}$ da estrada e a outra os 81 km restantes, a extensão dessa estrada é de:

a) 125 km.
b) 135 km.
c) 142 km.
d) 145 km.
e) 160 km.

3. O denominador de uma fração excede o numerador em 3 unidades. Adicionando-se 11 unidades ao denominador, a fração torna-se equivalente a $\frac{3}{4}$. A fração original é:

a) $\frac{54}{57}$

b) $\frac{30}{33}$

c) $\frac{33}{36}$

d) $\frac{42}{45}$

e) $\frac{18}{21}$

4. Uma pessoa gasta $\frac{1}{4}$ do dinheiro que tem e, em seguida, $\frac{2}{3}$ do que lhe resta, ficando com R$ 350,00. Quanto tinha inicialmente?

a) R$ 400,00
b) R$ 700,00
c) R$ 1400,00
d) R$ 2100,00
e) R$ 2800,00

5. Uma peça de tecido, após a lavagem, perdeu $\frac{1}{10}$ de seu comprimento e este ficou medindo 36 metros. Nestas condições, o comprimento, em m, da peça antes da lavagem era igual a:

a) 44
b) 42
c) 40
d) 38
e) 32

6. Do salário que recebe mensalmente, um operário gasta $\frac{7}{8}$ e guarda o restante, R$122,00, em caderneta de poupança. O salário mensal desse operário, em reais, é:

a) R$ 868,00
b) R$ 976,00
c) R$ 1204,00
d) R$ 1412,00
e) R$ 1500,00

7. O valor de x que é solução da equação (x/3) – (1/4) = 2(x – 1) pertence ao intervalo:

a)]0, 1]
b)]1, 2]
c)]2, 3]
d)]3, 4]
e)]4, 5]

Gabarito: **1.** D **2.** B **3.** D **4.** C **5.** C **6.** B **7.** B

EQUAÇÕES DO 2º GRAU

A equação de 2° grau é a equação na forma $\mathbf{ax^2 + bx + c = 0}$, onde **a**, **b** e **c** são números reais e x é a variável (incógnita). O valor da incógnita x é determinado pela fórmula de Bháskara.

Nas equações escritas na forma $ax^2 + bx + c = 0$ (forma normal ou forma reduzida de uma equação do 2º grau na incógnita x) chamamos a, b e c de coeficientes.

- "a" é sempre o coeficiente de x^2;
- "b" é sempre o coeficiente de x,
- "c" é o coeficiente ou termo independente.

Assim:

- $x^2 - 5x + 6 = 0$ é um equação do 2º grau com a = 1, b = – 5 e c = 6.
- $6x^2 - x - 1 = 0$ é um equação do 2º grau com a = 6, b = – 1 e c = – 1.
- $7x^2 - x = 0$ é um equação do 2º grau com a = 7, b = – 1 e c = 0.
- $x^2 - 36 = 0$ é um equação do 2º grau com a = 1, b = 0 e c = – 36.

Complete o quadro conforme os exemplos:

Equação	Coeficientes		
	a	b	c
$6x^2 - 3x + 1=0$			
$-3x^2 - \frac{5}{2} + 4x = 0$			
$2x^2 - 8 = 0$			
$6x^2 - 3x = 0$			

RESOLUÇÃO DE EQUAÇÕES COMPLETAS DE 2º GRAU

$$\mathbf{ax^2 + bx + c = 0}$$

Como solucionar uma equação do 2º grau?

Para solucionar equações do 2º grau utilizaremos a fórmula de Bháskara.

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

Onde a, b e c são os coeficientes (números) encontrados na equação.

Exemplo:

Resolução a equação: $7x^2 + 13x - 2 = 0$

Temos a = 7, b = 13 e c = – 2 .

Substituindo na fórmula temos:

$$x = \frac{-13 \pm \sqrt{13^2 - 4.7.(-2)}}{2.7}$$

$$x = \frac{-13 \pm \sqrt{169 + 56}}{14}$$

$$x = \frac{-13 \pm \sqrt{225}}{14}$$

$$x = \frac{-13 \pm 15}{14}$$

$$\text{Portanto}: \begin{cases} x' = \frac{-13+15}{14} = \frac{2}{14} = \frac{1}{7} \\ x'' = \frac{-13-15}{14} = \frac{-28}{14} = -2 \end{cases}$$

$$V = \left\{-2, \frac{1}{7}\right\}$$

Vale ressaltar que de acordo com o discriminante, temos três casos a considerar:

- **1º Caso:** O discriminante é positivo , $\Delta > 0$, então a equação tem duas raízes reais diferentes.
- **2º Caso:** O discriminante é nulo , $\Delta = 0$, então a equação tem duas raízes reais e iguais.
- **3º Caso:** O discriminante é negativo, $\Delta < 0$,então não há raízes reais.

Atenção!

- Raiz (ou zero da função) é(são) o(s) valor(es) da incógnita x que tornam verdadeira a equação.

Exemplos:

I – As raízes de $x^2 - 6x + 8 = 0$ são $x_1 = 2$ e $x_2 = 4$ pois $(2)^2 - 6(2) + 8 = 0$ e $(4)^2 - 6(4) + 8 = 0$

II – As raízes de $x^2 + 6x + 9 = 0$ são $x_1 = x_2 = -3$ pois $(-3)^2 + 6(-3) + 9 = 0$

Faça Você:

1. Determine as raízes das equações:

a) $x^2 - 2x - 15 = 0$ b) $-x^2 + 10x - 25 = 0$ c) $x^2 - 4x + 5 = 0$

RESOLUÇÃO DE EQUAÇÕES INCOMPLETAS DE 2º GRAU

Na resolução das incompletas não é necessário resolver por Bháskara, basta usar os métodos específicos:

Faça Você:

2. Encontre as raízes das equações abaixo:

a) $x^2 - 4x = 0$ b) $-3x^2 + 9x = 0$ c) $x^2 - 36 = 0$ d) $3x^2 = 0$

SOMA E PRODUTO DAS RAÍZES

A soma e o produto das raízes da função quadrática são dados pelas fórmulas:

Soma = $x_1 + x_2 = \dfrac{-b}{a}$

Produto = $x_1 \cdot x_2 = \dfrac{c}{a}$

Faça Você:

3. Determine a soma e o produto das raízes das equações:

a) $x^2 - 7x - 9 = 0$

b) $-4x^2 + 6x = 0$

c) $3x^2 - 10 = 0$

4. O número – 3 é a raíz da equação $x^2 - 7x - 2c = 0$. Nessas condições, o valor do coeficiente c é:

a) 11
b) 12
c) 13
d) 14
e) 15

5. A maior raiz da equação $-2x^2 + 3x + 5 = 0$ vale:

a) – 1
b) 1
c) 2
d) 2,5
e) $\dfrac{\left(3+\sqrt{19}\right)}{4}$

6. O produto das raízes reais da equação $4x^2 - 14x + 6 = 0$ é igual a:

a) $-\frac{3}{2}$

b) $-\frac{1}{2}$

c) $\frac{1}{2}$

d) $\frac{3}{2}$

e) $\frac{5}{2}$

7. A diferença entre o quadrado de um número natural e o seu dobro é igual a 15. Qual é esse número?

a) – 5
b) – 3
c) 1
d) 3
e) 5

8. O quadrado da minha idade menos a idade que eu tinha há 20 anos é igual a 2000. Assim minha idade atual é:

a) 41
b) 42
c) 43
d) 44
e) 45

9. Se a soma das raízes da equação $kx^2 + 3x - 4 = 0$ é 10, podemos afirmar que o produto das raízes é:

a) $\frac{40}{3}$

b) $-\frac{40}{3}$

c) $\frac{80}{3}$

d) $-\frac{40}{3}$

e) $-\frac{3}{10}$

10. Considere as seguintes equações:

I. $x^2 + 4 = 0$

II. $x^2 - 2 = 0$

III. $0{,}3x = 0{,}1$

Sobre as soluções dessas equações é verdade que:

a) II são números irracionais.
b) III é número irracional.
c) I e II são números reais.
d) I e III são números não reais.
e) II e III são números racionais.

Gabarito: **4.** E **5.** D **6.** D **7.** E **8.** E **9.** A **10.** A

SISTEMAS DE EQUAÇÕES

Todo sistema linear é classificado de acordo com o número de soluções apresentadas por ele.

- SISTEMA LINEAR
  - POSSÍVEL OU COMPATÍVEL quando admite solução
    - DETERMINADO Admite uma única solução
    - INDETERMINADO Admite infinitas soluções
  - IMPOSSÍVEL OU INCOMPATÍVEL quando não admite solução

Métodos de Resolução

Método da Adição

Definição

Consiste em somar as equações, que podem ser previamente multiplicadas por uma constante, com objetivo de eliminar uma das variáveis apresentadas.

Esse método consiste em multiplicar as equações de maneira que se criem valores "opostos " da mesma variável que será eliminada quando somarmos as equações.

Vale ressaltar que nem sempre é necessária tal multiplicação .

Exemplo: $\begin{cases} x + 2y = 16 \\ 3x - y = 13 \end{cases}$

Assim multiplicaremos a segunda equação por 2, logo:

$\begin{cases} x + 2y = 16 \\ 6x - 2y = 26 \end{cases}$ assim criamos os valores opostos 2y e – 2y.

Agora somaremos as 2 equações , logo:

$$\begin{cases} x + 2y = 16 \\ 6x - 2y = 26 \end{cases}$$
$$\overline{7x + 0y = 42}$$

Logo x = $\frac{42}{7}$ → x = 6 e para achar o valor de y basta trocar o valor de x obtido em qualquer uma das equações dadas:

Assim se x + 2 y = 16, então 6 + 2y = 16 → 2y = 10 e portanto y = $\frac{10}{2}$ → y = 5

1. Resolva usando o método da adição.

a) $\begin{matrix} 3x+y=9 \\ 2x+3y=13 \end{matrix}$ **b)** $\begin{matrix} 3x-2y=7 \\ x+y=-1 \end{matrix}$

Método da Substituição

Definição

Esse método consiste em isolar uma das variáveis numa equação e substituí-la na outra.

Vale ressaltar que preferencialmente deve-se isolar a variável que possuir "coeficiente" 1 assim evitamos um trabalho com o M.M.C.

Exemplo: $\begin{cases} x + 2y = 16 \\ 3x - y = 13 \end{cases}$

Assim isolando o "x" na primeira equação, temos:

x = 16 – 2y e substituindo-a na segunda equação:

3(16 – 2y) – y = 13 → 48 – 6y – y = 13 → – 7y = 13 – 48 → – 7y = – 35 logo x = $\frac{-35}{-7}$ = 5

Daí basta trocar o valor de x obtido na equação isolada:

Se x = 16 – 2y, logo x = 16 – 2 x 5 → x = 16 – 10 → x = 6

2. Resolva usando o método da substituição.

a) $\begin{matrix} 3x+y=9 \\ 2x+3y=13 \end{matrix}$ **b)** $\begin{matrix} 3x-2y=7 \\ x+y=-1 \end{matrix}$

Caso Especial

Sempre que nos depararmos com um sistema de duas equações no qual uma delas seja uma "proporção" , podemos resolve-la de maneira eficaz e segura aplicando os conceitos de Divisão proporcional

Exemplo:

3. A idade do pai está para a idade do filho assim como 7 está para 3. Se a diferença entre essas idades é 32 anos, determine a idade de cada um.

4. Os salários de dois funcionários do Tribunal são proporcionais às suas idades que são 40 e 25 anos. Se os salários somados totalizam R$9100,00 qual a diferença de salário destes funcionários?

Faça Você:

5. Na garagem de um prédio há carros e motos num total de 13 veículos e 34 pneus. O número de motos nesse estacionamento é:

a) 5
b) 6
c) 7
d) 8
e) 9

6. Um aluno ganha 5 pontos por exercício que acerta e pede 3 pontos por exercício que erra. Ao fim de 50 exercícios tinha 10 pontos. Quantos exercícios ele acertou?

a) 15
b) 35
c) 20
d) 10
e) 40

7. Uma família foi num restaurante onde cada criança paga a metade do buffet e adulto paga R$ 12,00. Se nessa família há 10 pessoas e a conta foi de R$ 108,00, o número de adultos é:

a) 2
b) 4
c) 6
d) 8
e) 10

8. O valor de dois carros de mesmo preço adicionado ao de uma moto é R$ 41.000. O valor de duas motos iguais a primeira adicionado ao de um carro de mesmo preço que os primeiros é de R$ 28.000. A diferença entre o valor do carro e o da moto é:

a) R$ 5.000
b) R$ 13.000
c) R$ 18.000
d) R$ 23.000
e) R$ 41.000

9. João entrou na lanchonete BOG e pediu 3 hambúrgueres, 1 suco de laranja e 2 cocadas, gastando R$ 21,50. Na mesa ao lado, algumas pessoas pediram 8 hambúrgueres, 3 sucos de laranja e 5 cocadas, gastando R$ 57,00. Sabendo-se que o preço de um hambúrguer, mais o de um suco de laranja, mais o de uma cocada totaliza R$ 10,00, assim o preço de cada um desses itens em reais, respectivamente, vale.

a) 4; 2,5 e 3,5
b) 3; 2 e 4
c) 4; 3 e 2
d) 4; 2,5 e 3
e) 3; 2,5 e 3,5

10. Durante uma aula de ginástica, três amigas, também com a mesma preocupação, resolveram avaliar o peso de cada uma, utilizando a balança da academia. A pesagem, contudo, foi efetuada duas a duas. Ana e Carla pesaram, juntas, 98 kg; Carla e Márcia, 106 kg; Ana e Márcia, 104 kg. O peso das três amigas, juntas, subtraindo o dobro do peso de Carla, é igual a:

a) 42 kg
b) 46 kg
c) 48 kg
d) 54 kg
e) 58 kg

Gabarito: **5.** E **6.** C **7.** D **8.** B **9.** A **10.** D

SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS

Uma sequência é uma lista ordenada de objetos, números ou eventos. Frequentemente nos deparamos com situações em que enumeramos elementos de um conjunto seguindo uma determinada ordenação:

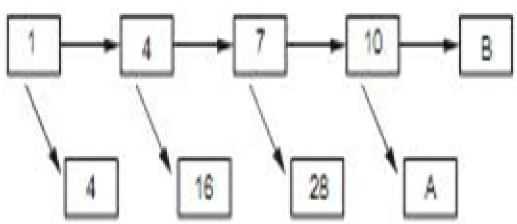
- Da sucessão dos presidentes de um país;
- Da sequência dos episódios de uma minissérie de televisão;

Repare que há dois aspectos importantes na sequência: o tipo e a ordem dos elementos. Todos os elementos de uma sucessão são do mesmo tipo (por exemplo: apenas presidentes) e obedecem uma ordenação (por exemplo: primeiramente ocorre o primeiro episódio da minissérie, depois o segundo episódio, depois o terceiro episódio...).

Em matemática, uma sequência (ou uma sucessão) é uma lista (conjunto) de números (ou variáveis que os representem). Formalmente, a sequência é uma lista cuja ordem é definida por uma "lei", uma função específica.

Casos específicos de sequencias numéricas são as progressões.

Exemplo 1: Observe o diagrama e seu padrão de organização.



A diferença numérica entre A e B, quando se completa o diagrama de acordo com o padrão, é igual a:

a) 40
b) 27
c) 15
d) 21
e) 35

Exemplo 2: Considere que os termos da sucessão (0, 1, 3, 4, 12, 13, ...) obedecem a uma lei de formação. Somando o oitavo e o décimo termo dessa sucessão obtém-se um número compreendido entre:

a) 150 e 170
b) 130 e 150
c) 110 e 130
d) 90 e 110
e) 70 e 90

Exemplo 3: Considere que os números inteiros que aparecem na tabela abaixo foram dispostos segundo determinado padrão.

1ª coluna	2ª coluna	3ª coluna	4ª coluna	5ª coluna
0	2	4	6	8
7	9	11	13	15
14	16	18	20	22
21	23	25	27	29
28	30	32	34	36

Se esse padrão fosse mantido indefinidamente, qual dos números seguintes com certeza NÃO estaria nessa tabela:

a) 585
b) 623
c) 745
d) 816
e) 930

Exemplo 4: Na sequência seguinte o número que aparece entre parênteses é obtido segundo uma lei de formação. 63(21)9; 186(18)31; 85(?)17

O número que está faltando é:

a) 15
b) 17
c) 19
d) 23
e) 25

Exemplo 5: Em relação à disposição numérica seguinte, assinale a alternativa que preenche a vaga assinalada pela interrogação: 2 8 5 6 8 ? 11

a) 1
b) 4
c) 3
d) 29
e) 42

Gabarito: **1.** B **2.** A **3.** C **4.** A **5.** B

PROGRESSÃO ARITMÉTICA

Definição

Uma progressão aritmética (abreviadamente, P. A.) é uma sequência numérica em que cada termo, a partir do segundo, é igual à soma do termo anterior com uma constante r. O número r é chamado de razão da progressão aritmética.

Alguns exemplos de progressões aritméticas:

- 1, 4, 7, 10, 13, ..., é uma progressão aritmética em que a razão (a diferença entre os números consecutivos) é igual a 3.
- – 2, – 4, – 6, – 8, – 10, ..., é uma P.A. em que r = – 2.
- 6, 6, 6, 6, 6, ..., é uma P.A. com r = 0.

Exemplo: (5, 9, 13, 17, 21, 25, 29, 33, 37, 41, 45, 49, ...)

$r = a_2 - a_1 = 9 - 5 = 4$ ou $r = a_3 - a_2 = 13 - 9 = 4$ ou $r = a_4 - a_3 = 17 - 13 = 4$

e assim por diante.

Dica:

Observe que a razão é constante e pode ser calculada subtraindo um termo qualquer pelo seu antecessor.

CLASSIFICAÇÃO

Uma P.A. pode ser classificada em **crescente**, **decrescente** ou **constante** dependendo de como é a sua razão (R).

Exemplos:

I – (5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26, ...) → CRESCENTE pois r = + 3

II – (26, 18, 10, 2, – 6, – 14, – 22, ...) → DECRESCENTE pois r = – 8

III – (7, 7, 7, 7, 7, ...) → ESTACIONÁRIA OU CONSTANTE pois r = 0

TERMO GERAL ou enésimo termo ou último termo

Numa P.A. de **n** termos, chamamos de termo geral ou enésimo termo, o último termo ou o termo genérico dessa sequência.

$$a_n = a_1 + (n-1)r \quad \text{ou} \quad a_n = a_p + (n-p)r$$

Atenção!

$$a_{20} = a_1 + 19r \quad \text{ou} \quad a_{20} = a_7 + 13r \quad \text{ou} \quad a_{20} = a_{14} + 6r$$

Exemplo Resolvido:

Sabendo que o 1º termo de uma PA é igual a 2 e que a razão equivale a 5, determine o valor do 18º termo dessa sequência numérica.

$a_{18} = 2 + (18 – 1) . 5$

$a_{18} = 2 + 17 . 5$

$a_{18} = 2 + 85$ logo $a_{18} = 87$

O 18º termo da PA em questão é igual a 87.

Faça Você:

1. Dada a progressão aritmética (8, 11, 14, 17, ...), determine:

a) razão **b)** décimo termo **c)** a_{14} **d)** termo geral

2. Calcule a razão da P.A. onde o terceiro termo vale 14 e o décimo primeiro termo vale 40.

3. A razão de uma PA de 10 termos, onde o primeiro termo é 42 e o último é – 12 vale:

a) – 5
b) – 9
c) – 6
d) – 7
e) 0

4. Numa progressão aritmética, temos $a_7 = 5$ e $a_{15} = 61$. Então, a razão pertence ao intervalo:

a) [8,10]
b) [6,8)
c) [4,6)
d) [2,4)
e) [0,2)

TERMO GERAL ou MÉDIO

Numa progressão aritmética, a partir do segundo termo, o termo central é a média aritmética do termo antecessor e do sucessor, isto é,

$$a_n = \frac{a_{n-1} + a_{n+1}}{2}$$

Exemplo:

Na P.A (2, 4, 6, 8, 10,...) veremos que $6 = \frac{(4+8)}{2}$ ou $4 = \frac{(2+6)}{2}$, etc.

Na P.A (1, 4, 7, 10, 13,...) veremos que $10 = \frac{(7+13)}{2}$ ou $7 = \frac{(4+10)}{2}$, etc.

Dica:

Sempre a cada três termos consecutivos de uma P.A, o termo central é a média dos seus dois vizinhos, ou seja, a soma dos extremos é o dobro do termo central.

Além disso a soma dos termos equidistantes dos extremos é constante.

Faça Você:

5. Determine a razão da P.A. (x + 2, 2x, 13).

6. As idades das três filhas de Carlos estão em progressão aritmética. Colocando em ordem crescente tem-se (1 + 3x, 4x + 2, 7x + 1). Calcule a idade da filha mais nova.

a) 1
b) 2
c) 3
d) 4
e) 5

7. Calcule o termo central da progressão (31, 33, 35,..., 79)

8. Se uma PA de 3 termos a soma dos extremos é 12, o termo médio é:

a) 5
b) – 5
c) 6
d) – 6
e) 0

9. Numa PA de nove termos, o primeiro termo é igual a 7 e o termo central é igual a 13. O nono termo dessa sequência é igual a:

a) 26
b) 23
c) 21
d) 19
e) 14

10. Sabendo que a sequência (1 – 3x, x – 2, 2x + 1) é uma P.A., determine o valor da razão.

a) – 2
b) 0
c) 2
d) 4
e) 5

SOMA DOS "n" TERMOS

Sendo n o número de termos que se deseja somar, temos:

$$S_n = (a_1 + a_n)\frac{n}{2}$$

Dica:

Essa fórmula pode ser lembrada como a soma do primeiro e do último termos, multiplicada pelo número de casais ($\frac{n}{2}$).

Exemplo Resolvido:

Na sequência numérica (– 1, 3, 7, 11, 15,...), determine a soma dos 20 primeiros termos.

1) Cálculo da razão da PA

r = 3 – (–1) = 3 + 1 = 4 ou r = 7 – 3 = 4 ou r = 11 – 7 = 4

2) Determinando o 20º termo da PA

$a_{20} = -1 + (20 - 1) * 4$

$a_{20} = -1 + 19 * 4$

$a_{20} = -1 + 76$

$a_{20} = 75$

2) Calculando a Soma dos termos

$$S_{20} = \frac{(-1 + 75)*20}{2}$$

$$S_{20} = \frac{74*20}{2}$$

$$S_{20} = \frac{1480}{2}$$

$s_{20} = 740$

A soma dos 20 primeiros termos da PA (– 1, 3, 7, 11, 15, ...) equivale a 740.

Observe que a soma do 1º termo com o último(20°) é 74 que multiplicada pelo número de casais formados com 20 pessoas (10 casais) totalizará 740.

Faça Você

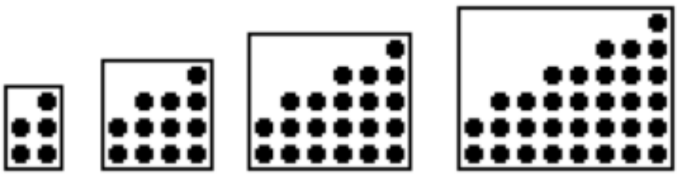
11. Calcule a soma dos vinte primeiros termos da sequencia (15, 21, 27, 33, ...).

12. A soma dos 12 primeiros termos de uma P.A. é 180. Se o primeiro termo vale 8, calcule o último termo dessa progressão.

13. O termo geral de uma sucessão é $\mathbf{a_n = 3n + 1}$. A soma dos trinta primeiros termos dessa sucessão é igual a:

a) 91
b) 95
c) 110
d) 1425
e) 1560

14. Uma exposição de arte mostrava a seguinte sequência lógica formada por bolinhas de gude:



O primeiro quadro contém 5 bolas, o segundo contém 12 bolas, o terceiro contém 21 bolas, o quarto contém 32 bolas ... . Cada quadro contém certa quantidade de bolas de gude e seguirá nesse padrão até chegar ao vigésimo quadro que tem n bolinhas. É correto afirmar que n vale:

a) 420
b) 440
c) 460
d) 480
e) 500

15. Devido à epidemia de gripe do último inverno, foram suspensos alguns concertos em lugares fechados. Uma alternativa foi realizar espetáculos em lugares abertos, como parques ou praças. Para uma apresentação, precisou-se compor uma plateia com oito filas, de tal forma que na primeira fila houvesse 10 cadeiras; na segunda, 14 cadeiras; na terceira, 18 cadeiras; e assim por diante. O total de cadeiras foi:

a) 384
b) 192
c) 168
d) 92
e) 80

Gabarito: **3.** C **4.** B **6.** D **8.** C **9.** D **10.** E **13.** D **14.** D **15.** C

PROGRESSÃO GEOMÉTRICA

Uma progressão geométrica (abreviadamente, P. G.) é uma sequência numérica em que cada termo, a partir do segundo, é igual ao produto do termo anterior por uma constante q. O número q é chamado de razão da progressão geométrica.

Alguns exemplos de progressões geométricas:

- 1, 2, 4, 8, 16, ..., é uma progressão geométrica em que a razão é igual a 2.
- – 1, – 3, – 9, – 27, – 81, ..., é uma P.G. em que q = 3.
- 6, 6, 6, 6, 6, ..., é uma P.G. com q = 1.
- (3, 9, 27, 81, 243, ...) → é uma P.G. Crescente de razão q = 3
- (90, 30, 10, 10/3, ...) → é uma P.G. Decrescente de razão $q = \frac{1}{3}$

Exemplo: (1, 2, 4, 8, 16, 32, 64, 128, ...)

$$q=\frac{a_2}{a_1}=\frac{2}{1}=2 \quad \text{ou} \quad q=\frac{a_3}{a_2}=\frac{4}{2}=2 \quad \text{ou} \quad q=\frac{a_4}{a_3}=\frac{8}{4}=2 \quad \text{e assim por diante.}$$

Dica:

Observe que a razão é constante e pode ser calculada dividindo um termo qualquer pelo seu antecessor.

CLASSIFICAÇÃO

Uma P.G. pode ser classificada em **crescente**, **decrescente**, **constante** ou **oscilante** dependendo de como é a sua razão (q).

Exemplos:

I – (1, 2, 4, 8, 16, 32, 64, 128, ...) → CRESCENTE pois $a_2 > a_1$, $\mathbf{a_3 > a_2}$ e assim por diante;

II – (– 1, – 3, – 9, – 27, – 81, ...) → DECRESCENTE pois $a_2 < a_1$, $\mathbf{a_3 < a_2}$ e assim por diante;

III – (7, 7, 7, 7, 7, ...) → CONSTANTE pois q =1 e a_2=a_1 e assim por diante;

IV – (3, – 6, 12, – 24, 48, – 96, ...) → OSCILANTE pois há alternância dos sinais.

TERMO GERAL ou enésimo termo ou último termo

Numa P.G. de **n** termos, chamamos de termo geral ou enésimo termo o último termo ou o termo genérico dessa sequência.

$$a_n = a_1.q^{n-1} \quad \text{ou} \quad a_n = a_p.q^{n-p}$$

Atenção!

$a_{20} – a_1q^{19}$ ou $a_{20} = a_7.q^{13}$ ou $a_{20}=a_{14}q^6$ ou $a_{20} = a_{18}q^2$

Exemplo Resolvido

Em uma progressão geométrica, temos que o 1º termo equivale a 4 e a razão igual a 3. Determine o 8º termo dessa PG.

a_8 = 4 .37

a_8 = 4 . 2187

a_8 = 8748 logo o 8º termo da PG descrita é o número 8748.

Faça Você:

1. Dada a progressão geométrica (5, 10, 20, 40, ...), determine:

a) razão **b)** oitavo termo **c)** a_{10} **d)** termo geral

2. Calcule a razão da P.G. na qual o primeiro termo vale 2 é o quarto termo vale 54.

TERMO GERAL ou MÉDIO

Numa progressão geométrica, a partir do segundo termo, o termo central é a média geométrica do termo antecessor e do sucessor, isto é $a_n = \sqrt{a_{n-1} . a_{n+1}}$

Exemplo Resolvido:

Na P.G (2,4,8,16,...) veremos que 4 = $\sqrt{2.8}$ ou 8 = $\sqrt{4.16}$, etc.

Faça Você

3. Calcule a razão da P.G. (x – 2, x + 1, x + 7, ...).

4. Na P.G. cujos três primeiros termos são x – 10, x e 3x, o valor positivo de x é:

a) 15.
b) 10.
c) 5.
d) 20.
e) 45.

5. O primeiro termo de uma progressão geométrica em que $a_3 = 1$ e $a_5 = 9$ é:

a) $\frac{1}{27}$

b) $\frac{1}{9}$

c) $\frac{1}{3}$

d) 1

e) 0

6. O quinto e o sétimo termo de uma P.G. de razão positiva valem respectivamente 10 e 16. O sexto termo desta P.G. é:

a) 13

b) 10

c) $4\sqrt{10}$

d) 41

e) 40

SOMA DOS FINITOS TERMOS

Caso deseja-se a soma de uma quantidade exata de termos, usaremos:

$$S_n = \frac{a_1 (q^n - 1)}{q - 1}$$

Exemplo:

Considerando a PG (3, 9, 27, 81, ...), determine a soma dos seus 7 primeiros elementos.

Faça Você:

7. Calcule a soma dos oito primeiros termos da progressão (3, 6, 12, 24, ...)

8. Calcule a soma dos 9 primeiros termos da série (2, 4, 8, 16,...)

SOMA DOS INFINITOS TERMOS

Para calcular a soma de uma quantidade infinita de termos de uma P.G usaremos:

$$S_\infty = \frac{a_1}{1 - q}$$

Dica:

Essa fórmula é usada quando o texto confirma o desejo pela soma de uma quantidade infinita de termos e também quando temos $0 < q > 1$.

Faça Você:

9. Calcule a soma dos infinitos termos da progressão $\left(6, 3, \frac{3}{2}, \frac{3}{4}, \ldots\right)$.

10. Determine x, sendo $x + \frac{2x}{3} + \frac{4x}{9} + \frac{8x}{27} + \ldots = 12$.

a) 2
b) 3
c) 4
d) 5
e) 6

11. O valor de x na igualdade $x + \frac{(x)}{3} + \frac{(x)}{9} + ... = 12$, é igual a:

a) 8
b) 9
c) 10
d) 11
e) n.d.a.

12. A soma da série infinita $1 + \frac{1}{5} + \frac{1}{25} + \frac{1}{125+}...$ é:

a) $\frac{6}{5}$

b) $\frac{7}{5}$

c) $\frac{5}{4}$

d) 2

e) $\frac{7}{4}$

13. A soma dos seis primeiros termos da PG $\left(\frac{1}{3}, \frac{1}{6}, \frac{1}{12}, ...\right)$ é:

a) $\frac{12}{33}$

b) $\frac{15}{32}$

c) $\frac{21}{33}$

d) $\frac{21}{32}$

e) $\frac{2}{3}$

14. Na 2ª feira, foram colocados 3 grãos de feijão num vidro vazio. Na 3ª feira, o vidro recebeu 9 grãos, na 4ª feira, 27 e assim por diante. No dia em que recebeu 2187 grãos, o vidro ficou completamente cheio, isso ocorreu:

a) num sábado
b) num domingo
c) numa 2ª feira
d) no 10º dia
e) no 30º dia

15. Considere que em julho de 1986 foi constatado que era despejada uma certa quantidade de litros de poluentes em um rio e que, a partir de então, essa quantidade dobrou a cada ano. Se hoje a quantidade de poluentes despejados nesse rio é de 1 milhão de litros, há quantos anos ela era de 500 mil litros?

a) Nada se pode concluir, já que não é dada a quantidade despejada em 1986.
b) Seis.
c) Quatro.
d) Dois.
e) Um.

Gabarito: **4.** A **5.** B **6.** C **10.** C **11.** A **12.** C **13.** D **14.** B **15.** E

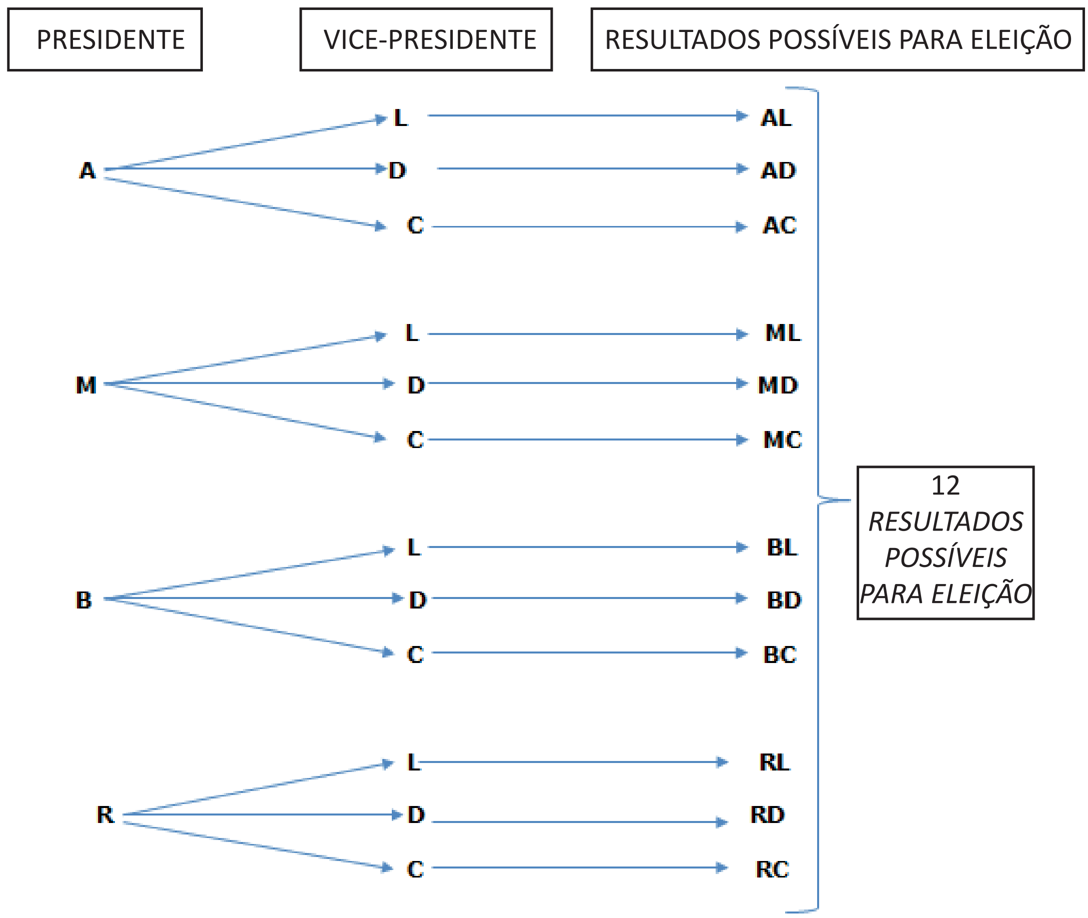
PRINCÍPIO DA CONTAGEM

Os primeiros passos da humanidade na matemática estavam ligados a necessidade de contagem de objetos de um conjunto, enumerando seus elementos. Mas as situações se tornavam mais complexas, ficando cada vez mais difícil fazer contagens a partir da enumeração dos elementos.

A análise combinatória possibilita a resolução de problemas de contagem, importante no estudo das probabilidades e estatísticas.

Problema: Para eleição de uma comissão de ética, há quatro candidatos a presidente (**A**dolfo, **M**árcio, **B**ernardo e **R**oberta) e três a vice-presidente (**L**uana, **D**iogo e **C**arlos).

Quais os possíveis resultados para essa eleição?



O esquema que foi montado recebe o nome de árvore das possibilidades, mas também podemos fazer uso de tabela de dupla entrada:

	VICE-PRESIDENTE		
↓ PRESIDENTE	L	D	C
A	AL	AD	AC
M	ML	MD	MC
B	BL	BD	BC
R	RL	RD	RC

Novamente podemos verificar que são 12 possibilidades de resultado para eleição.

PRINCÍPIO MULTIPLICATIVO

Você sabe como determinar o número de possibilidades de ocorrência de um evento, sem necessidade de descrever todas as possibilidades?

Vamos considerar a seguinte situação:

Edgar tem 2 calças (**p**reta e **a**zul) e 4 camisetas (**m**arrom, **v**erde, **r**osa e **b**ranca).

Quantas são as maneiras diferentes que ele poderá se vestir usando uma calça e uma camiseta?

Construindo a árvore de possibilidades:

CALÇAS	CAMISETAS	MANEIRAS DE EDGAR SE VESTIR

Edgar tem duas possibilidades de escolher uma calça, para cada uma delas, são quatro as possibilidades de escolher uma camiseta. Logo, o número de maneiras diferentes de Edgar se vestir é **2.4 = 8**.

Como o número de resultados foi obtido por meio de uma multiplicação, dizemos que foi aplicado o *PRINCÍPIO MULTIPLICATIVO*.

LOGO: Se um acontecimento ocorrer por várias etapas sucessivas e independentes, de tal modo que:

- p_1 é o número de possibilidades da 1ª etapa;
- p_2 é o número de possibilidades da 2ª etapa;

.
.
.

- p_k é o número de possibilidades da k-ésima etapa;

Então o produto $p_1 . p_2 ... p_k$ é o número total de possibilidades de o acontecimento ocorrer.

- ***De maneira mais simples poderíamos dizer que:*** *Se um evento é determinado por duas escolhas ordenadas e há "n" opções para primeira escolha e "m" opções para segunda, o número total de maneiras de o evento ocorrer é igual a n.m.*

De acordo com o princípio fundamental da contagem, se um evento é composto por duas ou mais etapas sucessivas e independentes, o número de combinações será determinado pelo produto entre as possibilidades de cada conjunto.

$$\text{EVENTO} = \underline{\text{etapa}_1} \times \underline{\text{etapa}_2} \times \underline{\text{etapa}_3} \times \ldots \underline{\text{etapa}_n}$$

Exemplo:

Vamos supor que uma fábrica produza motos de tamanhos grande, médio e pequeno, com motores de 125 ou 250 cilindradas de potência. O cliente ainda pode escolher as seguintes cores: preto, vermelha e prata. Quais são as possibilidades de venda que a empresa pode oferecer?

Tipos de venda: 3 . 2 . 3 = 18 possibilidades

Tamanho	Motor	Cor
Grande	125	Preta Vermelha Prata
	250	
Média	125	Preta Vermelha Prata
	250	
Pequena	125	Preta Vermelha Prata
	150	

Listando as possibilidades, tem-se:

Grande – 125 cc – preta	Média – 125 cc – preta	Pequena – 125 cc – preta
Grande – 125 cc – vermelha	Média – 125 cc – vermelha	Pequena – 125 cc – vermelha
Grande – 125 cc – prata	Média – 125 cc – prata	Pequena – 125 cc – prata
Grande – 250 cc – preta	Média – 250 cc – preta	Pequena – 250 cc – preta
Grande – 250 cc – vermelha	Média – 250 cc – vermelha	Pequena – 250 cc – vermelha
Grande – 250 cc – prata	Média – 250 cc – prata	Pequena – 250 cc – prata

Problema:

Os números dos telefones da cidade de Porto Alegre têm oito dígitos. Determine a quantidade máxima de números telefônicos, sabendo que os números não devem começar com zero.

Resolução:

9 x 10 x 10 x 10 x 10 x 10 x 10 x 10 = 90.000.000

Problema:

Utilizando os números 1,2,3,4 e 5, qual o total de números de cinco algarismos distintos que consigo formar?

Resolução: 5 x 4 x 3 x 2 x 1 = 120

1. Quantos e quais números de três algarismos distintos podemos formar com os algarismos 1, 8 e 9?

2. Um restaurante oferece no cardápio 2 saladas distintas, 4 tipos de pratos de carne, 5 variedades de bebidas e 3 sobremesas diferentes. Uma pessoa deseja uma salada, um prato de carne, uma bebida e uma sobremesa. De quantas maneiras a pessoa poderá fazer o pedido?

a) 120.
b) 144.
c) 14.
d) 60.
e) 12.

3. Uma pessoa está dentro de uma sala onde há sete portas (nenhuma trancada). Calcule de quantas maneiras distintas essa pessoa pode sair da sala e retornar sem utilizar a mesma porta.

a) 7^7.
b) 49.
c) 42.
d) 14.
e) 8.

4. Para colocar preço em seus produtos, uma empresa desenvolveu um sistema simplificado de código de barras formado por cinco linhas separadas por espaços. Podem ser usadas linhas de três larguras possíveis e espaços de duas larguras possíveis.

O número total de preços que podem ser representados por esse código é

a) 1.440.
b) 2.880.
c) 3.125.
d) 3.888.
e) 4.320.

5. Uma melodia é uma sequência de notas musicais. Para compor um trecho de três notas musicais sem repeti-las, um músico pode utilizar as sete notas que existem na escala musical. O número de melodias diferentes possíveis de serem escritas é:

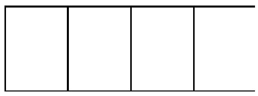
a) 3.
b) 21.
c) 35.
d) 210.
e) 5.040.

6. Quantos números inteiros positivos, com 3 algarismos significativos distintos, são múltiplos de 5?

a) 128.
b) 136.
c) 144.
d) 162.
e) 648.

7. A figura abaixo pode ser colorida de diferentes maneiras, usando-se pelo menos duas de quatro cores disponíveis.

Sabendo-se que duas faixas consecutivas **não** podem ter cores iguais, o número de modos de colorir a figura é



a) 12
b) 24
c) 48
d) 72
e) 108

8. O número de frações diferentes entre si e diferentes de 1 que podem ser formados com os números 3, 5, 7, 11, 13, 19 e 23 é

a) 35.
b) 42.
c) 49.
d) 60.
e) 120.

9. Lucia está se preparando para uma festa e separou 5 blusas de cores diferentes (amarelo, preto, rosa , vermelho e azul) , 2 saias (preta, branca) e dois pares de sapatos (preto e rosa). Se nem o sapato nem a blusa podem repetir a cor da saia, de quantas maneiras Lucia poderá se arrumar para ir a festa?

a) 26.
b) 320.
c) 14.
d) 30.
e) 15.

10. Sidnei marcou o telefone de uma garota em um pedaço de papel a fim de marcar um posterior encontro. No dia seguinte, sem perceber o pedaço de papel no bolso da camisa que Sidnei usara, sua mãe colocou-a na máquina de lavar roupas, destruindo assim parte do pedaço de papel e, consequentemente, parte do número marcado. Então, para sua sorte, Sidnei se lembrou de alguns detalhes de tal número:

- o prefixo era 2.204, já que moravam no mesmo bairro;
- os quatro últimos dígitos eram dois a dois distintos entre si e formavam um número par que começava por 67.

Nessas condições, a maior quantidade possível de números de telefone que satisfazem as condições que Sidnei lembrava é

a) 24.
b) 28.
c) 32.
d) 35.
e) 36.

Gabarito: **1.** 6 **2.** A **3.** C **4.** D **5.** D **6.** B **7.** E **8.** B **9.** C **10.** B

PROBABILIDADE

Denifinição

$$\text{Probabilidade} = \frac{\text{Eventos favoráveis}}{\text{Total de eventos}}$$

$0 \leq P \leq 1$

1. Se a probabilidade de chover num dia de um determinado período é 0,6, então:

a) Qual a probabilidade de não chover num desses dias?

b) Qual a probabilidade de chover dois dias seguidos?

2. Um sorteio consiste em escolher, aleatoriamente, uma letra da palavra CONCURSO. Qual a probabilidade de retirar uma vogal nessa escolha?

3. Escolhido ao acaso um elemento do conjunto dos divisores positivos de 60, a probabilidade de que ele seja primo é:

a) 1/2.
b) 1/3.
c) 1/4.
d) 1/5.
e) 1/6.

4. Em um recipiente existem 12 aranhas, das quais 8 são fêmeas. A probabilidade de se retirar uma aranha macho para um experimento é:

a) 4
b) $\frac{1}{4}$
c) $\frac{1}{3}$
d) $\frac{1}{2}$
e) $\frac{2}{30}$

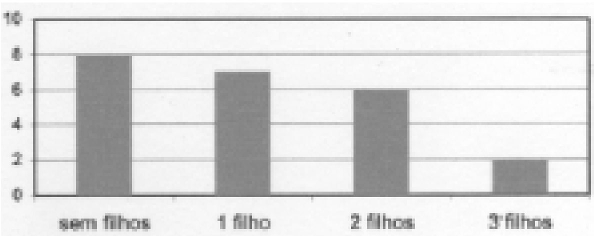
5. Numa roleta, há números de 0 a 36. Supondo que a roleta não seja viciada, então a probabilidade de o número sorteado ser maior do que 25 é:

a) $\frac{11}{36}$
b) $\frac{11}{37}$
c) $\frac{25}{36}$
d) $\frac{25}{37}$
e) $\frac{12}{37}$

6. Numa família com 9 filhas, a probabilidade de o décimo filho ser homem é:

a) 50%
b) 70%
c) 80%
d) 90%
e) 25%

7. As 23 ex-alunas de uma turma que completou o Ensino Médio há 10 anos se encontraram em uma reunião comemorativa. Várias delas haviam se casado e tido filhos. A distribuição das mulheres, de acordo com a quantidade de filhos, é mostrada no gráfico abaixo.



Um prêmio foi sorteado entre todos os filhos dessas ex-alunas. A probabilidade de que a criança premiada tenha sido um(a) filho(a) único(a) é:

a) $\frac{1}{3}$

b) $\frac{1}{4}$

c) $\frac{7}{15}$

d) $\frac{7}{23}$

e) $\frac{7}{25}$

8. Em relação aos alunos de uma sala, sabe-se que 60% são do sexo feminino, 30% usam óculos e 37,5% dos homens não usam óculos. Escolhendo-se, ao acaso, um aluno dessa sala, a probabilidade de que seja uma mulher de óculos é:

a) 10%.
b) 15%.
c) 5%.
d) 8%.
e) 12%.

9. Uma caixa contém bolas azuis, brancas e amarelas, indistinguíveis a não ser pela cor.

Na caixa existem 20 bolas brancas e 18 bolas azuis. Retirando-se ao acaso uma bola da caixa, a probabilidade de ela ser amarela é 1/3. Então, o número de bolas amarelas nessa caixa é de:

a) 18.
b) 19.
c) 20.
d) 21.
e) 22.

Casos Especiais

Probabilidade Condicional

Nesse caso o primeiro evento ocorre de maneira "livre" e condiciona os demais. Assim todos ficam condicionados ao primeiro evento ocorrido.

10. Em uma gaveta, cinco pares diferentes de meias estão misturados. Retirando-se ao acaso duas meias, a probabilidade de que sejam do mesmo par é de:

a) 1/10.
b) 1/9.
c) 1/5.
d) 2/5.
e) 1/2.

11. Numa maternidade, aguarda-se o nascimento de três bebês. Se a probabilidade de que cada bebê seja menino é igual à probabilidade de que cada bebê seja menina, a probabilidade de que os três bebês sejam do mesmo sexo é:

a) 1/2.
b) 1/3.
c) 1/4.
d) 1/6.
e) 1/8.

Eventos Dependentes

São eventos que têm uma relação entre si e com isso conforme ocorrem, modificam o espaço amostral e também os eventos favoráveis.

12. Um dado é lançado 3 vezes consecutivas. A probabilidade de que os 3 números obtidos sejam diferentes é:

a) $\frac{5}{6}$

b) $\frac{5}{8}$

c) $\frac{8}{9}$

d) $\frac{3}{8}$

e) $\frac{5}{9}$

13. Numa gaiola estão 9 camundongos rotulados, 1, 2, 3, ..., 9. Selecionando-se conjuntamente 2 camundongos ao acaso (todos têm igual possibilidade de serem escolhidos), a probabilidade de que na seleção ambos os camundongos tenham rótulo ímpar é:

a) 0,3777...
b) 0,47
c) 0,17
d) 0,2777...
e) 0,1333...

14. Uma pessoa tem em sua carteira oito notas de R$ 1, cinco notas de R$ 2 e uma nota de R$ 5. Se ela retirar ao acaso três notas da carteira, a probabilidade de que as três notas retiradas sejam de R$ 1 está entre:

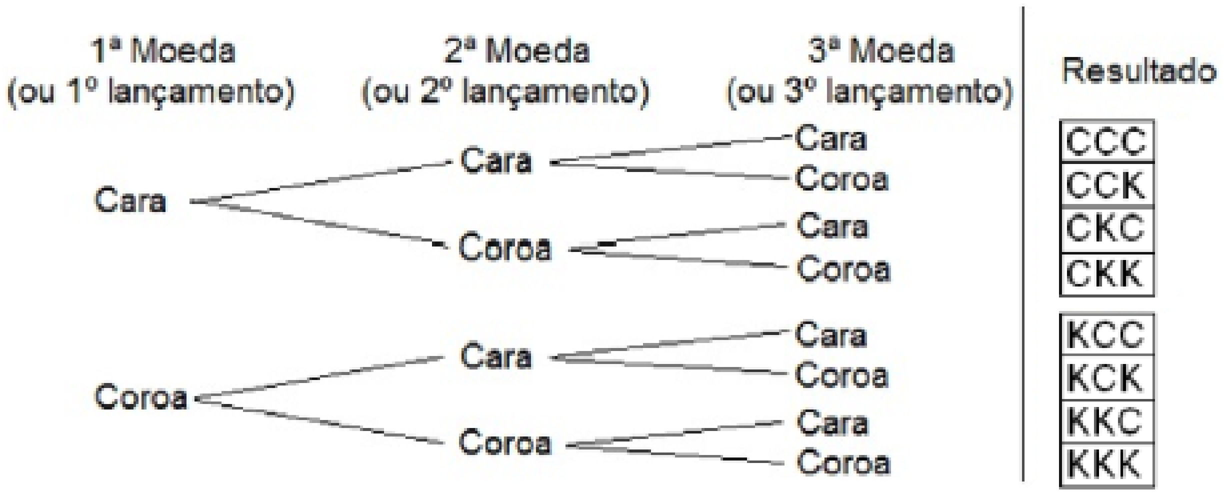
a) 15% e 16%
b) 16% e 17%
c) 17% e 18%
d) 18% e 19%
e) 19% e 20%

Probabilidade de "PELO MENOS UM" evento ocorrer

Probabilidade = 1 – P (Nnehuma vez)

Ramificação

No lançamento sucessivo de uma moeda 3 vezes ou de 3 moedas, quais as possíveis disposições?



15. Uma parteira prevê, com 50% de chance de acerto, o sexo de cada criança que vai nascer. Num conjunto de três crianças, a probabilidade de ela acertar pelo menos duas previsões é de:

a) 12,5%.
b) 25%.
c) 37,5%.
d) 50%.
e) 66,6%.

16. Um dado é lançado 3 vezes. A probabilidade de que a face 4 apareça ao menos uma vez é:

a) $\frac{81}{216}$

b) $\frac{91}{216}$

c) $\frac{101}{216}$

d) $\frac{111}{216}$

e) $\frac{121}{216}$

Gabarito: **1.** * **2.** * **3.** C **4.** C **5.** B **6.** A **7.** B **8.** C **9.** B **10.** B **11.** C **12.** E **13.** D **14.** A **15.** D **16.** B

ESTATÍSTICA

A ciência encarregada de coletar, organizar e interpretar dados é Chamada de *estatística*. Seu objetivo é obter compreensão sobre os dados coletados. Muitas vezes utiliza-se de técnicas probabilísticas, a fim de prever um determinado acontecimento.

Nomenclatura

- *População:* quantidade total de indivíduos com mesmas características submetidos a uma determinada coleta de dados.
- *Amostra:* parte de uma população, onde se procura tirar conclusões sobre a população.
- *Frequência Absoluta:* quantidade de vezes que determinado evento ocorreu.
- *Frequência Relativa:* é a razão entre a frequência absoluta e a quantidade de elementos da população estatística. É conveniente a representação da frequência relativa em forma percentual.

Exemplo Resolvido 1:

Uma pesquisa foi realizada com os 200 funcionários de uma empresa de comércio atacadista, no intuito de analisarem as preferências por esportes. Dentre as opções esportivas foram fornecidas as seguintes opções: futebol, vôlei, basquete, natação, tênis e ciclismo. Observe os resultados:

Futebol: 70
Vôlei: 50
Basquete: 40
Natação: 20
Tênis: 15
Ciclismo: 5

Modalidade Esportiva	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Futebol	70	70/200 = 0,35 = **35%**
Vôlei	50	50/200 = 0,25 = **25%**
Basquete	40	40/200 = 0,20 = **20%**
Natação	20	20/200 = 0,10 = **10%**
Tênis	15	15,200 = 0,075 = **7,5%**
Ciclismo	5	5/200 = 0,025 = 2,5%
Total	200	100%

Exemplo Resolvido 2:

Em uma empresa, os salários dos 60 funcionários foram divididos de acordo com a seguinte informação:

R$	Frequência Absoluta
600 α 690	6
690 α 780	15
780 α 870	30
870 α 960	6
960 α 1050	3

Vamos determinar a frequência relativa dos salários dessa empresa:

R$	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
600 α 690	6	6/60 = 0,10 = 10%
690 α 780	15	15/60 = 0,25 = 25%
780 α 870	30	30/60 = 0,50 = 50%
870 α 960	6	6/60 = 0,10 = 10%
960 α 1050	3	3/60 = 0,05 = 5%
Total	60	100%

Exemplo Resolvido 3:

Numa prova de matemática a nota 6 foi obtida por cinco alunos. Sabendo que essa turma possui um total de 20 alunos, qual a frequência relativa dessa nota?

Sabendo q a nota 6 foi obtida por 5 dos 20 alunos, temos que sua frequência absoluta é 5 e a frequência relativa é 5/20 = 1/4 = 25%

Exemplo Resolvido 4:

Às pessoas presentes em um evento automobilístico foi feita a seguinte pergunta: Qual a sua marca de carro preferida?

Foi então construída uma tabela para melhor dispor os dados:

Marcas	Frequência Absoluta (FA)	Frequência Relativa (FR)
Ford	4	16,7%
Fiat	3	12,5%
GM	6	25%
Nissan	1	4,2%
Peugeot	3	12,5%
Renault	2	8,3%
Volks	5	20,8%
Total	24	100%

Frequência absoluta: quantas vezes cada marca de automóvel foi citada.

Frequência relativa: é dada em porcentagem. A marca Ford tem frequência relativa 4 em 24 ou 4/24 ou ~0,166 ou 16,66% ou 16,7%.

Exemplo Resolvido 5:

Em uma empresa foi realizada uma pesquisa a fim de saber a quantidade de filhos de cada funcionário. Os dados da pesquisa foram organizados na seguinte tabela:

Número de filhos	Frequência Absoluta	Frrequência Relativa
0	30	30/160 = 0,1875 = 18,75%
1	36	36/160 = 0,225 = 22,5%
2	60	60/160 = 0,375 = 37,5%
3	24	24/160 = 0,25 = 15%
4	10	10/160 = 0,0625 = 6,25%
Total	160	100%

Veja a análise:

18,75% dos funcionários não possuem filhos. 22,5% possuem exatamente um filho. 37,5% possuem dois filhos. 15% possuem três filhos. 6,25% possuem quatro filhos.

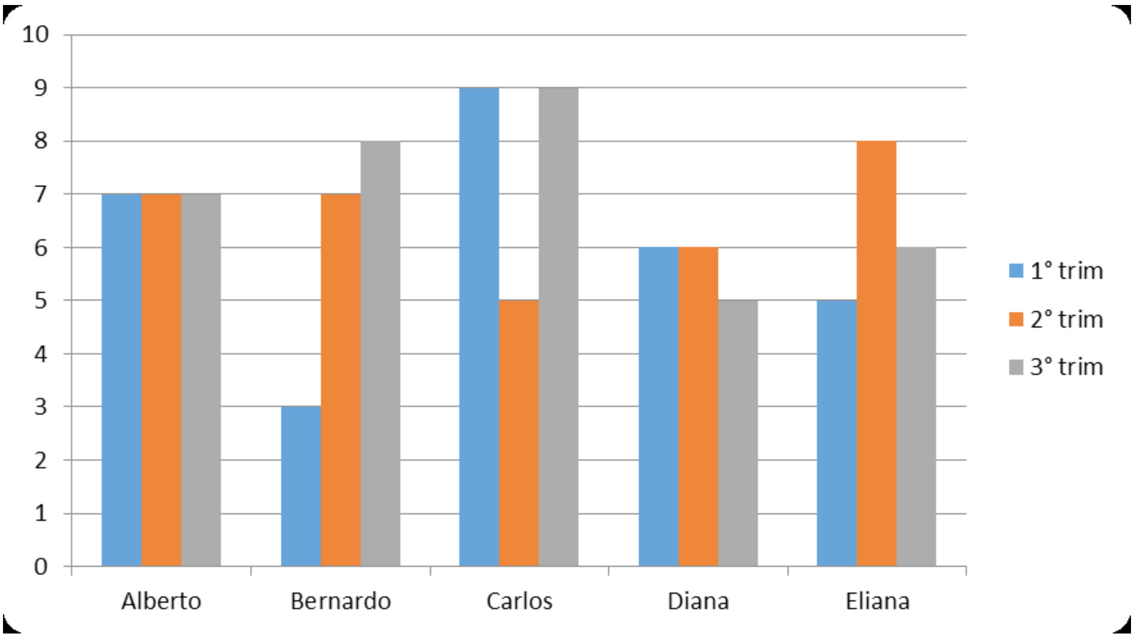
Representação Gráfica

O uso do gráfico nas representações de situações estatísticas é de grande valia, pois auxilia na visualização dos dados. É prudente, porém, observar o tipo de gráfico escolhido para a representação, pois um gráfico inadequado pode omitir dados.

Os tipos de gráficos mais comuns são: o gráfico de colunas, de barras, o histograma, o gráfico de setores, também chamado de "torta" ou "pizza" e o gráfico de linha poligonal.

Gráfico de colunas

Exemplo: Distribuição das notas de Matemática de cinco alunos da 2ª série, ao longo do ano de 2008.



Responda:

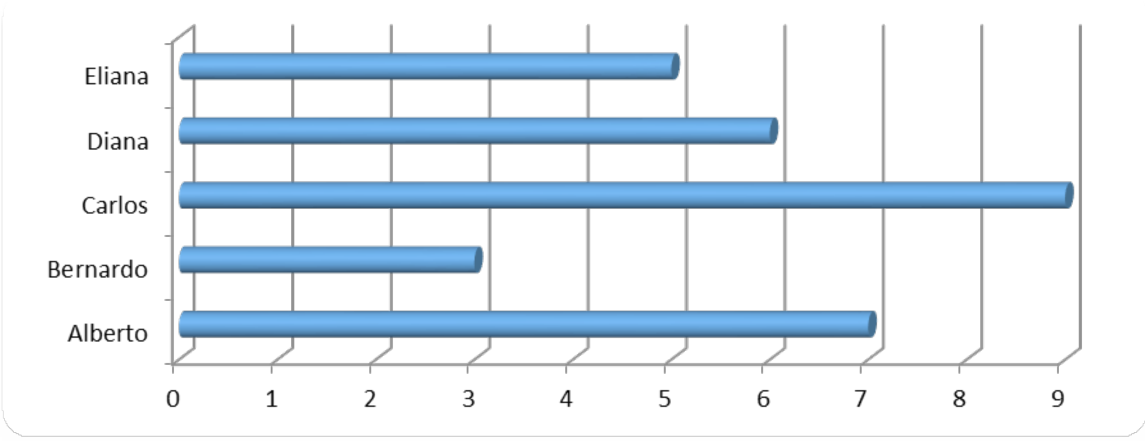
a) qual o aluno mais regular dessa turma?

b) qual aluno ficou com média 6?

c) qual aluno teve desempenho crescente ao longo do ano?

Gráfico de barras

Exemplo: Salário mensal dos engenheiros da empresa "Minérios Brasil".



Valores em milhares de reais.

Histograma

Exemplo: Estatura dos alunos do curso de Física.

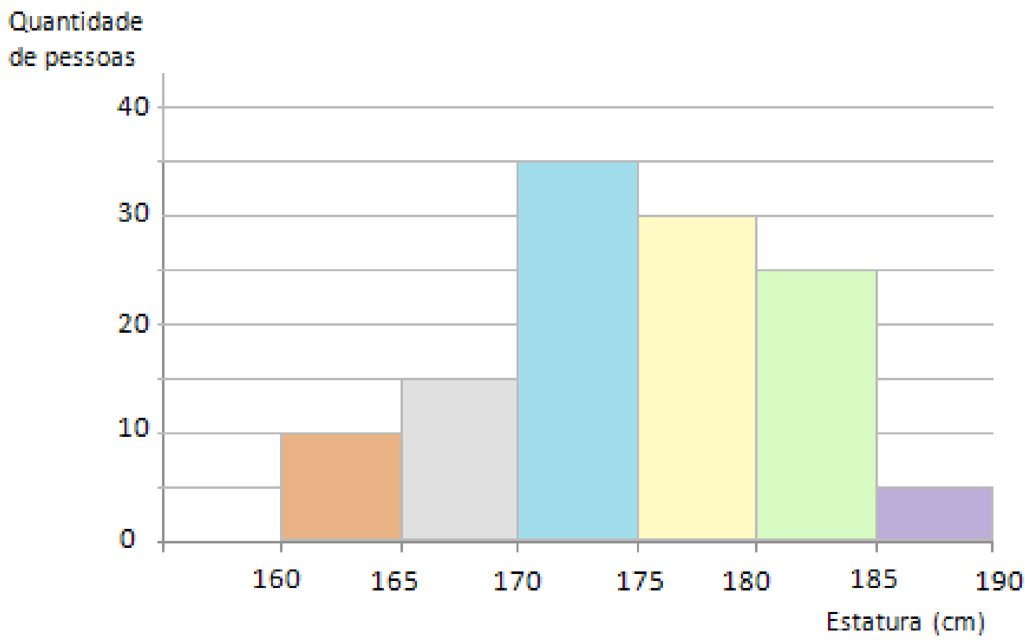
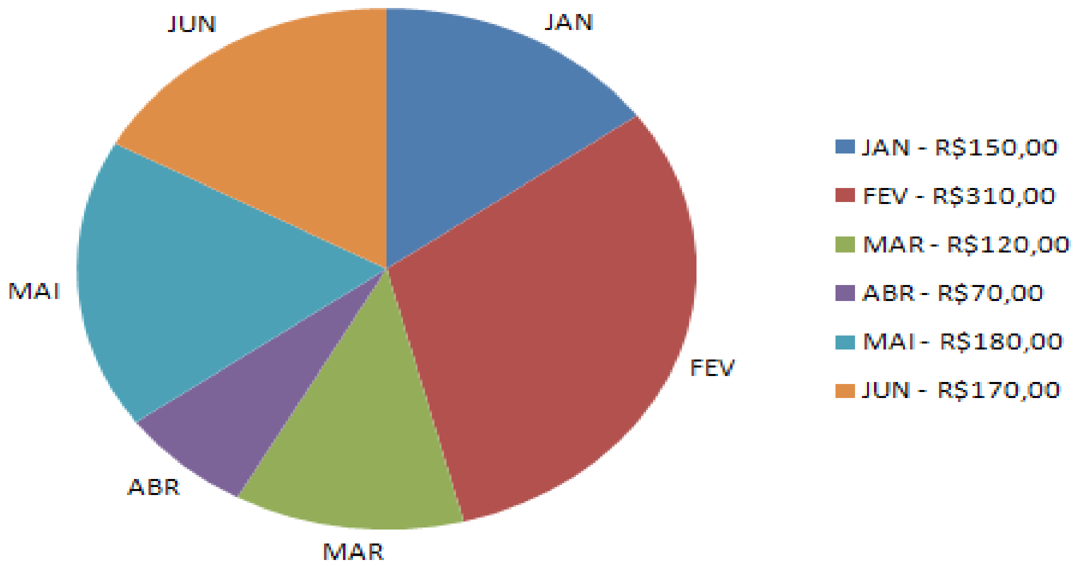


Gráfico de Setores

Exemplo: Durante o primeiro semestre de 2009 a fatura telefônica de uma residência ficou distribuída conforme o gráfico:



Responda:

a) Qual o ângulo central representado pelo mês de fevereiro?

b) Qual o valor do menor ângulo central observado no gráfico?

Linha Poligonal

Exemplo: Do ano 2002 a 2008 o mercado financeiro registrou uma grande oscilação no valor das ações X e Y, conforme representado no gráfico a seguir:



Valores em R$

Responda:

a) Em relação a 2002, as ações X, no fechamento de 2008 tiveram qual variação percentual?

b) Em 2006 qual era a ação mais valorizada?

MÉDIA ARITMÉTICA

A **média aritmética** é uma das formas de obter um valor intermediário entre vários valores. É considerada uma medida de tendência central e é muito utilizada no cotidiano.

Para calcula-la basta somar todos os elementos e dividi-los pelo total de elementos

$$M_a = \frac{x_1 + x_2 + \ldots + x_n}{n}$$

Exemplo Resolvido 1:

Calcule a média anual de Carlos na disciplina de Matemática com base nas seguintes notas bimestrais:

1ºB = 6,0   2ºB = 9,0   3ºB = 7,0   4ºB = 5,0

Logo: Ma = (6,0 + 9,0 + 7,0 + 5,0) / 4

Ma = 27/4

Ma = 6,75

Exemplo Resolvido 2:

O dólar é considerado uma moeda de troca internacional, por isso o seu valor diário possui variações. Acompanhando a variação de preços do dólar em reais durante uma semana verificou-se as variações de acordo com a tabela informativa:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
R$ 2,30	R$ 2,10	R$ 2,60	R$ 2,20	R$ 2,00

Determine o valor médio do preço do dólar nesta semana.

Ma = (2,3 + 2,1 + 2,6 + 2,2 + 2) / 5

Ma = 11,2 / 5 = 2,24

O valor médio do dólar na semana apresentada foi de R$ 2,24.

Média Ponderada

Ponderar é sinônimo de pesar. No cálculo da média ponderada, multiplicamos cada valor do conjunto por seu “peso”, isto é, sua importância relativa.

$$M_p = \frac{x_1 \times P_1 + x_2 \times P_2 + \ldots + x_n \times P_n}{P_1 + P_2 + \ldots + P_n}$$

Exemplo Resolvido 3:

Paulo teve as seguintes notas nas provas de Matemática no ano de 2008: 8,5; 7,0; 9,5 e 9,0, nas quais os pesos das provas foram 1, 2, 3 e 4, respectivamente. Para obter uma nota que representará seu aproveitamento no bimestre, calculamos a média aritmética ponderada (MP).

$$MP = \frac{8,5.1 + 7,0.2 + 9,5.3 + 9,0.4}{1 + 2 + 3 + 4} = \frac{87}{10} = 8,7$$

Exemplo Resolvido 4:

Marcos participou de um concurso, onde foram realizadas provas de Português, Matemática, Biologia e História. Essas provas tinham peso **3**, **3**, **2** e **2**, respectivamente. Sabendo que Marcos tirou 8,0 em Português, 7,5 em Matemática, 5,0 em Biologia e 4,0 em História, qual foi a média que ele obteve?

$$\bar{x}_p = \frac{8,0*3 + 7,5*3 + 5,0*2 + 4,0*2}{3+3+2+2} = \frac{64,5}{10} = 6,45$$

Portanto a média de Marcos foi de 6,45.

1. A média aritmética de 11 números é 45. Se o número 8 for retirado do conjunto, a média aritmética dos números restantes será:

a) 48,7.
b) 48.
c) 47,5.
d) 42.
e) 41,5.

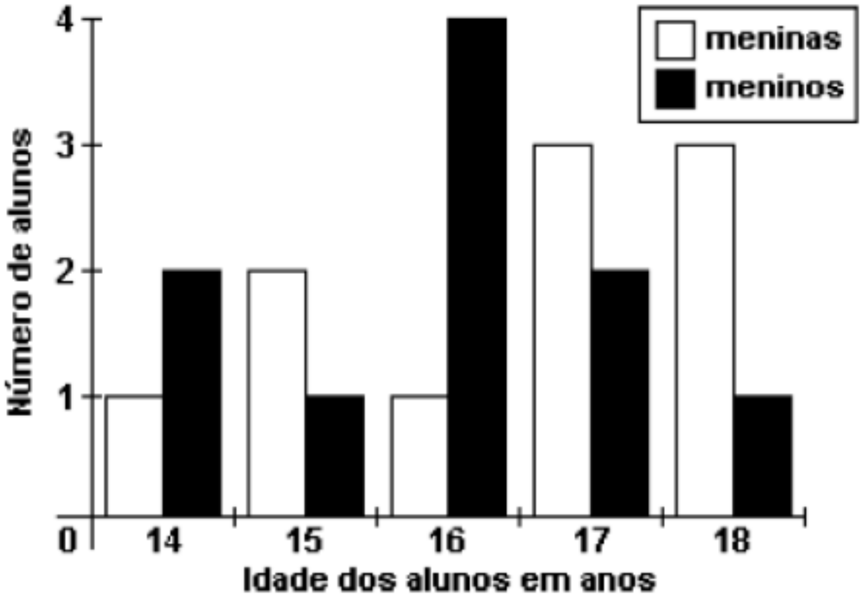
2. Comprei 5 doces a R$ 1,80 cada um, 3 doces a R$ 1,50 e 2 doces a R$ 2,00 cada. O preço médio, por doce, foi de:

a) R$ 1,75.
b) R$ 1,85.
c) R$ 1,93.
d) R$ 2,00.
e) R$ 2,40.

3. Para ser aprovado em um concurso, um estudante precisa submeter-se a três provas parciais durante o período letivo e a uma prova final, com pesos 1, 1, 2 e 3, respectivamente, e obter média no mínimo 7. Se um estudante obteve nas provas parciais as notas 5, 7 e 5, respectivamente, a nota mínima que necessita obter na prova final para ser aprovado é

a) 9.
b) 8.
c) 7.
d) 6.
e) 5.

4. Num curso de iniciação à informática, a distribuição das idades dos alunos, segundo o sexo, é dada pelo gráfico seguinte.



Com base nos dados do gráfico, pode-se afirmar que:

a) o número de meninas com, no máximo, 16 anos é maior que o número de meninos nesse mesmo intervalo de idades.
b) o número total de alunos é 19.
c) a média de idade das meninas é 15 anos.
d) o número de meninos é igual ao número de meninas.
e) o número de meninos com idade maior que 15 anos é maior que o número de meninas nesse mesmo intervalo de idades.

5. No concurso para o Tribunal de Alçada, os candidatos fizeram provas de Português, Conhecimentos Gerais e Direito, respectivamente com pesos 2, 4 e 6. Sabendo-se que cada prova teve o valor de 100 pontos, o candidato que obteve 68 em Português, 80 em Conhecimentos Gerais e 50 em Direito, teve média:

a) 53.
b) 56.
c) 63.
d) 66.
e) 72.

Gabarito: **1.** A **2.** A **3.** A **4.** D **5.** C

MÉDIA GEOMÉTRICA

Definição

Na matemática, a média geométrica é um tipo de média ou aproximação, que indica a tendência central ou o valor típico de um conjunto de números usando o produto dos seus valores (ao contrário da média aritmética que usa a soma dos valores).

Essa média é calculada multiplicando-se todos os "n" valores e extraindo-se a raiz de índice n deste produto.

$$M.G = \sqrt[n]{X_1 . X_2 . X_3 . \dots . X_n}$$

CUIDADO: A média geométrica se aplica apenas a números positivos. A média geométrica só se aplica a números positivos a fim de evitar o cálculo da raiz do produto de um número negativo, o que poderia resultar em números imaginários.

Exemplo:

1. Calcule a média geométrica entre:

a) 2 e 8

b) 2 e 32

c) 4, 6 e 9

d) 4, 1 e $\frac{1}{32}$

e) 3, 3, 9, 81

Gabarito: **1.** a) 4 b) 8 c) 6 d) $\frac{1}{2}$ e) 9

MÉDIA HARMÔNICA

Definição

A média harmônica equivale ao inverso da média aritmética dos inversos de n valores.

De acordo com a média harmônica temos a seguinte relação:

$$M.H. = \frac{n}{\frac{1}{x_1} + \frac{1}{x_2} + \frac{1}{x_3} + \ldots + \frac{1}{x_n}}$$

A média harmônica está relacionada ao cálculo matemático das situações envolvendo as grandezas inversamente proporcionais. Como exemplo, temos a relação entre velocidade e tempo. Suponha que, em uma determinada viagem, um carro desenvolva duas velocidades distintas, durante a metade do percurso ele manteve a velocidade de 50 km/h e durante a metade restante sua velocidade foi de 60 km/h. Vamos determinar a velocidade média do veículo durante o percurso.

$$Mh = \frac{2}{\frac{1}{50} + \frac{1}{60}} = \frac{2}{\frac{6+5}{300}} = \frac{2}{\frac{11}{300}} = 2.\frac{300}{11} = \frac{600}{11} = 54$$

A velocidade média do veículo durante todo o percurso será de aproximadamente 54 km/h.

Caso calculássemos a velocidade média utilizando a média aritmética chegaríamos ao resultado de 55 km/h. Esse valor demonstra que a velocidade e o tempo de percurso nos dois trechos seriam iguais. Mas precisamos considerar que no primeiro trecho o automóvel levou um tempo maior para o percurso, pois a velocidade era de 50 km/h e no segundo trecho o tempo decorrido foi menor, devido à velocidade de 60 km/h.

IMPORTANTE

Em todas as médias o resultado estará entre o maior e o menor número dado.

Para os mesmos valores, a média aritmética terá o maior valor, seguida da média geométrica e depois a média harmônica.

Exemplo Resolvido

Um veículo realizou o trajeto de ida e volta entre as cidades A e B. Na ida ele desenvolveu uma velocidade média de 80 km/h, na volta a velocidade média desenvolvida foi de 120 km/h. Qual a velocidade média para realizar todo o percurso de ida e volta?

Resolução:

É fácil entender que a média aritmética das velocidades seria de 100 km/h pois

$$\frac{(80+120)}{2}=\frac{200}{2}=100$$

Porém a pergunta não foi qual a média das velocidades, mas sim qual a velocidade média para realizar todo o percurso.

A resposta para esta pergunta seria a média harmônica de 96 km/h:

$$Mh=\frac{2}{\frac{1}{80}+\frac{1}{120}}=\frac{2}{\frac{3+2}{240}}=\frac{2}{\frac{5}{240}}=2.\frac{240}{5}=\frac{480}{5}=96$$

Mas por que 96 km/h? Em que se baseia este resultado?

Vamos fazer o seguinte, já que independentemente da distância entre as cidades as velocidades médias foram de 80 km/h na ida e de 100 km/h na volta, para facilitar a explicação vamos arbitrar que a distância entre as cidades A e B seja de 120 km.

Como base nestas informações podemos concluir que o tempo gasto na ida seria de uma hora e meia, que é a distância entre as cidades dividida pela velocidade média da ida:

$$\frac{120}{80}=1{,}5h$$

Analogamente na volta o tempo gasto seria de uma hora:

$$\frac{120}{120}=1h$$

Então para realizar o percurso total de 240 km/h se gastaria 2,5 h, donde concluímos que a velocidade média foi de 96 km/h pois $\frac{240}{2{,}5}=96$

1. Calcule a média harmônica entre :

a) 10, 10 e 1.

b) 1, 2 e 4

Gabarito: **1.** a) $\frac{12}{7}$ ou 1,71 b) $\frac{10}{4}$ ou $\frac{5}{2}$ ou 2,5

MEDIANA (MD)

A mediana é o valor central dos dados estatísticos dispostos em ordem crescente ou decrescente. Se o número de dadas do rol for par, temos que a mediana é a média aritmética dos dois valores centrais.

Exemplos:

1) A mediana dos dados 1, 2, 3, 4, 5, 9, 12, 16, 17 é 5

2) A mediana em 15, 12, 10, 2 vale (12 + 10) /2 = 11.

Exemplo :

População com N° de Elementos Ímpar:

Para a seguinte população: {1, 3, 5, 7, 9}

A mediana será o 3º elemento que é **5** (nesse caso, igual à média).

População com N° de Elementos Par:

Na seguinte população: {1, 2, 4, 8, 9, 10}

Não há um valor central, portanto a mediana é calculada tirando-se a média dos dois valores centrais (no caso, o 3° e 4° elemento).

Logo, a posição da mediana é = (4+8)/2 = 6 (e a média é 5,666).

Como determinar a posição da mediana?

Caso o rol de dados seja muito grande, há uma maneira de localizar a posição exata da mediana nesse rol (quando disposto em ordem crescente ou decrescente)

- **Se a quantidade de elementos for ímpar:**

Posição = (n+1)/2 , n = número de elementos

Exemplo: Se tivermos 73 elementos, a mediana ocupará a posição :

(73+1)/2 = 74 / 2 = 37.

Daí basta usar o conceito de frequência acumulada e verificar em que classe está a mediana e consequentemente, qual o seu valor .

- **Se a quantidade de elementos for par:**

Nesse caso já sabemos que a mediana será calculada pela média aritmética dos dois termos centrais, logo :

Posição dos termos centrais = n/2 e seu sucessor,

Onde n : número de elementos.

Exemplo: Se tivermos 90 elementos, a mediana será calculada pela média entre os termos de posição:

90/ 2 = 45 e seu sucessor.

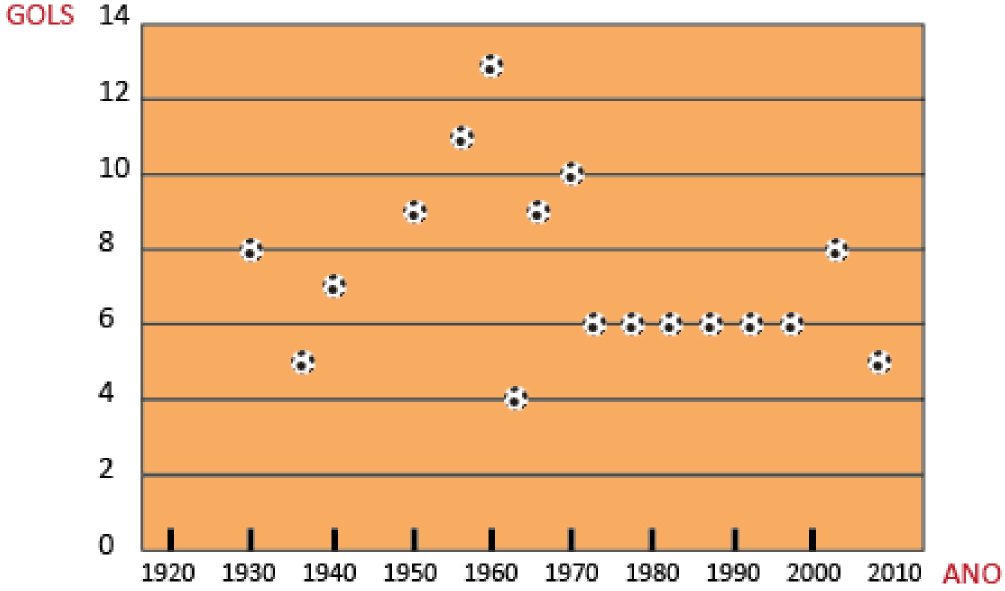
Usaremos novamente o conceito de frequência acumulada para verificar em que classe estão ambos valores e assim calcular a mediana.

CUIDADO: esse recurso permite o calculo da POSIÇÃO da mediana e não de seu valor!

Exemplo:

O gráfico apresenta a quantidade de gols marcados pelos artilheiros das Copas do Mundo desde a Copa de 1930 até a de 2006.

Quantidades de Gols dos Artilheiros das Copas do Mundo



Disponível em http://www.suapesquisa.com. Acesso em: 23 abr.2010 (adaptado)

1. A partir dos dados apresentados, qual a mediana das quantidades de gols marcados pelos artilheiros das Copas do Mundo?

a) 6 gols
b) 6,5 gols
c) 7 gols
d) 7,3 gols
e) 8,5 gols

2. Suponha que a etapa final de uma gincana escolar consista em um desafio de conhecimentos. Cada equipe escolheria 10 alunos para realizar uma prova objetiva, e a pontuação da equipe seria dada pela mediana das notas obtidas pelos alunos. As provas valiam, no máximo, 10 pontos cada. Ao final, a vencedora foi a equipe Ômega, com 7,8 pontos, seguida pela equipe Delta, com 7,6 pontos. Um dos alunos da equipe Gama, a qual ficou na terceira e última colocação, não pôde comparecer, tendo recebido nota zero na prova. As notas obtidas pelos 10 alunos da equipe Gama foram 10; 6,5; 8; 10; 7; 6,5; 7; 8; 6; 0. Se o aluno da equipe Gama que faltou tivesse comparecido, essa equipe:

a) teria a pontuação igual a 6,5 se ele obtivesse nota 0.
b) seria a vencedora se ele obtivesse nota 10.
c) seria a segunda colocada se ele obtivesse nota 8.
d) permaneceria na terceira posição, independentemente da nota obtida pelo aluno.
e) empataria com a equipe Ômega na primeira colocação se o aluno obtivesse nota 9.

3. O Departamento de Comércio Exterior do Banco Central possui 30 funcionários com a seguinte distribuição salarial em reais.

Nº de funcionários	Salários em R$
10	2.000,00
12	3.600,00
5	4.000,00
3	6.000,00

Quantos funcionários que recebem R$3.600,00 devem ser demitidos para que a mediana desta distribuição de salários seja de R$2.800,00?

a) 8
b) 11
c) 9
d) 10
e) 7

Gabarito: **1.** B **2.** D **3.** D

MODA (MO)

A moda de um conjunto de números é o valor que ocorre com maior frequência. A moda pode não existir e também não ser única.

Exemplos:

1) O conjunto de números: 2, 2, 3, 4, 5, 5, 5, 6, 6, 6, 6, 6, 7, 9 tem moda 6.

2) O conjunto de números: 7, 6, 6, 8, 8, 9 tem modas 6 e 8. É, portanto, dito bimodal.

3) Seja o rol de dados: 1, 3, 7, 9, 10. Como todos os dados têm a mesma frequência, dizemos que não existe moda.

O que está na moda hoje em dia?

- ESTUDAR PARA CONCURSO PÚBLICO.
- SER ALUNO DA CASA DO CONCURSEIRO.
- TER O NOME DIVULGADO NO DOU.
- FAZER SELFIE .
- APRENDER MATEMÁTICA.

1. Depois de jogar um dado em forma de cubo e de faces numeradas de 1 a 6, por 10 vezes consecutivas,e anotar o número obtido em cada jogada, construí-se a seguinte tabela de distribuição de frequências.

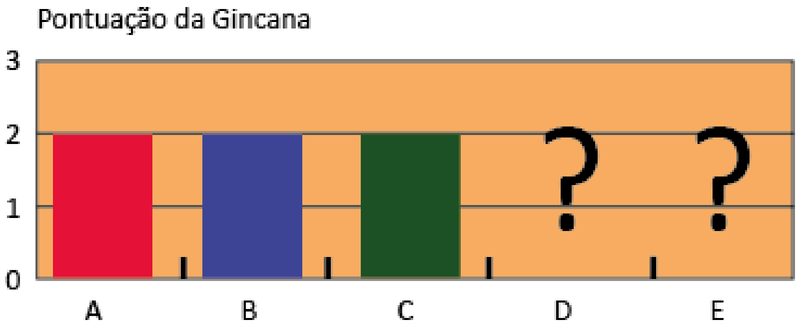
A média, mediana e moda dessa distribuição de frequências são respectivamente:

NÚMERO OBTIDO	FREQUÊNCIA
1	4
2	1
4	2
5	2
6	1

a) 3, 2 e 1
b) 3, 3 e 1
c) 3, 4 e 2
d) 5, 4 e 2
e) 6, 2 e 4

2. Cinco equipes A, B, C, D e E disputaram uma prova de gincana na qual as pontuações recebidas podiam ser 0, 1, 2 ou 3. A média das cinco equipes foi de 2 pontos.

As notas das equipes foram colocadas no gráfico a seguir, entretanto, esqueceram de representar as notas da equipe D e da equipe E.



Mesmo sem aparecer as notas das equipes D e E, pode-se concluir que os valores da moda e da mediana são, respectivamente,

a) 1,5 e 2,0.
b) 2,0 e 1,5.
c) 2,0 e 2,0.
d) 2,0 e 3,0.
e) 3,0 e 2,0.

3. A tabela que segue é demonstrativa do levantamento realizado por determinado batalhão de Polícia Militar, no que se refere às idades dos policiais integrantes do grupo especial desse batalhão:

Idade Nr. de Policiais

25——-12

28——-15

30——-25

33——-15

35——-10

40——–8

A moda, média e mediana dessa distribuição são, respectivamente, iguais a:

a) 31,31,31
b) 31,30,31
c) 30,31,30
d) 30,30,30
e) 30,30, 31

4. As idades dos 11 alunos de uma turma de matemática são respectivamente iguais a:

11 11 11 12 12 13 13 13 13 15 16.

A moda e a mediana desses 11 valores correspondem a:

a) 16 e 12.
b) 12 e 11.
c) 15 e 12.
d) 13 e 13.
e) 11 e 13.

Gabarito: **1.** B **2.** C **3.** C **4.** D

VARIÂNCIA

Na estatística, a variância de uma variável aleatória é uma medida da sua dispersão estatística, indicando quão longe em geral os seus valores se encontram do valor esperado.

- A variância deve ser calculada através da soma dos quadrados entre a diferença de um valor observado e o valor médio. A diferença serve para mostrar quanto um valor observado se distancia do valor médio.
  - Para população a fórmula é a seguinte:

$$V_A = \frac{(X_1 - X_m)^2 + (X_2 - X_m)^2 + \ldots (X_n - X_m)^2}{n}$$

Obs.: a unidade da variância é igual a unidade de medida das observações elevada ao quadrado.

Dentro da Estatística, existem diversas formas de analisar um conjunto de dados, a depender da necessidade em cada caso. Imagine que um treinador anote o tempo gasto por cada um de seus atletas a cada treino de corrida e, depois, observe que o tempo de alguns de seus corredores está apresentando considerável variação, o que pode resultar em derrota em uma competição oficial. Nesse caso, é interessante que o treinador tenha algum método para verificar a dispersão entre os tempos de cada atleta.

Exemplo: No exemplo citado anteriormente, temos os tempos anotados de cada atleta.

Atletas	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5
João	63 min	60 min	59 min	55 min	62 min
Pedro	54 min	59 min	60 min	57 min	61 min
Marcos	60 min	63 min	58 min	62 min	55 min

Antes de calcular a variância, é necessário encontrar a **média aritmética** dos tempos de cada atleta. Para tanto, o treinador fez os seguintes cálculos:

$$\text{João} \rightarrow \bar{x}_J = \frac{63 + 60 + 59 + 55 + 62}{5} = \frac{299}{5} = 59{,}8 \text{ min.}$$

$$\text{Pedro} \rightarrow \bar{x}_P = \frac{54 + 59 + 60 + 57 + 61}{5} = \frac{291}{5} = 58{,}2 \text{ min.}$$

$$\text{Marcos} \rightarrow \bar{x}_M = \frac{60 + 63 + 58 + 62 + 55}{5} = \frac{298}{5} = 59{,}6 \text{ min}$$

Agora que o treinador já conhece o tempo médio de cada atleta, ele pode utilizar a variância para obter a distância dos períodos de cada corrida em relação a esse valor médio. Para calcular a variância de cada corredor, pode ser realizado o seguinte cálculo:

$$\text{Var} = \frac{(\text{dia } 1 - \bar{x})^2 + (\text{dia } 2 - \bar{x})^2 + (\text{dia } 3 - \bar{x})^2 + (\text{dia } 4 - \bar{x})^2 + (\text{dia } 5 - \bar{x})}{\text{total de dias } (5)}$$

Para cada atleta, o treinador calculou a variância:

João

$$\text{Var (J)} = \frac{(63 - 59{,}8)^2 + (60 - 59{,}8)^2 + (59 - 59{,}8)^2 + (55 - 59{,}8)^2 + (62 - 59{,}8)^2}{5}$$

$$\text{Var (J)} = \frac{10{,}24 + 0{,}04 + 0{,}64 + 23{,}04 + 4{,}84}{5}$$

$$\text{Var (J)} = \frac{38{,}8}{5}$$

$$\text{Var (J)} = 7{,}76 \text{ min}$$

Pedro

$$\text{Var (P)} = \frac{(54 - 58{,}2)^2 + (59 - 58{,}2)^2 + (60 - 58{,}2)^2 + (57 - 58{,}2)^2 + (61 - 58{,}2}{5}$$

$$\text{Var (P)} = \frac{17{,}64 + 0{,}64 + 3{,}24 + 1{,}44 + 7{,}84}{5}$$

$$\text{Var (P)} = \frac{30{,}8}{5}$$

$$\text{Var (P)} = 6{,}16 \text{ min}$$

Marcos

$$Var(M) = \frac{(60-59,6)^2 + (63-59,6)^2 + (58-59,6)^2 + (62-59,6)^2 + (55-59,6)}{5}$$

$$Var(M) = \frac{0,16 + 11,56 + 2,56 + 5,76 + 21,16}{5}$$

$$Var(M) = \frac{41,2}{5}$$

$$Var(M) = 8,24 \text{ min}$$

De acordo com os cálculos da variância, o atleta que apresenta os tempos **mais dispersos** da média é o **Marcos**. Já **Pedro** apresentou tempos mais próximos de sua média do que os demais corredores.

Exemplo: Observe as notas de três competidores em uma prova de manobras radicais com skates.

Competidor A: 7,0 – 5,0 – 3,0

Competidor B: 5,0 – 4,0 – 6,0

Competidor C: 4,0 – 4,0 – 7,0

Ao calcular a média das notas dos três competidores iremos obter média cinco para todos, impossibilitando a nossa análise sobre a regularidade dos competidores.

Partindo dessa ideia, precisamos adotar uma medida que apresente a variação dessas notas no intuito de não comprometer a análise.

Assim calcularemos a variância dos valores apresentados por atleta.

$$V_A = \frac{(7-5)^2 + (5-5)^2 + (3-5)^2}{3} = \frac{4+0+4}{3} = 2,667$$

$$V_B = \frac{(5-5)^2 + (4-5)^2 + (6-5)^2}{3} = \frac{0+1+1}{3} = 0,667$$

$$V_C = \frac{(4-5)^2 + (4-5)^2 + (7-5)^2}{3} = \frac{1+1+4}{3} = 2$$

Assim percebemos que o competidor B é o mais regular de todos.

Exemplo: O dono de uma microempresa pretende saber, em média, quantos produtos são produzidos por cada funcionário em um dia. O chefe tem conhecimento que nem todos conseguem fazer a mesma quantidade de peças, mas pede que seus funcionários façam um registro de sua produção em uma semana de trabalho. Ao fim desse período, chegou-se à seguinte tabela:

Funcionários	Quantidade de peças produzidas por dia				
	Seg	Ter	Quar	Quin	Sext
A	10	9	11	12	8
B	15	12	16	10	11
C	11	10	8	11	12
D	8	12	15	9	11

Para saber a produção média de seus funcionários, o chefe faz o cálculo da **média aritmética** de produção, isto é, a soma do número de peças produzido em cada dia dividida pela quantidade analisada de dias.

A partir desse cálculo, temos a produção diária média de cada funcionário. Mas se observarmos bem a tabela, veremos que há valores distantes da média. O funcionário **B**, por exemplo, produz uma média de **12,8 peças por dia**. No entanto, houve um dia em que ele produziu **16 peças** e outro dia em que ele confeccionou apenas **10 peças**. Será que o processo utilizado pelo dono da empresa é suficiente para o seu propósito?

Faremos o cálculo da variância para cada um dos funcionários.

Primeiramente calcularemos a média de peças produzidas por cada um deles.

Funcionários	Média Aritmética ($\bar{x}$)	
A	$\bar{X}_A = \frac{10+9+11+12+8}{5} = \frac{50}{5}$	$\bar{X}_A = 10{,}0$
B	$\bar{X}_B = \frac{15+12+16+10+11}{5} = \frac{64}{5}$	$\bar{X}_B = 12{,}8$
C	$\bar{X}_C = \frac{11+10+8+11+12}{5} = \frac{52}{5}$	$\bar{X}_C = 10{,}4$
D	$\bar{X}_D = \frac{8+12+15+9+11}{5} = \frac{55}{5}$	$\bar{X}_D = 11{,}0$

Agora a variância:

Funcionário A:

$$\text{var (A)} = \frac{(10-10)^2 + (9-10)^2 + (11-10)^2 + (12-10)^2 + (8-10)^2}{5}$$

$$\text{var (A)} = \frac{10}{5} = 2{,}0$$

Funcionário B:

$$\text{var (B)} = \frac{(15-12{,}8)^2 + (12-12{,}8)^2 + (16-12{,}8)^2 + (10-12{,}8)^2 + (11-12{,}8)^2}{5}$$

$$\text{var (B)} = \frac{26{,}8}{5} = 5{,}36$$

Funcionário C:

$$\text{var (C)} = \frac{(11-10{,}4)^2 + (10-10{,}4)^2 + (8-10{,}4)^2 + (11-10{,}4)^2 + (12-10{,}4)^2}{5}$$

$$\text{var (C)} = \frac{9{,}2}{5} = 1{,}84$$

Funcionário D:

$$\text{var (D)} = \frac{(8-11)^2 + (12-11)^2 + (15-11)^2 + (9-11)^2 + (11-11)^2}{5}$$

$$\text{var (D)} = \frac{30}{5} = 6{,}0$$

Podemos afirmar que a produção diária do funcionário C é mais uniforme do que a dos demais funcionários, assim como a quantidade de peças diárias de D é a mais desigual. **Quanto maior for a variância, mais distantes da média estarão os valores, e quanto menor for a variância, mais próximos os valores estarão da média.**

- Para amostra a soma dessas diferenças deve ser dividida por n-1 , onde n é o número de elementos da amostra.

$$V_A = \frac{(X_1 - X_m)^2 + (X_2 - X_m)^2 + \ldots (X_n - X_m)^2}{n-1}$$

Exemplo:

Calcular a variância amostral do conjunto : 1, 2, 3, 4, 5

n = 5 e X_m (média) = 3

logo:

$$\text{Var} = \frac{(1-3)^2+(2-3)^2+(3-3)^2+(4-3)^2+(5-3)^2}{5-1} = \frac{(-2)^2+(-1)^2+0^2+1^2+2^2}{4} =$$

$$\frac{4+1+0+1+4}{4} = \frac{10}{4} = 2{,}5$$

DESVIO PADRÃO

O desvio padrão é calculado extraindo a raiz quadrada da variância.

$$D.P. = \sqrt{V_A}$$

A unidade do desvio padrão é igual a unidade de medida das observações.

Exemplo: O dono de uma microempresa pretende saber, em média, quantos produtos são produzidos por cada funcionário em um dia. O chefe tem conhecimento que nem todos conseguem fazer a mesma quantidade de peças, mas pede que seus funcionários façam um registro de sua produção em uma semana de trabalho. Ao fim desse período, chegou-se à seguinte tabela:

Funcionários	Quantidade de peças produzidas por dia				
	Seg	Ter	Quar	Quin	Sext
A	10	9	11	12	8
B	15	12	16	10	11
C	11	10	8	11	12
D	8	12	15	9	11

Faremos o cálculo da variância para cada um dos funcionários.

Primeiramente calcularemos a média de peças produzidas por cada um deles.

Funcionários	Média Aritmética ($\bar{x}$)	
A	$\bar{X}_A = \frac{10+9+11+12+8}{5} = \frac{50}{5}$	$\bar{X}_A = 10,0$
B	$\bar{X}_B = \frac{15+12+16+10+11}{5} = \frac{64}{5}$	$\bar{X}_B = 12,8$
C	$\bar{X}_C = \frac{11+10+8+11+12}{5} = \frac{52}{5}$	$\bar{X}_C = 10,4$
D	$\bar{X}_D = \frac{8+12+15+9+11}{5} = \frac{55}{5}$	$\bar{X}_D = 11,0$

Agora a variância:

Funcionário A:

$$var\,(A) = \frac{(10-10)^2 + (9-10)^2 + (11-10)^2 + (12-10)^2 + (8-10)^2}{5}$$

$$var\,(A) = \frac{10}{5} = 2{,}0$$

Funcionário B:

$$var\,(B) = \frac{(15-12{,}8)^2 + (12-12{,}8)^2 + (16-12{,}8)^2 + (10-12{,}8)^2 + (11-12{,}8)^2}{5}$$

$$var\,(B) = \frac{26{,}8}{5} = 5{,}36$$

Funcionário C:

$$var\,(C) = \frac{(11-10{,}4)^2 + (10-10{,}4)^2 + (8-10{,}4)^2 + (11-10{,}4)^2 + (12-10{,}4)^2}{5}$$

$$var\,(C) = \frac{9{,}2}{5} = 1{,}84$$

Funcionário D:

$$var\,(D) = \frac{(8-11)^2 + (12-11)^2 + (15-11)^2 + (9-11)^2 + (11-11)^2}{5}$$

$$var\,(D) = \frac{30}{5} = 6{,}0$$

Calculando o desvio, temos:

Funcionário A:

$$dp(A) = \sqrt{var (A)}$$
$$dp(A) = \sqrt{2,0}$$
$$dp(A) \approx 1,41$$

Funcionário B:

$$dp(B) = \sqrt{var (B)}$$
$$dp(B) = \sqrt{5,36}$$
$$dp(B) \approx 2,32$$

Funcionário C:

$$dp(C) = \sqrt{var (C)}$$
$$dp(C) = \sqrt{1,84}$$
$$dp(C) \approx 1,36$$

Funcionário D:

$$dp(D) = \sqrt{var (D)}$$
$$dp(D) = \sqrt{6,0}$$
$$dp(D) \approx 2,45$$

Exemplo: O serviço de atendimento ao consumidor de uma concessionária de veículos recebe as reclamações dos clientes via telefone. Tendo em vista a melhoria nesse serviço, foram anotados os números de chamadas durante um período de sete dias consecutivos. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Dia	Número de chamadas
Domingo	3
Segunda	4
Terça	6
Quarta	9
Quinta	5
Sexta	7
Sábado	8

Sobre as informações contidas nesse quadro, podemos afirmar que:

a) O número médio de chamadas dos últimos sete dias foi 6,5.
b) A média é menor que a variância.
c) A variância dos dados é 4.
d) O desvio padrão dos dados é $\sqrt{2}$.
e) O desvio é um número ímpar.